



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIII Nº 219

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de novembro de 2006

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia	11
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	56
Ministério da Justiça.....	59
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde	70
Ministério das Cidades.....	80
Ministério das Comunicações.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	110
Ministério do Trabalho e Emprego	112
Ministério dos Transportes	114
Ministério Público da União	114
Tribunal de Contas da União	114
Poder Judiciário	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	116

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.962, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia celebraram, em Brasília, em 16 de junho de 2004, o Acordo sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 21 de outubro de 2006, nos termos do parágrafo 1º de seu artigo VIII;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

DECRETA :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 2004, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Reino da Tailândia
(doravante denominadas “Partes Contratantes”),

Desejosos de fortalecer os objetivos do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (Acordo SPS-OMC) bem como as normas, diretrizes e recomendações internacionais, dos organismos internacionais relevantes, como a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias - OIE e a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais - CIPV, sem alterar o nível apropriado de proteção da saúde e da vida humana, animal e vegetal;

Desejando fortalecer as relações já existentes entre os dois países, pelo desenvolvimento da cooperação técnica e científica no campo das medidas sanitárias e fitossanitárias, com vistas à proteção da saúde humana e o controle da difusão de doenças infecciosas dos animais e pragas de plantas do território de uma das Partes Contratantes para o território da outra Parte Contratante;

Considerando que esta cooperação deverá facilitar, expandir e diversificar o comércio de produtos agropecuários, incluindo plantas e produtos vegetais, e animais e produtos de origem animal;

Acordam com o que se segue:

ARTIGO I

Dentro de sua esfera de competência, e de acordo com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países, as Partes Contratantes deverão cooperar no campo da aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, em particular, adotando as providências necessárias para prevenir a difusão de doenças infecciosas e pragas de plantas do território de uma das Partes Contratantes para o território da outra Parte Contratante, pelo trânsito de animais, plantas, seus produtos e subprodutos, e facilitando o desenvolvimento, negociação

e conclusão de ajustes sobre medidas sanitárias e fitossanitárias para exportação, importação e comércio de plantas e produtos vegetais, e animal e produtos de origem animal.

ARTIGO II

A cooperação referida no Artigo I deste Acordo deverá ser conduzida pelas Partes Contratantes da seguinte forma:

1) Intercâmbio de leis e regulamentos vigentes ou novas legislações que incluem as listas de doenças infecciosas dos animais e pragas de plantas das duas Partes Contratantes;

2) Troca de informações sobre doenças infecciosas dos animais e pragas de plantas em seus referidos países de acordo com os requisitos do Escritório Internacional de Epizootias e da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais;

3) Troca de informação sobre medidas de controle e profilaxia de doenças infecciosas dos animais e pragas de plantas;

4) Intercâmbio de delegações visando a realização de reuniões, seminários e missões de conhecimento em assuntos científicos e de interesse prático no campo de medidas sanitárias e fitossanitárias;

5) Notificação a outra Parte Contratante sobre a ocorrência e controle de doenças infecciosas dos animais e pragas de plantas, principalmente quanto à sua prevalência e surtos dessas doenças e pragas em seus territórios. A situação de emergência deve ser notificada imediatamente;

6) Cooperar em assuntos de quarentena animal e vegetal por meio da criação de um Comitê Conjunto sobre SPS, com vistas a facilitar o comércio entre as Partes Contratantes, e de pontos de contato de cada Parte Contratante, os quais poderão ser indicados por meio de troca de notas diplomáticas;

7) Qualquer outra forma de cooperação técnica que tenha por finalidade promover o desenvolvimento no campo de medidas sanitárias e fitossanitárias dos dois países, conforme acordado pelas Partes Contratantes.

ARTIGO III

1.Na implementação deste Acordo as Partes Contratantes poderão concluir ajustes subsidiários, os quais poderão incluir detalhes tais como objetivos, planos de trabalho, cronogramas de reuniões e eventos técnicos, condições de financiamento, participação oficial em eventos internacionais relacionados aos temas deste Acordo, celebração de acordos bilaterais de equivalência e outras modalidades, levando em consideração as normativas internacionais vigentes e os objetivos deste Acordo.

2.A fim de implementar as negociações previstas neste Acordo, representantes das Partes Contratantes reunir-se-ão no Reino da Tailândia ou na República Federativa do Brasil, em época e local mutuamente acordado.

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA NO CEARÁ

SIC – DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305
Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597



ARTIGO IV

As autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes para fins de implementação deste Acordo serão, pelo governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e pelo governo do Reino da Tailândia, o Ministério da Agricultura e Cooperativas.

ARTIGO V

A Parte Contratante que enviar delegação à outra Parte Contratante custeará as despesas de seu pessoal participante das atividades das missões conjuntas, as quais incluem pagamento das viagens e acomodações. A Parte Contratante que recebe as missões deverá prestar assistência nos aspectos logísticos para as delegações a menos que seja decidido de outra forma pelas Partes Contratantes.

ARTIGO VI

Qualquer terceira Parte poderá usufruir dos benefícios advindos das atividades desenvolvidas dentro do escopo deste Acordo, sujeito à aprovação por escrito de ambas as Partes Contratantes. A troca de informações e o fornecimento de informações para terceiros deve estar de acordo com as respectivas legislações e regulamentos em seus respectivos países e seus compromissos assumidos em Acordos Internacionais.

ARTIGO VII

Qualquer disputa ou diferença entre as Partes Contratantes surgidas em decorrência da interpretação ou aplicação deste Acordo deverá ser resolvida amigavelmente mediante consultas.

ARTIGO VIII

1.O presente Acordo entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data da segunda Nota que comunique o cumprimento de todas as formalidades internas para a sua entrada em vigor. O Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos até que uma Parte Contratante decida denunciá-lo, por meio de notificação por escrito a outra Parte Contratante com antecedência de 6 meses da data de término do Acordo.

2.Este Acordo poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento por entendimento mútuo das Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor conforme o parágrafo 1 deste Artigo.

DECRETO Nº 5.964, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: dois DAS 101.4; e

II - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.5 e um DAS 102.1.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

3.Não obstante o término deste Acordo, as atividades em andamento deverão continuar até sua conclusão.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 16 de junho de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português, tailandês e inglês, sendo todos os textos igualmente idênticos. Em caso de divergências na interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO
DA TAILÂNDIA
Surakiart Sathirathai
Ministro de Relações Exteriores

DECRETO Nº 5.963, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a execução do Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial nº 38, de 30 de maio de 2006, assinado ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, com base no artigo 25 do Tratado de Montevideu de 1980, assinaram em 27 de junho de 2001 o Acordo de Alcance Parcial nº 38, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, incorporado ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 3.989, de 29 de outubro de 2001;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, assinaram, em 30 de maio de 2006, em Georgetown, o Terceiro Protocolo Adicional ao referido Acordo de Alcance Parcial nº 38, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana;

D E C R E T A :

Art. 1º O Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial nº 38, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

**ACORDO DE ALCANCE PARCIAL ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
COOPERATIVISTA DA GUIANA**

Terceiro Protocolo Adicional

A República Federativa do Brasil e a República Cooperativista da Guiana (doravante denominados "Partes"),

Considerando o Acordo de Alcance Parcial assinado pelas Partes em 27 de junho de 2001, doravante denominado "Acordo", e seu artigo 27, que estabelece que a vigência do Acordo poderá ser prorrogada por acordo entre as Partes;

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

A vigência do Acordo é prorrogada até 31 de maio de 2008.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, autorizados em boa e devida forma, apuseram suas assinaturas ao presente Protocolo.

Feito em Georgetown, em 30 de maio de 2006, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

Pela República Cooperativista da Guiana

Art. 3º O art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

.....”

c) Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

d) Consultoria Jurídica; e

e) Ouvidoria;

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo I do Decreto nº 5.532, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. À Ouvidoria compete receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



Art. 6º Ficam revogados o inciso II do art. 4º e o parágrafo único do art. 30 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005.

Brasília, 14 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MDIC (a)		DO MDIC P/A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,98	2	7,96	-	-
DAS 102.5	5,16	-	-	1	5,16
DAS 102.1	1,00	-	-	1	1,00
TOTAL		2	7,96	2	6,16
Saldo do Remanejamento (a-b)				0	1,80

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE DO MINISTRO	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-1
	5		FG-2
	1		FG-3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1
	19		FG-1
Serviço	7		FG-2
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1

Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Modernização e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário-Executivo	101.6
	5	Assessor Especial do Secretário-Executivo	102.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor-Jurídico	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
	2		FG-2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Chefe	101.2
	1		FG-2
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Ações e Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estudos e Inserção Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	1		FG-3



Coordenação-Geral de Micro, Pequena e Média Empresa Industrial e Artesanal	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral das Indústrias Intensivas em Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3
					1	Assistente	102.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Articulação Institucional, Crédito e Fomento às Micro, Pequenas e Médias Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário	101.6
					1	Assessor	102.4
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	1	Diretor	101.5	Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3		4	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
				Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-1	Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-3		10		FG-1
					7		FG-2
					8		FG-3
Coordenação-Geral de Estudos e Análise da Competitividade	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral do Desenvolvimento do Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE SETORES INTENSIVOS EM CAPITAL E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Operações Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-1	Coordenação-Geral de Normas e Sistemas Operacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral das Indústrias Metalúrgicas e de Bens de Capital	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Eletroeletrônico	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Integração Regional	1	Coordenador-Geral	101.4
				Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral das Indústrias Químicas e de Transformados Plásticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIAS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Negociações de Acordos Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
				Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-1	Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-2	Coordenação-Geral de Regimes de Origem	1	Coordenador-Geral	101.4
				Divisão	1	Chefe	101.2
				Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral das Indústrias Automotiva, Naval e de Equipamentos de Transporte	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Apoio ao Exportador, Negociações e Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral das Indústrias de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral das Indústrias de Transporte Aéreo e Aeroespacial	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produtos Agropecuários	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DAS INDÚSTRIAS INTENSIVAS EM MÃO-DE-OBRA E RECURSOS NATURAIS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Produtos Intermediários	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		FG-1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
				Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Agronegócios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Metais e Produtos Acabados	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral das Indústrias Intensivas em Mão-de-Obra	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5



Coordenação-Geral de Promoção e Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Crédito e Financiamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Programas de Apoio às Exportações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Logística e Regimes Aduaneiros Atípicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Secretário	101.6
	1	Chefe	101.4
	5		FG-2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Comércio	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Junta Comercial do Distrito Federal	1	Presidente	101.4
	1	Secretário-Geral	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Secretaria-Geral	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral dos Serviços de Registro Mercantil	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	1	Secretário	101.6
	3		FG-1
	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA TECNOLÓGICA	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO TECNOLÓGICA	1	Assistente	102.2
	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

CÓDIGO	DDAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
DAS 101.6	6,15	5	30,75	5	30,75
DAS 101.5	5,16	17	87,72	17	87,72
DAS 101.4	3,98	50	199,00	52	206,96
DAS 101.3	1,28	26	33,28	26	33,28
DAS 101.2	1,14	29	33,06	29	33,06
DAS 101.1	1,00	32	32,00	32	32,00
DAS 102.5	5,16	11	56,76	10	51,60
DAS 102.4	3,98	4	15,92	4	15,92
DAS 102.3	1,28	12	15,36	12	15,36
DAS 102.2	1,14	27	30,78	27	30,78
DAS 102.1	1,00	36	36,00	35	35,00
SUBTOTAL 1		250	577,19	250	578,99
FG-1	0,20	43	8,60	43	8,60
FG-2	0,15	28	4,20	28	4,20
FG-3	0,12	27	3,24	27	3,24
SUBTOTAL 2		98	16,04	98	16,04
TOTAL (1+2)		348	593,23	348	595,03

DECRETO Nº 5.965, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o art. 1º do Anexo I e o Anexo II ao Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial: um DAS 101.5 e um DAS 102.1; e

II - do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 102.4.

Art. 2º Em virtude do remanejamento de que trata o art. 1º, o Anexo II ao Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º O art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.842, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IX - planejar e executar as atividades de pesquisa em metrologia.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan
Paulo Bernardo Silva,

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O INMETRO (a)		DO INMETRO P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,16	1	5,16	-	-
DAS 102.4	3,98	-	-	2	7,96
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
TOTAL		2	6,16	2	7,96
Saldo do Remanejamento (a-b)				0	- 1,80



ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
	10	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.1
Prefeitura do Campus de Xerém	1	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
GABINETE	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Serviço	2	Chefe	101.1
Comissão de Licitação	1	Chefe	101.1
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACREDITAÇÃO	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
	1		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
	1	Procurador-Chefe	101.4
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
	2	Chefe	101.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenação-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.2
Centro de Capacitação	1	Chefe	101.4
	3	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	5	Chefe	101.1
	4		FG-2
	12		FG-3

DIRETORIA DA QUALIDADE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
	4	Chefe	101.2
Divisão	1		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
	3		FG-3
DIRETORIA DE METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
	6	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Projetos e Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Laboratórios e Infra-Estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	9	Chefe	101.2
Divisão	1		FG-1
	1		FG-1
	1		FG-1
	1		FG-1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estudos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informação e Documentação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
SUPERINTENDÊNCIAS (GO e RS)	2	Superintendente	101.4
	2	Superintendente	101.4
	2	Superintendente	101.4
	2	Superintendente	101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,15	1	6,15	1	6,15
DAS 101.5	5,16	6	30,96	7	36,12
DAS 101.4	3,98	16	63,68	16	63,68
DAS 101.3	1,28	2	2,56	2	2,56
DAS 101.2	1,14	40	45,60	40	45,60
DAS 101.1	1,00	17	17,00	17	17,00
DAS 102.4	3,98	7	27,86	5	19,90
DAS 102.3	1,28	-	-	28	31,92
DAS 102.2	1,14	28	31,92	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	1	1,00
SUBTOTAL 1		117	225,73	117	223,93
FG-1	0,20	26	5,20	26	5,20
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	22	2,64	22	2,64
SUBTOTAL 2		58	9,34	58	9,34
TOTAL (1+2)		175	235,07	175	233,27

DECRETO Nº 5.966, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Institui a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituída a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

Art. 2ª A Comissão Nacional tem por finalidade organizar, elaborar, coordenar e aprovar a programação nacional das atividades oficiais a serem desenvolvidas sob o marco das comemorações do centenário da imigração japonesa no Brasil, que ocorrerá no ano de 2008.

Parágrafo único. As ações comemorativas a serem implementadas no âmbito da Comissão Nacional abrangerão as áreas em que se assentam as relações bilaterais.

Art. 3ª A Comissão Nacional será integrada pelo titular de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério das Relações Exteriores, que a presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério da Educação;

VII - Ministério da Cultura;

VIII - Ministério da Previdência Social;

IX - Ministério da Saúde;

X - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;



- XI - Ministério de Minas e Energia;
- XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XIII - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- XIV - Ministério do Meio Ambiente;
- XV - Ministério do Turismo;
- XVI - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- XVII - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e
- XVIII - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Nacional poderá convidar os dirigentes máximos da Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. para integrar a Comissão Nacional.

Art. 4ª Compete à Comissão Nacional:

I - articular-se com o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Japão e outras instâncias e instituições nacionais, japonesas ou binacionais que se ocupam da promoção dos interesses nipo-brasileiros;

II - articular-se, por intermédio da Embaixada do Japão em Brasília, com as representações governamentais nipônicas estabelecidas no Brasil; e

III - comunicar-se, por intermédio da Embaixada do Brasil em Tóquio, com a comissão japonesa encarregada da coordenação dos eventos comemorativos do centenário.

Art. 5ª A Embaixada do Brasil em Tóquio exercerá, no Japão, as competências da Comissão Nacional.

Art. 6ª A Comissão Nacional desenvolverá suas atividades por intermédio de um Comitê Executivo.

§ 1ª A Comissão Nacional, no âmbito do Comitê Executivo, organizará Grupos de Trabalho para auxiliar na consecução de sua finalidade.

§ 2ª O Comitê Executivo será composto por um Secretário-Geral, que o supervisionará, e pelos Coordenadores dos Grupos de Trabalho.

§ 3ª A Comissão Nacional poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas e personalidades da sociedade civil para integrar o Comitê Executivo.

§ 4ª Os integrantes do Comitê Executivo serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 7ª A Comissão Nacional contará com a colaboração de um Comitê Honorário para assessorá-la na consecução de suas finalidades.

§ 1ª Serão convidados a integrar o Comitê Honorário:

I - representantes do Governo do Distrito Federal;

II - dos Governos dos Estados e Municípios onde a presença da comunidade japonesa seja significativa;

III - entidades e personalidades da vida pública e do setor privado, que, por suas qualificações, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Nacional.

§ 2ª Os integrantes do Comitê Honorário serão designados em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 8ª O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Nacional, para fins de organização das reuniões, serão fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 9ª A participação na Comissão Nacional, no Comitê Executivo, no Comitê Honorário e nos Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006									
Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 41.816.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.									
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4ª, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006,									
D E C R E T A :									
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 41.816.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.									
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.									
Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Brasília, 14 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.									
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Paulo Bernardo Silva									
ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE									
ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.148.000									
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.148.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.148.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.148.000
TOTAL - GERAL									2.148.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE									
ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.000.000									
10 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000.000
10 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	2.000.000
1201 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO EM SAUDE 500.000									
10 571	1201 6146	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INSUMOS ESTRATEGICOS NO COMPLEXO PRODUTIVO DA SAUDE							500.000
10 571	1201 6146 0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INSUMOS ESTRATEGICOS NO COMPLEXO PRODUTIVO DA SAUDE - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	500.000
1220 ATENCAO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO SISTEMA UNICO DE SAUDE 36.200.000									
10 302	1220 6217	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL							36.200.000
10 302	1220 6217 0121	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE LARANJEIRAS - RJ							4.900.000
10 302	1220 6217 0123	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DOS SERVIDORES - RJ	S	3	2	90	0	151	4.900.000
10 302	1220 6217 0127	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - RJ	S	3	2	90	0	151	9.050.000
10 302	1220 6217 0127	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - RJ	S	3	2	90	0	151	6.500.000
10 302	1220 6217 0127	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - RJ	S	3	2	90	0	151	6.500.000



			S	4	2	90	0	151	480.000
10 423	0150 6143	PROMOCAO DA EDUCACAO EM SAUDE DOS POVOS IN-DIGENAS							110.000
10 423	0150 6143 0001	PROMOCAO DA EDUCACAO EM SAUDE DOS POVOS IN-DIGENAS - NACIONAL							110.000
			S	3	2	90	0	151	110.000

1307 CONTROLE DA TUBERCULOSE E ELIMINACAO DA HANSENIASE	968.000
---	---------

[illegible]

TOTAL - SEGURIDADE	2.148.000
--------------------	-----------

TOTAL - GERAL	2.148.000
---------------	-----------

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0016 GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	620.000
----------------------------------	---------

		ATIVIDADES							
10 121	0016 2B52	COOPERACAO TECNICA PARA A GESTAO E ORGANIZACAO DOS FUNDOS DE SAUDE							970.000
10 121	0016 2B52 0001	COOPERACAO TECNICA PARA A GESTAO E ORGANIZACAO DOS FUNDOS DE SAUDE - NACIONAL							970.000
			S	3	2	90	0	151	970.000
10 126	0016 4380	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES EM SAUDE							798.000
10 126	0016 4380 0001	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES EM SAUDE - NACIONAL							798.000
			S	3	2	90	0	151	798.000
10 128	0016 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							1.100.000
10 128	0016 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							1.100.000
			S	3	2	90	0	151	1.100.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO	10.815.000
----------------------------------	-------------------

[illegible]

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--	--

0016 GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	620.000
----------------------------------	---------

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO	450.000
--	---------

0150 IDENTIDADE ETNICA E PATRIMONIO CULTURAL DOS POVOS INDIGENAS	590.000
---	----------------

10 423	0150 6140	VIGILANCIA E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIO- NAL DOS POVOS INDIGENAS	480.000
10 423	0150 6140 0001	VIGILANCIA E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIO- NAL DOS POVOS INDIGENAS - NACIONAL	480.000



10 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	9.900.000
									9.900.000
1186 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS									7.000.000
		ATIVIDADES							
10 305	1186 6031	IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS							7.000.000
10 305	1186 6031 0001	IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL	S	3	2	90	0	155	7.000.000
1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE									6.717.000
		ATIVIDADES							
10 301	1214 6838	ATENCAO A SAUDE BUCAL							1.200.000
10 301	1214 6838 0001	ATENCAO A SAUDE BUCAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.200.000
10 301	1214 8581	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE							5.517.000
10 301	1214 8581 0001	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - NACIONAL	S	3	2	40	0	151	5.517.000
1220 ATENCAO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO SISTEMA UNICO DE SAUDE									1.276.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 6839	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA GESTAO, REGULACAO, CONTROLE E AVALIACAO DA ATENCAO A SAUDE NO SISTEMA UNICO DE SAUDE							1.276.000
10 302	1220 6839 0001	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA GESTAO, REGULACAO, CONTROLE E AVALIACAO DA ATENCAO A SAUDE NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.276.000
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS									5.700.000
		ATIVIDADES							

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto de 12 de setembro de 2006, que declara de interesse social o imóvel rural denominado “Fazenda Santo Antônio”, situado no Município de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 5º, inciso XXIV, da Constituição, e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e do Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006,

DECRETA :

Art. 1º O art. 3º do Decreto de 12 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro 2006, que declarara de interesse social, para fins de estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, o imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial objeto das mencionadas matrículas, deverá promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 1962, e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a manter a área de Reserva Legal e preservação permanente prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto de 27 de setembro de 2006, que declara de interesse social o imóvel rural denominado “Granja da Saúde”, situado no Município de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 5º, inciso XXIV, da Constituição, e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e do Decreto nº 5.795, de 27 de março de 2006,

DECRETA :

Art. 1º O art. 3º do Decreto de 27 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006, que declara de interesse social, para fins de estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, o imóvel rural denominado “Granja da Saúde”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial objeto das mencionadas matrículas, deverá promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 1962, e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a manter a área de Reserva Legal e preservação permanente prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Tambury", situado no Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Tambury", com área registrada de dois mil, duzentos e noventa hectares, trinta ares e setenta e três centiares, e área medida de dois mil, duzentos e setenta hectares, cinco ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Encruzilhada, objeto do Registro nº R-5-593, fls. 100v, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada, Estado da Bahia (PROC/INCRA/SR-05/Nº 54160.003770/2004-32).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

**DESPACHO DO DIRETOR DE AUDITORIA,
FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO**

Entidade solicitante: SERASA ACP.

Acolho o Parecer CGAF - ITI 071/2006 apresentado pela Coordenação Geral de Auditoria e Fiscalização que opina pelo não atendimento ao pedido de autorização para realização de auditoria operacional independente pela MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES na AR SCOPUS, vinculada à cadeia da SERASA ACP. Em vista disso, e consoante o disposto no item 7.6 e 7.11 do DOC-ICP-08, **INDEFIRO** o pedido para a realização da auditoria operacional independente solicitada. Notifique-se. Em 14 de novembro de 2006.

EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS
HUMANOS**
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item 5.1. do Aviso de Chamada Pública - Seleção Pública de Propostas para Apoio a Projetos de Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia, de 4 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2006, seção 3, resolve:

Art. 1º Informar a relação dos projetos selecionados para recebimento de apoio financeiro da SEDH/PR em 2006, conforme o item 5.5 do Edital de Chamada Pública, de 04/10/2006, em ordem do nome das entidades proponentes:

- ACLOS - Associação Camocinense de Livre Orientação Sexual, CNPJ nº 06.155.302/0001-15; Camocim; CE
- Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família, CNPJ nº 05.664.899/0001-60; Lages; SC
- Associação GLS Vida Ativa; CNPJ nº 04.421.580/0001-41; Rondonópolis; MT
- ATMS - Associação das Travestis de Mato Grosso do Sul; CNPJ nº 04.504.397/0001-00; Dourados; MS
- GADA - Grupo de Amparo ao Doente de Aids; CNPJ nº 65.709.966/0001-48; São José do Rio Preto; SP
- Grupo Arco-íris; CNPJ nº 97.468.833/0001-08; Rio de Janeiro; RJ
- GVP - Gayreiros do Vale da Paraíba; CNPJ nº 06.090.678/0001-99; Vale da Paraíba; PB
- MGM - Movimento Gay de Minas; CNPJ nº 03.952.160/0001-29; Juiz de Fora; MG
- Movimento D'ELLAS; CNPJ nº 02.650.559/0001-92; Rio de Janeiro; RJ
- Movimento Gay de Alfenas; CNPJ nº 05.642.612/0001-00; Alfenas; MG
- NEPS - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre as Sexualidades; CNPJ nº 04.126.402/0001-98; Assis; SP
- Núcleo Londrinense de Redução de Danos; CNPJ nº 04.570.775/0001-53; Londrina; PR
- Organização de Direitos Humanos Projeto Legal; CNPJ nº 05.510.184/0001-28; Duque de Caxias; RJ
- Prefeitura Municipal de Campinas; CNPJ nº 51.885.242/0001-40; Campinas; SP
- SATYRICON - Grupo de Apoio e Defesa da Orientação Sexual; CNPJ nº 07.286.910/0001-21; Caruaru; PE

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria, para as entidades não selecionadas solicitarem esclarecimentos acerca da avaliação de seus projetos, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", anexo II, sala 203, Brasília-DF, CEP: 70064-900 ou pelo fax (61) 3226-7695.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PERLY CIPRIANO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 303, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21018.002169/2006-89, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa AJP DESINSETIZADORA LTDA-ME, sob o número BR ES 245, CNPJ nº 00.776.218/0001-32, localizada na Rua dos Tucanos, nº 02, Eurico Sales Serra/ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Fumigação em Containers (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); d) Fumigação em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 3441 9618



Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de novembro de 2006

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DE ENTIDADE CREDENCIADA - LEI 8.010/90
Certificado de Credenciamento número - 900.0468/1993
De: Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
Para: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

250ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG	900.0468/1990	17.879.859/0001-15
Laboratório de Poços de Caldas - COLAB/CNEN	900.0687/1996	00.402.552/0007-11

300ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Nacional de Tecnologia - Nordeste	900.0997/2006	01.236.896/0021-08

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 14 de novembro de 2006

48ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.300.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA
E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de novembro de 2006

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 103/06
A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CON- VENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
Cooperativa de Serviços e Apoio ao desenvolvimento Hu- mano e Sustentável	1514/05 528474	2006ne000742 7744	75.670,00	11/11/2007
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	0999/05 532045	2006ne004849 4902	272.232,00	09/12/2007
Genius Instituto de Tecnologia	2124/04 514520	2006ne004848 4890	244.032,29	13/12/2006

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 319, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04/2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

060073 - Jogo de Cena
Processo: 01580.010575/2006-13
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 303.630,00

Banco: 001- Agência: 0087-6 Conta Corrente: 22.769-2
Aprovado na RDC nº 204 de 13/11/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

030065 - Onde Andará Dulce Veiga
Processo: 52800.000461/2003-11
Proponente: Star Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 51.428.977/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.274.327,99 para R\$ 5.789.844,26

Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.668.951,38 para R\$ 2.585.190,05
Banco: 001- Agência: 0712-9 Conta Corrente: 27.298-1
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 143.160,21 para R\$ 809.221,43

Banco: 001- Agência: 0712-9 Conta Corrente: 10157-7
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.437.720,57

Banco: 001- Agência: 0712-9 Conta Corrente: 27299-x
Aprovado na RDC nº 204 de 13/11/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

024031 - Som da Rua
Processo: 01400.006538/2002-58
Proponente: Tv Zero Produções Audiovisuais Ltda.
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
Aprovado na RDC nº 204 de 13/11/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0255 - Saens Peña - Estação Final
Processo: 01580.033246/2006-41
Proponente: Limite Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.847.111/0001-26
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.588.477,70
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 5.687-1
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 5.888-X
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 203, realizada em 06/11/2006.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

ATA DA SESSÃO
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2006

AFERIÇÃO DO PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO A QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO - 2006

Às onze horas do dia treze do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os integrantes da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº. 01 - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - processo nº 01580.025853/2006 - 37, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de classificar as empresas produtoras habilitadas, conforme previsto nos itens 3.1.1. e 7.2., do Edital nº. 01/2006.

O resultado da classificação segue nas tabelas abaixo.
1. Empresas produtoras habilitadas com obras cinematográficas lançadas em 2003:

Empresa	Obra inscrita	Pontuação	Valor da Premiação
Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda. - ME	Amarelo manga	24,5	R\$100.000,00
Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.	O homem do ano	12,5	R\$100.000,00
Coevos Filmes Ltda.	Dois perdidos numa noite suja	14	R\$100.000,00
África Filmes S/C Ltda. -ME	Durval Discos	9	R\$100.000,00
Casa de Cinema de Porto Alegre	O homem que copia-va	8,5	R\$100.000,00

2. Empresas produtoras habilitadas com obras cinematográficas lançadas em 2004:

Empresa	Obra inscrita	Pontuação
Cinema Brasil Digital Ltda.	Seja o que Deus quiser	8
Diler & Associados Ltda.	Dom	2,5
Filmes do Equador Ltda.	O caminho das nuvens	1,5

3. Empresas produtoras habilitadas com obras cinematográficas lançadas em 2004:

Empresa	Obra inscrita	Pontuação	Valor da Premiação
Coração da Selva Entretenimento Ltda.	Contra todos	22	R\$100.000,00
Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda.	O prisioneiro da grade de ferro	20	R\$100.000,00
Neanderthal MB Cinema S/C Ltda.	O outro lado da rua	18	R\$100.000,00
Bananeira Filmes Ltda.	Narradores de Javé	18	R\$100.000,00
Raiz Produções Cinematográficas Ltda.	De passagem	13	R\$100.000,00

4. Empresas produtoras habilitadas com obras cinematográficas lançadas em 2004, suplentes:

Empresa	Obra inscrita	Pontuação
Grupo Novo de Cinema e TV Ltda.	Filme de amor	12
Matizar Produções Artísticas Ltda.	Fala tu	10,5
Usina de Kyno Ltda.	Lost Zweig	9,5
Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.	Redentor	6
Caliban Produções Cinematográficas Ltda.	Glauber, o filme, labirinto do Brasil	6

Encerrado o trabalho de classificação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

COMISSÃO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050246 - O Pai, 6
Processo: 01580.034002/2005-02
Proponente: Duetto Filmes e Participações Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.831.332/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.861.840,88 para R\$ 3.972.338,07
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.334.298,94 para R\$ 1.834.298,94
Banco: 001- Agência: 1569-5 Conta Corrente: 18.815-5
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- Agência: 1569-5 Conta Corrente: 18.676-7
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 689.491,09 para R\$ 794.463,47
Banco: 001- Agência: 1569-5 Conta Corrente: 18.515-9
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050107 - Saneamento Básico - O Filme
Processo: 01580.010184/2005-18
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.040.022,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- Agência: 1249-1 Conta Corrente: 24.752-9
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.252.001,10 para R\$ 1.752.001,10
Banco: 001- Agência: 1249-1 Conta Corrente: 24.753-7
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 1.288.020,90
Banco: 001- Agência: 1249-1 Conta Corrente: 24.754-5
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Deliberação nº 315, de 09 de novembro de 2006, publicada no DOU nº 216 de 10 de novembro de 2006, Seção 1, página 22, em relação ao projeto “Vida sobre Rodas”, para considerar o seguinte: onde se lê: “Proponente: Vida sobre Rodas Ltda.”, leia-se: “Proponente: Projectools Comunicação Multimídia Ltda. - ME”.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 236, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I Relacionar os suplentes do Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz - grupos I ao V.

II Estes suplentes foram contemplados com recursos provenientes da emenda parlamentar PLN 0041/2005 - RVA.

III Estes suplentes deverão seguir as condições estabelecidas no Edital em que inscreveram seus projetos.

IV Fica o prazo de execução desses projetos fixado no período compreendido entre 1/12/2006 a 18/07/2007, cujos relatórios deverão ser entregues à Funarte até 18/08/2007.

V Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União.

Suplentes do Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz

1)Grupo I
(M) - montagem (M/C) - manutenção/consolidação)
Prêmio de R\$ 20.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE IMPERATRIZ MA	OFICINA DE TEATRO - (M/C)	IMPERATRIZ/MA
BORBA NETO PROD. ART. ME/GRUPO JOÃO TEIMOSO	BONEZINHO VERMELHO - (M)	RECIFE/PE
RENASCER PROD. CULT.	LER O TEATRO - A ESCOLA DO ESPECTADOR - (M/C)	RECIFE/PE
FERREIRA GOMES E COMPANHIA LTDA.	A CASA - (M)	FORTALEZA/CE
COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS	ENCONTRO DO POVO/O FUXIQUEIRO - (M)	JANDUIS/RN
COMPANHIA CIRCENSE DE TEATRO DE BONECOS	CARREGANDO O CIRCO DAS TROUXAS - (M)	SÃO LUIS/MA

CIRCO DA TRINDADE EVENTOS E PROD. CULT. LTDA.	RIOS DE LÁGRIMAS - (M/C)	JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
TROTAMUNDOS CIA. DAS ARTES	INCANTOS DE NOSSAS RUAS - (M/C)	NATAL/RN
GRUPO HABEAS CORPUS POTIGUAR	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO - (M/C)	NATAL/RN
ASSOC. PRO-LEITURA SÃO JOSÉ OPERÁRIO	ODE AO GRITO DO PARQUE SÃO BARTOLOMEU - (M)	SALVADOR/BA
FEDERAÇÃO DE TEATRO DE PERNAMBUCO/CIA. DO ATOR NU	CARTAS PARA UM MOZARTINO - (M)	RECIFE/PE

Prêmio de R\$ 30.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
GRUPO TEATRAL RAÇA	DE BRAÇOS CRUZADOS - (M)	FORTALEZA/CE
ASSOC. DE PESQUISAS E ATIVIDADES TEATRAIS/CIA. DO BATENTE	IRREMEDIÁVEL - (M)	SOBRAL/CE
THEATROS & CIA. PROD. ART. LTDA	AS CONCHAMBRANÇAS DE QUADERNA - (M)	RECIFE/PE
COOP. BAIANA DE TEATRO/CIA. ZIRIQUIDUM BOROGODÓ DE TEATRO	PEDRO E A COBRA DE FOGO - (M)	SALVADOR/BA
ASSOC. TEATRAL TROUPE ESPANTALHO	CEGONHA BOA DE BICO - (M)	ARCOVERDE/PE
COMPANHIA TEATRO DE SERAPHIM CIA. DE ARTE LIMITADA	A FILHA DO TEATRO - (M)	RECIFE/PE
DIMENTI PROD. CULT. LTDA.	BATATA! NELSON EM CONFISSÃO - (M/C)	SALVADOR/BA
CASA DA CULTURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	AUTO DA GAMELA - (M)	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
COMPANHIA DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PRAZERES BARBOSA	A FEIRA - (M)	CARUARU/PE
METRON PRODUÇÕES LTDA.	MEU REINO POR UM DRAMA - (M)	RECIFE/PE
CIA. ESCARCEU DE TEATRO AMADOR	CHICO TIRA, MANÉ VESTE - (M)	MOSSORÓ/RN
COMPANHIA TEATRO RENASCER	INTERPRETANDO TEATRO-TEATRO NA COMUNIDADE - (M/C)	TERESINA/PI
QUIRIA PRODUÇÕES LTDA./CIA. DE TEATRO PÊ DE MOLEQUE	CHIQUINHO FOLGADO E MUNDICO ESPAÇOSO - (M)	TERESINA/PI
ASSOCIAÇÃO TEATRAL JOANA GAJURU	VERSOS DE UM LAMBE SOLA - (M)	MACEIÓ/AL
INFINITO ENQUANTO TROUPE	CIRANDA RENDA PALAVRA - (M)	MACEIÓ/AL
GRUPO CORPOS TEATRO INDEPENDENTE	FIÇÕES DO INTERLÚDIO - (M)	TERESINA/PI
LUMIAR COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OS CACTOS - (M)	FORTALEZA/CE
RES INEXPLICATA VOLANS	A FILHA DE SEU MATIAS - (M)	SALVADOR/BA
OS ARGONAUTAS PROD. ART. LTDA.	DOLLY - (M)	SALVADOR/BA

Prêmio de R\$ 50.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
EDITORA ESTÚDIO SINOA ROBATTO LTDA./CIA. NOVOS NOVOS	CIRANDA DO MEDO - (M)	ITAPARICA/BA
COOP. BAIANA DE TEATRO/CIA. RAPSÓDIA	A ÁRVORE DOS MAMULENGOS - (M)	SALVADOR/BA
PÁGINA 21 COMUNICAÇÃO LTDA.	A CHEGADA DA PROSTITUTA NO CÉU - (M)	RECIFE/PE
SUZANA GOMES COSTA ME/GRUPO DE TEATRO PRESENTE DE GREGO	O GRANDE CIRCO MÍSTICO - (M)	RECIFE/PE
LAB. DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO DE ATOR - TEATRO POPULAR DE ILHÉUS	LINFA - (M/C)	ILHÉUS/BA
COOPERATIVA BAIANA DE TEATRO/CIA. BRASIL DE TEATRO	COMADRE FLORZINHA DONA ONÇA E OS CACHORROS FUJÕES - (M)	SALVADOR/BA

2)Grupo II
Prêmio de R\$ 20.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
GRUPO DE TEATRO EVOLUÇÃO	UM FANTASMA PARA SUA MAJESTADE - (M)	MANAUS/AM

CUNIÃ	CURSOS DE TEATRO E PESQUISA DA LINGUAGEM TEATRAL - (M/C)	PORTO VELHO/RO
ASSOC. RORAIMENSE DE ARTES E PROM. ART./CIA. ARTEATRO	O SANTO INQUÉRITO - (M)	BOA VISTA/RR
ASSOC. GRUPO TEATRAL MARCO ZERO DO EQUADOR	DE OURO NA PANDEMIA - (M)	MACAPÁ/AP
COMPANHIA DE TEATRO MADALENAS	A AURORA DA MINHA VIDA - (M)	BELÉM/PA
ASSOC. DE TEATRO CIA. ÁVLIS EM MOIVMENTO	MADE IN - (M)	MACAPÁ/AP
ASSOC. CULT. GRUPO GENTE DE TEATRO	CIRCO ETÉREO/LONA FURADA - (M)	BELÉM/PA
SOC CIVIL GRUPO EXPERIÊNCIA	A AMEAÇA - (M)	BELÉM/PA
GRUPO DE TEATRO VIVÊNCIA	AMOR DE LOUCO NUNCA É POUCO - (M)	BELÉM/PA
GRUPO DE TRADIÇÕES DA AMAZÔNIA	LUZ NAS TREVAS - (M)	BELÉM/PA

Prêmio de R\$ 30.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
GRUPO DE TEATRO A BRUXA TÁ SOLTA	CICLO DE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PARA O TEATRO - (M/C)	BOA VISTA/RR
GRUPO DE REPERTÓRIO ARTE & FATO	LABIRINTO DE JANUÁRIO - (M)	MANAUS/AM
C. R. P. CESPEDES ME	NA TERRA DO JULGAMENTO - (M)	MACAPÁ/AP

Prêmio de R\$ 50.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
J. F. D. BATISTA ME	SEU PORTUGA E A LÍNGUA PORTUGUESA - (M)	SANTANA/AP
ASSOC. CULT. CIA. NÓS DE TEATRO	ARLEQUIM SERVIDOR DE DOIS AMOS - (M)	BELÉM/PA

3)Grupo III
Prêmio de R\$ 20.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
GRUPO TEATRAL CAIPIRA	HISTÓRIAS PARA CONTAR, LEMBRANÇAS PARA GUARDAR ... - (M)	CAMPO GRANDE/MS
OFICINA CULTURAL GESPETTO	OLHO DA RUA - PROJETO DE PESQUISA PRÁTICA - (M/C)	GOIÂNIA/GO

Prêmio de R\$ 30.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
VNV EVENTOS LTDA.	FRAGMENTOS DE SONHOS DO MENINO DA LUA - (M)	BRASÍLIA/DF
PRO TEXTO COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA.	UM FORTE CHEIRO DE MAÇÃ - (M)	VITÓRIA/ES
CENTRO ALQUIMIA DE PRODUÇÃO CULTURAL, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA.	FOLHAS DE OUTONO - (M)	BRASÍLIA/DF
COMPANHIA DE TEATRO NU TRÁGI-CO/CORTEJO CIA. DE ATORES	MUNDUS NOVUS - (M/C)	BRASÍLIA/DF
CENTRO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL	ENCONTRO DE MAMULENGUEIROS: ÁGUAS DA TRADIÇÃO - (M/C)	BRASÍLIA/DF
CIA. CIRCO TEATRO CAPIXABA	CARAVANA DA PAIXÃO - (M/C)	VILA VELHA/ES
MUNDIN TIATRE - CIA. DE TEATRO	ODISSÉIA - (M)	BRASÍLIA/DF
NAC - NÚCLEO DE ARTE E CULTURA	ADMIRÁVEL, AINDA - (M/C)	BRASÍLIA/DF
GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADADA	O ÚLTIMO HOMEM DA COBRA - (M/C)	TAGUATINGA/DF
ARTES BRASIL PROD. ART. LTDA./CIA. D'ARTES DO BRASIL	O SALÁRIO DOS POETAS - (M)	CUIABÁ/MT

Prêmio de R\$ 50.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
ARTE 21 - ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.	BOLEROS - (M)	BRASÍLIA/DF
GRUPO TARAHUMARAS	UMA TEMPORADA NO INFERNO - (M)	VILA VELHA/ES



NANA MARIS PROD. CULT. LTDA.	CONCERTOS PARA CRIANÇAS APRESENTA WOLFGANG AMADEUS MOZART - (M)	BRASÍLIA/DF
------------------------------	---	-------------

4)Grupo IV
Prêmio de R\$ 30.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
SIND. DOS PROD. DE ARTES CÊNICAS DE MINAS GERAIS/MARCIO ANTONIO MACHADO	1. SEMINÁRIO RUMOS AO TEATRO - (M/C)	BELO HORIZONTE/MG
OLGA YOLANDA ROMERO ME/GRUPO MERENGUE	LENDAS DA VIDA CURITIBA - (M)	CURITIBA/PR
BUREAU DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	HISTÓRIAS DE NOSSA GENTE - (M/C)	JOINVILLE/SC
FERNANDO SCHNEIDER UCHOA	A PRINCESINHA FEDORENTA - (M)	PORTO ALEGRE/RS
ESPAÇO MEZCIA LTDA.	TEATRO LIDO - CICLO DE LEITURAS - (M/C)	JUIZ DE FORA/MG
OCHOA & TRINDADE LTDA./CIA. CIRCO TEATRO SEM LONA	TAM-TAM E TEM-TEM NUMA NOITE DE LUA CHEIA - (M)	MARINGÁ/PR
DIVERSAS CONSULTORIA CULTURAL LTDA.	CABARÊ HUMOR - (M/C)	BELO HORIZONTE/MG
CIASENHAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROD. ART. LTDA./CIA-SENHA DE TEATRO	INVESTIGAÇÃO TEÓRICO - PRÁTICA PARA MONTAGEM DE ESPETÁCULO ANTÍGONA - (M/C)	CURITIBA/PR
GRUPO CULTURAL NUC - GC NUC	A CENA NEGRA CONTEMPORÂNEA - (M/C)	BELO HORIZONTE/MG
ASSOC. DE TEATRO DE UBERLÂNDIA/TRUPE DE TRUÕES	ALI BABA E OS QUARENTA LADRÕES - (M)	UBERLÂNDIA/MG
IMPREVISÍVEL GRUPO DE TEATRO LTDA.	... ESSE AMOR BANDIDO! - (M)	CURITIBA/PR
VELVET PROD. ART. CULT. LTDA. ME	A SALAMANCA DO JARAU - (M)	PORTO ALEGRE/RS
FERREIRA E GUIMARÃES LTDA.	INVESTIGAÇÃO SOBRE TEATRO PARA CRIANÇA DA CIA. ABRAÇÃO - (M/C)	CURITIBA/PR
GRUPO TEATRAL CACHOLA NO CAIXOTE	MITOS REVIRADOS - (M)	FLORIANÓPOLIS/SC
ANÔNIMOATO GRUPO TEATRAL	CAIO TRANSBORDADO - (M)	SÃO JOSÉ/SC
CENTRO CULTURAL DO CERRADO	TEATRO OFICINA DE BRINCADEIRAS - (M/C)	UBERLÂNDIA/MG

Prêmio de R\$ 50.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
OBRAGEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA.	WOYZECK - (M)	CURITIBA/PR
GRUPO ARTES/EVENTOS MULTIMÉDIA	BRASIL BRASILEIRO? - (M)	BELO HORIZONTE/MG
REGINA BEATRIZ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	A CASA DAS QUATRO LUAS - (M)	PORTO ALEGRE/RS
OCTUS CIA. DE ATOS	A SAGRAÇÃO DA PRIMAVERA - (M)	SÃO JOSÉ/SC
CACUARTE PROD. ART. LTDA.	EU, JOANA - (M)	CURITIBA/PR
GRUPO DE TEATRO ARMATRUX	DE BANDA PARA A LUA - (M)	BELO HORIZONTE/MG
FONTES & CUSTÓDIO PRODUÇÕES LTDA.	XIRÊ DAS ÁGUAS - (M)	PORTO AÇEGRE/RS
O GRITO CIA DE TEATRO	TEM MANDRÁGORA NA PANELINHA - (M)	BLUMENAU/SC
ASSOC. DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA DO PARANA	GIGANTES DO IMAGINÁRIO - (M/C)	CURITIBA/PR

Prêmio de R\$ 100.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
ASSOC. CULTURAL DEPÓSITO DO TEATRO	BRASIL ... A CENA DA RUA - (M/C)	PORTO ALEGRE/RS
KALLUH ARAÚJO CIA. DE ARTES LTDA.	ANATOMIA HUMANA SEGUNDO VICO E CAMPANELLA - (M)	BELO HORIZONTE/MG
ASSOC. DE AL. E EX-AL. DE ARTE DRAM. DO SESI/GR. TEATRO SIM ... POR QUE NÃO	O MENOR QUER SER TUTOR - (M)	FLORIANÓPOLIS/SC
ANA CRISTINA SOUZA E CIA. LTDA. ME	VALENTINA: DO ICHUI AO YAPOQUE, UMA VIAGEM PELO BRASIL E PELO MUNDO - (M)	CURITIBA/PR
TERREIRA DA TRIBO PROD. ART. LTDA.	A MISSÃO - LEMBRANÇA DE UMA REVOLUÇÃO - (M)	PORTO ALEGRE/RS

5)Grupo V
Prêmio de R\$ 50.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
INSTITUTO TERRA NOVA/ITEN	ANTON E OLGA -(M)	RIO DE JANEIRO/RJ
F. OURIQUE DA SILVA PROMOÇÕES/TRAMOYA	O DILETANTE, DE MARTINS PENA -(M)	SAQUAREMA/RJ
COMPANHIA TRAGICÔMICA DE TEATRO/CITTART	SCABRUMSKA -(M)	RIO DE JANEIRO/RJ
CENTRO DE ESTUDOS E AÇÕES SOLIDÁRIAS DA MARÉ	QUAL É A NOSSA CARA? - (M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
ASSOC. MARLENISTA DO RIO DE JANEIRO	COMPANHIA DO GESTO, 20 ANOS DE TEATRO GESTUAL -(M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
MOGUI PROD. ART. LTDA. ME	NUNCA HOUE UMA MULHER COMO GILDA -(M)	RIO DE JANEIRO/RJ
KL PROD. E PROM. ART. LTDA.	UM INIMIGO DO POVO - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
SPAÇO NAV PROD. ART. LTDA.	CLÁSSICOS DE TEATRO (ROMEU E JULIETA/ANTÍGONA)- (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
BALI DO OCIDENTE PROD. LTDA.	ANJOS URBANOS -(M)	RIO DE JANEIRO/RJ
LAVORO PROD. ART. LTDA.	OS DIÁLOGOS DE UM LOUCO - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
KOKKEN EMPREENDIMENTOS ART. LTDA./CIA. NÓS NOS NÓS TRAGÉDIAS E COMÉDIAS AÉREAS	ÊTA SEU BONEQUEIRO - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
COOP. PAULISTA DE TEATRO/TRUPE SINA CENA	BALADA DE UM PALHAÇO - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/GRUPO XPTO	XPTO - CENA E POESIALORCA UMA CELEBRAÇÃO - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. PÉ NO CANTO	FANTASMA DO TEMPO - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. MÍNIMO	CIRCO MÁXIMO - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/GRUPO TEATRO DA TERRA	PESQUISA TEATRAL OS FILHOS DO MEDO - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/GRUPO BABADO CHITA	ENCANTOS E DESENCONTROS DA CUMADRE - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. DRAMÁTICA EM EXERCÍCIO	SANTOS DUMONT-MONTAGEM, PALESTRA E OFICINA - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. GARATUJAS	DROGAS - (M)	SÃO PAULO/SP
M & G RICCA PROD. ART. LTDA.	O PRODÍGIO DO MUNDO OCIDENTAL - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/FILHOS DO DR. ALFREDO	RITUAL ÍNTIMO - (M)	SÃO PAULO/SP
BARRAÇÃO CULTURAL PRO. ART. LTDA. ME	CONVITE PARA JANTAR - (M)	SÃO PAULO/SP
ABU SECOS E MOLHADOS PRO. E EVENTOS LTDA.	FAZ DE CONTA QUE TEM SOL LÁ FORA - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/OS JOGADORES	PAIXÕES HUMANAS: UMA HISTÓRIA VIVA DO TEATRO - (M)	SÃO PAULO/SP

Prêmio de R\$ 80.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
L C CONDE PROD. ART. LTDA.	FIM DE PARTIDA - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
INSTITUTO CULTURAL HOMBÚ	O SERTÃO É O MUNDO - (M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
PIRES DE CARVALHO PROD. ART. E CULT. LTDA.	A ARTE DE TER RAZÃO - (M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
COOP. DE ARTISTAS AUTÔNOMOS LTDA./CASA/GRUPO PEDRAS DE TEATR	MANGIARE - (M/C)	RIO DE JANEIR/RJ
ARS PROD. ART. E CULT. LTDA.	O QUE NOS RESTA É O SILÊNCIO - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
GARRAFA E LAGASPE PROD. E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/CIA. TEATRO EM QUADRINHOS	INCISO QUARTO DO PARÁGRAFO TERCEIRO - (M)	SÃO PAULO/SP
ZAFRICA PROD. LTDA ME/CIA. DA MENTIRA	SOSLAIO - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/HANA	DO KYOGEN AO QIOGUEM - UM PERCURSO ORIENTE-OCIDENTE NA ARTE DO ATOR - (M)	SÃO PAULO/SP
AVISTART ARTE E PROD. LTDA. ME - SÃO PAULO/SP	TRAGO DA MINHA TERRA O QUE ELA TEM DE MELHOR - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/AVES DE ARRIBAÇÃO	O NOVIÇO - (M)	SÃO PAULO/SP
LEME PROD. ART. LTDA	TRINDADE - (M)	SÃO PAULO

COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. ESTÁVEL DE TEATRO	VAGAR NÃO É PRECISO - (M/C)	SÃO PAULO/SP
---	-----------------------------	--------------

Prêmio de R\$ 100.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
MARCIA FREDERICO PROD. ART. LTDA	O PESCADOR E A TARTARUGA - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
MBES PROD. E MARKETING LTDA.	VOZES DE MULHERES - (M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
INTRÉPIDA TRUPE	ÁGUA DE BEBER - (M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
GRUPO SOCIEDADE DE ARTE DRAMÁTICA	BOA PRAÇA (VEM QUE TAMBÉM CHEGANDO) - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
NAVEGANDO PROD. ART. LTDA. ME	O OVO DE COLOMBO - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
CHGP PROUÇÕES LTDA/CIA. DE TEATRO ARTESANAL	PEQUENAS HISTÓRIAS DO MUNDO - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
CAMILLA DE HOLANDA AMADO PROD. LTDA/GRUPO TEATRO ILUSTRE	INQUÉRITO (O HOMEM VIVO) - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
JOGANDO NO QUINTAL PROD. ART. LTDA.	JOGANDO NO QUINTAL-JOGO DE IMPROVISACÃO DE PALHAÇOS - (M/C)	SÃO PAULO/SP
FILMES DE ABRIL PROD. AUDIOVISUAIS LTDA.	SANTIDADE - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIRCO POEIRA	CIRCO POEIRA - (M)	SÃO PAULO/SP
ANONE PROD. ART. LTDA/LUME TEATRO	TEMPORADA CARIOCA-INTERCÂMBIO E PESQUISA TEATRAL - (M/C)	CAMPINAS/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/LIS LACTE	CREPÚSCULO - (M)	SÃO PAULO/SP
MERCÚRIO PROD. LTDA. ME	UM SONHO - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. ESTUDO DAS ARTES CÊNICAS	BISBIGLIO - (M)	SÃO PAULO/SP
MARLENE SALGADO PRODUÇÕES ME	O INCRÍVEL MENINO PRESO NA FOTOGRAFIA - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/ANTONIO ABUJAMRA	HUMANIDADE - (M)	SÃO PAULO/SP

Prêmio de R\$ 200.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
SARAU AGÊNCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA.	A HORA E A VEZ DE AUGUSTO MATRAGA - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
OFÍCIO PROD. E COMUNICAÇÃO LTDA.	RASGA CORAÇÃO - (M)	RIO BONITO/RJ
WALTER SANTOS FILHO CONSULTORIA E EVENTO	MACBETH - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
PRIMEIRA PÁGINA JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA. S/C	ENSINA-ME A VIVER - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
COMUNS EVENTOS E PROJETOS CULT. LTDA.	OLANADÉ - (M/C)	MAGÉ/RJ
TAINERS EMPRENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.	LAPA-UM MUSICAL - (M)	PETRÓPOLIS/RJ
COOP. PAULISTA DE TEATRO/NÚCLEO BARTOLOMEU DE DEPOIMENTO	FRÁTRIA AMADA BRASIL - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/GRANDE CIA. BRASILEIRA DE MYSTÉRIOS E NOVIDADE	CICLOPES - (M)	SÃO PAULO/SP
ANJOS DE TODAS AS CORES PROD. ART. LTDA.	EDMOND - (M)	SÃO PAULO/SP
REINECKE PROD. CULT. LTDA.	ÁLBUM DE FAMÍLIA - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/VELHA CIA.	REMINISCÊNCIAS OU RESGATE DA TRADIÇÃO ORAL - (M)	SÃO PAULO/SP
RAZÕES INVERSAS MARKETING CULT. LTDA.	A METAFÍSICA DO AMOR - (M)	SÃO PAULO/SP

ANTONIO CARLOS GRASSI

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I Relacionar os suplentes do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna - grupos I ao V.

II Estes suplentes foram contemplados com recursos provenientes da emenda parlamentar PLN 0041/2005 - RVA.

III Estes suplentes deverão seguir as condições estabelecidas no Edital em que inscreveram seus projetos.



IV Fica o prazo de execução desses projetos fixado no período compreendido entre 1/12/2006 a 18/07/2007, cujos relatórios deverão ser entregues à Funarte até 18/08/2007.

V Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União. Suplentes do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna
1) Grupo I
(M) - montagem (M/C) - (manutenção/consolidação)
Prêmio de R\$ 30.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
FOCO USINA DE ARTES CÊNICAS	ENCRUZILHADA - (M)	SALVADOR/BA
COMUNICA COMUNI-CAÇÃO LTDA	PRETO NO BRANCO - (M)	LIMOEIRO/PE
CRISTIANI LINS PRODUÇÕES LTDA	RECIFE PARALELO 8 - (M)	MORENO/PE
CATARINA COUTINHO GRAMACHO/LA I CA EQUIPE DE ARTE	STRANBELO - (M)	ITABERABA/BA
CIA. VIAS DA DANÇA	MEMÓRIA VIVA/PERSONAS - (M)	RECIFE/PE
GRUPO AFRO BERE	AFUXÉ EPA HEI - (M/C)	FORTALEZA/CE
COMPANHIA TEATRO DA MEIA NOITE ARTISTAS ASSOCIADOS	PALAVRAS & SILÊNCIOS - (M)	MACEIÓ/AL
ASSOCIAÇÃO ELOS DA VIDA	CIA. DE DANÇA SOBRE RODAS: A ARTE DE SUPERAR LIMITES - (M/C)	FORTALEZA/CE
COMPASSOS CIA. DE DANÇAS	DES-CAMINHADO - (M)	RECIFE/PE
SAMBA DE COCO RAÍZES DE ARCOVERDE	SAMBA DE COCO - (M/C)	ARCOVERDE/PE

Prêmio de R\$ 50.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
GRUPO EXPERIMENTAL	CONCEIÇÃO DOS COVELROS - (M)	RECIFE/PE
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE TEATRO AMADOR/CIA. VATÁ	ÇAÇADORES DE PIPA - (M)	FORTALEZ/CE
DA RIN PROD. E ILUMINAÇÃO ART. ME/JOÃO PERENE NÚCLEO DE INVEST. COREOGRÁFICA	DESEJO FATIADO - (M)	SALVADOR/BA
LICEU DE ARTES E OFÍCIO DA BAHIA	CIRANDA DOS SONHOS - (M)	SALVADOR/BA

2)Grupo II
Prêmio de R\$ 30.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
COMPANHIA DE BALLET JAIME AMARAL S/C LTDA.	PÁSSARO DA TERRA - (M)	BELÉM/PA
GRUPO FOLCLÓRICO AMAZONAS	OFICINA EM EDUCAÇÃO EM DANÇA E PERCUSSÃO - (M/C)	ANANINDEUA/PA

3)Grupo III
Prêmio de R\$ 30.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
CIA. DE DANÇA MITZI MARZZUTI	QUATRO DANÇAS SOBRE O OLHAR - (M)	VITÓRIA/ES
GUAIMBÊ ESPAÇO E MOVIMENTO CRIATIVO	CARAVANA GUAIMBÊ - (M/C)	BRASÍLIA/DF
ARTE EM MARKETING PROJETOS E EVENTOS LTDA.	AS BRUMAS EM 20 # 06 - (M)	BRASÍLIA/DF
CIA. NEO IAO DE DANÇA	ARAPUCA - (M)	VILA VELHA/ES
OLIVEIRA & SANTOS CAETANO LTDA.	HOJE É DOMINGO - (M)	GOIÂNIA/GO
GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA./CIA. SARTORI	DANÇANDO AND WARHOL - (M)	BRASÍLIA/DF
STÚDIO DE DANÇA PROD. E PROM. LTDA.	MISTURA BRASILEIRA - (M)	BRASÍLIA/DF

4)Grupo IV
Prêmio de R\$ 30.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
Q. C. DANÇA LTDA./QUIK CIA. DE DANÇA	VISITAS E MEMÓRIAS EM UM CORPO CONTEMPORÂNEO - (M)	NOVA LIMA/MG
SIEDLLER CIA. DE DANÇA	ERROR SOLO - (M/C)	FLORIANÓPOLIS/SC
EVOLUÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	PLANETÁRIO/LIXO, LIXO VEVERINO - (M)	PORTO ALEGRE/RS

OBRAGEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA.	4 MERIDIANOS - SOLOS DE DANÇA - (M)	CURITIBA/PR
DIVERSAS CONSULTORIA CULTURAL LTDA.	MISSÃO MEMÓRIA DA DANÇA NO BRASIL: PROJETO PILOTO SUL-MINAS - (M/C)	BELO HORIZONTE/MG
APLYSIA GRUPO DE DANÇA	MOBIUS - (M)	FLORIANÓPOLIS/SC
GAIA PRODUÇÕES E EVENTOS	ALICE - (M)	PORTO ALEGRE/RS
FERREIRA E GUIMARÃES LTDA./CIA. DO ABRACÃO	CANÇÕES QUE VIRAM CORPO - (M)	CURITIBA/PR
DIONYSOS - GRUPO DE PESQUISA EM ARTES CÊNICAS E LITERATURA DRAMÁTICA	CIRCULADANÇA MINAS DOCUMENTO - (M/C)	UBERLÂNDIA/MG
NAI - NÚCLEO DE AÇÃO INTEGRADA	MARAFONA: FORÇA CRIADORA DO DESAPARECIMENTO - (M/C)	FLORIANÓPOLIS/SC
DANIEL MARTINS DE MARTINS	INSTRUÇÕES PARA ABRIR O CORPO EM CASO DE EMERGÊNCIA - (M)	PORTO ALEGRE/RS
TOU PROD. ART. LTDA.	TEATRO DO CORPO - (M)	LONDRINA/PR
ASSOC. CIA. CO-SÉ/TEATRO, DANÇA, CULTURA E CIDADANIA	FITO PELO FILO DA FINESTRA - (M)	JUIZ DE FORA/MG
RONDA GRUPO DE DANÇA E TEATRO	SEGREDOS DANÇANTES CONTRA A BRUTALIDADE SURDA - (M)	FLORIANÓPOLIS/SC
ESPAÇO DA ARTE/GRUPO RISCO	POEMA: RECONHECE O MÁRIO? - (M)	BOM PRINCÍPIO/RS
ASSOC. DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA DO PARANA	O QUE ME MOVE A (ME) MOVER? - (M/C)	CURITIBA/PR

Prêmio de R\$ 90.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
GABRIELA PEIXOTO COELHO DE SOUZA	PROTEÍNAS - (M/C)	PORTO ALEGRE/RS
ARCO PROD. ART./PIP CIA. DE DANÇA	BARRACO - (M)	CURITIBA/PR
PITANGA PROM. LTDA.	O REBENTO - (M)	BELO HORIZONTE/MG
ZIKZIRA DANÇA E TEATRO MG LTDA.	ZIKZIRA TEATRO FÍSICO - (M)	BELO HORIZONTE/MG

5)Grupo V
Prêmio de R\$ 50.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
WALTER SANTOS FILHO CONSULT. E EVENTO/NÚCLEO A TEMPO DE INVEST. E CRIAÇÃO	A TEMPO - (M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
CENTRO DE DANÇAS GESTOS LTDA./GRUPO GESTUS	MICRODANÇAS QUE SE DESFAZEM - (M/C)	ARARAQUARA/SP
TAO PROD. ARTÍSTICAS	AINDA STILL - (M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. AUTO FALANTE	JARDIM DOS CAMINHOS VÁRIOS - (M/C)	SÃO PAULO/SP
REFINARIA PROD. LTDA./MARCELA LEVI	IN-ORGANIC - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
COOP. PAULISTA DE TEATRO/GRUPO PASSO LIVRE	CARIRI PINHEIROS - (M/C)	SÃO PAULO/SP
CARACOL PROD. ART. LTDA./ESTHER WEITZMAN	MULTIPLICAÇÃO CULTURAL NA DANÇA - (M/C)	RIO DE JANEIRO/RJ
COOP. PAULISTA DE TEATRO/OBARA GRUPO PESQ. E CRIAÇÃO	CARTA AOS ANFÍBIOS - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/GRUPO SOLO DE DANÇA	REVOLTA - (M)	SÃO PAULO/SP
CORBELINO PROD. ARTÍSTICAS LTDA./CIA. REGINA MIRANDA	MARATONA QUINTANA, A INTIMIDADE COM OS ANJOS - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
HENRIQUE GONÇALVES EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA./HÉLCIO HENRIQUES LONGO	CONHECE-TE A TI MESMO - (M)	SÃO PAULO/SP
KALHIMBA PROD. S/C LTDA./GRUPO TEATRO XIRÊ	QUANDO CRESCER EU QUERO SER ... - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
COOP. PAULISTA DE TEATRO/PATRÍCIA FRANCO	GIRA MEUS OLHOS - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/DAMAS EM TRÂNSITO	PUNTEAR - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL EDUC/MAGESTO CIA. DE DANÇA	ORALIDADE - (M)	JACAREI/SP

ASSOC. PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA/CIA. DE DANÇA DE DIADEMA	ABC DANÇA - (M/C)	DIADEMA/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/GRUPO ÁGUAS	CORPO DE LÁGRIMAS - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. DE DANÇA MARCOS SOBRINHO	O ILHA - (M)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/NÚCLEO ARTÉRIAS	RÚIDO - (M)	SÃO PAULO/SP

Prêmio de R\$ 150.000,00

Proponente	Projeto	Cidade/UF
METAIMAGEM PROD ARTÍSTICAS AUDIOVISUAIS/CIA. ANDRÉA JABOR	SALA DE ESTAR - (M)	RIO DE JANEIRO/RJ
ESPAÇO VIVER PROD. ART. ME/ESPAÇO VIVER DANÇA E CIA.	ERA INFINITAMENTE MAIO - (M e M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/GRUPO TAANTEATRO	MÁQUINA ZARATUSTRA - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. NOVA DANÇA 4	SAÍDA TRANQUILA - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/CIA. BABADO DE CHITA	SAIANDO - (M e M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/ARTESÃOS DO CORPO	CIA. ARTESÃOS DO CORPO - 7 ANOS - (M/C)	SÃO PAULO/SP
COOP. PAULISTA DE TEATRO/BALANGANDANÇA CIA. DE DANÇA	PÔE O DEDO AQUI - (M/C)	SÃO PAULO/SP
BRINCANTE PROD. ART. LTDA/CIA. BRINCANTE	FREVO, CAPOEIRA E PASSO - (M)	SÃO PAULO/SP

ANTONIO CARLOS GRASSI

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.670/MD/MF/MPOG/AGU, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA, DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 84 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de realizar diagnóstico e análise da situação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, identificando os problemas e propondo as soluções.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Ministro de Estado da Defesa, e integrado, também, por representantes dos seguintes órgãos:

- I- Ministério da Fazenda;
- II- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - Advocacia Geral da União;
- IV- Comando da Aeronáutica;
- V- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- VI- Empresa Brasileiros de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; e
- VII- três (3) instituições representativas dos setores interessados da sociedade.

§ 1º Os órgãos constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverão indicar um representante titular e um suplente para a composição do grupo.

§ 2º Os representantes indicados na forma do § 1º deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Defesa, inclusive seu suplente.

§ 3º O Ministro de Estado da Defesa procederá à escolha das três (3) instituições representativas dos setores interessados da sociedade.

Art. 3º O Ministério da Defesa prestará apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho, atuando ainda como Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do funcionamento do Grupo de Trabalho correrão à conta do Ministério da Defesa.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá encerrar os trabalhos e apresentar suas conclusões no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não ensinará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES
Ministro de Estado da Defesa

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO DA SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA
Advogado-Geral da União



COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 780, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza e delega competência para alienação do domínio útil dos imóveis cadastrados sob os nº PE 07-0016 e PE 07-0148.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do domínio útil dos imóveis cadastrados sob os nº PE 07-0016 e PE 07-0148, acrescidos de marinha, com áreas de 10.467,00 m² (dez mil quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados) e 7.169,80 m² (sete mil cento e sessenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), respectivamente, perfazendo um total de 17.636,80 m² (dezesseis mil seiscentos e trinta e seis vírgula oitenta metros quadrados), ambos os imóveis situados na Avenida Olinda, nº 245, bairro Santa Tereza, em Olinda-PE.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 781, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza e delega competência para alienação do domínio pleno de parcela do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0045.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do domínio pleno de parcela do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0045, com área de 16.624,16 m² (dezesseis mil seiscentos e vinte e quatro vírgula dezesseis metros quadrados), situado na Rua São Miguel, nº 898, bairro Afogados, em Recife-PE.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
DEPÓSITO NAVAL DE NATAL

DESPACHO DO COMANDANTE

Fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 83810/IL-004/2006, e respaldado no caput do artigo 25, da Lei 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento em Inexigibilidade de Licitação das despesas referentes à prestação de serviços clínicos especializados, para assistência a pacientes especiais, dependentes de militares e civis da Marinha do Brasil, na cidade de Natal, RN, e outras cidades do Rio Grande do Norte, usuários do Sistema de Saúde da Marinha, assistidos pelo Núcleo do Serviço de Assistência Integrada ao Pessoal da Marinha - N-SAIPM, do Comando do 3º Distrito Naval, que necessitam, mediante indicação do Grupo de Assistência, Avaliação e Reavaliação de Pacientes Especiais (GAARPE) de assistência nas modalidades de Fonoaudiologia (clínica geral-consulta individual), Psicomotricidade Individual, Fisioterapia (nível de complexidade III - Paciente com distúrbio neurocinético-funcional, associado a quadro de discinesia locomotora; nível de complexidade IV - Paciente com distúrbio neurocinético-funcional, associado a quadro de discinesia locomotora e alterações circulatorias e nível de complexidade V - Paciente com distúrbio neurocinético-funcional, associado a alteração do nível de consciência e ou débito respiratório), Atendimento individual de Terapia Ocupacional, Psicoterapia Familiar (voltada para o grupo familiar ou individual para familiar do assistido), Acompanhamento Psicológico de Deficientes, Musicoterapia (atendimento a pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial) e Orientação Psicopedagógica, nos termos do contido no Edital de Convocação para Credenciamento. Natal, RN, 09 de novembro de 2006

Vice-Almirante PAULO CESAR DIAS DE LIMA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem” - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006 e alterada pela Portaria nº 57/DPC, de 07 de junho de 2006, publicadas respectivamente, no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006 e de 08 de junho de 2006. Esta modificação é denominada Mod 2.

Art. 2º Alterar a alínea b), do item 0501, para o seguinte:

“b) Nos casos em que não haja acordo, e a prestação do serviço seja interrompida, o Diretor de Portos e Costas, independentemente das razões de cada parte, fixará Tabela de Preços, em valores que a seu juízo sejam os devidos, a qual terá caráter de definitividade pelo prazo determinado em Portaria do DPC, ou até que seja formalizado acordo entre as partes, garantida a obrigatoriedade da prestação de serviço.”; e

Alterar a alínea d), do item 0501, para o seguinte:

“d) Quando não houver acordo entre a Praticagem e o tomador de serviço, no que tange aos segmentos lancha de Prático e/ou Atalaia, ocasionando, a juízo da DPC, prejuízos na prestação dos serviços, a Autoridade Marítima fixará o valor a ser abatido e/ou indenizado, tendo em vista o preconizado na alínea a) deste item. Esta situação igualmente é indesejável, devendo as empresas de praticagem se ajustarem para prestar o Serviço de Praticagem composto do Prático, Lancha de Prático e a Atalaia.”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS MARTINS TORRES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 365, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa TOK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0609-06/ANAC, datado de 25 de setembro de 2006, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Rua Tomé Gibson S/N - Bairro Pina - Aeroclube de Pernambuco - Recife - PE, CEP: 51011-430

II - Padrões e Classes: “C2” e “D1”

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 25 de setembro de 2006, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa COOPERATIVA DE SERVICIOS AEROINDUSTRIALES R.L. - COOPESA o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0509-03/ANAC, datado em 26 de outubro de 2006, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeropuerto Internacional Juan Santamaria - Alajuela - Costa Rica

II - Padrões e Classes: “C/4”, “D/3”, “F/3” e “H”

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 26 de outubro de 2006, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 374, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa BASE AERONAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0610-05/ANAC, datado de 30 de outubro de 2006, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Rua Comandante Ituriel, S/Nº - Bairro Fluminense - CEP 28940-000.

II - Padrões e Classes: “C1”, “C3”, “D3”, “F3” e “H Única”.

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 30 de outubro de 2006, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 409, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa MASTER POWER AVIATION SYSTEMS, o Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica - CHE 0610-03/ANAC, datado de 17 de outubro de 2006, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Avenida Santos Dumont, nº 361, Vila Santa Francisca, Sorocaba - SP- CEP - 18065-209

II - Padrões e Classes: “F3”

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir CHE com seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 17 outubro de 2006, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de Novembro de 2006.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 198/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Universitário do Estado do Pará, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantido pela Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, com sede na mesma cidade e Estado. Autoriza o funcionamento do referido curso com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, em turno diurno integral, nos termos do art. 10, § 7º do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.003909/2005-38, Registro SAPIEnS nº 20050001648.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO Nº 1.710, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando: I. que a Universidade de Brasília completará, no ano de 2007, 45 anos de criação, a serem comemorados ao longo do ano; II. que, para celebrar essa data, a UnB pretende ter uma marca comemorativa, de forma a resgatar a história da Instituição e da própria construção do ensino público superior do Brasil, além dos princípios que o norteiam; III. que com o lançamento de um concurso em âmbito nacional será aberto espaço para estudantes e profissionais, inclusive os que já passaram pela UnB, para que possam mostrar seu talento, resolve:

Art. 1º Instituir, em âmbito nacional, o Concurso da Marca Comemorativa aos 45 anos da Universidade de Brasília, sob o tema “Melhor Técnica”.

Art. 2º Estabelecer o Regulamento do Concurso, anexo a este Ato.

TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND

ANEXO

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA MARCA COMEMORATIVA AOS 45 ANOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

De acordo com o estabelecido no Ato da Reitoria n. 1.710, de 6/11/2006, da Universidade de Brasília, está aberto processo licitatório na modalidade CONCURSO, do tipo “MELHOR TÉCNICA”, que escolherá uma marca comemorativa aos 45 anos da Universidade de Brasília (UnB), em conformidade com o que determinam as Leis n. 8.666/1993, n. 8.883/1994 e n. 9.648/1998 e demais normas legais pertinentes, bem como as condições do presente edital, devendo ser observado o seguinte:

1. ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral da Universidade de Brasília, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

2. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Regulamento os seguintes anexos:

I. Ato de designação da Comissão julgadora;

II. Modelo de Ficha de Inscrição.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Objeto

No ano de 2007, a Universidade de Brasília comemora seus 45 anos de existência. O objeto do presente CONCURSO é a criação de marca alusiva à comemoração do aniversário da Instituição, estabelecendo os critérios para sua utilização em qualquer objeto de comunicação visual.

3.2. Informações Prévias

Em 2007, a Universidade de Brasília completará 45 anos. Ao longo de todo o ano, serão realizadas atividades, como concertos, lançamento de selo personalizado, sessões solenes nas Casas Legislativas, etc. Para celebrar essa data tão importante, a UnB lançará um concurso para o desenvolvimento de uma marca comemorativa.

Uma proposta de marca para a comemoração dos 45 anos da UnB deverá considerar a história e as características próprias da Instituição, para que, ao serem traduzidas graficamente, resultem em uma marca congenial, objetiva, clara, concisa e atraente, que seja idealizada considerando seu uso conjunto com a marca da UnB, e que seja capaz de ser reconhecida e identificada pela comunidade interna e externa à UnB.

4. DA COMISSÃO JULGADORA E DA DIVULGAÇÃO

4.1. Com fulcro no art. 45 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, o julgamento será procedido pela Comissão Julgadora designada pela Resolução da Reitoria n. 82, de 8/11/2006, da Universidade de Brasília, apresentado no anexo B.

4.2. A divulgação do Concurso será feita no Diário Oficial da União (DOU), nos meios de comunicação da Universidade de Brasília e no Portal UnB (www.unb.br).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O concurso é aberto a estudantes e profissionais de nível superior da área de comunicação visual (desenho industrial, comunicação, artes visuais e arquitetura) que obedeçam as seguintes condições:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado, residente ou não no País;

II. ser maior de dezoito anos;

III. estar em dia com suas obrigações eleitorais e fiscais;

5.2. Cada concorrente poderá participar com o máximo de um trabalho.

5.3. É vedada a participação de membros da Comissão Julgadora, seus parentes até segundo grau e afins.

6. DA INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. A inscrição do trabalho deverá ser feita durante o período de 13 de novembro de 2006 a 13 de dezembro de 2006, na Assessoria de Comunicação da Universidade de Brasília, localizada no Prédio da Reitoria, sala B2-21, no horário das 9h às 17h, valendo, no caso de envio de material pelos Correios, a data constante no carimbo da postagem.

No ato da inscrição, cada proposta deverá ser entregue em envelope lacrado contendo, em destaque, na parte externa e frontal, os seguintes dizeres: CONCURSO MARCA COMEMORATIVA AOS 45 ANOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

6.1.1. A entrega do envelope corresponde à inscrição e constitui prova de aceitação, pelo candidato, de todas as condições do Concurso, nos termos das normas deste Regulamento.

6.2. O envelope lacrado deverá conter em seu interior dois envelopes com as seguintes informações: CONCURSO MARCA COMEMORATIVA AOS 45 ANOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

6.2.1. O primeiro envelope deverá ser branco e conter:

As pranchas com a marca impressa, conforme especificações no item 6.3, e o CD contendo a marca, de acordo com especificações no item 6.4 deste edital.

6.2.2. O segundo envelope deverá ser pardo e conter somente a ficha de inscrição preenchida e assinada. Os estudantes devem anexar à ficha a cópia do comprovante de matrícula em cursos de nível superior. Os profissionais devem anexar à ficha a cópia do registro profissional ou a cópia do certificado ou diploma de graduação.

6.3. Apresentação das pranchas:

- Formato: A4 (21 cm X 29,7 cm)

- Montada sobre suporte rígido, tipo cartão pluma ou similar.

a) Prancha 1: Desenho da marca na versão cor.

a) Prancha 2: Desenho da marca nas versões P&B; a. Escala de Cinza - b. Traço.

b) Prancha 3: Reduções das três versões, medindo três centímetros tomados no sentido da maior dimensão (largura ou altura) da marca proposta.

c) Prancha 4: Uma (ou mais) proposta de aplicação livre (em camiseta, brinde, etc.).

6.4. O CD deve conter os arquivos digitais relativos à marca. Os arquivos devem ser disponibilizados em formato PDF. Constarão do CD cópia das fontes utilizadas e etiqueta na qual devem estar indicados o programa e a versão utilizada.

6.5. A marca não deverá ser assinada e nem conter nenhum tipo de marcação que possa identificar o participante.

7. JULGAMENTO DOS TRABALHOS

7.1. A Comissão Julgadora do Concurso será composta por profissionais e estudantes da área de programação visual e por representantes da Administração Superior da Universidade de Brasília, conforme Resolução da Reitoria n. 82/2006.

7.1.1. A Comissão Julgadora será presidida por representante da Administração Superior.

7.1.2. Poderão ser classificados até três trabalhos com as seguintes premiações:

1º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2º lugar: Menção Honrosa;

3º lugar: Menção Honrosa.

7.2. A Comissão Julgadora do Concurso levará em consideração os seguintes critérios de avaliação: conceito/criação (peso 5), clareza na comunicação (peso 4), qualidade estética (peso 4), originalidade/inação (peso 4), viabilidade técnica e econômica (peso 3) e respeito aos padrões estabelecidos pelo Regulamento (peso 3).

7.2.1. A Comissão Julgadora do Concurso caberá avaliar e classificar os trabalhos inscritos, proclamar o vencedor, impugnar propostas que não se enquadrem no Regulamento do Concurso e resolver casos omissos, sendo suas decisões soberanas e sempre motivadas.

7.3. Os trabalhos que não estiverem em consonância com o presente Regulamento serão automaticamente desclassificados.

7.4. A Comissão Julgadora do Concurso reserva-se o direito de não indicar vencedor caso considere que os trabalhos não atendam aos requisitos técnicos, estéticos ou conceituais pretendidos.

7.5. A divulgação do resultado do Concurso tem data provável de 24 de janeiro de 2007, no site www.unb.br.

7.6. A solenidade de apresentação da marca escolhida e da premiação será realizada no mês de janeiro de 2007, em data e local a serem divulgados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação no concurso importa total concordância com os termos do seu Regulamento, tanto da parte dos competidores como da Comissão Julgadora.

8.2. A participação no concurso implica a cessão gratuita e incondicional dos direitos à Fundação Universidade de Brasília (FUB), que poderá registrar em seu nome, usar, dispor, alienar, doar o trabalho apresentado pelo vencedor conforme suas demandas.

8.3. Ao ser proclamado vencedor, o autor do trabalho deverá entregar os arquivos em formato vetorial para a Assessoria de Comunicação da Universidade de Brasília.

8.4. Os trabalhos enviados pelos participantes não serão devolvidos.

8.5. O não-cumprimento de quaisquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do trabalho.

8.6. A inscrição no Concurso implicará automaticamente a aceitação, por parte do concorrente, de todas as condições do presente edital.

8.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento quem não o fizer até o segundo dia útil após o término do período de inscrições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito.

8.8. A apresentação de eventuais recursos da decisão da Comissão Julgadora deverá ser feita nos dois dias úteis que procedem a divulgação do resultado no Portal da UnB.

Brasília 8 de novembro de 2006.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Número do Registro Geral: _____ –

Órgão emissor: _____

Endereço: _____

Telefone residencial: () _____

Telefone celular () _____

Correio eletrônico: _____

Formação: _____

Declaro que tomei conhecimento de todas as informações contidas no Edital do Concurso da Marca Comemorativa aos 45 anos da Universidade de Brasília.

Local, data, mês e ano.

Assinatura

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 3.027, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 259ª reunião ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; a documentação constante do processo UFOP nº 3827/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 091, de 12 de junho de 2006, publicado no DOU de 13/06/2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Direito Internacional Público e Privado, em que, pela ordem de classificação, foram aprovadas os candidatos José Luiz Singi Albuquerque e Rangel Garcia Barbosa.

Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 35 da Resolução CUNI nº 416.

Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

PROF. JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente

RESOLUÇÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Nº 3.036 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 260ª reunião ordinária, realizada em 09 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que determina a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; considerando a solicitação constante do OFÍCIO 033/2006-DEART/IFAC, datado de 06 de setembro deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 4218/2005, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 21 de dezembro de 2006, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 061, de 20 de julho de 2005, publicado no DOU de 21/06/2005, homologado pela Resolução CEPE nº 2.825, de 12 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 21/12/2005, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Música, subáreas Flauta Doce, Educação Musical e Formação de Professor, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Maria Tereza Mendes de Castro, Daniela Dotto Machado e Marcelo Parizzi Marques Fonseca.

Nº 3.037 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 260ª reunião ordinária, realizada em 09 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que determina a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; considerando a solicitação constante do OF. IFAC.UFOP.DEFIL I. Nº 032/06, datado de 24 de agosto deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 3757/2005, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 17 de novembro de 2006, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 048, de 14 de julho de 2005, publicado no DOU de 15/07/2005, homologado pela Resolução CEPE nº 2.801, de 08 de novembro de 2005, publicada no DOU de 17/11/2005, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Filosofia, subárea Estética, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Pedro Süssekind Viveiros de Castro, Douglas Garcia Alves Júnior e Carla Milani Damiano.

Nº 3.038 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 260ª reunião ordinária, realizada em 09 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que determina a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; considerando a solicitação constante do OFÍCIO 034/2006-DEART/IFAC, datado de 06 de setembro deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 4314/2005, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 17 de novembro de 2006, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 062, de 20 de julho de 2005, publicado no DOU de 21/07/2005, homologado pela Resolução CEPE nº 2.802, de 08 de novembro de 2005, publicada no DOU de 17/11/2005, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Artes Cênicas, subárea Teoria e História Mundial do Teatro, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, as candidatas Tânia Alice Caplain Feix e Denise Espírito Santo da Silva.

Nº 3.039 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 260ª reunião ordinária, realizada em 09 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que determina a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; considerando a solicitação constante do Of. Nº 111/2006-DEMAT/ICEB/UFOP, datado de 27 de setembro deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 3882/2005, resolve:



Prorrogar, por um ano, a partir de 17 de novembro de 2006, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 060, de 20 de julho de 2005, publicado no DOU de 21/07/2005, homologado pela Resolução CEPE nº 2.803, de 08 de novembro de 2005, publicada no DOU de 17/11/2005, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Estatística e Probabilidade, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Daniela Carine Ramires, Ricardo Tavares, Fabíola Adriane Cardoso Santos e Cristiano dos Reis Moura.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar aos projetos educacionais, no âmbito do Ensino Médio, para o ano de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 - LDO 2006;
Lei nº 11.306, de 11 de maio de 2006;
Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.638, de 26 de dezembro de 2005, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir progressiva universalização do ensino médio gratuito; CONSIDERANDO a necessidade de promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência ao ensino médio, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros para apresentação de projetos educacionais, visando assegurar a implementação dos projetos e atividades do orçamento de 2006: resolve “ad referendum”:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 142 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8383, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8383.0001 - Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica - PTRES 001745;

Fonte de Recursos: 0112915017.

Art. 2º A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º O monitoramento da execução referente à ação 8383, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉ- DITO	VALOR
1	Escola Agrotécnica Federal de Alegre-Es	23000.050879/2006-30	585	76.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa-Es	23000.074895/2006-18	586	76.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Condórdia - SC	23000.063239/2006-90	587	32.600,00

Art. 1º Autorizar a apresentação de pleitos de assistência financeira ao FNDE para projetos educacionais no âmbito do ensino médio conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º Os projetos educacionais de que trata este artigo deverão contemplar a execução de ações que contribuam para a manutenção, desenvolvimento e a equalização das oportunidades de acesso ao ensino médio público.

§ 2º Somente poderão pleitear a assistência financeira de que trata esta resolução, neste exercício, as Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta resolução será processada mediante solicitação dos órgãos referidos no § 2º do Art. 1º, por meio de apresentação de projetos educacionais, elaborados sob a forma de plano de trabalho, conforme disposições constantes no Manual de Assistência Financeira aos Programas e Projetos Educacionais - 2006. - Resolução CD/FNDE nº 07 de 28 de março de 2006 - Anexos do FNDE.

§ 1º As Secretarias proponentes deverão providenciar junto ao FNDE, concomitantemente com a entrega do projeto específico, a documentação de habilitação de que trata a Resolução FNDE/CD nº 03 de 03 de março de 2006.

§ 2º A celebração de convênios, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados pela Diretoria de Políticas do Ensino Médio da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE ou descentralizados do MEC, à adimplência e à habilitação do órgão ou entidade proponente no exercício de 2006.

Art. 3º O órgão proponente participará com um valor mínimo de 1% (um por cento) do valor total do projeto, a título de contrapartida financeira, conforme o estabelecido no inciso III do § 2º do art. 44 da Lei nº 11.178, de 20.09.2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 4º O projeto específico e a documentação de habilitação dos órgãos estaduais deverão ser entregues na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais - COHAP/FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - Térreo - CEP 70070 - 929 - Brasília - DF ou poderão ser postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de aviso de recebimento - AR, ou, ainda encaminhados por empresas de transporte de encomendas, com comprovantes de entrega.

Art 5º O projeto educacional, objeto de solicitação de assistência financeira, de que trata esta resolução, apresentado e não contemplado até 31 de dezembro de 2006, perderá a validade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Unidade Gestora/Gestão 154042/15259, o crédito orçamentário da ação Universidade Aberta a Distância - Nacional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto “a melhoria na infra-estrutura da FURG para implementação dos cursos da Universidade Aberta do Brasil - UAB”, com execução no período de novembro/2006 a dezembro/2006 de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Nota de Crédito: 2006NC000047 de 13/11/2006.

Parágrafo Primeiro. A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Segundo. O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.021872/2006-19.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar o servidor Bartolomeu José Ribeiro de Sousa, matrícula SIAPE 154903, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à FURG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, de 16 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 221, de 18/11/2005, Seção 1, página 19, referente ao processo nº 23000.020472/2005-05, onde se lê: “com execução no período de novembro/2005 a julho/2006”, leia-se: “com execução no período de novembro/2005 a dezembro/2006”.

4	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG	23000.053898/2006-18	588	76.000,00
5	Escola Agrotécnica Federal de Colatina-ES	23000.061812/2006-21	589	76.000,00
6	Escola Agrotécnica Federal de São Luis - MA	23000.020272/2006-25	590	75.822,30
7	Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia- MG	23000.020655/2006-01	591	75.706,99
TOTAL				488.129,29

PORTARIA Nº 143, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744;

Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA	23000.021318/2006-23	000592	49.997,45
2	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí	23000.020676//2006-19	000593	180.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES	23000.074896/2006-62	000594	100.000,00
4	Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MG	23000.020661/2006-51	000595	99.993,21
5	Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC	23000.063244/2006-01	000596	38.000,00
6	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.021406/2006-25	000597	300.000,00
7	Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC	23000.063245/2006-47	000598	62.000,00
8	Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes -MG	23000.067463/2006-51	000599	100.000,00
9	Escola Agrotécnica federal de Machado-MG	23000.068241/2006-55	000600	100.000,00
10	Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista - MG	23000.020810/2006-81	000601	38.000,00
	TOTAL			1.029.990,66

PORTARIA Nº 144, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art.1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C17 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao Curso de Especialização em Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, na Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.2C17.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional (Crédito Extraordinário) - PTRES 013406;

Fonte de Recursos: 0312915018.

Art.2º A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006. Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art.3º O monitoramento da execução referente à ação 2C17, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art.4º A prestação de contas do crédito descentralizado por destaque deverá integrar as contas anuais da Instituição Federal de Educação Tecnológica a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO Nº	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal de Santa Maria - Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - SC	23000.020767/2006-73	000604	53.000,00
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso	23000.013940/2006-68	000605	95.921,00
	TOTAL			148.921,00

PORTARIA Nº 145 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744;

Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Escola Agrotécnica Federal de Crato-CE	23000.021908/2006-56	000606	100.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Alegrete- RS	23000.051395//2006-16	000607	140.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Sombrio-SC	23000.082218/2006-73	000608	100.000,00
4	Escola Agrotécnica Federal de de Barbacena -MG	23000.053897/2006-73	000609	100.000,00
5	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA	23000.020804/2006-24	000610	100.000,00
6	Escola Agrotécnica Federal de Alegre - ES	23000.050866/2006-61	000614	100.000,00
	TOTAL			640.000,00

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8383, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8383.0001 - Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica - PTRES 001745;

Fonte de Recursos: 0112915017.

Art. 2º A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º O monitoramento da execução referente à ação 8383, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MG	23000.020502/2006-56	000611	76.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Sombrio-SC	23000.082219/2006-18	000612	76.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Crato-CE	23000.021910/2006-25	000613	76.000,00
	TOTAL			228.000,00

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Ministerial nº 104, de 16 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2006, seção 01, página 60, onde se lê:

23000.010623/2006-06	3.349 de 13/11/03 DOU de 14/11/03	Associação Educacional Nove de Julho - Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Vergueiro	Gestão Bancária	Gestão Financeira
23000.010623/2006-06	1.370 de 18/05/04 DOU de 20/05/04	Associação Educacional Nove de Julho - Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Vergueiro	Gestão de Marketing	Marketing
23000.010623/2006-06	1.371 de 18/05/04 DOU de 20/05/04	Associação Educacional Nove de Julho - Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Vila Maria	Gestão de Comércio	Comércio Exterior
23000.010623/2006-06	1.560 de 27/05/04 DOU de 31/05/04	Associação Educacional Nove de Julho - Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Memorial da América Latina	Gestão de Comércio	Comércio Exterior

Leia-se:

23000.020623/2006-06	3.349 de 13/11/03 DOU de 14/11/03	Associação Educacional Nove de Julho - Centro Universitário Nove de Julho	Gestão Bancária	Gestão Financeira
23000.020623/2006-06	1.370 de 18/05/04 DOU de 20/05/04	Associação Educacional Nove de Julho - Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Vila Maria	Gestão de Marketing	Marketing
23000.020623/2006-06	1.371 de 18/05/04 DOU de 20/05/04	Associação Educacional Nove de Julho - Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Vila Maria	Gestão de Comércio Ex- terior	Comércio Exterior
23000.020623/2006-06	1.560 de 27/05/04 DOU de 31/05/04	Associação Educacional Nove de Julho - Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Memorial da América Latina	Gestão de Comércio Ex- terior	Comércio Exterior



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 884, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.836/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011736/2005-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de local de funcionamento das Faculdades Integradas Silva e Souza, mantidas pela Silva e Souza Sociedade Educacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para as instalações situadas na Estrada dos Três Rios, nº 385, bairro Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 885, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.861/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008000/2005-76 Registro SAPIEnS nº 20050004531, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Avantis, na Avenida Marginal Leste, s/nº, BR 101, km 132, bairro dos Estados, no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 886, DE 13 NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.862/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019198/2005-13, Registro SAPIEnS nº 20050011378, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrada pela Faculdade Ingá, na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, mantido pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 887, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.864/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007449/2005-17, Registro SAPIEnS nº 20050003807, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores do Maranhão, na Rua do Rancho, nº 110, Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 888, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.891/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013804/2005-97, Registro SAPIEnS nº 20050008289, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, na Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 889, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.893/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016741/2005-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de local de funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, habilitações em Administração Geral, em Marketing e em Comércio Exterior, de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, e de Pedagogia, licenciatura, ministrados pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá, mantida pela Associação Educacional São José, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para as instalações situadas na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 890, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.895/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003118/2006-99, Registro SAPIEnS nº 20050014800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, na Avenida das Nações Unidas, nº 1.223, bairro Laguinho, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Educacional da Amazônia, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 891, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.900/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002873/2006-56, Registro SAPIEnS nº 20050014415, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Guairacá, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua XV de Novembro, nº 5.050, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 892, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.907/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001872/2006-94, Registro SAPIEnS nº 20050013156, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Português e Espanhol e respectivas Literaturas, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Fafibe, no âmbito do instituto superior de educação, Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 893, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.926/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016884/2005-32, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de local de funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, habilitações em Gestão de Cooperativas, em Marketing e em Recursos Humanos, e de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrados pela Faculdade de Getúlio Vargas, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda., com sede na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para as instalações situadas na Avenida Borges de Medeiros, nº 2113, Bairro Champagnat, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.927/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004694/2006-53, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de 100 (cem) vagas anuais, do turno diurno para o turno noturno, da habilitação Engenharia de Telecomunicações, do curso de Engenharia, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores da Amazônia, na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantido pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A Instituição deverá assegurar aos alunos matriculados no turno diurno o direito de nele permanecer até a conclusão do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.934/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002083/2006-71, Registro SAPIEnS nº 20050013406, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Atlântico Sul de Pelotas, na Rua Dr. Bruno Chaves, nº 50, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda., com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.942/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014645/2006-29, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento, do turno diurno para o turno noturno, de 50 (cinquenta) vagas totais anuais, do curso de Nutrição, bacharelado, e de 50 (cinquenta) vagas totais anuais, do curso de Farmácia, bacharelado, ministrados pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, na Avenida General Carlos Calvalcanti, s/n, bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantidas pelo Centro de Ensino Superior de Campos Gerais Ltda., com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Instituição deverá assegurar aos alunos matriculados no turno diurno o direito de nele permanecer até a conclusão do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 897, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.943/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000374/2006-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de local de funcionamento do Instituto de Ensino e Cultura do Paraná, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para as novas instalações situadas na Rua Dom Pedro II, nº 432, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 898, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.946/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002082/2006-26, Registro SAPIEnS nº 20050013405, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Atlântico Sul de Pelotas, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Dr. Bruno Chaves, nº 50, bairro Três Vendas, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda., com sede no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 899, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.948/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.015898/2003-77, Registro SAPIEnS nº 20031008948, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Pedro II, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Areado, nº 437, bairro Carlos Prestes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educadora Pedro II Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 900, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.949/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.000583/2004-14 e 23000.000582/2004-61, Registros SAPIEnS nºs 20031009446 e 20031009445, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Pedro II, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Areado, nº 437, bairro Carlos Prestes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educadora Pedro II Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 901, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.953/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013388/2002-84, Registro SAPIEnS nº 706946, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Eduvale de Avaré, na Avenida Prefeito Misael Euphrásio Leal, nº 347, bairro Jardim América, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional do Vale da Jurumirim, com sede na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.955/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003439/2006-93, Registro SAPIEnS nº 20050015236, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil, na BR 153, nº 3.400, Km 97, Zona Urbana, bairro São João, no município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.962/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002748/2006-46, Registro SAPIEnS nº 20050014213, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Espanhol e respectivas Literaturas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade São Bento da Bahia, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Sete de Setembro, nº 30/32, centro, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Mosteiro de São Bento da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.963/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002749/2006-91, Registro SAPIEnS nº 20050014214, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade São Bento da Bahia, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Sete de Setembro, nº 30/32, centro, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Mosteiro de São Bento da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 905, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.969/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007506/2005-68, Registro SAPIEnS nº 20050003892, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco, na BR 364, Km 02, nº 200, Alameda Hungria, bairro Jardim Europa II, no município de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 906, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.971/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002875/2006-45, Registro SAPIEnS nº 20050014417, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Guairacá, na Rua XV de Novembro, nº 5.050, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.973/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010271/2003-20, Registro SAPIEnS nº 20031006718, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Batista do Rio de Janeiro, na Rua José Higino, nº 416, bairro Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.976/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002435/2006-98, Registro SAPIEnS nº 20050013827, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia da Computação, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Alves Faria, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.982/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003278/2006-38, Registro SAPIEnS nº 20050015012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrada pela Faculdade Metropolitana de Manaus, na Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, no município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.983/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008808/2005-53, Registro SAPIEnS nº 20050004977, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Itapiranga, na Ruça Carlos Kummer, s/nº, bairro Universitário, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Itapiranga, com sede na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 911, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.997/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002987/2004-34, Registro SAPIEnS nº 20041000778, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação Português e Espanhol e respectivas Literaturas, do curso de Letras, licenciatura, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 912, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.999/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001006/2005-12, Registro SAPIEnS nº 20041003800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2007, o curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Espanhol e respectivas Literaturas, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO



PORTARIA Nº 913, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.004/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002656/2006-66, Registro SAPIEnS nº 20050014100, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Dom Pedro II, na Avenida Estados Unidos, nº 18, bairro Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 914, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.005/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001495/2004-21, Registro SAPIEnS nº 20031009929, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, na Rua Henrique Lage, s/nº, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mantida pelas Faculdades Associadas de Santa Catarina S/C Ltda., com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 915, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.007/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003443/2006-51, Registro SAPIEnS nº 20050015240, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil, na BR 060/153, nº 3400, Km 97, Zona Urbana, bairro São João, no município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia Ltda., com sede no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 916, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.008/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007895/2005-21, Registro SAPIEnS nº 20050004390, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia, na Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, bairro Martins, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 917, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.013/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010538/2002-06, Registro SAPIEnS nº 144916, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Batista de Administração e Informática, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Serra de Jairé, nº 658, bairro Belenzinho, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Ensino Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 918, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.015/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.015364/2005-11, Registro SAPIEnS nº 20050008953, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 30 (trinta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Colider, na Avenida Senador Julio Campos, nº 995, na cidade de Colider, Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Estudos Universitários de Colider, com sede na cidade de Colider.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 919, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.016/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004094/2005-12, Registro SAPIEnS nº 20050001961, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2007, o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 920, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.017/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001005/2005-78, Registro SAPIEnS nº 20041003799, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2007, o curso de História, licenciatura, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 921, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.019/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019250/2002-99, Registro SAPIEnS nº 20023002266, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Ceará de Ensino e Cultura, na Rua Sigefredo Pinheiro, nº 509, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 922, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.021/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004089/2005-00, Registro SAPIEnS nº 20050001956, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para o curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Elétrica, ministrado pelas Faculdades Integradas Torricelli, na Rua do Rosário, nº 159, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 923, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.022/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004088/2005-57, Registro SAPIEnS nº 20050001955, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, para o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Torricelli, na Rua do Rosário, nº 159, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 924, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o contido na Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006 e no Despacho nº 2.023/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004090/2005-26, Registro SAPIEnS nº 20050001957, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das 300 (trezentas) vagas totais anuais, do Curso Normal Superior, habilitações em Licenciatura para a Educação Infantil e em Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para o curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado nos turnos diurno e noturno, pelas Faculdades Integradas Torricelli, na Rua do Rosário, nº 159, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Extinguir o Curso Normal Superior referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 925, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.024/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019309/2002-49, Registro SAPIEnS nº 20023002354, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Maceió de Ensino e Cultura, na Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, bairro do Farol, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.029/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019336/2002-11, Registro SAPIEnS nº 20023002393, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Teresina de Ensino e Cultura, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 927, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.032/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013190/2002-09, Registro SAPIEnS nº 706298, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação em Publicidade e Propaganda, do curso de Comunicação Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Camaçari, na Avenida Eixo Urbano Central, s/nº, Centro, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, mantida pela Associação Educativa e Cultural de Camaçari, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 929, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011
PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.021541/2006-71	Universidade Federal do Paraná	Apoio financeiro destinado à realização da XX Reunião da Comissão Regional de Educação Superior do Setor Educacional do Mercosul - (SEM)	NC 001420	R\$ 38.000,00
23000.021383/2006-59	Universidade Federal do Amazonas	Apoio financeiro destinado a despesas de serviços de energia elétrica	NC 001419	R\$ 900.000,00

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de Novembro de 2006

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o processo de Plano de Desenvolvimento Institucional, registro SIDOC nº 23000.013113/2006-74, registro SAPIEnS nº 20060005047, formulado pela Sociedade Educacional Planalto, mantenedora da Faculdade Planalto. Indeferir o processo de Plano de Desenvolvimento Institucional, registro SIDOC nº 23000.010881/2006-76, registro SAPIEnS nº 20060002339, formulado pela Instituição Educacional Profº Luiz Rosa S/C Ltda, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Profº Luiz Rosa.

Indeferir o processo de Plano de Desenvolvimento Institucional, registro SIDOC nº 23000.007491/2006-19, registro SAPIEnS nº 20060002096, formulado pela Sociedade de Ensino Técnico Ensitex Ltda, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Ensitex.

Indeferir o processo de Credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba-Fasp, formulado pela Vera Claudino Educação Superior Limitada, registro SIDOC nº 23000.017366/2005-36, registro SAPIEnS nº 20050009969.

Indeferir o processo de Recredenciamento de IES para oferta de Cursos de Tecnologia, registro SIDOC nº 23000.019781/2005-24, registro SAPIEnS nº 20050011669, formulado pela FAPEC-Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Alagoas.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Psicologia, registro SIDOC nº 23000.012582/2006-76, registro SAPIEnS nº 20060004378; formulado pela Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta, mantenedora do Centro Universitário Augusto Motta.

Indeferir o pedido de autorização do curso Superior de Tecnologia Agropecuária, registro SIDOC nº 23000.007294/2006-08, registro SAPIEnS nº 20060001854; formulado pelo Centro Educacional de Castro-CEDUC S/C Ltda, mantenedora do Instituto Educacional de Castro.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Design, registro SIDOC nº 23000.004237/2006-69, registro SAPIEnS nº 20060000311; o pedido de autorização do curso de Direito, registro SIDOC nº 23000.004238/2006-11, registro SAPIEnS nº 20060000312, formulado pela Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda, mantenedora da Faculdade Ademar Rosado.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 623, 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 10/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 033/2006, de 14/06/2006, publicado no DOU de 16/06/2006, bem assim o que consta do Processo nº 23071.006534/2006-13, resolve:

Homologar e tornar público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Professor do magistério de 1º e 2º graus, para o Departamento de Mecânica, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, para o conjunto de disciplinas “Automação Industrial, Mecanismos, Desenho e Projetos Mecânicos, Hidráulica e Pneumática, Sensores e Acionamentos Industriais, Robótica I e II, Desenho Mecânico, Desenho Auxiliado por Computador”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE M. CHAVES FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e,

Considerando o disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal, que determina a elaboração de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que define renúncia de receita;

Considerando o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.585, de 12 de agosto de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências;

Considerando, por fim, o disposto no Acórdão 1.718/2005-TCU Plenário, que identifica necessidade de regulamentação de dispositivos constitucionais e legais acerca do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, de que trata o art. 165, § 6º da Constituição Federal.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

I - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.

Art. 4º Atribuir à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda a competência para:

I - elaborar o demonstrativo a que se refere o art. 1º, para compor as Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

II - elaborar anualmente o cálculo de benefícios financeiros e creditícios e encaminhar ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março de cada ano, para compor o relatório sobre as contas do Governo da República.

III - avaliar o impacto e a efetividade de programas do governo federal associados à concessão de benefícios financeiros e creditícios da União.

Art. 5º A descrição dos benefícios ou subsídios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta, o órgão gestor, a fundamentação legal e a descrição metodológica do cálculo constam dos Anexos desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Agropecuários
Aquisições do Governo Federal - AGF - e estoques estratégicos

Órgão Gestor:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:
O programa de Aquisições do Governo Federal - AGF destina recursos à formação de estoques públicos de produtos agropecuários amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Além da formação de estoques, o Programa tem como objetivo intervir, quando necessário, no mercado dos produtos agrícolas, regulando os preços no mercado interno.

Quando da venda dos estoques, a CONAB, a depender das condições conjunturais do mercado de produtos agrícolas, pode não obter o montante correspondente às despesas com a aquisição e carregamento dos produtos vendidos. Assim, por meio da rubrica de equalização de preços do AGF, aquela empresa recebe subvenção econômica do Tesouro Nacional com vistas à cobertura do diferencial entre o custo de remissão dos produtos vendidos e a receita arrecadada com a venda.

Fundamento legal:
Decreto-Lei nº 79, de 19 de Dezembro de 1966;
Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992;
Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999;
Portaria Interministerial MAPA/MF nº 38, de 09 de março de 2004.

Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período t (B_t) é o montante de despesas incorridas com a aquisição dos produtos agrícolas (DA_t) e com o carregamento dos estoques (DC_t), ambos corrigidos por uma taxa que representa o custo de captação dos recursos (CC_t), deduzido das receitas obtidas com a venda dos produtos (RV_t).

B_t = [(DA_t+ DC_t) * (1+CC_t) - RV_t]
Garantia e Sustentação de Preços
Órgão Gestor:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:
O programa Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários contempla subsídios do Governo Federal na forma de equalização de preços, atinentes ao pagamento de Prêmios para Escoamento de Produto (PEP), Prêmios de Recompra ou Repasse de Contratos de Opções de Venda e Prêmio de Risco de Opção Privada (PROP). Além disso, no âmbito do Programa são efetuados gastos com as Comissões de Bolsas de Mercadorias, as quais operacionalizam os leilões dos prêmios.

O PEP pode ser conceituado como uma subvenção econômica concedida pelo Governo por meio de leilão público, realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que tem como objetivo promover a participação da iniciativa privada na comercialização e escoamento de produtos agrícolas, ao mesmo tempo em que assegura o recebimento do Preço Mínimo aos produtores rurais e, desta forma, evita a formação de estoques governamentais, cujo carregamento é oneroso.



O Prêmio de Recompra ou Repasse de contratos de Opção de Venda constitui-se em outra modalidade de subvenção econômica com o objetivo de pagar o diferencial entre os preços de exercício das opções de venda e os preços praticados no mercado (equalização de preços), desonerando o Governo da obrigação de adquirir os produtos vinculados ao Mercado de Opções. A sua sistemática é semelhante à do PEP, com pagamento dos prêmios a débito da rubrica de Garantia e Sustentação de Preços.

Nos Contratos Privados de Opção, quem lança as opções, ao invés do governo, é a iniciativa privada, que se compromete a comprar os produtos caso os produtores rurais e suas cooperativas queiram exercer as opções de venda adquiridas. Para limitar o risco dos agentes privados serem obrigados a pagar um preço superior ao vigente no mercado e incentivar o lançamento de Contratos Privados de Opção de Venda, o Governo criou o Prêmio de Risco de Opção Privada (PROP), que é uma subvenção dada pelo governo, a qual elimina o risco a que se expõe a empresa lançadora até determinado nível de preços.

Fundamento legal:

Decreto-Lei nº 79, de 19 de Dezembro de 1966;

Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992;

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999;

Lei nº 11.076, de 31 de dezembro de 2004.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O Benefício concedido (Bt), a título de subvenção, dentro do Programa Garantia e Sustentação de Preços é aqueles decorrente dos prêmios pagos nas operações de PEP (Ppép) e PROP (Pprop), definidos em leilão público promovido pela CONAB, despesas com as Comissões das Bolsas de Mercadorias (Cb) e com os prêmios pagos em leilões de recompra e repasse dos Contratos de Opção (Prop), que correspondem ao diferencial entre o preço de exercício do contrato de opção e os preços praticados no mercado.

$B_t = (Ppép) + (Pprop) + (Pprop) + (Cb)$

Custeio Agropecuário

Órgão Gestor:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

Operações de crédito rural que possuem o intuito de financiar as despesas inerentes ao plantio e à manutenção da lavoura até a colheita. A estas operações, o Tesouro Nacional concede a subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros, que consiste em cobrir o diferencial entre o custo de captação de recursos das instituições financeiras, acrescido dos custos administrativos e tributários em que incorrem, e a taxa de juros paga pelo tomador final do crédito.

Fundamento legal:

Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991.

Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992.

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período t (B_t) é expresso pela seguinte fórmula:

$B_t = S_t \times [1 + (CC_t \times SP_t - R_t)]$;

Onde:

(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;

(S_t) = Saldo médio diário das aplicações no período de equalização;

(CC_t) = Custo da fonte que estiver lastreando o financiamento;

(SP_t) = Spread bancário;

(R_t) = Taxa de juros paga pelo tomador das operações de crédito

Investimento Agropecuário

Órgão Gestor:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

São operações de crédito rural de investimento no âmbito da agricultura empresarial, com vistas a retirar oscilações de curto prazo que provoquem incertezas ou que venham a inibir decisões de investimento no campo. Inclui ações tais como a modernização da frota de tratores agrícolas e implementos; o desenvolvimento da fruticultura; plantio comercial e recuperação de florestas; o desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária; incentivo à irrigação e à armazenagem; modernização da agricultura e conservação de recursos naturais; desenvolvimento do Agromercado e a integração lavoura-pecuária. O Tesouro Nacional concede a subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros.

Fundamento legal:

Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991;

Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992.

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período t (B_t) é expresso pela seguinte fórmula:

$B_t = S_t \times [1 + (CC_t + SP_t - R_t)]$;

Onde:

(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;

(S_t) = Saldo médio diário das aplicações no período de equalização;

(CC_t) = Custo da fonte que estiver lastreando o financiamento;

(SP_t) = Spread bancário;

(R_t) = Taxa de juros paga pelo tomador das operações de crédito

Empréstimos do Governo Federal - EGF

Órgão Gestor:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

Operações de crédito rural que objetivam assegurar ao produtor rural financiamento para a estocagem dos produtos agrícolas. A estas operações, o Tesouro Nacional concede a subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros. O preço mínimo serve de referência para definir o valor da operação de EGF, que pode ser quitado no prazo definido no financiamento ou mesmo antes do vencimento, se as cotações de mercado sobem a patamares compensadores para o agricultor. Além do produtor rural, o EGF pode ser concedido a outras categorias de pessoas físicas e jurídicas, quando de interesse da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Fundamento legal:

Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991.

Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992.

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período t (B_t) é expresso pela seguinte fórmula:

$B_t = S_t \times (1 + (CC_t \times SP_t - R_t))$;

Onde:

(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;

(S_t) = Saldo médio diário das aplicações no período de equalização;

(CC_t) = Custo da fonte que estiver lastreando o financiamento;

(SP_t) = Spread bancário;

(R_t) = Taxa de juros paga pelo tomador das operações de crédito

Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF

Órgão Gestor:

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Conceituação:

O PRONAF financia custeio e investimento rurais com encargos financeiros inferiores aos concedidos a beneficiários de outros programas vinculados ao crédito rural convencional, bem como concede bônus de adimplência para incentivar a tempestividade dos pagamentos.

O Tesouro Nacional participa do apoio governamental ao PRONAF por meio de duas modalidades básicas: (i) concessão de empréstimos com recursos do Orçamento Geral da União; e (ii) equalização direta de taxa de juros. No caso da concessão de empréstimos, o Tesouro Nacional repassa recursos aos agentes financeiros credenciados que, em nome da União, os emprestam aos mutuários. Por esta prestação de serviço, as instituições financeiras fazem jus a uma remuneração mensal sobre o saldo devedor das operações. No caso da equalização, o Tesouro Nacional cobre o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescidos dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Fundamento legal:

Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1991;

Resolução BCB nº 2191, de 25 de agosto de 1995;

Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996;

Resolução BCB nº 2310, de 30 de agosto de 1996;

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999;

Decreto nº 3.200, de 06 de outubro de 1999;

Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001;

Decreto nº 3.991, de 31 de outubro de 2001;

Decreto nº 4.772, de 02 de julho de 2003.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período t (B_t) é expresso pela seguinte fórmula:

$B_t = S_{t-1} (1 + CC_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$

Onde:

(B_t) = O valor do benefício no período t ;

(S_t) = Saldo das operações ao final do período t;

(S_{t-1}) = Saldo das operações ao final do período t-1;

(CC_t) = Custo de captação dos recursos pelos agentes financeiros;

(DL_t) = Desembolsos líquidos (desembolsos menos recebimentos) ocorridos ao longo do mesmo período;

(OD_t) = Outras despesas de remuneração de agentes;

(EQ_t) = Valor das despesas de equalização de encargos financeiros decorrentes das operações concedidas.

Securitização Agrícola

Órgão Gestor:

Ministério da Fazenda

Conceituação:

A Lei nº 9.138, de 1995, autorizou instituições e agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural a proceder ao alongamento de dívidas no valor de até R\$ 200 mil por mutuário, originárias de crédito rural contraídas até 20 de junho daquele ano. A dívida renegociada teve seu vencimento alongado pelo prazo mínimo de sete anos, vencendo a primeira parcela em 31 de outubro de 1997 e a última parcela em, no máximo, 2005, dependendo do esquema de pagamento escolhido. Sobre o saldo devedor renegociado incidiria juros de 3% ao ano.

Subsídio Creditício:

A Secretaria do Tesouro Nacional foi autorizada a emitir títulos até o montante de R\$ 7 bilhões para garantir aos agentes financeiros as operações alongadas. Ressalte-se que o risco dessas operações permaneceu com os agentes financeiros. Na prática, a operação deu origem a um ativo para o Tesouro Nacional, representado pela dívida renegociada dos agricultores, e a um passivo referente aos títulos emitidos para lastrear o alongamento. O Subsídio implícito é justamente a diferença entre o fluxo de recebimento das operações alongadas e o fluxo de pagamento dos títulos emitidos.

Subsídios Financeiros

a) Equalização BNDES/FAT/FINAME

É o diferencial, ressarcido pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, entre a variação da dívida conforme a correção do preço mínimo do produto agrícola escolhido pelo mutuário, acrescida da taxa de juros de 3% a.a. e a variação da TJLP acrescida da taxa de remuneração da instituição financeira de 2% a.a.

b) Ressarcimento de rebate ao BNDES

A Lei nº 9.866/99 estabeleceu a concessão de bônus de adimplência para os mutuários, que também deve ser ressarcido ao FAT pelo Tesouro Nacional.

c) Equalização de Taxas nas Operações Oficiais de Crédito (O2C)

Nos empréstimos originados das Operações Oficiais de Crédito, o Tesouro Nacional paga uma remuneração, calculada sobre os recebimentos, a partir de taxa média ponderada das "Cartas Reversais" pré-existentes à edição da Lei nº 9.138/95.

Em 1999 e 2002 foram autorizadas repactuações das dívidas da Lei nº 9.138/95, com novo prazo até 2025, sendo mantida a taxa de juros de 3% a.a.. Como para adesão era necessário quitar o inadimplimento, somente foram repactuadas 51,42% das operações securitizadas em 1995, a partir do saldo devedor em 2001. A parcela de dívidas não repactuadas correspondia a 29,6% do total das operações sendo que, dessas, cerca de 19% já foram liquidadas.

Finalmente, a MP 2.196-3/2001 autorizou a União a adquirir ou desonerar do risco das instituições oficiais as operações de securitização. Tal sistemática somente foi utilizada para as operações do Banco do Brasil e, como as operações passaram a ser da União, a remuneração em questão deixou de ser paga àquele Banco.

Fundamento legal:

Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

Lei nº 9.866, de 11 de novembro de 1999;

Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001;

Lei nº 10.437, de 24 de abril de 2002.

Descrição Metodológica dos Cálculos:

A contabilização da despesa com a Securitização (B_t) é efetuada anualmente, a partir da diferença entre o valor dos títulos públicos vencidos (S_t) e o valor dos haveres transferidos ao Tesouro apropriados por competência, independente do efetivo pagamento (Ht).

Subsídio Creditício

$B_t = (S_{t-1} - S_t) \times (1 + \Delta p \times 3\%) - (T_{t-1} - T_t) \times (1 + \Delta p)$

Onde:

(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;

(S_t) = Saldo das operações de crédito ao final do período t;

(S_{t-1}) = Saldo das operações de crédito ao final do período t-1;

(Δp) = Variação dos preços mínimos dos produtos;

(T_t) = Valor dos títulos ASTN ao final do período t;

(T_{t-1}) = Valor dos títulos ASTN ao final do período t-1;

(Δt) = Variação os títulos, considerada cada fonte de recursos;

Subsídios Financeiros

a) Equalização BNDES/FAT/FINAME

Resumidamente a metodologia pode ser representada pela diferença entre a variação da TJLP, acrescida de 2% a.a, pagos a títulos de remuneração às instituições financeiras, para a variação dos saldos das operações corrigidas pela variação dos preços mínimos dos produtos, acrescidas da taxa de 3% a.a.. A metodologia efetivamente aplicada, porém, é muito mais complexa que isto, porque somente é paga sobre os valores efetivamente pagos, o que pode acontecer também fora das datas previstas nos cronogramas das operações e é apurada operação a operação, sendo estabelecidos dois cronogramas apurados pela Tabela Price, um a 2% a.a. e outro a 3% a.a.

$EqB = (Vbndes + 2\% \text{ a.a. }) - (ROP + 3\% \text{ a.a.})$

Onde:

EqB = Valor da equalização apurado sobre os recebimentos

$Vbndes$ = Valor do recebimento em TJLP

ROP = Valor recebido na operação

Além da equalização de taxas prevista acima também é pago às instituições financeiras o valor concedido como Bônus de Adimplência (ou rebate), concedido aos mutuários que aderiram às condições da Lei nº 9.866/99 e pagam as parcelas até a data de vencimento, a saber:

b) Ressarcimento de rebate ao BNDES

$R = r \times P$

Onde:

R - Ressarcimento 2007.

r - Percentual de rebate médio concedido por operação.

P = Parte Repactuada (Lei nº 10.437) + Parte Não Repactuada (Lei nº 9.866).

c) Equalização de Taxas nas Operações Oficiais de Crédito (O2C)

$REM = \text{Valor pago} \times TMP$

Onde:
REM = Valor da equalização de taxa das operações O2C,
pago a título de remuneração ao agente financeiro.
TMP = Taxa Média Ponderada apurada para o agente fi-
nanceiro

Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA
Órgão Gestor:
Ministério da Fazenda - MF.
Conceituação:
O Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução
2.471/98, instituiu o PESA para estabelecer renegociações das dívidas
rurais superiores a R\$ 200 mil. Na ocasião, o Governo Federal emitiu
títulos que foram comprados pelos devedores para garantia ao capital
renegociado. Como o fluxo das dívidas dos agricultores foi rees-
truturado de modo a manter a equivalência econômica com os títulos
emitidos, não acarretou subsídio.

Posteriormente, foi autorizada a concessão de rebates de até
dois pontos percentuais sobre os juros anuais dos contratos rene-
gociados no âmbito do PESA, nos casos de pagamento das parcelas
de juros até o seu vencimento.

Assim, quando os mutuários recolhem suas parcelas dentro
do prazo de vencimento obtêm automaticamente o desconto junto ao
agente financeiro e este, por sua vez, solicita o ressarcimento dos
valores ao Tesouro Nacional, de forma similar ao que já ocorre no
processo de equalização de taxas de outras operações de crédito
rural.

A Lei nº 10.437/2002 ampliou o rebate concedido nas taxas
de juros nas operações do PESA para até 5%. Além disso, esta-
beleceu um teto máximo para a variação do IGP-M em 9,5% ao ano
ou a 0,756% ao mês.

Fundamento legal:
Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998;
Lei nº 9.866, de 11 de novembro de 1999;
Lei nº 10.437, de 24 de abril de 2002.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O benefício é a diferença entre os encargos normais do
refinanciamento do PESA (variação do IGP-M acrescido de juros
anuais de 8%, 9% ou 10%), e os encargos cobrados dos mutuários
adimplentes (IGP-M anual limitado a 9,5% acrescidos de juros anuais
de 3%, 4%, ou 5%).

$$B_t = S_{t-1} [(1 + \pi) * i_0 - (1 + \pi_L) * i_r]$$

Onde:

B_t

é o benefício concedido no período t;

S_{t-1}

é o saldo devedor das operações no período

$t-1$

π

é o índice de atualização do saldo (IGP-M);

π_L

é o índice de atualização do saldo (IGP-M, limitado a 9,5% a a);

i_0

é a taxa de juros inicialmente contratada;

i_r

é a taxa de juros repactuada.
Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção
Agropecuária - RECOOP
Órgão Gestor:
Ministério da Fazenda - MF.
Conceituação:

O Governo Central, através do RECOOP, refinanciou o saldo
devedor de obrigações bancárias das cooperativas rurais existentes em
30 de junho de 1997, bem como as dívidas existentes nessa data e
ainda não pagas com cooperados, provenientes de aquisição de in-
sumos agropecuários, trabalhistas e as obrigações fiscais e sociais.
Adicionalmente, o RECOOP contempla linhas de crédito novas para
capital de giro e investimentos e os recebíveis de cooperados. O
programa tem como finalidade reestruturar e capitalizar cooperativas
de produção agropecuárias, com o intuito de fomentar o seu de-
senvolvimento auto-sustentado, a geração e melhoria da produção, do
emprego e da renda. A contratação de operações de crédito en-
cerraram-se em setembro de 2003, estando o programa, desde então,
em fase de reembolsos.

Fundamento legal:
Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001;
Decreto nº 3.701, de 27 de dezembro de 2000;
Decreto nº 4.743, de 16 de junho de 2003.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte
fórmula:

$$B_t = S_{t-1} (1 + C_t) - S_t + (R_t + T_t - D_t)$$

Onde:
(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;
(S_t) = Saldo das operações de crédito ao final do período
t;
(S_{t-1}) = Saldo das operações de crédito ao final do período t-
1;

(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;
(R_t) = Receitas auferidas no período t, que não provêm das
atividades de concessão de benefícios financeiros e creditícios;
(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo;
(D_t) = Despesas incorridas no mesmo período, que não estão
relacionadas às atividades de concessão de benefícios financeiros e
creditícios

Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural
Órgão Gestor:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-
PA.

Conceituação:
Subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do
seguro rural, tendo como objetivos promover a universalização do
acesso ao seguro rural, assegurar o papel do seguro rural como ins-
trumento para a estabilidade da renda agropecuária e induzir o uso de
tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento
agropecuário.

Fundamento legal:
Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003;
Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004.
Descrição Metodológica do Cálculo:

Programa executado segundo disponibilidade orçamentária.
O valor do benefício num determinado período corresponde à soma
dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos
naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à
subvenção.

Programa de Financiamento à Estocagem do Álcool Etílico
Combustível
Órgão Gestor:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-
PA.

Conceituação:
O Programa foi instituído com o objetivo de conceder fi-
nanciamento aos participantes da cadeia de produção e distribuição -
usinas, destilarias e cooperativas produtoras de álcool - a fim de
garantir a regularidade do abastecimento nacional e a estabilidade dos
preços para o setor sucroalcooleiro.

Fundamento legal:
Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;
Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002;
Decreto nº 4.353, de 30 de agosto de 2002;
Resolução CMN nº 3.202, de 28 de maio de 2004.
Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte
fórmula:

$$B_t = S_{t-1} (1 + C_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$$

Onde:
(B_t) = O valor do benefício no período t ;
(S_t) = Saldo das operações ao final do período t;
(S_{t-1}) = Saldo das operações ao final do período t-1;
(CC_t) = Custo de captação dos recursos pelos agentes fi-
nanceiros;
(DL_t) = Desembolsos líquidos (desembolsos menos recebi-
mentos) ocorridos ao longo do mesmo período;
(OD_t) = Outras despesas de remuneração de agentes;
(EQ_t) = Valor das despesas de equalização de encargos fi-
nanceiros decorrentes das operações concedidas.
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ
Órgão Gestor:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-
PA

Conceituação:
Fundo cujos recursos destinam-se ao financiamento, moder-
nização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do
café e da exportação; ao desenvolvimento de pesquisas, dos meios e
vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado,
interno e externo, bem como das condições de vida do trabalhador
rural.

Os recursos do FUNCAFÉ têm origem principalmente na
venda dos estoques reguladores, na cobrança de tarifas de arma-
zenagem e aluguéis de armazéns, nos juros e amortizações de em-
préstimos concedidos e nos rendimentos da aplicação das disponi-
bilidades financeiras do Fundo no extramercado do Banco do Brasil,
em títulos públicos e na Conta Única do Tesouro Nacional.

Fundamento legal:
Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986;
Lei nº 9.239, de 22 de dezembro de 1995;
Resolução CMN nº 3.360, de 05 de abril de 2006.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte
fórmula:

$$B_t = S_{t-1} (1 + C_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$$

Onde:
(B_t) = O valor do benefício no período t ;
(S_t) = Saldo das operações ao final do período t;
(S_{t-1}) = Saldo das operações ao final do período t-1;
(CC_t) = Custo de captação dos recursos pelos agentes fi-
nanceiros;
(DL_t) = Desembolsos líquidos (desembolsos menos recebi-
mentos) ocorridos ao longo do mesmo período;
(OD_t) = Outras despesas de remuneração de agentes;
(EQ_t) = Valor das despesas de equalização de encargos fi-
nanceiros decorrentes das operações concedidas.
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana
Órgão Gestor:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-
PA.

Conceituação:
Este Programa tem como objetivo o financiamento de pro-
dutores de cacau das regiões baianas atingidas pela doença deno-
minada “vassoura-de-bruxa” e recuperar a produtividade da lavoura
cacaueira.

Fundamento legal:
Resoluções CMN nº 2.165, de 19 de junho de 1995;
Resolução CMN nº 2.513, de 17 de junho de 1998;
Resolução CMN nº 2.533, de 17 de agosto de 1998;
Resoluções CMN nº 2.960, de 25 de abril de 2002;
Resoluções CMN nº 3.345, de 03 de fevereiro de 2006;
Resolução CMN nº 3.386, de 04 de julho de 2006.

Descrição Metodológica do Cálculo:
O cálculo do subsídio é efetuado mediante a diferença entre
o custo de captação dos recursos e a taxa cobrada do mutuário,
deduzida da remuneração do agente Financeiro.

$$B_t = S_{t-1} (1 + C_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$$

Onde:
(B_t) = O valor do benefício no período t ;
(S_t) = Saldo das operações ao final do período t;
(S_{t-1}) = Saldo das operações ao final do período t-1;
(CC_t) = Custo de captação dos recursos pelos agentes fi-
nanceiros;
(DL_t) = desembolsos líquidos (desembolsos menos recebi-
mentos) ocorridos ao longo do mesmo período;
(OD_t) = Outras despesas de remuneração de agentes;
(EQ_t) = Valor das despesas de equalização de encargos fi-
nanceiros decorrentes das operações concedidas.
Apoio ao Setor Produtivo
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
Órgão Gestor:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -
BNDES.

Conceituação:
Criado em 1986 com recursos do empréstimo compulsório
dos adquirentes de automóveis e de combustíveis e ações de empresas
controladas direta e indiretamente pela União, o FND tem a fina-
lidade de prover recursos para a realização de investimentos ne-
cessários à dinamização do desenvolvimento nacional e apoio à ini-
ciativa privada na organização e ampliação de suas atividades eco-
nômicas.

Fundamento legal:



Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986;
Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988;
Decreto nº 193, de 21 de agosto de 1991.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:
$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + C_t) + T_t$$

Onde:
(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;
(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;
(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior;
(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;
(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo.
Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, Nordeste - FNE e Centro-Oeste - FCO
Órgão Gestor:
Ministério da Integração Nacional - MINT.
Conceituação:
Fundos que têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os recursos dos fundos regionais são operacionalizados por instituições financeiras de caráter regional ou pelo Banco do Brasil e destinam-se à execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento
Constituído com três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza; e sobre produtos industrializados destinam-se ao FNO, FNE e FCO, ficando assegurada ao semi-árido a metade dos recursos destinados à respectiva região. A Lei 7.827/89 determina que os recursos dos fundos regionais observarão a seguinte distribuição: 20% para FCO; 60% para o FNE e 20% para o FNO.
Na concessão dos financiamentos, são observadas as seguintes diretrizes básicas: (i) concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões; (ii) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como a projetos de irrigação pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas; (iii) preservação do meio ambiente; (iv) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interiores, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda; (v) até 20% dos recursos dos Fundos podem ser aplicados no financiamento de empresas do setor produtivo, para a produção e comercialização de bens destinados à exportação.
Fundamento legal:
Constituição Federal de 1988 (art. 159);
Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;
Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;
Decreto nº 5.641, de 26 de dezembro de 2005;
Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:
$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + C_t) + T_t$$

Onde:
(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;
(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;
(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior;
(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;
(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo;
Investimentos na Região Centro-Oeste
Órgão Gestor:
Ministério da Integração Nacional - MINT.
Conceituação:
Subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de crédito para investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO. As aludidas operações de crédito são lastreadas com recursos captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991). O Valor da equalização previsto na MP 200/04 será limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido do del credere e os encargos cobrados do tomador final do crédito. As operações de crédito contempladas com a subvenção prevista na referida MP terão taxas de juros de acordo com o porte do beneficiário.
Fundamento legal:
Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004.
Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT nº 371, de 26 de novembro de 2003, e nº 372, de 26 de novembro de 2003.
Descrição Metodológica do Cálculo:
Programa executado segundo disponibilidade orçamentária.
O valor do benefício num determinado período corresponde à soma dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à subvenção.
Fundo da Marinha Mercante - FMM
Órgão Gestor:
Ministério dos Transportes - MT
Conceituação:

Fundo de natureza contábil que objetiva prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional. Os recursos do FMM advêm de fração do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, incidente sobre o valor do frete de qualquer carga efetuado via marítima, fluvial ou lacustre, e sobre cargas de graneis líquidos, transportados via navegação fluvial ou lacustre, no âmbito das regiões Norte e Nordeste.
Fundamento legal:
Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980;
Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987;
Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:
$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + C_t) + T_t$$

Onde:
(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;
(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;
(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior;
(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;
(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo;
Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER
Órgão Gestor:
Ministério da Fazenda - MF
Conceituação:
O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional (PROER), estabelecido por meio da Medida Provisória 1.179/1995 e convertido na Lei 9.710/98, teve como objetivo a assegurar liquidez e solvência do Sistema Financeiro Nacional, bem como resguardar fundamentalmente os interesses de depositantes e investidores.
O acesso ao PROER foi baseado em autorizações a instituições financeiras sob intervenção do Banco Central, envolvendo um conjunto de medidas destinadas para equacionar os problemas de solvência destas instituições por meio da concessão de financiamentos. O benefício apurado corresponde à diferença entre o saldo atual dos recursos emprestados às instituições e o custo de oportunidade de alocação destes recursos.
Fundamento legal:
Lei 9.710, de 19 de novembro de 1998.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:
$$B_t = S_{t-1} (1 + C_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$$

Onde:
(B_t) = O valor do benefício no período t;
(S_t) = Saldo das operações ao final do período t;
(S_{t-1}) = Saldo das operações ao final do período t-1;
(CC_t) = Custo de captação dos recursos pelos agentes financeiros;
(DL_t) = Desembolsos líquidos (desembolsos menos recebimentos) ocorridos ao longo do mesmo período;
(OD_t) = Outras despesas de remuneração de agentes;
(EQ_t) = Valor das despesas de equalização de encargos financeiros decorrentes das operações concedidas.
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC
Órgão Gestor:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Conceituação:
Fundo de natureza contábil que tem por finalidade prover recursos para garantir o risco das operações realizadas pelo BNDES e pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, diretamente ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras, destinadas a financiar o aumento da competitividade, por meio da implantação, expansão, modernização ou realocização, ou a produção destinada à exportação. São elegíveis ao benefício as micro e pequenas empresas e as médias empresas que sejam exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação.
Fundamento legal:
Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997;
Decreto nº 3.113, de 06 de julho de 1999.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:
$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + C_t) + T_t$$

Onde:
(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;
(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;
(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior;
(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;
(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo;
Fundo de Garantia à Exportação - FGE
Órgão Gestor:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Conceituação:
Fundo de natureza contábil que tem por finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação contra risco político, comercial e extraordinário. Os recursos do FGE poderão ser utilizados, ainda, para a cobertura de garantias prestadas pela União contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.
Fundamento legal:
Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001;
Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999;
Decreto nº 4.929, de 23 de dezembro de 1999.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:
$$B_t = PL_{t-1} (1 + C_t) - PL_t + T_t$$

Onde:
(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;
(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;
(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior;
(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;
(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo;
Programa de Financiamento às Exportações - PROEX
Órgão Gestor:
Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - CO-FIG
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Conceituação:
O Programa de Financiamento às Exportações - PROEX tem por objetivo conceder financiamento às operações vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais com encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional (PROEX-Financiamento) ou conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional (PROEX-Equalização).
Fundamento legal:
Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001;
Resolução CMN nº 3.219, de 30 de junho de 2004.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período t (B_t) é calculado tomando-se a diferença entre o saldo das operações de crédito concedidas com recursos do Tesouro Nacional ao final do período anterior (S_{t-1}), corrigido pelo custo de oportunidade financeiro incorrido pelo Tesouro Nacional no período t (CO_t), e o saldo das operações ao final do período t (S_t), acrescido desse valor dos desembolsos líquidos (desembolsos menos recebimentos) ocorridos ao longo do mesmo período (DL_t), das despesas de equalização de encargos financeiros decorrentes das operações concedidas com outras fontes de recursos (EQ_t) e de outras despesas de remuneração de agentes incorridas naquele período (OD_t).
$$B_t = S_{t-1} (1 + C_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$$

Programas Sociais
Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD
Órgão Gestor:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Conceituação:
Fundo de natureza contábil destinado a prestar colaboração financeira a projetos de desenvolvimento regional e social a municípios situados nas áreas geográficas de influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD em projetos de desenvolvimento regional e social. O fundo contempla ainda aplicações não-reembolsáveis, destinadas ao atendimento de populações carentes, através de apoio a projetos de saúde, educação, saneamento e ao atendimento de menores de idade e idosos.
Fundamento legal:
Resoluções BNDES nº 918, de 1997 e nº940, de 1998;
Resolução do Conselho Nacional de Desestatização nº 02, de 1997.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:
$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + C_t) + T_t$$

Onde:
(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;
(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;
(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior;
(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;
(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo;
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
Órgão Gestor:
Ministério do Trabalho e do Emprego - MTE
Conceituação:
Fundo contábil, de natureza financeira, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico. O FAT tem como principal fonte de recursos o produto da arrecadação das contribuições devidas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasp.

Fundamento legal:

Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1980;
Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1980;
Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974;
Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975;
Constituição Federal de 1988 (art. 239);
Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + C_t) + (R_t + T_t - D_t)$$

Onde:

(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;

(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;

(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período

anterior;

(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;

(R_t) = Receitas auferidas pelo fundo, no período t, que não provêm das atividades de concessão de benefícios financeiros e creditícios;

(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo;

(D_t) = Despesas incorridas pelo fundo, no mesmo período, que não estão relacionadas às atividades de concessão de benefícios financeiros e creditícios.

Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS

Órgão Gestor:

Ministério da Fazenda por meio do Conselho Curador do

FCVS.

Conceituação:

Subsídio concedido aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, SFH, em virtude da autorização para que as prestações previstas nos contratos habitacionais não fossem majoradas com base nas condições contratualmente pactuadas. O FCVS foi instituído com o propósito de liquidar eventuais saldos devedores residuais, mas, ao longo do tempo, passou a assumir responsabilidades crescentes, incompatíveis com o seu patrimônio e seu fluxo de caixa, acarretando, como consequência, o acúmulo da dívida. Com o intuito de equacionar esse passivo contingente, em meados da década de 90, o Governo Federal foi autorizado a assumir, por meio de novação contratual, as dívidas do Fundo com instituições financeiras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do SFH.

Dessa forma, por meio da novação, o pagamento da dívida do FCVS é realizado mediante a emissão de títulos de 30 anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997 - sendo oito anos de carência para o pagamento dos juros - calculados a 6,17% a.a. (operações com recursos próprios) ou a 3,12% a.a. (operações lastreadas com recursos do FGTS) - e 12 anos para o pagamento do principal, por meio da formalização de contratos entre a União e os agentes financeiros.

Fundamento legal:

Resolução BNH nº 25, de 16 de junho de 1967;

Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

Medida Provisória nº 1.520/96; Lei nº 10.150, de 21.12.2000.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício concedido aos mutuários pode ser calculado com base no montante da obrigação do Fundo, passível de assunção pela União. O levantamento desse passivo ocorre a partir da homologação dos saldos dos contratos encerrados e apresentados pelos agentes financeiros à Administradora do FCVS, Caixa Econômica Federal - CAIXA. A obrigação decorrente dos saldos dos contratos ativos e encerrados que ainda estão em poder dos agentes financeiros, é estimada atuarialmente.

O pagamento do passivo com os agentes financeiros é realizado anualmente mediante a emissão de títulos públicos, de acordo com o cronograma de novações estabelecido pela União, à medida que os valores são homologados pela Caixa. Consta do Orçamento Geral da União dotação para cobertura dos juros mensais, pagos em espécie a partir de 2005. O pagamento do principal será realizado somente a partir de 2009.

Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH

Órgão Gestor:

Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades.

Conceituação:

Subsídio destinado a viabilizar o acesso à moradia para os segmentos de renda familiar alcançados pelos programas de financiamentos habitacionais de baixa renda. Os recursos do PSH são disponibilizados às instituições financeiras e aos agentes financeiros do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, mediante ofertas públicas, definidas em portarias conjuntas do Ministério da Fazenda - MF e do Ministério das Cidades - MCidades, e prevêm dois tipos de subsídios: (i) subsídio destinado à complementação da capacidade financeira do proponente para pagamento do preço de imóvel residencial e (ii) subsídio destinado a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital (inclusive seguros).

Fundamento legal:

Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005;

Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004;

Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004;

Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.243, de 28 de outubro de 2004; e nº 1.980, de 30 de abril de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 3.157, de 17 de dezembro de 2003.

Descrição Metodológica do Cálculo:

Atualmente, o subsídio por beneficiário é calculado conforme fórmulas previstas nas Portarias Conjuntas nºs 06 e 07, de 22 de novembro de 2005, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (MF) e pela Secretaria Nacional de Habitação (MCidades), que se referem respectivamente, às modalidades de financiamento e parcelamento.

Programa de Incentivo à Implementação de Programas de Interesse Social - PIPS

Órgão Gestor:

Ministério da Fazenda - MF.

Conceituação:

O PIPS tem como intuito implementar projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado. Conforme estabelece a Lei 10.735/03, os recursos do PIPS serão destinados: (i) ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou dos FIDC; e (ii) à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento (sessenta meses). No que tange à aplicação dos recursos do PIPS, determina-se que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil participarão de oferta pública (leilões de financiamento e equalização no âmbito do PIPS), conferindo maior eficiência na alocação dos recursos orçamentários.

Fundamento legal:

Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

Decreto nº 5.004, de 4 de março de 2004.

Descrição Metodológica do Cálculo:

Programa executado segundo disponibilidade orçamentária e o valor solicitado, em leilão, pela instituição financeira interessada em participar do Programa, para equalizar o financiamento. O valor do benefício num determinado período corresponde à soma dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à subvenção.

Fundo de Terras e da Reforma Agrária

Órgão Gestor:

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Conceituação:

Fundo de natureza contábil que tem como finalidade financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, tendo como beneficiários trabalhadores rurais não proprietários e agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar e que seja, comprovadamente, insuficiente para gerar renda capaz de lhe propiciar o próprio sustento e o de sua família.

Fundamento legal:

Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998;

Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + C_t) + T_t$$

Onde:

(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;

(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;

(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período

anterior;

(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;

(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo;

Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES

Órgão Gestor:

Ministério da Educação - MEC

Conceituação:

Fundo de natureza contábil cujos recursos são destinados à concessão de financiamento a estudantes matriculados em cursos de nível superior não gratuitos e com avaliação positiva do MEC. Os recursos do fundo são oriundos principalmente de dotações orçamentárias do Ministério da Educação, recursos oriundos de concursos de prognósticos. O agente operador e financeiro do FIES é a Caixa Econômica Federal.

Fundamento legal:

Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Portaria interministerial MF/MEC/MPS nº 177 de 8 de julho de 2004.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + C_t) + T_t$$

Onde:

(B_t) = Benefício creditício e financeiro no período t;

(PL_t) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período t;

(PL_{t-1}) = Patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior;

(CO_t) = Custo de Oportunidade do Tesouro Nacional;

(T_t) = Transferências do Tesouro Nacional ao fundo.

Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural

Órgão Gestor:

Ministério de Minas e Energia - MME.

Conceituação:

Subsídio para redução da tarifa de transporte de gás natural com recursos provenientes de parcela do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Fundamento legal:

Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Descrição Metodológica do Cálculo:

Programa executado segundo disponibilidade orçamentária.

O valor do benefício num determinado período corresponde à soma dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à subvenção.

Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda

Órgão Gestor:

Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Conceituação:

Subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, assim considerado aquele que, atendido por circuito monofásico, tenha consumo mensal inferior a 80 kWh/mês ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220 kWh/mês, neste caso desde que observe o máximo regional compreendido na faixa e não seja excluído da subclasse por outros critérios de enquadramento a serem definidos pela Aneel. São utilizados recursos oriundos do adicional de dividendos devidos à União pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, associado às receitas adicionais auferidas pelas concessionárias geradoras de serviço público, sob controle federal, com a comercialização de energia elétrica nos leilões públicos de energia elétrica, e, na insuficiência desses, recursos a fundo perdido da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Fundamento legal:

Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002;

Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002;

Resolução ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004.

Descrição Metodológica do Cálculo:

As concessionárias identificam as unidades consumidoras que passaram a integrar a Subclasse Residencial Baixa Renda em virtude dos novos critérios fixados na Lei nº 10.438 e também as que, até 30 de abril de 2002, atendiam aos critérios específicos estabelecidos nas respectivas Portarias do DNAEE para cada concessão.

O valor do benefício no período t (B_t) é calculado tomando-se a diferença, se positiva, entre a perda de receita em virtude das unidades consumidoras residenciais que, por atenderem aos novos critérios de classificação, passaram a ter direito a descontos tarifários (P_t) e o ganho de receita em virtude da reclassificação das unidades consumidoras residenciais que pertenciam à Subclasse Residencial Baixa Renda por atenderem aos critérios específicos estabelecidos nas respectivas Portarias do DNAEE para cada concessão e não se enquadrarem nos novos critérios (G_t).

$$P_t = \sum_{i=1}^M ER_i (TA_i - TD_i)$$

$$G_t = \sum_{i=1}^N ER_i (TA_i - TD_i)$$

$$B_t = P_t - G_t$$

Onde:

ER_i - energia faturada da unidade consumidora i ;

TA_i - tarifa autorizada por Resolução da ANEEL aplicável a unidade consumidora i, excluído o percentual correspondente à Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE;

TD_i - tarifa com desconto autorizado por Resolução da ANEEL aplicável a unidade consumidora i ;

M - número de unidades consumidoras que passaram a integrar a Subclasse Residencial Baixa Renda;



N - número de unidades consumidoras que pertenciam à referida subclasse por atenderem aos critérios específicos das respectivas Portarias do DNAEE para cada concessionária e que não se enquadram nos novos critérios de classificação.
Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras
Órgão Gestor:
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.
Conceituação:

Subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e por embarcações pesqueiras estrangeiras. São beneficiários da subvenção os proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações pesqueiras nacionais, e ainda as pessoas jurídicas brasileiras arrendatárias de barcos pesqueiros estrangeiros nos termos da legislação.
Fundamento legal:

Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004.
Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor unitário da subvenção equivale a um percentual, fixado anualmente pelo Poder Executivo, do preço de faturamento do óleo diesel na refinaria antes da incidência do ICMS.
O valor do benefício num determinado período corresponde à soma dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à subvenção.

PORTARIA Nº 380, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 328, de 1º de novembro de 2006, resolve:
Art. 1º Relativamente aos estabelecimentos de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) que realizam operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como operações equiparadas, nos termos do art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, os Estados e o Distrito Federal deverão prestar as seguintes informações, por mês de competência:
I - valor das operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como operações equiparadas, nos termos do art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 1996;
II - valor do total das operações e prestações;
III - valor dos créditos de ICMS;
IV - o valor das transferências de saldo credor;
V - saldo credor acumulado registrado no final do mês de competência;
§ 1º As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Receita Federal em arquivo magnético para o endereço eletrônico dadosexportacao@receita.fazenda.gov.br, devendo ser requerida a opção de confirmação automática de entrega da mensagem.
§ 2º Alternativamente, as informações poderão ser encaminhadas à Secretaria da Receita Federal (SRF) em arquivo magnético gravado em disquete de 3 ½ ou "compact disc", identificado por etiqueta em que conste o nome do arquivo ou dos arquivos nele contidos e acompanhado do respectivo ofício de remessa.
§ 3º O arquivo magnético deverá observar o seguinte formato:
I - o nome do arquivo magnético deverá ser composto pela sigla da Unidade da Federação seguida de hífen e de quatro dígitos indicativos do ano e dois dígitos indicativos do mês de competência a que se referem as informações (UF-AAAAMM).
II - o arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Observações
01	1º registro
02	demais registros: informações de cada estabelecimento exportador

III - o tamanho de cada registro será de 190 bytes, acrescidos de quebra de linha - CR/LF (carriage return/line feed) - ao final de cada registro, observando organização seqüencial e codificação ASCII;
IV - o Registro Tipo 01 - Totalizador da Unidade Federada - será assim composto:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	“01”	02	1 2	N
02	UF	Sigla da Unidade da Federação de localização do estabelecimento exportador	02	3 4	X
03	Ano/mês	Ano e mês de competência ao qual se referem as informações	06	5 10	N
04	Total das exportações	Valor total das operações e prestações de exportação dos estabelecimentos exportadores	13	11 23	N
05	Total das operações e prestações	Valor total das operações e prestações dos estabelecimentos exportadores	13	24 36	N
06	Total dos créditos de ICMS	Valor total dos créditos de ICMS dos estabelecimentos exportadores	13	37 49	N
07	Total dos saldos credores do ICMS	Valor total dos saldos credores dos estabelecimentos exportadores	13	50 62	N
08	Transferências de saldo credor	Valor total dos créditos acumulados que os estabelecimentos exportadores transferiram no mês de competência	13	63 75	N
09	Quantidade de registros tipo 02	Quantidade de registros tipo 02 referentes ao mês de competência	4	76 79	N
10	Observações	Informações complementares	109	80 190	X

V - o Registro Tipo 02 - Informações dos Estabelecimentos Exportadores - será assim composto:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	“02”	02	1 2	N
02	UF	Sigla da Unidade da Federação de localização do estabelecimento exportador	02	3 4	X
03	Ano/mês	Ano e mês de competência ao qual se referem as informações	06	5 10	N
04	CNPJ	CNPJ do estabelecimento exportador	14	11 24	N
05	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento exportador	14	25 38	X
06	Exportações	Valor das operações e prestações de exportação do estabelecimento exportador	13	39 51	N
07	Operações e Prestações	Valor total das operações e prestações do estabelecimento exportador	13	52 64	N
08	Créditos de ICMS	Valor total dos créditos dos ICMS do estabelecimento exportador	13	65 77	N
09	Saldo credor do ICMS	Valor do saldo credor total apurado pelo estabelecimento exportador no mês de competência	13	78 90	N
10	Transferências de saldo credor	Valor de créditos acumulados que o estabelecimento exportador transferiu no mês de competência	13	91 103	N
11	Observações	Informações complementares	87	104 190	X

VI - o formato dos campos será:
a) numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.
b) alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.
VII - preenchimentos dos campos:
a) numérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros, sendo que o campo ano/mês de competência deverá ser expresso no formato "AAAAMM".
b) alfanumérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com espaços em brancos.
§ 4º Preferencialmente, o arquivo magnético de que trata o § 2º deste artigo será do tipo Microsoft Excel, seguindo, nas colunas da planilha, o padrão estabelecido para cada campo dos respectivos registros, sendo que os campos relativos a valores deverão ter separador de centavos delimitado por vírgula, com duas casas decimais.
§ 5º Considera-se mês de competência, para efeito desta Portaria, o mês da ocorrência das respectivas operações e prestações.
§ 6º Em cada mês de competência, deverão ser incluídas as informações de todos os estabelecimentos que realizaram as operações ou prestações a que se refere o art. 1º no ano de 2005, mesmo que não as realize no mês de competência, incluindo aqueles que passem a realizar esse tipo de operações ou prestação nos exercícios de 2006.
§ 7º As informações prestadas deverão ser preferencialmente coletadas a partir das guias de informação dos contribuintes do ICMS.
§ 8º A Secretaria da Receita Federal poderá editar instruções complementares quanto à forma de prestação das informações prevista nesta Portaria.
Art. 2º As informações relativas a cada mês de competência deverão ser prestadas pelas Unidades da Federação nos seguintes prazos:
I - até 20 de dezembro de 2006, em relação aos meses de competência de janeiro a outubro de 2006, bem como em relação aos eventuais meses de competência do ano de 2005 cuja prestação de informação não tenha sido realizada nos termos da Portaria MF nº 40, de 29 de março de 2005;
II - até 20 de janeiro de 2007, em relação ao mês de novembro de 2006;
III - até 20 de fevereiro de 2007, em relação ao mês de dezembro de 2006.
Art. 3º A não prestação das informações de que trata esta Portaria implicará a suspensão da entrega dos recursos de que trata a Medida Provisória nº 328, de 1º de novembro 2006.
§ 1º Os recursos a serem entregues antes dos prazos previstos para a prestação das informações não estarão sujeitos à suspensão.
§ 2º A regularização da prestação das informações permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 328, de 2006.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de novembro de 2006

Assunto: Tributário. Imposto de importação. Imposto sobre produtos industrializados. Instituições de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade. Art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição da República. Abrangência.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos..

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2138/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que a imunidade prevista no art. 150, VI, “c” da Constituição da República abrange o imposto de importação e o imposto sobre produtos industrializados, desde que a instituição de assistência social, sem fins lucrativos, utilize os bens na prestação de seus serviços específicos.

Assunto: Tributário. Artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. Artigos 18, alínia “F”, e 34 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Inexigibilidade de multa fiscal, de qualquer natureza, na falência e na liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Súmula Administrativa nº 13 da Advocacia-Geral da União.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo a Nota PGFN/PGA/Nº 722/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que não incide a multa fiscal, de qualquer natureza, nas falências submetidas ao regime do Decreto-lei nº 7.661,d e 21 de junho de 1945, e nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, submetidas ao regime da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Assunto: Tributário. Embargos à execução fiscal. Não acolhimento. Impossibilidade de condenação do embargante em honorários de advogado. Decreto-lei nº 1.025, de 1969.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2137/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas decisões judiciais que deixam de condenar em honorários de advogado o embargante nos embargos à execução fiscal.

Assunto: Tributário. Imposto de renda. Abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT). Não incidência.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2140/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que não incide imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assunto: Tributário. Imposto de renda. Férias proporcionais convertidas em pecúnia. Não incidência.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2141/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que não incide imposto de renda sobre férias proporcionais convertidas em pecúnia.

Assunto: Tributário. Imposto de renda. Empregados da Petrobrás. Indenização de Horas Trabalhadas - IHT. Não incidência.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2142/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que não incide imposto de renda sobre a verba recebida pelos empregados da Petrobrás denominada Indenização de Horas Trabalhadas - IHT.

Assunto: Tributário. Parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2143/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, trata da base de cálculo e não do prazo de recolhimento da contribuição para o PIS.

Assunto: Tributário. Multa de mora. Art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996. Aplicação retroativa. Art. 106, inc. II, alínea “c” do CTN.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos..

Despacho: Aprovo o PARECER/PGFN/CRJ/Nº 2144/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que o art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996 aplica-se retroativamente, quando configurada a hipótese prevista na alínea “c” do inciso II do art. 106 do CTN.

Assunto: Tributário. Inconstitucionalidade da exigência no exercício financeiro de 2001 das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 2001.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2136/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de inconstitucionalidade da exigência no exercício financeiro de 2001 das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 2001.

Assunto: Tributário. Imposto de renda. Complementação de aposentadoria. Contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário. Período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Alínea “b” do inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribuna de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o Parecer PGFN/CRJ/Nº 2139/2006, de 30 de outubro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, obter a declaração de que não incide imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período, por força da isenção concedida no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei nº 9.250, de 1995.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, Ato Declaratório nº 21, de 16 de julho de 1996, Instrução Normativa SRF nº 249, de 25 de novembro de 2002 e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal nº 0811000-2006-00234-8 referente ao CNPJ nº 50.706.019/0007-11, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme os seguintes enquadramentos:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)			
			01/01/2002 à 25/11/2002	26/11/2002 à 26/12/2002	27/12/2002 à 14/10/2003	15/10/2003 à 31/12/2003
CONSERVADOR	De 671 a 1000	2208.20.00	N	N	-	-
DREHER	DE 376 A 670	2208.90.00	K	K	L	L
DREHER	De 671 a 1000	2208.90.00	L	L	L	L
DRURY'S SPECIAL RESERVE	Até 180	2208.30.20	I	I	I	I
DRURY'S SPECIAL RESERVE (PET)	aTÉ 180	2208.30.20	H	H	-	-
DRURY'S SPECIAL RESERVE	De 671 a 1000	2208.30.20	P	P	P	P
GOLD CUP SPECIAL RESERVE	De 671 a 1000	2208.30.20	P	P	Q	Q
OLD EIGHT	Até 180	2208.30.20	I	I	I	I
OLD EIGHT (PET)	Até 180	2208.30.20	I	I	-	-
OLD EIGHT	De 671 a 1000	2208.30.20	Q	Q	R	R
BITTER CAMPARI	Até 180	2208.90.00	I	I	I	I
BITTER CAMPARI	De 671 a 1000	2208.90.00	R	R	R	R
JAGERMEISTER	De 671 a 1000	2208.90.00	R	R	S	R
CINZANO ROSSO	De 671 a 1000	2208.90.00	L	L	L	L
CINZANO BIANCO	De 671 a 1000	2208.90.00	M	M	M	M
LIEBFRAULMILCH	De 671 a 1000	2204.21.00	A	G	E	E

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006	
Enquadra veículos em "Ex" da TIPI	
A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 165, de 6 de fevereiro de 2003, art. 3º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta do processo nº 13873.000375/2006-46, declara:	
Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no “Ex 02” do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	
CLECY MARIA BUSATO LIONÇO	
ANEXO ÚNICO	
Nome do veículo: Foz Versão: Microônibus Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 4.249cm³ Marca: Mercedes-Benz / Induscar Fabricante: Mercedes-Benz / Induscar Ano: 2006	Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 12.100cm³ Marca: Mercedes-Benz / Induscar Fabricante: Mercedes-Benz / Induscar Ano: 2006
Nome do veículo: Top Bus Versão: Ônibus urbano Capacidade de transporte: 36 (trinta e seis) pessoas sentadas, incluindo o condutor	Nome do veículo: Atilis Versão: Microônibus Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 4.249cm³ Marca: Mercedes-Benz / Induscar Fabricante: Mercedes-Benz / Induscar Ano: 2006
	Nome do veículo: Mondego Versão: Ônibus urbano Capacidade de transporte: 36 (trinta e seis) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 11.967cm³ Marca: Mercedes-Benz / Induscar Fabricante: Mercedes-Benz / Induscar 1

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE(MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 252 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo abaixo relacionado, de interesse da empresa S. SANTOS ASSESSORIA LTDA, para julgamento na Segunda Turma:

10680.007.195/2006-64 - COFINS/PIS

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE(MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 252 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo abaixo relacionado, de interesse da empresa REPEL PNEUS LTDA, para julgamento na Segunda Turma:

13619.000.160/2006-36 - COFINS/PIS

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.006428/2006-57, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:

CPF nº 349.324.371-53 - CELESTINO BARBOSA REGO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado

pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.005012/2006-11, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:

CPF nº 852.445.381-87 - MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada Substituta da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.007326/2006-59, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº IP-01201/094, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador, enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso III , da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: J Câmara & Irmãos S/A
CNPJ nº: 01.536.754/0001-23
Endereço: Rua Thomas Edison, Quadra 07, nº 400, Setor Serrinha, 74835-130 Goiânia GO

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, considerando o artigo 15, § 3º da Lei nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9732, de 11 de dezembro de 1998, e o art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006; e considerando ainda

as informações contidas no processo administrativo nº 10120.007172/2006-03, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa FRIGONOVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.471.542/0001-01, do “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES”, de acordo com o art. 14, inciso I, da Lei nº 9317/96, em virtude de ter ultrapassado, no ano-calendário de 2001, ano de início de atividade, o limite de receita bruta estabelecido no inciso II, b, do art. 13 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 29/05/2001.

Art. 3º Com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 dias da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317 de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.372, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2005, e pelo art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 10380.000184/2006-38, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 68/69, declara:

Art. 1º - HABILITADA a empresa AMENDOAS DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.196.885/0001-34 AO REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP) de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, o Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e a Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Habilita pessoa jurídica que menciona a operar no regime de suspensão da Con-
tribuição para o PIS/PASEP e da COFINS
incidentes sobre matérias-primas, produtos
intermediários e materiais de embalagem
nas vendas a ela efetuadas.

O DELEGADO da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 250, XXI, do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de
25 de fevereiro de 2005; de acordo com a Instrução Normativa nº
595, de 27 de dezembro de 2005; e considerando o que está contido
no processo nº 16707.002847/2006-13, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica BANFRUT S/A, CNPJ nº
02.784.244/0001-38, estabelecimento matriz, a operar no regime de
suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para
o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre
matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,
de que trata a Instrução Normativa nº 595, de 27 de dezembro de
2005, com relação a vendas a ela efetuadas.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publi-
cação.

LUIS GLAUDSON GONÇALVES MONTEIRO
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECALRATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Cancela Registro Especial para estabeleci-
mento com atividade de importador de pa-
pel imune destinado a impressão de livros,
jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 227, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 259, de
24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2001,
e tendo em vista o que consta dos processos nºs. 10480.000719/2002-
19 e 19647.009301/2006-25, resolve:

Cancelar, com fundamento no artigo 7º, inciso I da Instrução
Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, alterado pela IN SRF nº 101,
de 21/12/2001, e IN SRF nº 134, de 08/02/2002, o REGISTRO
ESPECIAL, nº IP-04101/0057, concedido ao estabelecimento inscrito
no CNPJ/MF nº 04.165.277/0001-25, Gráfica Flamar Editora Ltda..

GIOVANNI CHISTIAN NUNES CAMPOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2,
DE 22 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM/TEC/TIPI - Mercadoria4820.10.00 - Jogos
de Formulários de escritório, de papel, contendo impressões de ca-
ráter acessório, com campos em branco a serem preenchidos com
informações adicionais, apresentados em em blocos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema
Harmonizado (RGI) nº 1 (Nota 12 do Capítulo 48 e texto da posição
4820) e nº 6º (texto da subposição 4820.10) da Tarifa Externa Comum
(TEC), aprovada pelo Decreto nº 2.376, de 1997, atualizado pela
Resolução CAMEX nº 42, de 2001, e alterações posteriores, e da
Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TI-
PI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de .2001, com as alterações
posteriores.

JOAQUINA RAMOS
Chefe Diana

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM CAMAÇARI

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Exclui, de ofício, do Sistema Integrado de
Impostos e Contribuições das Microempres-
as e Empresas de Pequeno Porte - SIM-
PLES, as empresas que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMAÇA-
RI/BA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do artigo
250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado
pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no D. O. U. de

04/03/2005; com fundamento no art. 30, Inciso I, da Instrução Nor-
mativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Nº 35 - Excluída de ofício do Sistema Integrado de Impostos e
Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
SIMPLES, observado o que ficou decidido no processo adminis-
trativo nº 10580.005369/2003-30, a empresa FRANÇA E CIA, CNPJ
nº 04.488.407/0001-60, localizada no município de Dias D'avila - BA,
a contar de 08 de junho de 2001.

Nº 36 - Excluída de ofício do Sistema Integrado de Impostos e
Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
SIMPLES, observado o que ficou decidido no processo adminis-
trativo nº 10580.005379/2003-75, a empresa ASCD Desenhos Ltda,
CNPJ nº 02.997.881/0001-92, localizada no município de Dias D'avi-
la - BA, a contar de 22 de janeiro de 1999.

IURI DA SILVA SILVEIRA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Cancela inscrição no registro especial para
operações com papel destinado à impressão
de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALI-
ZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe con-
fere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e
tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Instrução Normativa SRF
nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela

Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, re-
solve:

Art. 1º Cancelar inscrição nº UP-07190/572, no registro es-
pecial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de
dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº
2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade pre-
vista no art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN SRF nº 71/2001,
alterada pela IN SRF nº 101/2001, concedida através do ADE-Defic
nº 82, de 29/12/2005, a NEOFÍCIO EDITORA LTDA ME, CNPJ
03.789.684/0001-40, situada na Av. Presidente Vargas, nº 482, salas
918/919, Centro, RJ, CEP 20071-000, em atendimento à solicitação
de cancelamento feita pela interessada no processo administrativo nº
10768.005478/2005-21.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE NOVEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Nova Iguaçu,
com base nos artigo 44, inciso II, alínea “b” e seu parágrafo único, da
IN/RFB nº 568/2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo
identificada e seus sócios foram localizados nos endereços infor-
mados à RFB, com base nos documentos acostados ao processo nº
12749.000001/2006-93 para os fins de regularizar sua situação pe-
rante o CNPJ/MF, declara REGULARIZADA a sua inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda
anteriormente declarada INAPTA.

Nome Empresarial: ENCANTO DO SUL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ : 07.192.114/0001-20

Processo nº : 12749.000001/2006-93

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250
do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de
04 de março de 2005, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada
no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil cento e oitenta) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados
no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS 12 Y	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PROFORMA PR 065)	1120	13.440
CHIVAS 18 Y	Caixas c/6 garrafas de 750 ml (PROFORMA PR 065)	200	1.200
ROYAL SALUTE	Caixas c/6 garrafas de 700 ml (PROFORMA PR 065)	90	540

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250
do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de
04 de março de 2005, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada
no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 51.840 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta) selos de controle, para produtos estrangeiros
a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS 12 Y	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PROFORMA PR 194)	4.320	51.840

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reinclui pessoa jurídica no Parcelamento
Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei
nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições e tendo
em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de
2003, no art. 14, § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de
agosto de 2004, e o que consta no processo administrativo de nº
10073.001095/2006-82, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da empresa CURSO
DE IDIOMAS COM QUALIDADE & INSPEÇÃO LTDA - ME,
CNPJ: 39.199.112/0001-59, do Parcelamento Especial-Paes, efetuada
pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) SAORT/DRF/VRA/RJ nº 5,
de 15/08/2006, publicado na página 18 da seção 1 do DOU, de
17/08/2006.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data da sua publi-
cação.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. GP-08113/171, o estabelecimento da empresa BRASPOR GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 07.263.666/0001-81, com endereço à Rua Almirante Tamandaré, 55 - Centro - Osasco/SP, CEP 06273-090, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, na atividade de gráfica, nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 10882.001970/2006-00.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

ANTONIO RAMOS CARDOZO

CARLOS VINÍCIO LACERDA NACIF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Anula atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005, considerando o disposto nos artigos 9º, 30 e 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º Fica anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo qual foi concedida a inscrição abaixo especificada, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme apurado nos processo administrativo indicado.

INSCRIÇÃO	NOME EMPRESARIAL	PROC. ADMINISTRATIVO
55.678.494/0001-50	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRISAMAR I	10845.001994/2006-05

Art. 2º As inscrições relacionadas no artigo anterior serão enquadradas na situação cadastral “nula”.

CARLOS VINÍCIO LACERDA NACIF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Anula atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005, considerando o disposto nos artigos 9º, 30 e 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, à vista dos fatos relatados no processo administrativo nº 15983.000368/2006-22, declara:

Art. 1º Fica anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição de nº 03.307.928/0001-01, com o nome empresarial de PEDRO ROBERTO SANTILLI & CIA LTDA - EPP, por ficar constatado vício na inscrição.

Art. 2º A inscrição no CNPJ mencionada no artigo anterior será enquadrada na situação “nula”.

CARLOS VINÍCIO LACERDA NACIF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Inaptidão da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005, cumprindo o que determina o artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08/09/2005, considerando o que consta do processo administrativo nº 15983.000311/2006-23, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica abaixo especificada, por ficar caracterizada a inexistência de fato da empresa, nos termos do artigo 41, inciso IV da IN-RFB nº 568/2005, por encontrar-se com as atividades paralisadas, além de não ser localizada no endereço fornecido à Secretaria da Receita Federal.

NOME EMPRESARIAL	PONTO SOCORRO PONTUAL S/C LTDA.
C. N. P. J.	03.550.136/0001-63

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica desde 13/02/2003.

lizados, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, para o Refrigerante de Guaraná Dietético, marca SCHIN GUARANÁ DIET, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nº SP-00027 00010-3, em 24.10.97.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006, publicado no DOU de 10 de novembro de 2006, seção 1, página 33, onde se lê: 13882.000611/2001-19, leia-se: 10860.001259/2006-03.

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Concede, à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 13931.000305/2006-56, declara:

Artigo 1º A empresa REVIGLIO THOME & CIA. LTDA., CNPJ nº 01.652.564/0001-71, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ NICKEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga Ato que reconhecia recinto como REDEX.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10907.000510/2003-88, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 37, de 30 de março de 2005, que reconhecia a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, sito na Rua Barão do Rio Branco, 420, Bairro Porto - Paranaguá/PR, administrado pela empresa ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 81.716.144/0003-02.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON LUIZ NICKEL

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

Anula, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a inscrição nº. 91.558.775/0001-32, de Daniel Santos da Rosa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, XX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, fundamentado no art. 30 da IN SRF nº. 568, de 08 de setembro de 2005, declara:



Art. 1º Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 91.558.775/0001-32, em nome de DANIEL SANTOS DA ROSA, da jurisdição desta Unidade, por haver sido constatado ato de inscrição no CNPJ relativo à entidade não enquadrada nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da IN SRF nº. 568, de 08 de setembro de 2005, conforme consta do processo nº. 11040.000697/2006-62.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

GETULIO RODRIGUES DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara Inapta de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO GRANDE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com fundamento nos art. 34, inciso III, 41, inciso II, 42 e 43 da Instrução Normativa/SRF nº 568/2005, tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do Edital de Intimação, de 14 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 11050.002319/2006-02, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica WAGNER TONDIM DOS REIS sob nº 06.093.346/0001-68, com os efeitos previstos nos art. 47 e 48 da IN/SRF/nº 568/2005.

Art. 2º - Nos termos do art. 48, parágrafo 3º, inciso III, da IN/SRF/Nº 568/2006, este ato produz seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CARLOS RESENDE BARBOSA

BANCO DO BRASIL S/A BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 217, de 13-11-2006, Seção 1, pág. 22, no título, onde se lê: Diretoria de Marketing e Comunicação, leia-se: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A.

(p/COEJO).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de novembro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/05 Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados na Sociedade de Ativos - SOMA, envolvendo ações de emissão da Telecomunicações do Maranhão S/A. e da TELPE Celular S.A., nos meses de agosto e setembro de 2000."

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusados.

Acusados	Advogados
Walpires S/A CCTVM	Dr. Eduardo Telles Pereira e outros
Antônio Carlos Reissmann	Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio e outros
Exata S.A Corretora de Títulos d Valores Mobiliários (Atual Exata 123 Participações S.A.)	Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio e outros
BES Securities do Brasil S.A. CCVM	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Mauro Gonçalves Marques	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Itamar Benigno Filho	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Opportunity DTVM Ltda.	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Arthur Mario Pinheiro Machado	Dra. Luciana Maciel da Rocha Lins
Eneo Medeiros Soares de Araújo	Não constituiu advogado
Marcelo Roberto de Freitas Velloso	Não constituiu advogado
Newton Godinho Júnior	Não constituiu advogado

Trata-se de novo pedido de dilação de prazo formulado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/05, por Itamar Benigno Filho e Opportunity DTVM Ltda.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 22/11/2006, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 22/12/2006.

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de novembro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/6235

Objeto do Inquérito: "Apurar irregularidades na cobrança de taxa de administração do fundo Safra 60 DI Fundo de Investimento Referenciado DI pelo seu administrador BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A., em desacordo com as Instruções CVM nº 409/04, nº 306/99 e nº 08/79."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados.

ACUSADOS	ADVOGADO
BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.	Dr. JOSÉ EDUARDO C. QUEIROZ e outros
BANCO SAFRA S.A.	Dr. JOSÉ EDUARDO C. QUEIROZ e outros
EZRA SAFRA	Dr. JOSÉ EDUARDO C. QUEIROZ e outros
LUCIANE RIBEIRO	Dr. JOSÉ EDUARDO C. QUEIROZ e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesas por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo em 18/12/2006, conforme requerido pelos acusados neste processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 16/02

Acusados: Banco Real S.A.(incorporado pelo Banco ABN AMRO Real S/A)

Carlos Campanhã
Débora Gomes Capucci
Flamarion Josué Nunes
Intra S.A. CCV
João Augusto Pereira de Queiroz
João Artur Schippinich
Roberto Siguer Nambu

Ementa:
Realização de operação fraudulenta, conforme conceituada na alínea “c”, do item I, prática vedada pelo item II, ambos da Instrução CVM nº 08/79. Multa.

Exercício irregular da atividade de mediação de valores mobiliários, em infração ao parágrafo único do art. 16 da lei nº 6.385/76. Multa.

Emissão de OTA (Ordens de Transferência de Ações) anterior ao recebimento dos documentos necessários ao preenchimento das fichas cadastrais de clientes. Violação dos artigos 4º, item I e 5º da Instrução CVM nº 220/94. Multa.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Rejeitar as preliminares argüidas de a) prescrição da pretensão punitiva da CVM; b) inobservância de regras procedimentais e c) ilegitimidade passiva argüida pelo indiciado Flamarion Josué Nunes, pelos motivos expostos no voto do Relator;

2) Excluir do pólo passivo o acusado Banco Real S/A, incorporado pelo Banco ABN AMRO Real S/A;

3) Aplicar ao acusado Roberto Siguer Nambu a pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), prevista no art. 11 da Lei nº 6.3985/76, por prática de operação fraudulenta, conforme conceituada na letra “c”, do item II, da Instrução

CVM nº 08/79, na transferência de ações dos falecidos Ary Kefury, Valfrido Coimbra Grubert e Osmar Demeneck, prática esta vedada pelo item I da mesma Instrução; considerando, na fixação da pena, a gravidade da conduta do indiciado;

4) Aplicar ao acusado João Artur Schippinich a pena de multa de R\$ 43.600,54 (quarenta e três mil, seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a duas vezes o benefício econômico obtido, prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por prática de operação fraudulenta, conforme conceituada na letra “c”, do item II, da Instrução CVM nº 08/79, na transferência de ações de Namiyo Tanabe, prática esta vedada pelo item I da mesma Instrução; considerando, na fixação da pena, a gravidade da conduta do indiciado;

5) Aplicar ao acusado Carlos Campanhã, a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76, pelo exercício irregular, posto que sem registro na CVM, de atividade de mediação irregular de valores mobiliários, em infração ao parágrafo único do art. 16 da Lei nº 6.385/76; considerando, na fixação da pena, como atenuante, que não há prova de que o indiciado soubesse das fraudes que ocorreram nas negociações em que esteve envolvido;

6) Aplicar a pena de multa prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76, à Intra S.A. CCV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ao seu diretor, João Augusto Pereira de Queiroz, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por violação aos artigos 4º, I, e 5º da Instrução CVM nº 220/94; uma vez que os cadastros mencionados nos itens 50 a 53 do voto do Relator sequer existiam quando da emissão das ordens de transferência ali descritas, considerando, na fixação da pena da corretora, como agravante, a evidente gravidade da falha e, na fixação da pena do diretor, como atenuantes, o fato de terem sido poucos os cadastros em que foram identificados tais problemas e de a corretora ter interrompido operações com procuração em 1999, quando os problemas vieram à luz.

7) Absolver:

7.1) O acusado Carlos Campanhã, a Intra S/A CCV e o seu diretor João Augusto Pereira de Queiroz da acusação de operação fraudulenta, em infração ao item I, conforme conceituada na alínea “c” do item II, ambos da Instrução CVM nº 08/79; e

7.2) O acusado João Artur Schippinich e Roberto Singuer Nambu da acusação de intermediação irregular de valores mobiliários, em infração ao art. 16 da Lei nº 6.385/76.

8) Absolver os demais acusados, Débora Gomes Capucci e Flamarion Josué Nunes, de todas as acusações que lhes foram imputadas; e

9) Comunicar o resultado deste julgamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo que já havia sido informado da instauração do inquérito.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CRSFN, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução CMN nº 454/77, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo CRSFN, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Proferiram defesa oral as advogadas Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat e Heloísa Monzillo de Almeida.

Presente a procuradora-federal Alessandra Bom Zanetii, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Wladimir Castelo Branco Castro e Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, relator e presidente da sessão.

Ausentes os diretores Sergio Weguelin e Pedro Oliva Marcilio de Souza.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2006.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2005/7128

Acusados:

Lino Nogueira Rodrigues Filho
Luís Roberto Torres Presgrave Mello
Marcelo Mroz

Ementa:

Responsabilização dos administradores da companhia Indústrias Madeirit S.A. pelo descumprimento do dever de atualização do registro da companhia por mais de três anos consecutivos, em infração ao disposto no art. 13, I, da Instrução CVM nº 202/94. Absoluções.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos decidiu absolver os acusados Luís Roberto Torres Presgrave Mello, Marcelo Mroz e Lino Nogueira Rodrigues Filho das imputações que lhes foram formuladas, bem como declarar a extinção da punibilidade em relação ao sr. Viterbino B. Franco.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.



Presente à sessão de julgamento a procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Wladimir Castelo Branco Castro, relator, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Maria Helena de Santana, e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2006.
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2006/1559

Acusados:
Eloi Volpe
Jomar Fernandes Zanello
José Gilmar Fernandes Zanello
Maria José Pupo
Ementa:

Responsabilização dos administradores da companhia Goyana S.A. Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas pelo reiterado descumprimento do dever de manter o seu registro atualizado junto à CVM, enviando as informações periódicas previstas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração aos seguintes dispositivos normativos: a) artigo 6º dessa mesma Instrução, em relação ao Diretor de Relações com Investidores; b) artigo 153 da Lei nº 6.404/76, em relação aos membros do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no artigo 18 daquela Instrução. Absolvção dos membros do Conselho de Administração e multa para o Diretor de Relação com Investidores.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no disposto no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1)preliminarmente, reconhecer a reincidência, com relação ao acusado Jomar Fernandes Zanello, para os efeitos do disposto no artigo 19, parágrafo único, inciso III, da Instrução CVM nº 202/93, uma vez que os atos irregulares apurados neste processo se deram após o trânsito em julgado do PAS nº RJ1996/2083, no bojo do qual este acusado já fora condenado por infração ao artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93;

2)aplicar a pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao acusado Jomar Fernandes Zanello, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da companhia Goyana S.A. Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas, pelo descumprimento reiterado do dever de manter o registro atualizado, enviando informações periódicas previstas nos artigos 13 e 16 da Instrução CVM nº 202/93, valor esse fixado levando-se em consideração, como agravante, a reincidência reconhecida em sede preliminar e, como atenuante, a situação econômico-financeira da Companhia;

3)absolver os acusados José Gilmar Fernandes Zanello, Maria José Pupo e Eloi Volpe das imputações que lhes foram formuladas.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal Fabrício Duarte Tanure, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Pedro Oliva Marcilio de Sousa, relator, Wladimir Castelo Branco Castro, Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2006.
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NºRJ2006/1623

Acusados:
Brigitte Anna Holck
Frank Santos de Sampaio
José Aarão Brito Magnan Junior
Roberto Marino Sangenito
Ementa:

Descumprimento do dever de diligência pela não manutenção do registro de companhia aberta atualizado.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1) Aplicar a pena de advertência ao senhor José Aarão Brito Magnan Júnior, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Votec Táxi Aéreo S/A no período de 17/10/1997 a 22/01/1998, pelo descumprimento reiterado das disposições contidas nos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao artigo 6º da mesma Instrução.

2) Aplicar a pena de multa individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos senhores Frank Santos de Sampaio e Roberto Marino Sangenito, na qualidade de Diretores de Relações com Investidores da companhia, nos períodos de 22/01/1998 a 24/05/2000 e de 24/05/2000 a 28/05/2003, respectivamente, pelo descumprimento reiterado das disposições contidas nos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução.

3) Absolver Roberto Marino Sangenito e Brigitte Anna Holck, na qualidade de membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Votec, da imputação de infração ao dever de diligência, previsto no art. 153 da Lei das Sociedades Anônimas.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo CRSFN, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente o acusado José Aarão Brito Magnan Junior, que fez sua própria defesa oral.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal José Roberto Pinguêlo Leite, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Wladimir Castelo Branco Castro, relator, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Sergio Weguelin e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2006.
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Diretor-relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 83ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 83ª sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizado na Rua Buenos Aires 256, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0961 - Processo SUSEP nº 10.005676/99-11 - Recorrente: MBM Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

02)RECURSO Nº 1118 - Processo SUSEP nº 15414.005953/98-57 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Vida Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

03)RECURSO Nº 1236 - Processo SUSEP nº 15414.001820/98-10 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. Relator de Vistas: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto.

04)RECURSO Nº 1371 - Processo SUSEP nº 15414.000567/97-15 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

05)RECURSO Nº 1377 - Processo SUSEP nº 008-0100/98 - Recorrente: União Novo Hamburgo de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

06)RECURSO Nº 1403 - Processo SUSEP nº 15414.000884/2002-88 - Recorrente: Zurich Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

07)RECURSO Nº 1434 - Processo SUSEP nº 005-0515/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

08)RECURSO Nº 1485 - Processo SUSEP nº 15414.001709/97-43 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto.

09)RECURSO Nº 1590 - Processo SUSEP nº 005-1426/01 - Recorrente: Sr. José Francisco; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

10)RECURSO Nº 1595 - Processo SUSEP nº 10.004928/99-76 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

11)RECURSO Nº 1679 - Processo SUSEP nº 10.006725/01-56 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto.

12)RECURSO Nº 1921 - Processo SUSEP nº 15414.003761/2002-07 - Recorrente: Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

13)RECURSO Nº 1997 - Processo SUSEP nº 15414.001348/2002-08 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

14)RECURSO Nº 2052 - Processo SUSEP nº 005-0292/00 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. e Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

15)RECURSO Nº 2077 - Processo SUSEP nº 15414.001455/98-16 - Recorrente: PREVICORP Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

16)RECURSO Nº 2246 - Processo SUSEP nº 010-0046/00 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

17)RECURSO Nº 2462 - Processo SUSEP nº 10.006245/99-44 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

18)RECURSO Nº 2558 - Processo SUSEP nº 10.004555/99-61 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

19)RECURSO Nº 2574 - Processo SUSEP nº 10.004996/99-26 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

20)RECURSO Nº 2598 - Processo SUSEP nº 15414.002452/2003-92 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

Observação:

1) segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, “nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação”.

2) o Sr. Presidente informa que terão prioridade de julgamento, no início da sessão, os processos sujeitos a sustentação oral.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2006.
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

3ª CÂMARA

ATA DA 7.817ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul,

nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Flávio Franco Corrêa, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Leonardo de Andrade Couto e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CONSELHEIRO ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº 144.028 - Processo nº 10783.009052/96-14 - Recorrente: SUPERMERCADOS COUTINHO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº 143.841 - EX OFFICIO - Processo nº 13116.000793/2003-62 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF. - Interessado(a): CODEMIN S.A.

Recurso nº 153.952 - Processo nº 10283.003537/2005-79 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 147.593 - Processo nº 10166.011862/2004-61 - Recorrente: B.B. BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº 153.790 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 13819.000700/2005-44 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA.

Recurso nº 153.767 - Processo nº 16327.000009/2006-71 - Recorrente: PARANÁ CIA. DE SEGUROS. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº 151.691 - Processo nº 10120.004334/2005-62 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (FIRMA INDIVIDUAL). - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº 152.578 - EX OFFICIO - Processo nº 13808.006248/2001-20 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP. - Interessado(a): EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Recurso nº 146.318 - Processo nº 10875.004096/2004-81 - Recorrente: CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 151.684 - Processo nº 10120.004333/2005-18 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (FIRMA INDIVIDUAL). - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº 151.717 - Processo nº 18471.000430/2002-11 - Recorrente: VISTASEG CORETORA DE SEGUROS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 143.843 - Processo nº 10120.001533/2004-38 - Recorrente: COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

RELATOR(A) CONSELHEIRO: FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº 153.976 - Processo nº 10283.003536/2005-24 - Recorrente: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 153.975 - Processo nº 10283.007164/2004-24 - Recorrente: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 153.561 - EX OFFICIO - Processo nº 16327.002012/2001-15 - Recorrente: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP. - Interessado(a): DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Recurso nº 143.845 - Processo nº 11080.001025/00-22 - Recorrente: COPAGRA - COMERCIAL PORTO -ALEGRE/RS DE AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº 154.053 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 16327.001283/2002-34 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA.

Recurso nº 154.023 - Processo nº 14041.000048/2006-40 - Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº 153.791 - Processo nº 18471.002693/2002-64 - Recorrente: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 153.762 - Processo nº 14041.001004/2005-56 - Recorrente: TRUST FACTORING FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº 154.121 - Processo nº 11516.000304/2006-87 - Recorrente: KHAUSER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº 152.242 - Processo nº 15374.001220/2001-79 - Recorrente: INGERSOLL-DRESSER PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 143.791 - Processo nº 10735.001319/94-48 - Recorrente: AGENA RESINAS E COLAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº 150.421 - Processo nº 10380.003506/2004-39 - Recorrente: COMERCIAL ALIMENTOS JOSÉ WALTER LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº 151.538 - Processo nº 10120.008359/2004-54 - Recorrente: MOVAP LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº 151.198 - Processo nº 10680.011572/2005-89 - Recorrente: RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº 150.097 - Processo nº 16327.002828/2001-49 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº 143.702 - Processo nº 10920.003023/2003-07 - Recorrente: LUCAS SCHUELTER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº 143.883 - Processo nº 10980.005400/2004-19 - Recorrente: ITAJÉ - COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº 143.881 - Processo nº 13838.000066/00-36 - Recorrente: DOMINGOS J. PAVAN & CIA. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 144.037 - Processo nº 10980.008963/2001-16 - Recorrente: JUSTUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº 144.035 - Processo nº 10980.008962/2001-63 - Recorrente: JUSTUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº 143.990 - EX OFFICIO - Processo nº 11060.000125/2004-83 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS. - Interessado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CENTRO SERRA LTDA..

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº 144.044 - Processo nº 10325.001385/2003-74 - Recorrente: ARROW TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº 154.116 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 19515.000943/2002-31 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

Recurso nº 145.484 - Processo nº 10880.045445/96-66 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. (ANTIGO BANCO AUTOLATINA S.A.). - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº 147.068 - Processo nº 10920.001580/2004-66 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº 153.953 - Processo nº 10283.007163/2004-80 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 143.886 - Processo nº 11065.001959/00-06 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARNELLA LTDA.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº 144.004 - Processo nº 10280.004866/2003-03 - Recorrente: FAZENDA DA PONTA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº 144.218 - Processo nº 10530.0010385/98-75 - Recorrente: UIRAPURU-COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA.

Recurso nº 144.046 - Processo nº 13884.004576/2002-60 - Recorrente: MECTRON - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 144.020 - Processo nº 11543.007847/99-17 - Recorrente: CAPIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 143.979 - Processo nº 11543.007905/99-11 - Recorrente: P & C SUPRIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 151.734 - Processo nº 13558.000825/2005-92 - Recorrente: FRUTAB FRUTOS DA BAHIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA.

Recurso nº 149.079 - EX OFFICIO - Processo nº 13726.000050/2001-42 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I. - Interessado(a): PERIODICAL TIME ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

Recurso nº 150.591 - Processo nº 16327.000813/99-14 - Recorrente: DASCAM CORRETORA DE CâMBIO S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP.

Recurso nº 146.163 - Processo nº 10384.003777/2004-54 - Recorrente: FONSECA E FILHOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº: 145.023 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10768.001092/2002-05 - Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CSLL - Ex(s): 1992 a 2001. - DECISÃO: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos até 31/12/1995, inclusive, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber que admitiu a decadência até o fato gerador de 31/12/1994 e Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que não acolheu a preliminar; por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO das razões de recurso relativas à matéria submetida ao crivo do Poder Judiciário e, no mérito, NEGARAM provimento aos recursos voluntário e ex officio. - ACÓRDÃO Nº 103-22.655.

Recurso nº: 145.186 - Processo nº: 10875.005212/2002-18 - Recorrente: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento; por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores do 1º, 2º e 3º trimestres de 1997, vencidos o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que não acolheu a decadência e o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que não acolheu a decadência apenas em relação a CSLL e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para afastar o agravamento da multa de lançamento ex officio, reduzindo-a ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que não admitiu a desoneração da exasperadora. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Luiz de Paulo Romano, inscrição OAB/DF nº 14.303. A Fazenda Nacional foi defendida por seu procurador, Dr. Sérgio de Moura. - ACÓRDÃO Nº 103-22.656.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº: 153.167 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 16327.001034/2005-91 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO BRADESCO S.A. - CSLL - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso voluntário para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário e NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso ex officio por perda de objeto, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que não acolheu. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Leonardo Viveiros de Castro, inscrição OAB/RJ nº 103.660. - ACÓRDÃO Nº 103-22.657.

Recurso nº: 153.323 - Processo nº: 16327.000543/2004-16 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CSLL - Ex(s): 2001. - DECISÃO: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao fato gerador ocorrido em 31/03/2000, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Cândido Rodrigues Neuber que não acolheram e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Ricardo Krakowiack, inscrição OAB/SP nº 138.192. - ACÓRDÃO Nº 103-22.658.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº: 139.810 - Processo nº: 11050.000064/93-41 - Recorrente: FURTADO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1989 e 1990. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.659.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº: 151.764 - Processo nº: 10935.001888/2005-23 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS J. JANES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004. - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira, Alexandre Barbosa Jaguaribe e Paulo Jacinto do Nascimento que deram provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio de 150% (cento e cinquenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento) relativa ao ano-calendário de 1992. - ACÓRDÃO Nº 103-22.660.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº: 152.795 - Processo nº: 10580.010362/2005-00 - Recorrente: FRIGOCARNES FRIGORÍFICOS DE CARNES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM o pedido de realização de diligência formulado pela contribuinte e, no mérito, pelo voto de qualidade, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio agravada de 150% (cento e cinquenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator); Aloysio José Percínio da Silva, Flávio Franco Corrêa e Antônio Carlos Guidoni Filho, que não admitiram a redução da multa. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Fernando José Maximo Moreira, inscrição OAB/BA nº 11.318. A Fazenda Nacional foi defendida por seu procurador, Dr. Sérgio de Moura. - ACÓRDÃO Nº 103-22.661.



RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº: 151.537 - Processo nº: 10120.008360/2004-89 - Recorrente: MOVAP LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1999 a 2005. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores dos 2º e 3º trimestres de 1998. - ACÓRDÃO Nº 103-22.662.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº: 153.028 - Processo nº: 13807.004573/00-61 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1995. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que não a acolheu. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Ricardo Krakowiak, inscrição OAB/SP nº 138.192. - ACÓRDÃO Nº 103-22.663.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº: 138.306 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.009685/97-74 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. - IRPJ - Ex(s): 1992. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Luís Felipe Krieger Moura Bueno, inscrição OAB/RJ nº 117.908. - ACÓRDÃO Nº 103-22.664.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.818ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Flávio Franco Corrêa, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Leonardo de Andrade Couto e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº: 149.202 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13807.000242/2001-59 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e DURACELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - IRPJ - Ex(s): 1996 e 1997. - DECISÃO: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao fato gerador do mês de dezembro de 1995, suscitada de ofício pelo Conselheiro Relator, vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que não a acolheu; NÃO TOMARAM CONHECIMENTO das razões de recurso relativas à matéria submetida ao crivo do Poder Judiciário e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso voluntário e, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio, vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que o provia. O julgamento foi acompanhado pelo Dr. Luiz Paulo Romano, inscrição OAB/DF nº 14.303. - ACÓRDÃO Nº 103-22.665.

Recurso nº: 153.085 - EX OFFICIO - Processo nº: 19515.001027/2003-07 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado(a): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. O Conselheiro Leonardo de Andrade Couto acompanhou o relator pelas conclusões. - ACÓRDÃO Nº 103-22.666.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº: 132.963 - Processo nº: 10680.012385/96-61 - Recorrente: PRODUTOS MARACANÃ LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. A contribuinte foi defendida pelo Dr. José Márcio Diniz Filho, inscrição OAB/MG nº 90.527. - ACÓRDÃO Nº 103-22.667.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº: 153140 - Processo nº: 16327.000544/2004-61 - Recorrente: BANCO BRADESCO S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CSLL - Ex(s): 2000. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que não a acolheu. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Ricardo Krakowiak, inscrição OAB/SP nº 138.192. - ACÓRDÃO Nº 103-22.668.

Recurso nº: 150.917 - Processo nº: 10380.011885/2003-50 - Recorrente: I.J.B. CÂMBIO E TURISMO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.669.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº: 146.350 - Processo nº: 10120.009712/2002-51 - Recorrente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000. - DECISÃO: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de lançar a multa isolada relativa ao fato gerador do mês de fevereiro de 1997; vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que não a acolheu; por unanimidade de votos, REJEITARAM as demais preliminares suscitadas e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência da multa isolada incidente no ano-calendário de 1999. ACÓRDÃO Nº 103-22.670.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº: 149.950 - Processo nº: 10640.001786/2005-13 - Recorrente: AUTO SERVIÇOS CHALE LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação as verbas atuadas a título de "outras receitas", (item 2 dos autos de infração de IRPJ e CSLL e respectivas exigências decorrentes, relativas às contribuições ao PIS e COFINS); bem como reduzir a multa de lançamento ex officio de 150% (cento e cinquenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento). A contribuinte foi defendida pelo Dr. Rodrigo de Prado Figueiredo, inscrição OAB/RJ nº 96.960. - ACÓRDÃO Nº 103-22.671.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº: 153.316 - Processo nº: 16327.001823/2004-41 - Recorrente: COOCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Gustavo Sampaio Vilhena, inscrição OAB/SP nº 165.462. A Fazenda Nacional foi defendida por seu procurador, Dr. Sérgio de Moura. - ACÓRDÃO Nº 103-22.672.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº: 148.976 - Processo nº: 13727.000059/2005-77 - Recorrente: BRASCOMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001, 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso por não atendidos os pressupostos legais de admissibilidade. - ACÓRDÃO Nº 103-22.673.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.819ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Flávio Franco Corrêa, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Leonardo de Andrade Couto e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº: 152.156 - EX OFFICIO - Processo nº: 10280.000108/2004-99 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado(a): AMAZÔNIA CELULAR S.A. - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Fernando Facury Scaff, inscrição OAB/SP nº 233.951. -ACÓRDÃO Nº 103-22.674.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº: 143.128 - Processo nº: 10120.002333/2002-31 - Recorrente: TA YU FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio de 150% (cento e cinquenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros Flávio Franco Corrêa e Leonardo de Andrade Couto que negaram provimento. - ACÓRDÃO Nº 103-22.675.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº: 153.028 - Processo nº: 13807.004573/00-61 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1995. - DECISÃO: Julgado em pauta suplementar do dia 18/10/2006, segundo acórdão nº 103-22.663.

Recurso nº: 148.297 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 18471.001412/2002-56 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e RDC SUPERMERCADOS LTDA. - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2001. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade da decisão de primeira instância e DETERMINARAM a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma. - ACÓRDÃO Nº 103-22.676.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº: 140.611 - Processo nº: 10166.014123/2001-88 - Recorrente: TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - COFINS - Ex(s): 2000. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para reconhecer o direito à compensação pleiteada pela recorrente nos termos do voto do relator. - ACÓRDÃO Nº 103-22.677.

Recurso nº: 148.625 - Processo nº: 10680.001929/2005-11 - Recorrente: EGESA ENGENHARIA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSLL - Ex(s): 2001 a 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência da multa isolada relativa aos anos-calendários de 2000 e 2001, bem como em relação ao ano-calendário de 2002, limitar a sua incidência ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o montante da CSLL devida no ano-calendário. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Leonardo Cançado Bicalho, inscrição OAB/MG nº 75.408. - ACÓRDÃO Nº 103-22.678.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº: 152.214 - Processo nº: 13807.011408/2001-62 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CSLL - Ex(s): 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Paulo Maurício Braz Siqueira, inscrição OAB/DF nº 18.114. - ACÓRDÃO Nº 103-22.679.

Recurso nº: 152.239 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10945.000397/2005-46 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e G. MAFFINI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2002, 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade da decisão de primeira instância e DETERMINARAM a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma. - ACÓRDÃO Nº 103-22.680.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

026 - Recurso nº: 143.385 - Processo nº: 10930.002052/2003-24 - Recorrente: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que negou provimento. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Romeu Saccani, inscrição OAB/PR nº 3.556. A Fazenda Nacional foi defendida por seu procurador, Dr. Sérgio de Moura. - ACÓRDÃO Nº 103-22.681.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.820ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Flávio Franco Corrêa, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Leonardo de Andrade Couto e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº: 153.114 - Processo nº: 16327.002096/2005-11 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 2001 a 2004. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.682.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº: 143.166 - Processo nº: 13839.000972/00-58 - Recorrente: THEOTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.683.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº: 152.077 - Processo nº: 17883.000222/2005-50 - Recorrente: ASTOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Ernesto Johannes Trouw, inscrição OAB/RJ nº 121.095. - ACÓRDÃO Nº 103-22.684.

Recurso nº: 152.306 - EX OFFICIO - Processo nº: 10730.004343/2002-22 - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): CONSERVAS RUBI S.A. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio, vencidos os Conselheiros Flávio Franco Corrêa (Relator) e Leonardo de Andrade Couto que davam provimento parcial para restabelecer a exigência exonerada em razão da compensação de prejuízos fiscais. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva. - ACÓRDÃO Nº 103-22.685.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº: 143.381 - EX OFFICIO - Processo nº: 11060.000557/2004-94 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Interessado(a): DONA FRANCISCA ENERGÉTICA S.A. - CSLL - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. - ACÓRDÃO Nº 103-22.686.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº: 143.600 - Processo nº: 10120.003741/2002-18 - Recorrente: AGROPECUÁRIA GUAICÁ LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1992. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade da decisão de primeira instância e DETERMINARAM a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma. - ACÓRDÃO Nº 103-22.687.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº: 150.834 - Processo nº: 16327.000214/2001-22 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 e 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. O julgamento foi acompanhado pelo Dr. Vinícius Branco, inscrição OAB/DF nº 23.418. - ACÓRDÃO Nº 103-22.688.

Recurso nº: 152.205 - Processo nº: 16327.000788/2001-09 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho que o provia. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Vinícius Branco, inscrição nº 23.418. - ACÓRDÃO Nº 103-22.689.

Recurso nº: 146.547 - Processo nº: 10830.005877/2004-18 - Recorrente: COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 e 2001. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.690.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº: 142.482 - Processo nº: 10283.007687/2001-28 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade do auto de infração e de cerceamento do direito de defesa, suscitadas pela recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. O julgamento foi acompanhado pelo estagiário, Paulo Roberto Santana dos Santos, inscrição OAB/DF nº 4.800-E - ACÓRDÃO Nº 103-22.691.

Recurso nº: 143.316 - Processo nº: 10930.006180/2003-47 - Recorrente: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CSLL - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Flávio Franco Corrêa que negou provimento. O Conselheiro Leonardo de Andrade Couto acompanhou o relator pelas conclusões. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Romeu Saccani, inscrição OAB/PR nº 3.356. A Fazenda Nacional foi defendida por seu procurador, Dr. Sérgio de Moura. - ACÓRDÃO Nº 103-22.692.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.821ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Flávio Franco Corrêa, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Leonardo de Andrade Couto e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº: 142.919 - EX OFFICIO - Processo nº: 10825.001450/2003-21 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Interessado(a): ACOR POSTO E A ORTEGA DE PI-RAJUI LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2001. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-22.693.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº: 143.499 - Processo nº: 10235.000698/2003-14 - Recorrente: NUNES & CIA. LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.694.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº: 142.062 - Processo nº: 10680.026605/99-86 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TINTAS ALTEROSA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.695.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº: 152.740 - Processo nº: 10875.002382/2003-21 - Recorrente: EXPRESSO MIRA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso por perempto.. - ACÓRDÃO Nº 103-22.696.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº: 143.597 - Processo nº: 13805.004648/98-55 - Recorrente: LOWE LTDA. ANTERIORMENTE DENOM. AMMIRAT PURIS LINTAS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1993. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-22.697.

Recurso nº: 143.472 - Processo nº: 11543.004215/2003-30 - Recorrente: COMERCIAL DUCAIS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Retirado de pauta por proposta do Conselheiro Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº: 148.497 - Processo nº: 10930.000848/2004-23 - Recorrente: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - COFINS - Ex(s): 2000. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Os Conselheiros Flávio Franco Corrêa e Leonardo de Andrade Couto acompanharam o relator pelas conclusões. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Romeu Saccani, inscrição OAB/PR nº 3.356. A Fazenda Nacional foi defendida por seu procurador, Dr. Sérgio de Moura. - ACÓRDÃO Nº 103-22.698.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.822ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e seis, às doze horas e minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Flávio Franco Corrêa, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Leonardo de Andrade Couto e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº: 138.306 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.009685/97-74 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. - IRPJ - Ex(s): 1992. - DECISÃO: Julgado em pauta complementar do dia 18/10/2006, segundo acórdão nº 103-22.664.

Recurso nº: 131.121 - Processo nº: 10480.030621/99-66 - Embargante: PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. - IRPJ - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM os embargos de declaração manejados pela contribuinte e RATIFICARAM a decisão do acórdão nº 103-21.424, de 04/11/2003. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-22.699.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº: 143.500 - Processo nº: 13766.000994/99-68 - Recorrente: IMOBILIÁRIA BIANCA LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso par reconhecer o direito à emissão de certificado de incentivos fiscais (PERC) - ACÓRDÃO Nº 103-22.700.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº: 147.084 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10480.011265/2002-10 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE e COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - IRPJ - Ex(s): 1994 a 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade da decisão de primeira instância e DETERMINARAM a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma. A contribuinte foi defendida pela Drª Fábيا de Oliveira Lima, inscrição OAB/PE nº 18.147. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-22.701.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº: 143.315 - Processo nº: 10283.002448/00-75 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-22.702.

Recurso nº: 143.519 - Processo nº: 10980.017062/99-21 - Recorrente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-22.703.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 836, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 13, parágrafo 5º, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar os valores constantes do Anexo V do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO CAMARGO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

E SEUS RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO V DO DECRETO Nº 5.780, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	46	0
20114 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU	0	449
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO	77.070	56.059
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25.374	19.217
25000 MIN. DA FAZENDA	856.798	1.701.818
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	430.875	479.148
28000 MIN. DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	10.791	22.210
30000 MIN. DA JUSTIÇA	156.077	149.654
32000 MIN. DAS MINAS E ENERGIA	750	2.557
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	277.627	245.685
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	0	2
36000 MIN. DA SAÚDE	339.751	394.032
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	58.852	15.693
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	39.519	39.354
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	21.895	13.861
42000 MIN. DA CULTURA	4.036	32.689
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	31.371	59.378
51000 MIN. DO ESPORTE	168	14
52000 MIN. DA DEFESA	76.222	95.538
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	15.660	2.322
54000 MIN. DO TURISMO	59	643
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	276	0
TOTAL	2.423.216	3.330.323

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

E SEUS RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO V DO DECRETO Nº 5.780, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20113 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	315.814	599.439

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art. 19 do Regimento Interno de que trata a Deliberação SUSEP Nº 113, de 17 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 2006 e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.003595/2005-83, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por seis meses, contados a partir de 30 de novembro de 2006, o prazo de validade do Concurso Público para os cargos de Agente Executivo e Analista Técnico, homologado pelo Edital SUSEP nº 1, de 29 de maio de 2006, publicado no D.O.U. de 30 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

EMENTÁRIO 3º C - 2006

Processo nº : 10711.006233/97-13

Sessão de : 17/4/2001 Recurso nº : 119819 Acórdão nº : 303-32991

Recorrente : JORNAL DOS SPORTS S/A

Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Relator : MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Exclusão da multa de ofício, eis que não aplicada quando do lançamento do crédito tributário questionado.

Processo nº : 11128.003787/98-47

Sessão de : 7/12/2005 Recurso nº : 121553 Acórdão nº : 303-32634

Recorrente : IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : NILTON LUIZ BARTOLI

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. A exigência da diferença de alíquota está condicionada à ocorrência de lapso, por parte do contribuinte, ao classificar a mercadoria, bem como à correção da reclassificação efetuada pelo fisco.

MULTA DE OFÍCIO. Não havendo caracterização de declaração inexistente, decorrente da comprovação do uso de dolo ou má-fé, incabível no caso a multa prevista nos artigos 44 e 45 da Lei nº 9.430/96, ex-vi o princípio da tipicidade da norma penal tributária e Ato Declaratório (Normativo) da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação nº10, de 16 de janeiro de 1997.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº : 10540.001797/96-70

Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 121883 Acórdão nº : 303-33274

Recorrente : MARIA ESMÉRIA FERNANDES BASTOS

Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA

Relator : ZENALDO LOIBMAN

ITR/95. LAUDO TÉCNICO. ÁREA DE RESERVA LEGAL NÃO AVERBADA. RETORNO DE DILIGÊNCIA.

No que se refere à área de reserva legal, a dúvida não afastada pelo fisco milita a favor do contribuinte. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como os dados referentes à lotação de animais no ano-base considerado. Entretanto, a proibição do reformatio in pejus leva a que se mantenha a área de utilização pecuária de 1.912,0 ha considerada na notificação de lançamento e confirmada na decisão de primeira instância.

PRODUÇÃO VEGETAL.

Nenhuma comprovação foi apresentada, nem mesmo laudo técnico, que este se limitou a indicar que a declaração do ITR é que informara a existência da lavoura. Desconsiderada a produção vegetal.

GRAU DE UTILIZAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

O grau de utilização da propriedade é superior a 80% e a área total da propriedade é de 3.695,0 hectares, o que leva à aplicação da alíquota de 0,30%.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Processo nº : 13153.000379/98-42

Sessão de : 13/07/2006 Recurso nº : 123037 Acórdão nº : 303-333396

Recorrente : VILSON MIGUEL VEDANA

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : ANELISE DAUDT PRIETO

ITR/95

PAF. Rerratifica-se o Acórdão nº 303-30.604, de 26/02/2003, cuja ementa será assim redigida:

ITR/95. NULIDADE DO LANÇAMENTO. Descabida a declaração, de ofício, da nulidade do lançamento eletrônico por falta da identificação, na Notificação de Lançamento, da autoridade autuante. Exegese dos artigos 59 e 60 do Decreto 70.235/72.

GRAU DE UTILIZAÇÃO. Comprovado por laudo da EM-PAER-MT e notas fiscais acostados o grau de utilização da terra.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10314.005571/00-42

Sessão de : 20/06/2006 Recurso nº : 124387 Acórdão nº : 303-33248

Interessado : DRJ-SAO PAULO/SP

Recorrente : BRIGHT COM. COMERCIAL LTDA.

Relator : ZENALDO LOIBMAN

RECURSO DE OFÍCIO.

A fiscalização não efetuou qualquer auditoria específica que apontasse a irregularidade no ingresso das indigitadas mercadorias. Restringiu-se à verificação de que as notas fiscais dos importadores seriam inidôneas (decorrente da declaração de inaptidão), jamais referindo-se a registros do Siscomex, DI, ou qualquer outro elemento de prova da presumida irregularidade. Tal constatação é insuficiente para caracterizar no presente caso a infração prevista no art.463,I do RIPI/98, mormente se consideradas as implícitas consequências penais.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Processo nº : 13828.000018/91-21

Sessão de : 21/3/2006 Recurso nº : 125061 Acórdão nº : 303-32946

Recorrente : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A.

Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES

CONTRIBUIÇÃO SOBRE O AÇÚCAR E ÁLCOOL. Não recepção do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.712/79 pela Constituição Federal de 1988, consoante julgado do Plenário do Supremo Tribunal Federal, RE nº 214.206. Inexistência de publicação dos atos do Conselho Monetário Nacional pelo BACEN resulta ineficácia dos mesmos.

Recurso voluntário provido.

Processo nº:10283.001172/2001-14

Recurso nº:125.065

Acórdão nº:303-31.954

Sessão de:12 de abril de 2005

Recorrente(s):SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

Recorrida:DRJ/FORTALEZA/CE

ISENÇÃO ZFM.

Os fatos descritos atestam se tratar de importação realizada com suspensão de tributos que se resolve pela isenção em razão da destinação dos produtos. A modificação de uma destinação por outra, sendo ambas hipóteses de isenção, ainda que sem prévio aviso à administração aduaneira, no máximo poderia vir a caracterizar infração ao controle aduaneiro das importações, mas jamais teria o condão de tornar tributável operação a que a lei atribui isenção do imposto de importação e do IPI vinculado.

RECURSO PROVIDO

Processo nº : 10480.014855/2001-13

Sessão de : 15/4/2003 Recurso nº : 126149 Acórdão nº : 303-30644

Recorrente : ONDUNORTE - CIA. DE PAPÉIS E PAPE-LÃO ONDULADO DO NORTE

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : JOÃO HOLANDA COSTA

IPI NA IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO.

O descumprimento do requisito de transporte em navio de bandeira brasileira ou a falta de apresentação do documento de liberação da carga emitida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes impede reconhecer o benefício fiscal pleiteado. Descabimento, porém, da multa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº : 11050.003629/99-19

Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 126782 Acórdão nº : 303-33174

Recorrente : J.V. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA.

Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Relator : NILTON LUIZ BARTOLI

FINSOCIAL. Pedido de compensação com débitos de terceiros, fundado em sentença judicial é dever da autoridade administrativa de cumprimento incontinenti dos exatos termos das decisões proferidas pelo poder judiciário.

IN 67/92 vigência ao tempo da decisão judicial. IN 21/97 aplicação do pedido formulado sob sua vigência.

Expurgos inflacionários. Taxa SELIC. Aplica-se os expurgos pacificados no seio da jurisprudência, quais sejam, 42,72% (jan/89), 10,14% (fev/89), 84,32% (mar/90), 44,80% (abr/90), 7,87% (maio/90), e 21,87% (fev/91), bem como é devida a aplicação da taxa selic, a partir de 1º de janeiro de 1996, por força do artigo 39, parágrafo 4º, da lei 9.250/95.

A compensação de créditos próprios com débitos de terceiros é possibilidade contemplada pela instrução normativa nº. 21/97, norma vigente à época do pedido administrativo de compensação, ainda que ao tempo da sentença estivesse em vigência a IN SRF 67/92, que não previa tal possibilidade.

Necessidade de comprovação da desistência da execução do título judicial para fins de sua realização na esfera administrativa. Requisito atendido pelo contribuinte.

Recurso voluntário provido

Processo nº: 10715.004584/96-79

Recurso nº: 127.299

Acórdão nº: 303-33.325

Sessão de: 12 DE JULHO DE 2006

Recorrente: TWW DO BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. “Aparelhos transmissores para rádio chamada que operam na frequência de 931.8125 Mhz”. Classificação fiscal NBM/SH 8525.10.0199 “aparelhos transmissores (emissores) para radiologia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som [...]”.

Não aplicabilidade da NBM/SH 8525.20.0200, vez que transmissor e o receptor são equipamentos separados e independentes, sendo que o aparelho importado, qual seja, GLT 8500 não exerce a função de receptor, nem têm a ele incorporado, nem podem ser classificados como aparelhos de Radiodifusão e/ou de Televisão.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 10882.001205/99-64

Recurso nº: 127.320

Acórdão nº: 303-33.385

Sessão de: 13 de julho de 2006

Embargante: ZENALDO LOIBMAN

Embargada: 3ª CÂMARA DO 3ºCC

EMBARGOS DECLARATÓRIOS AO ACÓRDÃO Nº 303-31.371.

O pedido de restituição e homologação de compensação foi protocolado perante a DRF, incontrolavelmente, em 09/06/1999, e não em 09.02.2000 conforme equivocadamente constou da ata da sessão de julgamento realizado em 14.04.2004.

RERRATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 303-31.371.FIN-SOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. NÃO PRESCRIÇÃO.

O acórdão foi aprovado por unanimidade. Até 30/11/1999, o entendimento da administração tributária era aquele consubstanciado no Parecer COSIT nº 58/98. Os pedidos que, embora protocolados, não foram julgados antes daquela data, haverão de seguir o mesmo entendimento, sob pena de se estabelecer tratamento desigual entre contribuintes em situação absolutamente igual. Fixada a data de 31 de agosto de 1995 como o termo inicial para a contagem do prazo para pleitear a restituição da contribuição paga indevidamente, o termo final somente ocorreria em 30 de agosto de 2000. Não tendo havido análise do mérito restante pela instância a quo, deve a ela retornar o processo para exame do pedido do contribuinte.

AFASTA-SE A PRESCRIÇÃO. RETORNAR O PROCESSO À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Processo nº: 10314.000733/97-98

Recurso nº: 127556

Acórdão nº: 303-33.318

Sessão de: 11 de julho de 2006

Recorrente: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Nulidade de Procedimento Administrativo Instaurado. A apresentação, intempestiva, à repartição aduaneira de guia de importação expedida sob cláusula de validade para apresentação com prazo limitado caracteriza a infração prevista no inciso VII do art. 526 do R.A., sendo inaplicável o inciso II do mesmo artigo.

Recurso voluntário provido.

Processo nº : 10880.003100/2001-72

Sessão de : 24/2/2005 Recurso nº : 127869 Acórdão nº : 303-31870

Recorrente : FRANCISCO ANTÔNIO JERÔNIMO

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Não se conhece de recurso em matéria sobre a qual não foi produzida decisão de primeira instância.

Processo nº: 10283.010262/2001-04

Recurso nº: 127.875

Acórdão nº: 303-32.015

Sessão de: 18 de maio de 2005

Recorrente(s): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Recorrida:DRJ/RECIFE/PE

ZONA FRANCA DE MANAUS. ISENÇÃO DE IPI. PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - PPB. INTERPRETAÇÃO DA NORMA.

Caso o órgão técnico responsável pretendesse restringir a possibilidade de se terceirizar uma etapa do processo de produção, essa proibição deveria estar expressa na norma, eis que, em se tratando de norma restritiva, faz-se necessário que suas determinações sejam expressas.

Ademais, no caso em tela, a própria SUFRAMA, órgão técnico especializado, reconheceu a possibilidade de terceirização da etapa em questão.

RECURSO PROVIDO.

Processo nº: 10880.005338/00-07

Recurso nº: 128.231

Acórdão nº: 303-31.777

Sessão de: 03 de dezembro de 2004

Recorrente: TECELAGEM LEMAN LTDA.

Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP

RESTITUIÇÃO. FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO.

O prazo prescricional para restituição de tributos, na dicção do CTN, é sempre de cinco anos, podendo variar o termo a quo da contagem. O pagamento antecipado a título de Finsocial foi, posteriormente, reconhecido como indevido, por inconstitucionalidade da exação à alíquota superior a 0,5% para os casos definidos, com base em decisão do STF no controle difuso, mas, proferida em plenário com ânimo definitivo. Com o advento do aresto que firmou o entendimento da Corte Constitucional Suprema, há uma mudança de critério jurídico que faz surgir direito subjetivo novo.Toma-se, então, por termo inicial para o prazo prescricional ao direito de repetição do indébito por terceiro interessado, a data de publicação oficial do julgado que firmou o entendimento do STF, pelo Plenário, e que no caso do FINSOCIAL ocorreu com a decisão proferida no RE 150.764-1/PE, publicada via D.J. em 02/04/1993. Por outro lado, ainda se deve considerar que no caso de lei declarada inconstitucional, na via indireta, inexistindo Resolução do Senado Federal, o Parecer COSIT nº 58, de 27/10/98, vazou entendimento de que o termo a quo para o pedido de restituição por terceiros, começava a contar da data da edição da Medida Provisória nº 1.110, de 30/08/95. Até 30/11/99 esse era o entendimento da SRF, e todos os pedidos protocolados até tal data estavam, no mínimo, albergados por ele. No entanto, no caso concreto o pedido de restituição e homologação de compensação só foi protocolado perante a DRF em 04/04/2000, data em que já havia se configurado a prescrição.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 303-31.751

Processo Nº: 13410.000116/2001-58

Recurso Nº: 128.242

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ITR/1997. Auto de infração para lançamento suplementar de ITR. Glosa de área de preservação permanente e de utilização limitada por entrega a destempo do competente ato declaratório ambiental (ADA) expedido pelo IBAMA. Para fins de isenção do ITR, relativa a área de preservação permanente, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei nº 9.393/96

Descabida a cobrança de Imposto Suplementar por glosa de área da Reserva Legal da propriedade (Preservação Permanente e de Utilização Limitada) em função da não apresentação em tempo do Ato Declaratório Ambiental, fatos estes que foram devidamente sanados.

Processo nº: 13603.000620/2001-91

Recurso nº: 128.364

Acórdão nº: 303-33.481

Sessão de: 17 de agosto de 2006

Recorrente: CARVIDROS VIDROS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA.

Recorrida: DRJ/BELO HORIZONTE/MG

SIMPLES/EXCLUSÃO.

Comprovado que à época da emissão do Ato Declaratório de Exclusão do Simples a empresa tinha débito inscrito em dívida ativa cuja exigibilidade não estava suspensa. Possível futura extinção desses débitos por meio de compensação não torna ineficaz sua exclusão do Sistema, abrindo-lhe, tão somente, a possibilidade de nova inclusão a partir de então e segundo as normas de regência.

Recurso voluntário negado

Processo nº: 13619.000049/96-99

Recurso nº: 128.381

Acórdão nº: 303-33.064

Sessão de: 26 de abril de 2004

Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DE AMORIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ao Acórdão 303-31.930, 17/03/05.

O acórdão 303-31.930 reconheceu ser o Recurso Voluntário tempestivo, tomando conhecimento do mesmo, o que não procede, levando ao acatamento dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que apontou a obscuridade temporal.

RECURSO INTEMPESTIVO.

A ciência da decisão de primeira instância foi dada à impugnante em 24/06/2003 e o interessado somente compareceu aos autos para apresentar recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes em 25/07/2003, ou seja, fora do prazo legal.

NÃO SE CONHECE DO MÉRITO.

Processo nº: 10580.001813/2001-86

Recurso nº: 128-383

Acórdão nº: 303-33.362

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: FORMAP - AGROPECUÁRIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

RETORNO DE DILIGÊNCIA. ITR/1996. VTN.

Há nos autos a informação da recorrente do valor de R\$ 140.000,00 pelo qual comprou o imóvel rural, em 01/09/1994, conforme consta da escritura de fls. 27 registrada no CRI competente em 15/02/1995. Esta informação representa dado de valor mais próximo da realidade do imóvel em 01/01/1996 do que o valor genérico de VTN mínimo atribuído ao município de Santa Rita de Cássia/BA pela IN SRF 58/96.

LAUDO TÉCNICO.

O laudo de fls.07/12, reapresentado às fls.47/52, foi assinado por médico veterinário e engenheiro agrônomo, contudo, foi apresentado apenas ART junto ao CRMV do veterinário, e não foi apresentado ART do engenheiro junto ao CREA. Ainda assim não foram fornecidas informações quanto ao rebanho médio efetivamente existente na referida propriedade rural, nem tampouco foi apresentado qualquer documento comprobatório do rebanho.

ÁREA DE PASTAGEM COM UTILIZAÇÃO NÃO COMPROVADA.

O laudo apresentado apenas informa a existência de pastagens na propriedade no período da vistoria. Não houve nenhum esforço comprobatório da existência de rebanho, ao longo do ano-base de 1995, que pudesse aferir a efetiva utilização da área de pastagem informada no laudo. A área de pastagem aceita deve ser a menor entre a declarada e a calculada com base no rebanho médio existente no período sob análise e no índice mínimo de rendimento pecuário.

GRAU DE UTILIZAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. Reconhecendo-se que a exigência de requerimento de ADA ao IBAMA como requisito para o reconhecimento de isenção do ITR não encontra base legal, observa-se, por outro lado, que no caso concreto a área total do imóvel é de 4.868,0 hectares, e ainda que se considere a área de reserva florestal de 1.284,0 ha indicada no laudo, e também a área de pastagem supostamente utilizada, declarada na DITR, de 840,0 hectares (menor valor entre o declarado e o que resultaria do cálculo da área de pastagem que seria calculada em função do índice de rendimento mínimo pecuário), ainda assim o grau de utilização da propriedade obtido é inferior a 30%.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº : 10880.006302/99-81

Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 128395 Acórdão nº : 303-33297

Recorrente : BABY PLACE BERÇÁRIO E ESCOLA S/C. LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : MARCIEL EDER COSTA

SIMPLES. ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA. Provado documentalmente que a empresa funciona regularmente somente como atividade de creche e pré-escola. As atividades de creche, berçário, recreação infantil e ensino fundamental não são impeditivas à opção pelo SIMPLES. Aplicação da Lei 10.034/2000, tendo em vista instituto da retroatividade da lei tributária mais benigna, disposta no art. 106, inciso II, alínea "a" do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº: 10880.009350/99-31

Recurso nº: 128.398

Acórdão nº: 303-33.005

Sessão de: 23 de março de 2006

Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: IAPA - INST. DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO INFANTIL S/C LTDA.

RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO 303-31.820

Por meio de Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, constatou-se a omissão na decisão apresentada, considerando que este Relator não apresentou as razões que o levaram a dar provimento ao recurso que justificasse e amparasse seu posicionamento. Neste diapasão os embargos foram acatados apenas para ratificar o foto exarado.

SIMPLES. ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA. No Ato Declaratório consta, como motivo da exclusão, atividade econômica não admitida para o SIMPLES. Provado documentalmente que a empresa funciona regularmente somente como os cursos de educação infantil e ensino fundamental. As atividades de creche, berçário, recreação infantil e ensino fundamental não são impeditivas à opção pelo SIMPLES. Aplicação da Lei 10.034/2000, tendo em vista instituto da retroatividade da lei tributária mais benigna, disposta no art. 106, inciso II, alínea "a" do Código Tributário Nacional.

Processo nº: 10880.006753/99-09

Recurso nº: 128.413

Acórdão nº: 303-33.006

Sessão de: 23 de março de 2006

Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: INSTITUTO DE ENSINO GIUSTO ZONZINI S/C. LTDA

RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO 303-31.821 de 27/01/2005

Por meio de Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, constatou-se a omissão na decisão apresentada, considerando que este Relator não apresentou as razões que o levaram a dar provimento ao recurso que justificasse e amparasse seu posicionamento. Neste diapasão os embargos foram acatados apenas para ratificar o foto exarado.



SIMPLES. ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA. No Ato Declaratório consta, como motivo da exclusão, atividade econômica não admitida para o SIMPLES. Provado documentalente que a empresa funciona regularmente somente como os cursos de educação infantil e ensino fundamental. As atividades de creche, berçário, recreação infantil e ensino fundamental não são impeditivas à opção pelo SIMPLES. Aplicação da Lei 10.034/2000, tendo em vista instituto da retroatividade da lei tributária mais benigna, disposta no art. 106, inciso II, alínea "a" do Código Tributário Nacional.

Processo nº: 13893.000683/2002-18
Recurso nº: 128.575
Acórdão nº: 303-32.997
Sessão de: 23 de março de 2006
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

Interessado: EDVANDO GOMES DA SILVA - ME.
SIMPLES EXCLUSÃO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, INCLUSIVE OFICINA DE CONCERTO DE PARACHOQUES DE VEÍCULOS, NÃO SE ENCONTRA ENQUADRADO NAS ATIVIDADES INCLUÍDAS NOS DISPOSITIVOS DE VEDAÇÃO À OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Comprovado que a recorrente se dedica ao ramo de comercialização de peças e acessórios para veículos e a prestação de serviços no conserto de parachoques para veículos, e como este ramo de atividade não se confunde com a prestação de serviços privativos de engenheiros, assemelhados e profissões legalmente regulamentadas, sendo essas atividades exercidas pela recorrente perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável, é de se reconsiderar o ATO DECLARATÓRIO que a tornou excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO EM QUE É DADO PROVIMENTO.

Processo nº: 11040.002168/99-11
Recurso nº: 128.694
Acórdão nº: 303-33.314
Sessão de: 21 de junho de 2006
Embargante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Interessado: CEMED - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

LTDA.

RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Por meio de Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, constatou-se divergência no voto exarado, quanto à análise dos períodos abrangidos na compensação pela via judicial e/ou administrativa. Neste diapasão os embargos foram acatados para retificar o voto exarado.

NORMAS PROCESSUAIS. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.

A propositura pelo contribuinte de ação judicial contra a Fazenda Nacional, com o mesmo objeto, importa em renúncia às instâncias administrativas, prevalecendo os efeitos da decisão judicial. Impossibilidade de se compensar os valores anteriores a novembro de 1990, visto que a decisão judicial tratou da restituição de contribuição indevidamente recolhida relativa a todo o período pleiteado no âmbito administrativo, incluindo aquele compreendido entre 09/09/1989 a 05/11/1990, vez que se encontra decaída a exigência do referido período por expressa previsão judicial.

EMBARGOS ACOLHIDOS PARA RETIFICAR O VOTO EXARADO.

Processo nº : 10670.001191/2001-87
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 128968 Acórdão nº : 303-32723

Recorrente : AMÉRICO ALVES FRANCISCO
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : Nanci GAMA
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA.

A comprovação da existência de áreas de preservação permanente e área de reserva legal, comprovada mediante Ato Declaratório Ambiental (ADA), ainda que protocolado fora de prazo, confirma a não incidência do ITR.

RECURSO PROVIDO.
Processo nº: 15165.000037/2003-83
Recurso nº: 129.060
Acórdão nº: 303-33.252
Sessão de: 20 de junho de 2006
Recorrente: LOVER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Despacho aduaneiro de importação. Desembaraço pelo canal vermelho. Revisão aduaneira. Pena de perdimento. Conversão em multa.

Toda mercadoria selecionada para o canal vermelho de conferência aduaneira somente é desembaraçada após seu exame documental e sua verificação física. Assim, as presunções de regularidade documental e da conformidade das mercadorias com os documentos fiscais protegem o importador. Denúncia de importação irregular ou fraudulenta amparada em alegada entrega de mercadorias desembaraçadas pelo canal vermelho sem exame documental e sem verificação física deve ser acompanhada de manifestação da unidade aduaneira competente acerca da arbitrária adoção de procedimento em desacordo com o ordenamento jurídico

Processo nº: 10746.000052/2001-13
Recurso nº: 129.142
Acórdão nº: 303-33.363
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
ITR/1997.
LEGITIMIDADE PASSIVA.

Havia na data do fato gerador do tributo posse pelo menos parcial do imóvel rural, pelo recorrente, havia controle sobre a propriedade, ainda que estivesse em parte invadida. A situação descrita, os argumentos enumerados na decisão recorrida com referência à apresentação da declaração do ITR e o fato de ter havido posterior recebimento de valor referente à desapropriação, posteriormente consumada, atestam a legitimidade do recorrente como sujeito passivo do ITR/97.

ÁREA DE RESERVA LEGAL.

O imóvel rural está localizado na parte norte do estado do Tocantins, ou seja, na parte norte da região Centro-Oeste do Brasil, em área da chamada Amazônia Legal e, portanto, a área de reserva legal obrigatória com base no Código Florestal é de 50%, e não 20%, da área total do imóvel.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10209.000693/00-02
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 129230 Acórdão nº : 303-32740

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : ANELISE DAUDT PRIETO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. Restituição de indébito. Compensação ex officio. É dever da Fazenda Nacional, antes de proceder à restituição de indébitos tributários, pesquisar débitos do beneficiário dos créditos para promover a compensação ex officio. Essa forma de extinção do crédito tributário, no entanto, tem entre seus pressupostos a liquidez e a exigibilidade das dívidas.

Recurso provido
Processo nº : 10665.001677/2002-75
Sessão de : 10/11/2005 Recurso nº : 129261 Acórdão nº : 303-32555

Recorrente : JAYME RODRIGUES DE FARIA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - A simples omissão do

contribuinte em providenciar em prazo hábil documentação comprobatória de áreas preservadas da propriedade rural não determina a inclusão de ditas áreas, desde que materialmente existentes, na base tributável.

Recurso provido.
Processo nº: 13814.001713/90-42
Recurso nº: 129.264
Acórdão nº: 303-33.364
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: ALBERTO JACKSON BYINGTON JUNIOR - ESPÓLIO

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
ITR/1990. RETORNO DE DILIGÊNCIA. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL.

O INCRA não respondeu às questões objetivamente formuladas pelo Conselho de Contribuintes, apenas forneceu informações aleatórias vinculadas ao caso. Também não foram objetadas as informações do recorrente, sustentadas em cópias de documentos anexos. Deve ser aplicado o princípio de que a dúvida beneficia o contribuinte, exigindo-se do espólio ora recorrente com relação ao ITR/90, apenas o imposto incidente sobre a área de 166,9 hectares remanescente sob sua propriedade na época, relativos à área denominada “Morro Doce”.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº: 10680.001624/2003-47
Recurso nº: 129.272
Acórdão nº: 303-33.258
Sessão de: 20 de junho de 2006
Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

ITR. TERRAS SUBMERSAS. Não incide o ITR sobre as terras submersas utilizadas como reservatórios para usinas hidrelétricas. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. As áreas que circundam os reservatórios e suas ilhas são áreas de preservação permanente, isentas de ITR, sendo descabida a exigência de ADA, por absoluta falta de amparo legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10675.000831/2001-91
Sessão de : 10/11/2005 Recurso nº : 129332 Acórdão nº : 303-32557

Recorrente : JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL A simples omissão do

contribuinte em providenciar em prazo hábil documentação comprobatória de áreas preservadas da propriedade rural não determina a inclusão de ditas áreas, desde que materialmente existentes, na base tributável.

Recurso provido

Processo nº: 10320.003073/2002-64
Recurso nº: 129.338
Acórdão nº: 303-33.269
Sessão de: 20 de junho de 2006
Embargante: UNIÃO (Fazenda Nacional)
Interessado: CIA. DE EMPREENDIMENTOS RURAIS DO MARANHÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Retifica-se o Acórdão 303-31.654

PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL. NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA. O indeferimento de prova pericial dispensável, nos termos do artigo 18, do Decreto nº. 70.235/72, não configura cerceamento de defesa e não constitui causa de nulidade do lançamento.

ITR. SUJEITO PASSIVO. Rejeitada a preliminar quanto à argüição de ilegitimidade da parte passiva, nos termos dos artigos 29 e 31 do CTN.

ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

ITR. ÁREA DE PASTAGENS. Baseada a autuação na DITR apresentada pelo próprio contribuinte e não havendo provas nos autos que possam validar as alegações do contribuinte para alteração da área, há que ser mantida a autuação neste sentido.

MULTA DE OFÍCIO. INFORMAÇÕES INEXATAS, INCORRETAS. Devida, nos exatos termos do artigo 14, §2º, da Lei nº. 9.393/96, c/c artigo 44, inciso I, da Lei nº. 9.430/96.

JUROS DE MORA. Devidos por significarem, tão somente, remuneração do capital.

Recurso parcialmente provido.
Processo nº: 10670.001084/2001-59
Recurso nº: 129.345
Acórdão nº: 303-33.334
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: SERRA DO CABRAL AGRO INDÚSTRIA S/A.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
Se a contribuinte em momento oportuno apresentou documento hábil a comprovar que parte da área objeto do tributo se enquadra como de preservação permanente não há que se olvidar sua alegação, sob pena de ferir o princípio da verdade material.

ÁREA DE PRODUÇÃO VEGETAL.
Os documentos apresentados como prova foram emitidos entre 1976 e 1982, não havendo qualquer certidão, declaração ou laudo de acompanhamento emitida pelo IBDF ou Ibama à época do fato gerador discutido que comprovasse a continuidade dos projetos na área total declarada. A autorização e o início da implementação dos projetos não significa que os mesmos tiveram continuidade e não foram abandonados, ou que foram implementados na área total pleiteada inicialmente.

ÁREA DE PASTAGEM.
Para que seja possível a comprovação da área de pastagem, deve haver nos autos elementos capazes de comprovar a existência de animais de grande porte na propriedade objeto do imposto.

ÁREA DO IMÓVEL. RETIFICAÇÃO.
Em respeito ao art. 31, do Código Tributário Nacional, somente nas áreas onde se comprovou a adjudicação a terceiros é que deixa o particular de ser sujeito passivo da obrigação tributária, devendo as demais áreas da propriedade, mesmo que objeto de discussão judicial sobre o direito de posse, serem normalmente tributadas.

MULTA POR ATRASO.
Consoante os arts. 9º c/c 7º, da Lei n.º 9.393/96, a multa por atraso incide sobre o imposto devido e não sobre o imposto declarado.

Recurso Parcialmente Procedente.”
Processo nº: 10670.001068/2001-66
Recurso nº: 129.346
Acórdão nº: 303-33.275
Sessão de: 21 de junho de 2006
Recorrente: PASTORIL TERRA NOVA LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Se a contribuinte em momento oportuno apresentou documento hábil a comprovar que parte da área objeto do tributo se enquadra como de preservação permanente não há que se olvidar sua alegação, sob pena de ferir o princípio da verdade material.

ÁREA DE PASTAGEM. Para que seja possível a comprovação da área de pastagem, deve haver nos autos elementos capazes de comprovar a existência de animais de grande porte na propriedade objeto do imposto.

Recurso voluntário parcialmente provido

Processo nº : 10670.000824/2001-30
Sessão de : 20/10/2005 Recurso nº : 129347 Acórdão nº : 303-32481

Recorrente : PASTORIL TERRA NOVA LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ZENALDO LOIBMAN
ITR/1997.

FALTA DE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE ADA. ÁREA DE RESERVA LEGAL.

A exigência de requerimento de ADA ao IBAMA como requisito para o reconhecimento de isenção do ITR não encontra base legal. A isenção quanto ao ITR independe também de averbação da área de reserva legal no Registro de Imóveis. No caso concreto foi demonstrada a existência das áreas de preservação permanente e de reserva legal através de provas documentais reconhecidas como idôneas.

GLOSA DA ÁREA DE PASTAGEM.

Em face da legislação regente não é suficiente a existência da área de pastagem, é necessária a comprovação de utilização por rebanho próprio ou de terceiros no período considerado.

Recurso Parcialmente Provido.

Processo nº : 10650.001666/2002-54
Sessão de : 10/11/2005 Recurso nº : 129361 Acórdão nº : 303-32558

Recorrente : JOSÉ AUGUSTO GUERRA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL A simples omissão do contribuinte em providenciar em prazo hábil documentação comprobatória de áreas preservadas da propriedade rural não determina a inclusão de ditas áreas, desde que materialmente existentes, na base tributável. A utilização de áreas de pastagem requer prova.

Recurso parcialmente provido.

Processo nº : 10209.000697/00-55
Sessão de : 6/12/2005 Recurso nº : 129581 Acórdão nº : 303-32623

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETRO-BRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES

Imposto de Importação. Restituição de indébito. Compensação ex officio.

É dever da Fazenda Nacional, antes de proceder à restituição de débitos tributários, pesquisar débitos do beneficiário dos créditos para promover a compensação ex officio. Essa forma de extinção do crédito tributário, no entanto, tem entre seus pressupostos a liquidez e a exigibilidade das dívidas.

Recurso provido.

Processo nº : 13410.000090/2002-29
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 129632 Acórdão nº : 303-33397

Recorrente : CIA. HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : ANELISE DAUDT PRIETO
ITR/1998. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A afetação do imóvel rural ao destino específico de reassentamento de população rural desalojada em razão da construção do reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaparica, tornou-o inalienável, indisponível e não utilizável a não ser para a única finalidade exigida pela União. Não se pode enquadrar a recorrente no pólo passivo da relação tributária neste caso, nem como possuidora a qualquer título (ausência do animus domini), e muito menos como tendo o domínio daquelas terras destinadas ao assentamento de 6.000 famílias, de resto efetivado, conquanto atuou como mero instrumento do Poder Público na realização de atividade de reforma agrária; os fatos não permitem a sua caracterização como sujeito passivo do ITR correspondente a tal imóvel. Não se formou a relação jurídico-tributária para exigência do ITR/98 entre a União e a recorrente.

Recurso voluntário provido.

Processo nº : 10821.000185/2001-31
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 129661 Acórdão nº : 303-32737

Recorrente : LUIS CARLOS CHAGAS
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES

Normas gerais de Direito Tributário. Lançamento por homologação.

Na vigência da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o contribuinte do ITR está obrigado a apurar e a promover o pagamento do tributo, subordinado o lançamento à posterior homologação pela Secretaria da Receita Federal. É exclusivamente do sujeito passivo da obrigação tributária o ônus da prova da veracidade de suas declarações contraditadas enquanto não consumada a homologação.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Área de preservação permanente.

Sobre a área de preservação permanente não há incidência do tributo. Carece de fundamento jurídico a glosa da área de preservação declarada quando unicamente motivada na falta de apresentação do Ato Declaratório Ambiental do Ibama.

Recurso provido

Processo nº : 13805.002000/92-95
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 129691 Acórdão nº : 303-32726

Recorrente : HÉLIO PEREIRA DE MORAIS AGROPAS-TORIL LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. 1992. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NULIDADE
É nulo o lançamento de ofício que não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO.

Processo nº : 13805.011134/96-76
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 129692 Acórdão nº : 303-32727

Recorrente : HÉLIO PEREIRA DE MORAIS AGROPAS-TORIL LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. 1995. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NULIDADE
É nulo o lançamento de ofício que não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO.

Processo nº : 13808.000679/97-81
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 129693 Acórdão nº : 303-32728

Recorrente : ITACUMBI AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. 1996. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NULIDADE
É nulo o lançamento de ofício que não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº : 10640.000419/2001-79
Sessão de : 7/12/2005 Recurso nº : 129705 Acórdão nº : 303-32664

Recorrente : MAURÍCIO BOTELHO JUNQUEIRA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : MARCIEL EDER COSTA

ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ADA
A declaração do recorrente, para fins de isenção do ITR, relativa a área de preservação permanente, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei nº 9.393/96, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

-ITR - RESERVA LEGAL.

A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita alguns meses após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR

Recurso Provido

Processo nº : 13851.000053/2001-41
Sessão de : 20/10/2005 Recurso nº : 129708 Acórdão nº : 303-32483

Recorrente : GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. A simples omissão do contribuinte em providenciar em prazo hábil documentação comprobatória de áreas preservadas da propriedade rural não determina a inclusão de ditas áreas, desde que materialmente existentes, na base tributável.

Recurso voluntário provido

Processo nº : 10670.001851/2002-19
Sessão de : 7/12/2005 Recurso nº : 129732 Acórdão nº : 303-32665

Recorrente : IRMGARD DORNFELD BRAGA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : MARCIEL EDER COSTA

ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA
A declaração do recorrente, para fins de isenção do ITR, relativa a área de preservação permanente, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei nº 9.393/96, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-ITR - RESERVA LEGAL.

A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita alguns meses após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR

DADO PROVIMENTO AO RECURSO para descartar a exigência da apresentação da ADA, bem como da averbação da RESERVA LEGAL para fins de isenção do ITR.

Processo nº : 10670.001848/2002-97
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 129733 Acórdão nº : 303-32730

Recorrente : PLANTAR S/A. PLANEJAMENTO, TEC. E ADM. DE REFLORESTAMENTOS

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA

A declaração do recorrente, para fins de isenção do ITR, relativa a área de preservação permanente, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei nº 9.393/96, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-ITR - RESERVA LEGAL.

A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita alguns meses após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR

Recurso Provido

Processo nº: 10670.001852/2002-55
Recurso nº: 129.788
Acórdão nº: 303-33.448
Sessão de: 16 de agosto de 2006
Embargante: ANELISE DAUDT PRIETO
Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

Interessada: ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A

EMBARGOS. Acolhem-se os embargos nos termos do artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes e retifica-se o Acórdão nº 303-33.399, de 13/07/2006.

ITR/98. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A exigência

de Ato Declaratório Ambiental - ADA, requerido dentro do prazo estipulado pela IN SRF 43/97, artigo 10, com a redação dada pela IN SRF 67/97, para a exclusão da área de preservação permanente da área tributável do imóvel, fere o princípio da reserva legal. JUROS DE MORA. Cabíveis os juros de mora, de caráter compensatório, pela não disponibilização do valor devido à Fazenda Pública. TAXA SELIC. Legítima a utilização da taxa SELIC como juros de mora, na vigência do art. 13 da Lei nº. 9.065/95 c/c art. 161, parágrafo 1º, do CTN.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Processo nº : 13847.000092/2003-79
Sessão de : 10/11/2005 Recurso nº : 129778 Acórdão nº : 303-32559

Recorrente : ROGÉRIO GONÇALVES FAVARO
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
ITR. NULIDADE. VÍCIO FORMAL. É nula por vício formal a Notificação de Lançamento que não contenha a identificação da autoridade que a expediu. Processo anulado ab initio.

Processo nº: 13814.001783/90-28

Recurso nº: 129.788

Acórdão nº: 303-33.400

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO

Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP

ITR - LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - NULIDADE

É nulo o lançamento de ofício que não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO.

Processo nº: 13808.002489/92-10

Recurso nº: 129.791

Acórdão nº: 303-33.401

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: TRANSCON EXTRAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP

ITR - LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - NULIDADE

É nulo o lançamento de ofício que não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO.

Processo nº: 10845.001297/95-87

Recurso nº: 129.793

Acórdão nº: 303-33.175

Sessão de: 24 de maio de 2006

Recorrente: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.

Recorrida: DRJ/SALVADOR/BA

Débito relativo ao FINSOCIAL. REFIS. Desistência eficaz mesmo após o prazo inserto na Resolução CGREFIS nº. 07/2000, em razão do contribuinte ter sido induzido a erro. Resolução CGREFIS 24/2002 e artigo 14, § único da MP 75/2002.
Recurso provido



Processo nº : 13851.000058/2001-73
Sessão de : 7/12/2005 Recurso nº : 129804 Acórdão nº : 303-32668

Recorrente : COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA AL-PES

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
ITR - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

RECURSO PROVIDO

Processo nº: 10920.000996/00-81
Recurso nº: 129.912
Acórdão nº: 303-33.336
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: EPITÁCIO SCHUMACHER
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
ITR/1997. AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Tendo sido trazido aos Autos documentos hábeis, revestidos de formalidades legais que comprovam ser a utilização das terras da propriedade, aquelas demonstradas pelo autuado no processo é de se reformar o lançamento como efetivado pela fiscalização, para que seja dado provimento ao Recurso voluntário.

Recurso voluntário em que é dado provimento.
Processo nº: 10240.000298/2004-11
Recurso nº: 129.917
Acórdão nº: 303-33.262
Sessão de: 20 de junho de 2006
Recorrente: ELBA INÊS LAGO CHONGOR
Recorrida: DRJ/RECIFE/PE

ITR. Descabida a cobrança de ITR 1994 por declaração, pelo STF, de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 399/93. Quanto aos lançamentos dos anos de 1995 e 1996 e das contribuições para fiscais de 1994, é nula, por vício formal, a notificação de lançamento que não contenha a identificação da autoridade que a expediu, por se tratar de requisito essencial conforme o estatuído no artigo 142 do CTN e no artigo 59, inciso I e § 3º, inciso II, do Decreto 70.235/72, sem que haja identificação se o ato foi praticado por autoridade competente.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 13116.000331/2002-64
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 129820 Acórdão nº : 303-33403

Recorrente : MARINA MEIRA NETO
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ANELISE DAUDT PRIETO
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. Firmou-se na CSRF jurisprudência no sentido de que a obrigatoriedade de averbação, nos termos do parágrafo 8º do art. 16 da Lei 4.771/65 (Código Florestal), tem a finalidade de resguardar a segurança ambiental, a conservação do estado das áreas na hipótese de transmissão de qualquer título, para que se confirme, civil e penalmente, a responsabilidade futura de terceiros eventuais adquirentes do imóvel. A exigência da averbação como pré-condição para o gozo de isenção do ITR não encontra amparo na Lei ambiental.

O § 7º do art. 10 da Lei nº 9.939/96 determina literalmente a não obrigatoriedade de prévia comprovação da declaração por parte do declarante, ficando, todavia, responsável pelo pagamento do imposto correspondente, acrescido de juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado posteriormente que sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

VTN. Lançamento em que não existe qualquer referência a sistema de informação sobre preço de terra ou a procedimento de fiscalização onde tenha sido comprovado que o preço seria diverso do declarado. É por demais sabido que preços de terras variam, podendo cair de um exercício para outro em decorrências das condições de mercado. Descabida, portanto, glosa do valor declarado, tendo em vista não terem sido comprovadas subvaliação ou prestação de informação inexata, incorreta ou fraudulenta.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 13116.000337/2002-31
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 129821 Acórdão nº : 303-33404

Recorrente : VILOBALDO MEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ANELISE DAUDT PRIETO
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. Firmou-se na CSRF jurisprudência no sentido de que a obrigatoriedade de averbação, nos termos do parágrafo 8º do art. 16 da Lei 4.771/65 (Código Florestal), tem a finalidade de resguardar a segurança ambiental, a conservação do estado das áreas na hipótese de transmissão de qualquer título, para que se confirme, civil e penalmente, a responsabilidade futura de terceiros eventuais adquirentes do imóvel. A exigência da averbação como pré-condição para o gozo de isenção do ITR não encontra amparo na Lei ambiental.

O § 7º do art. 10 da Lei nº 9.939/96 determina literalmente a não obrigatoriedade de prévia comprovação da declaração por parte do declarante, ficando, todavia, responsável pelo pagamento do imposto correspondente, acrescido de juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado posteriormente que sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

VTN. Lançamento em que não existe qualquer referência a sistema de informação sobre preço de terra ou a procedimento de fiscalização onde tenha sido comprovado que o preço seria diverso do declarado. É por demais sabido que preços de terras variam, podendo cair de um exercício para outro em decorrências das condições de mercado. Descabida, portanto, glosa do valor declarado, tendo em vista não terem sido comprovadas subvaliação ou prestação de informação inexata, incorreta ou fraudulenta.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10980.010855/98-93
Recurso nº: 130.013
Acórdão nº: 303-33.072
Sessão de: 26 de abril de 2006
Embargante: ANELISE DAUDT PRIETO
Interessado: S. BUERGER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE. A submissão de matéria à tutela autônoma e superior do Poder Judiciário, inibe o pronunciamento da autoridade administrativa sobre o mérito do crédito tributário em litígio.

RECURSO A QUE DEIXO DE TOMAR CONHECIMENTO.

Processo nº: 10921.000042/2002-82
Recurso nº: 130.042
Acórdão nº: 303-32.023
Sessão de: 18 de maio de 2005
Recorrente: ZANOTTI S/A.
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
PENA DE PERDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO E/OU INTENÇÃO DELITUOSA.

Do ato inquinado de ilegal, não restou prejuízo financeiro, direto ou indireto, à Fazenda Pública. Pelo contrário, a Recorrente pagou os impostos sobre uma base de cálculo majorada, relativamente ao valor da transação.

Afastadas as preliminares suscitadas, no mérito, não se vislumbrou intenção delituosa por parte da Recorrente.

Recurso provido.
Recurso voluntário julgado procedente, para que seja reformada a decisão recorrida.
Processo nº : 10209.000470/2002-61
Sessão de : 25/4/2006 Recurso nº : 130055 Acórdão nº : 303-33045

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. REDUÇÃO VINCULADA À ORIGEM DA MERCADORIA IMPORTADA. Para as reduções e isenções objetivas, concedidas no âmbito de acordos tarifários regionais da ALADI e vinculadas à origem da mercadoria é irrelevante a propriedade da mesma, que pode inclusive ser alterada entre o momento do embarque e o da descarga. O Certificado de Origem regularmente expedido faz prova suficiente da origem da mercadoria.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 11968.001131/2002-72
Sessão de : 25/4/2006 Recurso nº : 130060 Acórdão nº : 303-33046

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. A retificação espontânea de Declaração de Importação, acompanhada do recolhimento da cabível diferença de tributos e respectivos juros moratórios configura a denúncia espontânea de que trata do art. 138 do CTN, elidindo, na forma deste comando, a exigibilidade de multa de mora ou multa de ofício.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 11968.001130/2002-28
Sessão de : 25/4/2006 Recurso nº : 130061 Acórdão nº : 303-33047

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. A retificação espontânea de Declaração de Importação, acompanhada do recolhimento da cabível diferença de tributos e respectivos juros moratórios configura a denúncia espontânea de que trata do art. 138 do CTN, elidindo, na forma deste comando, a exigibilidade de multa de mora ou multa de ofício.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10209.000477/2002-82
Recurso nº: 130.067
Acórdão nº: 303-33.244
Sessão de: 20 de junho de 2006
Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ/FORTALEZA/CE
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DE IMPORTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO INDEVIDA DE DESTAQUE “EX”. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 526, INCISO II, DO REGULAMENTO ADUANEIRO (DECRETO 91.030, DE 05/03/1985). Não se subsume a multa prevista no art. 526, inciso II do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 91.030, de 05/03/1985, quando o fato não está devidamente tipificado, uma vez que segundo o que dispõe o Ato Declaratório Cosit nº 12, de 21/01/1997, não constitui infração administrativa ao controle das importações identificação indevida de destaque “EX”.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 13808.004671/96-30
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 130086 Acórdão nº : 303-33184

Recorrente : ITACUMBI AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : ZENALDO LOIBMAN
ITR/95. LAUDO TÉCNICO COMPETENTE.

No que se refere à distribuição das áreas do imóvel, área de reserva legal, de preservação permanente, de benfeitorias e de pastagens, é de se acatar as informações do laudo técnico, bem como os dados referentes à lotação de animais no ano-base considerado. Entretanto há de se calcular a área de pastagem aceita em função do rebanho existente e do índice legal mínimo de lotação de gado, e não simplesmente a pastagem declarada, para a definição do grau de utilização da propriedade.

BASE DE CÁLCULO. VALOR DA TERRA NUA.

O laudo técnico apresentado satisfaz em grande medida às exigências deste processo. As recomendações da ABNT/NBR foram razoavelmente atendidas. O VTN demonstrado de R\$ 168,75/hectare traduz a conclusão técnica decorrente do método proposto e tecnicamente bem realizado, permitindo formar a convicção necessária quanto ao valor específico da propriedade. Incabível, entretanto, aplicar a redução artificial de 25% sobre o valor encontrado, sugerida ao final, em contradição com todo o trabalho técnico desenvolvido, e sob fundamento ilógico que se acatado poria por terra todo o esforço desenvolvido na pesquisa do valor do VTN específico. A área tributável do imóvel é de 5.396,4 hectares, sobre a qual deverá incidir o VTN/hectare demonstrado tecnicamente.

GRAU DE UTILIZAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

O grau de utilização da propriedade é da ordem de 31,24%, e a área total do imóvel é de 8.196,0 hectares, o que leva à aplicação da alíquota de 2,40% segundo a Tabela III anexa à Lei 8.847/94.

Recurso parcialmente provido.
Processo nº : 10218.000037/2003-05
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 130089 Acórdão nº : 303-32753

Recorrente : ANTÔNIO LUCENA BARROS
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : Nanci GAMA
AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SUPRIDA.

A intimação não se fez através de preposto, ou pessoalmente, entretanto, o comparecimento espontâneo do contribuinte interessado aos autos, apresentando tempestiva impugnação demonstra a plena consciência da matéria abrangida na lide, e tem o condão de suprir e sanear a suposta ausência de intimação, sem qualquer prejuízo ao seu direito de defesa.

ITR/1998. ÁREA DE PASTAGEM ACEITA.

A “área de pastagem aceita” deve ser a menor entre a declarada e a calculada em função do rebanho existente e o índice mínimo de lotação para a zona pecuária de localização do imóvel rural. Está claro que não basta a mera existência do pasto, é necessário que se demonstre a sua efetiva utilização para que possa ser considerada como área utilizada no cálculo do grau de utilização do imóvel. Demonstrada, no caso, por documentos idôneos. Além da existência do pasto atestada no laudo técnico, foi provada a existência do gado, e indicada a média a ser utilizada no cálculo da “pastagem aceita”.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 10909.002914/2003-96
Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 130092 Acórdão nº : 303-33081

Recorrente : IMPORTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
IMPORTAÇÃO FRAUDULENTA. Apurada fraude em determinada importação é entretanto incabível estender-se a suposição de fraude, através de prova emprestada, para as demais importações efetuadas pela mesma empresa, do mesmo produto e mesmo exportador. Recurso parcialmente provido para exonerar da exigência créditos fundamentados em simples suposição.

Processo nº : 10620.000975/2003-45
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 130118 Acórdão nº : 303-32742

Recorrente : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ZENALDO LOIBMAN
ITR/1999. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL.

Não se admite que o Fisco afirme sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação da área de reserva legal como obstáculo ao seu reconhecimento como área isenta no cálculo do ITR. O mesmo raciocínio vale para afastar a desconsideração da isenção de área de preservação permanente sob o argumento de que o ADA foi protocolado junto ao IBAMA intempestivamente. Esses tipos de infração ao Código Florestal podem e devem acarretar sanção punitiva, mas que não atingem em nada o direito de isenção do ITR quanto a essas áreas se elas forem de fato de preservação permanente ou de reserva legal conforme definidas na Lei 4.771/65(Código Florestal). No caso foi averbada área de utilização limitada de 1.689,0 hectares, em 11.01.2002.Quanto à área de preservação permanente a informação constante do ADA se refere a 1.379,6 hectares de área de preservação permanente. Esses são os dados a serem considerados para cálculo do grau de utilização, e conseqüentemente da alíquota aplicável.

Recurso provido.
Processo nº : 10620.000943/2002-69
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 130119 Acórdão nº : 303-32743

Recorrente : ESPÓLIO DE GABRIEL NUNES DE AZEVEDO

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ZENALDO LOIBMAN
ITR/1997. ADA. ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO.

A exigência de requerimento de ADA ao IBAMA como requisito para o reconhecimento de isenção do ITR não encontra base legal.No caso concreto foi demonstrada a averbação da área de reserva legal, por meio de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta perante o CRI competente em data anterior a 01.01.1997 e, além disso, há ADA protocolado em 2001 que indica área total de floresta de 341,0 hectares.

ÁREA DE PASTAGEM ACEITA.

A média de 502 cabeças de grande porte, em face do índice de lotação mínima para a zona específica admite no máximo 1.004 hectares de pastagem, e não a área de 1.061 hectares declarada. Contudo essa diferença não afeta o grau de utilização de modo a alterar a alíquota aplicável declarada.

Recurso provido.
Processo nº : 10240.001129/2001-55
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 130150 Acórdão nº : 303-32746

Recorrente : LEME EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : ZENALDO LOIBMAN
ITR/1997. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Na ocasião da lavratura da escritura pública de venda e compra foi exigida pelo adquirente, ora recorrente, a apresentação por parte do proprietário anterior de certidão negativa de ITR fornecida pela SRF, o que foi cumprido e registrado na escritura. O CTN, em seu art 130, prevê que o crédito tributário relativo a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-roga-se na pessoa do adquirente, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Recurso provido.
Processo nº : 10620.000332/2002-11
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 130151 Acórdão nº : 303-32747

Recorrente : ANTÔNIO ELÍSIO DA SILVA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ZENALDO LOIBMAN
ITR/1997.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA.

Não se admite que o Fisco afirme sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação da área de reserva legal como obstáculo ao seu reconhecimento como área isenta no cálculo do ITR. O mesmo raciocínio vale para afastar a desconsideração da isenção de área de preservação permanente sob o argumento de que o ADA foi protocolado junto ao IBAMA intempestivamente. Ademais no caso concreto houve a averbação da área de reserva legal junto à matrícula do imóvel, bem como o interessado apresentou documentação que comprova a protocolização de ADA junto ao IBAMA, dentro do prazo exigido pela SRF ainda que indevidamente.

Recurso provido.
Processo nº: 10680.004481/2003-25
Recurso nº: 130.153
Acórdão nº: 303-33.379
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA CLARA

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Ilegitimidade passiva. Concessão de uso de imóvel do domínio público da União para exploração do potencial de energia hidráulica.

Incabível equiparar de forma indiscriminada, no conceito de posse: o ocupante de bem público, sempre em caráter precário; o mero detentor, como o locatário; e o possuidor com animus domini. Dos três, somente o último é contribuinte do ITR incidente sobre o imóvel de que tem a posse, na qualidade de substituto do proprietário ou do titular do domínio útil.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 10680.018581/2002-58
Sessão de : 7/12/2005 Recurso nº : 130192 Acórdão nº : 303-32653

Recorrente : CAT-LEO ENERGIA S/A.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ZENALDO LOIBMAN
ITR/1998/1999/2000 e 2001.
ÁREA RURAL UTILIZADA COMO RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA.

Impossibilidade de aproveitamento produtivo do imóvel a não ser como reservatório de água para produção de energia elétrica. A afetação do imóvel rural ao serviço público específico de produção e geração de energia elétrica, torna-o inalienável, indisponível e imprescritível. A impossibilidade jurídica de comercialização de tais áreas as coloca na situação de bens fora do comércio, sem valor de mercado aferível.

NÃO INCIDÊNCIA DO ITR.

As porções de terras cobertas pelas águas de reservatórios das usinas hidrelétricas são de domínio público da União e não estão abrangidas no critério material da hipótese de incidência do ITR. Ademais, no caso, seria impossível estabelecer a base de cálculo do tributo.

RECURSO PROVIDO.
Processo nº: 10680.018564/2002-11
Recurso nº: 130.194
Acórdão nº: 303-33.380
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES - LEOPOLDINA

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Ilegitimidade passiva. Concessão de uso de imóvel do domínio público da União para exploração do potencial de energia hidráulica.

Incabível equiparar de forma indiscriminada, no conceito de posse: o ocupante de bem público, sempre em caráter precário; o mero detentor, como o locatário; e o possuidor com animus domini. Dos três, somente o último é contribuinte do ITR incidente sobre o imóvel de que tem a posse, na qualidade de substituto do proprietário ou do titular do domínio útil.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 13767.000453/98-85
Sessão de : 9/11/2005 Recurso nº : 130202 Acórdão nº : 303-32534

Recorrente : MERCEDINHA DE COLATINA LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : ANELISE DAUDT PRIETO
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECA

DÊNCIA. Por meio do Parecer COSIT nº 58, de 27/10/98, foi vazado o entendimento de que, no caso da Contribuição para o Finsocial, o termo a quo para o pedido de restituição do valor pago com alíquota superior a 0,5% seria a data da edição da MP nº 1.110, em 31/05/95. Portanto, tendo em vista que até a publicação do Ato Declaratório SRF nº 96, em 30/11/99, era aquele o entendimento, os pleitos protocolados até essa data estavam por ele amparados. PAF. Considerando que foi reformada a decisão recorrida no que concerne à decadência, em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição e ao disposto no artigo 60 do Decreto nº 70.235/72 deve a autoridade julgadora de primeiro grau apreciar o direito à restituição/compensação.

Processo nº: 10120.001881/2001-62
Recurso nº: 130342
Acórdão nº: 303-33.369
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: FAZENDA JATOBÁ LTDA.
Recorrida: DRJ - BRASÍLIA/DF
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA

A declaração do recorrente, para fins de isenção do ITR, relativa à área de preservação permanente, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei nº 9.393/96, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. ITR. RESERVA LEGAL.

A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita alguns meses após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº:10711.004511/2001-27
Recurso nº: 130.344
Acórdão nº: 303-33.327
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: CHREEMTEX IMP. E EXP. LTDA.
Recorrida: DRJ/FLORIANÓPOLIS

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. DESCRIÇÃO DA MERCADORIA COM ELEMENTOS SUFICIENTES À SUA IDENTIFICAÇÃO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DE IMPORTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 526, INCISO II, DO REGULAMENTO ADUANEIRO (DECRETO 91.030, DE 05/03/1985). Verificado haver ocorrido apenas "imprecisa" descrição da mercadoria, a qual não torna inválida a Guia de Importação/LI que acoberta a importação, tem-se como descaracterizada a infração prevista pelo artigo 526, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 91.030, de 05/03/1985. Ato Declaratório Cosit nº. 12, de 21/01/1997.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 13975.000161/00-29
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 130397 Acórdão nº : 303-33191

Recorrente : IRMÃOS BONA LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1997. Auto de infração por glosa das áreas de preservação permanente para fins de isenção do ITR. Não estão sujeitas à prévia apresentação do ADA, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.393/96. Restou comprovada habilmente mediante declaração e registro a existência dessas áreas da propriedade, na época do fato gerador.

Tendo sido trazido aos autos documentos hábeis, providos das formalidades legais que comprovam ser as áreas de preservação permanente da propriedade as declaradas pelo recorrente, devem ser aceitas para reformar o lançamento efetivado pela fiscalização.

Recurso voluntário provido

Processo nº : 10215.000561/2003-06
Sessão de : 10/11/2005 Recurso nº : 130428 Acórdão nº : 303-32561

Recorrente : ANTÔNIO CELSO SGANZERLA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1999 - Auto de infração por glosa das áreas de preservação permanente - é de ser levado em consideração o ato declaratório ambiental (ADA) mesmo que entregue a destempo - igualmente restou comprovada a existência dessas áreas da propriedade desde a época do fato gerador como sendo de reserva legal extrativista - deve ser recomposta a determinação da apuração para fins de cálculo do itr nos moldes declarados originalmente.

Tendo sido trazido aos Autos documentos hábeis, como o Ato Declaratório Ambiental (ADA), mesmo entregue no órgão competente, no caso o IBAMA, fora do prazo, como também, a comprovação por Decreto de 06/11/1998, de ser a área da propriedade totalmente incluída na Reserva Legal Extrativista Tapajós-Arapiuns, bem como, certidões e demais documentos revestidos de formalidades legais acostados aos autos que permitem comprovar a existência da área de preservação permanente na data de referência do fato gerador, é de se cancelar o lançamento efetivado pela fiscalização.

Recurso provido.
Processo nº : 10215.000559/2003-29
Sessão de : 10/11/2005 Recurso nº : 130430 Acórdão nº : 303-32562

Recorrente : ANTÔNIO CELSO SGANZERLA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1999. Auto de infração por glosa das áreas de preservação permanente. Deve ser recomposta a determinação da apuração para fins de cálculo do ITR nos moldes declarados originalmente.

Tendo sido trazido aos Autos documentos hábeis, como o Ato Declaratório Ambiental (ADA), mesmo entregue no órgão competente, no caso o IBAMA, fora do prazo, como também a comprovação por Decreto de 06/11/1998, de ser a área da propriedade totalmente incluída na Reserva Legal Extrativista Tapajós-Arapiuns, bem como, certidões e demais documentos revestidos de formalidades legais acostados aos autos que permitem comprovar a existência da área de preservação permanente na data de referência do fato gerador, é de se cancelar o lançamento efetivado pela fiscalização.

Recurso provido.
Processo nº : 10215.000410/2003-40
Sessão de : 20/10/2005 Recurso nº : 130438 Acórdão nº : 303-32485

Recorrente : ANTÔNIO CELSO SGANZERLA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1999. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESERVA EXTRATIVISTA DECRETADA PELO PODER EXECUTIVO. JUNTADA DO ADA POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DA DITR. POSSIBILIDADE QUANDO COMPROVADO A OCORRÊNCIA DE ERRO. PREVISÃO CONTIDA NA RESPECTIVA NORMA DE EXECUÇÃO. NOVO LANÇAMENTO BASEADO NAS PROVAS IDÔNEAS TRAZIDAS PELO RECORRENTE.

Ao se alterar os dados cadastrais anteriormente informados pelo Recorrente, relativos à área total do imóvel, mediante apresentação de provas documentais hábeis e idôneas, previstas na respectiva Norma de Execução, há de se proceder à anulação do lançamento indevidamente realizado, baseado no material probatório colacionado pelo recorrente.

Recurso provido.
Processo nº : 10166.005995/2001-55
Sessão de : 23/3/2006 Recurso nº : 130487 Acórdão nº : 303-32992

Recorrente : BICHO DE ESTIMAÇÃO VETERINÁRIA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Simples. Inclusão no sistema. Pet shop e prestadora de serviços veterinários. Atividade permitida.

É permitida a inclusão das pessoas jurídicas cuja atividade econômica é pet shop e concomitantemente prestadora de serviços veterinários no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples). A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma organizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços. Ela é restrita aos casos de inexistência de atividade economicamente organizada caracterizada pela prestação de serviços profissionais como atividade exclusiva e levada a efeito diretamente pelos sócios da pessoa jurídica qualificados dentre as atividades indicadas no dispositivo legal citado.

Simples. Inclusão no sistema. Início dos efeitos. Marco temporal.

O tratamento tributário diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte produz efeitos a partir do primeiro dia do ano imediatamente subsequente àquele em que exercida a opção.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 10074.000783/00-68
Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 130493 Acórdão nº : 303-33251

Interessado : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recorrente : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A.
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DE IMPORTAÇÃO. DESPACHO ADUANEIRO SIMPLIFICADO (D.A.S.). UTILIZAÇÃO DE GUIA DE IMPORTAÇÃO LICENCIADA PARA O DESPACHO NORMAL E IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS DESTINADAS À REVENDA.

A Multa prevista no artigo 526, inciso II do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 91.030/85, é incabível quando o fato não está devidamente tipificado, por ausência dos elementos necessários para que seja caracterizada a conduta como passível de penalidade.

Recurso de ofício negado.



Processo nº: 10670.000505/2002-13
Recurso nº: 130.508
Acórdão nº: 303-33.371
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: PLANTAR S/A PLANEJAMENTO, TEC. E ADM. DE REFLORESTAMENTO.
Recorrida: DRJ - BRASÍLIA/DF
ÁREA UTILIZADA. PRODUÇÃO VEGETAL. Deve ser comprovada, através de documentação hábil (Laudo e demais documentos, como compra de sementes, notas de comercialização, etc...), a existência da área declarada de produção vegetal. A ausência de provas, leva à presunção da inexistência das referidas áreas.
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. ITR. RESERVA LEGAL.
A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita alguns meses após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR, podendo-se acatar área demonstrada através de laudo técnico.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
Processo nº:10209.000110/2003-40
Recurso nº:130.523
Acórdão nº:303-33.328
Sessão de:12 de julho de 2006
Recorrente:PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida:DRJ/FORTALEZA/CE
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE ORIGEM. RESOLUÇÃO ALADI 232. Produto exportado pela Venezuela e comercializado através de país não integrante da ALADI. No âmbito da ALADI admite-se a possibilidade de operações através de operador de um terceiro país, observadas as condições da Resolução ALADI nº 232, de 08/10/97.
Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10209.000077/2003-58
Recurso nº: 130.524
Acórdão nº: 303-33.329
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida: DRJ/FORTALEZA/CE
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE ORIGEM. RESOLUÇÃO ALADI 232. Produto exportado pela Venezuela e comercializado através de país não integrante da ALADI. No âmbito da ALADI admite-se a possibilidade de operações através de operador de um terceiro país, observadas as condições da Resolução ALADI nº 232, de 08/10/97.
Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10209.000063/2003-34
Recurso nº: 130.525
Acórdão nº: 303-33.330
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida: DRJ/FORTALEZA/CE
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE ORIGEM - RESOLUÇÃO ALADI 232 - Produto exportado pela Venezuela e comercializado através de país não integrante da ALADI. No âmbito da ALADI admite-se a possibilidade de operações através de operador de um terceiro país, observadas as condições da Resolução ALADI nº 232, de 08/10/97.
Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10209.000058/2003-21
Recurso nº: 130.527
Acórdão nº: 303-33.331
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida: DRJ/FORTALEZA/CE
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE ORIGEM - RESOLUÇÃO ALADI 232 - Produto exportado pela Venezuela e comercializado através de país não integrante da ALADI. No âmbito da ALADI admite-se a possibilidade de operações através de operador de um terceiro país, observadas as condições da Resolução ALADI nº 232, de 08/10/97.
Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10209.000057/2003-87
Recurso nº: 130.528
Acórdão nº: 303-33.332
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida: DRJ/FORTALEZA
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE ORIGEM. RESOLUÇÃO ALADI 232. Produto exportado pela Venezuela e comercializado através de país não integrante da ALADI. No âmbito da ALADI admite-se a possibilidade de operações através de operador de um terceiro país, observadas as condições da Resolução ALADI nº 232, de 08/10/97.
Recurso voluntário provido.

Processo nº: 18336.001322/2003-09
Recurso nº: 130.529
Acórdão nº: 303-33.238
Sessão de: 19 de junho de 2006
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida: DRJ/FORTALEZA/CE
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE ORIGEM. RESOLUÇÃO ALADI 232.
Produto exportado pela Venezuela e comercializado através de país não integrante da ALADI. No âmbito da ALADI admite-se a possibilidade de operações através de operador de um terceiro país, observadas as condições da Resolução ALADI nº 232, de 08/10/97.
Recurso voluntário provido.
Processo nº : 10814.009234/98-98
Sessão de : 19/6/2006 Recurso nº : 130533 Acórdão nº : 303-33236
Recorrente : FAIRWAY FÁBRICA DE FILAMENTOS LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : MARCIEL EDER COSTA
MULTA AGRAVADA E DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE.
Deve ser afastada a incidência da multa agravada e da multa de ofício para as hipóteses em que a ocorrência do fato gerador e os demais elementos à sua constituição foram fielmente declarados pelo contribuinte, exegese do Art. 90 da MP 2.158-35/2001 e inciso I do art. 44 da Lei 9.430/96.
LANÇAMENTO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO AUDITOR-FISCAL.
Ao teor da exegese do art. 6º da Lei 10.593/2002, compete privativamente aos Auditores Fiscais a prática do lançamento tributário com vistas à constituição do crédito tributário. Aos órgãos de julgamento compete a apreciação e julgamento dos chamados atos primários, praticados pelos órgãos de lançamento, no caso, os Auditores Fiscais.
Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10980.002207/2001-75
Recurso nº: 130.576
Acórdão nº: 303-33.263
Sessão de: 20 de junho de 2006
Recorrente: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO ABREU
Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS
ITR-1997/1998. SUJEITO PASSIVO DO ITR. POSSE DOS "SEM TERRA". IMPOSSIBILIDADE DE USAR, GOZAR, DISPOR OU REAVER O IMÓVEL. PROPRIEDADE DESCARACTERIZADA. A propriedade do bem se configura quando o titular do domínio enfeixa em suas mãos todas as prerrogativas que constituem o conteúdo do direito, ou seja, a possibilidade de usar, gozar, dispor da coisa de maneira absoluta, exclusiva e perpétua, bem como a de reivindicá-la das mãos de quem quer que injustamente a detenha.
Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10980.002204/2001-31
Recurso nº: 130.615
Acórdão nº: 303-33.264
Sessão de: 20 de junho de 2006
Recorrente: BRASILSAT HARALD S/A.
Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS
ITR-1997/1998. SUJEITO PASSIVO DO ITR. POSSE DOS "SEM TERRA". IMPOSSIBILIDADE DE USAR, GOZAR, DISPOR OU REAVER O IMÓVEL. PROPRIEDADE DESCARACTERIZADA. A propriedade do bem se configura quando o titular do domínio enfeixa em suas mãos todas as prerrogativas que constituem o conteúdo do direito, ou seja, a possibilidade de usar, gozar, dispor da coisa de maneira absoluta, exclusiva e perpétua, bem como a de reivindicá-la das mãos de quem quer que injustamente a detenha.
Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10880.014081/95-46
Recurso nº: 130.723
Acórdão nº: 303-33.374
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: ITACUMBI AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA.
Recorrida: DRJ - CAMPO GRANDE/MS
ITR/94. INCONSTITUCIONALIDADE. Declarada, pela Corte Maior, a inconstitucionalidade da utilização das alíquotas constantes do Decreto-lei 399/93 para a cobrança do ITR no exercício de 1994, não resta outra alternativa a este Colegiado que não seja considerar improcedente lançamento que as utilizou (parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.346/97).
ITR/94. NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO. Quanto à cobrança das contribuições, entendo que o lançamento das mesmas não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.
Processo nº : 10325.001705/2003-96
Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 130726 Acórdão nº : 303-33273
Recorrente : EUCLIDES DE CARLI
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL.A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.
Nos termos da Lei nº 9.393/96, não é tributável a área de reserva legal.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 11040.000278/99-31
Sessão de : 16/6/2005 Recurso nº : 130774 Acórdão nº : 303-32179
Recorrente : COMERCIAL DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS BETTIN LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
FINSOCIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DECADÊNCIA - O prazo decadencial para que o contribuinte requeira a repetição de indébito referente a contribuição ao FINSOCIAL calculados à alíquota de 2%, posteriormente considerada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal extingue-se cinco anos após a publicação da MP nº. 1110/95.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº: 13019.000022/2003-73
Recurso nº: 130.823
Acórdão nº: 303-33.492
Sessão de: 17 de agosto de 2006
Recorrente: COLOMBO PEÇAS SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida: DRJ/PORTO ALEGRE/RS
SIMPLES - SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA, REFORMA, RETIFICAÇÃO DE MOTORES, CHAPEAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CABINES. INCLUSÃO. LEI NOVA. RETROATIVIDADE.
Devem ser incluídas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) as empresas que exerciam atividades impeditivas, quando a lei nova, contemporânea ao tempo do julgamento do litígio, tenha deixado de defini-las como atos infracionais. (Inteligência do Art. 106, inciso II, alínea "b" do CTN).
Recurso voluntário provido
Processo nº : 10935.001096/2003-97
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 130826 Acórdão nº : 303-33308
Recorrente : MG - GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : ZENALDO LOIBMAN
SIMPLES. ATIVIDADE NÃO IMPEDIDA. INTENÇÃO MANIFESTA. INLUSÃO FORMAL RETROATIVA.
A administração tributária não trouxe aos autos nenhuma evidência de que a empresa praticasse efetivamente atividade impedida pelo SIMPLES. Desde a sua abertura a empresa comprovou que apresentou suas declarações e fez os recolhimentos de tributos naquela sistemática, o que caracteriza que sempre, desde o início de suas atividades, em 15/09/1997, teve a intenção de se enquadrar no SIMPLES.
Recurso Voluntário Provido.
Processo nº : 18336.000671/2002-14
Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 130891 Acórdão nº : 303-33249
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
CIDE. MULTA MORATÓRIA POR DIFERENÇA APURADA DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTIPULADO. INAPLICABILIDADE. DENÚNCIA ESPONTÂNEA DA INFRAÇÃO.
Se o débito foi apurado por laudo do Arqueador credenciado e o contribuinte pagou a diferença da DI retificada, acompanhada do correspondente imposto e dos juros moratórios, tudo dentro do prazo legal de dez dias previsto no artigo 8º da IN SRF nº 104/1999, fica caracterizada a denúncia espontaneamente ao Fisco, portanto, é incabível a exigência de multa de mora, conforme dispõe o art. 138 do CTN.
Recurso voluntário provido.
Processo nº : 13805.004608/95-98
Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 130898 Acórdão nº : 303-33073
Recorrente : ALVI SERVIÇOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
FINSOCIAL. NORMAS PROCESSUAIS. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. EFEITOS.
A coisa julgada material decorrente de sentença judicial transitada em julgado abriga o sujeito passivo sob seus termos. O recolhimento do débito, segundo os termos da decisão judicial, torna insubsistente o lançamento.
Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10314.004322/98-16
Recurso nº: 130.974
Acórdão nº: 303-33.321
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ART. 166 DO CTN. INAPLICABILIDADE.
O Imposto de Importação não se constitui tributo que, por sua natureza, comporta transferência do respectivo encargo financeiro. O sujeito passivo do Imposto de Importação não necessita comprovar à Secretaria da Receita Federal que não repassou seu encargo financeiro a terceira pessoa para ter direito à restituição do imposto pago indevidamente ou em valor maior que o devido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº: 10711.007562/99-52
Recurso nº: 131.097
Acórdão nº: 303-33.333
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
Recorrida: DRJ/ FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADO: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. "EX"-TARIFÁRIO. PORTARIA MF Nº 202, DE 13/08/1998. CÓDIGO NCM 8430.41.90. ENQUADRAMENTO.

A exceção tarifária de que trata a Portaria MF nº 202, de 13/08/1998, referente às máquinas classificáveis no código NCM 8430.41.90, contempla todas as máquinas que realizem perfurações cujos diâmetros registrem medidas iguais ou superiores a 200mm, ainda que operem numa faixa de diâmetros mais ampla do que a fixada.

Recurso de Ofício negado.

Processo nº : 10875.005160/2003-61

Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 131120 Acórdão nº : 303-

33292

Recorrente : ESCOLA JARDIM ENCANTADO GRS S/C.

LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Simples. Exclusão Indevida. Comprovado que a recorrente se dedica exclusivamente à atividade de escola de jardim de infância e ensino fundamental, permitida que é pela legislação que disciplina a sistemática do SIMPLES, é de se cancelar o Ato Declaratório que a tornou excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, como motivo único ser esta atividade pretensamente não permitida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 13808.002645/92-25

Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 131224 Acórdão nº : 303-

33285

Recorrente : SERGIO CASALI PRANDINI E OUTROS

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES

Processo administrativo fiscal. Nulidade. Vício formal.

É nula por vício formal a notificação de lançamento carente de identificação da autoridade que a expediu, requisito essencial, prescrito em lei.

Processo que se declara nulo ab initio.

Processo nº : 18336.001169/2003-10

Sessão de : 19/6/2006 Recurso nº : 131252 Acórdão nº : 303-

33235

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETRO-

BRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Imposto de Importação 1998. Regime preferencial de tributação. Alíquota de tributação na modalidade redução. Triangulação comercial. Normas de execução prevista no acordo de complementação econômica nº 27 (ACE 27), firmado entre Brasil e Venezuela, executado internamente pelo Decreto nº 1.381, de 31 de janeiro de 1995, e Decreto nº 1.400, de 21 de fevereiro de 1995. Certificado de origem. Tratado de assunção firmado em 26/03/1991, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 350, de 21/11/ 1991 entre os países membros da ALADI. Afastadas as preliminares suscitadas. Meras formalidades não podem acarretar a exigência de tributos sobre a operação, por não ferir o princípio da interpretação literal da legislação que outorga o favor fiscal e não possuir previsão legal para o tipo de sanção aplicada.

Por entendimento inequívoco do Conselho de Contribuintes é permitida a prática internacional de operações comerciais e financeiras de triangulação comercial sem a perda da preferência tributária no âmbito da ALADI, se dentro dos trâmites legais. Os Certificados de Origem podem ser apresentados durante e / ou depois de emitidas as faturas e terão prazo de validade de 180 dias. Meros erros formais não podem dar suporte à autuação.

Recurso voluntário provido

Processo nº : 10494.002574/2003-12

Sessão de : 18/10/2005 Recurso nº : 131314 Acórdão nº : 303-32444

Recorrente : BETRA TRADING S/A E OUTROS

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES

Imposto de importação. Base de cálculo.

A declaração a menor do valor aduaneiro de mercadorias é infração que autoriza o lançamento ex officio da diferença entre o tributo devido e o recolhido em cada importação, calculado mediante o uso da alíquota ad valorem e do valor aduaneiro apurado em conformidade com os métodos definidos no Acordo de Valoração Aduaneira (AVA).

Imposto de importação. Multa qualificada.

Legítima é a aplicação da multa de cento e cinquenta por cento quando presente o evidente intuito de fraude lato sensu por ação ou omissão dolosa, pressuposto qualificador da pena materializado em ao menos uma de suas espécies: sonegação, fraude stricto sensu ou conluio.

Infração administrativa ao controle de importações. Guia de Importação. Licenciamento de importação.

Guia e licenciamento de importação, documentos não-contemporâneos e com naturezas diversas. Este é condição prévia para a autorização de importações; aquela era necessária para o controle estatístico do comércio exterior. A falta de licença de importação não é fato típico para a exigência da multa do artigo 169, I, "b", do Decreto-lei 37, de 1966, alterado pelo artigo 2º da Lei 6.562, de 1978.

Infração administrativa ao controle de importações. Subfaturamento.

A caracterização do subfaturamento de mercadorias importadas é fato necessário e suficiente para infligir a multa do artigo 169, II, do Decreto-lei 37, de 1966, alterado pelo artigo 2º da Lei 6.562, de 1978.

Imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à importação. Base de cálculo.

A declaração a menor do valor aduaneiro de mercadorias é infração que autoriza o lançamento ex officio da diferença entre o tributo devido e o recolhido em cada importação, calculado mediante o uso da alíquota ad valorem e da soma: dos tributos aduaneiros, dos ágios e sobretaxas cambiais e do valor aduaneiro apurado em conformidade com os métodos definidos no Acordo de Valoração Aduaneira (AVA).

Imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à importação. Multa qualificada e agravada.

Legítima é a aplicação da multa de cento e cinquenta por cento majorada de cem por cento quando presente o evidente intuito de fraude lato sensu por ação ou omissão dolosa, pressuposto qualificador da pena, materializado em mais de uma de suas espécies: sonegação, fraude stricto sensu ou conluio.

Sujeição passiva solidária por interesse comum no pagamento da diferença entre tributo devido e o recolhido em cada importação.

O lançamento ex officio da diferença entre tributo devido e o recolhido em cada importação pode ser levado a efeito tanto na trading company quanto na contratante das importações, ambas na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária principal, sem benefício de ordem; uma como contribuinte, a outra como responsável solidária por interesse comum.

Sujeição passiva exclusiva do adquirente no pagamento das penalidades pecuniárias.

A imputabilidade pela prática de ilícitos fiscais exige necessariamente a presença de dolo, o que só restou comprovado em relação à empresa BIB Brasil International Business S/C Ltda.

Normas gerais de Direito Tributário. Juros moratórios. Selic.

Exceto no mês do pagamento, na vigência da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os juros moratórios são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº: 13643.000713/2003-19

Recurso nº: 131.316

Acórdão nº: 303-33.376

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA

A declaração do recorrente, para fins de isenção do ITR, relativa à área de preservação permanente, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei nº 9.393/96, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previsto nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 13971.002720/2002-44

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 131318 Acórdão nº : 303-

33186

Recorrente : HORST GERHARD PURNHAGEN

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : ZENALDO LOIBMAN

ITR/1998. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA.

Não se admite que o Fisco afirme sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação da área de utilização limitada como obstáculo ao seu reconhecimento como área isenta no cálculo do ITR. O mesmo raciocínio vale para afastar a desconsideração da isenção de área sob o argumento de que o ADA foi protocolado junto ao IBAMA intempestivamente. Esses tipos de infração ao Código Florestal podem e devem acarretar sanção punitiva, mas que não atinge em nada o direito de isenção do ITR quanto a essa área se ela for de fato de utilização limitada conforme definida na Lei 4.771/65 (Código Florestal).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 11543.001576/2001-62

Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 131326 Acórdão nº : 303-

33283

Recorrente : MEYSE KALIL ISAAC

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : NILTON LUIZ BARTOLI

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ANALOGIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Comprovada a gravidade da situação, através de Decreto Municipal, devidamente reconhecido por Decreto Estadual e Portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento, as disposições legais atinentes à declaração do estado de calamidade pública se estendem, por analogia e, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à situação de emergência, hipótese do caso concreto.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 13629.000061/2003-92

Recurso nº: 131.351

Acórdão nº: 303-33.493

Sessão de: 17 de agosto de 2006

Recorrente: BERTONI FIGUEIREDO MONTEIRO

Recorrida: DRJ/JUIZ DE FORA/MG

SIMPLES - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA. REINCLUSÃO. LEI NOVA. RETROATIVIDADE.

Devem ser incluídas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) as empresas que exerciam atividades impeditivas, quando a lei nova, contemporânea ao tempo do julgamento do litígio, tenha deixado de defini-las como atos infracionais. (Inteligência do Art. 106, inciso II, alínea "b" do CTN).

Recurso voluntário provido

Processo nº: 13643.000185/2003-90

Recurso nº: 131.352

Acórdão nº: 303-33.123

Sessão de: 27 de abril de 2006

Recorrente: OFICINA CABRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. OPÇÃO DE ADESAO CARACTERIZADA. EXISTÊNCIA DE RECOLHIMENTO NA SISTEMÁTICA DO SIMPLES. Ramo de comércio de peças e acessórios para veículos, inclusive serviços de oficina mecânica e lanternagem de veículos não se encontra enquadrado nas atividades incluídas nos dispositivos de vedação à opção pelo regime especial do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Inclusão retroativa deferida.

Comprovado que a recorrente efetivou recolhimentos na Sistemática do SIMPLES no período, o que caracteriza sua adesão, fazendo jus à pretendida inclusão retroativa desde sua constituição. Bem como, se estiver com seus débitos junto à Secretaria da Receita Federal com parcelamento em dia (empresa enquadrada no REFIS), e se dedica ao ramo de comercialização de peças e acessórios para veículos e à prestação de serviços no conserto de veículos, e como este ramo de atividade não se confunde com a prestação de serviços privativos de engenheiros, assessorados e profissões legalmente regulamentadas, sendo essas atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável, é de se manter a recorrente no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, com data retroativa.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 10168.003340/98-11

Recurso nº: 131.390

Acórdão nº: 303-33.277

Sessão de: 21 de junho de 2006

Recorrente: PAULINA PINTO DE ARRUDA

Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR/1997. Auto de infração lavrado por glosa da área de preservação permanente por falta do ADA e de parte de reserva legal por falta de comprovação da área efetiva para fins de isenção do ITR. Não estão sujeitas à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei nº 9.393/96. Restou comprovado mediante documentos hábeis e idôneos a existência da área de preservação permanente desde época do fato gerador. As áreas da propriedade são constituídas por planícies alagáveis e inseridas no pantanal matogrossense, considerado de preservação permanente/reserva legal. Área excedente de reserva legal não comprovada.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Processo nº: 10108.000086/2001-15

Recurso nº: 131.396

Acórdão nº: 303-33.279

Sessão de: 21 de junho de 2006

Recorrente: ANTÔNIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR/1997. Auto de Infração lavrado por glosa da área de reserva legal. Tendo sido trazido aos Autos documentos hábeis, revestidos das formalidades legais, como o ADA, mesmo entregue a destempo, e as devidas averbações em cartório efetivadas à margem do registro, que comprovam a isenção informada pelo recorrente, estando as terras totalmente inseridas no pantanal matogrossense, é de se reformar o lançamento como efetivado pela fiscalização, para que seja dado provimento ao Recurso.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 11968.001304/2002-52

Recurso nº: 131.441

Acórdão nº: 303-33.322

Sessão de: 12 de julho de 2006

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETRO-

BRÁS

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

VLME (VALOR LÍQUIDO EM MOEDA ESTRANGEIRA). DIFERENÇA DE II - MULTA MORATÓRIA POR DIFERENÇA DA VARIAÇÃO APURADA DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTIPULADO. INAPLICABILIDADE.DENÚNCIA ESPONTÂNEA DA INFRAÇÃO.



Se o débito foi apurado por diferença do imposto de importação decorrente da retificação da DI cujo processamento da importação ainda se encontrava em curso, em função da alteração do VLME nesse período, e o contribuinte pagou a diferença da DI retificada no ato, com os acréscimos moratórios, fica caracterizada a denúncia espontânea ao Fisco, portanto, é incabível a exigência de multa de mora, conforme dispõe o art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10907.000904/2004-17
Sessão de : 6/12/2005 Recurso nº : 131998 Acórdão nº : 303-32626
Interessado : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PRETRO-BRÁS

Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. MULTA SUBSTITUTIVA DA PENA DE PERDIMENTO. INAPLICABILIDADE.

A prova da efetiva descarga da mercadoria e a posterior regularização das obrigações acessórias relativas à importação, inclusive devendo ser levada em consideração a fungibilidade do produto, desqualifica a imposição de penalidade relativa à mercadoria não localizada, pois essa expressão é aplicável aos casos em que se constate importação ficta e que a mercadoria não foi encontrada, seja em decorrência de fraude ou desvio ou, ainda, quando for impossível identificar o seu destino e a sua aplicação.

RECURSO NEGADO.
Processo nº : 10950.003764/2004-11
Sessão de : 22/3/2006 Recurso nº : 132096 Acórdão nº : 303-32970

Recorrente : AGROPECUÁRIA PAIKUARA LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
AMBIGÜIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO OU PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Em sendo ambíguo o auto de infração em relação à data para pagamento do crédito tributário ou impugnação, há de se entender como válida a data mais favorável ao contribuinte, por força do princípio da moralidade administrativa e da ampla defesa.

Processo nº : 10950.003763/2004-69
Sessão de : 22/3/2006 Recurso nº : 132097 Acórdão nº : 303-32971

Recorrente : AGROPECUÁRIA PAIKUARA LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : SÉRGIO DE CASTRO NEVES
AMBIGÜIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO OU PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Em sendo ambíguo o auto de infração em relação à data para pagamento do crédito tributário ou impugnação, há de se entender como válida a data mais favorável ao contribuinte, por força do princípio da moralidade administrativa e da ampla defesa.

Processo nº: 10980.012386/2003-11
Recurso nº: 132.260
Acórdão nº: 303-33.365
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
ITR/1999. VÍCIO FORMAL. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Constatada insuficiência na descrição dos fatos e no enquadramento legal é de se reconhecer a nulidade do lançamento por vício formal e cerceamento ao direito de defesa. A imprecisão do lançamento é particularmente notada na identificação do sujeito passivo, na caracterização do imóvel sobre o qual deve recair o lançamento, e na descrição da motivação e respectivo enquadramento legal para a atuação.

Recurso de ofício negado.
Processo nº: 10980.009747/2003-41
Recurso nº: 132.263
Acórdão nº: 303-33.366
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S/A.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
ITR/1999. ÁREA PRETENDIDA A TÍTULO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE RESERVA LEGAL.

Não se admite que o Fisco afirme sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação da área de reserva legal como obstáculo ao seu reconhecimento como área isenta no cálculo do ITR. O mesmo raciocínio vale para afastar a desconsideração da isenção de área de preservação permanente sob o argumento de que não constou de requerimento do ADA protocolado tempestivamente junto ao IBAMA. No caso concreto a interessada apresentou laudo técnico idôneo e demonstrou que o imóvel em foco possui uma área composta por 2.277,91 ha de mata ciliar e 2.038,25 ha de área com declividade maior que 45°, totalizando 4.316,16 ha de área de preservação permanente conforme definição do art. 2º da Lei 4.771/65, pelo só efeito da lei. Por outro lado, no exercício de 1998, em 16 de setembro, foi requerida ao IBAMA a autorização para a averbação das áreas de reserva legal, e em 01.10.1998 a autorização foi concedida. O IBAMA certificou para fins de averbação a área de 2.493,1 ha relativos aos imóveis com matrícula original 3.669 e 1.856, e a referida averbação junto à matrícula do imóvel se efetivou em 23.10.1998.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº: 10821.000570/2003-41
Recurso nº: 132.301
Acórdão nº: 303-33.342
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: EDIPO BOTURÃO
Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS
ITR. ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não é tributável a área de PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 13855.001850/2002-96
Recurso nº: 132.302
Acórdão nº: 303-33.343
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: SILVIA JUNQUEIRA NETTO
Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

ERRO NO PREENCHIMENTO DA DITR.
Constatado de forma inequívoca erro no preenchimento da DITR, deve a autoridade administrativa rever o lançamento para adequá-lo aos elementos fáticos reais, comprovados por meios hábeis e idôneos, nos termos do §2º, do art. 147 do Código Tributário Nacional.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 13116.000630/2004-61
Recurso nº: 132.305
Acórdão nº: 303-33.346
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: GENISE LEMOS MAIA
Recorrida: DRJ/BRASÍLIA/DF
ITR. ÁREA UTILIZADA. PASTAGEM. Comprovada por documentos hábeis. Notas Fiscais de aquisição de vacinas e declaração prestada por veterinário. Área declarada aceita com base no inciso II, do artigo 16, da IN/SRF nº 043/97.

Recurso voluntário provido
Processo nº: 13362.000800/2002-33
Recurso nº: 132.307
Acórdão nº: 303-33.348
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: EGELTE ENGENHARIA LTDA.
Recorrida: DRJ/RECIFE/PE
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não é tributável a área de reserva legal.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 13334.000132/2001-09
Recurso nº: 132.308
Acórdão nº: 303-33.349
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: RUI MEIRA FREIRE
Recorrida: DRJ/RECIFE/PE
PRELIMINARES. Nos termos do §3º, do art. 59, do Decreto de 06/03/1972, não pronunciamento sobre as preliminares suscitadas pelo Recorrente, passando-se a decidir quanto ao mérito.

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não é tributável a área de reserva legal.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10073.001587/2002-44
Recurso nº: 132.312
Acórdão nº: 303-33.384
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: JOSÉ VINCIPROVA
Recorrida: DRJ/RECIFE/PE
ITR. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DITR. ÁREA DE PASTAGEM. Constatado de forma inequívoca erro no preenchimento da DITR, deve a autoridade administrativa rever o lançamento para adequá-lo aos elementos fáticos reais, comprovados por meios hábeis, nos termos do §2º, do art. 147 do Código Tributário Nacional.

ÁREA UTILIZADA. PASTAGEM. Comprovada por documentos hábeis. Declaração prestada por veterinário, atestada pela Co-ordenadoria de Desenvolvimento Rural do Município. Área declarada aceita.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000664/2004-67
Recurso nº: 132.707
Acórdão nº: 303-33.387
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em 2001, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº: 10935.003309/2003-15
Recurso nº: 132.332
Acórdão nº: 303-33.367
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
ITR/1999. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO.

Em face do disposto no art.59, §3º, do Decreto 70.235/72, deixa-se de considerar a preliminar de nulidade.

ÁREA RURAL UTILIZADA COMO RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA.

O laudo técnico apresentado, a informação de órgão do Estado do Paraná acerca das terras sob exame, além do suporte em dados da região trazidos aos autos são suficientes para atestar a impossibilidade de aproveitamento do imóvel a não ser como reservatório de água e abrigo de instalações para produção de energia elétrica. Trata-se segundo o IBAMA/PR de imóvel abrangido no conceito de área de preservação permanente, isenta do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº: 10640.002925/2003-64
Recurso nº: 132.538
Acórdão nº: 303-33.368
Sessão de:13 de julho de 2006
Recorrente: AGROPECUÁRIA FAZENDA DA FLORESTA LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
ITR/1999. ÁREA DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Não se admite que o Fisco afirme sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação da área de reserva legal como obstáculo ao seu reconhecimento como área isenta no cálculo do ITR. O mesmo raciocínio vale para afastar a desconsideração da isenção de área de preservação permanente sob o argumento de que o ADA foi protocolado intempestivamente junto ao IBAMA. No caso concreto o laudo de vistoria do IBAMA na propriedade rural em tela é conclusivo e comprova cabalmente o acerto das informações antes prestadas no laudo de engenheiro agrônomo apresentado na fase de impugnação, confirmando a existência de 335,0 hectares de cobertura florestal de Mata Atlântica, existente na propriedade há mais de vinte anos, área de preservação permanente, sendo 220,0 hectares de cobertura florestal de encosta e topo de morro e 115,0 hectares de mata ciliar, perfeitamente enquadradas na definição prevista no art.2º da Lei 4.771/65 c/a redação dada pela Lei 7.803/89. Confirma também a averbação no Cartório competente de 214,6 hectares de área de reserva legal, averbação nº 04, de 16/06/1995, transcrição 2.115 - Cartório do 1º Ofício - Juiz de Fora/MG.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº: 10620.000659/2004-54
Recurso nº: 132.706
Acórdão nº: 303-33.386
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em 2001, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000664/2004-67
Recurso nº: 132.707
Acórdão nº: 303-33.387
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em 2001, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 10620.000668/2004-45
Recurso nº: 132.708
Acórdão nº: 303-33.388
Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em novembro/2000, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel.

Processo nº: 10620.000666/2004-56

Recurso nº: 132.709

Acórdão nº: 303-33.389

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em 2001, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº: 10620.000671/2004-69

Recurso nº: 132.710

Acórdão nº: 303-33.390

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em 2001, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 10620.000662/2004-78

Recurso nº: 132.711

Acórdão nº: 303-33.391

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em 2001, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº: 10620.000672/2004-11

Recurso nº: 132.712

Acórdão nº: 303-33.392

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em 2001, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 10620.000660/2004-89

Recurso nº: 132.713

Acórdão nº: 303-33.393

Sessão de: 13 de julho de 2006

Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

ITR/2000. LAUDO TÉCNICO. ADA PROTOCOLADO JUNTO AO IBAMA. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO ITR.

Não se admite sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação das áreas de reserva legal como obstáculo ao reconhecimento dessas áreas como isentas no cálculo do ITR. A decisão recorrida em nenhum momento questionou a efetiva existência fática de área definida no Código Florestal como de utilização limitada. Ao contrário, tomou conhecimento das averbações ocorridas em 2001, não as contestou, e apenas as considerou incapazes de sustentar a isenção do ITR com relação ao exercício de 2000. É de se acatar as informações do laudo técnico, bem como as constantes do ADA protocolado junto ao IBAMA e constantes da averbação junto à matrícula do imóvel.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 10108.000476/2001-95

Recurso nº: 132.761

Acórdão nº: 303-33.352

Sessão de: 12 de julho de 2006

Recorrente: ARMANDO CARLOS ARUDA DE LACERDA

Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, §7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL

ÁREAS DE PASTAGEM - Comprovação do rebanho com a apresentação da Declaração Anual do Produtor - DAP. Área de Pastagem aceita nos termos do inciso II, do artigo 16, da Instrução Normativa SRF nº. 043/97.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº: 10108.000215/2001-75

Recurso nº: 132.762

Acórdão nº: 303-33.353

Sessão de: 12 de julho de 2006

Recorrente: MARIA APARECIDA BORGES STELLA

Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não é tributável a área de reserva legal.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 10860.004651/2003-53

Recurso nº: 132.765

Acórdão nº: 303-33.355

Sessão de: 12 de julho de 2006

Recorrente: ANTÔNIO MAGALHÃES BASTOS JÚNIOR

Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR. ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da lei nº 9.393/96, não é tributável a área de preservação permanente.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 13971.002986/2003-78

Recurso nº: 132.766

Acórdão nº: 303-33.356

Sessão de: 12 de julho de 2006

Recorrente: INDUMA INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A

Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da lei nº 9.393/96, não é tributável a área de reserva legal.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 10650.000742/2004-76

Recurso nº: 132.768

Acórdão nº: 303-33.357

Sessão de: 12 de julho de 2006

Recorrente: OSÓRIO GUIMARÃES JÚNIOR

Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

ÁREA DE PASTAGENS - Não comprovada, mediante documentação hábil e que se reporte à data do fato gerador, deve ser mantida a exigência neste aspecto.

PROVA PERICIAL - Impraticável. Observado o artigo 18, do Decreto nº. 70.235/72.

MULTA DE OFÍCIO - INFORMAÇÕES INEXATAS, INCORRETAS - Devida, nos exatos termos do artigo 14, § 2º, da Lei nº. 9.393/96, c/c artigo 44, inciso I, da Lei nº. 9.430/96.

JUROS DE MORA - Devidos por significarem, tão somente, remuneração do capital.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº: 10650.000743/2004-11

Recurso nº: 132.770

Acórdão nº: 303-33.359

Sessão de: 12 de julho de 2006

Recorrente: OSÓRIO GUIMARÃES JÚNIOR

Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A teor do artigo 10º, §7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

ÁREA DE PASTAGENS. Não comprovada, mediante documentação hábil e que se reporte à data do fato gerador, deve ser mantida a exigência neste aspecto.

PROVA PERICIAL. Impraticável. Observado o artigo 18, do Decreto nº. 70.235/72.

MULTA DE OFÍCIO. INFORMAÇÕES INEXATAS, INCORRETAS. Devida, nos exatos termos do artigo 14, §2º, da Lei nº. 9.393/96, c/c artigo 44, inciso I, da Lei nº. 9.430/96.

JUROS DE MORA. Devidos por significarem, tão somente, remuneração do capital.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Processo nº: 10120.005997/2003-32

Recurso nº: 132.771

Acórdão nº: 303-33.360

Sessão de: 12 de julho de 2006

Recorrente: ORMILANDO BORGES DA ROCHA

Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL.

Recurso voluntário provido.

Processo nº: 11543.006644/99-02

Recurso nº: 132.886

Acórdão nº: 303-33.483

Sessão de: 17 de agosto de 2006

Recorrente: GONÇALVES LACERDA LTDA. - ME

Recorrida: DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

SIMPLES. EXCLUSÃO. CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ENSINO FUNDAMENTAL. As pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente as atividades de creches, pré-escolas ou ensino fundamental podem optar pelo SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº: 11844.00020/2004-15

Recurso nº: 132.964

Acórdão nº: 303-33.229

Sessão de: 25 de maio de 2006

Recorrente: SAVOINE & AYRES LTDA.

Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF

SIMPLES. EXCLUSÃO. Prestadora de serviços relacionados com a agricultura, aplicações de defensivos agrícolas e domissanitários, desmatamento, aceiro, cercas de arame liso e farpado, preparação do solo para agricultura e serviços relacionados com a pecuária, exceto atividades veterinárias. Atividade permitida.

ALCANCE DA VEDAÇÃO. A vedação imposta pelo inciso XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, não alcança microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens, que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10830.000209/2002-24

Sessão de : 23/3/2006 Recurso nº : 132974 Acórdão nº : 303-33012

Recorrente : ALBERTO BOCABELLA JUNIOR - ME

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES

Simple. Inclusão no sistema. Manutenção de máquinas de informática e comércio varejista de equipamentos de informática. Atividade permitida.



É permitida a inclusão das firmas mercantis individuais varejistas e concomitantemente prestadoras de serviços de manutenção de máquinas de informática no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples). A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedor (ou empreendedores) que agrega (ou agregam) meios de produção para explorar atividades econômicas de forma organizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços. Ela é restrita aos casos de inexistência de atividade economicamente organizada caracterizada pela prestação de serviços profissionais como atividade exclusiva e levada a efeito diretamente pelos sócios da pessoa jurídica qualificados dentre as atividades indicadas no dispositivo legal citado.

Simples. Inclusão no sistema. Início dos efeitos. Marco temporal.

O tratamento tributário diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte produz efeitos na data da sua inscrição no CNPJ, a partir de 1º de janeiro de 1997, quando concomitantemente formalizada a opção ou quando seja possível identificar essa vontade inequívoca desde então.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº: 10860.000559/2005-86
Recurso nº: 133.011
Acórdão nº: 303-33.326
Sessão de: 12 de julho de 2006
Recorrente: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Classificação de mercadoria.
Incorreta a classificação no código 8473.30.99 da Tarifa Externa Comum (TEC) para os mostradores de cristais líquidos (LCD).

Recurso voluntário provido
Processo nº : 13894.000310/2004-91
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 133138 Acórdão nº : 303-33294

Recorrente : MÁRCIO FOCCELLINI SERVIÇOS S.C. LTDA.
- ME
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
SIMPLES. EXCLUSÃO. Comprovado que a recorrente se dedica ao ramo de prestação de serviços de editoração eletrônica, paginação, diagramação de textos e codificação de máquinas de escritório e informática, prestados por técnicos de nível médio, e que este ramo não se confunde com a prestação de serviços privativos de engenheiros, assemelhados e profissões legalmente regulamentadas, sendo essa atividade exercida pela recorrente perfeitamente permitida pela legislação vigente aplicável, é de se reconsiderar o Ato Declaratório que a tornou excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Recurso voluntário provido.
Processo nº: 13894.000307/2004-77
Recurso nº: 133.142
Acórdão nº: 303-33.213
Sessão de: 25 de maio de 2006
Recorrente: AXIS J. COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Recorrida: DRJ/CAMPINAS/SP
Simples. Exclusão indevida. Afastadas as preliminares suscitadas no mérito é de se decidir que não poderá ser confundido com atividade de informática privativa de engenheiros ou assemelhados. Ramo de comércio varejista de suprimentos para informática e "bureau" de serviços de digitação não se encontra enquadrada nas atividades incluídas nos dispositivos de vedação à opção pelo regime especial do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte. Comprovado que a recorrente se dedica ao ramo de comércio varejista de suprimentos para informática e "bureau" de serviços de digitação, prestados por técnicos de nível médio, e que este ramo não se confunde com a prestação de serviços privativos de engenheiros, assemelhados e profissões legalmente regulamentadas, sendo essa atividade exercida pela recorrente perfeitamente permitida pela legislação vigente aplicável, é de se reconsiderar o ato declaratório que a tornou excluída do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13894.000328/2004-92
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 133144 Acórdão nº : 303-33296

Recorrente : RELLD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
SIMPLES. EXCLUSÃO INDEVIDA. AFASTADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS. Comprovado que a recorrente se dedica ao ramo de prestação de serviços de manutenção e instalação de sistemas de informática e editoração eletrônica, prestados por técnicos de nível médio, e que este ramo não se confunde com a prestação de serviços privativos de engenheiros, assemelhados e profissões legalmente regulamentadas, sendo essa atividade exercida pela recorrente perfeitamente permitida pela legislação vigente aplicável, é de se reconsiderar o Ato Declaratório que a tornou excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Recurso voluntário provido.
Processo nº : 13894.000323/2004-60

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 133146 Acórdão nº : 303-33216

Recorrente : TCS TERRA SERVIÇOS S. C. LTDA.- ME
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Simples. Exclusão indevida. Comprovado que a recorrente se dedica ao ramo de prestação de serviços de editoração de conteúdo eletrônico, prestados por técnicos de nível médio em editoração eletrônica gráfica e à instalação de equipamentos para escritório em geral e de informática, e que este ramo não se confunde com a prestação de serviços privativos de engenheiros, assemelhados e profissões legalmente regulamentadas, sendo essa atividade exercida pela recorrente perfeitamente permitida pela legislação vigente aplicável, é de se reconsiderar o ato declaratório que a tornou excluída do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13894.000320/2004-26
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 133148 Acórdão nº : 303-33218

Recorrente : RB FRANCEZ SERVIÇOS S. C. LTDA. - ME
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Simples. Exclusão indevida. Comprovado que a recorrente se dedica ao ramo de prestação de serviços de editoração de conteúdo eletrônico, prestados por técnicos de nível médio em editoração eletrônica gráfica, e que este ramo não se confunde com a prestação de serviços privativos de engenheiros, assemelhados e profissões legalmente regulamentadas, sendo essa atividade exercida pela recorrente perfeitamente permitida pela legislação vigente aplicável, é de se reconsiderar o ATO DECLARATÓRIO que a tornou excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13710.002660/2001-50
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 133164 Acórdão nº : 303-33289

Recorrente : ÓTICA HELVÉTICA LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : Nanci Gama
EXCLUSÃO. SIMPLES. DÉBITOS PAGOS.
Considerando que os débitos apurados como pendentes pela Secretaria da Receita Federal encontram-se pagos, torna-se necessária a manutenção da empresa em questão no SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10855.004675/2003-81
Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 133174 Acórdão nº : 303-33257

Recorrente : FAIXA AZUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : Nanci Gama
ÁREA DE RESERVA PERMANENTE. ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO.
Se o contribuinte, em momento oportuno, apresentou documento hábil a comprovar que a área objeto do tributo se enquadrava como de preservação permanente ou de interesse ecológico, há que se rever o lançamento, sob pena de se ferir o princípio da verdade material.

Recurso voluntário provido
Processo nº: 13804.001831/92-31
Recurso nº: 133180
Acórdão nº: 303-33.378
Sessão de: 13 de julho de 2006
Recorrente: EUCATEX FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ - CAMPO GRANDE/MS
ITR. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NULIDADE
É nulo o lançamento de ofício que não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO.
Processo nº : 13873.000175/2001-89
Sessão de : 21/3/2006 Recurso nº : 133315 Acórdão nº : 303-32948

Recorrente : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANUEL
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Pedido de Restituição - Cota de Contribuição sobre Exportação de Café - Decreto-lei 2.295/86 - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de restituição - inadmissibilidade - dies a quo - Edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Lei 11.051/04, de 29 de dezembro de 2004 (DOU 30/12/04), art. 3º - Resolução Senatorial nº 28, de 21 de junho de 2005 - Conhecimento de matéria não julgada em decisão anterior - CPC, arts. 515 e 516 - Causa "madura" para julgamento - Princípio da verdade material - Duplo grau de jurisdição - Possibilidade de conhecimento da questão de fundo - Direito à restituição do que indevidamente recolhido a título da inconstitucional contribuição sobre operações de exportação de café - Expurgos inflacionários - Taxa Selic - Aplica-se os expurgos pacificados no seio da jurisprudência, quais sejam, 42,72% (jan/89), 10,14% (fev/89), 84,32% (mar/90), 44,80% (abr/90), 7,87% (maio/90), e 21,87% (fev/91), bem como é devida a aplicação da taxa selic, a partir de 1º de janeiro de 1996, por força do artigo 39, parágrafo 4º, da lei 9.250/95.

RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 13016.000116/00-68
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133436 Acórdão nº : 303-33153

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.
Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000257/00-90
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133437 Acórdão nº : 303-33154

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.
Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000082/00-48
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133439 Acórdão nº : 303-33155

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.
Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000100/00-28
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133441 Acórdão nº : 303-33156

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.
Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000286/00-98
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133442 Acórdão nº : 303-33157

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.
Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000439/00-05
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133443 Acórdão nº : 303-33158

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.
Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000170/00-11
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133449 Acórdão nº : 303-33159

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.
Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000198/00-22
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133451 Acórdão nº : 303-33160

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.
Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000298/00-77
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133452 Acórdão nº : 303-33161

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000494/00-13
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133454 Acórdão nº : 303-33162

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000522/00-49
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133459 Acórdão nº : 303-33163

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000334/00-39
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133460 Acórdão nº : 303-33164

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000002/00-17
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133461 Acórdão nº : 303-33165

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000051/00-14
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133462 Acórdão nº : 303-33166

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000061/00-78
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133463 Acórdão nº : 303-33167

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000216/00-11
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133465 Acórdão nº : 303-33168

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13016.000234/00-94
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133466 Acórdão nº : 303-33169

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 10670.001389/2004-11
Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 133506 Acórdão nº : 303-33066

Recorrente : FLORESTAMINAS - FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA.
O ITR poderá ser exigido de qualquer das pessoas que se prenda ao imóvel rural, em uma de suas modalidades, estando a

Fazenda Pública autorizada a exigir o tributo de qualquer uma delas que se ache vinculada ao imóvel, não havendo determinado a referida legislação ordem de preferência quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto.

ITR. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO QUANTO À MATÉRIA DE MÉRITO.
Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante (Decreto 70.235/1972, art. 17).

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 11020.000512/2004-96
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133568 Acórdão nº : 303-33170

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 11020.000351/2004-31
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133569 Acórdão nº : 303-33171

Recorrente : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAGAMENTO DE IPI COM TDA. Indeferida a solicitação de pagamento de débito de IPI com títulos da dívida agrária por não se tratar de crédito de natureza tributária e por absoluta falta de autorização legal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 11516.000312/2005-42
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133571 Acórdão nº : 303-33172

Recorrente : CENTRO EDUCACIONAL FLORIPA LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
IRPJ, IRRE, PIS e COFINS. COMPENSAÇÃO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. Não há previsão legal que autorize a compensação de tributos com dívida mobiliária da União, representadas por Apólices da Dívida Pública - Títulos Creditórios não administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 11516.002625/2004-54
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 133574 Acórdão nº : 303-33173

Recorrente : MILA INFORMÁTICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
COFINS, IRRE, SIMPLES, PIS COMPENSAÇÃO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. Não há previsão legal que autorize a compensação de tributos com dívida mobiliária da União, representadas por Apólices da Dívida Pública - Títulos Creditórios não administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Recurso voluntário negado.
Processo nº : 13132.000075/2004-79
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 133621 Acórdão nº : 303-33141

Recorrente : M C SANTOS ALAGOAS
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. Comprovada a intenção do contribuinte em aderir ao sistema, por meio de recolhimento de tributos em Darf-Simples e apresentação de Declarações Anuais Simplificadas, a opção há que ser retificada de ofício, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº. 16/02.

SIMPLES. OPÇÃO. DÉBITOS JUNTO À PGFN. Sendo atendido o requisito de comprovação de regularização das obrigações tributárias junto à Dívida Ativa da União e não restando outro impedimento, o contribuinte adquire do direito de admissão no Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, a partir do 1º dia do exercício subsequente à data da regularização.

Recurso voluntário parcialmente provido.
Processo nº : 13876.000466/2003-17
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 133623 Acórdão nº : 303-33205

Recorrente : RODOSALTO TRANSPORTES LTDA. - EPP
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : ZENALDO LOIBMAN
SIMPLES. ADE NULO. RECONHECIMENTO DE OPÇÃO PELO SIMPLES.
O ato declaratório é nulo de pleno direito por cerceamento ao direito de defesa. Ademais, a partir da ciência efetiva do contribuinte sobre qual era precisamente a pendência genericamente citada, e cuja ciência oportuna, ao que tudo indica, lhe foi negada, providenciou imediato recolhimento integral da dívida. É de se admitir que não surtiu qualquer efeito o ADE exarado pela DRF/Sorocaba, aqui considerado nulo de pleno direito, há o direito da interessada de ser reconhecida como optante do SIMPLES inclusive no período entre 01/11/2000 e 31/12/2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13876.000546/2003-64
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 133624 Acórdão nº : 303-33093

Recorrente : DROGARIA ANIZIO LTDA. - ME
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Relator : ZENALDO LOIBMAN
SIMPLES. INTENÇÃO MANIFESTA. PROVA DE REQUISITOS E DE REGULARIDADE FISCAL PARA INCLUSÃO RETROATIVA NO SIMPLES.

O contribuinte vem desde o ano calendário de 1997 apresentando suas declarações de imposto de renda à SRF na sistemática do SIMPLES, bem como vem procedendo desde então todos os recolhimentos com base no mesmo Programa e em DARF-SIMPLES sem que jamais tenha sido alertado, pela administração tributária, quanto à existência de débito inscrito em dívida ativa. O débito suposto não foi confirmado, ao contrário foi expedida a competente CND pela PGFN. Assim não remanesce nenhum óbice a que se admita a inclusão formal da interessada no SIMPLES desde a data da opção factual em 1997.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº: 1321.000302/2003-12
Recurso nº: 133.666
Acórdão nº: 303-33.111
Sessão de: 27 de abril de 2006
Recorrente: GEODRIL POÇOS ARTESIANOS LTDA.
Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF
SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. ATIVIDADE. PERFURAÇÃO DE POÇOS, SONDAGENS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS. A atividade desenvolvida pelo contribuinte não guarda plena identidade com a vedação disposta no incisos V e XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96.

ALCANCE DA VEDAÇÃO. A vedação imposta pelos incisos V e XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, não alcança microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens, que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 12466.003151/2004-63
Sessão de : 22/2/2006 Recurso nº : 133681 Acórdão nº : 303-32775

Interessado : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recorrente : COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Normas gerais de direito tributário. Constituição do crédito tributário. Lançamento em duplicidade.
Irreparável o acórdão de primeira instância que exonera o sujeito passivo de exigência de crédito tributário comprovadamente lançado em duplicidade.

Recurso ex officio desprovido.
Processo nº: 10730.004470/00-25
Recurso nº: 133.718
Acórdão nº: 303-33.484
Sessão de: 17 de agosto de 2006
Recorrente: AJC DA SILVA FILHO CURSOS ME (EM-PRESA INDIVIDUAL)
Recorrida: DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
CONSTITUCIONALIDADE. Via de regra, é vedado aos Conselhos de Contribuintes afastar a aplicação de lei em virtude de inconstitucionalidade. SIMPLES. EXCLUSÃO. Não podem optar pelo SIMPLES as empresas que exercem atividade de ensino, vedada pelo artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, exceto nos casos previstos pela Lei nº 10.034, de 24/10/2000.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10855.004634/2003-95
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 133739 Acórdão nº : 303-33099

Recorrente : ALDEIA DE EMAUS CASA DE REPOUSO S/C LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : NÂNCI GAMA
SIMPLES. REVISÃO DE EXCLUSÃO. ATIVIDADE PRECÍPUA DA EMPRESA.
Para fins de enquadramento no SIMPLES, há de ser levada em consideração a atividade efetiva e comprovadamente desempenhada pela empresa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº: 10120.002367/2005-78
Recurso nº: 133.814
Acórdão nº: 303-33.113
Sessão de: 27 de abril de 2006
Recorrente: AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.
Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF
SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. A atividade desenvolvida pelo contribuinte não guarda plena identidade com a vedação disposta no inciso XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96. Deve a Recorrente ser readmitida no sistema, a partir de 1º de janeiro de 2004, em observância ao inciso I, do art. 4º, c/c §2º, do mesmo artigo, da Lei nº 10.964/2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº: 10120.002482/2005-42
Recurso nº: 133.816
Acórdão nº: 303-33.114
Sessão de: 27 de abril de 2006
Recorrente: A CENTRO OESTE MOTOBOMBAS
Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF
SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. ATIVIDADE. CONSERVATOS DE BOMBAS E MOTORES, LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, PAINÉIS DE COMANDO EM GERAL. ALCANCE DA VEDAÇÃO. A vedação imposta pelos incisos V e XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, não alcança microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens, que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.



EMENTÁRIO 2º C - 2006		
302-37912	Processo nº : 10630.000593/99-28 Sessão de : 23/08/2006 Recurso nº : 120649 Acórdão nº :	RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 10830.002726/97-19 Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 125374 Acórdão nº : 302-
	Recorrente : CATUABA CRISTAL LTDA Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG Relator : LUIS ANTONIO FLORA Assunto: Classificação de Mercadorias Exercício: 1998 Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RENÚNCIA. PARCELAMENTO DE DÉBITO. PAES. Sendo a renúncia um ato voluntário e unilateral pelo qual alguém abdica de um direito, o processo deve ser extinto com julgamento de mérito (Art. 269, inciso V, do CPC).	Recorrente : INDUSPUMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES Assunto: Classificação de Mercadorias Exercício: 1994 Ementa: CLASSIFICAÇÃO FISCAL. PROVA PERICIAL. LAUDO TÉCNICO. Não constando dos autos qualquer documento que possa comprovar a pretensão do Fisco, devem ser considerados os laudos emitidos como prova para a correta descrição e classificação das mercadorias.
302-37917	EMBARGOS ACOLHIDOS Processo nº : 11040.001356/96-35 Sessão de : 24/08/2006 Recurso nº : 122571 Acórdão nº :	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10494.001350/99-19 Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 127465 Acórdão nº : 302-
	Recorrente : SIDIO SCHUCH Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO	Recorrente : ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
37809	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL - ITR EXERCÍCIO DE 1994 DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL Sendo a área originalmente declarada como única (área contínua) separada por via pública, a mesma deve ser considerada como área descontínua, nos termos no Boletim Central SRF nº 060, de 20/04/92.	CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA. Existindo mercadorias cuja classificação decorreu de identificação adotada pelo contribuinte e confirmada pelo LABANA devem as mesmas serem excluídas da autuação, mantendo-se o feito quanto as demais.
	A interpretação esposada no Ato Declaratório (Normativo) COSIT Nº 09, de julho de 1998, não deve ser utilizada retroativamente, mesmo sendo norma interpretativa, por afronta ao princípio da segurança jurídica.	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. Processo nº : 13808.001844/91-35 Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 127618 Acórdão nº : 302-
NIOR	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10725.000409/95-85 Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 123584 Acórdão nº : 302-	Recorrente : JACINTHO HONORIO SILVA FILHO Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO ITR/91. REDUÇÃO DO IMPOSTO. Havendo fortes indícios de que o recorrente teria direito à redução pleiteada, e encontrando-se o julgador em estado de perplexidade, ante a inconclusividade das diligências e mesmo da imputação, invocável é o Código Tributário Nacional, em seu art. 112, que diz ser interpretável a lei tributária que define infração da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à natureza ou às circunstâncias materiais do fato.
	Recorrente : GERMANO RIBEIRO DE CASTRO FILHO Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10830.004449/96-71 Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 127805 Acórdão nº : 302-
302-37907	ITR-CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL Sendo questionado no apelo recursal tão só o recálculo do montante cobrado a título de Contribuição Sindical Patronal, o que foi efetuado em decorrência da alteração do VTN, e em estando esse recálculo elaborado corretamente e de acordo com as normas vigentes à época do lançamento, perde o Recurso seu objeto.	Recorrente : ROVÉRIO PAGOTO Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO. VÍCIO INSANÁVEL. Uma vez que houve alteração do município de localização do imóvel, com VTN mínimo diverso, depara-se com vício insanável (alteração da base de cálculo) insuscetível de convalidescença, daí ter de ser decretada a nulidade do lançamento ab initio.
	RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. Processo nº : 10283.008493/00-42 Sessão de : 23/08/2006 Recurso nº : 123976 Acórdão nº : 302-	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10880.015731/97-97 Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 128099 Acórdão nº : 302-
37810	Interessado : DRJ-MANAUS/AM Recorrente : PANASONIC DA AMAZÔNIA S/A. Relator : HENRIQUE PRADO MEGDA ZONA FRANCA DE MANAUS - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS.	Recorrente : DRJ-SAO PAULO/SP Recorrente : Balcão do Telefone Compra e Venda de Linhas Telefônicas S.C. Ltda. Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO Correto o decísum que exonerou as parcelas de FINSOCIAL exigidas acima de 0,5%, com fulcro nas disposições do art. 17, III, da medida provisória nº 1.110/95 e suas reedições, bem como a retificação da multa de ofício de 100% para 75%, com espeque no art. 44, I, da Lei nº 9.430/96 combinado com o ADN COSIT nº 01/97, porquanto as matérias já são pacificadas, tanto em sede administrativa como judicial.
	Acolhidos os embargos interpostos para suprir a omissão apontada, contudo, não há que se provê-los, pois a preliminar de decadência não pode prosperar, não afetando, dessarte, a decisão colegiada de mérito proferida.	RECURSO DE OFÍCIO NEGADO. PEREMPÇÃO - O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão já se tornou definitiva.
NIOR	EMBARGOS ACOLHIDOS E REJEITADOS. Processo nº : 10140.000009/00-43 Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 124117 Acórdão nº : 302-	RECURSO DE OFÍCIO NEGADO E VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. Processo nº : 10820.001731/00-91 Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 128676 Acórdão nº : 302-
	Recorrente : PEDRO ROQUE MARTELLI Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR	Recorrente : ANIBAL MARQUES DE OLIVEIRA Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
37857	ITR - EXERCÍCIOS DE 1997, 1998 e 1999. CANCELAMENTO DE CADASTRO Existindo duplicidade de cadastro com dois códigos para o mesmo imóvel, cancela-se o mais recente.	Exercício: 1997 Ementa: ITR. PASTAGENS. GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA. Não sendo apresentado pelo contribuinte documento hábil para comprovar os valores lançados a título de pastagens e grau de utilização da terra, mesmo intimado para assim proceder, não há como ser revisto o valor atribuído pela fiscalização.
	RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS Cabe a restituição de valores pagos correspondentes ao ITR quando comprovado ter havido recolhimento indevido ou a maior do que o necessário.	
NIOR	RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 13675.000124/99-17 Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 124775 Acórdão nº : 302-	RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 10650.001821/99-94 Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 128735 Acórdão nº : 302-
	Recorrente : CHIPS INFORMÁTICA LTDA. Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR	Recorrente : AGROFLORESTAL SANTA CECÍLIA LTDA. Recorrida : DRJ-RECIFE/PE Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
37844	SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE / SIMPLES - EXCLUSÃO. É vedada a opção ao SIMPLES a pessoa jurídica que preste serviços de treinamento e consultoria em informática, por equiparar-se àquela exercida por profissionais com habilitação legalmente exigida, em conformidade com o inciso XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96.	Exercício: 1995 Ementa: ITR. LANÇAMENTO. COMPETÊNCIA. O Delegado da Receita Federal é autoridade competente para assinar a notificação de lançamento, forte no art. 59, I do Decreto nº 70.235/72.
		VTN. REVISÃO. LAUDO. O VTN adotado no lançamento pode ser revisto mediante a apresentação de laudo técnico que atenda às exigências legais, o que não é o caso, visto que não utilizado para levantamento dos valores imóveis da mesma região de sua localização.
CASTRO		ITR E CONTRIBUIÇÕES AO CNA/CONTAG/SENAR. BASE DE CÁLCULO. As contribuições lançadas estão de acordo com suas bases legais e documentos carreados nos autos, não havendo motivo ou prova que suporte sua alteração.
		INCONSTITUCIONALIDADE. A inconstitucionalidade de leis ou atos normativos não são matérias a serem analisadas pelo Poder Executivo (no qual encontram-se os Conselhos de Contribuintes), sendo de exclusiva competência do Poder Judiciário, nos termos da CF/88.
DECORRENTES PELA OPÇÃO DO SIMPLES.		RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 11040.002459/99-56 Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 128796 Acórdão nº : 302-
		Recorrente : PALAZZO & CIA. LTDA. Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS		Recorrente : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
		DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA. Tratando-se de matéria não abordada em processo judicial, não se pode caracterizar qualquer concomitância de ações nas esferas judicial e administrativa.
PRAZO PARA APROVEITAMENTO DO CRÉDITO.		PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO PARA APROVEITAMENTO DO CRÉDITO. Uma vez protocolizado o respectivo pedido administrativo de restituição/compensação, o prazo para aproveitamento do crédito tributário permanece suspenso até sua respectiva liquidação (seja mediante compensação, seja mediante restituição em espécie).
		RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 10283.009682/2002-11 Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 128843 Acórdão nº : 302-
37894	Interessado : DRJ-FORTALEZA/CE Recorrente : INTESYS METAGAL DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA.	Recorrente : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
	Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO	Assunto: Processo Administrativo Fiscal Data do Fato Gerador: 04/06/93, 06/08/93 e 08/12/93 PRELIMINARES
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS.		ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Simples incorreções contidas na descrição dos fatos, cujas características não têm o condão de influírem na solução do litígio, não importam em nulidade do auto de infração, visto não ficar configurado o cerceamento do direito de defesa.
		DRAWBACK. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR. Compete à Secretaria da Receita Federal a aplicação do regime drawback e fiscalização dos tributos, compreendendo o lançamento do crédito tributário e a verificação do regular cumprimento, pelo importador, dos requisitos e condições fixados pela legislação de regência.

Preliminares Rejeitadas
MÉRITO
DRAWBACK. SUSPENSÃO. VINCULAÇÃO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO A ATO CONCESSÓRIO DIVERSO, REGISTROS VENCIDOS, NÃO ENCONTRADOS E NÃO VINCULADOS AO ATO CONCESSÓRIO.

Registros de Exportação nas condições acima descritas ensejam a cobrança de tributos relativos às mercadorias importadas no regime aduaneiro especial de “drawback”, acrescidos de juros de mora e multas de ofício.

EXPORTAÇÃO REALIZADA POR ESTABELECIMENTO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DISTINTO DO CONSTANTE NO

ATO CONCESSÓRIO.

A realização de exportação através de estabelecimento diverso do identificado no Ato Concessório, mas pertencente à mesma empresa, não caracteriza o descumprimento de requisito previsto em lei para a concessão do benefício fiscal.

DIVERGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DO PRODUTO FINAL CONSTANTE NO ATO CONCESSÓRIO E NOS REGISTROS DE EXPORTAÇÃO.

Comprovado que a mercadoria exportada refere-se ao produto final objeto da utilização dos insumos importados, e que a discordância de classificações fiscais deve-se a simples erro quando da elaboração do ato concessório, considera-se adimplido o compromisso de exportação estabelecido no Ato Concessório.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE E DE OFÍCIO NEGADO.

Processo nº : 13161.001029/2002-88

Sessão de : 26/04/2006 Recurso nº : 128977 Acórdão nº : 302-37453

Recorrente : JOSÉ JACINTHO NETO

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-

GATTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONCOMITÂNCIA COM PROCESSO JUDICIAL.

A provocação do Poder Judiciário em matéria idêntica àquela objeto do Processo Administrativo importa em renúncia às instâncias administrativas de julgamento, impedindo a apreciação das razões de mérito do litígio.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Processo nº : 10620.000994/2003-71

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 129442 Acórdão nº : 302-37531

Recorrente : V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-

GATTO

ITR. RESERVA LEGAL - UTILIZAÇÃO LIMITADA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVERBAÇÃO CARTORÁRIA DA ÁREA DE RESERVA LEGAL À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO IMPONÍVEL. VIOLAÇÃO À LEI 9.393/1996. MP. 2.166-67/2001. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ART. 10, §7º DA LEI Nº 9.383/1996 COM ESPEQUE NO ART. 106 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Não há amparo legislativo para a exigência do Fisco de prévia averbação no registro cartorário, com o fito de comprovação das áreas de reserva legal, para que o contribuinte possa fruir da isenção do ITR, na condição de que, ao ser instado pelo órgão fazendário, possa comprovar o declarado por todos os meios instrutórios em direito admitidos, ainda que posteriormente à ocorrência do fato gerador da espécie impositiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10620.000993/2003-27

Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 129448 Acórdão nº : 302-37831

Recorrente : V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : LUIS ANTONIO FLORA

ITR - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A teor do art. 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/01, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Se houver divergência entre a área declarada com a averbada, deve prevalecer a área declarada.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº : 10620.001002/2003-23

Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 129450 Acórdão nº : 302-37645

Recorrente : V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚ-

NIOR

ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL

Admite-se a informação da existência da área de Reserva Legal, para efeito de tributação do ITR, independentemente de averbação na matrícula do imóvel, prévia ou não ao fato gerador, na forma da legislação de regência.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10670.002006/2002-52

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 129479 Acórdão nº : 302-37532

Recorrente : V & M FLORESTAL LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-

GATTO

ITR. RESERVA LEGAL - UTILIZAÇÃO LIMITADA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVERBAÇÃO CARTORÁRIA DA ÁREA DE RESERVA LEGAL À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO IMPONÍVEL. VIOLAÇÃO À LEI 9.393/1996. MP. 2.166-67/2001. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ART. 10, §7º DA LEI Nº 9.383/1996 COM ESPEQUE NO ART. 106 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Não há amparo legislativo para a exigência do Fisco de prévia averbação no registro cartorário, com o fito de comprovação das áreas de reserva legal, para que o contribuinte possa fruir da isenção do ITR, na condição de que, ao ser instado pelo órgão fazendário, possa comprovar o declarado por todos os meios instrutórios em direito admitidos, ainda que posteriormente à ocorrência do fato gerador da espécie impositiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10746.000045/2001-11

Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 129484 Acórdão nº : 302-37951

Recorrente : TERTULINO GUIMARÃES

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : LUIS ANTONIO FLORA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Data do fato gerador: 01/01/1997

Ementa: ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

E RESERVA LEGAL.

A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10640.001622/2001-62

Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 129485 Acórdão nº : 302-37814

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ISENÇÃO.

É suficiente, para fins de isenção do ITR, a declaração feita pelo contribuinte da existência, no seu imóvel, das áreas de preservação permanente e de reserva legal, ficando responsável pelo pagamento do imposto e seus consectários legais, em caso de falsidade, a teor do art. 10, parágrafo 7º, da Lei nº 9.393/96, modificado pela MP nº 2.166-67/2001.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10670.000465/2001-11

Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 129497 Acórdão nº : 302-37919

Recorrente : MANOEL CLÁUDIO MOREIRA

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

ÁREA DE PASTAGEM. COMPROVAÇÃO DO REBA-

NHO.

A carência de comprovação total do rebanho declarado, mediante documentação hábil, autoriza a glosa parcial de área de pastagem, com consequência na determinação do grau de utilização (GU).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Processo nº : 10108.000087/2001-60

Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 129502 Acórdão nº : 302-37815

Recorrente : ALTINO GONÇALVES SOARES

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA.

Deve ser mantido o lançamento de ofício, quando não for apresentada comprovação suficiente da existência de áreas não tributáveis no imóvel em tamanho maior do que as já reconhecidas pela fiscalização.

ÁREA DE RESERVA LEGAL.

Somente deve ser considerada como de reserva legal a área devidamente averbada como tal à margem da matrícula do imóvel, à época do respectivo fato gerador.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Processo nº : 10070.001386/96-12

Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 129522 Acórdão nº : 302-37853

Recorrente : THE SIDNEY ROSS CO

Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA

Relator : LUIS ANTONIO FLORA

FINSOCIAL - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA.

O art. 138 do CTN, que trata da denúncia espontânea, não eliminou a figura da multa de mora, a que o código também faz referência (art. 134, parágrafo único). É pressuposto essencial da denúncia espontânea o total desconhecimento do fisco quanto à existência do tributo denunciado. Precedentes do STF.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Processo nº : 10845.004540/2002-54

Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 129553 Acórdão nº : 302-37972

Recorrente : NELO BOMBAS CUBATÃO LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

SIMPLES. INCLUSÃO.

Nos termos da normatização pertinente (AD/SRF nº 16/2002), a Autoridade Fiscal poderá retificar, de ofício, o Termo de Opção (TO) e a Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) para a inclusão no Simples de contribuinte inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), desde que seja possível identificar a intenção inequívoca de o mesmo aderir àquele regime.

MULTA PELA ENTREGA INTEMPESTIVA DA DCTF. INOCORRÊNCIA.

O contribuinte do SIMPLES, enquadrado na condição de microempresa, não se encontra obrigado à apresentação de DCTF.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10840.003519/2003-62

Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 129554 Acórdão nº : 302-37968

Recorrente : BERTAGNOLLI E CIA. LTDA. - ME.

Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-

GATTO

SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

EXCLUSÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA.

Restando comprovado nos autos que os motivos que fundamentaram a emissão do Ato Declaratório de Exclusão de empresa do SIMPLES não são consistentes, por ter sido verificada a inexistência de atividade econômica não permitida, incabível a referida exclusão.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10620.000934/2003-59

Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 129567 Acórdão nº : 302-37935

Recorrente : AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : LUIS ANTONIO FLORA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999

Ementa: ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL.

A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

DO VALOR DA TERRA NUA - SUBAVALIAÇÃO.

Na verificação de subavaliação do VTN declarado, compete à fiscalização a determinação e lançamento do imposto com base em levantamentos de preços de terras realizados pela Secretaria de Agricultura do Estado ou Município de localização do imóvel.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Processo nº : 10620.000935/2003-01

Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 129568 Acórdão nº : 302-37816

Recorrente : AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

ITR/99. VTN MÍNIMO.

O laudo de avaliação foi rechaçado pela fiscalização e pelo órgão julgador de primeira instância, por estar em desacordo com as normas da ABNT, e a recorrente não justificou a contento os vícios apontados desde a primeira glosa, nem apresentou outro laudo que satisfizesse as necessárias exigências das normas brasileiras.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Processo nº : 11128.002805/00-88

Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 129766 Acórdão nº : 302-37514

Recorrente : TRANS-POSTES TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

TRÂNSITO ADUANEIRO. EXTRAVIO.

Uma vez não comprovado cabalmente o fato que daria azo ao caso fortuito ou força maior, excludente de sua responsabilidade no regime aduaneiro especial ora em foco, é de se manter a imputação pelo extravio ao transportador.

TRÂNSITO ADUANEIRO. INTERRUPTÃO.

Impossível a interrupção da operação de trânsito aduaneiro pelo Inspetor da Alfândega quando a operação já tivera seu lapso temporal de conclusão transcorrido, consoante comunicação feita à autoridade policial pelo próprio preposto da recorrente.



37841 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 11080.003327/00-62
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 130016 Acórdão nº : 302-
DA.
Recorrente : FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA CECÍLIA LT-
DA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚ-
NIOR
A competência para julgar litígios concernentes à COFINS é
do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes.
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Processo nº : 10670.001814/2002-01
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130235 Acórdão nº : 302-
37936
Recorrente : J E N - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUIS ANTONIO FLORA
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -
ITR
Exercício: 1998
Ementa: ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
E RESERVA LEGAL.
A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado
pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, basta a simples declaração
do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo
pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de fal-
sidade.
Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas
de preservação permanente e de reserva legal.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10140.003007/00-24
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130336 Acórdão nº : 302-
37920
Recorrente : MORIYOSHI FUKUDA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
ITR. SUJEITO PASSIVO.
Inviável a alegação de erro na eleição do sujeito passivo,
conquanto, dentre outros elementos do processo, consta Auto de imis-
são de posse em favor do Instituto de Colonização e Reforma Agrá-
ria, em 30 de julho de 1998, fazendo prova em desfavor do ora
recorrente.
APROVEITAMENTO DO IMÓVEL.
Impossível a aceitação de Relatório de Vistoria do INCRA,
para fins de redimensionamento do imposto, porquanto o indigitado
relatório foi realizado posteriormente aos fatos geradores de que tra-
tam as exigências fiscais ora discutidas, e não se reporta àquelas datas
dos fatos geradores.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13161.000946/2002-45
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130396 Acórdão nº : 302-
37952
Recorrente : FAZENDA DIANA AGROPECUÁRIA LT-
DA.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUIS ANTONIO FLORA
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -
ITR
Exercício: 1998
Ementa: ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
E RESERVA LEGAL.
A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado
pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, basta a simples declaração
do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo
pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de fal-
sidade.
Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas
de preservação permanente e de reserva legal.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10215.000560/2003-53
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130429 Acórdão nº : 302-
37921
Recorrente : ANTÔNIO CELSO SGANZERLA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
ITR/99. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXPROPRIAÇÃO.
Comprovado nos autos, que não foi ultrapassada a fase de-
claratória da expropriação, impõe-se declarar a legitimidade passiva
do expropriado para o lançamento discutido, porquanto na fase de-
claratória, a posse e o direito de propriedade do imóvel permanecem
com o expropriado.
PRELIMINAR REJEITADA.
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. ISENÇÃO.
É suficiente, para fins de isenção do ITR, a declaração feita
pelo contribuinte da existência, no seu imóvel, das áreas de reserva
legal, ficando responsável pelo pagamento do imposto e seus con-
sectários legais, em caso de falsidade, a teor do art. 10, parágrafo 7º,
da Lei nº 9.393/96, modificado pela MP nº 2.166-67/2001.

37939 RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10325.000004/99-47
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130506 Acórdão nº : 302-
GATTO
Recorrente : EUCLIDES DE CARLI
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-
RURAL - ITR
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RU-
EXERCÍCIO DE 1995
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
É nula a Notificação de Lançamento que não contém a iden-
tificação da autoridade administrativa responsável por sua emissão.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10715.010917/00-01
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 130534 Acórdão nº : 302-
37890
Recorrente : PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL-MATO-
GROSSENSES S.A.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇO-
AMENTO PASSIVO. REIMPORTAÇÃO. ISENÇÃO.
Uma vez que as peças utilizadas no reparo da aeronave
foram adquiridas e montadas no exterior, ou seja, já vieram inseridas
no motor, não há como se aplicar o benefício de isenção da Lei nº
8.032/90.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13116.000650/2003-51
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130585 Acórdão nº : 302-
37930
Recorrente : CLEMENTINO DE MIRANDA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -
Simples
Exercício: 1999
Ementa: ITR - ÁREA TOTAL DO IMÓVEL Estando com-
provado nos autos a alienação de parte do imóvel com cópia au-
tenticada da matrícula do imóvel, deve esta ser readequada para
efeitos de cálculo do ITR.
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - EXIGÊNCIA DE
AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL PARA O GOZO DE
ISENÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. A condição de área de utilização
limitada não decorre nem da averbação da área no registro de imóveis
nem da vontade do contribuinte, mas de texto expresso de lei. É
suficiente, para fins de isenção do ITR, a declaração feita pelo con-
tribuinte da existência, no seu imóvel, das áreas de preservação per-
manente e de reserva legal, ficando responsável pelo pagamento do
imposto e seus consectários legais, em caso de falsidade, a teor do art.
10, parágrafo 7º, da Lei nº 9.393/96, modificado pela MP nº 2.166-
67/2001.
VTN. REVISÃO. LAUDO.O VTN adotado no lançamento
pode ser revisto mediante a apresentação de laudo técnico que atenda
às exigências legais, o que não é o caso, visto que não utilizado para
levantamento dos valores imóveis da mesma região de sua loca-
lização.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Processo nº : 10980.002206/2001-21
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130596 Acórdão nº : 302-
37953
Recorrente : BRASISAT HARALD S/A.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUIS ANTONIO FLORA
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -
ITR
Ano-calendário: 1997, 1998
Ementa: ITR. INVASÃO POR “SEM-TERRAS”. IMPOS-
SIBILIDADE DE TRIBUTAR.
O proprietário de terras rurais invadidas por “sem-terras”
tem propriedade meramente formal não podendo de fato responder
pelas informações fiscais da DITR, e pelo tributo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10820.000669/00-84
Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 130601 Acórdão nº : 302-
37818
Recorrente : SAMUEL CASTRO NEVES
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
ITR/95. VTN MÍNIMO.
O laudo de avaliação foi rechaçado pelo fisco, por estar em
desacordo com as normas da ABNT, e a recorrente não justificou a
contento os vícios apontados na glosa, nem apresentou outro laudo
que satisfizesse as necessárias exigências das normas brasileiras.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10920.002766/2003-51
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 130648 Acórdão nº : 302-
37872
Recorrente : VIA. COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚ-
NIOR
DCTF - MULTA

Tendo realizado atividades em um trimestre, o contribuinte
está obrigadoa apresentar DCTFs para os demais trimestres do mesmo
ano calendário.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13833.000013/95-90
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130676 Acórdão nº : 302-
37924
Recorrente : ARGEMIRO PEREIRA FRANÇA
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE
CASTRO
ITR. EXERCÍCIO DE 1994. Em função da declaração de
inconstitucionalidade do Decreto nº 399/93, pelo Supremo Tribunal
Federal (STF) e, em conformidade com o disposto no art. 4º, do
Decreto nº 2.346/97 deve ser considerado insubsistente o lançamento
de Imposto Territorial Rural (ITR), referente ao exercício de 1994.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13362.000579/2003-02
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130688 Acórdão nº : 302-
37944
Recorrente : EUCLIDES DE CARLI
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -
ITR
Exercício: 1999
Ementa: ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESER-
VAÇÃO PERMANENTE. ISENÇÃO.
É suficiente, para fins de isenção do ITR, a declaração feita
pelo contribuinte da existência, no seu imóvel, das áreas de pre-
servação permanente e de reserva legal, ficando responsável pelo
pagamento do imposto e seus consectários legais, em caso de fal-
sidade, a teor do art. 10, parágrafo 7º, da Lei nº 9.393/96, modificado
pela MP nº 2.166-67/2001.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 12466.003441/00-30
Sessão de : 11/7/2006 Recurso nº : 130691 Acórdão nº : 302-
37798
Recorrente : CIA. DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GE-
RAIS - SILOTEC
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : LUIS ANTONIO FLORA
VISTORIA ADUANEIRA. FALTA DE MERCADORIA.
RESPONSABILIDADE.
O depositário/beneficiário do Regime de Trânsito Aduaneiro
Simplificado, para transporte da carga do porto ao terminal alfan-
degado, responde por falta verificada em mercadoria, na hipótese em
que tenha desistido da vistoria e não tenha adotado qualquer cautela
fiscal capaz de afastar a sua responsabilidade.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10245.000424/93-55
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 130694 Acórdão nº : 302-
37900
Recorrente : TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A.
Recorrida : DRF-BOA VISTA/RR
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Classificação de Mercadorias
Exercício: 1993
Ementa: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INFRAÇÃO AO
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.
Incabível a execução sumária do Termo de Responsabilidade,
para efeito de cobrança de crédito tributário, sem observância aos
procedimentos que norteiam o processo administrativo determinado
pelo Decreto nº 70.235/72, ferindo, inclusive, preceito constitucional
que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo e
aos acusados em geral, o “contraditório e a ampla defesa, com os
meios e recursos a ela inerentes” (Art. 5º, LV,C.F.), caracterizando
preterição do direito de defesa do Contribuinte.
Declarada a nulidade do processo, conforme art. 59, inciso
II, do Decreto nº 70.235/72.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Processo nº : 10325.001787/2003-79
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130727 Acórdão nº : 302-
37954
Recorrente : EUCLIDES DE CARLI
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : LUIS ANTONIO FLORA
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -
ITR
Exercício: 1999
Ementa: ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
E RESERVA LEGAL.
A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado
pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, basta a simples declaração
do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo
pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de fal-
sidade.
Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas
de preservação permanente e de reserva legal.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 13924.000133/2001-03
Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 130760 Acórdão nº : 302-37819

Recorrente : ANTÔNIO EVILÁZIO REIS
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
ITR/96. CULTURA VEGETAL.
Havendo decisão deste Colegiado, atinente à cultura vegetal do ano de 1995, revendo o valor favoravelmente ao contribuinte, razão assiste à requerente quanto ao fato de que o valor correto para cultura vegetal na DITR/96 deve ser 209,00 ha, e não 117,00 ha, como constou.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Processo nº : 10930.001640/00-27
Sessão de : 11/7/2006 Recurso nº : 130792 Acórdão nº : 302-37800

Recorrente : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLAN-DIA LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

IPI. CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
O açúcar cristal que contém, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 99,5º, classifica-se no código NBM/SH (TIPI/TAB) 1701.99.9900. (Precedentes Jurisprudenciais).
Não tendo a Fiscalização providenciado laudo técnico que pudesse vir a se contrapor aos laudos apresentados pelo contribuinte, laudos estes emitidos por entidades idôneas, não há como deixar de considerar estes últimos.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, deve ser aplicado, de ofício, o disposto no Ato Declaratório Executivo SRF nº 28, de 18 de julho de 2001 (DOU de 20/07/2001).

Mantém-se a autuação com referência ao período de 01/01/1997 a 31/01/97, o qual estaria atingido pela TIPI aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10/12/96 que, efetivamente, estabeleceu para todos os açúcares de cana ou de beterraba (subposições 1701.11.00, 1701.12.00, 1701.91.00 e 1701.99.00), a alíquota de 18%, com exceção da sacarose quimicamente pura (alíquota de 0%).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Processo nº : 11610.000657/99-91
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 130798 Acórdão nº : 302-37895

Recorrente : SATURNIA SIST. DE ENERGIA LTDA (IN-CORPORADORA) POWERWARE BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

RESTITUIÇÃO. IPI VINCULADO À IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.
Para que seja concedida a isenção prevista na Lei nº 9.493/97, o contribuinte deve fazer prova de que o bem importado preenche as condições e requisitos estabelecidos pela própria norma em evidência.

COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. A exigência de juros de mora com base na taxa SELIC tem previsão expressa no art. 13 da Lei nº 9.065/95, a qual, por sua vez, encontra suporte legal no art. 161, § 1º, do CTN, que dispõe sobre a exigência dos juros moratórios de 1% ao mês, se lei não dispuser de modo diverso.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13116.001022/00-41
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 130870 Acórdão nº : 302-37931

Recorrente : MARIA AMÉLIA BERNARDES SZERWINSK JURGEAITIS
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997, 1998, 1999
Ementa: ITR. SUJEIÇÃO PASSIVA. ALIENAÇÃO.
Não tendo sido comprovado cabalmente nos autos a alienação do imóvel rural, é de ser mantida a sujeição passiva lançada no Auto de Infração.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 18336.000672/2002-69
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 130892 Acórdão nº : 302-37911

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETRO-BRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 06/07/2002
Ementa: CIDE. DESPACHO ANTECIPADO. COMPLE-MENTAÇÃO.
Havendo o importador retificado sua Declaração de Importação e recolhido a respectiva complementação da CIDE no prazo concedido pela legislação fiscal em caso de despacho antecipado, passa a valer, para quase todos os efeitos fiscais, a data da retificação facultada pela Instrução NormativaNº 104/99, não ocorrendo mora in casu.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 11968.001309/2002-85
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 130969 Acórdão nº : 302-37909

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETRO-BRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂ-NEA.
A denúncia espontânea de infração, acompanhada do pagamento do tributo em atraso e dos juros de mora, exclui a responsabilidade do denunciante pela infração cometida, nos termos do art. 138 do CTN, o qual não estabelece distinção entre multa punitiva e multa de mora sendo, portanto, inaplicável esta última.

MULTA ISOLADA. REVOGAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCA
Tendo sido revogado, pela Medida Provisória nº 303/2006, o dispositivo constante do inciso I c/c inciso II, do § 1º, do art. 44, da Lei nº 9.430/96, que autorizava a imposição da multa isolada equivalente a 75% do valor do tributo recolhido extemporaneamente e desacompanhado de multa moratória, seus efeitos, por serem mais benéficos, retroagem para beneficiar os casos ainda não decididos (inteligência do art. 106, inciso II, "c", do CTN).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10120.003475/2003-04
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 130992 Acórdão nº : 302-37901

Recorrente : JOÃO COELHO DE MORAES
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância que versa sobre exigência multa por atraso na entrega de Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI).

DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Processo nº : 13925.000167/2001-80
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131089 Acórdão nº : 302-37942

Recorrente : PAULO ANTONIO MENEGHEL
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

ÁREA DE RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA). PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO DE 1997.
Por força do disposto no art. 3º, da IN/SRF nº 56/98, o prazo para apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA), relativo ao exercício de 1997, foi prorrogado para 21 de setembro de 1998.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 15224.001453/2003-57
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 131231 Acórdão nº : 302-37908

Recorrente : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA S/A.
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO REFERENTE AO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DEVO-LUÇÃO DE MERCADORIAS. ZONA FRANCA DE MANAUS.
Período de apuração: 01 de junho de 1998 a 31 de agosto de 2002.

A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, destinadas à industrialização de outros produtos, no seu território, far-se-á com suspensão dos impostos de importação e sobre produtos industrializados (art. 3º, II, Decreto nº 61.244/67).

As obrigações tributárias suspensas, nos termos do citado artigo, se resolvem, quanto à parte percentual reduzida do imposto, nos casos do inciso II, quando atendido o disposto no inciso II do art. 7º do mesmo Decreto (art. 3º, § 4º, Decreto nº 61.244/67).

As mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para outro ponto do território nacional, estarão sujeitas à exigibilidade do Imposto de Importação relativo às matérias-primas ou partes componentes importados, existentes nesses produtos, de acordo com o coeficiente de redução previsto na legislação (art. 7º, II, Decreto nº 61.244/67), não havendo previsão legal para restituição dos valores pagos, na hipótese de retorno desses produtos àquela área geográfica de exceção.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10930.004530/2001-79
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131271 Acórdão nº : 302-37940

Recorrente : JOSÉ CARVALHO GRADE NETO
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
PRESCRIÇÃO.
A alegação de prescrição do débito tributário deve ser rejeitada, porquanto ainda não constituído definitivamente o crédito tributário, nos moldes do art. 174 do Código Tributário Nacional.

ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A irresignação pertinente à área de reserva legal cai no vazio, uma vez que tal área de utilização limitada não foi questionada no lançamento, sendo simplesmente considerada.

VTN MÍNIMO. REVISÃO.
A revisão do VTN mínimo para fins da base de cálculo do ITR exercício 1995 somente é possível na forma da Lei nº 8.867/1994, devendo ser o laudo técnico revestido das formalidades previstas nas normas da ABNT.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10314.002879/97-12
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 131282 Acórdão nº : 302-37892

Recorrente : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK-SUSPENSÃO
DECADÊNCIA.
O termo inicial para contagem do prazo de decadência é o primeiro dia do exercício seguinte ao do recebimento do Relatório de Comprovação de Drawback, emitido pela SECEX e encaminhado à SRF.

COMPETÊNCIA. Embora a SECEX detenha a competência para a concessão do regime aduaneiro especial de drawback, incluindo na mesma as adições, bem como a emissão de aditivos, cabe à Secretaria da Receita Federal a aplicação do regime e a fiscalização dos tributos, inclusive o lançamento do crédito tributário, sua exclusão em razão do reconhecimento do referido incentivo à exportação e a verificação, a qualquer tempo, do regular cumprimento, pela beneficiária, dos requisitos e condições estabelecidos pela legislação de regência.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO FÍSICA. No regime de Drawback-Suspensão, é pressuposto essencial que os insumos importados com benefício fiscal sejam efetivamente empregados na industrialização dos produtos a serem exportados.

JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC. Os tributos e contribuições arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, pagos após a data do vencimento, estão sujeitos à incidência de juros de mora, calculados segundo a legislação pertinente, seja qual for o motivo determinante da falta.

MULTA DE OFÍCIO - Cabível sua exigência, por expressa previsão legal.

REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DO FISCO PARA CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10120.009286/2002-56
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131303 Acórdão nº : 302-37932

Recorrente : WAGNER LIMA GARCIA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998
Ementa: Ementa: ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE/UTILIZAÇÃO LIMITADA. ISENÇÃO.
É suficiente, para fins de isenção do ITR, a declaração feita pelo contribuinte da existência, no seu imóvel, das áreas de preservação permanente/utilização limitada, ficando responsável pelo pagamento do imposto e seus consectários legais, em caso de falsidade, a teor do art. 10, parágrafo 7º, da Lei nº 9.393/96, modificado pela MP nº 2.166-67/2001.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10108.000261/2001-74
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131320 Acórdão nº : 302-37933

Recorrente : LINOFORTE AGROPECUÁRIA LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997
Ementa: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. ITR. RESERVA LEGAL.
A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10675.003552/2003-41
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131324 Acórdão nº : 302-37945

Recorrente : ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES PEDROSA

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por perempto.



37946 RECURSO NÃO CONHECIDO.
Processo nº : 10108.000293/2001-70
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131339 Acórdão nº : 302-

ITR
Recorrente : EMÍLIA AMETLLA LEITE DE BARROS
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

Exercício: 1997
Ementa: ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ISENÇÃO.
É suficiente, para fins de isenção do ITR, a declaração feita pelo contribuinte da existência, no seu imóvel, das áreas de preservação permanente e de reserva legal, ficando responsável pelo pagamento do imposto e seus consectários legais, em caso de falsidade, a teor do art. 10, parágrafo 7º, da Lei nº 9.393/96, modificado pela MP nº 2.166-67/2001.

37947 RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10320.001086/2001-18
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131392 Acórdão nº : 302-

TRIAL DO RIO MUNIM LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR
Exercício: 1997
Ementa: ITR. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALIENAÇÃO.
São contribuintes do ITR o proprietário, o possuidor ou o detentor, a qualquer título, do imóvel rural, assim definido em lei à época do fato gerador. Não sendo comprovado nos autos se o título da venda realizada constava a comprovação da quitação - ou não - dos tributos incidentes sobre o bem alienado, descabe alegar a sub-rogação prevista no art. 130 do CTN.

37948 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10108.000094/2001-61
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131397 Acórdão nº : 302-

Recorrente : DANIEL DE SOUZA FERREIRA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR
Exercício: 1997
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por perempto.

37915 RECURSO NÃO CONHECIDO.
Processo nº : 11128.007181/98-35
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131433 Acórdão nº : 302-

Recorrente : SCANDIFLEX DO BRASIL S/A.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 21/07/1995
Ementa: - REVISÃO ADUANEIRA. CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Classifica-se no Capítulo 38, a mercadoria que é uma “Mistura de reação”, não se tratando apenas de Ácido Azeláico, haja vista conter substâncias deliberadamente deixadas no produto para torná-lo particularmente apto para usos específicos de preferência a sua aplicação geral, não podendo ser consideradas impurezas, e não se enquadrando na Nota 1 do Capítulo 29.

37910 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 11968.001541/2002-13
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 131440 Acórdão nº : 302-

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 09/10/2002
Ementa: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A denúncia espontânea de infração, acompanhada do pagamento do tributo em atraso e dos juros de mora, exclui a responsabilidade do denunciante pela infração cometida, nos termos do art. 138 do CTN, o qual não estabelece distinção entre multa punitiva e multa de mora sendo, portanto, inaplicável esta última.

37910 MULTA ISOLADA. REVOGAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA
Tendo sido revogado, pela Medida Provisória nº 303/2006, o dispositivo constante do inciso I c/c inciso II, do § 1º, do art. 44, da Lei nº 9.430/96, que autorizava a imposição da multa isolada equivalente a 75% do valor do tributo recolhido extemporaneamente e desacompanhado de multa moratória, seus efeitos, por serem mais benéficos, retroagem para beneficiar os casos ainda não decididos (inteligência do art. 106, inciso II, "c", do CTN).

37949 RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10166.004342/2004-00
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 131449 Acórdão nº : 302-

Recorrente : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR
Exercício: 1999
Ementa: DECLARAÇÃO ANUAL DE ITR. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A entrega da Declaração Anual de ITR fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente.

37969 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13502.000007/2004-54
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 131491 Acórdão nº : 302-

Recorrente : TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.
Período de apuração dos débitos tributários (códigos: 1097 e 2172): dezembro de 2003.
Só é permitido o pagamento ou a compensação de débitos tributários com créditos da mesma natureza, quais sejam, de natureza tributária.
Nenhum título da dívida pública pode ser utilizado como forma de pagamento de tributos, inclusive no que se refere à compensação.

37970 Obrigações da Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - são créditos de natureza financeira, afastados, portanto, do permissivo legal (art. 66, Lei nº 8.383/81 e Lei nº 9.430/96).

37973 REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13502.001139/2003-12
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 131493 Acórdão nº : 302-

Recorrente : TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. DEVOLUÇÃO.
Embora a cobrança do empréstimo compulsório tenha natureza tributária, a sua devolução tem natureza administrativa, sendo diferente, portanto da restituição prevista nas hipóteses do art. 165 do Código Tributário Nacional, em nada semelhante, também, com os demais dispositivos relativos a pagamento indevido.

37873 RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. INVIABILIDADE.
Inviável o acatamento do pedido de restituição em dinheiro dos valores pagos a título de empréstimo compulsório e, por consequência, não há que sequer aventar a hipótese de compensação.

37877 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10980.009114/2004-14
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131569 Acórdão nº : 302-

Recorrente : A V S ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

DCTF. NULIDADES.
Tendo sido observado o princípio da legalidade, estando correta a tipificação do fato e a consequente imposição da penalidade cabível e incorrendo cerceamento do direito de defesa, inexistente razão para se anular o lançamento efetuado.

37873 PRELIMINARES REJEITADAS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

37858 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10183.002834/2004-44
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131605 Acórdão nº : 302-

Recorrente : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A. - CEMAT
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

As Debêntures da ELETROBRÁS não são hábeis para promover compensação com tributos ou contribuições.

37858 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13931.000135/2004-48
Sessão de : 25/08/2006 Recurso nº : 131739 Acórdão nº : 302-37956

Recorrente : COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE - CFLO

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR

Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
O provimento de embargos de declaração sujeita-se à constatação da existência das hipóteses previstas no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, o que não ocorreu no caso em exame.

37882 EMBARGOS REJEITADOS.
Processo nº : 10840.003174/2003-47
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131887 Acórdão nº : 302-

Recorrente : PROCONTÁBIL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não aproveita àquele que incide em mora com a obrigação acessória de entregar as suas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, portanto é devida a multa. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com o fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN.

37883 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10882.002802/2004-61
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131896 Acórdão nº : 302-

Recorrente : AUTO MOTO ESCOLA CHIC S/C LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não aproveita àquele que incide em mora com a obrigação acessória de entregar as suas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, portanto é devida a multa. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com o fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN.

37874 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10882.002513/2004-62
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131897 Acórdão nº : 302-

Recorrente : BENEDITO DA SILVA AUTOMÓVEIS
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Ano-calendário: 2000
Ementa: DCTF. NULIDADES
Tendo sido observados os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade da lei, inexistente razão para se anular o lançamento efetuado.

37884 PRELIMINARES REJEITADAS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

37884 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10980.008291/2004-83
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131904 Acórdão nº : 302-

Recorrente : MALITUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

DCTF. NULIDADE DE LANÇAMENTO. BASE LEGAL. RETROATIVIDADE BENIGNA.
Cumpra afastar a preliminar de nulidade de lançamento, porquanto perfeita a base legal que suporta a exigência - é que os DDLI não revogados expressamente pela nova legislação ou não declarados pelo Poder Judiciário como incompatíveis com o novo sistema tributário nacional, continuam em pleno vigor, e têm força de lei.

37875 Correta a aplicação da lei que prevê penalidades de forma mais benéfica ao contribuinte, que nesse caso deve ser aplicada retroativamente, com supedâneo no art. 106, II, “c”, do Código Tributário Nacional.

DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não aproveita àquele que incide em mora com a obrigação acessória de entregar as suas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, portanto é devida a multa. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com o fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN.

37875 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10980.009118/2004-01
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131905 Acórdão nº : 302-

Recorrente : MV ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

DCTF. NULIDADES
Tendo sido observado o princípio da legalidade, estando correta a tipificação do fato e a consequente imposição da penalidade cabível e incorrendo cerceamento do direito de defesa, inexistente razão para se anular o lançamento efetuado.

PRELIMINARES REJEITADAS
DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

37833 RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13807.004851/99-56
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132128 Acórdão nº : 302-

GATTO RECORRENTE : LEITERIA PEREIRA LTDA.
RECORRIDA : DRJ-SAO PAULO/SP
RELATOR : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-
FINSOCIAL
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO/DECADÊNCIA
O prazo decadencial de cinco anos para pedir a restituição dos recolhimentos a maior, efetuados a título de contribuição para o Finsocial, inicia-se a partir da edição da Medida Provisória nº 1.110, de 30/08/95, devendo ser reformada a decisão monocrática para que a mesma venha a examinar a questão de mérito, além de se cientificar se o contribuinte reveste a forma jurídica que o habilita a pleitear tal restituição, considerando a não decadência do direito de fazer esse pleito.

37859 RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 13123.000027/2005-71
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132446 Acórdão nº : 302-

NIOR RECORRENTE : HONORATO E HONORATO LTDA.
RECORRIDA : DRJ-BRASILIA/DF
RELATOR : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚ-

PELO SIMPLES.
As pessoas jurídicas que se dediquem às atividades comerciais e de prestação de serviços que não se equiparem às de engenharia ou assemelhadas, as quais não são excludentes de inserção no regime, poderão optar pelo SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13819.001845/2003-09
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 132466 Acórdão nº : 302-

37974 RECORRENTE : PÃES E DOCES ELIANA LTDA.
RECORRIDA : DRJ-CAMPINAS/SP
RELATOR : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRE-

CLUSÃO.
Não impugnado tempestivamente o ato de exclusão do SIMPLES, tornou-se preclusa a matéria no âmbito administrativo, o que impede o conhecimento do recurso voluntário interposto.
RECURSO NÃO CONHECIDO.
Processo nº : 10940.002269/2003-15
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 132472 Acórdão nº : 302-

37975 RECORRENTE : SEVERINO CHARNOSKI
RECORRIDA : DRJ-CURITIBA/PR
RELATOR : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2002
Ementa: SIMPLES. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. EX-

CLUSÃO.
A pessoa jurídica que realize operações previstas no inciso XII do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, está impedida de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES. Comprovado que suas atividades não se enquadram dentre as impeditivas, mantém-se a mesma no sistema.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13708.001572/00-18
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 132559 Acórdão nº : 302-

37971 RECORRENTE : CAFÉ E BAR PINHEIRO LTDA. - ME.
RECORRIDA : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
SIMPLES. EXCLUSÃO.
Havendo fortes indícios de que o recorrente teria direito à manutenção no SIMPLES pleiteada, e encontrando-se o julgador em estado de perplexidade, ante a inconclusividade das diligências, invocável é o Código Tributário Nacional, em seu art. 112, que diz ser interpretável a lei tributária que define infração da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à natureza ou às circunstâncias materiais do fato.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10247.000192/2003-76
Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 132960 Acórdão nº : 302-

37832 RECORRENTE : JARI CELULOSE S/A.
RECORRIDA : DRJ-RECIFE/PE
RELATOR : LUIS ANTONIO FLORA
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
Ementa: ÁREAS DE PASTAGEM. ANIMAIS DE GRANDE PORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO.
Deve ser mantida a glosa do valor declarado a título de área de pastagem, quando não-comprovada pelo contribuinte, recalculando-se, conseqüentemente, o ITR, devendo a diferença apurada ser acrescida das cominações legais, por meio de lançamento de ofício suplementar.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.
Apresentada declaração, firmada por suposto Secretário de Agricultura, porquanto a aludida pessoa não ocupava o cargo à época, colimando enganar a fiscalização quanto à situação do efetivo pecuário no imóvel objeto do lançamento em discussão, consubstancia-se evidente intuito de fraude, e via de conseqüência, a multa de ofício deve ser qualificada.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10380.007411/97-31
Sessão de : 23/3/2006 Recurso nº : 132995 Acórdão nº : 302-

37407 RECORRENTE : EDMILSON ABREU BERNARDO
RECORRIDA : DRJ-FORTALEZA/CE
RELATOR : JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
FINSOCIAL.
O prazo decadencial de cinco anos para pedir a restituição dos pagamentos de Finsocial inicia-se a partir da edição da MP 1.110, de 30/08/1995, devendo ser reformada a decisão monocrática para, considerando a não decadência do direito de fazer esse pleito, para examinar a questão de mérito, além de se certificar se o contribuinte reveste a forma jurídica que o habilita a pleitear tal restituição.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10980.005973/2003-53
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 133064 Acórdão nº : 302-

37893 RECORRENTE : DUPLO AR S. A.
RECORRIDA : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
RELATOR : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-
GATTO CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
FALTA DE LANÇAMENTO E DE RECOLHIMENTO DO IPI.
PRELIMINAR: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
O indeferimento de pedido de diligência feito pelo contribuinte, por si só, não caracteriza cerceamento do direito de defesa.
Nos termos do art. 16, IV, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.748/93, a impugnação deve mencionar as perícias e/ou diligências que o contribuinte pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, endereço e qualificação profissional do perito do sujeito passivo, sob pena de ser considerado não formulado pedido dessas providências.
Dispõe, ainda, o art. 18 da mesma Lei que a autoridade julgadora de primeira instância pode indeferir a realização de perícias ou diligências, quando as considerar prescindíveis ou impraticáveis.
CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS.
Os critérios de classificação fiscal de mercadorias/produtos estão regulados pelas Regras Gerais de Interpretação (RGI) e Regras Gerais Complementares (RGC) da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias e, subsidiariamente, pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Codificação e Classificação de Mercadorias - NESH -, do Conselho de Cooperação Aduaneira (DLnº 1.154/71 c/c arts. 16 e 17 do RIPI/82).
Nos termos da regra 2.a das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado, “qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.”
Aparelho de ar condicionado para veículos automóveis, composto de “caixa evaporadora”, “compressor”, “condensador” e “kit acessórios” classifica-se no código 8415.20.90 da TIPI/1996, embora desmontado e não formando um corpo único, com alíquota de IPI de 20%.

SAÍDA DE PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO DIRETA. ESTABELECIMENTO EQUIPARADO A INDUSTRIAL .
Conforme disposto no art. 9º, I, do RIPI/1998, “equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos.”
MULTA DE OFÍCIO E JUROS MORATÓRIOS.
Comprovados a falta de lançamento ou de recolhimento do IPI, bem como o recolhimento a menor do referido imposto, seja por erro de classificação fiscal, seja pela saída de produtos de importação direta pelo contribuinte, pertinente a exigência dos juros moratórios e da multa de ofício.
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
A esfera administrativa não é competente para se manifestar sobre argüições de inconstitucionalidade/ilegalidade de leis ou atos normativos, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário, por determinação constitucional.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 15165.000047/2004-08
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 133104 Acórdão nº : 302-

37903 Interessado : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recorrente : SIEMENS LTDA.
Relator : LUIS ANTONIO FLORA
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Período de apuração: 25/04/2000 a 20/04/2001
Ementa: VALORAÇÃO ADUANEIRA. MERCADORIA SIMILAR.
As mercadorias para serem consideradas similares, quando da aplicação do Acordo de Valoração Aduaneira, devem conter as mesmas funções.
RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.
Processo nº : 10845.001061/00-80
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 133190 Acórdão nº : 302-

37957 RECORRENTE : TRANSPORTADORA GUARUJÁ LTDA.
RECORRIDA : DRJ-SAO PAULO/SP
RELATOR : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA.
O direito de pleitear a restituição/compensação extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data em que o contribuinte teve seu direito reconhecido pela Administração Tributária, no caso a da publicação da MP 1.110/95, que se deu em 31/08/1995. Dessarte, a decadência só atinge os pedidos formulados a partir de 01/09/2000, inclusive, o que não é o caso dos autos.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10840.002575/00-10
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 133268 Acórdão nº : 302-

37834 RECORRENTE : DIRPAL DISTRIBUIDORA RIBEIRÃO PRETO DE ACUMULADORES LTDA.
RECORRIDA : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
RELATOR : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-
GATTO FINSOCIAL
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO/DECADÊNCIA
O prazo decadencial de cinco anos para pedir a restituição dos recolhimentos a maior, efetuados a título de contribuição para o Finsocial, inicia-se a partir da edição da Medida Provisória nº 1.110, de 30/08/95.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13888.001101/99-61
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 133387 Acórdão nº : 302-

37960 RECORRENTE : PIREL COM. E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
RELATOR : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO.
Resguardado meu entendimento em sentido diverso e considerando que os textos legais têm pressuposto de legalidade e de constitucionalidade, o prazo de cinco anos para requerer a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13890.000406/00-11
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 133394 Acórdão nº : 302-

37961 RECORRENTE : UNIROYAL QUÍMICA LTDA. (ATUAL CROMPTON LTDA.)
RECORRIDA : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
RELATOR : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. RENÚNCIA DOS HONORÁRIOS PROCESSUAIS.
Não existe qualquer correspondência lógica entre a renúncia dos honorários processuais e as limitações impostas pelo inciso V, do artigo 1º, da IN/SRF nº 73/97 (reiterada por meio do § 2º, do artigo 37, da IN/SRF 210/2002), uma vez que a relação jurídica entre o contribuinte e o Fisco não pode atingir a relação jurídica processual entre o advogado e a União Federal, até mesmo porque a primeira trata de direito material e a segunda decorre de relação processual (inteligência dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.906/94).
RECUROS VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10855.004785/2003-43
Sessão de : 11/7/2006 Recurso nº : 133526 Acórdão nº : 302-

37799 RECORRENTE : MANÁ HOLDING LTDA.



Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUIS ANTONIO FLORA
GLOSA DE ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA (ÁREA DE RESERVA LEGAL, ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL E ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO). LANÇAMENTO DECORRENTE DE DIFERENÇAS CONSTATADAS ENTRE DADOS INFORMADOS NA DITR E NO ADA.
A rigor não há nenhuma superioridade em termos de credibilidade entre a declaração de ITR (DITR) apresentada pelo contribuinte à SRF e as informações fornecidas pelo mesmo ao IBAMA por ocasião do lançamento do pedido de Ato Declaratório Ambiental.
Tendo sido trazido aos Autos documentos hábeis, inclusive revestidos das formalidades legais, que comprovam serem as utilizações das terras da propriedade aquelas declaradas pelo recorrente, é de se reformar o lançamento como efetivado pela fiscalização.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13839.003586/2003-12
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 133801 Acórdão nº : 302-37950
Recorrente : CACHOEIRA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
Ementa: ITR. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. ISENÇÃO. NOVAS ALEGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE.
A alteração de toda a tese de defesa quando da apresentação de recurso voluntário não pode ser acatada, sob pena de violação dos princípios que regem nosso ordenamento jurídico.
PRODUTOS VEGETAIS
Não sendo apresentado pelo contribuinte documento hábil para comprovar a integralidade dos valores lançados a título de produtos vegetais, não há como ser revisto o valor atribuído pela fiscalização.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 11128.005771/2003-24
Sessão de : 24/8/2006 Recurso nº : 133873 Acórdão nº : 302-37913
Recorrente : FULL TRADING COM. LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONCOMITÂNCIA DE PROCESSOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA.
Inexiste concomitância de processos judicial e administrativo, porquanto a matéria objeto de ação judicial de mandado de segurança fora impetrado por outra empresa, diversa da recorrente, com objeto distinto da lide administrativa. Houve confusão entre terceiro beneficiário por decisão judicial e terceiro interveniente em ação judicial, daí porque outra decisão deve ser proferida, enfrentando o mérito da controvérsia, sem o vício apontado.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13116.001380/2001-33
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 133984 Acórdão nº : 302-37662
Recorrente : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA.
O direito de pleitear a restituição/compensação extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data em que o contribuinte teve seu direito reconhecido pela Administração Tributária, no caso, a da publicação da MP 1.110/95, que se deu em 31/08/1995. A decadência só atinge os pedidos formulados a partir de 01/09/2000, inclusive, o que é o caso dos autos, já que protocolado em 23/11/2001.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13839.001505/2005-01
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 134340 Acórdão nº : 302-37967
Recorrente : ITT ITATIBA TURISMO LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : LUIS ANTONIO FLORA
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2001
Ementa: DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento em ato com força de lei, não violando, portanto, os princípios da tipicidade e da legalidade; por se tratar a DCTF de ato puramente formal e de obrigação acessória sem relação direta com a ocorrência do fato gerador, o atraso na sua entrega não encontra guarida no instituto da exclusão da responsabilidade pela denúncia espontânea.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10840.002996/2001-49
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134348 Acórdão nº : 302-37835
Recorrente : RIBEIRO ARAÚJO ARAÚJO & CIA LTDA
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO/DECADÊNCIA
O prazo decadencial de cinco anos para pedir a restituição dos recolhimentos a maior, efetuados a título de contribuição para o Finsocial, inicia-se a partir da edição da Medida Provisória nº 1.110, de 30/08/95.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10840.002262/2001-60
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 134366 Acórdão nº : 302-37958
Recorrente : BLIM BLIM COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO. DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. FLUÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL.
O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data em que o contribuinte teve seu direito reconhecido pela Administração Tributária, no caso a da publicação da MP 1.110/95, que se deu em 31/08/1995. Dessarte, a decadência atinge os pedidos formulados a partir de 01/09/2000, inclusive, o que é o caso dos autos.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13982.000906/2002-30
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134384 Acórdão nº : 302-37885
Recorrente : LUDOVICO J. TOZZO LTDA
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância que versem sobre exigência de crédito tributário de IRRF.
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Processo nº : 13502.000449/00-79
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134428 Acórdão nº : 302-37836
Recorrente : DOBEL DISTRIBUIDORA OLIDENSE DE BEBIDAS LTDA
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO/DECADÊNCIA
O prazo decadencial de cinco anos para pedir a restituição dos recolhimentos a maior, efetuados a título de contribuição para o Finsocial, inicia-se a partir da edição da Medida Provisória nº 1.110, de 30/08/95.
RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes a análise de pedidos de restituição/compensação de alegados créditos referentes ao Programa de Integração Social - PIS.
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Processo nº : 10860.002686/2005-10
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134482 Acórdão nº : 302-37869
Recorrente : MEDPLAN AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem previsão legal e deve ser efetuada pelo Fisco, uma vez que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não é aplicável às obrigações acessórias, que se tratam de atos formais criados para facilitar o cumprimento das obrigações principais, embora sem relação direta com a ocorrência do fato gerador. Nos termos do art. 113 do CTN, o simples fato da inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10860.002692/2005-77
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134483 Acórdão nº : 302-37870
Recorrente : METAB METALÚRGICA DE TAUBATÉ LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem previsão legal e deve ser efetuada pelo Fisco, uma vez que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não é aplicável às obrigações acessórias, que se tratam de atos formais criados para facilitar o cumprimento das obrigações principais, embora sem relação direta com a ocorrência do fato gerador. Nos termos do art. 113 do CTN, o simples fato da inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13984.001061/2005-22
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134590 Acórdão nº : 302-37876
Recorrente : LACTOPLASA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DO PLANALTO S/A
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF.
Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13678.000219/2003-49
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 134591 Acórdão nº : 302-37741
Recorrente : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALPINÓPOLIS LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO
Compete aoPrimeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância que versem sobre exigência de IRRF.
DECLINADA COMPETÊNCIA.
Processo nº : 13894.000899/2005-16
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134597 Acórdão nº : 302-37877
Recorrente : HIKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
DCTF.
NULIDADES
Inexiste obrigação de notificação prévia ao lançamento de multa por atraso na entrega de DCTF.
O fato de o lançamento ser efetuado por meio eletrônico não enseja a nulidade do mesmo, uma vez obedecidos os requisitos legais para sua edição.
PRELIMINARES REJEITADAS
DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF.
Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10580.006221/2005-84
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 134598 Acórdão nº : 302-37963
Recorrente : VIDAL RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. FALTA DE COMPROVAÇÃO.
Não comprovada a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a multa decorrente do atraso na entrega da DCTF deve ser mantida.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10640.001876/2002-61
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 134601 Acórdão nº : 302-37964
Recorrente : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância que verse sobre lançamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Processo nº : 10510.002127/2004-07
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134603 Acórdão nº : 302-37871

Recorrente : ARNALDO DA COSTA FILHO
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF.
OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DE DCTF - DISPENSA

Apenas as empresas abrigadas por alguma das excludentes indicadas na IN SRF nº 255, de 11 de dezembro de 2002, que repetiu disposição que já constava da IN SRF nº 126, de 30 de outubro de 1999, art. 3º, incisos I a IV, estão dispensadas da entrega da DCTF. Em assim sendo, nos termos do art. 3º, III e seu § 1º, III, “Estão dispensadas da apresentação da DCTF as pessoas jurídicas que se mantiverem inativas desde o início do ano-calendário a que se referirem as DCTF, relativamente às declarações correspondentes aos trimestres em que se mantiverem inativas.” Contudo, “ não está dispensada da apresentação da DCTF, a pessoa jurídica (...) referida no inciso III do caput, a partir do trimestre, inclusive, em que praticar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.”

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10630.001250/2004-36
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134644 Acórdão nº : 302-37878

Recorrente : RURAL CONTÁBIL LTDA
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10630.000850/2005-68
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134646 Acórdão nº : 302-37879

Recorrente : DIPLOMATA CONTÁBIL GERENCIAL
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10630.100014/2005-82
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134648 Acórdão nº : 302-37886

Recorrente : MERCEARIA ZULMIRA LTDA
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

O instituto da denúncia espontânea não aproveita àquele que incide em mora com a obrigação acessória de entregar as suas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, portanto é devida a multa. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com o fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10467.004999/96-76
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134666 Acórdão nº : 302-37837

Recorrente : ECSA EMPRESA DE BEBIDAS CARANGUEIJO LTDA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

FINSOCIAL.
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO/DECADÊNCIA
AÇÃO JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA
A opção pela via judicial importa em renúncia às instâncias administrativas de julgamento.

Tendo o sujeito passivo impetrado Mandados de Segurança, nos quais pleiteou, entre outras, matérias relativas à correção monetária, índices a serem aplicados (IPC e INPC), expurgos inflacionários e juros remuneratórios, mesmo objeto deste Processo Administrativo Fiscal, não há que se conhecer do recurso.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Processo nº : 13737.000071/98-81
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134691 Acórdão nº : 302-37838

Recorrente : SÃO MARCOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA.

O direito de pleitear a restituição/compensação extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data em que o contribuinte teve seu direito reconhecido pela Administração Tributária, no caso, a da publicação da MP 1.110/95, que se deu em 31/08/1995. A decadência só atinge os pedidos formulados a partir de 01/09/2000, inclusive, o que não é o caso dos autos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13523.000250/2005-13
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134699 Acórdão nº : 302-37887

Recorrente : LUDBERTA BARRETO DOURADO
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
DCTF. PRAZO DE ENTREGA.

O prazo de entrega de declaração é prazo de direito material, fixado pela legislação, não se confundindo com prazo de ordem processual, plasmado no Decreto nº 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13523.000249/2005-81
Sessão de : 25/8/2006 Recurso nº : 134700 Acórdão nº : 302-37965

Recorrente : LUDBERTA BARRETO DOURADO
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. LEGALIDADE. É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF em função do disposto na legislação de regência, qual seja, art. 7º, da Lei nº 10.426/2002 (com as alterações previstas pela Lei nº 11.051/2004).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 16327.003031/99-38
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134791 Acórdão nº : 302-37852

Recorrente : YASUDA SEGUROS S/A
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 31/08/1989 a 30/11/1991
Ementa: FINSOCIAL. COISA JULGADA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO AOS JUROS DE MORA.

Aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26.12.95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com o resultado da taxa SELIC, que inclui, para a sua fixação, a correção monetária do período em que ela foi apurada.

A aplicação dos juros, tomando-se por base a taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10882.001573/2002-04
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134798 Acórdão nº : 302-37880

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Na forma do Art. 8ºdo RICC, conforme redação dada pela Portaria MF 1132/2002, o julgamento de matérias relativas à falta de recolhimento da COFINS é de competência do E. 2º Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Processo nº : 10880.013475/00-25
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134800 Acórdão nº : 302-37839

Recorrente : LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERE-GATTO

FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA.

O direito de pleitear a restituição/compensação extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data em que o contribuinte teve seu direito reconhecido pela Administração Tributária, no caso, a da publicação da MP 1.110/95, que se deu em 31/08/1995. A decadência só atinge os pedidos formulados a partir de 01/09/2000, inclusive, o que não é o caso dos autos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13709.001129/2002-80
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 134807 Acórdão nº : 302-37663

Recorrente : CIBREX PARTICIPAÇÕES ADM E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA.

O direito de pleitear a restituição/compensação extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data em que o contribuinte teve seu direito reconhecido pela Administração Tributária, no caso, a da publicação da MP 1.110/95, que se deu em 31/08/1995. A decadência só atinge os pedidos formulados a partir de 01/09/2000, inclusive, o que é o caso dos autos, já que protocolado em 05/02/2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13899.000766/2005-91
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 134932 Acórdão nº : 302-37881

Recorrente : INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAUA LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

DCTF - MULTA
É obrigatório o oferecimento de garantia de instância para seguimento do Recurso Voluntário.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Processo nº : 13964.000271/2004-51
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 135117 Acórdão nº : 302-37860

Recorrente : DARIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

As Obrigações da ELETROBRÁS não são hábeis para promover compensação com tributos ou contribuições.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Em 14 de novembro de 2006.
LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe de Seção

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Prorroga a situação de emergência no Município de Santa Cruz - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 017/2006, de 20 de junho de 2006, do Município de Santa Cruz, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.706, de 28 de setembro de 2006, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001329/2006-49,

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 624, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 14 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santa Cruz, por mais noventa dias, contados a partir de 20 de junho de 2006, nas seguintes localidades rurais: Ferreiro, Vila IV, Alegre, Pote, Malhada do Boi, Poço Dantas, Rodrigo II, Pau Ferro, Piranha, Cacimba Nova e Queimada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 998, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Ouroeste - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 529, de 28 de setembro de 2006, do Município de Ouroeste, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.166, de 09 de outubro de 2006, do Estado de São Paulo e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001300/2006-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de vendaval, no Município de Ouroeste, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de setembro de 2006, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: Distrito de Arabá e b) Zona Rural: Córrego do Cavalo, Córrego das Pedras, e Córrego do Limoeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO



PORTARIA Nº 999, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Bossoroca -RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 2.667, de 28 de março de 2006, do Município de Bossoroca, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.418, de 3 de maio de 2006, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001340/2006-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Bossoroca, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de março de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.000, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Simões - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, .

Considerando o Decreto nº 004/2006, de 15 de setembro de 2006, do Município de Simões, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.388, de 09 de outubro de 2006, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001312/2006-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Simões, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 15 de setembro de 2006

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Limoeiro do Norte - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 236/2006, de 26 de fevereiro de 2006, do Município de Limoeiro do Norte, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.165, de 2 de março de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001194/2006-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Limoeiro do Norte, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Barro - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 021-a/2005, de 31 de dezembro de 2005, do Município de Barro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.160, de 22 de fevereiro de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001210/2006-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Barro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Granjeiro - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 002/2006, de 25 de janeiro de 2006, do Município de Granjeiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.130, de 8 de fevereiro de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001208/2006-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Granjeiro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.004, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Iracema - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 004/2006, de 25 de janeiro de 2006, do Município de Iracema, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.149, de 13 de fevereiro de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001207/2006-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Iracema, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Antônio Martins - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 3, de 21 de fevereiro de 2006, do Município de Antônio Martins, devidamente homologado pelo Decreto nº 18.983, de 17 de março de 2006, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001334/2006-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Antônio Martins, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Timóteo-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 3.597, de 20 de dezembro de 2005, do Município de Timóteo, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001281/2006-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de inundações bruscas, no Município de Timóteo, no distrito de Cachoeira do Vale, nas ruas Guarani, Paraíba e Belo Horizonte; bairro Macuco, nas ruas Pavão, Arara, Jaó, Catatau e Maritaca; bairro Limoeiro, na avenida Pinheiros, e nas ruas Jenipapo, Uxi, Ficus, Castanheira, Marfim, Louro, Vinhático e Ipê; bairro Santa Terezinha, na avenida dos Rodoviários e nas ruas dos Estudantes e Alberto Carvalho; Recanto do Sossego, na rua Chico Mendes; bairro Bela Vista, nas ruas Fortaleza e Boa Esperança; bairro Ana Moura, nas ruas X e Pioneira; bairro Novo Tempo, na rua Centauro; bairro Alegre, nas ruas 01, 07 e 161, acesso à Viúva dos Maia e Macieira; bairro Recanto Verde, no acesso principal (rua Candeia) e nas ruas Bálsamo e Gameleira; bairro Primavera, na rua Açucena; bairro Ana Rita, na avenida Acesita; bairro Olaria, na avenida Acesita; bairro Santa Maria, na rua 128; bairro Alvorada, nas ruas Tocantins e Pernambuco, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Trairi, Jucás, Jati e Groaíras - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando os Decretos nº 037/2006, de 22 de setembro de 2006, do Município de Trairi, nº 012/2006, de 22 de setembro de 2006, do Município de Jucás, nº 011/2006, de 22 de setembro de 2006, do Município de Jati e nº 036, de 19 de setembro de 2006, do Município de Groaíras, devidamente homologados pelo Decreto nº 28.414-A, de 27 de setembro de 2006, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001287/2006-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, nas zonas rurais, dos Municípios de Trairi, Jucás, Jati e Groaíras, pelo prazo de noventa dias contados, respectivamente, a partir de 22 de setembro de 2006, 22 de setembro de 2006, 22 de setembro de 2006 e 19 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Jaguaribara - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 006/2006, de 10 de fevereiro de 2006, do Município de Jaguaribara, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.150, de 14 de fevereiro de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001209/2006-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Jaguaribara, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.009, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Ararendá, Palhano e Ocara - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando os Decretos nº 12/2006, de 15 de setembro de 2006, do Município de Ararendá, nº 312/2006, de 19 de setembro de 2006, do Município de Palhano e nº 20/2006, de 19 de setembro de 2006, do Município de Ocara, devidamente homologados pelo Decreto nº 28.412, de 27 de setembro de 2006, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001299/2006-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, nas zonas rurais, dos Municípios de Ararendá, Palhano e Ocara, pelo prazo de noventa dias contados, respectivamente, a partir de 15 de setembro de 2006, 19 de setembro de 2006 e 19 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.010, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Pedro Laurentino - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 09/2006, de 30 de agosto de 2006, do Município de Pedro Laurentino, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.368, de 19 de setembro de 2006, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001311/2006-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Pedro Laurentino, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 30 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Verdejante - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 13/2006, de 31 de julho de 2006, do Município de Verdejante, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.606, de 31 de agosto de 2006, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001271/2006-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Verdejante, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de julho de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Monte das Gameleiras - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 2, de 14 de março de 2006, do Município de Monte das Gameleiras, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.020, de 29 de março de 2006, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001331/2006-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Monte das Gameleiras, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de março de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Itatira - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 10/2006, de 12 de setembro de 2006, do Município de Itatira, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.401, de 21 de setembro de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001277/2006-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Itatira, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa de Velhos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1, de 10 de janeiro de 2006, do Município de Lagoa de Velhos, devidamente homologado pelo Decreto nº 18.912, de 21 de fevereiro de 2006, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001266/2006-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Lagoa de Velhos, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.015, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Visconde do Rio Branco-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 146, de 12 de dezembro de 2005, do Município de Visconde do Rio Branco, devidamente homologado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2006, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001304/2006-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de inundações bruscas, no Município de Visconde do Rio Branco, na área urbana, nos bairros de Nova Veneza, Piedade, Centro, Gustavo Sabioni, Colônia, Pito Aceso, Cohab, Alto Boa Vista, Barreiro, Barra dos Coutos, Beira Rio, Coronel Joaquim e Operário; e na zona rural: Floresta, Piedade de Cima, Bela Vista, Gordura, Capitão Machado e Fazendinha, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Indaibira-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 013, de 02 de março de 2006, do Município de Indaibira, devidamente homologado pelo Decreto de 28 de julho de 2006, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001326/2006-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Indaibira, na zona rural, nas localidades Caiçara, Lagoa da Pedra, Benfica, fazenda da Areia, Atoleiro, fazenda Taquari, Brejo Grande, fazenda Belém, Cana-Brava, fazenda Cana-Brava, Boa Vista, Barra da Areia, fazenda Palmital, fazenda Grotas, fazenda Vereda, Gamelas, Pintada, Carrapato, Mocambo, fazenda Maravilha, Catule Velho, Alegria, Mato do Macaco, fazenda Curral Novo e fazenda Taquaril, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 02 de março de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Francisco Sá-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 844, de 11 de agosto de 2006, do Município de Francisco Sá, devidamente homologado pelo Decreto de 05 de setembro de 2006, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001284/2006-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, na zona rural do Município de Francisco Sá, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Urucuia-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 005, de 09 de agosto de 2006, do Município de Urucuia, devidamente homologado pelo Decreto de 05 de setembro de 2006, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001306/2006-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Urucuia, na zona rural, nas localidades Vereda Grande, Morrinhos, Matão, Buriti, Judas, Boa Sorte, Jacaré, Santa Cruz, Gameleira e Poções, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 09 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Quixadá - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 004/2006, de 29 de janeiro de 2006, do Município de Quixadá, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.149, de 13 de fevereiro de 2006, do Estado do Ceará, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001205/2006-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Quixadá, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.020, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Catarina - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 14/2005, de 7 de dezembro de 2005, do Município de Catarina, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.127, de 7 de fevereiro de 2006, do Estado do Ceará, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001192/2006-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Catarina, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.021, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Itacambira-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 025, de 06 de fevereiro de 2006, do Município de Itacambira, devidamente homologado pelo Decreto de 14 de junho de 2006, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001283/2006-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Itacambira, na zona rural, nas comunidades de Salto, Barra do Rio Petro, Capela dos Mangues, Areão e São Gerônimo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Cariré - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 005/2006, de 25 de janeiro de 2006, do Município de Cariré, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.165, de 2 de março de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001204/2006-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Cariré, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Limoeiro do Norte e Quiterianópolis- CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando os Decretos nº 256/2006, de 8 de setembro de 2006, do Município de Limoeiro do Norte e nº 014/2006, de 8 de setembro de 2006, do Município de Quiterianópolis, devidamente homologados pelo Decreto nº 28.399, de 21 de setembro de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001278/2006-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, nos Municípios de Limoeiro do Norte e Quiterianópolis, zonas rurais, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Alcantil - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 014, de 11 de maio de 2006, do Município de Alcantil, que retroage seus efeitos para 20 de março de 2006, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.202, de 6 de junho de 2006, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000927/2006-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Alcantil, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 20 de março de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Mariana - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 036, de 31 de agosto de 2006, do Município de Santa Mariana, devidamente homologado pelo Decreto nº 7210, de 15 de setembro de 2006, do Estado do Paraná, e



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001319/2006-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Santa Mariana, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.026, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Morrinhos - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 004/2006, de 1º de fevereiro de 2006, do Município de Morrinhos, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.150, de 14 de fevereiro de 2006, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001195/2006-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Morrinhos, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de novembro de 2006

Nº 183 - Processo nº 08458.005748/2004-74.

Anexos: 08200.014327/2005-37 e 08200.012168/2006-17 Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso interposto pelo Banco HSBC BANK BRASIL S.A - Agência Visconde do Uruguai, dirigido ao Exmº Senhor Ministro da Justiça contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da NOTA/CEP/CJ/MJ nº 490, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 184 - Processo nº 08458.002835/2004-70.

Anexos: 08200.007016/2005-11, 08200.026422/2004-01 e 08200.012169/2006-61 Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso interposto pelo Banco HSBC BANK BRASIL S.A - Agência Centro Niterói, dirigido ao Exmº Senhor Ministro da Justiça contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da NOTA/CEP/CJ/MJ nº 488, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 185 - Processo nº 08270.009416/2002-95.

Anexos: 08270.011681/2002-33, 08057.000028/2003-54, 08270.009529/2004-52, 08200.020086/2004-84, 08057.001324/2004-53 e 08270.014842/2005-93. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso HierárquiPerson-Nameco, ao Ministro de Estado da Justiça, interposto pelo BEC - Banco do Estado do Ceará - Agência Iguatu da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal (Despacho nº 350-DG/DPF/MJ, de 19 de janeiro de 2005 (D.O.U. nº 30, de 15 de fevereiro de 2005). Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CJ/MJ nº 124/2006, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.300, de 17 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de subsequente, Seção 1, página 54, onde se lê: “AGEMIRO ALVES DA SILVA“, leia-se: “ARGEMIRO ALVES DA SILVA “.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008248/2006-95

Requerentes: VideoJet do Brasil Comércio e Serviços de Máquinas e Insumos para Identificação de Embalagens e Codificação Industrial Ltda. e Comprint Indústria e Comércio de Materiais Gráficos Ltda.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Marcos Rafael Flesch, Marcos Roberto Shiratori, e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - participação de mercado. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de sobreposição horizontal. Relação vertical incapaz de gerar efeitos negativos ao mercado. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 08 de novembro de 2006, data do julgamento da 385ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 08700.003146/2006-25 (REFERENTE AO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005749/2006-10)

Requerentes: Syngenta Crop Protection AG e Emergent Genetics Vegetable A/S.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Gustavo Lage Noman e outros. Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Embargos de Declaração contra acórdão referente a Ato de Concentração. Processamento em conformidade com a Resolução do CADE n.º 26/2002 e disposições legais aplicáveis. Ausência de omissão no julgamento. Embargos de Declaração conhecidos e, no mérito, rejeitados. Cumprida obrigação de prestação de informações adicionais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, rejeitando-os nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 08 de novembro de 2006, data do julgamento da 385ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008561/2006-23

Requerentes: Monsanto Company e Delta and Pine Land Company

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Túlio do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de relação vertical no território nacional. Existência de concentração horizontal, porém sem o necessário nexo causal. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 08 de novembro de 2006, data do julgamento da 385ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006008/2005-75

Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e Laboratório Frischmann Aisengart S.A.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato notificado realizado no território nacional - Aquisição, por Diagnósticos da América S.A., de 92,92% do capital social do Laboratório Frischmann Aisengart S.A. - Parte envolvida com faturamento bruto em território nacional superior a R\$ 400 milhões - Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei n.º 8884/94 - Apresentação tempestiva - Ausência de manifestações contrárias à aprovação - Risco de geração de efeitos anticompetitivos em consequência da implementação do ato - Produção de ganhos de eficiência como condição necessária para a garantia de distribuição equitativa de ganhos com consumidores finais. Eficiências específicas ao ato devidamente comprovadas. Autorização do ato sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 08 de novembro de 2006, data do julgamento da 385ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008399/2006-43

Requerentes: Resources Services Holding USA, Inc e Advent International Corporation

Advogados: Francisco Todorov, Milena Fernandes Mundim, José Augusto Caleiro Regazzini e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Fusão da RSH USA com a LGHI. Partes envolvidas com faturamento bruto anual em território nacional superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à aprovação do ato. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 08 de novembro de 2006, data do julgamento da 385ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007433/2006-62

Requerentes: General Electric Company e Biacore International AB

Advogados: Francisco Todorov, Milena Fernandes Mundim, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição do controle acionário da Biacore pela GE. Parte envolvida com faturamento bruto anual em território nacional superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à aprovação do ato. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 08 de novembro de 2006, data do julgamento da 385ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005524/2006-63

Requerentes: Tivit Tecnologia da Informação S.A. (“TIVIT”)

Salutia S.A. (“SALUTIA”)

Advogados: Marcos R. Flesch, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Luis Antonio Semeghini de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição, pela TIVIT, dos ativos e direitos, incluindo os direitos de propriedade intelectual e informações comerciais, equipamentos e contratos, detidos pela SALUTIA - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto em território nacional superior a R\$ 400 milhões - Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94 - Apresentação tempestiva - Ausência de manifestações contrárias à aprovação do ato - Inexistência de prejuízos à concorrência - Desnecessidade de redução da área geográfica de incidência da cláusula de não concorrência - Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú. Brasília - DF, 25 de outubro de 2006, data do julgamento da 384ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006784/2006-56
Requerentes: Ontario Teachers Pension Plan Board
Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogados: José Augusto Regazzini, Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração - Aquisição, pela Bertolino Participações Ltda. ("Bertolino"), subsidiária indireta integralmente detida pela OTTP, das ações ordinárias detidas por Eduardo Kaminitz Peres e CAA na MTE. - Posterior aumento de capital realizado pela MTE, sendo que todas as novas ações foram subscritas pela Bertolino. - Parte envolvida com participação de mercado estimada superior a 20% em mercado relevante que inclui o território nacional - Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94 - Apresentação tempestiva - Ausência de manifestações contrárias à aprovação do ato - Inexistência de prejuízos à concorrência - Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú. Brasília - DF, 25 de outubro de 2006, data do julgamento da 384ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007113/2005-21
Requerentes: Industrie de Nora S.P.A. e Petronor N.V.
Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel O. Andreoli, Bruno Lembi e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior com efeitos no Brasil. Participação de mercado superior a 20% em mercado relevante que inclui o território brasileiro. Submissão obrigatória nos termos do art. 54 da Lei 8884/94. Tempestividade. Possíveis impactos anticompetitivos. Efeitos negativos esperados de minimis. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, com divergências de fundamentos. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú. Brasília - DF, 25 de outubro de 2006, data do julgamento da 384ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009255/2005-23
Requerentes: Brascan Energética S.A. e Calçados Azaléia S.A.

Advogados: Maristela Schwerz e Carlos Klein Zanini
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição da totalidade das quotas da Energética Campos de Cima da Serra Ltda. pela Brascan Energética S.A. Parte envolvida no ato pertencente a grupo com faturamento bruto em território nacional superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à aprovação do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Verificação da existência de outros atos realizados de notificação eventualmente obrigatória mas não submetidos ao SBDC. Recomendação à Secretaria de Direito Econômico no sentido da instauração, em relação aos referidos atos, de procedimento de apuração de Ato de Concentração. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, determinando o encaminhamento de cópia do processo a SDE, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú. Brasília - DF, 25 de outubro de 2006, data do julgamento da 384ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012. 005203/2004-05
Representantes: Nelson Quintas Telecomunicações do Brasil Ltda.

Representados: Telemar Norte Leste S.A.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Averiguação Preliminar. Alegação de prática de abuso de posição dominante visando criar dificuldades ao funcionamento e desenvolvimento de concorrente. Inocorrência. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar e negar-lhe provimento, mantendo o arquivamento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú. Brasília - DF, 25 de outubro de 2006, data do julgamento, 384ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000.024658/1994-08
Representante: Solvay do Brasil S.A.
Representados: Petroquímica União S.A. (PQU)
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior (Solvay) e José Inácio Gonzaga Franceschini (PQU)

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
EMENTA: Processo Administrativo. Representação de Solvay contra a PQU por discriminação de clientes no fornecimento de etileno, infração prevista no art. 20, IV e art. 21, V, XII, e XIV, da Lei 8.884/94. Restrição vertical. Mercado relevante regional (pólo petroquímico de Cubatão) de etileno, à montante. SDE, ProCADE e MPF recomendaram o arquivamento. Não configuração de infração à ordem econômica. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento e mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú. Brasília - DF, 25 de outubro de 2006, data do julgamento, 384ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008181/2006-99
Requerentes: Arauco Forest Brasil S.A. e Milu Participações e Comércio de Produtos Agropecuários S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição pela Arauco Forest de 4.665 hectares de terras onde se encontram florestas de pinus de propriedade da Milu. Mercado de empreendimento florestal no Estado do Paraná. Faturamento de Grupo Arauco superior a R\$ 400 milhões no Brasil. Operação subsumida às hipóteses previstas no § 3º do art. 54 da Lei 8.884/94. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE. Rito Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú. Brasília - DF, 25 de outubro de 2006, data do julgamento, 384ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

PAUTA DA 386ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Início: 14h
Processo Administrativo nº 08012.005194/2001-00 (pedido de vista na 373ª S.O em 25.05.2006)
Representante: Comitê de Integração de Entidades de Assistência à Saúde - CIEFAS.
Advogados: Luiz Fernando Moreira
Representada: Cooperativa dos Oftalmologistas do Ceará - COOF-TALCE
Advogados: Gilmaria Maria de Oliveira Barbosa, Gladson Wesley Mota Pereira, Marcos Pimentel de Viveiros e outro
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva
Voto-Vista: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.003923/2006-90
Requerentes: Bayer AG e Schering AG
Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.006037/2006-18
Requerentes: Beam Global UK Ltd. e Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.008295/2006-39
Requerentes: International Business Machines Corporation ("IBM") e MRO Software, Inc.
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.008787/2006-24
Requerentes: International Business Machines Corporation ("IBM") e Internet Security Systems, Inc. ("ISS")
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº. 08012.002524/2006-10
Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S.A e Engemix S.A
Advogados: Edgar Antônio Pereira, João Paulo Garcia Leal, José Inácio Gonzaga Franceschini, Pablo Goytia Carmona e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº. 08012.006399/2006-17
Requerentes: Companhia Paranaense de Energia e El Paso Empreendimentos e Participações Ltda
Advogados: Celso Cintra Mori, Cristianne Saccab Zarzur, Lílían Barreira e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 53500.019422/2004
Requerentes: Telefones de México S.A. de C.V. e Globopar Comunicações e Participações S.A.
Advogados: Alberto de Orleans e Bragança, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Sérgio Varella Bruna, e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.002449/2006-89
Requerentes: Incentive House S.A. e Zicard Vieira Gerenciamento Promocional Ltda
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro e Mabel Lima Tourinho
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.007414/2005-55
Requerentes: Prisma Energy Cb Limited e Shell Brasil Ltda
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Carolina Sabóia Fontenele e Silva e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Ato de Concentração nº 08012.002569/2006-86
Requerentes: Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”), EDF Internacional S.A. (“EDFI”) e Light S.A. (“LIGHT”)
Advogados: Caio Machado Filho, Fábíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Cristiana Macedo de Arruda Reis e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.008423/2006-44
Requerentes: International Business Machine Corporation e Filenet Corporation
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.008770/2006-77
Requerente: Interservice - Publicidade Sociedade Ltda
Advogados: Sandra Martinez Nunez, Rejane Seto, Letícia Lucas e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.005254/2006-91
Requerentes: Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Embu Empreendimentos Ltda. e Embu S.A. Engenharia e Comércio
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.006429/2006-87
Requerentes: Ashland, Inc. e Degussa Aktiengesellschaft
Advogados: Milena Fernandes Mundim, Priscila dos Santos Castello Branco e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.008759/2006-15
Requerentes: FC Holdings, INC, Jair Coser e AC Overseas, Limited.
Advogados: Ewald Possolo C. da Veiga, Milena Fernandes Mundim e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.008908/2006-38
Requerentes: United Phosphorus Limited e Bayer Cropscience AG
Advogados: Cristiane Romano, Gustavo Lage Norman e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Embargos de Declaração nº 08700.002045/2006-37 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08)
Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. e Petrobrás Gás S.A..
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Cláudia Andreati Perillo e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
Embargos de Declaração nº 08700.003200/2006-32 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.005539/2004-60)
Requerentes: Petrobras Distribuidora S/A e Agip do Brasil S/A
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14
Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados
Representada: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); Bascitrus Agroindústria S.A.; Cambuhy Citrus; Cargill Agrícola S.A. (adquirida por SucoCítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); Citrosuco Paulista S.A. (sucideda por Fischer S.A. Agroindústria); Citrovita Agro Industrial Ltda.; COINBRA-FRUTESP-Frutesp S.A.; CTM Citrus S.A.; Frutax Agrícola Ltda.; Grupo Montecitrus; SucoCítrico Cutrale Ltda, bem como as seguintes pessoas físicas, Ademerval Garcia; Plínio Rosset; Horst Jakob Happel; Rogério Braga; Francisco Arnelin Gomes; Sérgio Barroso; Cláudio Ermírio de Moraes; Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; Patrice de Camaret; Reinaldo Roberto Sesma; Dino Tofini; Sebastião Machado; Fábio Rodas; Paulo Rodas; e José Luis Cutrale.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, José Inácio Gonzaga Franceschini, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.
Processo Administrativo 08012.001255/2006-66 (desmembramento)
Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados
Representadas: Antônio Carlos Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivan Barrancos; Keneth Geld; Antonio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Rui Ferraz; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Morais
Apenso: Procedimento Administrativo 08012.011687/99-95, cujas Representadas são: SucoCítrico Cutrale Ltda., Citrosuco Paulista, COINBRA-FRUTESP-Frutesp S.A., Cargill Citrus Ltda. e Citrovita Agroindustrial Ltda; Procedimento Administrativo nº 08012.04262/05-39, cujas Representadas são: SucoCítrico Cutrale Ltda., Fisher S.A. (antiga Citrosuco Paulista), Cargill Agrícola S.A., e Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos - ABECITRUS; e Procedimento Administrativo 08012.000172/06-50 - Proposta do Acordo de Leniência
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

Em oito de novembro de dois mil e seis, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, reunido para sua 72ª Sessão Ordinária, presidido pelo Ex.^{mo} Conselheiro Eduardo Flores Vieira e secretariado pelo Ex.^{mo} Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, com a presença de todos os seus membros decidiu: (08038.009944/2006-21) proclamado o voto do Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Antonio de Maia e Pádua no sentido de deferir o pedido alternativo, foi deferida vista ao Ex.^{mo} Conselheiro Dr. João Alberto; ((08038.013550/2006-77) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Antonio de Maia e Pádua que atribuiu nota máxima ao avaliando, Dr. Afrânio Giglio Lamas, no período avaliado; (08038.013761/2006-18 e 08038.014165/2006-47) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Leonardo Lorea Mattar e homologar o pedido de desistência da Dra. Fabiana Nunes Henrique Silva; (08038.014728/2006-05) por unanimidade acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Leonardo Lorea Mattar que reconheceu a possibilidade da utilização do termo Defensor Público Federal como sinônimo de Defensor Público da União; (08038.014111/2006-81) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Leonardo Lorea Mattar que atribuiu nota máxima ao avaliando, Dr. Fernando Levin Cremonesi, no período avaliado; (08038.013686/2006-87) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Sander Gomes Pereira Júnior que atribuiu nota máxima ao avaliando, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, no período avaliado; (08038.013675/2006-05) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Antonio de Maia e Pádua que atribuiu nota máxima a avalianda, Dra. Vivianne Moura de Oliveira, no período avaliado; (08038.014279/2006-97) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. João Alberto Simões Pires Franco que atribuiu nota máxima a avalianda, Dra. Juliana Godoy Trombini, no período avaliado; (08038.014459/2006-79) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Sander Gomes Pereira Júnior que atribuiu nota máxima ao avaliando, Dr. Paulo Henriques de Menezes Bastos, no período avaliado; (08038.014653/2006-54) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Conselheiro Relator Dr. Antonio de Maia e Pádua que atribuiu nota máxima ao avaliando, Dr. Alan Cunha de Moraes, no período avaliado; (08038.014343/2006-30) deferida vista ao Exmo. Conselheiro Dr. Antonio de Maia e Pádua, contudo decidiu o Conselho votar imediatamente a proposta apresentada pelo Exmo. Conselheiro Relator Dr. João Alberto, para determinar a constituição de Comissão do Concurso presidida pelo Defensor Público-Geral, um Conselheiro, um Defensor Público da União de Categoria Especial e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; (08038.014229/2006-18 e 08038.014610/2006-79) por unanimidade, acompanhar o voto do Exmo. Conselheiro Relator Dr. Antonio de Maia e Pádua, que não conheceu o recurso apresentado pela Dra. Adriana Sales Braga e Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga; (08038.012476/2006-71) deferida vista ao Exmo. Conselheiro Dr. João Alberto; (08038.012694/2006-14) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Conselheiro Relator Dr. Sander Gomes Pereira Júnior que não conheceu o pedido por ser o assunto matéria da competência do Defensor Público-Geral da União (art. 8º, VII); (08038.013610/2006-51) declararam-se impedidos o Presidente do Conselho e os Conselheiros Dr. Sander Gomes Pereira Júnior e Dr. Leonardo Lorea Mattar, dessa forma faz-se necessária a convocação do primeiro suplente para que o Conselho possa ser instalado com seu número mínimo de membros para decidir a questão.(Questão de ordem sobre atuação da Defensoria Pública da União nos processos virtuais dos Juizados Especiais Federais) considerando a criação e o provimento dos novos cargos e os melhoramentos na estrutura material, por unanimidade, revogar todas as decisões que autorizavam a não atuação nos processos virtuais.Retirados de pauta os processos nº 08038.010903/2006-87; 08038.008961/2005-60; 08038.010748/2006-07; 08038.014452/2006-57; 08038.013990/2006-24; 08038.013176/2006-18; 08038.014743/2006-45. E, como nada mais resta a tratar, foi encerrada a presente Reunião às 12:00h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

LEONARDO LOREA MATTAR
Conselheiro Nato

JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO
Conselheiro eleito

SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR
Conselheiro eleito

ANTONIO DE MAIA E PÁDUA
Conselheiro eleito

Processo: 08038.014748/2006-78 Assunto: Proposta de revogação do art. 2º da Resolução 8, de 6.7.2005Relator: Excelentíssimo Conselheiro Antonio de Maia e Pádua

Declaração de voto divergente
Divergi da maioria dos Conselheiros sobre a revogação do art. 2º da Resolução 8, de 6.7.2005, por acreditar que este Conselho Superior não pode impor limitação temporal abstrata à remoção de Defensores Públicos

A Resolução 8, na sua redação original, regulamentava o processo de remoção apenas para estabelecer uma salvaguarda contra abuso de direito. O art. 1º, ainda vigente, que fixou prazo de seis meses de exercício na respectiva unidade de atuação para o deferimento da remoção, estabelecia uma regra indissociável da que hoje foi revogada, pois a exceção prevista no art. 2º deixava claro que a resolução pretendia evitar que um colega mais antigo na carreira pudesse sempre preterir os demais.

Dizendo o mesmo em outras palavras: a resolução, em sua redação original, pretendia apenas vedar remoções sucessivas e em curto espaço de tempo de um Defensor Público mais antigo em detrimento de colegas que, embora com menos tempo de carreira, não foram beneficiados pela removidos naquele período. Tratava-se, portanto, de regulamentação da concorrência e não da vedação à remoção.

Isoladamente, o art. 1º presta-se ao “congelamento” puro e simples, medida que não encontra amparo na Lei Complementar 80.

Por essa razão restei vencido.

ANTONIO DE MAIA E PÁDUA
Conselheiro

Processo: 08038.013675/2006-05 Assunto: Avaliação das atividades institucionais da Excelentíssima Srª. Vivianne Moura de Oliveira, Defensora PúblicaRelator: Excelentíssimo Conselheiro Antonio de Maia e Pádua

Relatório
A Excelentíssima Defensora Pública Vivianne Moura de Oliveira submete ao Conselho relatório de suas atividades institucionais, jurídicas e administra-tivas, no período compreendido entre 8.6.2006 e 7.9.2006. Junta, ainda, cópia de algumas peças que elaborou.

Voto
Parece-me que a Excelentíssima Defensora Pública sob avaliação bem cumpriu suas funções. Além disso, não há qualquer registro de que sua conduta moral seja reprovável, de que tenha se portado de forma inadequada no trabalho nem de que não cumpre o expediente forense.

Concluo, portanto, que este Conselho Superior deve atribuir pontuação máxima à avaliada.
É como voto.

ANTONIO DE MAIA E PÁDUA
Conselheiro

Processo: 08038.014653/2006-54 Assunto: Avaliação das atividades institucionais do Excelentíssimo Sr. Alan Cunha de Moraes, Defensor PúblicoRelator: Excelentíssimo Conselheiro Antonio de Maia e Pádua

Relatório
O Excelentíssimo Defensor Público Alan Cunha de Moraes submete ao Conselho relatório de suas atividades institucionais, jurídicas e administra-tivas, no período compreendido entre 24.7.2006 e 19.10.2006. Junta, ainda, cópia de algumas peças que elaborou.

Voto
Parece-me que o Excelentíssimo Defensor Público sob avaliação bem cumpriu suas funções. Além disso, não há qualquer registro de que sua conduta moral seja reprovável, de que tenha se portado de forma inadequada no trabalho nem de que não cumpre o expediente forense.

Concluo, portanto, que este Conselho Superior deve atribuir pontuação máxima ao avaliado.
É como voto.

ANTONIO DE MAIA E PÁDUA
Conselheiro

Processo: 08038.013550/2006-77 Assunto: Avaliação das atividades institucionais do Excelentíssimo Sr. Afrânio Giglio Lamas, Defensor PúblicoRelator: Excelentíssimo Conselheiro Antonio de Maia e Pádua

Relatório
O Excelentíssimo Defensor Público Afrânio Giglio Lamas submete ao Conselho relatório de suas atividades institucionais, jurídicas e administrativas, no período compreendido entre 7.6.2006 e 7.9.2006. Junta, ainda, cópia de algumas peças que elaborou.

Voto
Parece-me que o Excelentíssimo Defensor Público sob avaliação bem cumpriu suas funções. Além disso, não há qualquer registro de que sua conduta moral seja reprovável, de que tenha se portado de forma inadequada no trabalho nem de que não cumpre o expediente forense.

Concluo, portanto, que este Conselho Superior deve atribuir pontuação máxima ao avaliado.
É como voto.

ANTONIO DE MAIA E PÁDUA
Conselheiro

Processo: 08038.014279/2006-97 Assunto: Avaliação das atividades institucionais da Excelentíssima Srª. Juliana Godoy TrombiniRelator: Excelentíssimo Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Relatório

Cuida-se de relatório trimestral de atividades desenvolvidas no exercício das funções institucionais pela Excelentíssima Senhora Doutora Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União de 2ª Categoria, lotada na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, visando avaliação para fins de cumprimento do estágio confirmatório, compreendendo o período de 12/07/2006 a 10/10/2006.

Nota-se que as dez (10) peças encaminhadas pela referida Defensora Pública contém identificação de que foram protocoladas junto ao Poder Judiciário, tanto na Justiça Militar quanto na Justiça Comum, conforme recomendação feita por este colegiado.

Este o breve relatório. Passo a votar.

Voto

Da análise detida dos autos verifica-se que o conteúdo das peças encaminhadas pela Excelentíssima Senhora Drª. Juliana Godoy Trombini é de ótima qualidade técnica, revelando conhecimentos jurídicos apurados e correto uso do vernáculo, além de estamparem facilidade na narrativa dos fatos, fundamentação bem articulada e requerimentos corretamente formulados.

Não há qualquer observação adicional a fazer diante das peças colacionadas e das teses jurídicas muito bem desenvolvidas, que enriquecem o seu conteúdo e demonstram a ótima capacidade técnica da avaliada.

Em face do exposto, e tendo em conta a qualidade das peças trazidas aos autos, bem como os itens a avaliar (idoneidade moral, conduta profissional, eficiência e assiduidade), voto no sentido de atribuir nota cinco (5) em todos os quesitos, totalizando vinte (20) pontos, o que equivale a conceito ÓTIMO, a Excelentíssima Senhora Doutora Juliana Godoy Trombini, no trimestre compreendido entre 12/07/2006 e 10/10/2006.

É como voto.

JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO

Conselheiro

Processo: 08038.014229/2006-58 e 08038.014610/2006-79 Assunto: Pedido de prorrogação da posse de Adriana Sales Braga e Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, nomeados para o cargo de Defensor Público da 2ª CategoriaRelator: Excelentíssimo Conselheiro Antonio de Maia e Pádua

Relatório

Adriana Sales Braga e Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, nomeados para o cargo de Defensor Público da 2ª Categoria, submetem ao Conselho pedido de revisão de decisão do Defensor Público-Geral que lhes negou a prorrogação do prazo para a posse.

Dizem, em suma, que, por estarem no exercício de função eleitoral não poderiam ser afastados da magistratura. Por outro lado, o Defensor Público-Geral sustenta que a função eleitoral não impede ninguém de se afastar do cargo de juiz, seja por licença seja por exoneração, daí que a prorrogação da posse, além dos trinta dias contados da nomeação, atentaria contra a Lei 8.112.

Voto

O Conselho Superior não pode rever a decisão impugnada, pois nela não há violação, direta ou indireta, à sua competência legalmente, nem se trata o caso de recurso em processo administrativo-disciplinar.

Ao decidir a questão, agiu o Defensor Público-Geral nos limites de suas atribuições, pois a ele incumbe praticar os atos de gestão de pessoal (art. 8º, XIII), no que se inclui, de certo, dar posse aos candidatos nomeados para o cargo de Defensor Público da categoria inicial.

De qualquer modo, se chamado a opinar fosse, nos termos do inciso II do art. 10 da Lei Complementar 80, diria que sábia foi a decisão do Defensor Público-Geral, pois me parece óbvio que ninguém, nem mesmo os magistrados, podem ser forçados a permanecer vinculados ao Judiciário eleitoral. Se desejam tomar posse em outro cargo público, podem fazê-lo sem constrangimento, razão pela qual o exercício da função eleitoral não se configura em verdadeiro óbice à posse como Defensor Público no prazo da lei.

Concluo, portanto, que este Conselho Superior não pode conhecer o pedido de reconsideração.

É como voto.

ANTONIO DE MAIA E PÁDUA

Conselheiro

Processo: 08038.013686/2006-87 Assunto: Avaliação das atividades institucionais do Excelentíssimo Sr. Afonso Carlos Roberto do PradoRelator: Excelentíssimo Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Autos n.º 08038.013686/2006-87

Cuidam os autos de avaliação para fins de cumprimento do estágio probatório do Exmo. Sr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Defensor Público da União, que foi lotado na unidade da DPU de Roraima até agosto de 2006 e, posteriormente, no Estado de Alagoas.

O detalhado relatório enviado pelo ilustre colega, acompanhado de farta documentação, dá conta da vasta gama de trabalhos desenvolvidos, e do louvável espírito empreendedorista que incorporou em suas funções no cargo de Defensor Público da União.

Inegáveis as profícuas gestões de S. Exa. em questões como: a) situação e aparelhamento do órgão; b) Treinamento de estagiários; c) busca de excelência em recursos humanos; d) interação e colaboração com outros órgãos públicos; e) atividade política; f) defesa de direitos de comunidade pesqueira, de assentados em processos de reforma agrária e regularização fundiária; g) defesa de brasileiros presos no exterior; h) defesa de direitos humanos de estrangeiros refugiados no país, e expulsandos; i) ações previdenciárias; j) curadoria especial; k) defesa em processo penal e de execução penal; l) atuação em juizados especiais federais.

Ressalto tratar-se apenas de amostragem encaminhada pelo Exmo. Sr. Defensor, mas que por ela é possível vislumbrar o exercício das atribuições inerentes ao cargo com alvize, iniciativa, competência técnica e dedicação acima da média.

Pelo exposto, demonstra o avaliando ter cumprido com louvor suas atribuições, pelo que se fez merecedor de aprovação nesta avaliação com nota máxima.

É como voto.

Comunique-se.

SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR

Conselheiro

Processo: 08038.014459/2006-79 Assunto: Avaliação das atividades institucionais do Excelentíssimo Sr. Paulo Henriques de Menezes BastosRelator: Excelentíssimo Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Autos n.º 08038.014459/2006-79

Cuidam os autos de avaliação para fins de cumprimento do estágio probatório do Exmo. Sr. Dr. Paulo Henriques de Menezes Bastos, Defensor Público da União, lotado na unidade da Defensoria Pública da União do Distrito Federal.

Em seu relatório, que abrange o período de julho do corrente ano até a presente data, o avaliando disserta sobre as atividades que desenvolveu no exercício do cargo de Defensor Público da União, dando destaque ao seguinte: a) participação no projeto DPU itinerante, em Beruri/AM, em agosto de 2006; b) promoção à Categoria Especial da carreira em agosto de 2006, com designação para atuar na Segunda Categoria até o início do exercício pelos novos Defensores Públicos da União nos cargos criados pela Medida Provisória nº 301/2006; c) participação no V Congresso Nacional de Defensores Públicos, realizado entre 30 de agosto e 02 de setembro de 2006, em São Paulo/SP; d) designado pelo Subdefensor Público-Geral da União para atuar no projeto piloto de criação das Câmaras de Conciliações Previdenciárias, bem como para auxiliar S. Exa. na organização do curso de formação dos Defensores Públicos da União recém empossados; e) juntada de peças processuais: três iniciais dirigidas aos Juizados Especiais Federais, em matéria previdenciária, duas em mandado de segurança e uma ação ordinária.

Verifico que o avaliando exerceu com zelo e competência técnica suas atribuições no cargo de Defensor Público da União, além de haver demonstrado interesse em participar de atividades administrativas e de aperfeiçoamento, merecendo, destarte, ser aprovado nesta avaliação com nota máxima.

É como voto.

Comunique-se.

SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR

Conselheiro

Processo: 08038.014728/2006-05 Assunto: Proposta de alteração da nomenclatura da Instituição. Interessado: Dr. André de Oliveira Pires e outros - Defensor Público da União Relator: Excelentíssimo Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

VOTO

O presente caso refere-se a requerimento de diversos Defensores Públicos da União no sentido de que seja utilizado o termo “Defensor Público Federal”, como sinônimo de Defensor Público da União. Ainda, solicitam a utilização da expressão “Defensoria Pública Federal” abaixo do Brasão da República em documentos oficiais. Por fim, caso não atendido o último pedido, requerem a autorização para utilizar a expressão “Núcleo da Defensoria Pública Federal no Estado...”)” abaixo do Brasão da República e da expressão “Defensoria Pública da União”.

É o breve relato.

Inicialmente é preciso esclarecer alguns aspectos relativamente à proposta de alteração da Lei Complementar nº 80/94 e da PEC nº487. A proposta encaminhada pela Defensoria Pública-Geral da União à Secretaria de Reforma do Judiciário para a alteração da Lei Complementar nº 80/94 prevê a alteração apenas da nomenclatura do cargo de Defensor Público da União, não da Instituição, ou seja, haveria a alteração do cargo para Defensor Público Federal, mas o nome da Instituição permaneceria sendo Defensoria Pública da União.

Após estas rápidas considerações, passo a analisar os pedidos.

Não cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União modificar o nome da Instituição ou do cargo de seus membros contrariando previsão legal.

Todavia, não vislumbro impossibilidade de autorizar expressamente a utilização de um sinônimo ao cargo de Defensor Público da União, qual seja, “Defensor Público Federal”. Embora analisando-se a estrutura do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, verificar-se que o termo “federal” é utilizado para designar apenas uma esfera de competência ou atribuição, além de trabalhista, eleitoral, etc. Contudo, é evidente que o termo “federal” é representativo das estruturas da união, em contraposição ao termo estadual, que se refere ao Estados federados. Pode-se citar como exemplo o nome do mais importante Tribunal do país, o Supremo Tribunal Federal (e não Supremo Tribunal da União ou Supremo Tribunal Nacional)competente para julgar demandas oriundas de todas as Justičas da União e dos Estados.

Por outro lado, certamente a expressão “Defensor Público da União”, por vezes, causa dificuldade de entendimento, inclusive no meio jurídico, imagine-se então para a população em geral, sem formação jurídica.

Quanto à utilização da expressão “Defensoria Pública Federal” abaixo do Brasão da República, entendo incabível, pois implicaria em verdadeiramente alterar o nome oficial da instituição por meio de resolução do CSDPU, situação que, como já explicado, entendo impossível em face de falecer competência a este colegiado para regulamentar contrariamente a previsão legal.

No que tange à utilização da expressão “Núcleo da Defensoria Pública Federal no Estado...”, não considero conveniente. Primeiramente em razão de a expressão “Núcleo” não ser compatível com a representação da Defensoria Pública da União nos estados. Conforme Portaria nº x,da Defensoria Pública-Geral da União, a expressão a ser utilizada no caso é “Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, no Ceará, no Rio Grande do Sul, no Pará, no Distrito Federal, etc. Superando tal questão, também entendo não recomendável a utilização da expressão “Defensoria Pública Federal em Mato Grosso do Sul”, por exemplo, pois não se pretende alterar o nome da Instituição para Defensoria Pública Federal (DPF), devendo permanecer Defensoria Pública da União, com a sigla representativa de DPU.

Isto posto, defiro parcialmente o pedido, a fim de explicitar que o Conselho Superior da Defensoria Pública da União não vislumbra qualquer irregularidade na utilização da expressão “Defensor Público Federal” como sinônimo de “Defensor Público da União” em peças oficiais.

LEONARDO LOREA MATTAR

Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 136, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.024305/2006-13-DP-FA/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.394.613/0001-08, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 166, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.021698/2006-11-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa PANTERA NEGRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.738.533/0001-09, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS



ALVARÁ Nº 190, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9.017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008913/2006-18 - DE-LESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 07.976.446/0001-03, com sede na Rua Mackenzie, Nº 202, Jd. Represa - São Paulo/SP, tendo como sócios: CARMEM LUCIA PEREIRA DE SENA SANTOS e MARIA PEREIRA DE SENA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 202, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004606/2006-19-DPFB/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE BEBEDOURO S/C LTDA, CNPJ/MF nº 05.119.231/0001-32, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 8.775 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 222, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº. 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº. 08490.011815/2006-55-DELESP/SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.719.963/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios DILMO WANDERLEY BERGER e PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.017610/2006-66-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 16.151.730/0001-23, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 26.907 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E SETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 229, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.011159/2006-74-DPFB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 01.342.688/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 82.875 (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 82.875 (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 20.693 (VINTE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS) GRAMAS DE PÓLVORA, 3.444 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 240, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004631/2006-01-DPFB/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ/MF nº 01.322.393/0002-01, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 24.700 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 24.900 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECIENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 586 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380; 586 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380; 7.467 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE) GRAMAS DE PÓLVORA e 614 (SEISCENTOS E QUATORZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 250, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012158/2006-68-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PADRÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 66.652.181/0001-49, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380 pertencentes à empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.409.877/0001-62 e 288 (DUZENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 251, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013145/2006-14-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PADRÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 66.652.181/0001-49, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir: 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380 e 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 pertencentes à empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.409.877/0001-62 e 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 pertencentes à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PIRES, CNPJ/MF Nº 54.790.902/0001-06 e 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380; 08 (OITO) CARREGADORES PARA PISTOLA CALIBRE .380 e 96 (NOVENTA E SEIS)

CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 252, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013146/2006-51-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.668.962/0001-62, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir: 27 (VINTE E SETE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.409.877/0001-62 e 486 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº317, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08503.004643/2006-77-CV/DPFB/PDE/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.332.087/0001-02, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANAÇA PESSOAL, tendo como sócios SANDRO CARMELO DE LUCA e ALICE RIBEIRO DE LUCA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de Novembro de 2006

Nº 682 - Averiguação Preliminar nº 08012.06130/2006-22. Representante: SDE ex officio. Representadas: Álamo Engenharia S/A, Araújo Abreu Engenharia S/A, Conbrás Engenharia Ltda., Eletrodota Engenharia, Proen Engenharia e Manutenção Ltda., RMZ Engenharia Elétrica Ltda., Wechsel Ltda. e W H Engenharia Ltda, Emerson Sistemas de Energia Ltda.; Gustavo Algodual Nogueira Anselmo; Alex Flore Paulino; Celso Tadayoshi Eto; e Américo Rodotá Stéfano. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, André Kesserling Dias Gonçalves, Fernando de Oliveira Marques, Túlio do Egito Coelho e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado, Dra. Camila Kulaif Safatle, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor das Representadas, a fim de apurar conduta passível de enquadramento no art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, todos da Lei 8.884/94, na forma do art. 32 e seguintes do referido diploma legal e do art. 51 e seguintes da Portaria MJ nº 4/2006. Notifiquem-se as Representadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei 8.884/94 e do art. 52 da Portaria MJ nº 4, de 05 de janeiro de 2006.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de Novembro de 2006

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ESPAÇO CULTURAL DONA JULIETA SOHN" - CA-SARÃO BELVEDERE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.930.055/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.001060/2006-11);

II. ARTESANATO & ESTILO - ARTEST, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 06.269.362/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.001139/2006-42);

III. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART - PRO-MOART, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.171.956/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.001066/2006-99);

IV. ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO PINHAL - "ASSOCIACÃO", com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 60.254.620/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.000878/2006-17);

V. CENTRO COMUNITÁRIO DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA PROJETO GENTE - PROJETO RIO GENTE LEOPOLDINA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.929.197/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.000874/2006-39);

VI. CENTRO DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIO CAMINHO SUAVE - CAHCS, com sede na cidade de ARAÇATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.744.785/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.001073/2006-91);

VII. CENTRO SÓCIO-CULTURAL - EDUCATIVO CASA DE "SOPHIA - CASA DE SOPHIA, com sede na cidade de MATOZINHOS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.307.706/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.000876/2006-28);

VIII. CURA - CENTRAL UBERABENSE DAS REDES DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS, FAMILIARES, AMIGOS E TRABALHADORES EM SAÚDE MENTAL, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.728.781/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.001083/2006-26);

IX. ELO AMBIENTAL, com sede na cidade de VINHEDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.006.379/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.000882/2006-85);

X. GRUPO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AMBIENTAL - INSTITUTO GOIAMUM, com sede na cidade de SERRA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 06.925.386/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.001077/2006-79);

XI. INSTITUTO CULTURAL DR. MARIO E IRENE SPALLICCI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.884.201/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.001080/2006-92);

XII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS INTERESSES SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, com sede na cidade de GETÚLIO VARGAS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 05.468.113/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.001064/2006-08);

XIII. INSTITUTO DOS EMPREENDEDORES DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO PAULO - IESP, com sede na cidade de BERTIOGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.797.742/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.001068/2006-88);

XIV. INSTITUTO EDUCACIONAL MERCURI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.144.669/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.000873/2006-94);

XV. INSTITUTO MADALENA SOFIA - "IMS", com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.295.371/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000879/2006-61);

XVI. INSTITUTO NOVOS SABERES - NOVOS SABERES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.458.587/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.000875/2006-83);

XVII. INSTITUTO ORTHOS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 08.116.399/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.001081/2006-37);

XVIII. INSTITUTO VINCULAR, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.241.548/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.000888/2006-52);

XIX. PROJETECH - PROJETOS TÉCNICOS E SOCIAIS - PROJETECH, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.218.640/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.009197/2006-14);

XX. SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA UROLÓGICA E DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL - SAÚDES UROLÓGICA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.274.906/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.001135/2006-64).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA GRÁFICA - ABTG, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 62.427.281/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.001140/2006-77);

II. ASSOCIAÇÃO DOS VIGIAS, AGENTES DE SEGURANÇA COMUNITÁRIAS E GUARDAS NOTURNOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - ASSOVIPI, com sede na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.672.775/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.001134/2006-10).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO MUNDO ANIMAL DE ROLÂNDIA - AMAR, com sede na cidade de ROLÂNDIA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.096.458/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.000870/2006-51);

II. CARITAS PAROQUIAL DE SÃO NICOLAU DE FLUE, com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.282.452/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.001084/2006-71);

III. INSTITUTO XOPOTÓ DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL - INXO, com sede na cidade de BRÁS PIREES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.922.221/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.001076/2006-24).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO JOAQUIM E ADJACÊNCIAS - ADRSJA, com sede na cidade de JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.789.755/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.001075/2006-80);

II. ASSOCIAÇÃO "FLOR&SER", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.271.808/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.001072/2006-46);

III. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE CAÇAPAVA - "A TAIADA", com sede na cidade de CAÇAPAVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.840.668/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.001078/2006-13);

IV. ASSOCIAÇÃO CULTURAL OFICINA DE CRIAÇÃO TEATRAL - OFICINA DE CRIAÇÃO TEATRAL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 07.690.615/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.001065/2006-44);

V. ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO E BOLSA DE PROJETOS DE TECNOLÓGICOS SUSTENTÁVEIS - ATITUDES, com sede na cidade de ITUPEVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.013.149/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.000869/2006-26);

VI. ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.955.132/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.009243/2006-85);

VII. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E GESTÃO NA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÃO - IBDH, com sede na cidade de GRAVATAÍ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 07.940.783/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.001071/2006-00);

VIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LIVRE - IDSL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.736.074/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.001131/2006-86);

IX. INSTITUTO PRÓ-MED - "IPMED", com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.385.491/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.009253/2006-11);

X. OUARTE, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.217.768/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.001154/2006-91);

XI. SOCIEDADE GAYA RELIGARE - SGR, com sede na cidade de GUARAPARI, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.961.882/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.001070/2006-57).

Em 7 de novembro de 2006

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CGC/CNPJ nº 21.296.298/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.008672/2006-35);

II. MISSÃO FILADÉLFIA, com sede na cidade de SER-TANÓPOLIS, Estado de Paraná, CGC/CNPJ nº 06.122.131/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.008663/2006-44);

III. REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA - METROPOLITANA, com sede na cidade de SARANDI, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 05.550.451/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.009290/2006-29);

ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante da informação do M.T.E., torno unsubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 08/08/06, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 23/12/2007.

Processo Nº 08000.002283/2006-30 - Almiro Braz Ferreira Gamboa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/03/2008.

Processo Nº 08000.003070/2006-25 - Oscar Andres Oliver Scotto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/04/2008.

Processo Nº 08000.004183/2006-48 - Yoshinori Nishiya, Yu-sei Nishiya, Masaharu Nishiya e Ayako Nishiya

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/05/2008.

Processo Nº 08000.006326/2006-56 - Juan Alberto Notari Moreno

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 20/12/2006.

Processo Nº 08000.007050/2006-23 - Davit Berdizenishvil

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/08/2008.

Processo Nº 08000.012594/2006-15 - Jamey Bernale Barbour

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/08/2008.

Processo Nº 08000.012501/2006-44 - Marc Sylvere Jean Pinon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/08/2007.

Processo Nº 08000.012833/2006-29 - Matteo Candotto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/09/2007.

Processo Nº 08000.012022/2006-28 - Moshe Levy, Dvora Levy, Matanel Levy, Ron Levy e Ori Levy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/12/2008.

Processo Nº 08000.013940/2006-74 - Erik Roberto Meade Romero, Guiomar Solana Perez, Alejandra Meade e Santiago Meade Solana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/04/2009.

Processo Nº 08000.013881/2006-34 - Hiroshi Obuchi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/02/2009.

Processo Nº 08000.013645/2006-18 - Stephane Emile Paul Raymond Morin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/08/2008.

Processo Nº 08000.013820/2006-77 - Glauco Degli Abbat, Silvia Lezzi, Sofia Degli Abbat, Giacomo Degli Abbat e Edoardo Degli Abbat

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/03/2009.

Processo Nº 08000.013715/2006-38 - Masaru Mashita



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/01/2009.

Processo Nº 08000.013164/2006-11 - Corrine Denise Hamilton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/02/2009.

Processo Nº 08000.013646/2006-62 - Iuliana Alina Asiminea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/09/2008.

Processo Nº 08000.013227/2006-21 - Gabriele Bellin
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2007.

Processo Nº 08000.014862/2006-25 - Volodymyr Kashyn
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2007.

Processo Nº 08000.014865/2006-69 - Serhiy Yasko
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/09/2008.

Processo Nº 08000.014943/2006-25 - Anatoly Georgievich Smaglyuk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/02/2009.

Processo Nº 08000.014131/2006-80 - Katsumi Tachi, Midori Tachi, Asana Tachi, Yuna Tachi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/10/2008.

Processo Nº 08000.014130/2006-35 - Gerhard Georg Steib, Maria Magdalena Elisabeth Steib, Franziska Marie Steib e Katharina Lisa Steib

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/09/2007.

Processo Nº 08000.014630/2006-77 - Rogerio Ribeiro da Costa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2007.

Processo Nº 08000.014864/2006-14 - Bezhodkov Serhiy
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2007.

Processo Nº 08000.014869/2006-47 - Igor Obapolenko
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/09/2008.

Processo Nº 08000.014942/2006-81 - Celso Inte Paderanga
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2007.

Processo Nº 08000.014868/2006-01 - Viacheslav Bochko
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/04/2007.

Processo Nº 08000.014859/2006-10 - Giulio Maljevac
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2007.

Processo Nº 08000.014866/2006-11 - Paran Oleksandr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/09/2008.

Processo Nº 08000.014945/2006-14 - Andrey Toropchin
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2007.

Processo Nº 08000.014870/2006-71 - Yevgen Todosiyenko
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/10/2007.

Processo Nº 08000.015702/2006-01 - Vincent Jacobe Calamba

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/10/2007.

Processo Nº 08000.015701/2006-59 - Byung Wook Lim
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei , DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/07/2007.

Processo Nº 08220.005865/2006-83 - Alberto Pistoni
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/01/2008.

Processo Nº 08354.004871/2005-17 - Enzo Pasquali
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/07/2008.

Processo Nº 08457.005387/2006-38 - Constante Borszcz
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/07/2008.

Processo Nº 08457.005660/2006-24 - Emmanuel Charles Delfosse, Veronique Christiane Durand Delfosse, Alexandre Arthur Delfosse, Charlotte Delfosse e Candice Emile Delfosse

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/07/2008.

Processo Nº 08505.053956/2006-39 - Cesar Ignacio Zarate Moreno

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05, de 03 de dezembro de 2003.

Processo Nº 08711.001040/2005-87 - Diana Mabel Palomo
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08460.007177/2006-25 - Alberto Kazenga Macama

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente com base em cargo diretivo.

Processo Nº 08505.040239/2006-47 - Jorg Johannes Mueller, Felicitas Brigitte Gertraude Ingke Mueller, Felix Gerd Holger Martin Mueller e Friederike Gertrud Berny Sissi Hartung Mueller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.053826/2006-04 - Nicole Williamson
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei , DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.053888/2006-16 - Kristine Masaye Nakano Sheldon e James Edward Skeldon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.053945/2006-59 - Horst Dieter Franke e Ana Carola Margarita Oblitas Franke

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.056287/2006-57 - Philippe Saint Pierre, Hugues Saint Pierre, Sylvie Marie Anne Yvonne Tanguy Saint Pierre, Tom Saint Pierre e William Marcel Saint Pierre

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.056661/2006-14 - Pablo Hugo Patrignani

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.056851/2006-31 - Indrajit Amal Majumdar, Joyita Majumdar e Joyjit Majumdar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.057067/2006-41 - Jorge Alejandro Wagner, Maria Elisa Manetti, Francisco Wagner Manetti e Alicia Wagner

Tendo em vista os novos elementos constantes nos autos, julgo insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 13/07/2006 e, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, eis que não restaram demonstradas as razões constantes do art. 3º , da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 12/09/2005.

Processo Nº 08286.000625/2002-02 - Jean Christophe Joyeux

Tendo em vista que o interessado já havia readquirido a nacionalidade brasileira quando da publicação do Despacho que denegou o pedido de reconsideração, torno insubsistente o ato denegatório retro, para INDEFERIR o pleito pela perda do objeto.

Processo Nº 08444.003021/98-57 - Eugene Zurobski e Evelyn Bonita Zurobski

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito, capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração e, mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 05 de dezembro de 2005.

Processo Nº 08492.002974/2002-15 - Hussein Ali Moussa
Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que autorizem a modificação da decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração e, mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 10/01/2006.

Processo Nº 08505.045761/2003-72 - Kumiko Ishida
Permanência Definitiva nos termos da Resolução Administrativa nº 05, de 03 de dezembro de 2003, INDEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08711.000652/2005-52 - Marco Zirone
Permanência Definitiva solicitada nos termos da Resolução Administrativa nº 05, de 03 de dezembro de 2003, e INDEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08000.005714/2006-10 - Wolfgang Scherwat
Permanência Definitiva nos termos da Resolução Administrativa nº 05, de 03 de dezembro de 2003, ARQUIVADO pelo Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.003049/2005-21 - Fernando Amaro Ferro Pais

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08057.000693/2006-91 - Alzbeta Matusova
Processo Nº 08702.003587/2006-15 - Maria Helena Ferreira Inacio

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08452.001494/2006-37 - Adriana Graciela Desire Zecca

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.001118/2001-95 - Horst Fritz Wilhelm Friedrich Steinmann

Processo Nº 08260.003917/2002-87 - Angelo Berardi
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.003345/00-21 - Sonia Ichti e Neila Shina Ichti Czermak

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08390.003606/2006-66 - Weng Wei Ni

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.000525/2006-28 - Martine van Voorthuizen

Processo Nº 08240.002561/2006-26 - Silvana Vargas Peña

Processo Nº 08321.000978/2006-54 - Florinda Sesarino Nogales de Gasturino

Processo Nº 08354.001563/2006-11 - Thomas Paul Caesar

Processo Nº 08377.000895/2004-58 - Nilsa Daniela Mendosa

Processo Nº 08389.012920/2006-79 - Raul Torres Gonzalez

Processo Nº 08389.014991/2006-14 - Maria Lourdes Cabrera Aranda

Processo Nº 08390.006473/2006-80 - Leonardo Walter Marrenco Clavell e Laura Galmes Garrido

Processo Nº 08420.003737/2006-49 - Franco Spessotto

Processo Nº 08441.000940/2006-15 - Gabriela Acosta de Gonçalves

Processo Nº 08494.002394/2006-31 - Marcel Frantiza

Processo Nº 08495.001273/2005-81 - Christian Rafael Noblia Mana e Leticia Melina Rubial Gallo

Processo Nº 08505.052904/2005-64 - Pastor Rojas Rivera e Gabriela Chany Aroz Orellana

Processo Nº 08505.052905/2005-17 - Fernando Andres Fiores

Processo Nº 08505.056454/2006-60 - Alvaro Moises Cossio Quispe e Monica Cruz Tapia

Processo Nº 08505.056466/2006-94 - Alfredo Lima Pucho e Braulia Encarnacion Mayta Valencia

Processo Nº 08506.007123/2006-71 - Feng Liwen

Processo Nº 08705.003072/2006-87 - Axel Francisco Devescovi Barrantes

MIRIAN CELIA ALVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.007123/2005-73 - Pablo Fayes Freille, Pablo Natanael Freille e Salma Beatriz Abraham

Processo Nº 08505.025980/2005-05 - Carla Odalis Garcia Rodriguez

Processo Nº 08505.046814/2005-34 - Ruben Herrera Rocha e Telma Edith Cerda Cabana

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08389.016303/2005-61 - Mateo Damian Vivero Suarez

Processo Nº 08505.039991/2006-45 - Mery Laura Oña Claros

Processo Nº 08505.040194/2006-19 - Kaicheng Lin

Processo Nº 08505.056410/2006-30 - Jose Edgar Alvarado Saavedra e Ana Beatriz Rojas de Alvarado

Processo Nº 08505.056746/2006-01 - Sonia del Carmen Pavez Paredes

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08339.000682/2002-11 - Miguella Marecos Alvarez

Processo Nº 08505.041342/2003-61 - Pedro Pari Nina e Elizabeth Marina Ticona Mamani

Processo Nº 08505.031489/2003-43 - Nemesio Chambi Calizaya e Lidia Calizaya de Chambi

Processo Nº 08240.008615/2002-33 - Luis Alberto Arango Romero

Processo Nº 08794.000183/2004-18 - Lucia Ovelar Benitez

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.018944/2006-49 - Kay Morse Albrecht-sen, até 19/12/2007

Processo Nº 08000.018947/2006-82 - Mccallan Kirk Chadwick, até 14/12/2007

Processo Nº 08000.018951/2006-41 - Justin Alan Bade, até 14/12/2007

Processo Nº 08000.018952/2006-95 - John Mark Draper, até 14/12/2007

Processo Nº 08000.018963/2006-75 - Samuel Joseph Enderle, até 07/12/2007

Processo Nº 08000.018964/2006-10 - Michael Alexander Klappoth, até 07/12/2007

Processo Nº 08000.018965/2006-64 - Jesse Colin Kruger, até 07/12/2007

Processo Nº 08000.018970/2006-77 - Dennis Robert Ferguson, até 14/12/2007

Processo Nº 08000.018971/2006-11 - Emily Bjorklund, até 14/12/2007

Processo Nº 08000.018972/2006-66 - Benjamin James Cordy, até 14/12/2007

Processo Nº 08000.018974/2006-55 - Jeremy Bret Talmage, até 14/12/2007

Processo Nº 08270.013320/2006-55 - Zeneida Maria Mendes Costa, até 30/09/2007

Processo Nº 08280.026612/2006-39 - Massimo Matteini, até 31/03/2007

Processo Nº 08508.005989/2006-42 - Daniel Alejandro Ordoñez Pachón, até 31/03/2007

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 17/10/2006, pg. 71, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27-09-2008.

Processo Nº 08000.012593/2006-62 - Eric Christophe Julien

Leia-se:

Processo Nº 08000.012593/2006-62 - Eric Christophe Julien, Benjamin Laif Julien, Jody Ann Julien e Morgane Marie Julien

No Diário Oficial de 17/07/2006, pg. 46, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08502.001615/2006-16 - Daniel Nyvoll

Leia-se:

Processo Nº 08502.001615/2006-16 - Daniel Nyvoll e Marie Nyvoll

No Diário Oficial de 17/07/2006, pg. 46, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08476.000163/2006-10 - Vania Chanevy Coimbra

Leia-se:

Processo Nº 08476.000163/2006-10 - Vania Chanevy Coimbra e Miguel Angel Chanevy Coimbra

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 377, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve classificar:

Episódio: PAIS EM APUROS I (ROCK ME BABY I, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 7155

Título da Série: PAIS EM APUROS I

Produtor(es): Franco E. Bario

Diretor(es):

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Gênero: Comédia

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem Obscena e Comportamentos repreensíveis/não desejáveis

Tema: Trabalho e família

Processo: 08017.007285/2006-36

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - DECIFRANDO SO-NHOS (THE MISSING - SEASON I - THEY COME AS THEY GO, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 102

Título da Série: THE MISSING

Produtor(es): John Calvert

Diretor(es): Michael Robison

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Gênero: Documentário

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Contém: Agressão Verbal e Atos criminosos sem lesões corporais

Tema: Investigação de desaparecimento

Processo: 08017.007330/2006-52

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - SUMINDO NO AR (THE MISSING - SEASON I - THIN AIR, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 105

Título da Série: THE MISSING

Produtor(es): John Calvert

Diretor(es): Michael Robison

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Gênero: Documentário

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Contém: Exposição de Cadáver

Tema: Investigação

Processo: 08017.007333/2006-96

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - CUIDADO COM A MÁFIA (THE MISSING - SEASON I - NEVER GO AGAINST THE FAMILY, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 106

Título da Série: THE MISSING

Produtor(es): John Calvert

Diretor(es): Michael Robison

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Gênero: Documentário

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Investigação

Processo: 08017.007334/2006-31

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - O RAPTO DA NOIVA (THE MISSING - SEASON I - TIES THAT BIND, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 108

Título da Série: THE MISSING

Produtor(es): John Calvert

Diretor(es): Michael Robison

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Gênero: Documentário

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação

Processo: 08017.007336/2006-20

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - MISSÃO AÇÃO (THE MISSING - SEASON I - M.I.A, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 109

Título da Série: THE MISSING

Produtor(es): John Calvert

Diretor(es): Michael Robison

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas



Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação
Processo: 08017.007337/2006-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - 72 HORAS PARA MORRER (THE MISSING - SEASON I - 72 HOURS TO KILL, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 110
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação
Processo: 08017.007338/2006-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - RESGATE DO MAL (THE MISSING - SEASON I - DELIVERANGE FROM EVIL, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 111
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação
Processo: 08017.007339/2006-63
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - VICTORIA (THE MISSING - SEASON I - VICTORIA, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 112
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.007340/2006-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - A BALEIA BRANCA (THE MISSING - SEASON I - WHITE WHALE, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 113
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Agressão Física , Tortura e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.007341/2006-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - TREINAMENTO BÁSICO (THE MISSING - SEASON I - BASIC TRAINING, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 114
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.007342/2006-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO I - CONFLITO DE INTERESSE (THE MISSING - SEASON I - LOST SISTER, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 116
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.007344/2006-76
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO II - MAR DE AMOR (THE MISSING - SEASON II - SEA LOVE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 201
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Agressão Física e Tortura
Tema: Investigação de desaparecimento
Processo: 08017.007347/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE MISSING - ANO II - POR UMA NOITE (THE MISSING - SEASON II - ONE NIGHT STAND, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 202
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação de desaparecimento
Processo: 08017.007348/2006-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DIAS INCRÍVEIS (OLD SCHOOL, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Daniel Goldberg
Diretor(es): Todd Phillips
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Consumo de drogas Lícitas , Relação Sexual , Agressão Física e Insinuação de Sexo Oral
Tema: Fraternidade universitária
Processo: 08017.007199/2006-23
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: 21 GRAMAS (21 GRAMS, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Alejandro Gonzalez Inárritu
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Consumo de drogas , Agressão Física , Suicídio e Insinuação de Sexo
Tema: Divergência de relacionamento
Processo: 08017.007218/2006-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999)
Episódio(s): 120
Título da Série: HUNTER X HUNTER
Produtor(es): Koichi Motohashi
Diretor(es): Shinpei Miyashita
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda - Rede TV!
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Desenho Animado/Animação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Exame de seleção
Processo: 08017.007243/2006-03
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: PAIS EM APUROS I (ROCK ME BABY I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 7162
Título da Série: PAIS EM APUROS I
Produtor(es): Franco E. Bario
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Obscena e Comportamentos repreensíveis/não desejáveis
Tema: Trabalho e família
Processo: 08017.007292/2006-38
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SEM TOM NEM SONIA (SIN TON NI SONIA, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Salvador De La Fuente
Diretor(es): Carlos Sama
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos: inadequado para antes das vinte e três horas
Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato e Mutilação
Tema: Tráfico de órgãos
Processo: 08017.007315/2006-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HUFF - OS MAPAS NÃO FALAM PARTE 1 (HUFF - SEASON II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 201
Título da Série: HUFF - ANO II
Produtor(es): Hank Azaria
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Consumo de drogas , Linguagem Depreciativa , Agressão Física e Suicídio
Tema: Relações familiares
Processo: 08017.007316/2006-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HUFF - OS MAPAS NÃO FALAM PARTE 2 (HUFF - SEASON II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 202
Título da Série: HUFF - ANO II
Produtor(es): Hank Azaria
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.



Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Depreciativa
Tema: Relações Familiares
Processo: 08017.007317/2006-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HUFF - GATO ESCALDADO (HUFF - SEASON II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 203
Título da Série: HUFF - ANO II
Produtor(es): Hank Azaria
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Insinuação de Consumo de Drogas , Agressão Verbal e Linguagem Obscena
Tema: Relações familiares
Processo: 08017.007318/2006-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HUFF - MAS... O QUE O TRAZ AO ARMA- GEDOM? (HUFF - SEASON II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 207
Título da Série: HUFF - ANO II
Produtor(es): Hank Azaria
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Agressão Física , Linguagem Chula e Consumo de Drogas Lícitas e Ilícitas
Tema: Relações familiares
Processo: 08017.007322/2006-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: JOVENS EM FUGA (BOYS ON THE RUN, Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es): Mark Lombardo/Paul Rosenblum
Diretor(es): Pol Cruchten
Distribuidor(es): Alliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Assassinato , Tortura , Agressão Física e Verbal e Insinuação de Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Fuga de reformatório
Processo: 08017.007428/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MARCADOS PARA MORRER (CHASING GHOSTS, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Rommel Fitz
Diretor(es): Kyle Dan Jackson
Distribuidor(es): Alliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama/Policial
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Assassinato , Tortura e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.007429/2006-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE - ANO V (Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 6417
Título da Série: SMALLVILLE - ANO V
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas (Versão Editada)
Contém: Consumo de drogas
Tema: Super poderes
Processo: 08017.007535/2006-38
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas- sificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve clas- sificar:

Filme: O AVIÃO (L'AVION, França - 2005)
Produtor(es): Oliver Delbosc/Marc Missonnier
Diretor(es): Cedric Kahan
Distribuidor(es): Broadway Representações e Distribuição de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amor familiar
Processo: 08017.007275/2006-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: SATRIANI LIVE (Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es):

Diretor(es): Mike Fraser
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Lt- da

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.007312/2006-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: KIRIKOU 2: OS ANIMAIS SELVAGENS (KIRI- KOU AND THE WILD BEASTS (AKA KIRIKOU ET LES BÊTES SAUVAGES), França - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Bénédiete Galup/Michel Ocelot
Distribuidor(es): Cannes Productions S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: União
Processo: 08017.007487/2006-88
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: GRANDES NOMES TV GLOBO PAULO CE- SAR BATISTA DE FARIA (Brasil - 1980/2006)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Daniel Filho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.007642/2006-66
Requerente: Globo Participação e Comunicações S/A

JOSÉ EDUARDO EILAS ROMÃO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 111ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de novembro de 2006, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.02.01521	ANDERSON VIANNA FONTES	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
2.	2001.01.02470	GERSON DANELLI	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
3.	2001.02.05167	DEGERANDO DE MEDEIROS FERREIRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
4.	2002.01.07009	INÁCIO DA SILVA MAFRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
5.	2002.01.09015	HÉLIO VIEIRA JÚNIOR	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
6.	2002.01.09076	CELSO SELBACH DA ROCHA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
7.	2002.01.11182	RUTH DOS SANTOS ADÃO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
8.	2002.01.12432	MARIA DAS DORES PEREIRA CORDEIRO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
9.	2003.01.18316	JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.22704	HÉRIS ARNT TELLES FERREIRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
11.	2003.01.25095	MOEMA CORREIA SÃO THIAGO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
12.	2003.01.28940	JACINTO DE SOUZA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
13.	2003.01.29312	EDSON OLIVEIRA DAS NEVES	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
14.	2004.01.44675	HÉLIO SEREJO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
15.	2005.01.50420	PEDRO FRANCO NOLETO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
16.	2002.01.06326	JOSÉ ANGELI SOBRINHO	Conselheiro PersonNameRoberto Ramos Aguiar Vistas Vanderlei Teixeira Oliveira	NUMERAÇÃO
17.	2002.01.10158	MARISTELA SCOFIELD PEREIRA DA SILVA	Conselheiro PersonNameRoberto Ramos Aguiar Vistas Vanderlei Teixeira Oliveira	NUMERAÇÃO
18.	2002.01.10601	MARISTELA SCOFIELD DA SILVA PIMENTA	Conselheiro PersonNameRoberto Ramos Aguiar Vistas Vanderlei Teixeira Oliveira	NUMERAÇÃO
19.	2001.02.00551	ZÉLIA LEAL ADGHIRNI	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo Vistas Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
20.	2001.01.02391	PAULO DE MATTOS SKROMOV	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
21.	2002.01.06052	ROBERTS PERECRIS VITORIANO GOMES	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo Vistas Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
22.	2002.01.08900	JOÃO LEONEL DE LIMA SOBRINHO	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
23.	2002.01.09138	EDIL DA SILVA ALVES	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo Vistas Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
24.	2003.01.16479	AIRTON ANTONIO CASTAGNA	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
25.	2003.01.16897	JURANDIR BEZERRA LINS	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo Vistas Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
26.	2003.01.22455	IVONETE SOARES DE SOUSA	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
27.	2003.01.23551	WILLY GERMANO PAUTZ	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
28.	2003.02.24054	RUBEM MAURO MACHADO	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
29.	2003.21.29093	CELSO ALICIO LOPES	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
30.	2004.01.37610	OSCARLINA ROCHA DE ALMEIDA	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
31.	2004.01.39837	ROMEU DE ANDRADE LOURENÇÃO JUNIOR	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
32.	2004.10.45220	GILBERTO MARTINS VASCONCELOS	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	DOENÇA



Ministério da Previdência Social
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 6ª CÂMARA DE JULGAMENTO
PAUTAS DE JULGAMENTOS
Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de novembro de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DIS-TRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. DIA 20/11/2006 a partir das 8:00 horas RELATOR(A): Avani Nunes da Silva NB 0131.839.365-2 (PI) Interessados: INSS e RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS CRUZ NB 0112.363.625-4 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO IAPONI DE AQUINO NB 0135.787.014-8 (SE) Interessados: INSS e GELSON DA SILVA NB 0135.361.064-8 (SE) Interessados: INSS e DERALDO SATURNINO DA SILVA NB 0137.853.014-1 (SP) Interessados: INSS e JOÃO ANTONIO ZANACHI NB 0138.855.405-1 (PR) Interessados: INSS e SALETE FERREIRA MARÇAL NB 0132.677.364-7 (GO) Interessados: INSS e BENVINDO JOSE PEREIRA NB 0130.159.174-0 (GO) Interessados: INSS e GERALDO LARA RESENDE NB 0117.650.344-5 (SP) Interessados: INSS e MARIA HOYD SERAFIM NB 0132.504.034-4 (BA) Interessados: INSS e JOSÉ DE SOUZA NB 0128.806.435-4 (MG) Interessados: INSS e LUIZ CARLOS MILAGRES NB 0122.595.114-0 (SP) Interessados: INSS e APARECIDO BARBOSA DA COSTA RELATOR(A): Rosalina de Souza Pacheco NB 0136.792.785-1 (PA) Interessados: INSS e DIOGO SOUSA PINHEIRO NB 0138.163.544-7 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO FERREIRA DE SOUZA NB 0123.615.875-7 (PE) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO MOIZEIS DE OLIVEIRA NB 0130.799.524-9 (BA) Interessados: INSS e JOÃO SANTANA NB 0138.453.394-7 (MG) Interessados: INSS e NADIR IZABEL FERNANDES NB 0127.958.714-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA GONÇALVES DE JESUS NB 0134.117.175-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA MACHADO BERNARDES NB 0132.837.955-5 (MG) Interessados: INSS e OSWALDO BONIN NB 0513.252.854-2 (RJ) Interessados: INSS e ANDRE MENDONÇA DA SILVA NB 0137.732.444-0 (SP) Interessados: INSS e CELINA GONÇALVES NB 0117.646.275-7 (SP) Interessados: INSS e DEOLINDA ANTONIASSI BORGES NB 0124.759.584-3 (SP) Interessados: INSS e AUREA ANGELICA DE COUTO DA SILVA NB 0133.028.715-8 (PR) Interessados: INSS e MARIA DE SOUZA RIBEIRO NB 0133.708.174-1 (GO) Interessados: INSS e JOAQUIM JOSE DOS SANTOS NB 0134.085.585-0 (DF) Interessados: INSS e WILSON SILVA DE LIMA NB 0134.085.445-4 (DF) Interessados: INSS e ILDA BATISTA DA COSTA/EX.ELISAN FERNANDES BATISTA DOS SANTOS RELATOR(A): Avani Nunes da Silva NB 0125.667.845-4 (AM) Interessados: INSS e CLAUDIO PINHEIRO CORREA NB 0136.775.324-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA NASARETH VIANA SILVA NB 0131.405.555-8 (CE) Interessados: INSS e MARIA GONÇALVES DOS SANTOS GOMES NB 0128.496.674-4 (MG) Interessados: INSS e MARIA HELENA RIOS MACHADO NB 0134.824.984-3 (ES) Interessados: INSS e ALENDINA PINTO PAULA NB 0136.464.545-6 (ES) Interessados: INSS e HERMELINO JOSÉ DA COSTA NB 0113.046.125-1 (SP) Interessados: INSS e STEFANO MARIJETE NOBITO

NB 0122.873.854-5 (SP) Interessados: INSS e NELSON HENRIQUE DA SILVA NB 0112.977.535-3 (SP) Interessados: INSS e NEUZA BARRETO TEODORO NB 0133.375.305-2 (SC) Interessados: INSS e JOAO STRAUS NB 0134.684.005-6 (RS) Interessados: INSS e EVA DA SILVA NB 0132.741.154-4 (MT) Interessados: INSS e ANTONIA AUGUSTA DE ALENCAR RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis NB 0130.082.914-9 (PI) Interessados: INSS e PEDRO GONÇALVES DA SILVA NB 0135.522.955-0 (PE) Interessados: INSS e WILBERTO DE MELO DA SILVA NB 0129.637.045-0 (MG) Interessados: INSS e VANDO ALVES SANTOS NB 0100.316.014-7 (ES) Interessados: INSS e CAETANO DOMINGOS ERVATI NB 0135.575.534-1 (ES) Interessados: INSS e LEACI LOVATI NB 0129.096.484-7 (RJ) Interessados: INSS e RUTH SOARES DE ALMEIDA NB 0133.206.115-7 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ AUGUSTINHO BARBOSA MARQUES NB 0131.934.285-7 (SP) Interessados: INSS e JOSE LUIZ MELCHIORI NB 0126.905.824-7 (SP) Interessados: INSS e DARCI SEVERINO ORACIO NB 0133.582.554-9 (SP) Interessados: INSS e MANOEL INACIO NB 0104.946.565-0 (DF) Interessados: INSS e JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA RELATOR(A): Rosalina de Souza Pacheco NB 0136.274.835-5 (CE) Interessados: INSS e PORCINA FELIX DE OLIVEIRA NB 0135.446.154-9 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCA JORGE DA SILVA NB 0139.121.365-0 (PE) Interessados: INSS e ANTONIO NUNES DA SILVA NB 0130.548.635-5 (PE) Interessados: INSS e ALZIRA HERCULANO DOS SANTOS NB 0139.378.394-2 (PE) Interessados: INSS e RAIMUNDA GOMES DE LIMA DO NASCIMENTO NB 0135.812.505-5 (MG) Interessados: INSS e DOMINGOS DOS SANTOS NB 0108.118.395-8 (MG) Interessados: INSS e VICENTE DE PAULA NETO NB 0131.088.905-5 (ES) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE SOUZA NB 0100.322.444-7 (ES) Interessados: INSS e SANDRA ZANOTTI NB 0129.664.335-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA MELLO DA SILVA NB 0131.239.465-7 (SP) Interessados: INSS e MARINETE DA CONCEIÇÃO UZAL GARCIA NB 0135.296.424-1 (SP) Interessados: INSS e MARIA VITORIA BARBOSA MASULLO NB 0129.121.274-1 (SP) Interessados: INSS e MARIA CLEUDE MALAGOLI DA SILVA NB 0132.417.924-1 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO LONGUI NB 0135.965.145-1 (SP) Interessados: INSS e CECILIA FRETIAS DE LIMA NB 0140.192.135-0 (SC) Interessados: INSS e HILDA EFLER BELEGANTE RELATOR(A): Avani Nunes da Silva NB 0139.435.544-8 (PA) Interessados: INSS e MARIA FILOMENA CORDEIRO DE FREITAS/ MARCIRO GERALDO ALCANTARA NB 0138.360.615-0 (PB) Interessados: INSS e GENIRA ANTONIA DA CONCEIÇÃO NB 0130.880.695-4 (BA) Interessados: INSS e JOSE AGNALDO BASTOS BRITO NB 0129.874.195-2 (MG) Interessados: INSS e HILDA MARIA DA SILVA SANTIAGO PT 35063.000905/2005-42 (ES) Interessados: INSS e JOANA SANTOS DA SILVA NB 0130.461.935-1 (ES) Interessados: INSS e ALCIDES CONGA BANDEIRA NB 0130.884.044-3 (ES) Interessados: INSS e EUCLIDES COMÉRIO NB 0124.408.174-1 (SP) Interessados: INSS e WILSON CAMARGO NB 0124.252.344-5 (SP) Interessados: INSS e CARLA CRISTIANE CARRINHO NB 0130.214.125-0 (SP) Interessados: INSS e JULIO CESAR CARDOSO DE SOUZA NB 0129.499.074-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO ABILIO DE LIMA NB 0130.989.284-6 (GO) Interessados: INSS e ALICE DE SOUZA LIMA
--

DIA 21/11/2006 a partir das 8:00 horas
RELATOR(A): Avani Nunes da Silva NB 0136.021.075-7 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA FERREIRA DA SILVA NB 0138.571.584-4 (PB) Interessados: INSS e JOSÉ COSME DUARTE PT 37018.000144/2005-08 (MG) Interessados: INSS e LUCIA VALE DA SILVA NB 0109.444.044-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ RODRIGUES BALLEJO NB 0133.913.205-0 (SP) Interessados: INSS e ROSARIO CORNETTA NETO NB 0137.606.434-8 (SP) Interessados: INSS e MARINA GOUVEIA BALBO NB 0506.398.505-6 (GO) Interessados: INSS e GERALDA MARIA FERNANDES NB 0025.119.745-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NB 0135.338.184-3 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CLAUDIO RAFAEL NB 0133.580.075-9 (SP) Interessados: INSS e CREUZA APARECIDA NUNHOZ NB 0131.167.424-9 (ES) Interessados: INSS e AMILTON NASARIO PESSANHA / CREUZENI SILVA NB 0112.790.864-0 (ES) Interessados: INSS e LUCIANO ISAMU NAKA RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis NB 0136.530.704-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA ALVES DE SOUZA NB 0121.355.544-0 (ES) Interessados: INSS e MARIA SCHNEIDER LUCHI NB 0134.400.565-6 (SP) Interessados: INSS e MARA CRISTINA VIEIRA NB 0515.342.734-6 (RS) Interessados: INSS e CELMAR DAS NEVES PINTO NB 0502.430.705-0 (SP) Interessados: INSS e INES CHEROBIM SABADINI NB 0121.031.335-6 (SP) Interessados: INSS e LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA NB 0116.336.155-8 (SP) Interessados: INSS e BENEDITA ANDRÉ DIONISIO NB 0135.809.134-7 (MG) Interessados: INSS e HERME-NEGILDO VITOR DE SOUZA FILHO PT 35232.001269/2005-87 (RN) Interessados: INSS e MARIA DAS DORES DOS SANTOS LOPES PT 35578.000331/2005-11 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA NB 0132.002.515-0 (MG) Interessados: INSS e DOROTHY COUTINHO DUARTE RELATOR(A): Rosalina de Souza Pacheco NB 0136.262.905-4 (TO) Interessados: INSS e JOAO DE DEUS PEREIRA NB 0135.748.295-4 (PI) Interessados: INSS e BENEDITA MARIA ALVES DA SILVA NB 0131.112.445-1 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NB 0129.938.534-3 (GO) Interessados: INSS e JUDAS TADEU BARBOSA NB 0136.857.415-4 (GO) Interessados: INSS e NEURITA NUNES DE MORAIS NB 0133.987.685-7 (PR) Interessados: INSS e MARIA HELENA CORREIA DA SILVA NB 0129.225.964-4 (BA) Interessados: INSS e JOSELITO LIMA VARELA NB 0134.770.625-6 (BA) Interessados: INSS e MARIA DA GLORIA LAGO MELO NB 0128.496.654-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DA SILVA LACERDA NB 0139.100.854-2 (MG) Interessados: INSS e ANIZIA GOMES PAIVA SILVA NB 0137.108.524-0 (MG) Interessados: INSS e LAERCIO DE DEUS ANDRADE NB 0138.454.975-4 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO DA SILVA TRINDADE NB 0110.012.424-9 (MG) Interessados: INSS e ONOFRE SIMÕES NB 0134.968.585-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA DO ROSARIO CORREA SOUZA RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis PT 37305.002256/2003-98 (CE) Interessados: INSS e TEREZA FREIRES DE PAIVA NB 0131.944.044-1 (CE) Interessados: INSS e GERALDA PINTO TEIXEIRA NB 0137.427.585-6 (MG) Interessados: INSS e EGREIA PEREIRA DE LIMA NB 0138.783.705-0 (MG) Interessados: INSS e TEREZA FONSEC MADEIRA NB 0132.654.435-4 (ES) Interessados: INSS e SANDRO ANTONIO PINTO DOS SANTOS PT 35067.001965/2005-42 (ES) Interessados: INSS e PEDRO PEREIRA NB 0137.929.565-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE EVANGEISTA DE OLIVEIRA



NB 0136.121.545-0 (SP) Interessados: INSS e JOSELHA MARIANA FELIX DA SILVA
NB 0505.569.524-9 (SP) Interessados: INSS e FERNANDA ISABEL DA SILVA CAMPANHA
NB 0127.260.415-0 (GO) Interessados: INSS e APARECIDA DE FATIMA SENA DOS SANTOS
PT 37056.000814/2004-51 (GO) Interessados: INSS e MARLENE CESARIO ROCHA
RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
NB 0133.676.235-4 (RR) Interessados: INSS e LUCIANE DOS SANTOS SILVA
NB 0126.801.795-4 (PI) Interessados: INSS e LUIZ JOSE DA SILVA
NB 0138.554.074-2 (CE) Interessados: INSS e LUIZA VIRGINIA DE LIMA OLIVEIRA
NB 0076.148.644-5 (MG) Interessados: INSS e PAULO CÉSAR DA SILVA FERREIRA
PT 35060.000715/2005-55 (ES) Interessados: INSS e LUIZIA DA SILVA DAVOLI
NB 0127.871.794-0 (RJ) Interessados: INSS e ROSETE ROIZENBLIT RUBIN
NB 0129.437.705-9 (SP) Interessados: INSS e INGRID BRENDA ALVES ANDRADE
NB 0128.668.155-0 (SP) Interessados: INSS e PAULO BUENO LANZA
NB 0124.083.395-1 (SP) Interessados: INSS e ANA BETI VIEIRA GOMES
NB 0126.116.124-3 (RS) Interessados: INSS e NILSON LEANDRI DALBOSCO DE CASTRO
NB 0506.649.665-0 (MT) Interessados: INSS e MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
NB 0132.744.494-9 (MT) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0132.937.134-5 (PA) Interessados: INSS e MIRTES COELHO LUZ SILVA
NB 0139.368.955-5 (PA) Interessados: INSS e LOURENÇA PEREIRA SOUSA
NB 0137.817.625-9 (AL) Interessados: INSS e LINDAURA HOLANDA DE OLIVEIRA
NB 0137.011.155-7 (ES) Interessados: INSS e JONAS ROSA RIBEIRO
NB 0131.909.544-2 (RJ) Interessados: INSS e ELAINE ALVES DA SILVA
NB 0133.157.685-4 (RJ) Interessados: INSS e MARIA LEONIDES LIMA DE ANDRADE RIBEIRO
NB 0131.590.424-9 (SP) Interessados: INSS e JOSE GERBONI
NB 0133.498.224-1 (SP) Interessados: INSS e SAMANTHA SOARES DA SILVA
PT 36618.000184/2003-58 (SP) Interessados: INSS e IGOR PEQUINI AUGUSTO
PT 35350.000724/2005-81 (SC) Interessados: INSS e JURACI PEREIRA
NB 0047.181.815-1 (MT) Interessados: INSS e BENEDITO CIRIACO RAMOS DE MORAIS
NB 0117.679.095-9 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO DOS REIS DE MELO
RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
NB 0127.133.135-4 (CE) Interessados: INSS e LOURANE-SIO ALVES DE MOURA
NB 0117.476.715-1 (RJ) Interessados: INSS e JAIME CARDOSO DA PURIFICAÇÃO
NB 0117.852.863-1 (RJ) Interessados: INSS e NILTON BASTOS
PT 36418.003565/2005-45 (RJ) Interessados: INSS e GESSE VIEIRA DA SILVA
NB 0113.686.351-3 (SP) Interessados: INSS e JAIR ANTONIO PAVAN
NB 0120.312.893-0 (SP) Interessados: INSS e ABEL APARECIDO DA SILVA
NB 0108.918.495-3 (SP) Interessados: INSS e NILTON BONFIM GOMES
NB 0112.024.335-9 (SP) Interessados: INSS e GERALDO RODRIGUES DE CARVALHO
NB 0025.064.825-3 (SP) Interessados: INSS e JOAQUIM FRANCISCO HERMENEGILDO
NB 0116.574.694-5 (SP) Interessados: INSS e JOSE APARECIDO REGITAN
NB 0132.976.194-1 (PR) Interessados: INSS e PEDRO SIMA
NB 0506.008.244-6 (PB) Interessados: INSS e FRANCISCA VALÉRIO DA SILVA
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0135.390.315-7 (TO) Interessados: INSS e JOCELINA COSTA SOUZA
NB 0130.549.204-5 (PI) Interessados: INSS e LEONETE MARIA BARBOSA
NB 0136.567.844-7 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDA MARIA EDUARDO DA SILVA
NB 0134.677.985-3 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCO CIRILO DA COSTA
NB 0124.966.174-6 (MG) Interessados: INSS e LORIVAL SANTANA

NB 0137.835.034-8 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO ALVES DOS REIS
PT 36988.003385/2003-07 (MG) Interessados: INSS e MARIA JOSE VIDA BRAGA MURAD
NB 0130.561.245-8 (ES) Interessados: INSS e TEREZINHA DE JESUS DALLAPICOLA CORTI
NB 0111.566.354-0 (ES) Interessados: INSS e LAELIO DE JESUS REIS
NB 0101.048.755-5 (RJ) Interessados: INSS e OSVALDO SILVA
NB 0139.188.204-8 (PR) Interessados: INSS e ROSANGELA POPE
NB 0127.023.464-9 (MS) Interessados: INSS e LUIZA DA SILVA AMORIM
NB 0102.443.885-3 (MT) Interessados: INSS e CONSTANCIA DA SILVA NASCIMENTO
PT 35706.000059/2006-68 (GO) Interessados: INSS e VANUZA LOPES ANDRE

CÉLIA APOLINÁRIO DE ALENCAR
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o art. 3º da Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 12 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 85 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 1.344, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 12 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º O direito de efetuar compensação ou de solicitar restituição a que se refere esta Instrução Normativa prescreve em cinco anos, contados a partir do pagamento.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 647, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MPOG nº 326, de 27 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do desempenho da arrecadação previdenciária referente às metas fixadas para o período de julho a setembro de 2006, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e Arrecadação - GIFA, aos integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da previdência Social:

I - Arrecadação em julho de 2006, em milhões de reais - R\$ 9.734.

II - Arrecadação em agosto 2006, em milhões de reais - R\$ 10.020.

III - Arrecadação em setembro de 2006, em milhões de reais - R\$ 10.420.

IV - Arrecadação acumulada de julho a setembro de 2006, em milhões de reais - R\$ 30.174.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO JOSE DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Delegado da Receita Previdenciária em São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS 1.344, de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137, de 19/07/200, e Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, Resolve:

Art. 1º Declarar, sem efeito, a partir de 01 de Agosto de 2001, a Certidão Negativa de Débito nº00712/2001, com data de emissão de 01 Agosto de 2001, emitida indevidamente pelo INSS, em nome do contribuinte ROSELY LEITE MOTA, CEI nº 21.555.15386/67;

Art.2º Desta forma, a contar de 01 de agosto de 2001, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada;

Art.3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no art.2º, para a qual a apresentação da Certidão Negativa de Débitos tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ILMA APARECIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Delegado da Receita Previdenciária em São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS 1.344, de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137, de 19/07/200, e Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, Resolve:

Art. 1º Declarar, sem efeito, a partir de 17 de Fevereiro de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 00195/2003, com data de emissão de 17 de Fevereiro de 2003, emitida indevidamente pelo INSS, em nome do contribuinte RUBENS BAPTISTA TORRES, CEI nº 38.630.00323/63;

Art.2º Desta forma, a contar de 17 de Fevereiro de 2003, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada;

Art.3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no art.2º, para a qual a apresentação da Certidão Negativa de Débitos tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ILMA APARECIDA DA SILVA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º , do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 10 de novembro de 2006

Nº 3539 - PROCESSO 33903.001406/2005-16

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 21426 na data de 03/10/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso IV da RDC 24/2000, ao não garantir as coberturas mínimas previstas em lei, pela inexistência de rede credenciada de prestadores de serviços para procedimentos de exames clínicos e laboratoriais, conforme apurado na Demanda 378734, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso III da Lei 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasília - Brasília - DF.

Nº 3540 - PROCESSO 33903.001388/2005-64

Ao representante legal da empresa MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.052.349/0001-65, com último endereço conhecido na ANS na SCS Quadra 02, Bloco C, nº 252 Ed. Jamel Cecílio Cobertura - Parte A, Brasília - DF da lavratura do auto de infração nº 20166 na data de 10/08/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso V da RDC 24/2000, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, excluindo de sua rede o Hospital São Francisco, CNPJ 72.576.143/0001-57, sem prévia autorização da ANS, conforme apurado na demanda 376999, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 17, § 4º da Lei 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasília - Brasília - DF.

Nº 3541 - PROCESSO 33903.003742/2005-95

Ao representante legal da empresa MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.052.349/0001-65, com último endereço conhecido na ANS na SCS Quadra 02, Bloco C, 252 Ed. Jamel Cecílio Cobertura - Parte A, Brasília - DF da lavratura do auto de infração nº 19325 na data de 07/08/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso V da RDC 24/2000, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, excluindo de sua rede o Hospital São Lucas Ltda; CNPJ 03.627.314/0001-07, sem prévia autorização da ANS, bem como pela conduta prevista no art. 6º , inc. IV da RDC 24/2000, ao deixar de enviar informações devida à ANS, ao credenciar o Hospital Daher, sem comunicar à ANS, conforme apurado na demanda 428223, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 17, § 4º da Lei



9.656/98 e artigo 20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 8º n Anexo I-A, inciso X, da RDC 4, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3542 - PROCESSO 33903.001283/2005-13

Ao representante legal da empresa MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.052.349/0001-65, com último endereço conhecido na ANS na SCS Quadra 02, Bloco C, 252 Ed. Jamel Cecílio Cobertura - Parte A, Brasília - DF da lavratura do auto de infração nº 19318 na data de 12/07/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º, inciso IV da RDC 24/2000, por não garantir cobertura ao procedimento de “Ressonância Magnética de Coluna Lombar” solicitado pelo médico assistente, conforme apurado na demanda 390406, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso I da Lei 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3543 - PROCESSO 33903.003425/2005-79

Ao representante legal da empresa MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.052.349/0001-65, com último endereço conhecido na ANS na SCS Quadra 02, Bloco C, 252 Ed. Jamel Cecílio Cobertura - Parte A, Brasília - DF da lavratura do auto de infração nº 19317 na data de 12/07/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º, inciso IV da RDC 24/2000, por não garantir cobertura ao procedimento de “Tomografia Computadorizada de Crânio com Contraste”, solicitado pelo médico assistente em 11/08/2005, conforme apurado na demanda 428245, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso I da Lei 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 204,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006, e

considerando o disposto na Lei nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no seu Regulamento, o Decreto nº . 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução RDC nº . 196, de 29 de junho de 2005;

considerando a Lei nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a necessidade de padronizar as ações da Vigilância Sanitária referente aos Insumos Farmacêuticos a serem utilizados na fabricação de medicamentos e na manipulação de medicamentos;

considerando ainda que todo o segmento envolvido na distribuição e fracionamento é responsável solidário pela identidade, eficácia, qualidade e segurança dos Insumos Farmacêuticos;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Determinar a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir, armazenar, fracionar e embalar insumos farmacêuticos o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, conforme Anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Instituir como norma de inspeção para os órgãos de vigilância sanitária do SUS o Anexo - Regulamento técnico das Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos.

Parágrafo único Fica a empresa fracionadora responsável pela qualidade dos Insumos Farmacêuticos fracionados.

Art. 3º - Os insumos farmacêuticos estéreis não podem ser fracionados.

Art. 4º - As empresas de que trata esta norma somente podem comercializar com empresas autorizadas pela autoridade sanitária federal e licenciadas pela autoridade sanitária das unidades federadas em que se localizam

Art. 5º - Ficam proibidas a importação e comercialização de insumos farmacêuticos destinados à fabricação de medicamentos que ainda não tiverem a sua eficácia terapêutica avaliada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Excetuar do disposto no caput deste artigo a utilização com a estrita finalidade de pesquisas e trabalhos médicos e científicos. .

Art. 6º - Fica instituído que as empresas terão um prazo de 180 dias para cumprir os itens do capítulo de validação do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o item 13.3.1 do anexo desta Resolução.

Art. 7º - A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Art. 8º - Ficam revogadas a RDC nº . 35 de 25 de fevereiro de 2003 (DOU 07/03/2003) e a RDC Nº 47, de 2 de Junho de 2000.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DAS BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E FRACIONAMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS

GLOSSÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2. GERENCIAMENTO DA QUALIDADE

- 2.1. Princípios
- 2.2. Responsabilidades
- 2.3. Revisão da Qualidade do Insumo Farmacêutico
- 2.4. Auto-inspeções da Qualidade

3. PESSOAL

- 3.1. Generalidades
- 3.2. Treinamento
- 3.3. Saúde, Higiene, Vestuário e Conduta.

4. EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES

- 4.1. Generalidades
- 4.2. Áreas de Armazenamento
- 4.3. Área de Fracionamento
- 4.4. Área de Controle da Qualidade
- 4.5. Áreas de amostragem
- 4.6. Áreas Auxiliares
- 4.7. Água
- 4.8. Sanitização
- 4.9. Gerenciamento de Resíduos

5. EQUIPAMENTOS

- 5.1. Generalidades
- 5.2. Manutenção e Limpeza de Equipamentos
- 5.3. Calibração e verificação dos equipamentos e instrumentos de medição e ensaio
- 5.4. Sistemas Computadorizados

6. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

- 6.1. Generalidades
- 6.2. Sistema de Documentação
- 6.3. Registros de Limpeza, Sanitização, Manutenção e Uso dos Equipamentos, Salas e Áreas.
- 6.4. Especificações de Insumos farmacêuticos, Materiais de Embalagem e de Rotulagem
- 6.5. Registros dos Insumos Farmacêuticos Fracionados
- 6.6. Registros de Controle da Qualidade

7. CONTROLE DE MATERIAIS

- 7.1. Controles Gerais
- 7.2. Qualificação de Fornecedores
- 7.3. Recebimento e Quarentena
- 7.4. Amostragem de Insumos Farmacêuticos, Materiais de Embalagem e de Rotulagem
- 7.5. Armazenamento

8. FRACIONAMENTO E CONTROLES DE OPERAÇÃO

9. EMBALAGEM E ROTULAGEM

10. EXPEDIÇÃO

11. TRANSPORTE DE INSUMO

13. VALIDAÇÃO

- 13.1. Generalidades
- 13.2. Política de Validação
- 13.3. Documentação
- 13.4. Qualificação
- 13.5. Validação de Métodos Analíticos
- 13.6. Validação de Limpeza
- 13.7. Validação das operações do fracionamento
- 13.8. Revalidação

14. CONTROLE DE MUDANÇA

15. REPROVAÇÃO

16. RECLAMAÇÃO, RECOLHIMENTO E DEVOLUÇÃO

GLOSSÁRIO

Ajuste

Operação destinada a fazer com que um instrumento de medida tenha desempenho compatível com o seu uso, utilizando-se como referência um padrão de trabalho (padrão de controle).

Ambiente

Espaço fisicamente determinado e específico para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

Amostra de Referência ou Amostra de Retenção

Amostra de Insumo Farmacêutico, conservada pelo distribuidor, devidamente identificada.

Antecâmara

Espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais áreas de classes de limpeza distintas, com o objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser adentradas. A antecâmara é projetada de forma a ser utilizada por pessoas ou materiais.

Área

Espaço físico delimitado, onde são realizadas operações sob condições ambientais específicas.

Áreas Operacionais

Áreas cujas operações têm contato direto com os Insumos Farmacêuticos.

Armazenamento

Procedimento que possibilita o estoque ordenado e racional de materiais.

Amostra representativa

Quantidade de amostra estatisticamente calculada, representativa do universo amostrado, tomada para fins de análise.

BPDF

Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos.

Calibração

Conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição, sistema, ou valores apresentados por um material de medida, comparados àqueles obtidos com um padrão de referência correspondente.

CAS

“Chemical Abstracts Service” - Referência Internacional de Substâncias Químicas.

Contaminação

Introdução indesejada de impurezas de natureza química, microbiológica ou material estranho na matéria-prima ou insumo farmacêutico durante o fracionamento, amostragem, embalagem, armazenamento ou transporte.

Contaminação-cruzada

Contaminação de determinado insumo farmacêutico por outro Insumo Farmacêutico, durante as operações.

DCB - Denominação Comum Brasileira

Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelo Órgão Federal responsável pela Vigilância Sanitária.

DCI - Denominação Comum Internacional

Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pela Organização Mundial de Saúde.

Depósito de material de limpeza

Sala destinada à guarda de aparelhos, utensílios e materiais utilizados na limpeza.

Devolução

Retorno ao fabricante ou ao distribuidor de insumos farmacêuticos, por estar em desacordo com as especificações dos compêndios oficiais ou outros motivos, excluindo exigências comerciais.

Desvio da qualidade

Não atendimento aos requisitos da qualidade estabelecidos para Insumos Farmacêuticos.

Distribuição

Qualquer atividade de armazenamento, fornecimento e expedição dos Insumos Farmacêuticos excluindo-se a de fornecimento ao público.

Documentação

Conjunto de documentos que definem e registram as especificações e as operações dos Insumos Farmacêuticos

Embalagem Primária

Recipiente destinado ao acondicionamento e envase de Insumos Farmacêuticos que mantém contato direto com os mesmos.

Embalagem Secundária

Recipiente destinado ao acondicionamento de Insumos Farmacêuticos em sua embalagem primária, não mantendo contato com os mesmos.

Empresa

Pessoa Jurídica que segundo as leis vigentes de comércio, explore a atividade econômica com Insumos Farmacêuticos abrangidos por este Regulamento.

Especificação

Parâmetros, seus limites documentados e respectivas metodologias a que devem atender os Insumos Farmacêuticos.

Estabelecimento

Unidade da empresa destinada ao comércio atacadista de Insumos Farmacêuticos.

Fabricante

Empresa que realiza as operações e processos necessários para a obtenção de Insumos Farmacêuticos.

Fracionamento

Processo que visa à divisão em quantidades menores dos Insumos Farmacêuticos, preservando as especificações da qualidade e dados de identificação e rotulagem originais englobando as operações de pesagem/medida, embalagem e rotulagem.

Gerenciamento da qualidade

O Gerenciamento da Qualidade determina e implementa a "Política da Qualidade", ou seja, as intenções e direções globais relativas à qualidade, formalmente expressa e autorizada pela administração superior da empresa.

Gerenciamento de resíduos

Atividade que engloba as etapas desde a formação dos resíduos até o destino final.

Impureza

Qualquer componente não desejável, presente no insumo farmacêutico.

Insumo farmacêutico

Droga ou substância aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada ao emprego em medicamento.

Insumo farmacêutico ativo

Droga ou substância ativa destinada a emprego em medicamentos.

Insumo farmacêutico altamente ativo

Toda substância (fármaco) cuja dose terapêutica possa ser inferior a 5 (cinco) mg, por exemplo: prostaglandinas, imunossuppressores, alguns psicotrópicos e alguns entorpecentes.

Insumo farmacêutico altamente sensibilizante

Toda substância capaz de desenvolver uma reação sensibilizante em pequenas doses ou em doses cumulativas (penicilinas, cefalosporinas e respectivos derivados).

Insumo farmacêutico crítico

Insumo que tem maior probabilidade de ter sua especificação afetada em virtude das condições do fracionamento.

Instalação

Espaço físico delimitado acrescido das máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas auxiliares utilizados para executar os processos.

Limpeza

Remoção de sujidades de qualquer superfície, por fricção manual ou auxílio de máquina.

Lote

Quantidade definida de Insumos Farmacêuticos, obtidos em um único processo/operação, cuja característica essencial é a homogeneidade.

Material

Termo usado para denotar materiais de laboratório (ex: filtros, vidrarias, reagentes), insumo farmacêutico, material de embalagem e material impresso.

Material de embalagem

Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger e manter os insumos farmacêuticos.

Monitoramento ambiental

Procedimentos estabelecidos que tenham como objetivo a verificação do cumprimento dos parâmetros de limpeza, temperatura, umidade e microbiológico com seus respectivos registros.

Número de lote

Combinação definida de números e/ou letras que identificam um determinado lote, visando assegurar a rastreabilidade do mesmo.

Operações

Conjunto de atividades executadas visando atender as BPDF para Insumos Farmacêuticos.

Ordem de fracionamento

Documento de referência para o fracionamento de um ou parte de lote de insumo farmacêutico, que contemple as informações preestabelecidas.

Origem

País de produção ou industrialização dos Insumos Farmacêuticos.

Padrão de referência primário

Uma substância cujo elevado grau de pureza e autenticidade foram demonstrados por meio de testes analíticos.

Padrão de referência secundário

Substância da qualidade e de pureza estabelecidas, comparada a um padrão de referência primário.

Prazo de validade

Tempo durante o qual o insumo farmacêutico poderá ser usado, caracterizado como período de vida útil definido pelo fabricante, fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, desde que mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidas.

Procedimento Operacional Padrão (POP)

Descrição pormenorizada de técnicas e operações a serem utilizadas nas atividades abrangidas por este Regulamento.

Procedência

País de embarque dos Insumos Farmacêuticos.

Qualificação

Ação de provar e de documentar que os equipamentos ou os sistemas subordinados estão devidamente instalados e operam corretamente e conduzem aos resultados previstos. A qualificação é parte da validação, mas as etapas individuais da qualificação não constituem a validação do processo.

Quarentena

Retenção temporária dos Insumos Farmacêuticos e materiais de embalagens, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto esperam decisão quanto à aprovação ou reprovação.

Rastreabilidade

Conjunto de informações que permitem o acompanhamento e a revisão das operações efetuadas para cada lote dos Insumos Farmacêuticos.

Reconciliação

Procedimento que tem como objetivo fazer uma comparação nas diferentes etapas de fracionamento de um lote de insumo farmacêutico, entre a quantidade real de materiais e a quantidade teórica estabelecida.

Responsável Técnico

Profissional legalmente habilitado, com inscrição em autarquia profissional, reconhecido pela Autoridade Sanitária para a atividade que a empresa realiza na área de insumos abrangidos por este Regulamento.

Rótulo

Identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou auto-adesiva, aplicada diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do insumo farmacêutico e durante o seu transporte ou armazenamento.

Sala

Ambiente envolto por paredes em todo seu perímetro e uma porta.

Sistema

Disposição das partes ou dos elementos de um todo, coordenados entre si, e que funcionam como estrutura organizada.

Utensílios

Objetos que servem de meios ou instrumentos para as operações, adequados para os fins a que se destinam.

Validação

Ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, operação ou sistema realmente conduza aos resultados esperados.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As empresas de que trata esta norma devem ser detentoras de autorização de funcionamento e licença sanitária devidamente atualizada, e suas atividades regularmente inspecionadas pelas autoridades sanitárias competentes.

1.2. Este regulamento estabelece os procedimentos e as práticas que as empresas devem aplicar para assegurar que as instalações, métodos, processos, sistemas e controles usados para importar, exportar, armazenar, distribuir, fracionar e embalar insumos farmacêuticos sejam adequados para garantir qualidade e permitir seu uso na elaboração de medicamentos.

1.3. As empresas devem garantir que os insumos farmacêuticos sejam adequados para o uso pretendido e que mantenham as características e especificações do fabricante, prevenindo desvios, adotando cuidados na aplicação dos seus procedimentos, em todos os setores.

1.4. A política da Qualidade e os conceitos de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento estão inter-relacionados, e estão descritos com a finalidade de enfatizar suas relações e suas importâncias fundamentais para a distribuição e fracionamento dos insumos farmacêuticos.

1.5. As empresas devem possuir recursos humanos, infraestrutura física, equipamentos e procedimentos escritos que atendam às recomendações deste regulamento.

1.6. É de responsabilidade da administração da empresa prover e prover recursos humanos e materiais necessários à operacionalização das atividades.

2. GERENCIAMENTO DA QUALIDADE

2.1. Princípios

2.1.1. A qualidade deve ser de responsabilidade de todos os colaboradores da empresa.

2.1.2. A empresa deve estabelecer, documentar, implementar e manter um sistema eficaz para o gerenciamento da qualidade, com a participação ativa da gerência e de todo pessoal envolvido nas atividades contempladas nesta norma.

2.1.3. O sistema para o gerenciamento da qualidade deve abranger a estrutura organizacional, os Procedimentos, o fracionamento, os recursos e as atividades necessárias para assegurar que o insumo farmacêutico esteja em conformidade com as especificações pretendidas da qualidade. Todas as atividades relacionadas devem ser definidas e documentadas.

2.1.4. Deve existir uma Unidade da Qualidade que seja responsável por assegurar que os insumos farmacêuticos estejam dentro dos padrões da qualidade exigidos e que possam ser utilizados para os fins propostos.

2.1.5. A Unidade da Qualidade deve ser independente do fracionamento compreendendo as responsabilidades da Garantia da Qualidade (GQ) e do Controle da Qualidade (CQ), que faça cumprir as responsabilidades da distribuição e do fracionamento. A Unidade da Qualidade pode ser constituída por um único indivíduo ou grupo ou departamento, dependendo do tamanho e da estrutura da organização.

2.1.5.1. A unidade da qualidade das empresas que exercem as atividades de distribuição e armazenamento de insumos farmacêuticos compreende as responsabilidades da Garantia da Qualidade (GQ) e do Controle da Qualidade (CQ), quando este for realizado pela empresa.

2.1.6. Os insumos farmacêuticos apenas podem ser liberados por funcionários definidos e autorizados pela Unidade da Qualidade.

2.1.7. Todas as atividades relacionadas à qualidade devem ser registradas.

2.1.8. Todos os desvios da qualidade devem ser investigados, documentados e justificados.

2.1.9. Todas as decisões e medidas tomadas resultantes de um desvio da qualidade devem ser registradas, assinadas, datadas e anexadas aos correspondentes registros do lote.

2.1.10. Nenhum material deve ser utilizado antes da conclusão satisfatória da avaliação pela Unidade da Qualidade.

2.1.11. Devem existir procedimentos para notificar a Unidade da Qualidade, sempre que ocorrer desvios da qualidade incluindo as ações relacionadas.

2.2. Responsabilidades

2.2.1. Introdução

2.2.1.1. Os postos principais do Fracionamento, do Controle da Qualidade e da Unidade da Qualidade devem ser ocupados por pessoas que trabalhem em período integral na empresa. Pode haver necessidade de delegar algumas funções, entretanto, a responsabilidade não pode ser delegada.

2.2.1.2. Os responsáveis pelos setores de Fracionamento, Controle da Qualidade e Unidade da Qualidade devem estar habilitados conforme legislação vigente do respectivo conselho de classe.

2.2.1.3. Devem existir responsáveis distintos para as atividades de Fracionamento, Controle da Qualidade e Unidade da Qualidade.

2.2.1.4. Os responsáveis pelo setor de Fracionamento e Unidade da Qualidade devem exercer em conjunto determinadas atividades relativas à qualidade, tais como:

a) Elaboração e atualização dos procedimentos operacionais padrão e demais documentos;

b) Monitoramento e o controle do ambiente de fracionamento;

c) Implementação e monitoramento dos programas de saúde, que devem contemplar higiene, vestuário e conduta;

d) Calibração e qualificação de equipamentos e instrumentos envolvidos no processo;

e) Treinamento, incluindo a aplicação dos princípios das BPDF;

f) Qualificação de fornecedores;

g) Aprovação e o monitoramento de empresas prestadoras de serviço;

h) Elaboração de especificações e monitoramento das condições de armazenamento dos materiais;

i) Arquivamento de documentos e registros;

j) Monitoramento do cumprimento das Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos;

k) Inspeção, investigação e amostragem de modo a monitorar os fatores que possam afetar a qualidade do insumo farmacêutico;

l) Validação de limpeza e processo de fracionamento de insumos farmacêuticos.

2.2.2. Responsabilidades da Unidade da Qualidade

2.2.2.1. A Unidade da Qualidade deve gerenciar todas as atividades relacionadas à qualidade.

2.2.2.2. As responsabilidades principais da Unidade da Qualidade não devem ser delegadas. Estas responsabilidades devem ser definidas e documentadas contemplando as seguintes atividades:

a) Liberar ou rejeitar todos os insumos farmacêuticos;

b) Estabelecer e monitorar um sistema para liberar ou rejeitar insumos farmacêuticos, materiais de embalagem e rotulagem;

c) Revisar a documentação dos registros de insumos farmacêuticos antes de sua liberação para a expedição;

d) Certificar-se de que os desvios da qualidade sejam investigados e as ações corretivas implementadas;

e) Gerenciar as atividades para a guarda, armazenamento e documentação das amostras de retenção;

f) Aprovar todos os procedimentos, especificações e instruções que impactam na qualidade do insumo farmacêutico;

g) Aprovar o Programa de auto-inspeção e certificar-se de que é executado;

h) Aprovar as especificações técnicas para contratação de serviços de terceirização;

i) Aprovar qualquer alteração nas instalações, nos equipamentos, procedimentos e processos;

j) Elaborar plano mestre, protocolos e relatórios de validação e assegurar que sejam feitas as validações necessárias;

k) Certificar-se que as reclamações e devoluções relacionadas à qualidade devem ser registradas, investigadas e documentadas. Quando necessário, as ações corretivas devem ser implementadas;

l) Executar revisões da qualidade do insumo farmacêutico, conforme descrito item 2.3 desta norma;

m) Aprovar o programa de monitoramento ambiental e certificar-se de que é executado;

n) Aprovar e promover o Programa de Treinamento e certificar-se que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal;

o) Determinar e acompanhar o recolhimento de insumo farmacêutico;

p) Aprovar o programa de calibração, manutenção preventiva e corretiva, e garantir sua correta execução;

q) Certificar-se de que existe um sistema eficaz de manutenção e calibração de equipamentos;

r) Autorizar a emissão da Ordem de Fracionamento;

s) Garantir que instalações e equipamentos estejam qualificados;

t) Aprovar os procedimentos relacionados aos sistemas computadorizados;

u) Definir as análises a serem realizadas nos insumos farmacêuticos fracionados para assegurar que suas especificações não sejam alteradas durante o fracionamento.

2.2.3. Responsabilidades do Controle da Qualidade

2.2.3.1. As responsabilidades principais do Controle da Qualidade não podem ser delegadas. Estas responsabilidades devem ser definidas e documentadas descrevendo claramente estas atividades:



a) Elaborar, atualizar e revisar:
I Especificações e métodos analíticos para insumos farmacêuticos e materiais de embalagem;
II Procedimentos de amostragem;
III Procedimentos para monitoramento ambiental;
IV Procedimentos relativos aos padrões de referência;
V Procedimentos relativos às amostras de referência futura.
b) Executar análises para aprovação ou reprovação de insumos farmacêuticos e materiais de embalagem;
c) Emitir laudo analítico de cada lote de material analisado;

d) Aprovar e monitorar as análises realizadas ou as previstas em contrato de terceirização, conforme legislação vigente;
e) Participar da investigação das reclamações e devoluções dos insumos farmacêuticos;
f) Assegurar a correta identificação dos materiais, instrumentos e equipamentos de laboratório;
g) Validar as metodologias analíticas não farmacopêicas;
h) Investigar os resultados fora de especificação, de acordo com procedimentos;
i) Executar a verificação dos equipamentos e instrumentos do laboratório;
j) Executar as análises de monitoramento ambiental.
2.2.4. Responsabilidades do Setor de Fracionamento
2.2.4.1. As responsabilidades do setor de fracionamento devem ser definidas e documentadas contemplando as seguintes atividades:

a) Elaborar os procedimentos operacionais padrão do fracionamento e assegurar que sejam implementados;
b) Participar da elaboração e revisão do modelo da ordem de fracionamento dos insumos farmacêuticos e dos procedimentos relacionados;
c) Assegurar que o processo de fracionamento (pesagem/medida, embalagem, fechamento e rotulagem) seja executado de acordo com procedimentos apropriados;
d) Revisar todos os registros do fracionamento e assegurar de que estejam completos e assinados;
e) Garantir que todos os desvios do processo de fracionamento sejam registrados e encaminhados à Unidade da Qualidade;
f) Garantir que as instalações e equipamentos encontrem-se limpos, higienizados e devidamente identificados;
g) Garantir que as calibrações e os controles de equipamentos necessários sejam executados e registrados e que os registros estejam disponíveis;
h) Propor e avaliar mudanças no processo de fracionamento ou nos equipamentos;
i) Executar a verificação dos equipamentos e instrumentos e manter os registros;
j) Controlar e manter registros de monitoramento ambiental.

2.2.5. Responsabilidades do Setor de Distribuição
a) Elaborar os procedimentos operacionais padrão da distribuição e assegurar que sejam implementados;
b) Manter atualizados os dados de distribuição de forma a garantir a rastreabilidade dos insumos farmacêuticos;
c) Distribuir os insumos farmacêuticos de acordo com os procedimentos apropriados;
d) Distribuir os lotes de insumos farmacêuticos obedecendo preferencialmente à regra: primeiro que expira é o primeiro que sai;
e) Garantir que todos os desvios sejam registrados e encaminhados à Unidade da Qualidade;
f) Propor e avaliar mudanças nas operações de distribuição.

2.2.6. Responsabilidades do Setor de Armazenamento
a) Elaborar os procedimentos operacionais padrão do armazenamento e assegurar que sejam implementados;
b) Assegurar que os insumos farmacêuticos sejam armazenados de acordo com procedimentos apropriados e em locais adequados;

c) Garantir que as instalações encontrem-se limpas e, quando necessário, higienizadas;
d) Garantir que todos os desvios sejam registrados e encaminhados à Unidade da Qualidade;
e) Propor e avaliar mudanças nas operações de armazenamento;

f) Manter registro de monitoramento ambiental.
2.3. Revisão da Qualidade do Insumo Farmacêutico
2.3.1. Revisões regulares da qualidade dos insumos farmacêuticos devem ser conduzidas com o objetivo de verificar a consistência das operações. Tais revisões devem ser conduzidas e documentadas anualmente incluindo:
a) Revisão de todos os lotes que não se encontram como estabelecido na especificação;
b) Revisão de todos os desvios e investigações relacionadas;

c) Revisão de mudanças realizadas nas operações de fracionamento ou métodos analíticos validados;
d) Revisão de todas as devoluções, reclamações e recolhimentos relacionados à qualidade;
e) Revisão de ações corretivas.

2.3.2. Os resultados devem ser analisados e, se necessário, ações corretivas devem ser tomadas, registradas, acompanhadas e concluídas.

2.4. Auto-inspeções da Qualidade

2.4.1. Tem como finalidade verificar a conformidade das empresas com os princípios de BPDF, desde a aquisição de materiais até a expedição do insumo farmacêutico. As auto-inspeções devem ser realizadas, no mínimo, anualmente.

2.4.2. Deve ser elaborado procedimento escrito sobre auto-inspeções. A auto-inspeção deve englobar:

a) Pessoal;
b) Instalações;
c) Manutenção de prédios e equipamentos;
d) Armazenamento de materiais;
e) Distribuição de insumos farmacêuticos;
f) Equipamentos;
g) Fracionamento e controles do fracionamento;
h) Controle da Qualidade;
i) Documentação;
j) Higienização e limpeza;
k) Programas de validação e revalidação;
l) Calibração e qualificação de instrumentos e equipamentos;

m) Recolhimento de insumo farmacêutico do mercado;
n) Gerenciamento das Reclamações;
o) Controle de rótulos;
p) Gerenciamento dos resíduos;
q) Resultados das auto-inspeções anteriores e ações corretivas adotadas.

2.4.3. O responsável pela Unidade da Qualidade deve nomear uma equipe para conduzir a auto-inspeção, equipe esta que deve ser formada por profissionais qualificados em suas áreas de atuação e familiarizados com as BPDF. Os membros da equipe podem ser profissionais da própria empresa ou especialistas externos.

2.4.4. A auto-inspeção deve ser documentada e os registros devem conter:

a) Resultado da auto-inspeção;
b) Avaliações e conclusões;
c) Não conformidades detectadas;
d) Ações corretivas recomendadas e prazos estabelecidos para o atendimento.

2.4.5. Ações corretivas para as não-conformidades observadas no relatório de auto-inspeção devem ser implementadas e concluídas no prazo determinado.

3. PESSOAL

3.1. Generalidades

3.1.1. O estabelecimento e a manutenção da qualidade do insumo farmacêutico dependem dos funcionários que realizam as atividades de que trata esta norma. Deve haver um número adequado de pessoal qualificado pela instrução, pelo treinamento, e/ou pela experiência, para executar, supervisionar e gerenciar as atividades realizadas com insumos farmacêuticos. As responsabilidades e autoridades individuais devem estar estabelecidas em procedimentos escritos, compreendidas e aplicadas por todos os envolvidos.

3.1.2. A empresa deve possuir um organograma. Os funcionários não devem acumular responsabilidades a fim de evitar que a qualidade dos insumos farmacêuticos seja colocada em risco. Suas atribuições podem ser delegadas a substitutos designados, desde que possuam nível de qualificação satisfatório. Não pode haver ausência ou acúmulo nas responsabilidades do pessoal no que se refere à aplicação das BPDF.

3.1.3. Todo o pessoal deve conhecer os princípios das BPDF e receber treinamento inicial e contínuo.

3.2. Treinamento

3.2.1. A empresa deve, mediante um programa escrito e definido, promover treinamento de todo pessoal cujas atividades possam interferir na qualidade do insumo farmacêutico. Atenção especial deve ser dada ao treinamento das pessoas envolvidas nas atividades de fracionamento e do controle da qualidade.

3.2.2. Além de treinamento sobre a teoria e a prática das BPDF, o pessoal recém contratado deve participar do programa de integração e receber treinamento apropriado quanto às suas atribuições e ser treinado e avaliado continuamente.

3.2.3. Os programas de treinamento devem contemplar todo pessoal, serem implementados pelos responsáveis e avaliados periodicamente. Os registros devem ser mantidos.

3.2.4. O pessoal que trabalha em áreas onde há risco de contaminação e em áreas onde são manuseados os insumos farmacêuticos altamente ativos, tóxicos, infecciosos e altamente sensibilizantes deve receber treinamento específico.

3.3. Saúde, Higiene, Vestuário e Conduta

3.3.1. Todos os funcionários devem ser submetidos a exames de saúde para admissão e posteriormente a exames periódicos necessários às atividades desempenhadas, de acordo com legislação específica em vigor.

3.3.2. Todos os funcionários devem ser treinados nas práticas de higiene pessoal e segurança e cumprir as normas estabelecidas. O treinamento deve incluir situações de conduta em caso de doenças contagiosas ou lesão exposta.

3.3.3. Todas as pessoas com suspeita ou confirmação de doença infecciosa ou lesão exposta não podem executar atividades que comprometam a qualidade dos insumos farmacêuticos. Devem ser excluídas das atividades até que a condição de saúde não represente risco à qualidade e a segurança do insumo farmacêutico.

3.3.4. Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a relatar a seu supervisor imediato quaisquer condições fora dos procedimentos estabelecidos que possam interferir na qualidade dos insumos farmacêuticos.

3.3.5. Para minimizar o risco de contaminação, os funcionários devem vestir uniforme limpo e apropriado para cada área.

3.3.6. Todos os uniformes devem estar limpos, higienizados e serem compatíveis com as atividades.

3.3.7. O fornecimento e higienização dos uniformes são de responsabilidade da empresa.

3.3.8. Para que seja assegurada a proteção dos funcionários, a empresa deve disponibilizar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as atividades desenvolvidas.

3.3.9. É proibido fumar, comer, beber, mascar ou manter plantas, animais, alimentos, bebidas, fumo e medicamentos nas áreas operacionais.

3.3.10. O acesso às áreas operacionais deve ser restrito a pessoas autorizadas.

3.3.11. Os visitantes devem ser previamente autorizados, orientados e acompanhados na área por profissional designado.

3.3.12. Os procedimentos de higiene pessoal, inclusive o uso de vestimentas apropriadas, devem ser cumpridos por todas as pessoas que entrarem nas áreas operacionais.

4. EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES

4.1. Generalidades

4.1.1. O projeto dos edifícios e instalações deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção adequada a fim de evitar a contaminação que possa afetar a qualidade dos insumos farmacêuticos, a preservação do meio ambiente e segurança dos funcionários.

4.1.2. Os edifícios e as instalações devem ser localizados, construídos, adaptados e mantidos de forma que sejam adequados às operações a serem executadas.

4.1.3. Os edifícios e as instalações devem ter espaço adequado para a disposição ordenada de equipamentos e materiais de modo a evitar a contaminação e facilitar a limpeza.

4.1.4. As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza. Devem ser asseguradas que as operações de manutenção e reparo não representem qualquer risco à qualidade dos insumos farmacêuticos.

4.1.5. Os sistemas de energia elétrica, iluminação, ar, ventilação e exaustão, bem como o controle e monitoramento de temperatura e umidade devem ser adequados ao armazenamento e fracionamento dos insumos farmacêuticos e ao funcionamento dos equipamentos.

4.1.6. As tubulações fixas, destinadas à condução de fluidos, devem ser devidamente identificadas, conforme legislação vigente, devendo ser empregados conexões ou adaptadores que não sejam trocados entre si.

4.1.7. As instalações devem ser projetadas e equipadas de forma a impedir a entrada de insetos e outros animais.

4.2. Áreas de Armazenamento

4.2.1. As áreas de armazenamento devem ter capacidade suficiente para possibilitar o estoque ordenado dos insumos farmacêuticos e materiais de embalagem, em suas condições de quarentena, aprovado, reprovado, devolvido e recolhido.

4.2.2. As áreas de armazenamento devem assegurar condições ideais de estocagem. Devem ser limpas, secas e mantidas em temperatura e umidade compatível com os materiais armazenados, não permitindo a contaminação cruzada e ambiental. Estas condições devem ser monitoradas e registradas e, quando necessário controladas.

4.2.3. Nas áreas de recebimento e expedição os materiais devem ser protegidos das variações climáticas.

4.2.4. As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas de forma a permitir que os recipientes de materiais recebidos sejam limpos antes de serem estocados.

4.2.5. As áreas de armazenamento de insumos farmacêuticos fracionados devem ser identificadas e segregadas.

4.2.6. Os insumos farmacêuticos e materiais de embalagem em quarentena devem estar em área restrita e separada na área de armazenamento. Essa área deve ser claramente demarcada e o acesso somente pode ser efetuado por pessoas autorizadas. Qualquer outro sistema que substitua a quarentena física deve oferecer a mesma segurança, garantindo a não liberação para uso ou comercialização.

4.2.7. Os insumos farmacêuticos devem ser identificados individualmente quanto ao seu status a fim de impedir trocas acidentais.

4.2.8. O armazenamento de materiais devolvidos, reprovados ou recolhidos deve ser efetuado em área segregada e identificada.

4.2.9. Os materiais inflamáveis, explosivos ou outras substâncias perigosas devem ser estocados em áreas seguras e protegidas, devidamente segregados e identificados, de acordo com legislação específica vigente.

4.2.10. O estabelecimento deve dispor de armário resistente e/ou área própria identificada, fechada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança na guarda dos Insumos Farmacêuticos sujeitos ao controle especial, bem como suas amostras de referência e insumos devolvidos, reprovados ou recolhidos.

4.2.11. O armazenamento de materiais impressos deve ser efetuado de forma segura, com acesso restrito, evitando misturas e desvios; devendo ser manuseado por pessoal designado, seguindo procedimentos definidos e escritos.

4.2.12. Materiais promocionais não devem ser armazenados na mesma área de armazenamento dos insumos farmacêuticos.

4.3. Área de Fracionamento

4.3.1. O estabelecimento deve possuir salas separadas para o fracionamento dos Insumos Farmacêuticos sólidos, semi-sólidos e líquidos.

4.3.1.1. O acesso para materiais e pessoal deve ser por antecâmaras independentes.

4.3.2. As áreas de fracionamento devem ser compatíveis ao volume das operações e projetadas em espaço segregado.

4.3.3. As áreas de fracionamento devem permitir o posicionamento lógico e ordenado dos equipamentos e dos materiais, de forma a evitar a ocorrência de contaminação e erros no processo de fracionamento.

4.3.4. As salas de fracionamento dos insumos farmacêuticos devem ter suas instalações com sistema de iluminação, ventilação, exaustão, temperatura e umidade adequadas. Devem ser regularmente monitoradas durante o período de fracionamento e em repouso, a fim de assegurar o cumprimento das especificações da área.

4.3.5. O fracionamento de substâncias cáusticas, ácidas e irritantes deve ser realizado em capelas com exaustão adequadas para este fim.

4.3.6. Nas áreas onde os insumos farmacêuticos e os materiais de embalagem primária estiverem expostos ao ambiente, as superfícies interiores devem ser lisas, impermeáveis, laváveis, resistentes, livres de rachaduras e de fácil limpeza, permitindo a higienização e não devendo liberar partículas.

4.3.7. As tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações devem ser projetados e instalados de modo a facilitar a limpeza. Sempre que possível o acesso para manutenção deve estar localizado externamente.

4.3.8. Os ralos, quando necessários, devem ser de tamanho adequado, sifonados e tampados, para evitar os refluxos de líquidos ou gás e mantidos fechados.

4.3.9. Nas salas de fracionamento não pode haver ralos.

4.3.10. Os resíduos do fracionamento devem ser acondicionados e descartados apropriadamente, conforme legislação vigente.

4.3.11. O fracionamento de insumos farmacêuticos altamente ativos, antibióticos, hormônios, substâncias citotóxicas e altamente sensibilizantes deve ser realizado em salas dedicadas e segregadas, com sistemas de fluxo de ar completamente independentes, projetados especificamente para este fim, de modo a evitar contaminação cruzada.

4.3.13. Procedimentos adequados devem ser estabelecidos para evitar a contaminação cruzada decorrente da circulação de pessoas e de materiais.

4.3.14. As atividades de fracionamento de quaisquer materiais não farmacêuticos não devem ser realizadas nas mesmas salas e equipamentos usados para fracionamento do insumo farmacêutico.

4.3.15. Os insumos farmacêuticos que forem utilizados em outras classes de produtos poderão ser fracionados na mesma sala de fracionamento, desde que obedecidos os mesmos critérios do fracionamento de insumos farmacêuticos e observada a validação de limpeza.

4.4. Área de Controle da Qualidade

4.4.1. Os laboratórios de Controle da Qualidade devem ser projetados de forma a facilitar as operações neles realizadas. Devem dispor de espaço suficiente para evitar a ocorrência de misturas e de contaminação cruzada.

4.4.2. O laboratório deve ser projetado considerando a utilização de materiais de construção adequados e deve possuir conjunto de dispositivos que assegurem as condições ambientais para a realização das análises e a proteção da saúde do pessoal.

4.4.3. Devem existir salas separadas para proteger determinados instrumentos de interferências elétricas, vibrações, contato excessivo com umidade e outros fatores externos.

4.4.4. Os laboratórios de Controle da Qualidade devem estar separados das demais áreas operacionais. As áreas onde forem realizados os ensaios físico-químicos e microbiológicos devem ser separadas e contar com instalações independentes.

4.4.5. A amostra de referência do insumo farmacêutico fracionado deve ser armazenada em área adequada, sob a responsabilidade e guarda do Controle da Qualidade, obedecendo às condições de armazenamento estabelecidas pelo fabricante.

4.5. Áreas de amostragem

4.5.1. Toda amostragem deve ser feita em local adequado.

4.5.2. As áreas destinadas à amostragem dos insumos farmacêuticos, quando localizadas em áreas distintas do fracionamento, devem ser projetadas e separadas para esse fim, possuindo sistema de exaustão independente e adequado, que evite a ocorrência de contaminação cruzada.

4.5.2.1. O acesso para materiais e pessoal deve ser por antecâmaras independentes.

4.5.3. A amostragem de insumos farmacêuticos altamente ativos, antibióticos, hormônios, substâncias citotóxicas e altamente sensibilizantes deve ser realizada em salas dedicadas e segregadas, com sistemas de fluxo de ar completamente independentes de modo a evitar contaminação cruzada.

4.6. Áreas Auxiliares

4.6.1. As salas de descanso e refeitório devem ser separadas das demais áreas.

4.6.2. Vestiários, lavatórios e sanitários devem ser de fácil acesso e apropriados para o número de usuários. Os sanitários não devem ter comunicação direta com as áreas operacionais. Devem estar sempre limpos e sanitizados.

4.6.3. As áreas de manutenção devem estar situadas em locais separados das áreas operacionais e de controle da qualidade.

4.6.4. Deve existir um local específico para lavagem dos utensílios do fracionamento e da amostragem.

4.7. Água

4.7.1. As empresas devem ser abastecidas com água potável.

4.7.2. Quando a empresa possuir caixa d'água esta deve estar devidamente protegida para evitar a entrada de insetos, aves, roedores ou outros contaminantes.

4.7.3. Deve haver procedimento escrito para a limpeza periódica da caixa d'água, mantendo-se os registros que comprovem sua realização.

4.7.4. Devem ser feitos periodicamente testes físico-químicos e microbiológicos, para monitorar a qualidade da água de abastecimento, mantendo-se seus respectivos registros.

4.7.5. Quando os resultados dos testes analíticos da água potável estiverem fora dos limites estabelecidos pela legislação vigente, as causas devem ser apuradas e ações corretivas identificadas e registradas.

4.7.6. Deve existir água apropriada para as análises realizadas no laboratório de controle da qualidade.

4.8. Sanitização

4.8.1. As instalações devem ser mantidas em condições de limpeza e sanitização adequadas.

4.8.2. Devem ser estabelecidos procedimentos escritos, contendo as responsabilidades, as programações de limpeza e sanitização, os métodos, os equipamentos, utensílios e os materiais a serem usados na limpeza das instalações.

4.8.2.1. Deve existir depósito de material de limpeza.

4.8.3. Devem ser estabelecidos procedimentos escritos para o uso de raticidas, inseticidas, fungicidas, fumegantes, sanitizantes e agentes de limpeza utilizados para prevenir a contaminação de equipamentos, utensílios, material de embalagem e rotulagem e insumos farmacêuticos.

4.9. Gerenciamento de Resíduos

4.9.1. Devem existir procedimentos escritos para o gerenciamento dos resíduos, conforme legislação vigente, devendo ser de conhecimento prévio de todos os funcionários. Devem ser registrados os controles realizados e sua frequência.

4.9.2. Os resíduos devem estar armazenados de maneira segura até a sua destinação. Os recipientes para o material de descarte devem estar identificados. As substâncias tóxicas e os materiais inflamáveis devem ser guardados em locais conforme exigido pela Legislação vigente.

5. EQUIPAMENTOS

5.1. Generalidades

5.1.1. Os equipamentos devem ser projetados, instalados e mantidos de forma que:

- a) sejam apropriados ao uso para o qual se destinam;
- b) facilitem sua manutenção e limpeza;
- c) minimizem o risco de contaminação.

5.1.2. Os equipamentos devem ser identificados de modo a permitir a sua rastreabilidade quanto ao seu uso, limpeza e manutenção.

5.1.3. Os equipamentos devem ser qualificados, quando aplicável.

5.1.4. Equipamentos e/ou instrumentos com defeito, em desuso ou inadequados ao uso devem ser imediatamente identificados, consertados ou retirados das áreas. A manutenção e os consertos devem ser documentados.

5.1.5. Os sistemas de controle e monitoramento de temperatura e umidade das áreas operacionais devem ser mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação, manutenção e operação.

5.2. Manutenção e Limpeza de Equipamentos

5.2.1. Deve ser estabelecido um Programa de Manutenção de Equipamentos.

5.2.2. As programações e os procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva devem se basear nas especificações dos fabricantes. A manutenção deve ser registrada.

5.2.3. Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva podem ser terceirizados.

5.2.4. Devem ser estabelecidos procedimentos escritos de limpeza e sanitização de equipamentos. Os procedimentos devem conter instruções que permitam limpeza de maneira reprodutível e eficaz. Devem estar incluídos nos procedimentos:

- a) Atribuição da responsabilidade para a limpeza e sanitização do equipamento;
- b) Programações da limpeza, incluindo, quando apropriado, sanitização;

c) Descrição completa dos métodos e dos materiais, incluindo a diluição dos agentes de limpeza utilizados;

d) Quando apropriadas, instruções para desmontar e remontar cada peça do equipamento para assegurar a limpeza e sanitização;

e) Instruções para a liberação de limpeza do equipamento após o fracionamento de um lote;

f) Instruções para a proteção do equipamento após a limpeza;

g) Verificação e liberação do equipamento antes do uso;

h) Estabelecimento do tempo máximo entre a conclusão do processo e a limpeza do equipamento desde que este seja significativo para o procedimento de limpeza;

i) Estabelecimento do tempo máximo entre a limpeza do equipamento e o próximo uso assim como quais os parâmetros devem ser reavaliados.

5.2.5. Os utensílios devem ser limpos, armazenados, sanitizados, identificados quanto à condição de limpeza e, quando apropriado, esterilizados para prevenir a contaminação.

5.2.6. Os equipamentos devem ser limpos entre o fracionamento de insumos farmacêuticos para impedir a contaminação cruzada.

5.2.7. Devem ser estabelecidos critérios de aceitação para limites de resíduos e seleção de agentes de limpeza.

5.2.8. O equipamento deve ser identificado de acordo com a sua condição de limpeza.

5.3. Calibração e verificação dos equipamentos e instrumentos de medição e ensaio

5.3.1. Os equipamentos e instrumentos utilizados nas operações de pesagem, medida, registros e controles, devem ser submetidos à manutenção e calibração de acordo com procedimentos escritos.

5.3.2. As calibrações devem ser executadas por pessoal capacitado, utilizando padrões rastreáveis e certificados, com procedimentos reconhecidos oficialmente, em função da frequência de uso do equipamento e dos registros das verificações dos mesmos.

5.3.2.1. Os equipamentos e os instrumentos devem ser verificados diariamente, ou antes, de serem utilizados e mantidos seus respectivos registros.

5.3.3. A etiqueta com data referente à última calibração deve estar afixada no equipamento.

5.4. Sistemas Computadorizados

5.4.1. Os sistemas computadorizados devem ter controles suficientes para impedir o acesso, mudanças não autorizadas e omissões de dados.

5.4.2. Devem existir registros de todas as alterações evidenciando os responsáveis.

5.4.3. Devem ser estabelecidos procedimentos que previnam a inserção de dados incorretos no sistema computadorizado.

5.4.4. Os procedimentos escritos devem estar disponíveis aos responsáveis pela operação e pela manutenção de sistemas computadorizados.

5.4.5. Os incidentes relacionados aos sistemas computadorizados que podem afetar a confiabilidade dos registros ou dos resultados de teste devem ser registrados e investigados.

5.4.6. As mudanças nos sistemas computadorizados devem ser feitas de acordo com procedimentos para alterações e devem ser formalmente autorizadas, documentadas e testadas. Os registros de todas as mudanças devem ser mantidos, incluindo as modificações e as melhorias realizadas no sistema.

5.4.7. Deve haver um sistema alternativo para recuperação de dados no caso de falhas que resultem na perda dos registros.

5.4.8. Devem ser estabelecidos para todos os sistemas computadorizados meios de assegurar a proteção dos dados.

5.4.9. Deve existir uma forma segura e atualizada de armazenamento de dados, em meio eletrônico, compatível com tecnologias disponíveis.

6. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

6.1. Generalidades

6.1.1. A documentação constitui parte essencial do sistema da qualidade e deve estar relacionada com todos os aspectos das BPDF. Todos os documentos devem estar facilmente disponíveis.

6.1.2. Os dados devem ser registrados de modo confiável.

6.2. Sistema de Documentação

6.2.1. Toda documentação relacionada às BPDF deve ser elaborada, revisada, aprovada, atualizada e distribuída pelos respectivos responsáveis, de acordo com procedimentos escritos.

6.2.2. Os documentos devem estar disponíveis em meio eletrônico, impresso ou em outras formas adequadas.

6.2.3. Documentos impressos não devem ter rasuras. Registros alterados, autorizados pelos responsáveis, devem possibilitar a identificação do dado anterior e estar assinados e datados.

6.2.4. O preenchimento dos registros deve ser realizado imediatamente após a execução das atividades identificando o responsável pela execução.

6.2.5. A emissão, revisão, substituição, retirada e distribuição dos documentos devem ser controladas.

6.2.6. Os documentos originais devem ser revisados e atualizados conforme procedimentos estabelecidos, mantendo o histórico das revisões.

6.2.7. Deve haver um sistema que impeça o uso inadvertido da versão anterior.



6.2.8. Documentos e registros devem ser retidos e o período de retenção deve ser estabelecido em procedimentos.

6.2.9. Documentos e registros referentes às operações com insumos farmacêuticos devem ser arquivados por 1 (um) ano após o vencimento da validade do lote.

6.2.10. Documentos e registros dos insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial devem ser arquivados conforme legislação vigente.

6.2.11. Quando as assinaturas eletrônicas forem utilizadas em documentos, essas devem ser autênticas e seguras.

6.3. Registros de Limpeza, Sanitização, Manutenção e Uso dos Equipamentos, Salas e Áreas.

6.3.1. Os registros de uso, limpeza, sanitização e manutenção dos equipamentos, salas e áreas devem conter a data, hora, o insumo farmacêutico anterior, insumo farmacêutico atual (quando aplicável) e o número do lote de cada insumo farmacêutico fracionado, bem como a identificação da pessoa que executou a limpeza e a manutenção. Os registros devem ser rastreáveis e estarem prontamente disponíveis.

6.3.2. Os registros de limpeza e sanitização devem estar disponíveis ou anexados à ordem de fracionamento.

6.4. Especificações de Insumos farmacêuticos, Materiais de Embalagem e de Rotulagem

6.4.1. A especificação dos materiais de embalagem primária e dos materiais impressos deve possuir uma descrição, incluindo:

- a) Nome e/ou código de referência;
- b) Requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação;
- c) Modelo do material impresso e
- d) Condições de armazenamento.

6.4.2. A especificação dos insumos farmacêuticos deve possuir:

- a) Nome do insumo farmacêutico de acordo com a DCB, DCI ou CAS (obrigatoriamente nesta ordem), quando aplicável e seu respectivo código de identificação;
- b) Referência das especificações e metodologias do fabricante;
- c) Requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação;
- d) Condições de armazenamento;
- e) Estrutura química e fórmula molecular, quando aplicáveis.

6.4.3. Os materiais de embalagem devem atender às especificações dando ênfase à compatibilidade dos mesmos com o insumo farmacêutico.

6.5. Registros dos Insumos Farmacêuticos Fracionados

6.5.1. A documentação de cada fracionamento deve conter registros de todas as operações realizadas para permitir a rastreabilidade das informações geradas, incluindo as de controle da qualidade.

6.5.2. A cada fracionamento deve ser atribuído um código de identificação único e este deverá constar em todos os registros do insumo farmacêutico fracionado.

6.5.3. A ordem de fracionamento deve incluir:

- a) Nome do Insumo Farmacêutico;
- b) Quantidade a ser fracionada e efetivamente fracionada;
- c) Data do fracionamento;
- d) Início e término do fracionamento;
- e) Prazo de validade;
- f) Código de identificação do fracionamento;
- g) Nome do fracionador;
- h) Nome do conferente;
- i) Quantidade de todos os materiais de embalagem impressos utilizados, destruídos ou devolvidos ao estoque, a fim de que possa ser feita correta reconciliação;
- j) Número do lote original do fabricante ou número atribuído pela empresa, no recebimento.
- k) Registro das condições de temperatura e umidade;
- l) Amostragem executada no fracionamento;
- m) Rótulo representativo do insumo farmacêutico fracionado;
- n) Qualquer ocorrência relevante observada no fracionamento;
- o) Identificação da sala de fracionamento.

6.6. Registros de Controle da Qualidade

6.6.1. Os registros do Controle da Qualidade devem incluir:

- a) Registros das amostras recebidas para teste;
- b) Referência de cada método do teste utilizado;
- c) Todos os dados gerados durante cada teste;
- d) Limites de aceitação estabelecidos;
- e) Identificação do analista e data de execução da análise;
- f) Data e identificação do responsável pela revisão dos registros das análises.

6.6.2. Os registros de fracionamento e controle da Qualidade devem ser revisados. Qualquer desvio deve ser documentado e investigado. A investigação e suas conclusões devem ser documentadas, devendo ser estendida a outros lotes do mesmo produto e outros produtos que possam estar associados ao desvio, quando necessário.

6.6.3. Deve ser feito um registro sobre o resultado da investigação, sendo que o mesmo deve incluir as conclusões e as providências tomadas.

7. CONTROLE DE MATERIAIS

7.1. Controles Gerais

7.1.1. Devem existir procedimentos escritos que descrevam o recebimento, identificação, armazenamento, quarentena, amostragem, testes, aprovação, reprovação, liberação, descarte e o manuseio de materiais.

7.2. Qualificação de Fornecedores

7.2.1. A empresa deve implantar um sistema de qualificação de fornecedores que contemple critérios para a avaliação de parâmetros de qualidade dos insumos farmacêuticos, materiais de embalagem e rotulagem.

7.2.2. O sistema de qualificação de fornecedores deve contemplar:

- a) Toda a cadeia dos insumos farmacêuticos, desde a fabricação até a distribuição;
- b) Comprovação de regularidade de funcionamento perante o órgão sanitário competente;
- c) Comprovação do cumprimento das Boas Práticas pelo órgão sanitário competente;
- d) Critérios para qualificação, desqualificação, requalificação, definidos em procedimentos;
- e) Níveis de qualificação.

7.2.3. Os insumos farmacêuticos somente devem ser adquiridos de fornecedores aprovados conforme sistema de qualificação da empresa.

7.2.4. A qualificação de fornecedores deve ser documentada e registrada.

7.3. Recebimento e Quarentena

7.3.1. Todos os materiais recebidos devem ser submetidos à inspeção de recebimento, para se verificar:

- a) A integridade física da embalagem;
- b) As informações de identificação;
- c) A correspondência entre o pedido e o documento de entrada.

7.3.2. Todos os materiais devem ser mantidos em quarentena, imediatamente após o recebimento, até que sejam aprovados.

7.3.3. As avarias nos recipientes ou quaisquer outros problemas que ocorrerem que possam afetar a qualidade do material devem ser registrados e investigados.

7.3.4. Se uma única remessa de um mesmo material contiver lotes distintos, cada lote deve ser levado em consideração, separadamente, para inspeção de recebimento.

7.3.5. O recebimento dos Insumos Farmacêuticos deve ser realizado por profissional capacitado e de acordo com procedimentos estabelecidos.

7.3.6. A inspeção de recebimento dos insumos farmacêuticos deve ser documentada.

7.3.7. Os insumos farmacêuticos e materiais de embalagem devem ser adquiridos de acordo com suas respectivas especificações.

7.3.8. Os insumos farmacêuticos adquiridos do fabricante e/ou fornecedor devem conter as seguintes informações, preferencialmente no rótulo:

- a) Razão Social e C.N.P.J. (quando aplicável) do fabricante;
- b) Razão Social, C.N.P.J. (quando aplicável), endereço e telefone do fornecedor;
- c) Nome do insumo farmacêutico;
- d) Código DCB, DCI ou CAS (obrigatoriamente nesta ordem), quando aplicável;
- e) Número do lote do fabricante;
- f) Número do lote do fornecedor, quando aplicável;
- g) Data de fabricação;
- h) Data de validade;
- i) Quantidade e sua respectiva unidade de medida;
- j) Condições de armazenamento;
- k) Advertências de segurança, quando aplicável.

7.3.9. Após inspeção de recebimento, a empresa deve identificar os insumos farmacêuticos com as seguintes informações:

- a) Nome do Insumo Farmacêutico;
- b) Número do lote atribuído pelo fabricante e quando houver também o número do lote do fornecedor;
- c) Código de identificação interna da empresa, quando houver;

- d) Data de fabricação e o prazo de validade;
- e) Condições de armazenamento e advertência, quando aplicável;

- f) Identificação do fabricante/origem;
- g) Identificação do fornecedor/procedência;
- h) Situação de cada lote (em quarentena, aprovado ou reprovado, devolvido, recolhido).

7.3.10. Cada lote dos Insumos Farmacêuticos deve ser acompanhado do respectivo Certificado de Análise emitido pelo fabricante e, quando houver, também o do fornecedor, e deve permanecer arquivado durante 1 (um) ano após o término do prazo de validade.

7.3.11. Os Certificados de Análise devem ter informações claras e conclusivas, com as respectivas especificações e referências analíticas.

7.3.12. Os Insumos Farmacêuticos, com desvios detectados na inspeção de recebimento, devem ser identificados e segregados enquanto aguardam as providências cabíveis, conforme procedimento aprovado.

7.3.13. Para os Insumos farmacêuticos transportados em carros tanque, deve ser apresentado certificado de limpeza e/ou sanitização incluindo os testes de impurezas e resíduos, emitido pela empresa fornecedora.

7.3.14. Grandes recipientes de armazenamento e local de descarga devem ser apropriadamente identificados.

7.4. Amostragem de Insumos Farmacêuticos, Materiais de Embalagem e de Rotulagem

7.4.1. As amostras devem ser representativas do lote do material.

7.4.2. Para insumos farmacêuticos fracionados, a amostra deve ser representativa do lote de fracionamento.

7.4.3. O número dos recipientes amostrados e o tamanho de amostra devem ser baseados em um plano de amostragem. Os planos de amostragem devem ser escritos e referenciados em metodologias científicas.

7.4.4. A amostragem deve ser conduzida em locais definidos de forma a impedir a contaminação do material amostrado e assegurar a integridade das amostras após a coleta.

7.4.5. A amostragem deve ser feita sob condições ambientais adequadas e obedecendo a procedimentos aprovados.

7.4.6. Todos os equipamentos utilizados no processo de amostragem e que entrarem em contato com os materiais devem estar limpos, e, se necessário, sanitizados, esterilizados e guardados em locais apropriados.

7.4.7. Cada recipiente contendo amostra deve ser identificado e conter as seguintes informações:

- a) Nome do material amostrado;
- b) Número do lote do fabricante e/ou de recebimento
- c) Código de identificação do fracionamento, quando houver;

- d) Identificação da pessoa que coletou a amostra;
- e) Data em que a amostra foi coletada;
- f) Data de fabricação e validade.

7.5. Armazenamento

7.5.1. Todos os Insumos Farmacêuticos devem ser armazenados sob condições apropriadas, de forma ordenada e preservando a identidade e integridade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante ou compêndios oficiais.

7.5.2. A identificação atribuída ao insumo no recebimento, conforme item 7.3.9 deve ser mantida durante o armazenamento.

7.5.3. Os Insumos Farmacêuticos devem ser estocados em locais identificados, de modo a facilitar a sua localização.

7.5.4. A rotatividade do estoque deve obedecer preferencialmente à regra: primeiro que expira, primeiro que sai.

7.5.5. Para os Insumos Farmacêuticos que exigirem condições especiais de armazenamento, devem existir registros e controles que comprovem o atendimento a estas exigências.

7.5.6. Os materiais de limpeza devem ser armazenados em áreas ou locais diferentes daquelas reservadas aos Insumos Farmacêuticos.

7.5.7. Os materiais devem ser manuseados e armazenados de forma a prevenir a degradação e a contaminação.

7.5.8. Os materiais devem ser armazenados afastados do piso e das paredes e com espaçamento apropriado para permitir a limpeza e inspeção.

7.5.9. Os materiais sujeitos a controle especial, os que apresentam risco de incêndio ou explosão e outras substâncias perigosas devem ser estocados em áreas seguras e protegidas, devidamente segregados e identificados, de acordo com legislação específica vigente.

7.5.10. Os materiais reprovados devem ser identificados, segregados e controlados de forma a impedir seu uso.

8. FRACIONAMENTO E CONTROLES DE OPERAÇÃO

8.1. As operações de fracionamento dos Insumos Farmacêuticos devem ser executadas conforme procedimentos escritos e por pessoal qualificado e treinado, a fim de assegurar as condições necessárias para o correto fracionamento.

8.2. As embalagens dos Insumos Farmacêuticos devem ser limpas antes de entrar na área de fracionamento.

8.3. Devem existir procedimentos escritos para a prevenção de contaminação.

8.4. O fracionamento deve ser conduzido de acordo com as Ordens de Fracionamento.

8.5. As Ordens de Fracionamento devem possuir registros das operações realizadas, dos controles efetuados, das precauções adotadas e das ocorrências durante as operações de fracionamento que possam afetar a qualidade dos insumos farmacêuticos.

8.6. A ordem de fracionamento deve possuir registros que evidenciem o atendimento aos parâmetros estabelecidos nos procedimentos escritos.

8.7. As operações de pesagem/medida, embalagem e rotulagem devem ser realizadas seguindo um fluxo operacional contínuo para cada ordem de fracionamento.

8.8. Devem ser monitoradas, registradas e controladas as condições ambientais na área de fracionamento, em conformidade com as especificações do insumo farmacêutico.

8.9. Durante as atividades de fracionamento, todos os funcionários envolvidos devem utilizar EPI's conforme estabelecido nos procedimentos específicos.

8.10. As salas de fracionamento devem estar identificadas com o nome e número do lote do insumo em fracionamento.

8.11. Deve existir um registro de utilização da sala.

8.12. As superfícies de trabalho, os equipamentos e os utensílios da área de fracionamento devem ser limpos e, quando aplicável, sanitizados antes e após cada fracionamento. Estas atividades devem ser devidamente registradas.

8.13. O fracionamento de Insumos Farmacêuticos sólidos deve ser realizado tomando as precauções de modo a evitar sua dispersão no ambiente conforme procedimento.

8.14. Após o fracionamento dos Insumos Farmacêuticos, as embalagens devem ser fechadas, de modo a manter os parâmetros da qualidade dos Insumos Farmacêuticos.

8.15. As embalagens utilizadas para o acondicionamento dos Insumos Farmacêuticos fracionados, devem estar limpas e secas, devendo atender aos parâmetros estabelecidos nos procedimentos escritos específicos.

8.16. Não é permitida a reutilização de embalagens para acondicionamento dos Insumos Farmacêuticos fracionados.

8.17. As reconciliações de insumos farmacêuticos, materiais de embalagem e rotulagem devem ser feitas e registradas. Qualquer desvio deve ser investigado e registrado.

8.18. Os Insumos Farmacêuticos fracionados devem ser analisados após cada fracionamento, e só podem ser comercializados após a liberação pela Unidade da Qualidade.

8.19. Após fracionamento os Insumos Farmacêuticos devem ser armazenados conforme requisitos específicos deste Regulamento.

8.20. O acesso às salas de fracionamento deve ser restrito a pessoas autorizadas.

8.21. Todo o desvio deve ser documentado e investigado. As ações corretivas devem ser implementadas e registradas.

9. EMBALAGEM E ROTULAGEM

9.1. Os materiais de embalagem e rotulagem devem estar conforme as especificações estabelecidas.

9.2. Deve haver registros para cada lote de material de embalagem e rotulagem contendo informações que comprovem recebimento, inspeção, análise e aprovação ou reprovação.

9.3. As embalagens primárias utilizadas para os Insumos Farmacêuticos fracionados devem possuir mesma especificação do material utilizado pelo fabricante ou do material indicado pelo mesmo, de forma a manter as características físico-químicas e microbiológicas dos Insumos Farmacêuticos.

9.4. Os materiais de rotulagem e embalagem secundária não devem interferir na qualidade do insumo farmacêutico fracionado e devem assegurar proteção adequada contra influências externas e eventuais contaminações.

9.5. Deve existir um sistema de controle e conferência de rótulos, para evitar mistura/troca. Quando este for realizado por meios eletrônicos, deve ser assegurado seu perfeito funcionamento.

9.6. Todo Insumo Farmacêutico fracionado deve possuir rótulo contendo as seguintes informações:

- a) Nome do insumo farmacêutico
- b) Código DCB, DCI ou CAS, obrigatoriamente nesta ordem, quando aplicável;
- c) Prazo de validade e data de fabricação;
- d) Data de fracionamento;
- e) Quantidade e sua respectiva unidade de medida;
- f) Condições de armazenamento;
- g) Advertências de segurança, quando aplicável;
- h) Nome do Fabricante e País de origem;
- i) Procedência;
- j) Nome, C.N.P. J, endereço e telefone do distribuidor /fracionador;
- k) Nome do responsável técnico e inscrição no conselho profissional;
- l) Número de ordem de fracionamento;
- m) Número do lote atribuído pelo fabricante e/ ou o número dado pela empresa quando do recebimento.

9.7. Em caso de utilização de embalagem secundária, identificada de acordo com o item 9.6, a embalagem primária deve ser identificada no mínimo com o nome do insumo farmacêutico, data de validade, e número de lote.

9.8. Material de embalagem primário ou secundário fora de uso deve ser identificado, retirado do estoque e registrado o seu destino.

9.9. Os materiais impressos devem ser armazenados em condições seguras com acesso restrito.

9.10. Os rótulos obsoletos devem ser destruídos e esse procedimento deverá ser registrado.

9.11. Devem existir procedimentos para assegurar que toda impressão esteja em conformidade com as especificações.

9.12. Os rótulos emitidos para um lote devem ser conferidos quanto à identidade e a conformidade. A conferência deve ser registrada.

9.13. Deve haver procedimentos escritos para promover o uso correto de materiais de embalagem e rotulagem.

9.14. Devem existir procedimentos de reconciliação entre as quantidades dos rótulos emitidos, usados e inutilizados. Os desvios devem ser registrados, investigados e, quando necessário, as ações corretivas e preventivas implementadas.

9.15. As embalagens dos insumos farmacêuticos fracionados devem ser inspecionadas quanto à identificação do insumo e material de embalagem. Deve haver registros.

9.16. Um rótulo utilizado para identificar o insumo fracionado deve ser anexado na Ordem de Fracionamento.

10. EXPEDIÇÃO

10.1. Os insumos farmacêuticos distribuídos não fracionados devem ser expedidos com os rótulos e embalagens originais.

10.1.1. Os insumos farmacêuticos expedidos devem possuir rótulo contendo as seguintes informações:

- a) Nome do insumo farmacêutico e DCB, DCI ou CAS, respectivamente nesta ordem, quando aplicável;
- b) Prazo de validade e data de fabricação;
- c) Quantidade e sua respectiva unidade de medida;
- d) Condições de armazenamento;
- e) Advertências de segurança, quando aplicável;
- f) Nome do fabricante e País de Origem;
- g) Procedência;

h) Nome, C.N.P. J, endereço e telefone do distribuidor;

i) Nome do responsável técnico e inscrição no conselho profissional;

j) Número do lote atribuído pelo fabricante e/ ou o número dado pela empresa quando do recebimento.

10.3. Nas áreas de expedição os materiais devem ser mantidos sob as mesmas condições de armazenagem especificadas no rótulo.

10.4. Os insumos farmacêuticos devem ser expedidos somente após liberação pela Unidade da Qualidade.

10.5. Deve haver um sistema de rastreabilidade implantado que permita a pronta identificação e localização de cada lote do insumo farmacêutico expedido, de forma a assegurar seu pronto recolhimento.

10.6. Deve haver procedimento para conferir os dados de expedição com a identificação dos insumos farmacêuticos a serem expedidos.

11. TRANSPORTE DE INSUMOS

11.1. Os insumos farmacêuticos devem ser transportados de acordo com a legislação específica em vigor.

11.2. Os Insumos Farmacêuticos devem ser transportados em condições adequadas que garantam a manutenção das suas especificações e integridade.

11.3. As empresas que realizam transporte de insumos farmacêuticos devem possuir autorização de funcionamento e especial, quando for o caso, e licença sanitária para esta atividade.

11.4. No caso de transporte realizado por terceiros deve ser firmado contrato estabelecendo as condições de transporte dos insumos farmacêuticos.

11.5. Deve haver programa de qualificação de transportadores.

11.6. A empresa distribuidora/fracionadora deve fornecer à transportadora informação sobre as condições de transporte dos insumos farmacêuticos.

11.7. Deve haver procedimento para conferir e avaliar se as condições do veículo atendem às especificações estabelecidas para o transporte dos insumos farmacêuticos, mantendo-se registros.

12. LABORATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE

12.1. Generalidades

12.1.1. Os procedimentos dos ensaios devem ser aprovados pela Unidade da Qualidade e estar disponíveis nos laboratórios responsáveis pela execução dos ensaios.

12.1.2. As especificações, metodologias de análise, farmacopéias, literaturas, manuais dos equipamentos, padrões de referência e outros materiais necessários devem estar à disposição no laboratório de Controle da Qualidade.

12.1.3. A empresa fracionadora deve possuir laboratório de Controle da Qualidade próprio e capacitado para a realização das análises físico-químicas e microbiológicas.

12.1.4. A empresa distribuidora, que possuir laboratório de controle da qualidade, deve atender às exigências de instalações, equipamentos, procedimentos e pessoal adequados às análises que realizar.

12.1.5. As instalações do Laboratório de Controle da Qualidade físico-químico e do microbiológico devem ser em salas separadas.

12.1.6. Os requisitos mínimos para o Controle da Qualidade são os seguintes:

- a) Os testes devem ser executados de acordo com procedimentos escritos, seguindo especificações e metodologias adotadas como referência;
- b) As metodologias devem ser validadas;
- c) Os instrumentos devem ser calibrados em intervalos definidos;

d) Possuir equipamentos e instalações adequadas para a realização dos ensaios;

e) Pessoal qualificado e treinado;

f) Procedimentos disponíveis na área para execução das atividades;

g) Devem existir registros de modo a demonstrar que todos os procedimentos tenham sido realmente executados e que quaisquer desvios tenham sido totalmente investigados e documentados.

12.1.7. As amostras de retenção devem:

a) Possuir rótulo contendo identificação do insumo de forma a garantir a rastreabilidade;

b) Serem armazenadas de acordo com as especificações do insumo farmacêutico.

12.1.7.1. Amostra de retenção de Insumo Farmacêutico deve ser conservada pelo por no mínimo 12 (doze) meses após a data de vencimento do seu prazo de validade.

12.1.7.2. A quantidade de amostra deve ter pelo menos o dobro da requerida para efetuar todas as análises previstas em códigos oficiais.

12.1.8. O Controle da Qualidade deve ter disponível no setor, no mínimo:

- a) Especificações;
- b) Procedimentos de amostragem;
- c) Métodos de análise e registros (incluindo folhas analíticas e/ou caderno de anotações);
- d) Boletins e/ou certificados analíticos;
- e) Registros de monitoramento ambiental, onde especificado;

f) Registros de validação de métodos;

g) Procedimentos e registros de calibração de instrumentos e manutenção de equipamentos.

12.1.9. Os reagentes e as soluções padrão devem ser preparados e identificados de acordo com procedimentos escritos e a validade de uso determinada.

12.1.10. Os padrões primários de referência devem ter sua origem documentada e serem mantidos nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante.

12.1.11. Os padrões secundários de referência devem ser corretamente preparados, identificados, analisados, aprovados e armazenados.

12.1.12. Deve haver água apropriada para as análises realizadas no laboratório de controle da qualidade.

12.2. Análises dos Insumos farmacêuticos

12.2.1. Devem ser realizadas as análises previstas na farmacopéia para verificar a especificação e a qualidade do insumo farmacêutico.

12.2.1.1. A empresa deverá realizar as análises no insumo farmacêutico destinado ao fracionamento, no recebimento.

12.2.1.2. Após cada fracionamento, a empresa deverá realizar as análises estabelecidas pela Unidade da Qualidade para verificar que a especificação do insumo farmacêutico não foi alterada durante o fracionamento.

12.2.2. As análises devem ser realizadas conforme especificação do fabricante do insumo farmacêutico, devendo ser utilizada como referência, preferencialmente, a Farmacopéia Brasileira sendo aceitos compêndios internacionais reconhecidos pela autoridade sanitária, conforme legislação vigente.

12.2.2.1. Na ausência de monografia oficial e métodos gerais inscritos nos compêndios reconhecidos pela autoridade sanitária, conforme legislação vigente, as análises devem ser executadas segundo especificações e metodologias fornecidas pelo fabricante, desde que devidamente validadas.

12.2.3. É permitida a terceirização do controle da qualidade apenas nas situações previstas pela legislação vigente.

12.3. Certificado de Análise

12.3.1. A empresa deve obrigatoriamente fornecer o certificado de análise emitido pelo laboratório de controle da qualidade, quando aplicável, e quando solicitado cópia do certificado de análise da empresa fabricante do insumo farmacêutico.

12.3.1.1. A empresa distribuidora sem fracionamento que não realiza análise deverá fornecer certificado de análise do fabricante.

12.3.2. A empresa fracionadora de insumos deve especificar claramente em seu certificado de análise os testes que foram efetivamente feitos pela empresa fracionadora e os testes que foram transcritos do certificado de análise terceirizado.

12.3.3. No certificado de análise do insumo farmacêutico a ser comercializado devem constar de forma clara e conclusiva:

- a) Nome do insumo farmacêutico e DCB, DCI ou CAS, obrigatoriamente nesta ordem, quando aplicável;
- b) Nome do fabricante, quando solicitado pelo cliente;
- c) Número do lote do fabricante e/ou da empresa;
- d) Número da ordem de fracionamento, quando fracionado;
- e) Data de fabricação;
- f) Data de validade;

g) Cada teste executado, com os limites de aceitação e os resultados obtidos, e referências da metodologia analítica utilizada;

h) Data da emissão do certificado;

i) Identificação e assinatura por pessoa autorizada da Unidade da Qualidade.

13. VALIDAÇÃO

13.1. Generalidades

Validação é uma evidência documentada de que o processo, operado através de parâmetros estabelecidos, pode efetivamente e reprodutivelmente fracionar um insumo farmacêutico reunindo especificações predeterminadas e atribuições de qualidade.

Existem três tipos de validação: validações concorrentes ou simultâneas, prospectivas e retrospectivas.

13.1.1. Validação concorrente ou simultânea

A validação concorrente é realizada durante as operações de rotina. Todos os processos devem ser monitorados de forma mais abrangente possível. A natureza e as especificações dos testes subsequentes às operações estão baseadas na avaliação dos resultados do referido monitoramento.

13.1.2. Validação prospectiva

A validação prospectiva é um ato documentado, baseado na execução do protocolo de validação previamente definido, que demonstre que um novo sistema, operação, equipamento ou instrumento, ainda não operacionalizado, satisfaz as especificações funcionais e expectativas de desempenho.

13.1.2.1. Se ao final do processo de validação os resultados forem aceitáveis, o processo é satisfatório. Se os resultados forem insatisfatórios deve-se buscar modificação no processo até que o mesmo apresente resultados aceitáveis. Esta forma de validação é essencial para limitar o risco de erros.

13.1.3. Validação retrospectiva

A validação retrospectiva é um ato documentado, baseado na revisão e análise de registros históricos, atestando que um sistema, operação, equipamento ou instrumento, já em uso, satisfaz as especificações funcionais e expectativas de desempenho.

13.1.3.1. A validação retrospectiva envolve a verificação da experiência passada da operação, assumindo-se que a característica, procedimentos e equipamentos permanecem inalterados; a referida experiência e os resultados dos testes de controle das operações são avaliados. As dificuldades e os defeitos registrados na operação são analisados para determinar os limites dos parâmetros da mesma. Pode ser realizada uma análise de tendência para determinar a extensão na quais os parâmetros da operação se encontram dentro da faixa permitível.



13.1.3.2. A qualificação retrospectiva não é uma medição da Garantia da Qualidade em si própria, e nunca deve ser aplicada a novas operações ou insumos farmacêuticos. Somente pode ser considerada em circunstâncias especiais, por exemplo, quando os requisitos de validação são estabelecidos pela primeira vez dentro da empresa. Neste caso a validação retrospectiva pode ser útil para estabelecer as prioridades do programa de validação. Caso os resultados da validação retrospectiva sejam positivos, isto indica que o processo não tem necessidade de atenção imediata e pode ser validado de acordo com a programação normal.

As empresas fracionadoras deverão efetuar:

- a) Validação do processo de fracionamento dos insumos farmacêuticos críticos (por exemplo: higroscópicos, termolábeis, fotosensíveis) em função do tempo de exposição ao ambiente;
- b) Validação do processo de limpeza;
- c) Qualificação de sistemas de ar;
- d) Qualificação de equipamentos;
- e) Qualificação de áreas de fracionamento.

13.2. Política de Validação

A política de validação deve definir as operações que são críticas para assegurar a qualidade do insumo farmacêutico.

13.3. Documentação

13.3.1. Plano Mestre de Validação

13.3.1.1. Deve existir um plano mestre de validação que contenha os seguintes tópicos:

- a) Objetivo (e os requisitos prévios);
- b) Apresentação da totalidade das operações, diagrama de blocos ou descritivo destacando operações críticas;
- c) Estrutura organizacional das atividades de validação, evidenciando as responsabilidades;
- d) Motivo para inclusão ou exclusão de determinada validação;
- e) Sistema de rastreabilidade para referências e revisões;
- f) Indicação de treinamentos necessários para o programa de validação;
- g) Planejamento e cronograma das atividades a serem realizadas;
- h) Referência cruzada a outros documentos;
- i) Periodicidade e critérios para Revalidação;
- j) Relação de equipamentos e instalações que devem ser qualificados;

k) Previsão de elaboração de relatórios de validação.

13.3.2. Protocolo de Validação

13.3.2.1. Deve ser estabelecido um protocolo de validação que especifique como o processo de validação será conduzido. O protocolo deve ser aprovado pela Unidade da Qualidade.

13.3.2.2. O protocolo de validação deve especificar:

- a) Descrição da operação;
- b) Descrição dos equipamentos e instalações;
- c) Variáveis a serem monitoradas;
- d) Amostras a serem coletadas (local, frequência, quantidade e procedimento de amostragem);
- e) Características/atributos e desempenho a serem monitorados, especificando os métodos analíticos;
- f) Limites aceitáveis;
- g) Definição de responsabilidades;
- h) Descrição dos métodos utilizados para registro e avaliação dos resultados, incluindo análise estatística;
- i) Pontos críticos da operação;
- j) Critérios de aceitação;
- k) Tipo de validação a ser conduzida;
- l) Treinamentos necessários para o programa de validação.

13.3.3. Relatório de Validação

13.3.3.1. O relatório de validação deve fazer referência ao protocolo e ser elaborado contemplando resultados obtidos (incluindo a comparação com os critérios de aceitação), desvios, conclusões, mudanças e recomendações.

13.3.3.2. Qualquer desvio do protocolo de validação deve ser documentado, investigado e justificado.

13.3.3.3. O processo de validação é satisfatório quando os resultados são aceitáveis. Caso contrário deve-se analisar a origem dos desvios encontrados e determinar as alterações necessárias, até que o mesmo apresente resultados aceitáveis.

13.4. Qualificação

13.4.1. A qualificação deve ser realizada conduzindo as atividades de:

- a) Qualificação de Projeto (QP): avaliação da proposta do projeto de instalações, equipamentos ou sistemas de acordo com a finalidade pretendida.
- b) Qualificação de Instalação (QI): avaliação da conformidade dos equipamentos, sistemas e utilidades, instalada ou modificada, com o projeto aprovado, com as recomendações e/ou com os requerimentos do fabricante do equipamento.

c) Qualificação de Operação (QO): conjunto de operações que estabelece que equipamentos, sistemas e utilidades apresentem desempenho conforme previsto em todas as faixas operacionais consideradas. Todos os equipamentos utilizados na execução dos testes devem ser identificados e calibrados.

d) Qualificação de Performance/Desempenho (QD): verificar que os equipamentos, sistemas e utilidades, quando operando em conjunto são capazes de executar com eficácia a reprodutibilidade, os métodos e as especificações definidas no protocolo.

13.5. Validação de Métodos Analíticos

13.5.1. A validação de métodos analíticos deve seguir as diretrizes da legislação vigente.

13.5.2. A validação de métodos analíticos deve ser realizada com equipamentos qualificados e instrumentos calibrados.

13.5.3. Métodos analíticos diferentes daqueles existentes nos compêndios oficiais reconhecidos pela autoridade sanitária competente só poderão ser utilizados se estiverem devidamente validados.

13.5.4. No caso de transferência de metodologias do fabricante para empresas distribuidoras/fracionadoras a metodologia será considerada validada desde que sejam avaliados os parâmetros previstos em legislação vigente.

13.6. Validação de Limpeza

13.6.1. Os processos de limpeza devem ser validados.

13.6.2. A validação de limpeza deve ser direcionada para situações ou operações do fracionamento onde a contaminação ou a exposição de materiais coloca em risco a qualidade do insumo farmacêutico.

13.6.3. O protocolo de validação da limpeza deve contemplar:

- a) Os equipamentos e utensílios a serem limpos;
- b) Procedimentos, materiais e agentes utilizados para limpeza;
- c) Critérios de escolha e limite residual aceitável dos agentes de limpeza, quando aplicável;
- d) Critérios de aceitação;
- e) Parâmetros monitorados e controlados;
- f) Validação de métodos analíticos, incluindo os limites de detecção e quantificação;
- g) Procedimentos de amostragem, incluindo os tipos de amostras a serem obtidas e como devem ser coletadas e identificadas;
- h) Dados de estudos de recuperação, quando aplicável;
- i) Número mínimo de três ciclos de limpeza a serem realizadas consecutivamente;
- j) Critérios microbiológicos quando aplicável.

13.6.4. Deve ser definido o método de amostragem para detectar resíduos insolúveis e solúveis. O método de amostragem deve ser adequado para a obtenção de amostra representativa de resíduos encontrados nas superfícies dos equipamentos e utensílios, que entrem em contato com o insumo farmacêutico, após a limpeza.

13.6.5. Os processos de limpeza devem ser monitorados em intervalos apropriados depois da validação para assegurar sua efetividade.

13.6.6. A limpeza dos equipamentos e utensílios deve ser monitorada por testes analíticos.

13.6.7. Deve haver procedimentos para determinação do tempo máximo da operação contínua de fracionamento, intervalo entre o final de uma operação de fracionamento e o início do procedimento de limpeza e determinação da validade da limpeza.

13.7. Validação das operações do fracionamento

13.7.1. Para a validação prospectiva e concorrente/simultânea, três lotes consecutivos do fracionamento devem ser utilizados como referência, mas pode haver situações onde lotes adicionais são requeridos para provar a consistência do fracionamento, dependendo da característica do insumo.

13.7.2. Os parâmetros críticos do fracionamento devem ser controlados e monitorados durante os estudos do processo de validação.

13.7.3. A validação do fracionamento deve confirmar que as características do insumo farmacêutico não se alteraram.

13.8. Revalidação

Repetição do processo de validação, periódica ou que contemple mudanças aprovadas, de modo a garantir que estas não afetem adversamente as características das operações nem a qualidade do insumo farmacêutico.

13.8.1. Revalidação por mudança

13.8.1.1. A revalidação deve ser realizada por ocasião da introdução de quaisquer mudanças, intencionais ou não, que afetem a qualidade do insumo farmacêutico.

13.8.1.2. A revalidação após as mudanças deve ser realizada de acordo com o controle de mudanças.

13.8.2. Revalidação Periódica

13.8.2.1. A revalidação periódica deve ser baseada na revisão dos dados históricos gerados durante as operações previstas neste regulamento, tendo por objetivo verificar se o processo se encontra consistente com a última validação.

13.8.2.2. O intervalo da revalidação periódica deve ser definido e documentado.

14. CONTROLE DE MUDANÇA

14.1. Um sistema de controle de mudanças deve ser estabelecido para avaliar todas as mudanças que poderiam afetar o fracionamento e o controle dos insumos farmacêuticos.

14.1.1. Qualquer proposta de mudança deve ser aprovada pela unidade da qualidade.

14.1.2. O sistema de controle de mudanças deve assegurar que todas as mudanças sejam formalmente propostas e avaliadas quanto ao impacto sobre a qualidade do produto, justificadas, documentadas e aprovadas/autorizadas.

14.2. O Controle de Mudança deve contemplar as ações a serem adotadas caso seja proposta uma mudança de métodos analíticos, utilidades, equipamentos do fracionamento ou ainda de qualquer outra mudança que possa afetar a qualidade do insumo farmacêutico.

15. REPROVAÇÃO

15.1. Insumos farmacêuticos, materiais de embalagem e rotulagem, que não se encontram em conformidade com as especificações, devem ser identificados como tal e armazenados de forma a evitar a sua utilização enquanto aguardam destruição ou devolução aos fornecedores, conforme procedimentos escritos.

15.2. No caso de lotes de insumos farmacêuticos com desvio de qualidade comprovado, baseado em resultados de ensaios realizados pela própria empresa/estabelecimento ou terceiro contratado, com a observância dos compêndios oficiais e da legislação vigente, a empresa deve comunicar às autoridades sanitárias competentes, conforme a legislação vigente.

16. RECLAMAÇÃO, RECOLHIMENTO E DEVOLUÇÃO

16.1. Todas as reclamações relacionadas ao sistema da qualidade, recebidas verbalmente ou escritas referentes a insumos farmacêuticos, devem ser registradas.

16.2. As causas dos possíveis desvios da qualidade devem ser registradas, investigadas e avaliadas de acordo com procedimentos escritos.

16.3. Os registros da reclamação devem incluir:

- a) Nome do reclamante;
- b) Nome do insumo e número do lote;
- c) Descrição da reclamação;
- d) Data do recebimento da reclamação;
- e) Relato das ações tomadas, assinadas e datadas;
- f) Conclusão com ações corretivas tomadas, se necessário;
- g) Resposta ao reclamante.

16.4. Os registros das reclamações devem ser mantidos e periodicamente analisados criticamente para avaliar tendências e frequências, a fim de que sejam realizadas as ações corretivas cabíveis.

16.5. Deve haver um procedimento escrito que defina as situações em que o insumo farmacêutico deva ser recolhido.

16.6. Deve ser designada uma pessoa responsável pelas medidas a serem adotadas e pela coordenação do recolhimento no mercado.

16.7. A empresa deve dispor de um sistema capaz de recolher, pronta e eficientemente, do mercado insumos farmacêuticos com desvios da qualidade comprovados.

16.8. Os insumos farmacêuticos recolhidos devem ser identificados e segregados de forma segura, enquanto aguardam decisão sobre seu destino.

16.9. A autoridade sanitária competente deve ser imediatamente informada do desvio da qualidade comprovado dos insumos farmacêuticos, do mapa de distribuição do insumo e planos de recolhimento dos mesmos.

16.10. Qualquer desvio da qualidade comprovado deve ser comunicado ao fornecedor do insumo farmacêutico.

16.11. Deve haver procedimentos escritos para o recebimento, armazenamento e investigação das causas de devolução dos insumos farmacêuticos.

16.12. Os insumos farmacêuticos devolvidos devem ser identificados e segregados de forma segura, enquanto aguardam decisão sobre seu destino.

16.13. Os insumos farmacêuticos devolvidos somente podem ser disponibilizados para venda, após terem sido analisados e liberados pela Unidade da Qualidade, de acordo com procedimentos escritos.

16.14. Os registros dos insumos farmacêuticos devolvidos devem ser mantidos.

16.15. Todas as decisões e medidas tomadas, resultantes de um desvio de qualidade originado de uma devolução, devem ser registradas, assinadas e datadas.

16.16. Os registros da devolução devem incluir:

- a) Nome do cliente;
- b) Nome do insumo, número do lote;
- c) Quantidade devolvida;
- d) Motivo da devolução;
- e) Data do recebimento da devolução;
- f) Destino do insumo devolvido.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.699, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 inciso VII, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU, de 21 de agosto subsequente, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Resolução - RE nº 3.666, de 9 de novembro de 2006, publicada no DOU nº 217, pag 73, de 13 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.712, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º . e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nº .s 12118/06 e 11825/06, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RS, cujas amostras analisadas apresentaram resultado insatisfatório nos ensaios de Aspecto e Determinação da Friabilidade dos Comprimidos (Laudo 12118), e de Aspecto e Determinação do Tempo de Dissolução do Ácido Acetilsalicílico (Laudo 11825), DETERMINA:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento ACETILDOR (Ácido Acetilsalicílico 100mg), comprimidos, lotes nº .s: (i) 080865, data de fabricação 11/2005 e data de validade 11/2007; (ii) 080739, data de fabricação 08/2005 e data de validade 08/2007, fabricado pelo LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO SOBRAL, CNPJ 06.597.801/0001-62, localizado na Rua Bento Leão, 25, Centro, Município de Floriano (PI), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.713, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 72, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 23 e seus parágrafos, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Laudo de Análise Fiscal nº 1176.00/2006 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, cuja amostra analisada apresentou resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Rótulo e Teor de Cloridrato de Lidocaína;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 1177.00/2006 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, cuja amostra analisada apresentou resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Rótulo e Teor de Bitartarato de Norepinefrina, determina:

Art. 1º . Como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento LIDOSTE-SIM (Cloridrato de Lidocaína a 3% + Norepinefrina 1:50.000), Lote 374292, data de fabricação 01/06/2005 com validade até 31/12/2006 e Lote 352120, data de fabricação 01/05/2005 e data de validade 30/11/2006, fabricado pela empresa PROBLEM - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 45.841.137/0001-07, localizado na Rua Poços de Caldas, nº 90, Bairro Jardim Alpino - Catanduva/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E25 - ESPIRODICLOFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de novembro de 2006

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais - GPESP.

Empresa: ADS LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ: 03.335.431/0001-05

Processo: 25004.070211/2006-02

Petição nº : 181343/06-9 Recurso: 529729060

Empresa: ADS LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA

CNPJ: 03.335.431/0001-05

Processo: 25004.070210/2006-50

Petição nº : 181275/06-1 Recurso: 519418/06-1

EMPRESA: EXPANSÃO CIENTÍFICA S.A.

CNPJ: 61.507.661/0001-00

PROCESSO: 25004.005621/98 PETIÇÃO: 459454/05-1

RECURSO: 509159/064

ASSUNTO: Recurso Administrativo

GT TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 03.744.755/0001-99

Processo: 25004.190324/2006-15

Petição nº : 330994/06-1 Recurso: 480252/06-7

Assunto: Recurso Administrativo

Empresa: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA-ME

CNPJ: 05.915.310/0001-50

Processo: 25004.230889/2006-42

Petição nº : 363651/06-8 Recurso: 484427/06-1

Assunto: Recurso Administrativo

Empresa: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA-ME

CNPJ: 05.915.310/0001-50

Processo: 25004.230888/2006-06

Petição nº : 363673/06-9 Recurso: 484419/06-0

Assunto: Recurso Administrativo

Empresa: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA-ME

CNPJ: 05.915.310/0001-50

Processo: 25004.230890/2006-77

Petição nº : 363626/06-7 Recurso: 484391/06-6

Assunto: Recurso Administrativo

Empresa: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA-ME

CNPJ: 05.915.310/0001-50

Processo: 25004.230936/2006-58

Petição nº : 391285/06-0 Recurso: 484401/06-7

Assunto: Recurso Administrativo

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 6 de novembro de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais - GPESP.

EMPRESA: Bionatus Laboratório Botânico Ltda.

CNPJ: 68.032.192/0001-51

PROCESSO: 25004.222215/2006-74

PETIÇÃO: 453703/06-3 RECURSO: 569410/06-8

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 6 de novembro de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência Geral de Medicamentos.

Item Nº	Empresa	CNPJ	Número do Processo	Expediente
01	NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A	56.994.502/0001-30	25992.017218/67	406991/06-9
02	GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	33.408.105/0001-33	25351.030426/00-01	460672/06-8
03	LABORATORIO DUCTO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	61.541.132/0001-15	25000.007016/98-61	184206/06-4
04	JARREL FARMACEUTICA LTDA	68.240.779/0001-56	25000.007073/88-22	274128/06-8
05	JARREL FARMACEUTICA LTDA	68.240.779/0001-56	25000.007073/88-22	274183/06-0

06	OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	38.909.503/0001-57	25000.001272/99-99	172807/06-5
07	ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.	46.385.514/0001-03	25000.020170/99-36	099496/06-1
08	ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.	46.385.514/0001-03	25000.020170/99-36	099519/06-3
09	LABORATORIO DUCTO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	61.541.132/0001-15	25351.004413/02-86	140877/06-1
10	MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	17.875.154/0001-20	25000.016672/93-95	558726/05-3
11	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA	29.333.218/0001-40	25351.036335/01-43	143999/06-5
12	EMS S/A	57.507.378/0001-01	25000.019010/93-77	528375/05-2
13	EMS S/A	57.507.378/0001-01	25000.019010/93-77	528375/05-2
14	PRODOTTI LABORATORIO			



15	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA	30.222.814/0001-31	25000.018596/99-75	066785/06-4
16	CAZI QUIMICA FARM IND E COM LTDA	44.010.437/0001-81	25001.021476/75	229471/06-1
17	MEDIC INDL FTCA LTDA	33.971.888/0001-69	25992.003031/39	409671/06-1
18	INSTITUTO NACIONAL QUI-MIOTERAPIA	60.420.692/0001-59	25000.021946/99-53	497295/05-3
19	MEIZLER BIOPHARMA S.A.	64.711.500/0001-14	25351.031009/00-31	455422/06-1
20	MEIZLER BIOPHARMA S.A	64.711.500/0001-14	25351.0019930151	455367/06-5

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 6 de novembro de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Item	Empresa	Processo	Petição / Expediente	Assunto
01.	IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA	25351.133112/2004-29	223665/04-6	Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
02.	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351.018953/2006-79	025032/06-5	Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
03.	INBORPLAS ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA	25351.364954/2005-10	250070/06-1	Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
04.	SOMERVILLE LTDA	25351.017388/01-92	103940/06-7	Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
05.	BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA	25351.186486/2004-47	287023/04-1	Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 840, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado da Paraíba o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
08.852.998/0001-64	2362880	Instituto de Tisiologia e Pneumologia de Campina Grande Ltda/H. Maternidade Dr. Edgley - Campina Grande/PB

§1º - A unidade ora habilitada e, assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112/2002, com liberação de recurso suplementar pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES
Substituto

PORTARIA Nº 841, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Qualificar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 dos municípios, conforme relacionado no quadro a seguir, à Rede Nacional de Atenção às Urgências:

MUNICÍPIO	CÓDIGO	UF
Patos	251080	PB

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência de setembro de 2006.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 842, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Qualificar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, dos municípios, conforme relacionado no quadro a seguir, à Rede Nacional de Atenção às Urgências:

MUNICÍPIO	CÓDIGO	UF
Luziânia	521250	GO
Águas Lindas de Goiás	520025	GO
Cidade Ocidental	520549	GO
Cristalina	520620	GO
Novo Gama	521523	GO
Santo Antônio do Descoberto	521975	GO
Valparaíso de Goiás	522185	GO

06.	PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA	25351.149078/2004-12	583912/05-2	ADITAMENTO
07.	SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA	25351.447075/2005-14	537190/05-2	Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
08.	BRaille BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A	25351.362818/2005-87	431150/05-7	Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
09.	ORTHOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	25351.196452/2005-41	232663/05-9	Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
10.	TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA	25351.229567/2005-20	272230/05-5	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
11.	PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA	25351.365514/2005-71	434531/05-2	Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
12.	BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA	25000.012876/99-89	156379/06-3	Alteração do Fabricante/Fornecedor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
13.	MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351.227340/2005-40	269616/05-9	Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte
14.	HELCA IMP EXP E COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	25351.248313/2005-19	294309/05-3	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
15.	PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA	25351.013098/2006-18	017455/06-6	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
16.	INTERNATIONAL MEDICAL DIAGNOSTICOS LTDA	25351.468982/2005-05	564704/05-5	Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 6 de novembro de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência de setembro de 2006.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 844, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas conforme Portaria GM/MS nº 816, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações da Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social; e,

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º. Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas abaixo discriminados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 189, de 20 de Março de 2002.

UF	NÍVEL	SERVIÇO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO
PR	CAPSad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas	5071577	75.771.253/0001-68	Apucarana
RS	CAPSad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas	2230003	87.890.992/0001-58	Gravataí
SP	CAPSad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas	5030498	46.522.967/0001-34	Ribeirão Pires
PB	CAPSad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas	5025494	08.923.971/0001-15	Cajazairas
MA	CAPSad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas	3796876	01.803.082/0001-75	Timon

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação com efeitos financeiros a partir da competência Outubro de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito de Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas conforme Portaria GM/MS nº 816, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações da Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social; e,

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Alcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º. Habilitar com pendências os Centros de Atenção Psicossocial, abaixo discriminados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 189, de 20 de Março de 2002:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
AM	CAPS III	5077060	06.023.708/0001-44	Manaus	Público Municipal
PA	CAPS II	3843599	05.105.127/0001-99	Abaetetuba	Público Municipal
CE	CAPS II	3878562	07.954.605/0001-60	Fortaleza	Público Municipal
MA	CAPS II	3936732	06.331.110/0001-12	Coroatá	Público Municipal
PB	CAPS II	5010314	09.084.815/0001-70	Patos	Público Municipal
SP	CAPS II	5004276	46.523.015/0001-35	Barueri	Público Municipal
RJ	CAPS II	5026245	04.132.090/0001-25	Mesquita	Público Municipal
PR	CAPS II	5075483	76.105.675/0001-67	Piraquara	Público Municipal
PB	CAPS i	3870839	24.513.574/0001-21	Campina Grande	Público Municipal
RS	CAPS i	3019780	87.893.111/0001-52	São Lourenço do Sul	Público Municipal
BA	CAPS I	3952924	13.743.760/0001-30	Itambé	Público Municipal
BA	CAPS I	3946665	13.828.504/0001-46	Muritiba	Público Municipal
BA	CAPS I	3915247	14.242.200/0001-65	Poções	Público Municipal
BA	CAPS I	5014247	13.647.854/0001-06	Olindina	Público Municipal
BA	CAPS I	3998770	13.883.996/0001-72	Coração de Maria	Público Municipal
BA	CAPS I	3951987	13.906.789/0001-96	Barra do Choça	Público Municipal
CE	CAPS I	5097770	07.847.379/0001-19	Acopiara	Público Municipal
CE	CAPS I	3831639	07.535.446/0001-60	Russas	Público Municipal
MA	CAPS I	3647188	06.179.402/0001-81	Penalva	Público Municipal
MA	CAPS I	3990648	05.296.298/0001-42	Icatu	Público Municipal
PB	CAPS I	3921395	09.072.455/0001-97	Pedras de Fogo	Público Municipal
PB	CAPS I	5052076	01.612.535/0001-86	Barra de Santana	Público Municipal
PB	CAPS I	3793850	08.753.204/0001-05	Alagoa Grande	Público Municipal
PB	CAPS I	3981800	08.865.636/0001-08	Aroeiras	Público Municipal
ES	CAPS I	3855430	31.723.570/0001-33	Vargem Alta	Público Municipal
RO	CAPS I	3965872	05.893.631/0001-09	Guajará Mirim	Público Municipal
MG	CAPS I	3963721	18.414.573/0001-27	Itaobim	Público Municipal
RS	CAPS I	3941728	87.613.667/0001-48	Porto Xavier	Público Municipal
RS	CAPS I	3982475	87.612.917/0001-25	Frederico Westphalen	Público Municipal
RS	CAPS I	2235900	88.821.079/0001-62	Rio Pardo	Público Municipal
RJ	CAPS I	5104823	29.141.322/0001-32	Piraí	Público Municipal
PR	CAPS I	3903893	95.422.846/0001-26	Itaperuçu	Público Municipal
PR	CAPS I	3883760	76.178.011/0001-28	Pinhão	Público Municipal
PR	CAPS I	3904334	76.020.452/0001-05	Lapa	Público Municipal
PR	CAPS I	5024609	77.003.424/0001-34	Prudentópolis	Público Municipal

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de outubro de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de Novembro de 2006

Processo nº 25000.044250/2006-86

Interessado: JAMYR VASCONCELLOS S.A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAMYR VASCONCELLOS S.A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 33.438.250/0215-98 RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0163-22 JUIZ DE FORA/MG
CNPJ nº 33.438.250/0028-87 TERESOPOLIS/RJ

MOISÉS GOLDBAUM

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 90, de 28 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial de União de 29 de abril de 2005, e considerando o disposto no art. 12, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e item 13.5 do Edital N.º 1/2005 - MCidades, de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2005, resolve:

PRORROGAR, a partir de 14 de novembro de 2006, por 1 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Intermediário do Ministério das Cidades, objeto do edital acima referido, homologado pelo Edital N.º 2/2005, de 14 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2005.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 90, de 28 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial de União de 29 de abril de 2005, e considerando o disposto no art. 12, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e item 13.5 do Edital N.º 1/2005 - MCidades, de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2005, resolve:

PRORROGAR, a partir de 07 de dezembro de 2006, por 1 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior do Ministério das Cidades, objeto do edital acima referido, homologado pelo Edital N.º 4/2005, de 07 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 2005.

RODRIGO FIGUEIREDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 884, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013159/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Castanhal, Estado do Pará, por meio do canal 29+ (vinte e nove decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.566-3 - R\$ 179,52 - 13.11.2006)

PORTARIA Nº 911, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039707/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, permissãoária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapajé, Estado do Ceará, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.574-4 - R\$ 119,68 - 14.11.2006)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 60.984, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.003785/2006.

Anuir previamente com a reorganização societária da TE-LENOVA COMUNICAÇÕES Ltda., Autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 61.776, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.006663/2000

Declara extinta, por renúncia, desde 26 de junho de 2006, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, conferida à DGL SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, WEB E MULTIMÍDIA LTDA., atual denominação da DGL NET LTDA., por meio do Ato n.º 14.650, de 24 de janeiro de 2001. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 61.797, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.031718/2005.

Autoriza a AT4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de julho de 2004

Nº 611/2004 - Processo n.º 53500.000666/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/PA, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 14 do PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 463/2003/PBQI/SPB, de 8 de setembro de 2003, constante do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - matutino - consolidado”, prevista no art. 6º , “a”, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 910, de 24 de junho de 2004, não conhecer do Recurso, por ser intempestivo, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 131/2004-JL, de 27 de maio de 2004, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 424/2004/PGF/PFE-DHMS/Anatel, de 29 de abril de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 4 de outubro de 2004

Nº 819/2004 - Processo n.º 53500.002622/2001 e 53500.004532/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - TELEBAHIA, Concessionária do STFC, Setor 05, Região I do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 140/2004/PBQI/SPB, datado de 19 de abril de 2004, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29/06/1998, especificamente com relação ao indicador “Taxa de chamadas de longa distância nacionais originadas completadas - Noturno - Consolidado”, previsto no seu artigo 6º , decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 979, de 20 de setembro de 2004, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 195/2004-GCLA, de 13 de setembro de 2004, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 836/2004/PGF/PFE-TTP/Anatel, de 30 de julho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAUJO
Presidente do Conselho



Em 23 de junho de 2005

Nº 444/2005 - Processos n. 53500.002608/2001 e 53500.004728/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, TELEMAR/AM, Concessionária do STFC, Setor 16 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 167/2004/PBQI/SPB, datado de 11 de maio de 2004, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação ao indicador “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - matutino - consolidado”, previsto no seu artigo 7º, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1110, de 3 de junho de 2005, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 071/2005-GCPJ, de 3 de junho de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 542-2005/PGF/PFE-ICM/Anatel, de 12 de maio de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 5 de julho de 2005

Nº 497/2005 - Processo n.º 53500.000509/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/ES, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 04 do PGO, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 037/2005/PBQI/SPB, datado de 18 de fevereiro de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento de metas estabelecidas para os indicadores “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - consolidado - noturno”, prevista no art. 6º, alínea “a” e “Taxa de número de solicitações de reparo por 100 acessos do STFC”, prevista no art. 9º, alínea “a”, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1130, de 27 de junho de 2005, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 096/2005-GCPA, de 14 de junho de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 544-2005/PGF/PFE-ICM/Anatel, de 12 de maio de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 500/2005 - Processos n. 53500.002410/2001 e 53500.004525/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 01 do PGO, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 274/2004/PBQI/SPB, datado de 26 de julho de 2004, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento de metas estabelecidas para o indicador “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - consolidado - vespertino”, prevista no art. 6º, alínea “a”, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1130, de 27 de junho de 2005, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 096/2005-GCPA, de 14 de junho de 2005, e de conformidade com o Parecer n.º 171-2005/PGF/PFE-DPO/Anatel, de 1º de junho de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 6 de julho de 2005

Nº 509/2005 - Processos n. 53500.002407/2001 e 53500.004523/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, TELEMAR/RJ, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 1 do Plano Geral de Outorga, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 150/2004/PBQI/SPB, datado de 22 de abril de 2004, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - vespertino - consolidado”, prevista no art. 7º, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1124, de 16 de junho de 2005, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 119/2005-GCJL, de 30 de maio de 2005, e de conformidade com o Parecer n.º 134/2005/PGF/PFE-DPO/Anatel, de 11 de maio de 2005, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 18 de agosto de 2005

Nº 607/2005 - Processos n. 53500.002614/2001 e 53500.004637/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 07 do PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 86/2005/PBQI/SPB, datado de 7 de março de 2005, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento de metas estabelecidas para os indicadores “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - matutino - consolidado”, prevista no art. 7º, alínea “a” do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1152, de 12 de agosto de 2005, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 142/2005-GCPA, de 10 de agosto de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 819-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 22 de junho de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Em 2 de março de 2006

Nº 123/2006 - Processos n. 53500.002554/2001 e 53500.004667/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MA, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 13, do Plano Geral de Outorga, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 148/2004/PBQI/SPB, datado de 22 de abril de 2004, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - matutino - consolidado”, prevista no art. 7º, “a”, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1188, de 20 de fevereiro de 2006, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 28/2006-GCJL, de 8 de fevereiro de 2006, e de conformidade com o Parecer n.º 136-2005/PGF/PFE-DPO/Anatel, de 11 de maio de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

Em 11 de outubro de 2006

Nº 482/2006 - Processo n.º 53500.006739/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 11, Região I do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 157/2006/PBQI/SPB, datado de 27 de março de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para os indicadores “Taxa de chamadas de longa distância nacionais originadas completadas - valor consolidado - noturno”, nos meses de julho, agosto e setembro de 2001; “Taxa de chamadas de longa distância nacionais originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno” nos meses de julho, agosto e setembro de 2001; “Taxa de atendimento de solicitações de reparo de usuários não residenciais em até 8 horas”, no mês de setembro de 2001; “Taxa de atendimento de solicitações de reparo de usuários que são prestadores de utilidade pública em até 2 horas”, no mês de agosto de 2001; “Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos - vespertino”, no mês de agosto de 2001; “Taxa de atendimento de solicitações de reparo de telefones de uso público (TUP) em até 8 horas”, nos meses de julho e agosto de 2001; e “Taxa de informação do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos”, nos meses de julho e agosto de 2001, previstos nos arts. 6º, 7º, 11, 12, 16, 18 e 23 do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1237, de 4 de setembro de 2006, conhecer do Recurso Administrativo, e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 133/2006-GCLA, de 4 de setembro de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 1069-2006/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 28 de julho de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 483/2006 - Processo n.º 53500.001938/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 12 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 229/2005/PBQI/SPB, datado de 26 de setembro de 2005, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação aos indicadores “Taxa de chamadas locais originadas completadas - Matutino”, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002; “Taxa de chamadas locais originadas completadas - Vespertino”, no mês de janeiro de 2002; “Taxa de chamadas locais originadas completadas - Noturno”, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - Matutino”, nos meses de janeiro a março de 2002; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado vespertino”, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - Noturno”, nos meses de janeiro a março de 2002; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - Noturno”, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002; e “Taxa de solicitações de reparo por 100 (cem) acessos em serviço”, no mês de janeiro de 2002, previsto nos seus artigos 6º, 7º e 9º, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1234, de 1º de setembro de 2006, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 138/2006/GCPJ, de 23 de agosto de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 1013/2006/PGF/PFE-ICM/Anatel, de 17 de julho de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 24 de maio de 2005

Processo nº 53516002014/2002 - aplica a CONDOMÍNIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON 6 -CITEMAR KOWALD, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5 II “c” da Norma 13/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 2 de junho de 2005

Processo nº 53516002131/2002 - aplica a CONDOMÍNIO CAFE-LÂNDIA IV - ALFREDO SCHUMANN, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Cafelândia - PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5 II “a” da Norma 13/97, em infringência ao item 9.8.1 do mesmo diploma legal.

HIROSHI WATANABE

Em 5 de julho de 2005

Processo nº 53516002607/2002 - aplica a CONDOMÍNIO CHOPIN-ZINHO III - ALCINDO MAZUTTI, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Chopinzinho - PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5 II “a” da Norma 13/97, em infringência ao item 9.8.1 do mesmo diploma legal.

Em 6 de setembro de 2005

Processo nº 53516000532/2003 - aplica a ÁGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Curitiba - PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5 II “a” da Norma 13/97, em infringência ao item 9.8 do mesmo diploma legal.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 12 de janeiro de 2006

Processo nº 53516002660/2004 - aplica a EDISON DA CUNHA SWAIN, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Guaraniáçu - PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5 II “a” da Norma 13/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.



Em 13 de janeiro de 2006

Processo nº 53516001569/2004 - aplica a WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Araucária - PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5 II “a” da Norma 13/97, em infringência ao item 9.8.1 do mesmo diploma legal e artigo 162 da LGT.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 20 de janeiro de 2006

Processo nº 53516001009/2003 - aplica a EDECEZAR DA CUNHA PINTO, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Andirá - PR, a pena de multa no valor de R\$486,04 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), por estar incurso no preceito do art. 39 da Resolução 242/2000 c/c item 13.5, I “a” da Norma 13/97, em infringência aos itens 9.4.2, 9.8.1 e 10.1 do mesmo diploma legal.

Processo nº 53516001706/2003 - aplica a BERTON ENGENHARIA E SERVIÇOS DAS ÁGUAS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Londrina - PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5 II “a” da Norma 13/97, em infringência ao item 9.8 do mesmo diploma legal c/c o artigo 162 da LGT.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 3 de março de 2006

Processo nº 53516006306/2003 - aplica a CONDOMÍNIO REALEZA I - MILTON JOSÉ BINOTTO, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Realeza - PR, uma pena de advertência e uma de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 9.8.1 e 13.5, II “c” da Norma 13/97, respectivamente.

Processo nº 53516005710/2004 - aplica a G5 COMPETIÇÕES, PUBLICIDADES E PROMOÇÕES S/C LTDA, por ter executado o Serviço Limitado Privado sem autorização, na cidade de Barueri - SP, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por ter infringido o disposto no art. 163 da Lei 9.472.

Em 13 de abril de 2006

Processo nº 53516004793/2005 - aplica a COMSAT BRASIL LTDA, executante do Serviço Limitado Especializado por Satélite, na cidade de Pinhais - PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no art. 82 da Resolução 259/01, em infringência ao art. 26, §8º, inciso IV, c/c art. 53 do Anexo ao mesmo diploma legal.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 61.838, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FAZENDA NATAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.839, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.840, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.841, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.842, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à REICHERT CALCADOS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.844, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS HIROSHI HIGUCHI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.846, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CON-DUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.848, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.849, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA CAETE S A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.850, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.852, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.853, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE PAULO DA SILVA BRAGA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.854, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RENEE VAN DER GOOT associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.856, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.857, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.859, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MAGNUS-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.860, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MANOEL BARBOSA LOPES associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.862, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No ato nº 61.237, de 27 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2006, página 190, Seção 1, onde se lê: “ATO Nº 61.237...”, leia-se “ATO Nº 61.627 de 27 de outubro de 2006”.

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 59.726, DE 18 DE JULHO DE 2006

Processo n. 53500.013866/2006.

Aplica à RÁDIO TAXI ALVORADA LTDA-ME empresa autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, a sanção de ADVERTÊNCIA.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta

ATO Nº 60.105, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Processo n. 53500.015832/2006.

Aplica à ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. (sucessora de TELERAN LOCALIZAÇÃO E CONTROLE LTDA.), empresa autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, a sanção de ADVERTÊNCIA.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 22 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado “A-1”, nos termos da Portaria MME nº 248, de 18 de setembro de 2006, conforme Sistemática definida na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os vencedores do Leilão “A-1”, a que se refere o art. 1º, celebrarão Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por quantidade de energia e com prazo de duração de oito anos.

Art. 3º Conforme o disposto no § 4º do art. 2º da Portaria MME nº 219, de 24 de setembro de 2004, vigente na data de declaração de necessidade de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes para o leilão realizado em dezembro de 2004, caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL garantir a neutralidade, exclusivamente para o ano de 2007, dos agentes de distribuição de energia elétrica em relação aos custos de aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo em substituição àquela proveniente do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, considerada pela respectiva distribuidora no momento da declaração de necessidades feita para o Leilão de Energia Proveniente de Empreendimentos Existentes realizado em dezembro de 2004.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput, a ANEEL poderá autorizar o repasse integral, ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, da eventual exposição da respectiva distribuidora decorrente da alteração dos valores relativos à quantidade de energia elétrica proveniente do PROINFA.

§ 2º O repasse de que trata o § 1º deverá estar limitado à diferença das cotas do PROINFA constantes da Resolução ANEEL nº 111, de 16 de novembro de 2004, e de outros montantes que vierem a ser definidos pela ANEEL.

§ 3º Caberá à ANEEL analisar a isenção da aplicação de penalidade por eventual não atendimento à obrigação de contratação da totalidade do mercado, por força da redução das quotas do PROINFA.

Art. 4º Os agentes de distribuição de energia elétrica poderão ratificar ou retificar as declarações de compra de que trata a Portaria MME nº 248, de 18 de setembro de 2006, observados os limites de repasse previstos no art. 41 do Decreto nº 5.163, de 2004, até o dia 30 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O Modelo de declaração, mencionada no caput, estará disponível no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, na Rede Mundial de Computadores (www.mme.gov.br).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES - “A-1”

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

Para os fins e efeitos dessa Sistemática, as expressões abaixo listadas terão os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

II - ANO BASE “A”: ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio do LEILÃO;

III - A-1: ano em que se realizam os Leilões de Compra de Energia Elétrica. Corresponde, para todos os efeitos, ao ano anterior ao ANO BASE “A”;

IV - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

V - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo à disciplina estabelecida em Portaria específica, do Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados para início de suprimento no ANO BASE “A”;

VI - DECREMENTO: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME, que subtraído do PREÇO CORRENTE de uma determinada RODADA representará o novo PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

VII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, expresso em LOTES, relativo a cada PROPONENTE VENDEDOR para venda no LEILÃO;

VIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que terá como função exercer a ordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

IX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e a execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

X - FATOR DE REFERÊNCIA: número racional positivo, expresso com três casas decimais, a ser estabelecido pelo MME para cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA;

XI - GARANTIAS FINANCEIRAS: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE, pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO;

XII - HABILITAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO;

XIII - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste:

a) na primeira fase: oferta de quantidades de LOTES, em cada RODADA;

b) na segunda fase: oferta de preço e quantidade de LOTES, abrangendo a totalidade dos LOTES válidos no encerramento da primeira fase;

XIV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA FINANCEIRA aportada, para venda em LEILÃO, expresso em LOTES;

XVI - LEILÃO: modalidade de licitação constituída pelo processo para compra de energia elétrica, regida pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XVII - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela do PRODUTO;

XVIII - LOTE ATENDIDO: LOTE classificado pelo SISTEMA como vencedor do certame ao término da segunda fase;

XIX - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA aplicado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XX - PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

XXI - PREÇO CORRENTE: preço atualizado pelo SISTEMA ao final de cada RODADA, para a RODADA seguinte, se a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for maior do que a OFERTA DE REFERÊNCIA;

XXII - PREÇO DE LANCE: preço para o qual um LANCE será aceito como válido pelo SISTEMA, disponível na tela do PROPONENTE VENDEDOR no momento de submissão do LANCE;

XXIII - PREÇO INICIAL: preço máximo de aquisição do PRODUTO, inserido pelo representante do MME;

XXIV - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de celebração de CCEARs;

XXV - PROPONENTE VENDEDOR: agente titular de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica, que participe do LEILÃO;

XXVI - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

XXVII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em números de LOTES, individualizado por COMPRADOR, que se pretende adquirir para o PRODUTO, determinado com base na QUANTIDADE DECLARADA;

XXVIII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS;

XXIX - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório das quantidades ofertadas de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS para o PRODUTO;

XXX - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e processamento pelo SISTEMA;

XXXI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponível pela Rede Mundial de Computadores;

XXXII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo relativo a cada RODADA durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter seus LANCES para validação do SISTEMA; e

XXXIII - VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

2.2. São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, meios alternativos de conexão e acesso por diferentes localidades.

2.3. O LEILÃO será composto de duas fases, as quais posuem as seguintes características:

a) Primeira Fase: caracterizar-se-á pela negociação em múltiplas RODADAS com um PREÇO CORRENTE e um PREÇO DE LANCE em cada RODADA; e

b) Segunda Fase: ocorrerá a negociação em RODADA única a preços discriminatórios.

2.4. Todos os dados inseridos e fornecidos deverão ser auditáveis.

2.5. Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

2.6. O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

2.7. A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar o período de duração de qualquer dos tempos definidos no decorrer do LEILÃO, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

2.8. O SISTEMA disponibilizará um PRODUTO com início de suprimento a partir de 1º de janeiro de 2007 e com prazo de duração de oito anos.

2.9. Para cada PROPONENTE VENDEDOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

a) ao LASTRO PARA VENDA; e

b) a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir do segundo LANCE.

2.10. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na Segunda Fase, o desempate será realizado mediante seleção randômica ou aleatória.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) as GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

b) TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCES;

3.2. O representante do MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as seguintes informações:

a) o FATOR DE REFERÊNCIA;

b) o(s) parâmetro(s) para cálculo do DECREMENTO;

c) as QUANTIDADES DEMANDADAS; e

d) o PREÇO INICIAL.

3.3. Das informações inseridas no SISTEMA, pelo representante do MME, apenas será disponível aos PARTICIPANTES o PREÇO INICIAL.

3.4. O representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, a ENERGIA HABILITADA para venda de cada PROPONENTE VENDEDOR.

4 - PRIMEIRA FASE:

4.1. A primeira fase caracterizar-se-á pela oferta de LOTES, em múltiplas RODADAS, pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE, definido pelo SISTEMA.

4.2. Para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, sendo que na abertura da primeira fase o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE serão iguais ao PREÇO INICIAL.

4.3. Cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

4.4. Na primeira RODADA, será considerado LANCE VÁLIDO o LANCE que respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

a) às GARANTIAS FINANCEIRAS por ele aportadas; e

b) à sua respectiva disponibilidade de LASTRO PARA VENDA.

4.5. Nas RODADAS subsequentes será considerado LANCE VÁLIDO o LANCE que respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

a) às GARANTIAS FINANCEIRAS por ele aportadas;

b) à sua respectiva disponibilidade de LASTRO PARA VENDA; e

c) ao somatório dos LOTES de seu LANCE VÁLIDO na RODADA precedente.

4.6. Os LOTES não vinculados ao LANCE submetido nessa RODADA serão considerados como LOTES excluídos e não mais poderão ser utilizados em um novo LANCE nas RODADAS seguintes.

4.7. O LANCE submetido pelo PROPONENTE VENDEDOR e classificado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA, em cada RODADA, será irrevogável e irratratável.

4.8. Encerrada a RODADA, o SISTEMA comparará a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 4.9; ou

b) se a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA, o SISTEMA concluirá a Primeira Fase e dará início a Segunda Fase, conforme item 5;

4.9. Enquanto perdurar o previsto na alínea “a” do item 4.8., a fase continuará com novas RODADAS, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior, e o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior será o novo PREÇO CORRENTE;

4.10. Na ocorrência da alínea “b” do item 4.8., o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA, para iniciar a Segunda Fase.

4.11. Caso na primeira RODADA ocorra o estabelecido na alínea “b” do item 4.8., serão passíveis de negociação na Segunda Fase as quantidades de LOTES dos LANCES VÁLIDOS nessa primeira RODADA.



5 - SEGUNDA FASE:

5.1. Serão classificados para a Segunda Fase os LOTES associados ao LANCE ao PREÇO CORRENTE da última RODADA da Primeira Fase, ou seja, será passível de negociação a quantidade de LOTES dos LANCES VÁLIDOS na penúltima RODADA da Primeira Fase, exceto quando ocorrer o disposto no item 4.11;

5.2. Nessa fase, cada PROPONENTE VENDEDOR deverá submeter seu LANCE ao preço pelo qual está disposto e apto a ofertar os seus LOTES classificados, conforme previsto no item 5.1. Essa quantidade de LOTES poderá ser segregada em até duas quantidades a preços distintos, as quais estarão limitadas ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, ao PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA.

5.3. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa fase, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES classificados para a Segunda Fase ao PREÇO CORRENTE;

5.4. Essa RODADA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

6 - PROCESSAMENTO DA SEGUNDA FASE:

6.1. Após o término da Segunda Fase, o SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

6.2. Em caso de empate no PREÇO DE LANCE o critério de desempate será randômico e aplicado automaticamente pelo SISTEMA.

6.3. Serão consideradas vencedoras, total ou parcialmente, somente as propostas relativas às quantidades de LOTES que atenderem até a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

7 - ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.1. Os LOTES ATENDIDOS ao final do LEILÃO constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre o VENDEDOR e cada um dos COMPRADORES ao preço constante da proposta.

7.2. Após o fechamento do LEILÃO, deverá ser executado o rateio do PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada PROPONENTE VENDEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos LOTES ATENDIDOS e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente.

7.3. Na hipótese de um VENDEDOR realizar negócios relativos ao PRODUTO, a preços distintos, o preço de venda a ser considerado para efeito de celebração do CCEAR será o resultante da média ponderada dos respectivos negócios realizados.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 392, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Publica o resultado da avaliação do mercado das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional-SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme disposições da Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005 e o que consta do Processo nº 48500.002700/2006-93, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da avaliação do mercado das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional-SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme disposições da Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para o ano de 2007, as concessionárias e permissionárias com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano ficam classificadas conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

Concessionárias com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano para o ano de 2007	
Concessionárias	Mercado próprio (GWh) Ano de 2005
1. Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC	12,8
2. Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - FORCEL	24,6
3. Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - MUX Energia	34,3
4. Usina Hidrelétrica Nova Palma Ltda. - UHENPAL	53,8
5. Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL	56,2
6. Hidroelétrica Panambi S/A - HIDROPAN	69,1
7. Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP	69,3
8. Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI	87,6
9. Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA	116,3
10. Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR	140,2
11. Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA	162,3
12. Companhia Luz e Força Mococa - CLFM	175,7
13. Companhia Campolarguense de Energia - COCEL	184,5

14. Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE	202,0
15. Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO	210,1
16. Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE	265,1
17. Empresa de Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM	266,4
18. Companhia de Eletricidade Nova Friburgo - CENF	278,9
19. Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC	323,2
20. Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE	326,4
21. Companhia Jaguari de Energia - CJE	402,4
22. Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE	409,5

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de novembro de 2006

Nº 2.608 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003403/2006-83, resolve conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE contra decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul em reclamação interposta pelo consumidor Ricardo Freitas Souto, reformando a decisão recorrida e mantendo a possibilidade de aplicação do adicional de 30% sobre o valor do consumo não faturado de 10.617 kWh, podendo ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura, quando da valoração do referido consumo.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2006

Nº 2.644 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006041/06-09, resolve:

I - registrar sob o nº 1211/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Companhia Energética Salto do Lobo Ltda (PCH Salto do Lobo), CNPJ n.º 05.468.321/0001-39, e a compradora Doux Frangosul S/A Avícola Industrial (unidade consumidora Caarapó/MS), CNPJ nº 91.374.561/0074-61, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo;

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW Médios)
01/11/2006 a 31/12/2014	1,24

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.645 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006234/06-24, resolve:

I - registrar, sob o nº 1217/2006), o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Foz do Chopim Energética Ltda (PCH Foz do Chopim), CNPJ nº 03.507.699/0001-79, e compradora A. Guerra S/A Implementos Rodoviários (unidade consumidora Caxias do Sul/RS), CNPJ nº 88.665.146/0001-05, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW Médios)
01/12/2006 a 31/12/2006	0,3

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.646 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006044/06-99, resolve:

I - registrar, sob o nº 1208/2006), o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Hidrelétrica Rossi Ltda (PCH Faxinal dos Guedes), CNPJ nº 05.311.754/0001-86, e compradora Sincol S/A Indústria e Comércio (unidade consumidora Caçador/SC), CNPJ nº 83.053.660/0001-68, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW Médios)
01/11/2006 a 31/10/2009	0,35

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.647 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006043/06-26, resolve:

I - registrar, sob o nº 1213/2006), o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Hidrelétrica Rossi Ltda (PCH Faxinal dos Guedes), CNPJ nº 05.311.754/0001-86, e compradora Duas Rodas Industrial Ltda (unidade consumidora Jaraguá do Sul/RS), CNPJ nº 84.430.149/0001-09, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW Médios)
01/11/2006 a 31/12/2010	0,9

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.648 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006046/06-14, resolve:

I - registrar, sob o nº 1209/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Cooperativa de Eletrificação Rural Salto Donner Ltda (PCH Salto Donner I), CNPJ nº 85.937.290/0001-57, e a compradora Sincol S/A Indústria e Comércio (unidade consumidora Caçador/SC), CNPJ nº 83.053.660/0001-68, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW Médios)
01/11/2006 a 31/10/2009	1,4

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.649 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006045/06-51, resolve:

I - registrar, sob o nº 1212/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Brasil Central Energia S/A (PCH Sacre-2), CNPJ nº 05.681.451/0001-55, e a compradora SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda (unidade consumidora Pirituba/SP), CNPJ nº 18.204.610/0001-72, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada			
	2006		2007 a 2011	
	MW Médios	MWh	MW Médios	MWh
Janeiro	-	-	1,29	959,76
Fevereiro	-	-	1,29	866,88
Março	-	-	1,29	959,76
Abril	-	-	1,29	928,80
Mai	-	-	1,29	959,76
Junho	-	-	1,29	928,80
Julho	-	-	1,29	959,76
Agosto	-	-	1,29	959,76
Setembro	-	-	1,29	928,80
Outubro	-	-	1,29	959,76
Novembro	1,29	928,80	1,29	928,80
Dezembro	1,29	959,76	1,29	959,76

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em14 de novembro de 2006

Nº 2.680 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005380/2001-46, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1, 2 e 3, de 9.330 kW cada, totalizando 27.990 kW, da PCH Canoa Quebrada, localizada nos Municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso, Estado de Mato Grosso, da empresa Amper Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 395, de 17 de setembro de 2001, que teve registrada a mudança de razão social da Empresa nos termos do Despacho ANEEL nº 292, de



07 de março de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 15 de novembro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Amper Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.681 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002171/2006-64, resolve: I - Liberar a única unidade geradora, de 1.380 kW de potência, da PCH Rio Palmeiras II, localizada no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, de propriedade da empresa Antônio Fornasa Administradora de Bens Ltda., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 466, de 20 de fevereiro de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 15 de novembro de 2006, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DOSUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2006

Nº 2.650 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006156/2006-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Alto Farias, com potência estimada de 1,20 MW, às coordenadas 27º28' de Latitude Sul e 48º49' de Longitude Oeste, situada no rio Farias, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Pronatur Assessoria Ambiental e Florestal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.234.785/0001-92, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.651 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002125/2006-47, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palmeira, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Knorr Produtos e Serviços Elétricos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.355/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Revogar o Despacho nº 1767, de 4 de agosto de 2006.

Nº 2.652 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005183/2006-50, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuizinho, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Boca do Monte Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.862.955/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.653 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005096/2006-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Perdizes, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Design Head Engenharia e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.660.617/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.654 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004875/2006-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão São Francisco, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.655 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005131/2006-56, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Heber Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.814/0001-73, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.656 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001700/2006-58, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aripuanã, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e Amazonas, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Suspender temporariamente o Despacho nº 873, de 29 de outubro de 2001.

Nº 2.657 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001746/2006-59, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Trombetas, localizado na sub-bacia 16, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.658 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001701/2006-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Juruena, localizado na

sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e Amazonas, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Suspender temporariamente o Despacho nº 621, de 3 de outubro de 2002.

Nº 2.659 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução/ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004598/2006-70, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Cachoeira Cinco Veados, com potência estimada de 14,25 MW, situada no rio Toropi, sub-bacia 76, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, às coordenadas 29º25'08" de Latitude Sul e 54º02'57" de Longitude Oeste, no Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentado pela empresa Rincão dos Albinos Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.388/0001-60. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.660 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução/ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000037/2006-19, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Santa Paula, com potência estimada de 3,1 MW, situada no rio Jordão, sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 25º26'35" de Latitude Sul e 51º27'37" de Longitude Oeste, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, para fins de análise, apresentado pela empresa Santa Paula Indústria e Comércio de Papéis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.899/0001-09. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.661 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 14, da Resolução/ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005358/2005-11, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Imbé, o qual tem uma área de drenagem total de 732 km² e é afluente da Lagoa de Cima, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de análise, apresentados pela empresa Workinvest Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.220.390/0001-52. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.662 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 14, da Resolução/ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006909/2005-18, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Vinho, o qual tem uma área de drenagem total de 566 km² e é afluente pela margem direita do rio das Velhas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.663 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006081/2006-15, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Verde 6, com potência estimada de 11 MW, situada no rio Verde, sub-bacia 61, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda., inscrita no CNPJ

sob o n.º 61.069.050/0001-10, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução nº 395/98.

Nº 2.664 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004854/2006-38, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio Forquetinha, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Bourscheid S.A. Engenharia e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.928.163/0001-80, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Bourscheid S.A. Engenharia e Meio Ambiente deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98.

Nº 2.665 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004872/2006-10, re-

solve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardinho, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Bourscheid S.A. Engenharia e Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.928.163/0001-80, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Bourscheid S.A. Engenharia e Meio Ambiente deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98.

Nº 2.666 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004852/2006-11, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio dos Ratos, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Bourscheid S.A. Engenharia e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.928.163/0001-80, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Bourscheid S.A. Engenharia e Meio Ambiente deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98.

Nº 2.667 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de

novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004853/2006-75, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vacacaí, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Bourscheid S.A. Engenharia e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.928.163/0001-80, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Bourscheid S.A. Engenharia e Meio Ambiente deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98.

AMILTON GERALDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDETE
Em 14 de novembro de 2006

Nº 2.679 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de DISTRIBUIção da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso XI, art. 22 e inciso XIV, art. 23 do anexo à Portaria MME nº 349, de 28.11.1997 e o que consta do Processo nº 48500.000891/2000-27, resolve: I - Indeferir o pedido de revisão extraordinária de metas de DEC e de FEC da COSERN, por não atender ao inciso II do § 1º e ao § 3º do art. 17, da Resolução ANEEL nº 024/2000.

JACONIAS DE AGUIAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de novembro de 2006

Nº 1.206 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em Maio de 2006 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 20 de Julho de 2006, mês de competência Maio de 2006 (ANEXO II).

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petroleo (m³)	Gas Natural (m³)
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43-AG	25.294,79	19.240.019,68
AGUILHADA	48000.003842/97-09-AG	416,53	5.831,40
AGULHA	48000.003779/97-66-AG	1.448,56	94.901,72
ALBACORA	48000.003703/97-02-AB	571.989,00	60.792.605,00
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67-ABL	290.698,00	18.579.649,99
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04-ARG	14.681,54	74.999,52
ANAMBE	48610.003892/2000-ANB	6.965,87	924.848,00
ANEQUIM	48000.003730/97-77-ANQ	9.063,77	884.586,82
ANGELIM	48000.003843/97-63-AN	54,30	271,48
ANGICO	48000.003484/97-62-ANG	91,76	814,96
APRAIUS	48000.003630/97-22-APR	150,10	31.146,95
ARABAIANA	48000.003913/97-47-ARB	3.033,70	18.547.205,16
ARACAS	48000.003631/97-95-AR	16.112,31	2.017.407,43
ARATU	48000.003632/97-58-A	-	1.891.262,00
ARATUM	48000.003780/97-45-ART	5.037,00	65.405,66
AREA DO SES-019D	48000.003834/97-72-S019	144,79	32.158,00
ARUARI	48000.003844/97-26-ARI	74,30	371,50
ASA BRANCA	48000.003482/97-37-ASB	726,22	994.170,33
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99-ATS	98,75	366,76
ATUM	48000.003775/97-13-AT	10.911,43	5.593.000,00
BADEJO	48000.003705/97-20-BD	6.370,51	1.269.913,64
BAGRE	48000.003726/97-08-BG	1.545,26	260.765,20
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69-BAL	3.190,44	18.813,85
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61-BI	806,18	3.507.064,16
BARRACUDA	48000.003897/97-92-BR	729.108,00	62.172.553,96
BARRINHA	48000.003786/97-21-BAR	48,03	3.362,09
BENFICA	48610.004003/98-BEN	2.688,22	1.042.294,30
BICUDO	48000.003717/97-17-BI	74.848,11	7.887.851,00
BIJUPIRA	48000.003709/97-81-BJ	102.565,86	7.991.289,00
BIRIBA	48000.003672/97-72-BB	184,29	2.822.607,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94-BE	2.829,43	766.273,66
BOA VISTA	48000.003788/97-57-BVS	4.539,21	2.146.004,81
BONITO	48000.003718/97-71-BO	36.077,36	15.962.179,85
BONSUCESSO	48000.003658/97-41-BSU	561,69	6.362,03
BREJINHO	48000.003636/97-17-BJ	312,03	8.459,03
BREJINHO	48000.003789/97-10-BR	2.967,95	483.574,44

BREJO GRANDE	48000.003846/97-51-BRG	989,64	-
BT-ES-12	48610.010735/2001-BR1	248,54	1.242,57
BT-REC-3	48610.003899/2000-BT-REC-3	764,27	74.898,76
BURACICA	48000.003635/97-46-BA	22.710,78	134.987,38
BURIZINHO	48610.009231/2002-BZ	62,40	660,00
CACAO	48000.003735/97-91-CA	1.264,92	93.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61-CAC	641,03	1.602.437,00
CAIOBA	48000.003836/97-06-CB	824,72	24.689.807,91
CAMORIM	48000.003837/97-61-CM	6.795,48	9.707.165,00
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16-CG	184,48	31.088,32
CANABRAVA	48000.003637/97-71-CB	103,80	1.141,80
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34-C	1.413,81	1.638.085,00
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34-C	6.820,12	8.357.369,67
CANTA GALO	48000.003639/97-05-CGL	58,19	1.864.283,24
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24-CAM	131.221,57	729.842,82
CARAPEBA	48000.003711/97-22-CRP	126.547,21	2.828.993,01
CARATINGA	48000.003898/97-55-CRT	729.127,00	58.929.447,00
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14-CP	110.032,30	3.803.902,44
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86-CS	6.466,79	349.178,23
CASTANHAL	48000.003848/97-87-CL	859,68	8.596,40
CEXIS	48000.003641/97-49-CX	1.547,74	8.557.130,01
CHERNE	48000.003727/97-62-CH	127.129,70	6.041.979,17
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29-CSM	333,72	16.711.582,99
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10-CER	5.792,40	135.958,10
CONGRO	48000.003714/97-11-CG	15.359,89	2.392.678,11
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91-CS	19,19	387,00
CORAL	48000.003924/97-63-CRL	29.168,00	3.868.000,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89-CCN	298,80	9.962,79
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41-CP	99,20	4.707,49
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21-CD	822,92	17.259,20
CORVINA	48000.003715/97-83-CO	35.023,77	2.683.761,17
CURIMA	48000.003776/97-78-CR	9.780,32	2.222.000,00
DENTAO	48000.003907/97-44-DEN	692,63	1.392.021,69
DOM JOAO	48000.003644/97-37-DJ	2.697,86	21.582,55
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08-DJM	-	1.527.987,99
DOURADO	48000.003838/97-23-DO	3.590,89	1.278.882,00
ENCHOVA	48000.003719/97-34-EN	41.735,11	12.108.914,54
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13-ENO	24.941,96	3.802.825,60
ESPADA	48000.003777/97-31-EP	12.347,71	782.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18-ESP	85.121,71	7.809.608,67
ESTREITO	48000.003793/97-97-ET	26.722,22	105.915,24
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56-FAL	45.074,68	1.289.049,27
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98-FAP	2,64	176.157,23
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62-FAV	3.094,58	28.411,49
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25-FA	355,93	7.513,48
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98-FBM	22.399,01	796.828,50
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51-FBL	848,60	154.673,49
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12-FZB	7.923,97	39.859,45
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30-FBE	6.061,01	287.453,59
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85-FCN	483,85	483,83
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19-FC	719,27	43.862,50
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44-FCN	923,98	77.968,00
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48-FC	459,69	18.597,33
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01-FI	2.787,38	594.516,00



FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19-FMQ	3.141,29	8.298,92
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65-FQ	135,39	4.205,88
FAZENDA PANEAS	48000.003653/97-28-FP	716,60	4.609.629,89
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54-FPB	158,93	10.402,17
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73-FP	17.460,57	188.674,00
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81-FQ	1.232,00	55.800,00
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91-FRB	64,96	4.105,96
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15-FSL	2.512,50	889.600,03
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88-FSR	106,98	2.042.044,44
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53-FSE	1.166,37	18.661,91
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70-FSJ	3.784,94	75.744,18
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84-FSR	8.824,15	2.081.569,99
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41-FS	-	25.106,67
FURADO	48000.003854/97-80-FU	6.495,83	9.843.606,97
GAROUPA	48000.003721/97-86-GP	21.913,84	3.565.428,80
GAROUPINHA	48000.003722/97-49-GPN	5.634,47	381.722,74
GOLFINHO	48000.003535/97-00-GLF	255.176,30	35.456.598,99
GOMO	48000.003656/97-16-GO	231,99	8.739,44
GUAMARE	48000.003800/97-51-GMR	2.046,16	843.165,24
GUARICEMA	48000.003839/97-96-GA	17.243,37	-
GURIRI	48000.003751/97-47-GU	224,32	4.217,10
ICAPUI	48000.003801/97-13-IC	217,99	1.089,94
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89-IB	-	300.418,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42-IP	270,44	74.881,00
INHAMBU	48610.010735/2001-IBU	140,88	827,00
ITAPARICA	48000.003659/97-12-I	139,60	139,57
JACUIPE	48000.003660/97-93-JA	64,33	5.894.615,00
JANDAIA	48610.009488/2003-JND	17.539,77	505.673,77
JANDUI	48000.003802/97-86-JD	16,74	418,50
JEQUIA	48000.003856/97-13-JA	49,48	1.746,50
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003-JB	988,51	598.920,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10-LAR	448,20	8.963,97
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002-LP	220,00	2.280,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002-LPN	870,10	29.980,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002-LPS	24,60	840,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18-LP	2.775,83	253.460,27
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35-LPN	107,70	36.464,99
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72-LPS	36,04	5.939,72
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06-LPB	116,77	12.025,70
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23-LS	4,95	38.600,00
LAGOA VERDE	48000.003663/97-81-LV	-	61.620,00
LAMARAO	48000.003664/97-44-LM	84,40	1.064.609,61
LEODORIO	48000.003665/97-15-LE	107,01	6.634,61
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98-LPX	2.127,73	565.668,64
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18-LUC	106.368,33	26.426.257,04
LINGUADO	48000.003706/97-92-LI	22.975,39	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74-LV	4.471,47	607.280,65
LORENA	48000.003807/97-08-LOR	5.174,87	4.625.606,00
MACAU	48000.003808/97-62-MA	141,60	1.529,02
MALHADO	48000.003716/97-46-MLH	23.720,24	1.968.705,35
MALOMBE	48000.003666/97-70-ML	1.638,44	22.526,85
MANDACARU	48000.003667/97-32-MDU	238,74	1.169.990,00
MARIMBA	48000.003732/97-01-MA	256.101,01	34.856.532,34
MARIRICU	48000.003758/97-96-MA	175,07	4.026,69
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38-MAN	31,28	1.266,77
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59-MAO	16,62	498,60
MARLIM	48000.003723/97-10-MRL	1.974.111,53	153.853.273,55
MARLIM SUL	48000.003724/97-74-MLS	935.112,47	120.660.960,39
MASSAPE	48000.003668/97-03-MP	5.472,91	5.393.860,79
MASSUI	48000.003669/97-68-MUI	0,11	771.047,01
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47-MJ	2.231,36	763.640,87
MATO GROSSO	48000.003857/97-78-MG	6.906,73	1.381.344,66
MERLUZA	48000.003866/97-69-MLZ	5.331,00	26.441.999,99
MIRANGA	48000.003673/97-35-MG	15.990,54	68.848.655,80
MIRANGA LESTE	48000.003675/97-61-MGL	19,61	1.960,98
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23-MGN	299,44	21.978,56
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25-MAG	1.920,12	19.009,53
MORRINHO	48000.003810/97-12-MOR	4.890,72	3.793.027,26
MOSSORO	48000.003811/97-77-MO	1.138,22	1.138,17
NAMORADO	48000.003728/97-25-NA	147.320,53	19.696.276,06
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09-NO	211,51	4.765,65
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30-NMR	6,54	6,54
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96-NFC	616,12	1.909.901,16
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59-OUB	388,53	175.405,97
PAJEU	48000.003813/97-01-PJ	4.034,58	26.959,58
PAMPO	48000.003707/97-55-PM	111.393,48	8.091.704,99
PARATI	48000.003731/97-30-PA	2.170,71	358.386,15
PARGO	48000.003712/97-95-PG	28.911,71	1.341.345,01
PARU	48000.003840/97-75-PARU	2.467,80	13.171.000,00
PEDRINHAS	48000.003678/97-59-PDR	-	77.412,26
PEROÁ	48000.003903/97-93-PER	1.601,20	25.583.633,01
PESCADA	48000.003912/97-84-PE	5.235,12	27.967.600,15
PILAR	48000.003859/97-01-PIR	22.615,60	37.651.904,02
PIRAUNA	48000.003733/97-65-PU	37.017,74	2.293.715,99
POCO VERDE	48000.003814/97-65-PV	607,99	607,88
POCO XAVIER	48000.003815/97-28-PX	333,76	19.782,26
POJUCA	48000.003679/97-11-PC	104,96	2.624,00
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91-PML	1.689,99	560.693,83
PORTO CARAO	48000.003817/97-53-PC	1.162,20	10.476,31

QUERERA	48000.003894/97-02-QE	245,01	11.602.499,84
REDONDA	48000.003818/97-16-RE	902,23	1.359,29
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89-REP	3.504,61	12.751,69
REMANSO	48000.003671/97-18-RO	2.223,42	2.889.386,71
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26-RCB	6.046,00	1.982.350,98
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21-RFQ	9.628,14	2.265.000,00
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99-ROU	1.350,96	49.565,54
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51-RSP	-	2.741.946,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82-RO	13.433,56	37.869,17
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51-RBS	360,22	9.910.611,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14-RS	119,94	404,74
RIO DO BU	48000.003686/97-87-RBU	10.308,35	85.837,89
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40-ROV	627,78	14.588,90
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03-RIB	43,06	861,19
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11-RI	1.218,13	8.693,44
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14-RI	1.213,68	80.752,78
RIO JOANES	48000.003890/97-43-RJ	-	97.530,29
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40-RM	287,90	80.728,11
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19-RMO	161,23	12.898,40
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06-RPP	1,81	20.354,33
RIO POJUCA	48000.003689/97-75-RPJ	2.013,53	380.933,99
RIO PRETO	48000.003769/97-11-RP	998,90	25.547,95
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91-RPO	1.346,41	25.355,27
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54-RPS	1.360,32	30.028,86
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17-RSM	336,36	102.321,29
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54-RSE	157,03	3.140,58
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17-RSU	183,59	1.722,87
RIO URUCU	48000.003628/97-81-RUC	73.610,67	24.878.824,97
RONCADOR	48000.003901/97-68-RO	400.880,00	42.721.264,00
SALEMA	48000.003710/97-60-SA	72.250,97	8.825.646,00
SALGO	48000.003841/97-38-SG	2.538,20	57.195,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81-SCR	13.933,31	136.470,82
SANTANA	48000.003692/97-80-SA	97,98	7.838,28
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42-SDS	129,02	1.028,75
SAO MATEUS	48000.003773/97-80-SM	3.318,86	503.601,37
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45-SMC	44,08	8.960.883,99
SAO PEDRO	48000.003694/97-13-SP	280,49	56.898,00
SERRA	48000.003781/97-16-SER	20.657,57	482.086,94
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70-SM	141,36	6.202,11
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32-SVM	71,01	71,01
SERRARIA	48000.003830/97-11-SE	3.122,71	14.565,62
SESMARIA	48000.003696/97-31-SI	1.702,80	1.094.911,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16-SZ	26.054,32	911.967,01
SOCORRO	48000.003697/97-01-SC	229,74	10.654,09
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66-SCX	-	1.024.057,30
SUL DE CORURIBE	48000.003863/97-71-SCE	281,12	7.087,50
SUSSUARANA	48000.003699/97-29-SUS	21,98	782.400,00
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33-TM	1.084,12	27.733,50
TANGARA	48610.009488/2003-TGA	292,40	1.461,96
TAQUIPE	48000.003700/97-14-TQ	12.145,10	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47-TM	543,18	2.172,59
TRILHA	48000.003708/97-18-TR	1.638,62	338.296,12
UBARANA	48000.003782/97-71-UB	14.398,95	34.396.865,29
UIRAPURU	48610.003899/2000-UIRA	970,23	95.082,37
UPANEMA	48000.003833/97-18-UPN	1.685,33	310.973,81
VARGINHA	48610.004002/98-VRG	1.038,92	217.105,11
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07-VR	896,98	183.642,37
VERMELHO	48000.003713/97-58-VM	65.096,95	1.812.853,02
VIOLA	48000.003734/97-28-VL	41.141,49	2.304.781,43
VOADOR	48000.003704/97-67-VD	83.053,00	3.965.233,99
XAREU	48000.003778/97-01-XA	10.198,54	1.538.000,01
Total		8.615.744,43	1.254.265.389,63

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	19,19	387,00
	CORURIBE-AL	281,12	7.087,50
	MACEIO-AL	1.084,12	29.733,50
	MARECHAL DEODORO-AL	5.391,61	3.389.628,04
	PILAR-AL	14.295,21	30.912.453,04
	RIO LARGO-AL	934,64	1.633.403,02
	ROTEIRO-AL	49,48	1.746,50
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	13.998,43	36.451.324,12
	SATUBA-AL	1.994,14	1.716.419,92
	TOTAL-AL	38.047,94	74.142.182,64
AM	COARI-AM	179.979,00	51.305.082,01
	TOTAL-AM	179.979,00	51.305.082,01
BA	ALAGOINHAS-BA	24.329,13	1.881.111,60
	ARACAS-BA	17.809,84	2.790.836,85
	CAMACARI-BA	-	25.106,67
	CANDEIAS-BA	7.755,19	18.415.171,06
	CARDEAL DA SILVA-BA	6.986,12	2.076.007,32
	CATU-BA	15.492,38	11.433.680,57
	ENTRE RIOS-BA	15.991,89	1.846.739,39
	ESPLANADA-BA	54.032,80	1.318.379,05
	INHAMBUPE-BA	-	-
	ITANAGRA-BA	1.819,78	760.129,11
	ITAPARICA-BA	139,60	139,57
	MATA DE SAO JOAO-BA	6.329,13	13.160.313,34
	POJUCA-BA	37.103,78	83.235.365,58
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	1.997,00	2.576.085,33
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	20.565,67	8.641.837,80



	SATIRO DIAS-BA	351,99	13.644.544,28
	SIMOES FILHO-BA	-	1.891.262,00
	TOTAL-BA	210.704,29	163.696.709,52
CE	ARACATI-CE	5.658,56	28.437,06
	ICAPUI-CE	2.483,40	12.512,33
	TOTAL-CE	8.141,96	40.949,39
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.213,68	80.752,78
	JAGUARE-ES	45.619,38	11.230.748,59
	LINHARES-ES	19.606,06	3.876.590,32
	SAO MATEUS-ES	11.841,65	4.017.128,41
	TOTAL-ES	78.280,77	19.205.220,10
RN	ACU-RN	14.337,01	59.685,90
	ALTO DO RODRIGUES-RN	19.833,13	94.748,88
	APODI-RN	9.628,14	2.265.000,00
	AREIA BRANCA-RN	37.879,54	8.027.043,50
	CARAUBAS-RN	5.112,50	2.209.717,65
	CARNAUBAIS-RN	7.672,15	41.000,65
	FELIPE GUERRA-RN	6.955,42	2.561.713,74
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	12.211,01	4.667.789,76
	GUAMARE-RN	953,21	332.849,76
	MACAU-RN	22.715,25	729.858,46
	MOSSORO-RN	119.812,42	576.454,53
	PEDRO AVELINO-RN	2,23	8,86
	PENDENCIAS-RN	13.013,65	136.594,04
	PORTO DO MANGUE-RN	6,54	6,54
	SERRA DO MEL-RN	4.103,22	601.045,62
	UPANEMA-RN	4.212,64	724.592,16
	TOTAL-RN	278.448,06	23.028.110,05
SE	ARACAJU-SE	98,75	366,76
	AREIA BRANCA-SE	287,28	743,10
	BREJO GRANDE-SE	989,64	-
	CAPELA-SE	226,63	8.076,43
	CARMOPOLIS-SE	47.356,89	1.089.684,74
	DIVINA PASTORA-SE	23.458,85	1.380.409,49
	GENERAL MAYNARD-SE	298,12	43.242,06
	JAPARATUBA-SE	56.440,01	1.892.447,18
	MARUIM-SE	2.279,92	384.368,82
	PIRAMBU-SE	416,53	5.831,40
	RIACHUELO-SE	5.003,61	14.628,83
	ROSARIO DO CATETE-SE	8.365,65	643.280,12
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	970,07	123.091,76
	SAO CRISTOVAO-SE	270,44	74.881,00
	SIRIRI-SE	11.922,31	403.180,18
	TOTAL-SE	158.384,70	6.064.231,87
	Total	951.986,72	337.482.485,58

ANEXO II
ROYALTIES

Beneficiários		Valor (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentesa 5%	Total	Acumulado 2006
ESTADOS		128.890.081,35	92.337.999,91	221.228.081,26	1.339.449.418,24
MUNICIPIOS		142.457.357,03	103.315.222,33	245.772.579,36	1.462.879.379,89
FUNDO ESPECIAL		31.948.794,23	23.346.441,90	55.295.236,13	328.135.784,24
COMANDO DA MARINHA		63.897.588,48	46.692.883,83	110.590.472,31	656.271.568,73
MCT		-	88.439.844,03	88.439.844,03	530.299.520,93
TOTAL		367.193.821,09	354.132.392,00	721.326.213,09	4.317.035.672,03
ALAGOAS		2.349.370,09	1.461.507,16	3.810.877,25	24.562.846,69
AMAZONAS		6.806.848,29	5.105.136,22	11.911.984,51	74.813.753,64
BAHIA		9.076.205,90	5.932.068,57	15.008.274,47	96.230.072,15
CEARA		782.244,52	525.771,08	1.308.015,60	8.190.483,36
ESPIRITO SANTO		5.192.847,55	3.887.911,68	9.080.759,23	39.949.867,75
PARANA		453.926,87	238.311,61	692.238,48	4.176.087,07
RIO DE JANEIRO		89.593.305,87	65.156.050,46	154.749.356,33	932.724.645,70
RIO GRANDE DO NORTE		9.537.529,84	6.498.206,88	16.035.736,72	104.640.799,43
SÃO PAULO		240.920,74	126.483,39	367.404,13	2.499.217,16
SERGIPE		4.856.881,68	3.406.552,86	8.263.434,54	51.661.645,29
TOTAL		128.890.081,35	92.337.999,91	221.228.081,26	1.339.449.418,24
UF	Quantidade				
AL	52	2.247.287,71	679.509,47	2.926.797,18	17.733.588,55
AM	18	3.415.822,07	2.141.371,39	5.557.193,46	33.462.448,11
AP	3	-	23.382,45	23.382,45	131.425,98
BA	195	6.219.496,46	4.646.437,47	10.865.933,93	65.063.089,33
CE	79	1.537.221,42	2.037.504,69	3.574.726,11	13.766.503,89
ES	78	6.565.036,04	3.333.468,72	9.898.504,76	41.829.569,78
MG	1	638.975,88	-	638.975,88	3.789.668,63
PA	17	-	132.500,55	132.500,55	744.747,22
PB	1	638.975,88	-	638.975,88	10.785.193,66
PE	3	4.026.740,99	-	4.026.740,99	10.103.892,43
PR	37	453.926,73	238.311,60	692.238,33	4.176.085,66
RJ	78	95.964.745,44	74.957.010,78	170.921.756,22	1.026.926.980,12
RN	93	9.537.179,99	3.936.714,72	13.473.894,71	85.016.445,60

RS	5	1.785.692,58	-	1.785.692,58	19.298.707,29
SC	6	1.244.220,51	1.736.636,75	2.980.857,26	16.405.805,34
SE	75	6.613.900,79	1.942.152,02	8.556.052,81	48.029.361,28
SP	66	1.568.134,54	9.047.443,14	10.615.577,68	65.615.867,02
TOTAL	807	142.457.357,03	103.315.222,33	245.772.579,36	1.462.879.379,89

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2006
MUNICÍPIOS					
ANADIA-AL	AL	902,22	-	902,22	5.177,80
ATALAIA-AL	AL	1.165,37	-	1.165,37	6.688,02
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	789,44	-	789,44	4.530,58
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
BOCA DA MATA-AL	AL	1.015,00	-	1.015,00	5.825,05
BRANQUINHA-AL	AL	789,44	-	789,44	4.530,58
CAJUEIRO-AL	AL	939,81	-	939,81	5.393,56
CAMPESTRE-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
CAMPO ALEGRE-AL	AL	1.165,37	-	1.165,37	6.688,02
CAPELA-AL	AL	939,81	-	939,81	5.393,56
CHA PRETA-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	902,22	-	902,22	5.177,80
COQUEIRO SECO-AL	AL	932,63	116,60	1.049,23	7.765,83
CORURIFE-AL	AL	1.289.172,16	79.456,72	1.368.628,88	7.767.775,67
FELIZ DESERTO-AL	AL	27.287,92	37.401,51	64.689,43	371.250,56
FLEXEIRAS-AL	AL	789,44	-	789,44	4.530,58
IBATEGUARA-AL	AL	864,63	-	864,63	4.962,07
IGREJA NOVA-AL	AL	977,41	-	977,41	5.609,30
JACUIPE-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
JAPARATINGA-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	827,04	-	827,04	24.217,61
JOAQUIM GOMES-AL	AL	977,41	-	977,41	5.609,30
JUNDIA-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
JUNQUEIRO-AL	AL	977,41	-	977,41	5.609,30
MACEIO-AL	AL	94.763,56	21.475,68	116.239,24	746.033,07
MARAGOGI-AL	AL	977,41	-	977,41	5.609,30
MARECHAL DEODORO-AL	AL	147.464,95	121.071,50	268.536,45	1.817.422,89
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	1.015,00	-	1.015,00	5.825,05
MESSIAS-AL	AL	789,44	-	789,44	4.530,58
MURICI-AL	AL	1.015,00	-	1.015,00	5.825,05
NOVO LINO-AL	AL	789,44	-	789,44	4.530,58
PARIPUEIRA-AL	AL	751,85	11.140,43	11.892,28	70.590,34
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	827,04	-	827,04	4.746,32
PENEDO-AL	AL	1.240,56	-	1.240,56	7.119,51
PIACABUCU-AL	AL	902,22	-	902,22	5.177,80
PILAR-AL	AL	253.006,51	162.510,28	415.516,79	2.688.577,54
PINDOBA-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
PORTO CALVO-AL	AL	977,41	-	977,41	5.609,30
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	789,44	-	789,44	4.530,58
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	939,81	-	939,81	5.393,56
RIO LARGO-AL	AL	16.229,97	9.668,17	25.898,14	129.002,46
ROTEIRO-AL	AL	1.221,13	302,69	1.523,82	10.718,21
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	789,44	-	789,44	4.530,58
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	977,41	-	977,41	5.609,30
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	1.052,59	-	1.052,59	6.040,78
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	353.162,76	220.103,50	573.266,26	3.594.918,32
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	751,85	-	751,85	4.314,83
SATUBA-AL	AL	26.040,05	16.262,39	42.302,44	296.261,93
TEOTONIO VILELA-AL	AL	1.127,78	-	1.127,78	6.472,28
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	1.240,56	-	1.240,56	7.119,51
VICOSA-AL	AL	1.015,00	-	1.015,00	5.825,05
TOTAL ALAGOAS		2.247.287,71	679.509,47	2.926.797,18	17.733.588,55
ANAMA-AM	AM	-	2.407,81	2.407,81	15.531,95
ANORI-AM	AM	-	2.407,81	2.407,81	15.531,95
AUTAZES-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
BERURI-AM	AM	-	2.407,81	2.407,81	15.531,95
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
CAREIRO-AM	AM	-	2.407,81	2.407,81	15.531,95
COARI-AM	AM	2.088.608,04	1.947.825,60	4.036.433,64	24.642.202,98
CODAJAS-AM	AM	-	2.407,81	2.407,81	15.531,95
IRANDUBA-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
MANACAPURU-AM	AM	-	2.407,81	2.407,81	15.531,95
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.407,81	2.407,81	15.531,95
MANAUS-AM	AM	1.327.214,03	106.543,77	1.433.757,80	8.317.243,54
PARINTINS-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
SILVES-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
URUCARA-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
TOTAL AMAZONAS		3.415.822,07	2.141.371,39	5.557.193,46	33.462.448,11
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
MACAPA-AP	AP	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66



MAZAGAO-AP	AP	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
TOTAL AMAPA		-	23.382,45	23.382,45	131.425,98
ACAJUTIBA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
ADUSTINA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
AGUA FRIA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
AIQUARA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
ALAGOINHAS-BA	BA	244.911,03	153.010,25	397.921,28	2.491.054,87
AMARGOSA-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
ANAGE-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
ANGUERA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
ANTAS-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
APORA-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
APUAREMA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
ARACAS-BA	BA	256.042,04	115.822,58	371.864,62	2.360.731,69
ARACI-BA	BA	102,77	-	102,77	693,80
ARAMARI-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
ARATUIPE-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
BAIXA GRANDE-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
BANZAE-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
BARRA DO CHOCA-BA	BA	102,77	-	102,77	693,80
BARROCAS-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
BELO CAMPO-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
BIRITINGA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
BOA NOVA-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
BREJOES-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
CAATIBA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
CACHOEIRA-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
CAEM-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
CAETANOS-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
CAMACARI-BA	BA	225,81	53,12	278,93	2.230,12
CANDEAL-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
CANDEIAS-BA	BA	231.037,65	327.326,26	558.363,91	3.452.209,91
CANDIDO SALES-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
CANSANCAO-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
CANUDOS-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
CAPIM GROSSO-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	155.088,61	46.753,78	201.842,39	1.200.568,64
CASTRO ALVES-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
CATU-BA	BA	266.780,31	140.016,64	406.796,95	2.572.160,90
CICERO DANTAS-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
CIPO-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	109,40	-	109,40	738,58
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
CONDE-BA	BA	86,19	-	86,19	650,38
CORACAO DE MARIA-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
CORONEL JOAO SA-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
CRAVOLANDIA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
CRISOPOLIS-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	106,08	-	106,08	716,18
DARIO MEIRA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
DIAS D'AVILA-BA	BA	102,77	-	102,77	693,80
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
ELISIO MEDRADO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
ENCRUZILHADA-BA	BA	96,14	-	96,14	649,04
ENTRE RIOS-BA	BA	234.953,54	142.088,54	377.042,08	2.796.071,41
ESPLANADA-BA	BA	595.089,65	377.471,92	972.561,57	5.433.274,29
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	106,08	-	106,08	716,18
FATIMA-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	132,61	-	132,61	895,24
GAVIAO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
GLORIA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
HELIOPOLIS-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
IACU-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
IBIQUERA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
ICHU-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
INHAMBUPE-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
IPECAETA-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
IPIRA-BA	BA	109,40	-	109,40	738,58
IRAJUBA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
IRARA-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
ITABERABA-BA	BA	109,40	-	109,40	738,58
ITAGI-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
ITAMBE-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
ITANAGRA-BA	BA	102.564,30	14.591,13	117.155,43	736.249,66
ITAPARICA-BA	BA	3.550,75	208.517,16	212.067,91	1.166.276,75
ITAPETINGA-BA	BA	109,40	-	109,40	738,58
ITAPICURU-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
ITAQUARA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
ITARANTIM-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13

ITATIM-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
ITIRUCU-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
ITIUBA-BA	BA	96,14	-	96,14	649,04
JACOBINA-BA	BA	116,03	-	116,03	783,33
JAGUAQUARA-BA	BA	102,77	-	102,77	693,80
JAGUARIBE-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
JANDAIRA-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
JEQUIE-BA	BA	132,61	-	132,61	895,24
JEREMOABO-BA	BA	96,14	-	96,14	649,04
JQUIRICA-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
JITAUNA-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
LAJE-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
LAJEDINHO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
LAMARAO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
LAURO DE FREITAS-BA	BA	125,98	-	125,98	850,49
MACAJUBA-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
MACARANI-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.329.232,42	960.704,56	2.289.936,98	12.892.243,11
MAQUINIQUE-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
MAIRI-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
MANOEL VITORINO-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
MARACAS-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
MARAGOGIPE-BA	BA	102,77	-	102,77	693,80
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	193.245,96	81.348,95	274.594,91	1.748.258,34
MIGUEL CALMON-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
MILAGRES-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
MIRANTE-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
MONTE SANTO-BA	BA	106,08	-	106,08	716,18
MUNDO NOVO-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
MURITIBA-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
MUTUIPE-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
NAZARE-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
NORDESTINA-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
NOVA CANAA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
NOVA FATIMA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
NOVA ITARANA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
NOVA SOURE-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
NOVO TRIUNFO-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
OLINDINA-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
OURICANGAS-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
OUROLANDIA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
PARIPIRANGA-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
PAULO AFONSO-BA	BA	122,66	-	122,66	828,10
PE DE SERRA-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
PEDRAO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
PINTADAS-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
PIRITIBA-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
PLANALTINO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
PLANALTO-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
POCOES-BA	BA	102,77	-	102,77	693,80
POJUCA-BA	BA	776.043,47	744.062,38	1.520.105,85	9.631.254,83
QUEIMADAS-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
QUIJINGUE-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
QUIXABEIRA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
RETIROLANDIA-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	102,77	-	102,77	693,80
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
RIO REAL-BA	BA	96,14	-	96,14	649,04
RUY BARBOSA-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	1.926,65	208.177,74	210.104,39	1.158.071,05
SALVADOR-BA	BA	3.669,80	208.177,74	211.847,54	1.169.839,34
SANTA BARBARA-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
SANTA BRIGIDA-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
SANTA INES-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
SANTA TERESINHA-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
SANTALUZ-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
SANTANOPOLIS-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
SANTO AMARO-BA	BA	3.027,59	208.177,74	211.205,33	1.165.503,67
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	116,03	-	116,03	783,33
SANTO ESTEVAO-BA	BA	102,77	-	102,77	693,80
SAO DOMINGOS-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
SAO FELIPE-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
SAO FELIX-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.358.020,33	253.474,31	1.611.494,64	9.242.310,31
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	69,62	-	69,62	469,99
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	303.879,03	216.614,72	520.493,75	3.437.153,06
SAPEACU-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
SATIRO DIAS-BA	BA	53.900,82	27.448,84	81.349,66	527.593,37



SAUBARA-BA	BA	1.926,65	208.177,74	210.104,39	1.158.071,05
SERRA PRETA-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
SERRINHA-BA	BA	112,72	-	112,72	760,96
SERROLANDIA-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
SIMOES FILHO-BA	BA	89.985,92	4.421,37	94.407,29	623.989,91
SITIO DO QUINTO-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
TANQUINHO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
TAPIRAMUTA-BA	BA	79,56	-	79,56	537,13
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
TEOFILANDIA-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
TERRA NOVA-BA	BA	72,93	-	72,93	1.219,98
TUCANO-BA	BA	106,08	-	106,08	716,18
UAUA-BA	BA	89,51	-	89,51	604,29
UBAIRA-BA	BA	86,19	-	86,19	581,89
VALENTE-BA	BA	82,88	-	82,88	559,53
VARZEA DA ROCA-BA	BA	72,93	-	72,93	492,37
VARZEA DO POÇO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
VARZEA NOVA-BA	BA	76,25	-	76,25	514,75
VARZEDO-BA	BA	66,30	-	66,30	447,61
VERA CRUZ-BA	BA	92,82	-	92,82	626,67
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	132,61	-	132,61	895,24
TOTAL BAHIA		6.219.496,46	4.646.437,47	10.865.933,93	65.063.089,33
ACARAU-CE	CE	3.290,57	-	3.290,57	21.159,11
ALCANTARAS-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
AMONTADA-CE	CE	68.686,69	88.313,90	157.000,59	991.231,92
APIUARES-CE	CE	2.262,27	-	2.262,27	14.546,88
AQUIRAZ-CE	CE	-	5.169,60	5.169,60	48.961,05
ARACATI-CE	CE	758.936,42	18.802,98	777.739,40	4.632.681,13
ARARENDA-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
BARROQUINHA-CE	CE	2.262,27	-	2.262,27	14.546,88
BELA CRUZ-CE	CE	2.879,25	-	2.879,25	18.514,22
CAMOCIM-CE	CE	3.290,57	-	3.290,57	21.159,11
CANINDE-CE	CE	3.496,23	-	3.496,23	22.481,56
CARIDADE-CE	CE	2.365,10	-	2.365,10	15.208,12
CARIRE-CE	CE	2.570,76	-	2.570,76	16.530,56
CARNAUBAL-CE	CE	2.365,10	-	2.365,10	15.208,12
CATUNDA-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
CAUCAIA-CE	CE	-	5.169,60	5.169,60	48.961,05
CHAVAL-CE	CE	2.262,27	-	2.262,27	14.546,88
COREAU-CE	CE	2.570,76	-	2.570,76	16.530,56
CRATEUS-CE	CE	3.496,23	-	3.496,23	22.481,56
CROATA-CE	CE	2.467,93	-	2.467,93	15.869,33
CRUZ-CE	CE	2.570,76	-	2.570,76	16.530,56
FORQUILHA-CE	CE	2.467,93	-	2.467,93	15.869,33
FORTALEZA-CE	CE	142.600,93	6.892,80	149.493,73	1.981.263,92
FRECHEIRINHA-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
GRACA-CE	CE	2.365,10	-	2.365,10	15.208,12
GRANJA-CE	CE	3.290,57	-	3.290,57	21.159,11
GROAIRAS-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.982,08	-	2.982,08	19.175,43
HIDROLANDIA-CE	CE	2.467,93	-	2.467,93	15.869,33
IBIAPINA-CE	CE	2.673,59	-	2.673,59	17.191,77
ICAPUI-CE	CE	99.217,53	17.192,70	116.410,23	730.368,62
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.776,42	-	2.776,42	17.853,01
IPAPORANGA-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
IPU-CE	CE	3.084,91	-	3.084,91	19.836,67
IPUEIRAS-CE	CE	3.084,91	-	3.084,91	19.836,67
IRAUCUBA-CE	CE	2.570,76	-	2.570,76	16.530,56
ITAPAGE-CE	CE	3.187,74	-	3.187,74	20.497,89
ITAPIPOCA-CE	CE	85.266,23	75.345,76	160.611,99	1.028.726,34
ITAREMA-CE	CE	66.318,18	59.868,13	126.186,31	833.768,73
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	2.262,27	-	2.262,27	14.546,88
MARCO-CE	CE	2.673,59	-	2.673,59	17.191,77
MARTINOPOLE-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
MASSAPE-CE	CE	2.879,25	-	2.879,25	18.514,22
MERUOCA-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
MIRAIMA-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.467,93	-	2.467,93	15.869,33
MORAUJO-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
MORRINHOS-CE	CE	2.467,93	-	2.467,93	15.869,33
MUCAMBO-CE	CE	2.262,27	-	2.262,27	14.546,88
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.879,25	-	2.879,25	18.514,22
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.776,42	-	2.776,42	17.853,01
PACUJA-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
PARACURU-CE	CE	63.949,67	109.700,47	173.650,14	1.099.222,55
PARAIPABA-CE	CE	2.776,42	4.416,14	7.192,56	47.837,33
PARAMOTI-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
PENTECOSTE-CE	CE	2.982,08	-	2.982,08	19.175,43
PIRES FERREIRA-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
PORANGA-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.570,76	-	2.570,76	16.530,56
RERIUTABA-CE	CE	2.673,59	-	2.673,59	17.191,77
SANTA QUITERIA-CE	CE	3.187,74	-	3.187,74	20.497,89
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.776,42	-	2.776,42	17.853,01
SAO BENEDITO-CE	CE	3.084,91	-	3.084,91	19.836,67
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.982,08	-	2.982,08	19.175,43
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66

SENADOR SA-CE	CE	2.056,61	-	2.056,61	13.224,43
SOBRAL-CE	CE	4.113,22	-	4.113,22	26.448,91
TAMBORIL-CE	CE	2.776,42	-	2.776,42	17.853,01
TEJUCUOCA-CE	CE	2.262,27	-	2.262,27	14.546,88
TIANGUA-CE	CE	3.393,40	-	3.393,40	21.820,33
TRAIRI-CE	CE	73.423,70	109.411,19	182.834,89	1.191.469,02
TURURU-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
UBAJARA-CE	CE	2.776,42	-	2.776,42	17.853,01
UMIRIM-CE	CE	2.467,93	-	2.467,93	15.869,33
URUBURETAMA-CE	CE	2.467,93	-	2.467,93	15.869,33
URUOCA-CE	CE	2.159,44	-	2.159,44	13.885,66
VARJOTA-CE	CE	2.467,93	-	2.467,93	15.869,33
VICOSA DO CEARA-CE	CE	3.187,74	-	3.187,74	20.497,89
TOTAL CEARA		1.537.221,42	500.283,27	2.037.504,69	13.766.503,89
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	20.888,41	-	20.888,41	56.234,39
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	15.846,38	-	15.846,38	42.660,57
AGUIA BRANCA-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
ALEGRE-ES	ES	20.168,12	-	20.168,12	54.295,29
ALFREDO CHAVES-ES	ES	15.846,38	-	15.846,38	42.660,57
ALTO RIO NOVO-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
ANCHIETA-ES	ES	157.751,06	-	157.751,06	451.719,93
APIACA-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
ARACRUZ-ES	ES	157.751,06	1.243.232,31	1.400.983,37	3.542.784,25
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
BAIXO GUANDU-ES	ES	19.447,83	-	19.447,83	52.356,17
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	21.608,70	-	21.608,70	58.173,51
BOA ESPERANCA-ES	ES	15.846,38	-	15.846,38	42.660,57
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
BREJETUBA-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	28.811,60	-	28.811,60	77.564,69
CARIACICA-ES	ES	28.811,60	-	28.811,60	77.564,69
CASTELO-ES	ES	20.888,41	-	20.888,41	56.234,39
COLATINA-ES	ES	26.650,73	-	26.650,73	71.747,34
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	111.168,07	17.290,79	128.458,86	713.745,88
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	20.168,12	-	20.168,12	54.295,29
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
ECOPORANGA-ES	ES	18.727,54	-	18.727,54	50.417,03
FUNDAO-ES	ES	15.846,38	344.223,85	360.070,23	764.393,26
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
GUACUI-ES	ES	19.447,83	-	19.447,83	52.356,17
GUARAPARI-ES	ES	25.930,44	-	25.930,44	69.808,22
IBATIBA-ES	ES	18.007,25	-	18.007,25	48.477,92
IBIRACU-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
IBITIRAMA-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
ICONHA-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
IRUPI-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
ITAGUACU-ES	ES	16.566,67	-	16.566,67	44.599,70
ITAPEMIRIM-ES	ES	176.681,18	-	176.681,18	1.042.819,79
ITARANA-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
IUNA-ES	ES	19.447,83	-	19.447,83	52.356,17
JAGUARE-ES	ES	458.828,55	192.186,81	651.015,36	4.109.735,12
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
JOAO NEIVA-ES	ES	16.566,67	-	16.566,67	44.599,70
LARANJA DA TERRA-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
LINHARES-ES	ES	1.768.742,46	280.565,71	2.049.308,17	10.776.178,03
MANTENOPOLIS-ES	ES	15.846,38	-	15.846,38	42.660,57
MARATAIZES-ES	ES	20.168,12	-	20.168,12	130.936,93
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	15.846,38	-	15.846,38	42.660,57
MARILANDIA-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
MIMOSO DO SUL-ES	ES	19.447,83	-	19.447,83	52.356,17
MONTANHA-ES	ES	17.286,96	-	17.286,96	46.538,81
MUCURICI-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
MUNIZ FREIRE-ES	ES	18.007,25	-	18.007,25	48.477,92
MUQUI-ES	ES	15.846,38	-	15.846,38	42.660,57
NOVA VENECIA-ES	ES	22.328,99	-	22.328,99	60.112,63
PANCAS-ES	ES	18.727,54	-	18.727,54	50.417,03
PEDRO CANARIO-ES	ES	18.727,54	-	18.727,54	50.417,03
PINHEIROS-ES	ES	18.727,54	-	18.727,54	50.417,03
PIUMA-ES	ES	16.566,67	-	16.566,67	44.599,70
PONTO BELO-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	126.200,84	557.315,44	683.516,28	4.379.922,64
RIO BANANAL-ES	ES	17.286,96	-	17.286,96	46.538,81
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	15.846,38	-	15.846,38	42.660,57
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	20.168,12	-	20.168,12	54.295,29
SANTA TERESA-ES	ES	18.727,54	-	18.727,54	50.417,03
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	19.447,83	-	19.447,83	52.356,17
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
SAO MATEUS-ES	ES	1.701.875,22	136.940,05	1.838.815,27	9.723.466,03
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	15.126,09	-	15.126,09	40.721,45
SERRA-ES	ES	227.161,52	561.713,76	788.875,28	1.684.559,43
SOORETAMA-ES	ES	18.007,25	-	18.007,25	48.477,92
VARGEM ALTA-ES	ES	17.286,96	-	17.286,96	46.538,81
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	17.286,96	-	17.286,96	46.538,81
VIANA-ES	ES	23.049,28	-	23.049,28	62.051,75
VILA PAVAO-ES	ES	14.405,80	-	14.405,80	38.782,33



VILA VALERIO-ES	ES	15.846,38	-	15.846,38	42.660,57
VILA VELHA-ES	ES	252.401,69	-	252.401,69	722.751,89
VITORIA-ES	ES	252.401,69	-	252.401,69	722.751,89
TOTAL ESPIRITO SANTO		6.565.036,04	3.333.468,72	9.898.504,76	41.829.569,78
JUIZ DE FORA-MG	MG	638.975,88	-	638.975,88	3.789.668,63
TOTAL MINAS GERAIS		638.975,88	-	638.975,88	3.789.668,63
AFUA-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
ALENQUER-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
ALMEIRIM-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
ANAJAS-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
BREVES-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
CHAVES-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
CURUA-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
FARO-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
GURUPA-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
JURUTI-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
MELGACO-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
OBIDOS-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
PRAINHA-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
SANTAREM-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.794,15	7.794,15	43.808,66
TOTAL PARA		-	132.500,55	132.500,55	744.747,22
SANTA RITA-PB	PB	638.975,88	-	638.975,88	10.785.193,66
TOTAL PARAIBA		638.975,88	-	638.975,88	10.785.193,66
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	692.618,03	-	692.618,03	3.619.076,72
PAULISTA-PE	PE	638.975,88	-	638.975,88	3.789.668,63
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	2.695.147,08	-	2.695.147,08	2.695.147,08
TOTAL PERNAMBUCO		4.026.740,99	-	4.026.740,99	10.103.892,43
ADRIANOPOLIS-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
AGUDOS DO SUL-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	6.697,28	-	6.697,28	40.402,86
ANTONINA-PR	PR	4.650,89	-	4.650,89	28.057,52
ARAUCARIA-PR	PR	6.697,28	-	6.697,28	40.402,86
BALSA NOVA-PR	PR	3.906,74	-	3.906,74	23.568,32
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	5.395,03	-	5.395,03	32.546,74
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
CAMPO LARGO-PR	PR	6.697,28	-	6.697,28	40.402,86
CAMPO MAGRO-PR	PR	4.836,92	-	4.836,92	29.179,84
CERRO AZUL-PR	PR	4.464,85	-	4.464,85	26.935,21
COLOMBO-PR	PR	7.441,42	-	7.441,42	44.892,05
CONTENDA-PR	PR	4.092,78	-	4.092,78	24.690,62
CURITIBA-PR	PR	7.441,42	-	7.441,42	44.892,05
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	6.139,17	-	6.139,17	37.035,95
GUARAQUECABA-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
GUARATUBA-PR	PR	5.022,96	-	5.022,96	30.302,14
ITAPERUCU-PR	PR	4.650,89	-	4.650,89	28.057,52
LAPA-PR	PR	5.767,10	-	5.767,10	34.791,34
MANDIRITUBA-PR	PR	4.464,85	-	4.464,85	26.935,21
MATINHOS-PR	PR	272.356,12	137.953,82	410.309,94	2.475.288,68
MORRETES-PR	PR	4.278,81	-	4.278,81	25.812,91
PARANAGUA-PR	PR	7.069,35	-	7.069,35	42.647,46
PIEN-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
PINHAIS-PR	PR	6.883,31	-	6.883,31	41.525,15
PIRAQUARA-PR	PR	6.511,24	-	6.511,24	39.280,54
PONTAL DO PARANA-PR	PR	4.278,81	100.357,78	104.636,59	631.244,18
PORTO AMAZONAS-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
QUATRO BARRAS-PR	PR	4.464,85	-	4.464,85	26.935,21
QUITANDINHA-PR	PR	4.278,81	-	4.278,81	25.812,91
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	5.208,99	-	5.208,99	31.424,43
RIO NEGRO-PR	PR	5.208,99	-	5.208,99	31.424,43
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	7.441,42	-	7.441,42	44.892,05
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	4.092,78	-	4.092,78	24.690,62
TUNAS DO PARANA-PR	PR	3.720,71	-	3.720,71	22.446,00
TOTAL PARANA		453.926,73	238.311,60	692.238,33	4.176.085,66
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	1.244.220,51	1.088.814,89	2.333.035,40	14.232.109,71
APERIBE-RJ	RJ	308.219,11	-	308.219,11	1.894.649,11
ARARUAMA-RJ	RJ	554.794,41	-	554.794,41	3.410.368,46
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.908.869,71	1.570.551,37	4.479.421,08	27.335.200,45
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	400.684,85	33.660,50	434.345,35	2.698.064,84
BARRA MANSA-RJ	RJ	638.975,88	-	638.975,88	3.789.668,63
BELFORD ROXO-RJ	RJ	616.438,23	-	616.438,23	3.789.298,26
BOM JARDIM-RJ	RJ	400.684,85	-	400.684,85	2.463.043,86
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	446.917,72	-	446.917,72	2.747.241,24
CABO FRIO-RJ	RJ	4.421.481,97	8.515.372,68	12.936.854,65	78.439.903,33
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	1.567.880,77	-	1.567.880,77	9.442.176,43
CAMBUCI-RJ	RJ	354.451,98	-	354.451,98	2.178.846,49
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	4.654.191,54	33.479.072,56	38.133.264,10	227.280.736,43
CANTAGALO-RJ	RJ	385.273,89	-	385.273,89	2.368.311,39
CARAPEBUS-RJ	RJ	2.327.095,77	658.372,80	2.985.468,57	17.776.384,14
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	339.041,03	-	339.041,03	2.084.114,06
CARMO-RJ	RJ	354.451,98	-	354.451,98	2.178.846,49
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	3.025.224,50	1.899.978,88	4.925.203,38	31.029.895,70
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	385.273,89	-	385.273,89	2.368.311,39
CORDEIRO-RJ	RJ	385.273,89	-	385.273,89	2.368.311,39
DUAS BARRAS-RJ	RJ	323.630,07	-	323.630,07	1.989.381,58

DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	2.239.829,68	27.532,53	2.267.362,21	13.577.051,94
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	597.576,07	-	597.576,07	3.087.522,20
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	1.679.872,26	27.532,53	1.707.404,79	10.204.846,07
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	354.451,98	-	354.451,98	2.178.846,49
ITABORAI-RJ	RJ	616.438,23	27.532,53	643.970,76	3.877.526,68
ITAGUAI-RJ	RJ	554.794,41	-	554.794,41	3.410.368,46
ITALVA-RJ	RJ	339.041,03	-	339.041,03	2.084.114,06
ITAOCARA-RJ	RJ	400.684,85	-	400.684,85	2.463.043,86
ITAPERUNA-RJ	RJ	554.794,41	-	554.794,41	3.410.368,46
JAPERI-RJ	RJ	1.193.770,29	-	1.193.770,29	7.200.037,09
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	308.219,11	-	308.219,11	1.894.649,11
MACAE-RJ	RJ	19.162.857,97	11.213.237,28	30.376.095,25	181.890.250,05
MACUCO-RJ	RJ	308.219,11	-	308.219,11	1.894.649,11
MAGE-RJ	RJ	2.015.846,71	27.532,53	2.043.379,24	12.228.169,59
MANGARATIBA-RJ	RJ	416.095,81	816.611,17	1.232.706,98	7.867.413,32
MARICA-RJ	RJ	539.383,46	-	539.383,46	3.315.636,00
MENDES-RJ	RJ	651.901,16	-	651.901,16	3.368.206,00
MESQUITA-RJ	RJ	616.438,23	-	616.438,23	3.789.298,26
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	706.226,26	-	706.226,26	3.648.889,84
MIRACEMA-RJ	RJ	416.095,81	-	416.095,81	2.557.776,34
NATIVIDADE-RJ	RJ	354.451,98	-	354.451,98	2.178.846,49
NILOPOLIS-RJ	RJ	616.438,23	-	616.438,23	3.789.298,26
NITEROI-RJ	RJ	4.654.191,54	27.532,53	4.681.724,07	28.116.952,65
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	616.438,23	-	616.438,23	3.789.298,26
NOVA IGUACU-RJ	RJ	616.438,23	-	616.438,23	3.789.298,26
PARACAMBI-RJ	RJ	477.739,64	-	477.739,64	2.936.706,20
PARATI-RJ	RJ	-	816.611,17	816.611,17	5.309.636,98
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	706.226,26	-	706.226,26	3.648.889,84
PETROPOLIS-RJ	RJ	616.438,23	-	616.438,23	3.789.298,26
PIRAI-RJ	RJ	638.975,88	-	638.975,88	3.789.668,63
PORCIUNCULA-RJ	RJ	354.451,98	-	354.451,98	2.178.846,49
QUEIMADOS-RJ	RJ	585.616,32	-	585.616,32	3.599.833,36
QUISSAMA-RJ	RJ	2.559.805,35	4.234.188,36	6.793.993,71	36.840.830,40
RIO BONITO-RJ	RJ	493.150,59	-	493.150,59	3.031.438,62
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.490.643,66	9.184.524,26	12.675.167,92	80.662.971,81
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	5.981.405,57	110.130,14	6.091.535,71	34.974.547,51
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	323.630,07	-	323.630,07	1.989.381,58
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	462.328,68	-	462.328,68	2.841.973,73
SAO FIDELIS-RJ	RJ	462.328,68	-	462.328,68	2.841.973,73
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	477.739,64	-	477.739,64	2.936.706,20
SAO GONCALO-RJ	RJ	616.438,23	27.532,53	643.970,76	3.877.526,68
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	3.141.579,29	1.170.689,54	4.312.268,83	26.071.911,75
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	616.438,23	-	616.438,23	3.789.298,26
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	308.219,11	-	308.219,11	1.894.649,11
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	385.273,89	-	385.273,89	2.368.311,39
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	508.561,55	-	508.561,55	3.126.171,11
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	308.219,11	-	308.219,11	1.894.649,11
SAQUAREMA-RJ	RJ	493.150,59	-	493.150,59	3.031.438,62
SEROPEDICA-RJ	RJ	523.972,51	-	523.972,51	3.220.903,58
SILVA JARDIM-RJ	RJ	1.455.889,29	-	1.455.889,29	8.767.735,27
SUMIDOURO-RJ	RJ	354.451,98	-	354.451,98	2.178.846,49
TANGUA-RJ	RJ	416.095,81	-	416.095,81	2.557.776,34
TERESOPOLIS-RJ	RJ	601.027,28	-	601.027,28	3.694.565,83
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	323.630,07	-	323.630,07	1.989.381,58
VARRE-SAI-RJ	RJ	308.219,11	-	308.219,11	1.894.649,11
VASSOURAS-RJ	RJ	760.551,36	-	760.551,36	3.929.573,69
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	638.975,88	-	638.975,88	3.789.668,63
TOTAL RIO DE JANEIRO		95.964.745,44	74.957.010,78	170.921.756,22	1.026.926.980,12
ACARI-RN	RN	5.388,58	-	5.388,58	35.988,85
ACU-RN	RN	229.824,16	98.983,72	328.807,88	1.962.431,88
AFONSO BEZERRA-RN	RN	5.388,58	-	5.388,58	35.988,85
AGUA NOVA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
ALEXANDRIA-RN	RN	5.645,18	-	5.645,18	37.702,60
ALMINO AFONSO-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	252.618,16	98.219,43	350.837,59	2.135.559,66
ANTONIO MARTINS-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
APODI-RN	RN	180.440,14	77.289,57	257.729,71	1.786.174,02
AREIA BRANCA-RN	RN	528.108,77	434.102,52	962.211,29	6.275.460,56
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
BARAUNA-RN	RN	6.414,98	-	6.414,98	42.843,92
CAICO-RN	RN	8.467,77	-	8.467,77	56.553,95
CARAUBAS-RN	RN	143.165,40	46.351,01	189.516,41	1.144.269,04
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
CARNAUBAIS-RN	RN	171.773,17	43.665,52	215.438,69	1.100.374,05
CERRO CORA-RN	RN	5.388,58	-	5.388,58	35.988,85
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
CRUZETA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.



GOIANINHA-RN	RN	692.618,03	-	692.618,03	6.309.897,08
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	231.803,00	118.666,23	350.469,23	2.030.850,56
GROSSOS-RN	RN	78.003,19	84.169,20	162.172,39	990.536,26
GUAMARE-RN	RN	1.414.329,79	738.086,55	2.152.416,34	12.778.137,56
IELMO MARINHO-RN	RN	692.618,03	-	692.618,03	4.133.751,15
IPANGUACU-RN	RN	5.388,58	-	5.388,58	35.988,85
IPUEIRA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
ITAJA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
ITAU-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
JANDAIRA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
JANDUIS-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	5.388,58	-	5.388,58	35.988,85
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	5.645,18	-	5.645,18	37.702,60
JOAO DIAS-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
JOSE DA PENHA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
JUCURUTU-RN	RN	6.158,38	-	6.158,38	41.130,13
LAGOA NOVA-RN	RN	5.645,18	-	5.645,18	37.702,60
LUCRECIA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
LUIS GOMES-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
MACAIBA-RN	RN	692.618,03	-	692.618,03	4.133.751,15
MACAU-RN	RN	1.673.203,19	564.728,73	2.237.931,92	12.695.049,34
MAJOR SALES-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
MARTINS-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
MESSIAS TARGINO-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
MOSSORO-RN	RN	1.302.835,52	1.039.122,52	2.341.958,04	14.989.380,68
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
OURO BRANCO-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
PARANA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
PARAU-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
PARELHAS-RN	RN	6.414,98	-	6.414,98	42.843,92
PATU-RN	RN	5.388,58	-	5.388,58	35.988,85
PAU DOS FERROS-RN	RN	6.928,17	-	6.928,17	46.271,40
PEDRO AVELINO-RN	RN	5.150,46	8,59	5.159,05	34.787,11
PENDENCIAS-RN	RN	216.591,42	98.082,95	314.674,37	1.677.468,48
PILOES-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
PORTALEGRE-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
PORTO DO MANGUE-RN	RN	161.050,85	256.763,28	417.814,13	2.675.743,87
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SAO FERNANDO-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SAO MIGUEL-RN	RN	6.671,57	-	6.671,57	44.557,66
SAO RAFAEL-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SAO VICENTE-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SERRA DO MEL-RN	RN	125.141,34	30.469,10	155.610,44	922.464,30
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
SEVERIANO MELO-RN	RN	5.388,58	-	5.388,58	35.988,85
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
TENENTE ANANIAS-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
TIBAU-RN	RN	78.003,19	22.076,30	100.079,49	560.571,47
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
UMARIZAL-RN	RN	5.388,58	-	5.388,58	35.988,85
UPANEMA-RN	RN	125.903,52	51.067,28	176.970,80	1.156.549,19
VENHA-VER-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
VICOSA-RN	RN	5.131,98	-	5.131,98	34.275,12
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE		9.537.179,99	3.936.714,72	13.473.894,71	85.016.445,60
CANHOBA-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.849,97	-	3.849,97	23.900,15
CAPELA-SE	SE	6.040,49	1.102,48	7.142,97	47.120,52
CARIRA-SE	SE	3.849,97	-	3.849,97	23.900,15
CARMOPOLIS-SE	SE	1.714.373,26	473.518,90	2.187.892,16	9.931.520,36
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
CRISTINAPOLIS-SE	SE	3.689,55	-	3.689,55	22.904,32
CUMBE-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
DIVINA PASTORA-SE	SE	284.956,38	158.612,95	443.569,33	2.556.179,83
ESTANCIA-SE	SE	5.293,71	-	5.293,71	32.862,73
FEIRA NOVA-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
FREI PAULO-SE	SE	3.368,72	-	3.368,72	20.912,63
GARARU-SE	SE	3.368,72	-	3.368,72	20.912,63
GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.587,35	1.784,28	7.371,63	44.134,88
GRACHO CARDOSO-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
ILHA DAS FLORES-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
INDIAROBA-SE	SE	3.529,14	-	3.529,14	21.908,47
ITABAIANA-SE	SE	5.614,54	-	5.614,54	34.854,41
ITABAIANINHA-SE	SE	4.652,05	-	4.652,05	28.879,36
ITABI-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	80.275,24	137.965,51	218.240,75	1.402.066,62
JAPARATUBA-SE	SE	540.984,27	378.882,81	919.867,08	5.553.933,79
JAPOATA-SE	SE	3.529,14	-	3.529,14	21.908,47
LAGARTO-SE	SE	5.774,96	-	5.774,96	35.850,25
LARANJEIRAS-SE	SE	4.170,80	-	4.170,80	25.891,84
MACAMBIRA-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
MALHADOR-SE	SE	3.368,72	-	3.368,72	20.912,63
MARUIM-SE	SE	105.051,70	18.554,38	123.606,08	809.088,64
MOITA BONITA-SE	SE	3.368,72	-	3.368,72	20.912,63
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	3.368,72	-	3.368,72	20.912,63
MURIBECA-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
NEOPOLIS-SE	SE	4.010,39	-	4.010,39	24.896,01
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	4.331,22	-	4.331,22	26.887,69
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	4.170,80	-	4.170,80	25.891,84
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	6.256,20	-	6.256,20	38.837,78
PACATUBA-SE	SE	62.436,30	11.125,44	73.561,74	509.772,54
PEDRA MOLE-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
PEDRINHAS-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
PINHAO-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
PIRAMBU-SE	SE	1.389.774,80	13.212,18	1.402.986,98	8.144.599,98
POCO REDONDO-SE	SE	4.331,22	-	4.331,22	26.887,69
POCO VERDE-SE	SE	4.010,39	-	4.010,39	24.896,01
PORTO DA FOLHA-SE	SE	4.331,22	-	4.331,22	26.887,69
PRÓPRIA-SE	SE	4.331,22	-	4.331,22	26.887,69
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	4.010,39	-	4.010,39	24.896,01
RIACHUELO-SE	SE	40.195,33	23.856,63	64.051,96	381.961,22
RIBEIROPOLIS-SE	SE	3.689,55	-	3.689,55	22.904,32
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	170.665,71	70.676,33	241.342,04	1.355.066,13
SALGADO-SE	SE	4.010,39	-	4.010,39	24.896,01
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	3.529,14	-	3.529,14	21.908,47
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	94.030,49	5.605,90	99.636,39	639.608,47
SAO CRISTOVAO-SE	SE	90.801,64	1.803,69	92.605,33	595.016,14
SAO DOMINGOS-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
SAO FRANCISCO-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
SIMAO DIAS-SE	SE	4.812,46	-	4.812,46	29.875,21
SIRIRI-SE	SE	196.008,27	74.108,53	270.116,80	1.526.318,19
TELHA-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
TOBIAS BARRETO-SE	SE	4.972,88	-	4.972,88	30.871,06
TOMAR DO GERU-SE	SE	3.529,14	-	3.529,14	21.908,47
UMBAUBA-SE	SE	4.010,39	-	4.010,39	24.896,01
TOTAL SERGIPE		6.613.900,79	1.942.152,02	8.556.052,81	48.029.361,28
ARAUA-SE	SE	3.208,31	-	3.208,31	19.916,79
AREIA BRANCA-SE	SE	5.812,70	1.369,43	7.182,13	39.580,47
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	71.355,77	168.180,57	239.536,34	1.642.658,46
BOQUIM-SE	SE	4.331,22	-	4.331,22	26.887,69
BREJO GRANDE-SE	SE	93.504,09	6.149,10	99.653,19	645.772,76
CAMPO DO BRITO-SE	SE	3.689,55	-	3.689,55	22.904,32
ARUJA-SP	SP	1.254,66	-	1.254,66	8.534,65
BARRA DO TURVO-SP	SP	760,40	-	760,40	5.172,50
BARUERI-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
BERTIÓGA-SP	SP	46.522,62	1.848.771,07	1.895.293,69	11.392.360,28
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.026,54	-	1.026,54	6.982,89
CAIEIRAS-SP	SP	1.292,68	-	1.292,68	8.793,28
CAJAMAR-SP	SP	1.216,64	-	1.216,64	8.276,02
CAJATI-SP	SP	1.064,56	-	1.064,56	7.241,50
CANANEIA-SP	SP	36.553,49	61.904,26	98.457,75	669.745,58
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.784.191,95	1.784.191,95	10.636.605,61
CARAPICUIBA-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
COTIA-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
CUBATÓ-SP	SP	61.476,32	-	61.476,32	456.483,33
DIADEMA-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
ELDORADO-SP	SP	874,46	-	874,46	5.948,38
EMBU-GUAÇU-SP	SP	1.254,66	-	1.254,66	8.534,65
EMBU-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.482,78	-	1.482,78	10.086,40
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.482,78	-	1.482,78	10.086,40
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.406,74	-	1.406,74	9.569,15
GUARAREMA-SP	SP	988,52	-	988,52	6.724,25
GUARUJA-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02



GUARULHOS-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
IGUAPE-SP	SP	1.026,54	-	1.026,54	6.982,89
ILHA COMPRIDA-SP	SP	760,40	-	760,40	5.172,50
ILHABELA-SP	SP	-	1.784.191,95	1.784.191,95	10.636.605,61
ITANHAEM-SP	SP	1.292,68	-	1.292,68	8.793,28
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.482,78	-	1.482,78	10.086,40
ITAPEVI-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
ITARIRI-SP	SP	836,44	-	836,44	5.689,76
JACUPIRANGA-SP	SP	912,48	-	912,48	6.207,00
JANDIRA-SP	SP	1.368,72	-	1.368,72	9.310,52
JUQUIA-SP	SP	988,52	-	988,52	6.724,25
JUQUITIBA-SP	SP	1.026,54	-	1.026,54	6.982,89
MAIRIPORA-SP	SP	1.254,66	-	1.254,66	8.534,65
MAUA-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
MIRACATU-SP	SP	988,52	-	988,52	6.724,25
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
MONGAGUA-SP	SP	1.102,58	-	1.102,58	7.500,13
OSASCO-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
PARQUERA-ACU-SP	SP	912,48	-	912,48	6.207,00
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	760,40	-	760,40	5.172,50
PERUIBE-SP	SP	1.216,64	-	1.216,64	8.276,02
PINDAMONHANGABA-SP	SP	-	-	-	1.022.702,17
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	836,44	-	836,44	5.689,76
POA-SP	SP	1.368,72	-	1.368,72	9.310,52
PRAIA GRANDE-SP	SP	12.046,03	-	12.046,03	120.240,43
REGISTRO-SP	SP	1.216,64	-	1.216,64	8.276,02
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.406,74	-	1.406,74	9.569,15
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.140,60	-	1.140,60	7.758,76
SALESOPOLIS-SP	SP	874,46	-	874,46	5.948,38
SANTA ISABEL-SP	SP	1.178,62	-	1.178,62	8.017,41
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.330,70	-	1.330,70	9.051,91
SANTO ANDRE-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
SANTOS-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	1.160.487,83
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.482,78	-	1.482,78	10.086,40
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	836,44	-	836,44	5.689,76
SAO PAULO-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.328.468,69	3.568.383,91	4.896.852,60	28.889.329,42
SAO VICENTE-SP	SP	12.046,03	-	12.046,03	120.240,43
SETE BARRAS-SP	SP	836,44	-	836,44	5.689,76
SUZANO-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.520,80	-	1.520,80	10.345,02
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.102,58	-	1.102,58	7.500,13
TOTAL SAO PAULO		1.568.134,54	9.047.443,14	10.615.577,68	65.615.867,02

Nº 1.207 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em Junho de 2006 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 22 de Agosto de 2006, mês de competência Junho de 2006 (ANEXO II).

NEWTON REIS MONTEIRO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petroleo (m³)	Gas Natural (m³)
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43-AG	21.762,38	18.369.450,45
AGUILHADA	48000.003842/97-09-AG	347,68	4.867,45
AGULHA	48000.003779/97-66-AG	1.621,88	92.305,07
ALBACORA	48000.003703/97-02-AB	336.102,00	34.422.597,01
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67-ABL	277.392,00	18.725.999,99
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04-ARG	12.405,65	64.387,41
ANAMBE	48610.003892/2000-ANB	6.659,79	894.769,01
ANEQUIM	48000.003730/97-77-ANQ	7.365,88	854.867,01
ANGELIM	48000.003843/97-63-AN	49,16	245,77
ANGICO	48000.003484/97-62-ANG	88,80	928,56
APRAIUS	48000.003630/97-22-APR	208,60	43.275,43
ARABAIANA	48000.003913/97-47-ARB	2.946,15	23.237.906,98
ARACAS	48000.003631/97-95-AR	16.098,36	1.662.780,60
ARATU	48000.003632/97-58-A	-	1.615.225,00
ARATUM	48000.003780/97-45-ART	3.730,33	53.940,29
AREA DO SES-019D	48000.003834/97-72-S019	143,20	29.358,00
ARUARI	48000.003844/97-26-ARI	69,10	345,46
ASA BRANCA	48000.003482/97-37-ASB	814,49	1.306.357,13
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99-ATS	105,93	404,15
ATUM	48000.003775/97-13-AT	8.706,44	4.843.000,00
BADEJO	48000.003705/97-20-BD	6.251,45	908.867,54
BAGRE	48000.003726/97-08-BG	2.278,09	242.927,10
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69-BAL	3.043,17	18.482,93
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61-BI	525,20	2.338.318,58
BARRACUDA	48000.003897/97-92-BR	789.326,00	69.704.036,99
BARRINHA	48000.003786/97-21-BAR	37,46	2.622,20
BENFICA	48610.004003/98-BEN	3.039,93	883.501,20

BICUDO	48000.003717/97-17-BI	71.391,45	8.050.709,01
BIJUPIRA	48000.003709/97-81-BJ	99.260,41	7.978.592,00
BIRIBA	48000.003672/97-72-BB	91,42	2.565.165,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94-BE	2.507,68	448.159,12
BOA VISTA	48000.003788/97-57-BVS	4.241,90	2.690.289,11
BONITO	48000.003718/97-71-BO	34.756,06	17.479.859,99
BONSUCESSO	48000.003658/97-41-BSU	777,27	8.916,37
BREJINHO	48000.003636/97-17-BJ	285,61	7.747,99
BREJINHO	48000.003636/97-17-BJ	2.844,49	473.441,22
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51-BRG	1.003,72	-
BT-ES-12	48610.010735/2001-BR1	377,30	1.886,20
BT-REC-3	48610.003899/2000-BT-REC-3	1.101,81	107.976,91
BURACICA	48000.003635/97-46-BA	19.259,36	114.627,22
BURIZINHO	48610.009231/2002-BZ	54,29	570,00
CACAO	48000.003735/97-91-CA	1.191,30	90.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61-CAC	617,92	1.037.531,05
CAIOBA	48000.003836/97-06-CB	762,04	23.291.559,82
CAMORIM	48000.003837/97-61-CM	6.929,08	9.266.641,01
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16-CG	237,83	35.326,71
CANABRAVA	48000.003637/97-71-CB	57,36	630,95
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34-C	1.291,37	2.071.560,13
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34-C	6.891,77	7.990.671,39
CANTA GALO	48000.003639/97-05-CGL	56,74	1.603.059,88
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24-CAM	118.867,34	411.671,63
CARAPEBA	48000.003711/97-22-CRP	125.129,19	2.694.628,99
CARATINGA	48000.003898/97-55-CRT	694.994,00	52.454.568,00
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14-CP	105.458,99	3.512.031,68
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86-CS	6.241,85	335.115,75
CASTANHAL	48000.003848/97-87-CL	870,76	8.707,48
CEXIS	48000.003641/97-49-CX	1.788,26	7.075.926,02
CHERNE	48000.003727/97-62-CH	128.110,41	5.797.613,88
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAM-POS	48000.003850/97-29-CSM	289,73	15.235.691,00
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10-CER	5.819,56	136.643,57
CONGRO	48000.003714/97-11-CG	14.775,58	1.958.579,42
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91-CS	13,77	277,78
CORAL	48000.003924/97-63-CRL	23.647,00	2.672.000,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89-CCN	348,32	10.309,34
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41-CP	92,10	4.380,99
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21-CD	743,32	15.529,34
CORVINA	48000.003715/97-83-CO	31.144,41	2.392.635,90
CURIMA	48000.003776/97-78-CR	10.471,42	1.916.000,00
DENTAO	48000.003907/97-44-DEN	485,13	1.281.139,07
DOM JOAO	48000.003644/97-37-DJ	2.675,04	21.399,79
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08-DJM	-	1.393.778,99
DOURADO	48000.003838/97-23-DO	3.539,52	1.332.298,00
ENCHOVA	48000.003719/97-34-EN	44.643,39	13.856.727,01
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13-ENO	22.956,51	3.307.892,99
ESPADADA	48000.003777/97-31-EP	11.385,48	665.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18-ESP	79.070,45	6.558.189,36
ESTREITO	48000.003793/97-97-ET	29.330,82	116.137,74
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56-FAL	45.105,40	964.344,80
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98-FAP	2,11	99.596,89
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62-FAV	3.782,73	30.258,32
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25-FA	285,38	5.412,74
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98-FBM	20.263,30	701.514,74
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51-FBL	853,52	227.203,59
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51-FBL	9.076,82	45.824,05
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30-FBE	5.434,20	259.597,98
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85-FCN	399,24	399,14
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19-FC	696,00	42.451,80
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44-FCN	904,80	75.888,00
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48-FC	504,52	20.167,45
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01-FI	3.226,22	525.398,82
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19-FMQ	3.585,67	10.046,28
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65-FO	192,02	11.904,40
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28-FP	627,17	4.383.011,95
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54-FPB	151,16	9.893,36
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73-FP	17.232,73	186.301,45
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81-FQ	1.126,90	54.000,00
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91-FRB	99,76	6.410,27
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15-FSL	2.143,73	705.600,00
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88-FSR	410,89	3.504.331,52
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53-FSE	1.030,06	16.480,88
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70-FSJ	3.631,77	73.237,02
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84-FSR	8.635,85	1.917.000,01
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41-FS	-	19.377,05
FURADO	48000.003854/97-80-FU	5.941,27	8.074.032,00
GAROUPA	48000.003721/97-86-GP	22.473,11	2.548.792,31
GAROUPINHA	48000.003722/97-49-GPN	4.451,87	199.443,94



GOLFINHO	48000.003535/97-00-GLF	334.854,60	58.915.484,98
GOMO	48000.003656/97-16-GO	214,13	8.067,19
GUAMARE	48000.003800/97-51-GMR	1.948,69	697.112,68
GUARICEMA	48000.003839/97-96-GA	16.619,73	-
GURIRI	48000.003751/97-47-GU	120,78	2.270,54
ICAPUI	48000.003801/97-13-IC	211,62	1.058,10
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89-IB	-	273.911,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42-IP	242,02	84.824,00
INHAMBU	48610.010735/2001-IBU	29,64	297,44
ITAPARICA	48000.003659/97-12-I	99,92	99,91
JACUIPE	48000.003660/97-93-JA	39,79	7.161.690,00
JANDAIA	48610.009488/2003-JND	15.230,97	679.882,49
JANDUI	48000.003802/97-86-JD	16,04	401,00
JEQUIA	48000.003856/97-13-JA	41,80	1.475,25
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003-JB	1.004,20	543.054,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10-LAR	419,80	8.395,93
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32-LB	74,02	1.480,40
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002-LP	263,10	3.190,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002-LPN	771,68	25.830,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002-LPS	19,17	650,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18-LP	2.786,01	267.473,99
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35-LPN	103,50	34.108,90
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72-LPS	36,10	5.926,03
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06-LPB	118,90	11.369,60
LAGOA VERDE	48000.003663/97-81-LV	-	57.200,00
LAMARAO	48000.003664/97-44-LM	119,17	1.043.948,09
LEODORIO	48000.003665/97-15-LE	91,54	5.675,48
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98-LPX	2.073,31	501.148,80
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18-LUC	102.450,32	23.449.994,00
LINGUADO	48000.003706/97-92-LI	22.365,66	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74-LV	4.084,36	628.609,79
LORENA	48000.003807/97-08-LOR	5.335,24	4.414.392,00
MACAU	48000.003808/97-62-MA	159,86	1.726,24
MALHADO	48000.003716/97-46-MLH	21.558,86	1.959.775,31
MALOMBE	48000.003666/97-70-ML	1.803,42	24.155,62
MANDACARU	48000.003667/97-32-MDU	334,60	1.094.975,00
MARIMBA	48000.003732/97-01-MA	248.388,62	29.248.646,84
MARIRICU	48000.003758/97-96-MA	180,69	3.768,24
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38-MAN	28,32	1.146,88
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59-MAO	14,59	437,70
MARLIM	48000.003723/97-10-MRL	1.890.211,10	153.524.727,31
MARLIM SUL	48000.003724/97-74-MLS	652.923,90	88.229.946,66
MASSAPE	48000.003668/97-03-MP	4.963,74	5.192.956,00
MASSUI	48000.003669/97-68-MUI	-	731.531,00
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47-MJ	2.124,18	717.751,58
MATO GROSSO	48000.003857/97-78-MG	6.596,05	1.319.208,69
MERLUZA	48000.003866/97-69-MLZ	6.493,00	32.930.999,99
MIRANGA	48000.003673/97-35-MG	15.330,04	65.795.803,62
MIRANGA LESTE	48000.003675/97-61-MGL	15,42	1.541,98
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23-MGN	401,98	41.914,37
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25-MAG	1.876,77	18.699,40
MORRINHO	48000.003810/97-12-MOR	3.754,44	3.102.090,91
MOSSORO	48000.003811/97-77-MO	1.157,25	1.157,18
NAMORADO	48000.003728/97-25-NA	152.158,14	25.485.236,33
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09-NO	186,20	4.156,20
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30-NMR	16,65	16,64
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96-NFC	615,97	1.845.117,25
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59-OUB	531,93	18.211,45
PAJEU	48000.003813/97-01-PJ	4.325,57	29.641,48
PAMPO	48000.003707/97-55-PM	103.449,12	6.683.053,03
PARATI	48000.003731/97-30-PA	1.947,61	330.017,04
PARGO	48000.003712/97-95-PG	26.817,08	868.085,01
PARU	48000.003840/97-75-PARU	2.240,30	12.073.000,00
PEDRINHAS	48000.003678/97-59-PDR	-	59.745,87
PEROÁ	48000.003903/97-93-PER	2.973,10	33.831.810,99
PESCADA	48000.003912/97-84-PE	4.175,79	22.691.177,95
PILAR	48000.003859/97-01-PIR	21.113,80	33.827.179,97
PINTASSILGO	48610.003901/2000-PTS	677,39	677,31
PIRAUNA	48000.003733/97-65-PU	35.034,52	2.534.122,80
POCO VERDE	48000.003814/97-65-PV	762,34	762,34
POCO XAVIER	48000.003815/97-28-PX	820,16	47.184,38
POJUCA	48000.003679/97-11-PC	76,08	1.901,99
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91-PML	1.587,37	983.068,74
PORTO CARAO	48000.003817/97-53-PC	1.164,80	10.471,93
QUERERA	48000.003894/97-02-QE	397,75	9.926.807,52
REDONDA	48000.003818/97-16-RE	372,96	372,93
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89-REP	3.217,55	11.443,36
REMANSO	48000.003671/97-18-RO	2.429,87	2.781.908,68
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26-RCB	5.421,95	1.531.312,20
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21-RFQ	9.858,77	2.536.000,00

RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99-ROU	1.387,75	45.785,08
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51-RSP	-	2.400.847,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82-RO	12.951,98	37.960,81
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51-RBS	217,50	1.713.879,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14-RS	96,61	360,02
RIO DO BU	48000.003686/97-87-RBU	9.727,93	61.410,15
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40-ROV	700,95	16.565,01
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03-RIB	42,09	841,80
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11-RI	1.323,04	9.747,03
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14-RI	1.177,91	75.592,20
RIO JOANES	48000.003890/97-43-RJ	-	87.272,64
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40-RM	267,90	77.560,33
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19-RMO	145,85	11.668,00
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06-RPP	1,12	19.816,92
RIO POJUCA	48000.003689/97-75-RPJ	1.929,23	277.007,37
RIO PRETO	48000.003769/97-11-RP	804,57	20.349,30
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91-RPO	1.521,94	28.806,14
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54-RPS	1.328,83	29.733,53
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17-RSM	279,53	113.088,35
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54-RSE	196,84	3.936,80
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17-RSU	183,11	1.718,34
RIO URUCU	48000.003628/97-81-RUC	72.478,68	33.731.273,98
RONCADOR	48000.003901/97-68-RO	219.956,00	22.232.803,00
SALEMA	48000.003710/97-60-SA	68.218,85	8.194.658,00
SALGO	48000.003841/97-38-SG	2.660,30	33.664,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81-SCR	14.524,97	140.839,28
SANTANA	48000.003692/97-80-SA	261,51	20.920,66
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42-SDS	127,51	1.020,04
SAO MATEUS	48000.003773/97-80-SM	3.156,02	370.005,57
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45-SMC	107,81	11.905.989,00
SAO PEDRO	48000.003694/97-13-SP	296,02	58.410,02
SERRA	48000.003781/97-16-SER	21.728,94	441.904,26
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70-SM	218,06	21.805,98
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32-SVM	51,95	51,95
SERRARIA	48000.003830/97-11-SE	2.969,34	13.520,51
SESMARIA	48000.003696/97-31-SI	1.726,48	1.016.099,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16-SZ	27.132,24	850.173,97
SOCORRO	48000.003697/97-01-SC	56,14	9.041,48
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66-SCX	-	975.287,90
SUL DE CORUIPE	48000.003863/97-71-SCE	274,04	6.909,00
SUSSUARANA	48000.003699/97-29-SUS	12,65	606.331,00
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33-TM	1.084,61	30.160,00
TANGARA	48610.009488/2003-TGA	162,77	813,82
TAQUIPE	48000.003700/97-14-TQ	10.301,36	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47-TM	409,52	1.637,87
TRILHA	48000.003708/97-18-TR	1.577,77	243.293,52
UBARANA	48000.003782/97-71-UB	14.318,99	35.794.259,49
UIRAPURU	48610.003899/2000-UIRA	1.088,01	106.625,01
UPANEMA	48000.003833/97-18-UPN	1.633,59	286.744,69
VARGINHA	48610.004002/98-VRG	1.298,74	200.150,57
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07-VR	803,41	160.447,19
VERMELHO	48000.003713/97-58-VM	64.876,35	1.707.843,03
VIOLA	48000.003734/97-28-VL	27.437,52	1.114.813,75
VOADOR	48000.003704/97-67-VD	35.945,00	1.461.802,99
XAREU	48000.003778/97-01-XA	10.623,66	1.131.000,00
Total		7.776.546,74	1.184.308.194,71

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	13,77	277,78
	CORURIFE-AL	274,04	6.909,00
	MACEIO-AL	1.084,61	30.160,00
	MARECHAL DEODORO-AL	4.804,68	3.823.444,92
	PILAR-AL	13.627,27	26.486.185,52
	RIO LARGO-AL	873,07	1.445.384,67
	ROTEIRO-AL	41,80	1.475,25
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	13.149,76	36.120.374,37
	SATUBA-AL	1.808,78	2.072.164,86
	TOTAL-AL	35.677,78	69.986.376,37
AM	COARI-AM	174.929,00	57.181.267,98
	TOTAL-AM	174.929,00	57.181.267,98
BA	ALAGOINHAS-BA	20.677,79	1.803.082,90
	ARACAS-BA	17.156,96	2.579.755,04
	CAMACARI-BA	-	19.377,05
	CANDEIAS-BA	7.904,70	15.844.768,17
	CARDEAL DA SILVA-BA	6.206,37	1.608.145,80
	CATU-BA	15.338,13	10.459.299,04



	ENTRE RIOS-BA	16.671,94	1.590.787,14
	ESPLANADA-BA	49.531,33	1.346.620,92
	ITANAGRA-BA	1.957,28	652.487,86
	ITAPARICA-BA	99,92	99,91
	MATA DE SAO JOAO-BA	6.326,99	13.769.134,23
	POJUCA-BA	33.412,50	79.814.348,52
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.001,02	2.910.835,42
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	18.225,29	8.212.630,65
	SATIRO DIAS-BA	808,64	13.431.139,04
	SIMOES FILHO-BA	-	1.615.225,00
CE	TOTAL-BA	196.318,85	155.657.736,69
	ARACATI-CE	6.357,72	31.894,69
	ICAPUI-CE	2.930,72	14.987,46
	TOTAL-CE	9.288,44	46.882,15
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.177,91	75.592,20
	JAGUARE-ES	45.560,73	2.713.550,51
	LINHARES-ES	18.590,53	3.034.160,24
	SAO MATEUS-ES	11.307,87	3.175.083,59
	TOTAL-ES	76.637,04	8.998.386,54
RN	ACU-RN	14.852,53	61.871,93
	ALTO DO RODRIGUES-RN	18.751,29	89.024,89
	APODI-RN	9.858,77	2.536.000,00
	AREIA BRANCA-RN	34.878,15	7.905.493,47
	CARAUBAS-RN	4.702,28	1.666.140,84
	CARNAUBAIS-RN	8.947,63	61.353,87
	FELIPE GUERRA-RN	7.377,89	2.139.846,10
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	12.519,45	4.456.227,08
	GUAMARE-RN	874,47	285.092,86
	MACAU-RN	23.498,17	638.149,73
	MOSSORO-RN	109.075,51	522.635,58
	PEDRO AVELINO-RN	5,40	21,58
	PENDENCIAS-RN	12.256,32	129.818,35
	PORTO DO MANGUE-RN	16,65	16,64
	SERRA DO MEL-RN	3.718,05	495.160,51
	UPANEMA-RN	3.946,94	691.332,85
	TOTAL-RN	265.279,50	21.678.186,28
SE	ARACAJU-SE	105,93	404,15
	AREIA BRANCA-SE	240,74	566,08
	BREJO GRANDE-SE	1.003,72	-
	CAPELA-SE	267,08	9.003,01
	CARMOPOLIS-SE	46.360,97	1.000.301,07
	DIVINA PASTORA-SE	23.519,34	1.293.149,03
	GENERAL MAYNARD-SE	224,85	29.341,31
	JAPARATUBA-SE	53.193,01	1.742.592,84
	MARUIM-SE	2.342,97	392.770,50
	PIRAMBU-SE	347,68	4.867,45
	RIACHUELO-SE	4.746,49	14.345,79
	ROSARIO DO CATETE-SE	8.379,61	624.043,39
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	905,39	109.624,18
	SAO CRISTOVAO-SE	242,02	84.824,00
	SIRIRI-SE	12.255,57	374.484,75
	TOTAL-SE	154.135,37	5.680.317,55
Total		912.265,98	319.229.153,55

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários	Valor (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentesa 5%	Total	Acumulado 2006
ESTADOS	117.727.996,83	84.272.969,43	202.000.966,26	1.541.450.384,50
MUNICIPIOS	128.143.155,64	92.910.091,03	221.053.246,67	1.683.932.626,56
FUNDO ESPECIAL	28.643.310,53	20.939.154,23	49.582.464,76	377.718.249,00
COMANDO DA MARINHA	57.286.621,08	41.878.308,49	99.164.929,57	755.436.498,30
MCT	-	80.011.375,39	80.011.375,39	610.310.896,32
TOTAL	331.801.084,08	320.011.898,57	651.812.982,65	4.968.848.654,68
ALAGOAS	2.226.770,46	1.377.648,09	3.604.418,55	28.167.265,24
AMAZONAS	6.830.537,71	5.122.903,28	11.953.440,99	86.767.194,63
BAHIA	8.563.084,63	5.590.602,82	14.153.687,45	110.383.759,60
CEARA	757.781,40	502.503,09	1.260.284,49	9.450.767,85
ESPIRITO SANTO	6.854.753,28	4.898.763,31	11.753.516,59	51.703.384,34
PARANA	370.556,02	194.541,91	565.097,93	4.741.185,00
RIO DE JANEIRO	77.960.621,38	56.915.838,84	134.876.460,22	1.067.601.105,92
RIO GRANDE DO NORTE	9.241.361,24	6.277.765,88	15.519.127,12	120.159.926,55
SÃO PAULO	300.692,69	157.863,66	458.556,35	2.957.773,51
SERGIPE	4.621.838,02	3.234.538,55	7.856.376,57	59.518.021,86
TOTAL	117.727.996,83	84.272.969,43	202.000.966,26	1.541.450.384,50
UF	Quantidade			

AL	52	2.177.503,47	637.308,54	2.814.812,01	20.548.400,56
AM	18	3.340.529,01	2.055.749,90	5.396.278,91	38.858.727,02
AP	3	-	17.735,46	17.735,46	149.161,44
BA	195	6.001.011,51	4.153.359,35	10.154.370,86	75.217.460,19
CE	79	1.422.058,22	477.958,27	1.900.016,49	15.666.520,38
ES	78	8.188.231,93	4.319.618,61	12.507.850,54	54.337.420,32
MG	1	572.866,21	-	572.866,21	4.362.534,84
PA	17	-	100.500,94	100.500,94	845.248,16
PB	1	572.866,21	-	572.866,21	11.358.059,87
PE	3	1.770.206,58	-	1.770.206,58	11.874.099,01
PR	37	370.555,82	194.541,90	565.097,72	4.741.183,38
RJ	78	84.027.061,08	66.292.822,63	150.319.883,71	1.177.246.863,83
RN	93	8.940.478,33	3.618.089,46	12.558.567,79	97.575.013,39
RS	5	1.584.283,30	-	1.584.283,30	20.882.990,59
SC	6	1.232.248,15	1.383.779,52	2.616.027,67	19.021.833,01
SE	75	6.331.965,90	1.896.358,28	8.228.324,18	56.257.685,46
SP	66	1.611.289,92	7.762.268,17	9.373.558,09	74.989.425,11
TOTAL	806	128.143.155,64	92.910.091,03	221.053.246,67	1.683.932.626,56

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royaltiesaté 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2006
MUNICÍPIOS					
ANADIA-AL	AL	828,67	-	828,67	6.006,47
ATALAIA-AL	AL	1.070,37	-	1.070,37	7.758,39
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	725,09	-	725,09	5.255,67
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
BOCA DA MATA-AL	AL	932,26	-	932,26	6.757,31
BRANQUINHA-AL	AL	725,09	-	725,09	5.255,67
CAJUEIRO-AL	AL	863,20	-	863,20	6.256,76
CAMPESTRE-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
CAMPO ALEGRE-AL	AL	1.070,37	-	1.070,37	7.758,39
CAPELA-AL	AL	863,20	-	863,20	6.256,76
CHAPRETA-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	828,67	-	828,67	6.006,47
COQUEIRO SECO-AL	AL	821,63	84,54	906,17	8.672,00
CORUIPE-AL	AL	1.273.712,10	69.384,34	1.343.096,44	9.110.872,11
FELIZ DESERTO-AL	AL	25.063,41	34.352,53	59.415,94	430.666,50
FLEXEIRAS-AL	AL	725,09	-	725,09	5.255,67
IBATEGUARA-AL	AL	794,14	-	794,14	5.756,21
IGREJA NOVA-AL	AL	897,73	-	897,73	6.507,03
JACUIPE-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
JAPARATINGA-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	759,62	-	759,62	24.977,23
JOAQUIM GOMES-AL	AL	897,73	-	897,73	6.507,03
JUNDIA-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
JUNQUEIRO-AL	AL	897,73	-	897,73	6.507,03
MACEIO-AL	AL	90.110,73	21.389,79	111.500,52	857.533,59
MARAGOGI-AL	AL	897,73	-	897,73	6.507,03
MARECHAL DEODORO-AL	AL	139.380,66	113.088,70	252.469,36	2.069.892,25
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	932,26	-	932,26	6.757,31
MESSIAS-AL	AL	725,09	-	725,09	5.255,67
MURICI-AL	AL	932,26	-	932,26	6.757,31
NOVO LINO-AL	AL	725,09	-	725,09	5.255,67
PARIPUEIRA-AL	AL	690,56	11.020,88	11.711,44	82.301,78
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	759,62	-	759,62	5.505,94
PENEDO-AL	AL	1.139,43	-	1.139,43	8.258,94
PIACABUCU-AL	AL	828,67	-	828,67	6.006,47
PILAR-AL	AL	231.087,29	148.427,73	379.515,02	3.068.092,56
PINDOBA-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
PORTO CALVO-AL	AL	897,73	-	897,73	6.507,03
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	725,09	-	725,09	5.255,67
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	863,20	-	863,20	6.256,76
RIO LARGO-AL	AL	14.920,18	8.888,58	23.808,76	152.811,22
ROTEIRO-AL	AL	1.091,14	258,37	1.349,51	12.067,72
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	725,09	-	725,09	5.255,67
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	897,73	-	897,73	6.507,03
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	966,78	-	966,78	7.007,56
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	340.628,22	214.274,77	554.902,99	4.149.821,31
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	690,56	-	690,56	5.005,39
SATUBA-AL	AL	25.780,25	16.138,31	41.918,56	338.180,49
TEOTONIO VILELA-AL	AL	1.035,84	-	1.035,84	7.508,12
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	1.139,43	-	1.139,43	8.258,94
VICOSA-AL	AL	932,26	-	932,26	6.757,31
TOTAL ALAGOAS		2.177.503,47	637.308,54	2.814.812,01	20.548.400,56
ANAMA-AM	AM	-	2.646,17	2.646,17	18.178,12
ANORI-AM	AM	-	2.646,17	2.646,17	18.178,12



AUTAZES-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
BERURI-AM	AM	-	2.646,17	2.646,17	18.178,12
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
CAREIRO-AM	AM	-	2.646,17	2.646,17	18.178,12
COARI-AM	AM	2.029.931,53	1.918.238,29	3.948.169,82	28.590.372,80
CODAJAS-AM	AM	-	2.646,17	2.646,17	18.178,12
IRANDUBA-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
ITACOATIARA-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
ITAPIRANGA-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
MANACAPURU-AM	AM	-	2.646,17	2.646,17	18.178,12
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.646,17	2.646,17	18.178,12
MANAUS-AM	AM	1.310.597,48	65.782,04	1.376.379,52	9.693.623,06
PARINTINS-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
SILVES-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
URUCARA-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
URUCURITUBA-AM	AM	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
TOTAL AMAZONAS		3.340.529,01	2.055.749,90	5.396.278,91	38.858.727,02
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
MACAPA-AP	AP	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
MAZAGAO-AP	AP	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
TOTAL AMAPA		-	17.735,46	17.735,46	149.161,44
ACAJUTIBA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
ADUSTINA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
AGUA FRIA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
AIQUARA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
ALAGOINHAS-BA	BA	270.485,18	136.142,52	406.627,70	2.897.682,57
AMARGOSA-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
ANAGE-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
ANGUERA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
ANTAS-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
APORA-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
APUAREMA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
ARACAS-BA	BA	245.454,47	111.337,90	356.792,37	2.717.524,06
ARACI-BA	BA	103,16	-	103,16	796,96
ARAMARI-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
ARATUIPE-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
BAIXA GRANDE-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
BANZAE-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
BARRA DO CHOCA-BA	BA	103,16	-	103,16	796,96
BARROCAS-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
BELO CAMPO-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
BIRITINGA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
BOA NOVA-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
BREJOES-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
CAATIBA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
CACHOEIRA-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
CAEM-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
CAETANOS-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
CAMACARI-BA	BA	205,04	41,00	246,04	2.476,16
CANDEAL-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
CANDEIAS-BA	BA	217.648,53	305.501,37	523.149,90	3.975.359,81
CANDIDO SALES-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
CANSANCAO-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
CANUDOS-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
CAPIM GROSSO-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	141.723,94	41.072,38	182.796,32	1.383.364,96
CASTRO ALVES-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
CATU-BA	BA	257.689,63	139.053,88	396.743,51	2.968.904,41
CICERO DANTAS-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
CIPO-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	109,81	-	109,81	848,39
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
CONDE-BA	BA	86,52	-	86,52	736,9
CORACAO DE MARIA-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
CORONEL JOAO SA-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72
CRAVOLANDIA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
CRISOPOLIS-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	106,49	-	106,49	822,67
DARIO MEIRA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
DIAS D'AVILA-BA	BA	103,16	-	103,16	796,96
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
ELISIO MEDRADO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16

ENCRUZILHADA-BA	BA	96,50	-	96,50	745,54
ENTRE RIOS-BA	BA	236.287,98	146.106,96	382.394,94	3.178.466,35
ESPLANADA-BA	BA	532.816,50	336.257,18	869.073,68	6.302.347,97
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	106,49	-	106,49	822,67
FATIMA-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	133,11	-	133,11	1.028,35
GAVIAO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
GLORIA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
HELIOPOLIS-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
IACU-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
IBIQUERA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
ICHU-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
INHAMBUPE-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
IPECAETA-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72
IPIRA-BA	BA	109,81	-	109,81	848,39
IRAJUBA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
IRARA-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
ITABERABA-BA	BA	109,81	-	109,81	848,39
ITAGI-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
ITAMBE-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
ITANAGRA-BA	BA	98.797,16	15.357,23	114.154,39	850.404,05
ITAPARICA-BA	BA	3.207,88	192.340,62	195.548,50	1.361.825,25
ITAPETINGA-BA	BA	109,81	-	109,81	848,39
ITAPICURU-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
ITAQUARA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
ITARANTIM-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
ITATIM-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
ITIRUCU-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
ITIUBA-BA	BA	96,50	-	96,50	745,54
JACOBINA-BA	BA	116,47	-	116,47	899,8
JAGUAQUARA-BA	BA	103,16	-	103,16	796,96
JAGUARIBE-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
JANDAIRA-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
JEQUIE-BA	BA	133,11	-	133,11	1.028,35
JEREMOABO-BA	BA	96,50	-	96,50	745,54
JQUIRICA-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
JITAUNA-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
LAJE-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72
LAJEDINHO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
LAMARAO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
LAURO DE FREITAS-BA	BA	126,45	-	126,45	976,94
MACAJUBA-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
MACARANI-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.312.623,50	885.552,97	2.198.176,47	15.090.419,58
MAQUINIQUE-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
MAIRI-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
MANOEL VITORINO-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
MARACAS-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
MARAGOGIPE-BA	BA	103,16	-	103,16	796,96
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	191.034,10	82.980,12	274.014,22	2.022.272,56
MIGUEL CALMON-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
MILAGRES-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
MIRANTE-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
MONTE SANTO-BA	BA	106,49	-	106,49	822,67
MUNDO NOVO-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
MURITIBA-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
MUTUIPE-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
NAZARE-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
NORDESTINA-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
NOVA CANAA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
NOVA FATIMA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
NOVA ITARANA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
NOVA SOURE-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
NOVO TRIUNFO-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
OLINDINA-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
OURICANGAS-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
OUROLANDIA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
PARIPIRANGA-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
PAULO AFONSO-BA	BA	123,13	-	123,13	951,23
PE DE SERRA-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
PEDRAO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
PINTADAS-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
PIRITIBA-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72



PLANALTINO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
PLANALTO-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
POCOES-BA	BA	103,16	-	103,16	796,96
POJUCA-BA	BA	705.992,80	573.570,89	1.279.563,69	10.910.818,52
QUEIMADAS-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
QUIJINGUE-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
QUIXABEIRA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
RETIROLANDIA-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	103,16	-	103,16	796,96
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
RIO REAL-BA	BA	96,50	-	96,50	745,54
RUY BARBOSA-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	1.933,93	192.096,12	194.030,05	1.352.101,10
SALVADOR-BA	BA	3.683,68	192.096,12	195.779,80	1.365.619,14
SANTA BARBARA-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
SANTA BRIGIDA-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
SANTA INES-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
SANTA TERESINHA-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
SANTA LUZ-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
SANTANOPOLIS-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
SANTO AMARO-BA	BA	3.039,03	192.096,12	195.135,15	1.360.638,82
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	116,47	-	116,47	899,80
SANTO ESTEVAO-BA	BA	103,16	-	103,16	796,96
SÃO DOMINGOS-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
SÃO FELIPE-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
SÃO FELIX-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.342.882,69	223.100,98	1.565.983,67	10.808.293,98
SÃO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
SÃO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	69,88	-	69,88	539,87
SÃO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	277.517,58	163.606,74	441.124,32	3.878.277,38
SAPEACU-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
SATIRO DIAS-BA	BA	57.266,30	29.165,08	86.431,38	614.024,75
SAUBARA-BA	BA	1.933,93	192.096,12	194.030,05	1.352.101,10
SERRA PRETA-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
SERRINHA-BA	BA	113,14	-	113,14	874,10
SERROLANDIA-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
SIMOES FILHO-BA	BA	84.339,03	3.787,05	88.126,08	712.115,99
SITIO DO QUINTO-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
TANQUINHO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
TAPIRAMUTA-BA	BA	79,86	-	79,86	616,99
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16

TEOFILANDIA-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
TERRA NOVA-BA	BA	73,21	-	73,21	1.293,19
TUCANO-BA	BA	106,49	-	106,49	822,67
UAUA-BA	BA	89,85	-	89,85	694,14
UBAIRA-BA	BA	86,52	-	86,52	668,41
VALENTE-BA	BA	83,19	-	83,19	642,72
VARZEA DA ROCA-BA	BA	73,21	-	73,21	565,58
VARZEA DO POCO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
VARZEA NOVA-BA	BA	76,54	-	76,54	591,29
VARZEDO-BA	BA	66,55	-	66,55	514,16
VERA CRUZ-BA	BA	93,17	-	93,17	719,84
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	133,11	-	133,11	1.028,35
TOTAL BAHIA		6.001.011,51	4.153.359,35	10.154.370,86	75.217.460,19
ACARAU-CE	CE	3.073,92	-	3.073,92	24.233,03
ALCANTARAS-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
AMONTADA-CE	CE	64.164,28	84.374,55	148.538,83	1.139.770,75
APIUARES-CE	CE	2.113,32	-	2.113,32	16.660,20
AQUIRAZ-CE	CE	-	6.176,99	6.176,99	55.138,04
ARACATI-CE	CE	690.513,89	20.290,40	710.804,29	5.343.485,42
ARARENDA-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
BARROQUINHA-CE	CE	2.113,32	-	2.113,32	16.660,20
BELA CRUZ-CE	CE	2.689,68	-	2.689,68	21.203,90
CAMOCIM-CE	CE	3.073,92	-	3.073,92	24.233,03
CANINDE-CE	CE	3.266,04	-	3.266,04	25.747,60
CARIDADE-CE	CE	2.209,38	-	2.209,38	17.417,50
CARIRE-CE	CE	2.401,50	-	2.401,50	18.932,06
CARNAUBAL-CE	CE	2.209,38	-	2.209,38	17.417,50
CATUNDA-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
CAUCAIA-CE	CE	-	6.176,99	6.176,99	55.138,04
CHAVAL-CE	CE	2.113,32	-	2.113,32	16.660,20
COREAU-CE	CE	2.401,50	-	2.401,50	18.932,06
CRATEUS-CE	CE	3.266,04	-	3.266,04	25.747,60
CROATA-CE	CE	2.305,44	-	2.305,44	18.174,77
CRUZ-CE	CE	2.401,50	-	2.401,50	18.932,06
FORQUILHA-CE	CE	2.305,44	-	2.305,44	18.174,77

FORTALEZA-CE	CE	134.032,12	8.235,99	142.268,11	2.123.532,03
FRECHERINHA-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
GRACA-CE	CE	2.209,38	-	2.209,38	17.417,50
GRANJA-CE	CE	3.073,92	-	3.073,92	24.233,03
GROAIRAS-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.785,74	-	2.785,74	21.961,17
HIDROLANDIA-CE	CE	2.305,44	-	2.305,44	18.174,77
IBIAPINA-CE	CE	2.497,56	-	2.497,56	19.689,33
ICAPUI-CE	CE	96.367,10	19.456,95	115.824,05	846.192,67
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.593,62	-	2.593,62	20.446,63
IPAPORANGA-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
IPU-CE	CE	2.881,80	-	2.881,80	22.718,47
IPUEIRAS-CE	CE	2.881,80	-	2.881,80	22.718,47
IRAUCUBA-CE	CE	2.401,50	-	2.401,50	18.932,06
ITAPAGE-CE	CE	2.977,86	-	2.977,86	23.475,75
ITAPIOCA-CE	CE	79.652,21	76.181,06	155.833,27	1.184.559,61
ITAREMA-CE	CE	61.951,72	48.254,86	110.206,58	943.975,31
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	2.113,32	-	2.113,32	16.660,20
MARCO-CE	CE	2.497,56	-	2.497,56	19.689,33
MARTINOPOLE-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
MASSAPE-CE	CE	2.689,68	-	2.689,68	21.203,90
MERUOCA-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
MIRAIMA-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.305,44	-	2.305,44	18.174,77
MORAUJO-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
MORRINHOS-CE	CE	2.305,44	-	2.305,44	18.174,77
MUCAMBO-CE	CE	2.113,32	-	2.113,32	16.660,20
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.689,68	-	2.689,68	21.203,90
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.593,62	-	2.593,62	20.446,63
PACUJA-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
PARACURU-CE	CE	59.739,16	106.613,08	166.352,24	1.265.574,79
PARAIPABA-CE	CE	2.593,62	3.585,26	6.178,88	54.016,21
PARAMOTI-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
PENTECOSTE-CE	CE	2.785,74	-	2.785,74	21.961,17
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
PORANGA-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.401,50	-	2.401,50	18.932,06
RERIUTABA-CE	CE	2.497,56	-	2.497,56	19.689,33
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.977,86	-	2.977,86	23.475,75
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.593,62	-	2.593,62	20.446,63
SÃO BENEDITO-CE	CE	2.881,80	-	2.881,80	22.718,47
SÃO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.785,74	-	2.785,74	21.961,17
SÃO LUIS DO CURU-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
SENADOR SA-CE	CE	1.921,20	-	1.921,20	15.145,63
SOBRAL-CE	CE	3.842,40	-	3.842,40	30.291,31
TAMBORIL-CE	CE	2.593,62	-	2.593,62	20.446,63
TEJUCUOCA-CE	CE	2.113,32	-	2.113,32	16.660,20
TIANGUA-CE	CE	3.169,98	-	3.169,98	24.990,31
TRAIRI-CE	CE	68.589,40	98.612,14	167.201,54	1.358.670,56
TURURU-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
UBAJARA-CE	CE	2.593,62	-	2.593,62	20.446,63
UMIRIM-CE	CE	2.305,44	-	2.305,44	18.174,77
URUBURETAMA-CE	CE	2.305,44	-	2.305,44	18.174,77
URUOCA-CE	CE	2.017,26	-	2.017,26	15.902,92
VARJOTA-CE	CE	2.305,44	-	2.305,44	18.174,77
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.977,86	-	2.977,86	23.475,75
TOTAL CEARA		1.422.058,22	477.958,27	1.900.016,49	15.666.520,38
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	33.361,56	-	33.361,56	89.595,95
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	25.308,77	-	25.308,77	67.969,34
AGUIA BRANCA-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
ALEGRE-ES	ES	32.211,16	-	32.211,16	86.506,45
ALFREDO CHAVES-ES	ES	25.308,77	-	25.308,77	67.969,34
ALTORIO NOVO-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
ANCHIETA-ES	ES	251.949,32	-	251.949,32	703.669,25
APIACA-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
ARACRUZ-ES	ES	251.949,32	1.998.745,05	2.250.694,37	5.793.478,62
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
BAIXO GUANDU-ES	ES	31.060,76	-	31.060,76	83.416,93
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	34.511,96	-	34.511,96	92.685,47
BOA ESPERANCA-ES	ES	25.308,77	-	25.308,77	67.969,34
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
BREJETUBA-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	46.015,95	-	46.015,95	123.580,64
CARIACICA-ES	ES	46.015,95	-	46.015,95	123.580,64
CASTELO-ES	ES	33.361,56	-	33.361,56	89.595,95
COLATINA-ES	ES	42.564,75	-	42.564,75	114.312,09
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	118.713,31	14.295,41	133.008,72	846.754,60
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30



DOMINGOS MARTINS-ES	ES	32.211,16	-	32.211,16	86.506,45
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
ECOPORANGA-ES	ES	29.910,36	-	29.910,36	80.327,39
FUNDAO-ES	ES	25.308,77	554.025,21	579.333,98	1.343.727,24
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
GUACUI-ES	ES	31.060,76	-	31.060,76	83.416,93
GUARAPARI-ES	ES	41.414,35	-	41.414,35	111.222,57
IBATIBA-ES	ES	28.759,97	-	28.759,97	77.237,89
IBIRACU-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
IBITIRAMA-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
ICONHA-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
IRUPI-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
ITAGUACU-ES	ES	26.459,17	-	26.459,17	71.058,87
ITAPEMIRIM-ES	ES	282.183,24	-	282.183,24	1.325.003,03
ITARANA-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
IUNA-ES	ES	31.060,76	-	31.060,76	83.416,93
JAGUARE-ES	ES	417.238,84	169.460,61	586.699,45	4.696.434,57
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
JOAO NEIVA-ES	ES	26.459,17	-	26.459,17	71.058,87
LARANJA DA TERRA-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
LINHARES-ES	ES	1.848.330,10	281.294,74	2.129.624,84	12.905.802,87
MANTENOPOLIS-ES	ES	25.308,77	-	25.308,77	67.969,34
MARATAIZES-ES	ES	32.211,16	-	32.211,16	163.148,09
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	25.308,77	-	25.308,77	67.969,34
MARILANDIA-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
MIMOSO DO SUL-ES	ES	31.060,76	-	31.060,76	83.416,93
MONTANHA-ES	ES	27.609,57	-	27.609,57	74.148,38
MUCURICI-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
MUNIZ FREIRE-ES	ES	28.759,97	-	28.759,97	77.237,89
MUQUI-ES	ES	25.308,77	-	25.308,77	67.969,34
NOVA VENECIA-ES	ES	35.662,36	-	35.662,36	95.774,99
PANCAS-ES	ES	29.910,36	-	29.910,36	80.327,39
PEDRO CANARIO-ES	ES	29.910,36	-	29.910,36	80.327,39
PINHEIROS-ES	ES	29.910,36	-	29.910,36	80.327,39
PIUMA-ES	ES	26.459,17	-	26.459,17	71.058,87
PONTO BELO-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	201.559,46	290.148,91	491.708,37	4.871.631,01
RIO BANANAL-ES	ES	27.609,57	-	27.609,57	74.148,38
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	25.308,77	-	25.308,77	67.969,34
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	32.211,16	-	32.211,16	86.506,45
SANTA TERESA-ES	ES	29.910,36	-	29.910,36	80.327,39
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	31.060,76	-	31.060,76	83.416,93
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
SAO MATEUS-ES	ES	1.772.113,75	107.575,41	1.879.689,16	11.603.155,19
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	24.158,37	-	24.158,37	64.879,82
SERRA-ES	ES	362.807,03	904.073,27	1.266.880,30	2.951.439,73
SOORETAMA-ES	ES	28.759,97	-	28.759,97	77.237,89
VARGEM ALTA-ES	ES	27.609,57	-	27.609,57	74.148,38
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	27.609,57	-	27.609,57	74.148,38
VIANA-ES	ES	36.812,76	-	36.812,76	98.864,51
VILA PAVAO-ES	ES	23.007,97	-	23.007,97	61.790,30
VILA VALERIO-ES	ES	25.308,77	-	25.308,77	67.969,34
VILA VELHA-ES	ES	403.118,92	-	403.118,92	1.125.870,81
VITORIA-ES	ES	403.118,92	-	403.118,92	1.125.870,81
TOTAL ESPIRITO SANTO		8.188.231,93	4.319.618,61	12.507.850,54	54.337.420,32
JUIZ DE FORA-MG	MG	572.866,21	-	572.866,21	4.362.534,84
TOTAL MINAS GERAIS		572.866,21	-	572.866,21	4.362.534,84
AFUA-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
ALENQUER-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
ALMEIRIM-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
ANAJAS-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
BREVES-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
CHAVES-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
CURUA-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
FARO-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
GURUPA-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
JURUTI-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
MELGACO-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
OBIDOS-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
PRAINHA-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
SANTAREM-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
TERRA SANTA-PA	PA	-	5.911,82	5.911,82	49.720,48
TOTAL PARA		-	100.500,94	100.500,94	845.248,16
SANTA RITA-PB	PB	572.866,21	-	572.866,21	11.358.059,87

TOTAL PARAIBA		572.866,21	-	572.866,21	11.358.059,87
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	624.474,16	-	624.474,16	4.243.550,88
PAULISTA-PE	PE	572.866,21	-	572.866,21	4.362.534,84
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	572.866,21	-	572.866,21	3.268.013,29
TOTAL PARNAMBUCO		1.770.206,58	-	1.770.206,58	11.874.099,01
ADRIANOPOLIS-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
AGUDOS DO SUL-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	5.467,21	-	5.467,21	45.870,07
ANTONINA-PR	PR	3.796,68	-	3.796,68	31.854,20
ARACUARIA-PR	PR	5.467,21	-	5.467,21	45.870,07
BALSA NOVA-PR	PR	3.189,21	-	3.189,21	26.757,53
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	4.404,14	-	4.404,14	36.950,88
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
CAMPO LARGO-PR	PR	5.467,21	-	5.467,21	45.870,07
CAMPO MAGRO-PR	PR	3.948,54	-	3.948,54	33.128,38
CERRO AZUL-PR	PR	3.644,81	-	3.644,81	30.580,02
COLOMBO-PR	PR	6.074,68	-	6.074,68	50.966,73
CONTENDA-PR	PR	3.341,07	-	3.341,07	28.031,69
CURITIBA-PR	PR	6.074,68	-	6.074,68	50.966,73
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	5.011,61	-	5.011,61	42.047,56
GUARAQUECABA-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
GUARATUBA-PR	PR	4.100,41	-	4.100,41	34.402,55
ITAPERUCU-PR	PR	3.796,68	-	3.796,68	31.854,20
LAPA-PR	PR	4.707,88	-	4.707,88	39.499,22
MANDIRITUBA-PR	PR	3.644,81	-	3.644,81	30.580,02
MATINHOS-PR	PR	222.333,61	112.616,42	334.950,03	2.810.238,71
MORRETES-PR	PR	3.492,94	-	3.492,94	29.305,85
PARANAGUA-PR	PR	5.770,95	-	5.770,95	48.418,41
PIEN-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
PINHAIS-PR	PR	5.619,08	-	5.619,08	47.144,23
PIRAQUARA-PR	PR	5.315,35	-	5.315,35	44.595,89
PONTAL DO PARANA-PR	PR	3.492,94	81.925,48	85.418,42	716.662,60
PORTO AMAZONAS-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
QUATRO BARRAS-PR	PR	3.644,81	-	3.644,81	30.580,02
QUITANDINHA-PR	PR	3.492,94	-	3.492,94	29.305,85
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	4.252,28	-	4.252,28	35.676,71
RIO NEGRO-PR	PR	4.252,28	-	4.252,28	35.676,71
SÃO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	6.074,68	-	6.074,68	50.966,73
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	3.341,07	-	3.341,07	28.031,69
TUNAS DO PARANA-PR	PR	3.037,34	-	3.037,34	25.483,34
TOTAL PARANA		370.555,82	194.541,90	565.097,72	4.741.183,38
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	1.232.248,15	1.277.288,24	2.509.536,39	16.741.646,10
APERIBE-RJ	RJ	265.867,11	-	265.867,11	2.160.516,22
ARARUAMA-RJ	RJ	478.560,80	-	478.560,80	3.888.929,26
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.531.185,15	1.373.413,26	3.904.598,41	31.239.798,86
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	345.627,24	30.952,15	376.579,39	3.074.644,23
BARRA MANSA-RJ	RJ	572.866,21	-	572.866,21	4.362.534,84
BELFORD ROXO-RJ	RJ	531.734,22	-	531.734,22	4.321.032,48
BOM JARDIM-RJ	RJ	345.627,24	-	345.627,24	2.808.671,10
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	385.507,31	-	385.507,31	3.132.748,55
CABO FRIO-RJ	RJ	3.847.401,43	7.506.600,34	11.354.001,77	89.793.905,10
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	1.364.308,79	-	1.364.308,79	10.806.485,22
CAMBUCI-RJ	RJ	305.747,17	-	305.747,17	2.484.593,66
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	4.049.896,25	28.673.446,02	32.723.342,27	260.004.078,70
CANTA GALO-RJ	RJ	332.333,88	-	332.333,88	2.700.645,27
CARAPEBUS-RJ	RJ	2.024.948,12	560.673,39	2.585.621,51	20.362.005,65
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	292.453,83	-	292.453,83	2.376.567,89
CARMO-RJ	RJ	305.747,17	-	305.747,17	2.484.593,66
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.632.432,56	1.789.866,09	4.422.298,65	35.452.194,35
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	332.333,88	-	332.333,88	2.700.645,27
CORDEIRO-RJ	RJ	332.333,88	-	332.333,88	2.700.645,27
DUAS BARRAS-RJ	RJ	279.160,47	-	279.160,47	2.268.542,05
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	1.949.012,57	42.489,26	1.991.501,83	15.568.553,77
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	550.988,87	-	550.988,87	3.638.511,07
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	1.461.759,42	42.489,26	1.504.248,68	11.709.094,75
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	305.747,17	-	305.747,17	2.484.593,66
ITABORAI-RJ	RJ	531.734,22	42.489,26	574.223,48	4.451.750,16
ITAGUAI-RJ	RJ	478.560,80	-	478.560,80	3.888.929,26
ITALVA-RJ	RJ	292.453,83	-	292.453,83	2.376.567,89
ITAOCARA-RJ	RJ	345.627,24	-	345.627,24	2.808.671,10
ITAPERUNA-RJ	RJ	478.560,80	-	478.560,80	3.888.929,26
JAPERI-RJ	RJ	1.051.427,01	-	1.051.427,01	8.251.464,10
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	265.867,11	-	265.867,11	2.160.516,22
MACAE-RJ	RJ	16.824.348,71	9.968.651,57	26.793.000,28	208.683.250,33
MACUCO-RJ	RJ	265.867,11	-	265.867,11	2.160.516,22
MAGE-RJ	RJ	1.754.111,31	42.489,26	1.796.600,57	14.024.770,16



MANGARATIBA-RJ	RJ	358.920,60	957.966,18	1.316.886,78	9.184.300,10
MARICA-RJ	RJ	465.267,44	-	465.267,44	3.780.903,44
MENDES-RJ	RJ	601.078,75	-	601.078,75	3.969.284,75
MESQUITA-RJ	RJ	531.734,22	-	531.734,22	4.321.032,48
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	651.168,65	-	651.168,65	4.300.058,49
MIRACEMA-RJ	RJ	358.920,60	-	358.920,60	2.916.696,94
NATIVIDADE-RJ	RJ	305.747,17	-	305.747,17	2.484.593,66
NILOPOLIS-RJ	RJ	531.734,22	-	531.734,22	4.321.032,48
NITEROI-RJ	RJ	4.049.896,25	42.489,26	4.092.385,51	32.209.338,16
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	531.734,22	-	531.734,22	4.321.032,48
NOVA IGUACU-RJ	RJ	531.734,22	-	531.734,22	4.321.032,48
PARACAMBI-RJ	RJ	412.094,03	-	412.094,03	3.348.800,23
PARATI-RJ	RJ	-	957.966,18	957.966,18	6.267.603,16
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	651.168,65	-	651.168,65	4.300.058,49
PETROPOLIS-RJ	RJ	531.734,22	-	531.734,22	4.321.032,48
PIRAI-RJ	RJ	572.866,21	-	572.866,21	4.362.534,84
PORCIUNCULA-RJ	RJ	305.747,17	-	305.747,17	2.484.593,66
QUEIMADOS-RJ	RJ	505.147,51	-	505.147,51	4.104.980,87
QUISSAMA-RJ	RJ	2.227.442,93	3.207.205,43	5.434.648,36	42.275.478,76
RIO BONITO-RJ	RJ	425.387,38	-	425.387,38	3.456.826,00
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.037.422,18	8.954.418,12	11.991.840,30	92.654.812,11
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	5.360.493,73	169.957,09	5.530.450,82	40.504.998,33
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	279.160,47	-	279.160,47	2.268.542,05
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	398.800,67	-	398.800,67	3.240.774,40
SÃO FIDELIS-RJ	RJ	398.800,67	-	398.800,67	3.240.774,40
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	412.094,03	-	412.094,03	3.348.800,23
SAO GONCALO-RJ	RJ	531.734,22	42.489,26	574.223,48	4.451.750,16
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.733.679,96	609.483,01	3.343.162,97	29.415.074,72
SÃO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	531.734,22	-	531.734,22	4.321.032,48
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	265.867,11	-	265.867,11	2.160.516,22
SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	332.333,88	-	332.333,88	2.700.645,27
SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	438.680,74	-	438.680,74	3.564.851,85
SÃO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	265.867,11	-	265.867,11	2.160.516,22
SAQUAREMA-RJ	RJ	425.387,38	-	425.387,38	3.456.826,00
SEROPEDICA-RJ	RJ	451.974,09	-	451.974,09	3.672.877,67
SILVA JARDIM-RJ	RJ	1.266.858,17	-	1.266.858,17	10.034.593,44
SUMIDOURO-RJ	RJ	305.747,17	-	305.747,17	2.484.593,66
TANGUA-RJ	RJ	358.920,60	-	358.920,60	2.916.696,94
TERESOPOLIS-RJ	RJ	518.440,87	-	518.440,87	4.213.006,70
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	279.160,47	-	279.160,47	2.268.542,05
VARRE-SAI-RJ	RJ	265.867,11	-	265.867,11	2.160.516,22
VASSOURAS-RJ	RJ	701.258,55	-	701.258,55	4.630.832,24
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	572.866,21	-	572.866,21	4.362.534,84
TOTAL RIO DE JANEIRO		84.027.061,08	66.292.822,63	150.319.883,71	1.177.246.863,83
ACARI-RN	RN	5.350,96	-	5.350,96	41.339,81
ACU-RN	RN	210.645,71	91.548,71	302.194,42	2.264.626,30
AFONSO BEZERRA-RN	RN	5.350,96	-	5.350,96	41.339,81
AGUA NOVA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
ALEXANDRIA-RN	RN	5.605,77	-	5.605,77	43.308,37
ALMINO AFONSO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	240.537,38	95.223,90	335.761,28	2.471.320,94
ANTONIO MARTINS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
APODI-RN	RN	179.715,19	80.773,14	260.488,33	2.046.662,35
AREIA BRANCA-RN	RN	501.198,33	397.898,16	899.096,49	7.174.557,05
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
BARAUNA-RN	RN	6.370,19	-	6.370,19	49.214,11
CAICO-RN	RN	8.408,65	-	8.408,65	64.962,60
CARAUBAS-RN	RN	132.660,61	41.251,95	173.912,56	1.318.181,60
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
CARNAUBAIS-RN	RN	158.475,73	35.965,95	194.441,68	1.294.815,73
CERRO CORA-RN	RN	5.350,96	-	5.350,96	41.339,81
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
CRUZETA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
CURRAIS NOVOS-RN	RN	7.899,04	-	7.899,04	61.025,50
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
ENCANTO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
EQUADOR-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
FELIPE GUERRA-RN	RN	153.068,66	52.466,04	205.534,70	2.594.913,58
FLORANIA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
GALINHOS-RN	RN	5.096,15	80.214,90	85.311,05	674.242,96
GOIANINHA-RN	RN	624.474,16	-	624.474,16	6.934.371,24
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	209.708,20	107.772,76	317.480,96	2.348.331,52
GROSSOS-RN	RN	77.458,64	79.776,57	157.235,21	1.147.771,47
GUAMARE-RN	RN	1.396.414,85	697.926,39	2.094.341,24	14.872.478,80

IELMO MARINHO-RN	RN	624.474,16	-	624.474,16	4.758.225,31
IPANGUACU-RN	RN	5.350,96	-	5.350,96	41.339,81
IPUEIRA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
ITAJA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
ITAU-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
JANDAIRA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
JANDUIS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	5.350,96	-	5.350,96	41.339,81
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	5.605,77	-	5.605,77	43.308,37
JOAO DIAS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
JOSE DA PENHA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
JUCURUTU-RN	RN	6.115,38	-	6.115,38	47.245,51
LAGOA NOVA-RN	RN	5.605,77	-	5.605,77	43.308,37
LUCRECIA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
LUIS GOMES-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
MACAIBA-RN	RN	624.474,16	-	624.474,16	4.758.225,31
MACAU-RN	RN	1.613.966,43	508.388,34	2.122.354,77	14.817.404,11
MAJOR SALES-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
MARTINS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
MESSIAS TARGINO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
MOSSORO-RN	RN	1.147.186,92	916.669,72	2.063.856,64	17.053.237,32
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
OURO BRANCO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
PARANA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
PARAU-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
PARELHAS-RN	RN	6.370,19	-	6.370,19	49.214,11
PATU-RN	RN	5.350,96	-	5.350,96	41.339,81
PAU DOS FERROS-RN	RN	6.879,81	-	6.879,81	53.151,21
PEDRO AVELINO-RN	RN	5.141,37	21,02	5.162,39	39.949,50
PENDENCIAS-RN	RN	186.645,46	81.884,04	268.529,50	1.945.997,98
PIOES-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
PORTALEGRE-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
PORTO DO MANGUE-RN	RN	155.947,22	261.654,39	417.601,61	3.093.345,48
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SÃO FERNANDO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SÃO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SÃO JOAO DO SABUGI-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SÃO MIGUEL-RN	RN	6.625,00	-	6.625,00	51.182,66
SAO RAFAEL-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SAO VICENTE-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SERRA DO MEL-RN	RN	118.109,32	28.663,67	146.772,99	1.069.237,29
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
SEVERIANO MELO-RN	RN	5.350,96	-	5.350,96	41.339,81
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
TENENTE ANANIAS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
TIBAU-RN	RN	77.458,64	10.602,64	88.061,28	648.632,75
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
UMARIZAL-RN	RN	5.350,96	-	5.350,96	41.339,81
UPANEMA-RN	RN	119.231,84	49.387,17	168.619,01	1.325.168,20
VENHA-VER-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
VICOSA-RN	RN	5.096,15	-	5.096,15	39.371,27
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE		8.940.478,33	3.618.089,46	12.558.567,79	97.575.013,39
CANOAS-RS	RS	572.866,21	-	572.866,21	4.362.534,84
CIDREIRA-RS	RS	-	-	-	488.903,63
IMBE-RS	RS	372.035,47	-	372.035,47	4.564.736,03
OSORIO-RS	RS	624.474,16	-	624.474,16	4.711.651,90
TRAMANDAI-RS	RS	14.907,46	-	14.907,46	6.755.164,19
TOTAL RIO GRANDE DO SUL		1.584.283,30	-	1.584.283,30	20.882.990,59
ARAQUARI-SC	SC	-	166.053,54	166.053,54	1.286.117,72
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	166.053,54	166.053,54	1.286.117,72
GARUVA-SC	SC	-	166.053,54	166.053,54	1.286.117,72

ITAPOA-SC	SC	-	166.053,54	166.053,54	1.286.117,72
JOINVILLE-SC	SC	-	166.053,54	166.053,54	1.286.117,72
SÃO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.232.248,15	553.511,82	1.785.759,97	12.591.244,41
TOTAL SANTA CATARINA		1.232.248,15	1.383.779,52	2.616.027,67	19.021.833,01
AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
AQUIDABA-SE	SE	3.934,54	-	3.934,54	28.830,55
ARACAJU-SE	SE	1.428.310,35	456.154,72	1.884.465,07	12.755.001,90
ARAUÁ-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
AREIA BRANCA-SE	SE	5.352,39	1.117,53	6.469,92	46.050,39
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	70.006,30	180.260,03	250.266,33	1.892.924,79
BOQUIM-SE	SE	4.249,30	-	4.249,30	31.136,99
BREJO GRANDE-SE	SE	88.709,99	6.080,45	94.790,44	740.563,20
CAMPO DO BRITO-SE	SE	3.619,78	-	3.619,78	26.524,10
CANHÓBA-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE	SE	3.777,16	-	3.777,16	27.677,31
CAPELA-SE	SE	6.209,91	1.264,59	7.474,50	54.595,02
CARIRA-SE	SE	3.777,16	-	3.777,16	27.677,31
CARMÓPOLIS-SE	SE	1.651.056,86	437.182,08	2.088.238,94	12.019.759,30
CEDRO DE SÃO JOÃO-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
CRISTINÓPOLIS-SE	SE	3.619,78	-	3.619,78	26.524,10
CUMBE-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
DIVINA PASTORA-SE	SE	255.811,94	143.245,41	399.057,35	2.955.237,18
ESTÂNCIA-SE	SE	5.193,60	-	5.193,60	38.056,33
FEIRA NOVA-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
FREI PAULO-SE	SE	3.305,01	-	3.305,01	24.217,64
GARARU-SE	SE	3.305,01	-	3.305,01	24.217,64
GENERAL MAYNARD-SE	SE	4.885,13	1.303,12	6.188,25	50.323,13
GRACHO CARDOSO-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
ILHA DAS FLORES-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
INDIARÓBA-SE	SE	3.462,40	-	3.462,40	25.370,87
ITABAIANA-SE	SE	5.508,36	-	5.508,36	40.362,77
ITABAIANINHA-SE	SE	4.564,07	-	4.564,07	33.443,43
ITABI-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	78.757,08	151.397,99	230.155,07	1.632.221,69
JAPARATUBA-SE	SE	471.455,84	331.013,03	802.468,87	6.356.402,66
JAPOATÁ-SE	SE	3.462,40	-	3.462,40	25.370,87
LAGARTO-SE	SE	5.665,74	-	5.665,74	41.515,99
LARANJEIRAS-SE	SE	4.091,92	-	4.091,92	29.983,76
MACAMBIRA-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
MALHADOR-SE	SE	3.305,01	-	3.305,01	24.217,64
MARUIM-SE	SE	100.382,42	18.314,27	118.696,69	927.785,33
MOITA BONITA-SE	SE	3.305,01	-	3.305,01	24.217,64
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	3.305,01	-	3.305,01	24.217,64
MURIBECA-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
NEÓPOLIS-SE	SE	3.934,54	-	3.934,54	28.830,55
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE	SE	4.249,30	-	4.249,30	31.136,99
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	4.091,92	-	4.091,92	29.983,76
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	6.137,89	-	6.137,89	44.975,67
PACATUBA-SE	SE	61.255,51	11.304,07	72.559,58	582.332,12
PEDRA MOLE-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
PEDRINHAS-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
PINHÃO-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
PIRAMBU-SE	SE	1.371.454,77	12.234,25	1.383.689,02	9.528.289,00
POCOREDONDO-SE	SE	4.249,30	-	4.249,30	31.136,99
POCO VERDE-SE	SE	3.934,54	-	3.934,54	28.830,55
PORTO DA FOLHA-SE	SE	4.249,30	-	4.249,30	31.136,99
PRÓPRIA-SE	SE	4.249,30	-	4.249,30	31.136,99
RIACHÃO DO DANTAS-SE	SE	3.934,54	-	3.934,54	28.830,55
RIACHUELO-SE	SE	37.322,91	22.043,05	59.365,96	441.327,18
RIBEIROPÓLIS-SE	SE	3.619,78	-	3.619,78	26.524,10
ROSÁRIO DO CATETÉ-SE	SE	144.369,62	55.756,32	200.125,94	1.555.192,07
SALGADO-SE	SE	3.934,54	-	3.934,54	28.830,55
SANTA LUÍZIA DO ITANHY-SE	SE	3.462,40	-	3.462,40	25.370,87
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	88.615,29	5.092,61	93.707,90	733.316,37
SÃO CRISTÓVÃO-SE	SE	85.845,63	1.655,55	87.501,18	682.517,32
SÃO DOMINGOS-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
SÃO FRANCISCO-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
SIMÃO DIAS-SE	SE	4.721,45	-	4.721,45	34.596,66
SIRIRI-SE	SE	171.272,64	60.939,21	232.211,85	1.758.530,04
TELHA-SE	SE	3.147,63	-	3.147,63	23.064,42
TOBIAS BARRETO-SE	SE	4.878,83	-	4.878,83	35.749,89
TOMAR DO GERU-SE	SE	3.462,40	-	3.462,40	25.370,87
UMBAÚBA-SE	SE	3.934,54	-	3.934,54	28.830,55
TOTAL SERGIPE		6.331.965,90	1.896.358,28	8.228.324,18	56.257.685,46
ARUJA-SP	SP	1.565,94	-	1.565,94	10.100,59
BARRA DO TURVO-SP	SP	949,05	-	949,05	6.121,55
BARUERI-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
BERTIÓGA-SP	SP	58.064,79	1.601.481,98	1.659.546,77	13.051.907,05

BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.281,22	-	1.281,22	8.264,11
CAIEIRAS-SP	SP	1.613,39	-	1.613,39	10.406,67
CAJAMAR-SP	SP	1.518,49	-	1.518,49	9.794,51
CAJATI-SP	SP	1.328,67	-	1.328,67	8.570,17
CANANEIA-SP	SP	45.622,34	77.262,58	122.884,92	792.630,50
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.520.880,90	1.520.880,90	12.157.486,51
CARAPICUIBA-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
COTIA-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
CUBATÃO-SP	SP	76.728,48	-	76.728,48	533.211,81
DIADEMA-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
ELDORADO-SP	SP	1.091,41	-	1.091,41	7.039,79
EMBU-GUAÇU-SP	SP	1.565,94	-	1.565,94	10.100,59
EMBU-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.850,65	-	1.850,65	11.937,05
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.850,65	-	1.850,65	11.937,05
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.755,75	-	1.755,75	11.324,90
GUARAREMA-SP	SP	1.233,77	-	1.233,77	7.958,02
GUARUJÁ-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	50.542,05
GUARULHOS-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
IGUAPE-SP	SP	1.281,22	-	1.281,22	8.264,11
ILHA COMPRIDA-SP	SP	949,05	-	949,05	6.121,55
ILHA BELA-SP	SP	-	1.520.880,90	1.520.880,90	12.157.486,51
ITANHAÉM-SP	SP	1.613,39	-	1.613,39	10.406,67
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.850,65	-	1.850,65	11.937,05
ITAPEVI-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
ITARIRI-SP	SP	1.043,96	-	1.043,96	6.733,72
JACUPIRANGA-SP	SP	1.138,86	-	1.138,86	7.345,86
JANDIRA-SP	SP	1.708,30	-	1.708,30	11.018,82
JUQUÍÁ-SP	SP	1.233,77	-	1.233,77	7.958,02
JUQUITIBA-SP	SP	1.281,22	-	1.281,22	8.264,11
MAIRIPORA-SP	SP	1.565,94	-	1.565,94	10.100,59
MAUÁ-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
MIRACATU-SP	SP	1.233,77	-	1.233,77	7.958,02
MOJÍ DAS CRUZES-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
MONGAGUA-SP	SP	1.376,13	-	1.376,13	8.876,26
OSASCO-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
PARIQUERA-ACU-SP	SP	1.138,86	-	1.138,86	7.345,86
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	949,05	-	949,05	6.121,55
PERUÍBE-SP	SP	1.518,49	-	1.518,49	9.794,51
PINDAMONHANGABA-SP	SP	-	-	-	1.022.702,17
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	1.043,96	-	1.043,96	6.733,72
POÁ-SP	SP	1.708,30	-	1.708,30	11.018,82
PRAIA GRANDE-SP	SP	15.034,63	-	15.034,63	135.275,06
REGISTRO-SP	SP	1.518,49	-	1.518,49	9.794,51
RIBEIRÃO PIRES-SP	SP	1.755,75	-	1.755,75	11.324,90
RIOGRANDE DA SERRA-SP	SP	1.423,58	-	1.423,58	9.182,34
SALESÓPOLIS-SP	SP	1.091,41	-	1.091,41	7.039,79
SANTA ISABEL-SP	SP	1.471,03	-	1.471,03	9.488,44
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.660,84	-	1.660,84	10.712,75
SANTO ANDRÉ-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
SANTOS-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	1.162.385,94
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
SÃO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.850,65	-	1.850,65	11.937,05
SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP	SP	1.043,96	-	1.043,96	6.733,72
SAO PAULO-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
SÃO SEBASTIÃO-SP	SP	1.312.163,42	3.041.761,81	4.353.925,23	33.243.254,65
SÃO VICENTE-SP	SP	15.034,63	-	15.034,63	135.275,06
SETE BARRAS-SP	SP	1.043,96	-	1.043,96	6.733,72
SUZANO-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
TABOÃO DA SERRA-SP	SP	1.898,11	-	1.898,11	12.243,13
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.376,13	-	1.376,13	8.876,26
TOTAL SÃO PAULO		1.611.289,92	7.762.268,17	9.373.558,09	74.989.425,11

SUPERINTENDENCIA DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2006

Nº 1.184 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Ingrax Indústria e Comércio de Graxas S/A, CNPJ nº 77.575.330/0001-30 .

Processo ANP : 48600.002251/2006 - 91

Marca Comercial : Unix Moenda 7000

Grau de Viscosidade: ISO 7000

Produto : Óleo lubrificante

Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas

Registro do Produto : 9084



Nº 1.185 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Total Lubrificantes do Brasil Ltda, CNPJ nº 71.770.689/0001-81 .
Processo ANP : 48600.002264/2006 - 69
Marca Comercial : Total Axa GR 1
Grau: NLGI 1
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Contato alimentar fortuito
Registro do Produto : 2614

Nº 1.186 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa YPF S.A. - Lubrificantes Y Especialidades América, CNPJ nº 02.270.689/0002-80 .
Processo ANP : 48600.001996/2006 - 31
Marca Comercial : Repsol Marine 4T Sintético
Grau de Viscosidade: SAE 10W30
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores fora de bordo, jet sky, Wave Runners e todo tipo de motores quatro tempos refrigerados por água
Registro do Produto : 9094
Processo ANP : 48600.001997/2006 - 86
Marca Comercial : Repsol Marine 2T Standard
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores 2 tempos refrigerados por água de baixa toxicidade para fauna marina
Registro do Produto : 9095

Nº 1.187 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 00.696.951/0002-28 .
Processo ANP : 48600.002150/2006 - 19
Marca Comercial : Maxi Grease MP 2
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Múltiplas aplicações industriais e automotivas
Registro do Produto : 2612

Nº 1.188/2006 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Ingrax Indústria e Comércio de Graxas S/A, CNPJ nº 77.575.330/0001-30 .
Processo ANP : 48600.002240/2006 - 18
Marca Comercial : Unix Moenda 100
Grau de Viscosidade: ISO 100
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002238/2006 - 31
Marca Comercial : Unix Moenda 46
Grau de Viscosidade: ISO 46
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002239/2006 - 85
Marca Comercial : Unix Moenda 68
Grau de Viscosidade: ISO 68
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002241/2006 - 54
Marca Comercial : Unix Moenda 150
Grau de Viscosidade: ISO 150
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002237/2006 - 96
Marca Comercial : Unix Moenda 32
Grau de Viscosidade: ISO 32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas de açúcar e destilarias de álcool
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002252/2006 - 34
Marca Comercial : Unix Moenda 9000
Grau de Viscosidade: ISO 9000
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas

Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002250/2006 - 45
Marca Comercial : Unix Moenda 6000
Grau de Viscosidade: ISO 6000
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002249/2006 - 11
Marca Comercial : Unix Moenda 4000
Grau de Viscosidade: ISO 4000
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002248/2006 - 76
Marca Comercial : Unix Moenda 3000
Grau de Viscosidade: ISO 3000
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002247/2006 - 21
Marca Comercial : Unix Moenda 1500
Grau de Viscosidade: ISO 1500
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002246/2006 - 87
Marca Comercial : Unix Moenda 1000
Grau de Viscosidade: ISO 1000
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002245/2006 - 32
Marca Comercial : Unix Moenda 680
Grau de Viscosidade: ISO 680
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002244/2006 - 98
Marca Comercial : Unix Moenda 460
Grau de Viscosidade: ISO 460
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002242/2006 - 15
Marca Comercial : Unix Moenda 220
Grau de Viscosidade: ISO 220
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084
Processo ANP : 48600.002243/2006 - 43
Marca Comercial : Unix Moenda 320
Grau de Viscosidade: ISO 320
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens e mancais de moendas de usinas
Registro do Produto : 9084

Nº 1.189 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Esso Brasileira de Petróleo Limitada, CNPJ nº 33.000.092/0038-50 .
Processo ANP : 48600.002035/2006 - 44
Marca Comercial : TFF Motor Oil SL 10W30
Grau de Viscosidade: SAE 10W30
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores automotivos movidos a gasolina, álcool e gás
Registro do Produto : 9083

Nº 1.190 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Interlub Brasil Indústria e Comércio de Óleo Automotivo Ltda, CNPJ nº 07.830.331/0001-06 .
Processo ANP : 48620.000102/2006 - 58
Marca Comercial : Champrefrisyn PAG
Grau de Viscosidade: ISO 68
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificantes para compressores a frio e ar condicionados. Sistemas de refrigeração automotivo
Registro do Produto : 9077
Processo ANP : 48620.000101/2006 - 11
Marca Comercial : Champrefrisyn 32
Grau de Viscosidade: ISO 32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificante para compressores a frio e ar condicionados
Registro do Produto : 9078

Nº 1.191 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Chevron Oronite Brasil Ltda, CNPJ nº 42.352.559/0004-73 .
Processo ANP : 48600.003862/2003 - 11
Marca Comercial : OGA 72003
Produto : Aditivo para combustível automotivo
Aplicação : Gasolina Automotiva
Modo de Usar : Gasolina automotiva tipo C - dosagem 225 a 850 (em massa) - acondicionamento tambores de 180 Kg ou a granel
Registro do Produto : 402

Nº 1.192 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Promax Produtos Máximos S/A Indústria e Comércio , CNPJ nº 61.531.620/0017-09 .
Processo ANP : 48600.001832/2006 - 12
Marca Comercial : Kelube W8, W9, W10, W15, W20, W30
Grau de Viscosidade: ISO VG 15, 22, 32, 46, 68, 100
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Uso industrial. Lubrificação em geral
Registro do Produto : 8988
Processo ANP : 48600.001838/2006 - 81
Marca Comercial : Kelube G 985
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Uso industrial. Múltiplas aplicações em altas temperaturas
Registro do Produto : 2581
Processo ANP : 48600.001835/2006 - 48
Marca Comercial : Maxlub Tex BIO
Grau de Viscosidade: ISO VG 32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Uso industrial. Lubrificação dos equipamentos têxteis
Registro do Produto : 8991

Nº 1.193 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Auto Posto Sakamoto Ltda, CNPJ nº 49.051.667/0001-02 .
Processo ANP : 48600.001728/2006 - 11
Marca Comercial : Micro 2T SK
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores 2 tempos a gasolina ou álcool para aeromodelismo
Registro do Produto : 8985

Nº 1.194 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Excelência Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 03.505.598/0001-69 .
Processo ANP : 48600.002071/2006 - 16
Marca Comercial : Royal Purple Barrier fluid FDA 34
Grau de Viscosidade: ISO 34
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Líquido de barreira de selagem para selos mecânicos tandem e duplos
Registro do Produto : 3787

Nº 1.195 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Cognis Brasil Ltda, CNPJ nº 49.865.959/0001-89 .
Processo ANP : 48600.002132/2006 - 37
Marca Comercial : Proeco RF 3040 40 P
Grau de Viscosidade: ISO 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Compressores herméticos utilizados em refrigeração
Registro do Produto : 7252

Nº 1.196 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Lubrinor Lubrificantes do Nordeste Ltda, CNPJ nº 11.498.284/0001-04 .



Processo ANP : 48600.002097/2006 - 56
Marca Comercial : MT 4
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores de quatro tempos refrigerados a ar e transmissões de motocicletas e similares
Registro do Produto : 9052

Nº 1.197 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa ITW Chemical Products Ltda, CNPJ nº 03.102.205/0001-76 .
Processo ANP : 48600.001241/2006 - 37
Marca Comercial : Rocol Tri Logic FE
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Corte de ferro fundido
Registro do Produto : 8880
Processo ANP : 48600.001240/2006 - 92
Marca Comercial : Rocol Tri Logic EP
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Corte de metais
Registro do Produto : 8879

Nº 1.198 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Chevron Brasil Ltda, CNPJ nº 33.337.122/0001-27 .
Processo ANP : 48600.002034/2006 - 16
Marca Comercial : Black Pearl EP 1
Grau: NLGI 1-2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Lubrificação de rolamentos e mancais industriais e automotivos
Registro do Produto : 1702

Nº 1.199 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Milacron Equipamentos Plásticos Ltda, CNPJ nº 02.228.410/0001-10 .
Processo ANP : 48600.001821/2006 - 24
Marca Comercial : Cimstar S2
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Aplicado em tanques individuais ou sistemas centrais, na refrigeração e usinagem ou corte de metais ferrosos e não ferrosos
Registro do Produto : 8981
Processo ANP : 48600.001927/2006 - 28
Marca Comercial : Cimstar Qualistar LF
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Aplicado em tanques individuais ou sistemas centrais, na refrigeração e usinagem em metais ferrosos ou não ferrosos
Registro do Produto : 8982

Nº 1.200 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Silva & Barbosa Comércio Ltda, CNPJ nº 65.104.929/0001-05 .
Processo ANP : 48600.001730/2006 - 99
Marca Comercial : Motul Micro 2T SB
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificação para motores 2 tempos de motos a gasolina
Registro do Produto : 8987

Nº 1.201 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Silva & Barbosa Comércio Ltda, CNPJ nº 65.104.929/0001-05 .
Processo ANP : 48600.000773/2006 - 57
Marca Comercial : 5000 4T SB
Grau de Viscosidade: SAE 10W40
Produto : Óleo lubrificante

Aplicação : Óleo lubrificante para motores 4T a gasolina de motocicletas
Registro do Produto : 8267

Nº 1.202 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Shell Brasil Ltda, CNPJ nº 33.453.598/0001-23 .
Processo ANP : 48600.001748/2006 - 91
Marca Comercial : Nemo 2001 - Shell
Produto : Aditivo para combustível automotivo
Aplicação : aditivo para óleo diesel automotivo
Modo de Usar : Adicionar 444 ppm
Registro do Produto : 506

Nº 1.203 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no Artigo 13 da Portaria 41, de 12 de março de 1999, autoriza a Distribuidora Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 06.536.758/0002-06 à comercializar combustíveis aditivados conforme segue:
Processo ANP : 48600.002253/2006 - 89
Marca registrada do Aditivo : HITEC 4370 B
Tipo de Combustível : Óleo diesel automotivo
Dosagem : 150 ml para cada 1.000 (um mil) litros de óleo diesel
Proprietário da Marca : Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda
N.º do registro do aditivo na ANP : 470

Nº 1.204 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Promax Produtos Máximos S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 61.531.620/0017-09 .
Processo ANP : 48600.002066/2006 - 11
Marca Comercial : Promax Max
Grau de Viscosidade: SAE 25W60
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores a gasolina, diesel, álcool e GNV
Registro do Produto : 9050

Nº 1.205 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Air BP Brasil , CNPJ nº 04.454.790/0001-36 .
Processo ANP : 48600.001367/2006 - 11
Marca Comercial : Braycote 868
Grau de Viscosidade: NLGI 3
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Graxa para uso em superfícies com deslizamentos em baixa velocidade em temperaturas acima de 400°C
Registro do Produto : 2570

MARIA ANTONIÊTA ANDRADE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de novembro de 2006

Nº 1.183 - Em virtude da decisão liminar concedida pela Juíza Federal Substituta Débora Coradini Padoin, proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2006.71.19.001721-7, da Vara Federal de Cachoeira do Sul - RS, e considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 112, de 17/06/2004, fica autorizada a GARSKE E GARSKE LTDA., inscrita no CNPJ nº 89.201.750/0001-35, a exercer a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), sob o Nº de Autorização 001/GLP/0008171.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 377/2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:
Nº 10287-03 anos, 886256/05-RO-AM, Cooperativa Estanífera De Mineradores Da Amazônia Legal Ltda(3.23)

Nº 10288-03 anos, 886345/05-RO, Cooperativa Estanífera De Mineradores Da Amazônia Legal Ltda(3.23)
Nº 10289-03 anos, 886346/05-RO, Cooperativa Estanífera De Mineradores Da Amazônia Legal Ltda(3.23)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 35/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adelar Antônio Agnes - 810559/94
Afonso José de Revoredo Ribeiro Filho - 810144/06
Água Mineral Santo Anjo Ltda - 810732/04
Águas Eldorado Ltda - 810151/05
Alexandre Borges Andreazza - 810193/05
Alexsander Ferraz Bilhar da Costa - 810034/05
Anibal Port - 810146/04
Antonio Marcon - 810459/04
Antonio Pedro Sikorski - 811592/96, 811591/96, 811592/96, 811591/96, 811627/96, 811627/96
Antônio Sadi Bonatto - 810303/04
Argilas Brum Ltda - 810578/03
Aterros Krack Ltda - 810223/99, 810223/99, 810223/99
Bebidas Fruki Ltda - 810156/00, 810158/00
Bella Cittá Park Empreendimentos Turísticos Ltda - 810456/99
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 810315/01, 810315/01
Brita Portoalegrense Mineração e Construção Ltda - 810732/94, 810731/94, 810731/94, 810714/94, 810722/94, 810717/94, 810729/94, 810742/94, 810734/94, 810732/94, 810715/94, 810741/94, 810735/94, 810733/94, 810739/94, 810735/94, 810718/94, 810716/94, 810736/94, 810714/94, 810717/94, 810716/94, 810741/94, 810741/94, 810733/94, 810738/94, 810716/94, 810734/94, 810722/94, 810723/94, 810131/96, 810718/94, 810736/94
Carlos Alberto Crestani - 810599/94
Carlos Albino Mioni Busato - 810082/06
Carmen de Jesus Silva Lima - 810349/99
Cássia Lisboa Pelzer - 810291/02, 810291/02
Celso Severino Alves Pelzer - 810074/94, 810074/94, 810289/99, 810014/94, 810289/99, 810014/94, 810014/94, 810074/94
Central Distribuidora de Areia Ltda - 810360/99, 810359/99, 810102/99
Cervejaria do Farol Ltda - 810467/04
Clarimundo Rodrigues de Almeida - 810411/93
Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 810452/99, 810452/99, 810310/94, 810265/99, 810451/99, 810310/94, 810451/99, 810608/97, 810608/97, 810310/94
Construtora Triunfo LTDA. - 810245/02
Corticeiras - Empreendimentos e Participações Ltda - 810236/99
Crotile Rosa Vidaletti Polese - 810696/99
Danilo José Agostini - 810370/87
Darci Henrique Lindenmayer - 810361/01
Dcs-cl Construtora e Pavimentadora Ltda - 810041/04
Denis Jorge Acco - 810295/93, 810295/93
Deolindo Dos Santos - 810336/99
Dorvalino Mioranza - 810185/06
Edson Ubiratan Trindade - 810633/03
Eduardo Luiz Paludo - 810092/99, 810092/99
el Paraíso Imóveis Ltda - 810592/04
Elias Zambon - 810294/02
Elza Pinto Rodrigues - 810687/04
Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 810566/94, 810567/94, 810565/94
Empresa Mineradora Três Barras Ltda - 810017/01
Ernani José Penz - 810061/96
Escavações Viamão Ltda - 810164/01
Fernando Lima de Souza - 810346/04
Fernando Schmidt de Oliveira - 810591/00
Flavio Cleo de Angeli - 810060/94, 810059/94, 810059/94, 810060/94
Geoprospec - Geologia Mineração e Topografia Ltda - 810304/94, 810386/94, 810230/94, 810275/94, 810348/94, 810252/94, 810244/94, 810277/94, 810305/94, 810277/94, 810231/94, 810230/94
Gerson Venturin - 810049/01
Gilberto Antolini-fi - 810201/06
Gilberto Coletti - 810537/97
Gilson Schroeder de Carvalho - 810526/94, 810541/94, 810540/94, 810526/94, 810538/94, 810237/94, 810542/94, 810237/94, 810542/94, 810014/05, 810533/94, 810015/05, 810470/90, 810470/90, 810239/94, 810531/94, 810533/94, 810538/94, 810013/05, 810529/94, 810541/94, 810515/94, 810604/03, 810531/94, 810239/94, 810526/94, 810237/94, 810641/04, 810538/94, 810540/94, 810239/94, 810540/94, 810470/90, 810529/94, 810533/94, 810515/94, 810542/94, 810515/94, 810531/94, 810541/94, 810529/94
Gloria Jam Lunardi - 810394/98
Golden Mix Concreto Ltda - 810740/05
Granitos Arroigrandense Indústria e Comércio de Minerais Ltda - 810199/97
Granitús Minerações Ltda - 810524/00
Granjás 4 Irmãos sa Agropecuaria Ind e c - 810099/99, 810099/99
Ilgo João Kopplin - 810665/96, 810367/00, 810665/96, 810275/99, 810280/99
Ilzo Zocolotto - 810486/95, 810486/95, 810486/95



Indaiá Brasil Águas Minerais LTDA. - 811554/95
Indústria e Comércio de Calcário Branquillo Ltda - 810186/95, 810186/95
Ivai - Engenharia de Obras S.A. - 810517/03, 810519/03, 810521/03, 810518/03, 810520/03, 810516/03
João Artur Fortes - 810661/04
João Fernando Mainardi - 810222/97, 810222/97
João Leonardo Ramos de Paiva - 811210/96
João Luiz Trevisan - 810068/94, 810067/94
João Milton Lippstein - 810723/04
João Reny Leite da Silva - 810601/94, 810604/94, 810601/94, 810604/94
Jorge Mamoel Crohare do Amarante - 810527/00, 810527/00
Jorge Roberto Hallmann - 810121/06, 810237/06
José Luis Guerreiro Donelli - 810641/03
José Luiz Martins Nunes - 810423/83
José Turibio de Araujo Nazareth - 810630/01
Julio Cesar Linck - 810236/90
Justino Restelatto - 810054/04
Leonei Odorizzi - 810541/05
Liseane Peluso Rech - 810081/06
Lucila Menegotto Valduga - 810700/96
Luiz Alberto Machado - 810649/97
Marco Antônio de Medeiros - 810017/95
Marcos Antonio Tedesco - 810428/97
Maria da Glória Junqueira Silva - 810182/04
Mario André Gonzales Rodrigues - 810517/00
Marlon Arator Santos da Rosa - 810707/03
Marzinho Turmina - 810428/93
Mauro Magoga - 810689/99
Mineração Santa Tecla Ltda - 811366/95, 811367/95
Mineração Serra Geral Ltda - 810400/99
Moura e Martins Ltda - 810385/04
Mvm - Mineração Visconde de Mauá Ltda - 811171/96, 810987/96, 811175/96, 811175/96, 811175/96, 810987/96, 811171/96, 811171/96, 810987/96
Nelson d. Bauer - 810818/05, 810252/06
Neri Frizzo - 810356/94
Neroplanio Guimaraes Pinto - 811543/95, 811544/95
Nta Tecnologia Ambiental Ltda - 810764/02, 810764/02
Oldeimar Soares Tanajura - 810438/88, 810438/88
Olintho Guilherme Schlabit - 810237/99, 810237/99
Osvaldo Wendpap - 810102/05
Patricia de Oliveira Mendes - 810511/04
Paulo Bassanesi - 810206/97
Paulo Buhler - 811634/95, 811634/95, 811633/95, 811633/95, 811633/95, 810266/96, 811634/95
Paulo Giovani Rocha da Porciúncula - 810249/02, 810249/02
Paulo Marsiaj Oliveira - 810521/95, 810186/97, 810521/95, 810186/97
Paulo Tibola Vieira - 810182/96, 810182/96
Pedro Eloi Brum - 810160/99
Pedro Lauro Silva de Oliveira - 810089/95, 810311/94, 810089/95, 810182/95, 810181/95, 810311/94, 811208/95, 810311/94, 810182/95
Preny Adao Scharlau - 810661/97, 810200/03, 810661/97
Redram Construtora de Obras Ltda - 810683/94, 810683/94
Roger Oliveira Amador - 810713/04
Roque Antonio Zatt - 810093/95
Rossano Luis Muller - 810147/06
Rudi José Pereira de Souza - 810029/98, 810029/98
Sabrina Viegas de Aguiar - 810469/04, 810470/04
Sadi o. de Lima Junior & Cia Ltda - 810490/99
Salvador Claro Dos Santos - 810165/02, 810009/94, 810753/94
Sandro Alex de Almeida - 810473/94
Sergio Renato Louzada Caiafro - 810865/02, 810865/02
Vanderlei Antonio Padova - 810452/03
Vasco Antonio da Costa Gama - 810325/04
Vera Maria Fiorott Zaro - 810337/99
Zaldi José Velho - 810480/94, 810481/94, 810480/94, 810481/94, 810481/94, 810480/94

RELAÇÃO Nº 36/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adolfo Homrich - 810195/96 - Not.1198/2006 - R\$ 2.182,74
Antonio Pedro Sikorski - 810485/96 - Not.1219/2006 - R\$ 2.783,79, 810485/96 - Not.1221/2006 - R\$ 2.440,08, 810485/96 - Not.1223/2006 - R\$ 2.182,74
Aro Mineração LTDA. - 810605/99 - Not.1070/2006 - R\$ 4.500,00, 810605/99 - Not.1072/2006 - R\$ 3.944,38, 810605/99 - Not.1074/2006 - R\$ 3.528,39
Bernardo Lins da Silveira - 810023/99 - Not.1225/2006 - R\$ 2.643,20, 810023/99 - Not.1227/2006 - R\$ 2.316,85, 810023/99 - Not.1229/2006 - R\$ 2.072,51
Brita Portoalegrense Mineração e Construção Ltda - 810730/94 - Not.1113/2006 - R\$ 4.454,06, 810730/94 - Not.1115/2006 - R\$ 3.904,12, 810730/94 - Not.1117/2006 - R\$ 3.492,38
Briterpa - Britagem,terraplanagem, Pavimentações e Agropecuária Ltda - 810272/99 - Not.1060/2006 - R\$ 11,55, 810272/99 - Not.1062/2006 - R\$ 10,34
Carlos Gilberto Manetti - 810318/90 - Not.1127/2006 - R\$ 136,12, 810318/90 - Not.1129/2006 - R\$ 123,22
Celso Severino Alves Pelzer - 810013/94 - Not.1384/2006 - R\$ 2.001,18, 810013/94 - Not.1386/2006 - R\$ 1.754,09, 810013/94 - Not.1388/2006 - R\$ 1.569,10

Cleber Isaac Souza Soares - 811001/96 - Not.1288/2006 - R\$ 1.374,76, 811001/96 - Not.1290/2006 - R\$ 1.205,01, 811001/96 - Not.1292/2006 - R\$ 1.077,92, 811003/96 - Not.1324/2006 - R\$ 3.838,73, 811003/96 - Not.1326/2006 - R\$ 3.364,77, 811003/96 - Not.1328/2006 - R\$ 3.009,91
Danilo José Agostini - 810369/87 - Not.1247/2006 - R\$ 122,00
Darcy Peixoto da Silveira Filho - 810306/97 - Not.1370/2006 - R\$ 2.603,54, 810306/97 - Not.1372/2006 - R\$ 2.328,96
Dino Mioni Busato - 810425/93 - Not.1191/2006 - R\$ 5.506,10, 810425/93 - Not.1193/2006 - R\$ 4.826,29, 810425/93 - Not.1195/2006 - R\$ 4.317,29
Eduardo Antonio da Costa Monteiro Carvalho - 810522/94 - Not.1422/2006 - R\$ 1.963,28
Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 810071/88 - Not.1245/2006 - R\$ 94,32
Ermani José Penz - 810289/96 - Not.1312/2006 - R\$ 86,64, 810483/96 - Not.1274/2006 - R\$ 154,72, 810291/96 - Not.1398/2006 - R\$ 154,72, 810292/96 - Not.1400/2006 - R\$ 154,72, 810481/96 - Not.1402/2006 - R\$ 154,72, 810482/96 - Not.1404/2006 - R\$ 154,72, 810290/96 - Not.1406/2006 - R\$ 154,72
Evaldo José Caregnato - 810586/97 - Not.1082/2006 - R\$ 2.480,74, 810586/97 - Not.1084/2006 - R\$ 2.174,45, 810586/97 - Not.1086/2006 - R\$ 1.945,13
Evaldo Simao da Silva - 810036/91 - Not.1344/2006 - R\$ 146,96, 810036/91 - Not.1346/2006 - R\$ 141,77
Flavio Cleo de Angeli - 810707/96 - Not.1282/2006 - R\$ 2.644,46, 810707/96 - Not.1284/2006 - R\$ 2.317,96, 810707/96 - Not.1286/2006 - R\$ 2.073,50
Flávio Spilleri - 810305/91 - Not.1125/2006 - R\$ 2.521,94, 810137/88 - Not.1374/2006 - R\$ 772,94, 810137/88 - Not.1376/2006 - R\$ 691,74, 810138/88 - Not.1378/2006 - R\$ 4.499,92, 810138/88 - Not.1380/2006 - R\$ 3.944,31, 810138/88 - Not.1382/2006 - R\$ 3.528,33
Francisco Nicolau Consul Sobrinho - 810228/00 - Not.1156/2006 - R\$ 2.368,06, 810228/00 - Not.1158/2006 - R\$ 2.119,30
Gilson Schroeder de Carvalho - 810469/90 - Not.1131/2006 - R\$ 2.780,94, 810469/90 - Not.1133/2006 - R\$ 2.437,59, 810469/90 - Not.1135/2006 - R\$ 2.180,51, 810208/91 - Not.1119/2006 - R\$ 2.735,08, 810208/91 - Not.1121/2006 - R\$ 2.397,38, 810208/91 - Not.1123/2006 - R\$ 2.144,54, 810492/94 - Not.1255/2006 - R\$ 2.783,79, 810492/94 - Not.1257/2006 - R\$ 2.440,08, 810492/94 - Not.1259/2006 - R\$ 2.182,74
Henrique Nicodemo Cassini - 810667/94 - Not.1005/2006 - R\$ 1.283,58, 810667/94 - Not.1009/2006 - R\$ 1.124,82, 810667/94 - Not.1011/2006 - R\$ 1.005,93
Ivo Menegotto - 810502/93 - Not.1243/2006 - R\$ 105,96, 811231/96 - Not.1368/2006 - R\$ 1.744,01
Ivo Zambon - 810469/99 - Not.1107/2006 - R\$ 139,18, 810469/99 - Not.1109/2006 - R\$ 122,00
João Luiz Emmel - 810457/98 - Not.1064/2006 - R\$ 75,81
Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves - 811474/96 - Not.1030/2006 - R\$ 1.952,06, 811474/96 - Not.1032/2006 - R\$ 1.746,19, 811475/96 - Not.1034/2006 - R\$ 2.227,03, 811475/96 - Not.1036/2006 - R\$ 1.952,06, 811475/96 - Not.1038/2006 - R\$ 1.746,19, 811473/96 - Not.1018/2006 - R\$ 1.735,95, 811473/96 - Not.1022/2006 - R\$ 1.552,87, 811472/96 - Not.1042/2006 - R\$ 1.304,75, 811472/96 - Not.1044/2006 - R\$ 1.167,15, 810371/00 - Not.1046/2006 - R\$ 2.567,09, 810371/00 - Not.1048/2006 - R\$ 2.297,42, 810371/00 - Not.1050/2006 - R\$ 1.940,75, 810372/00 - Not.1183/2006 - R\$ 2.567,09, 810372/00 - Not.1185/2006 - R\$ 2.297,42, 810372/00 - Not.1187/2006 - R\$ 1.940,75, 811470/96 - Not.1314/2006 - R\$ 1.854,46, 811470/96 - Not.1316/2006 - R\$ 1.658,88, 811471/96 - Not.1318/2006 - R\$ 1.655,94, 811471/96 - Not.1320/2006 - R\$ 1.851,17, 811471/96 - Not.1322/2006 - R\$ 2.111,92, 811476/96 - Not.1294/2006 - R\$ 1.952,06, 811476/96 - Not.1296/2006 - R\$ 1.746,19, 811478/96 - Not.1298/2006 - R\$ 2.227,03, 811478/96 - Not.1300/2006 - R\$ 1.952,06, 811478/96 - Not.1302/2006 - R\$ 1.746,19
Lenecyr Vecchi Dobrovolski Moreira - 811794/96 - Not.1310/2006 - R\$ 114,87
Leonel Irio Silva do Nascimento - 810460/99 - Not.1189/2006 - R\$ 136,77
Leonete Vecchi Dobrovolski - 811742/96 - Not.1304/2006 - R\$ 2.783,79, 811742/96 - Not.1306/2006 - R\$ 2.440,08, 811742/96 - Not.1308/2006 - R\$ 2.182,74
Lidio Brum da Silva - 810395/00 - Not.1181/2006 - R\$ 987,77
Luciano Rohde - 810182/00 - Not.1153/2006 - R\$ 531,84
Luiz Carlos Valerio Antonelo - 810318/00 - Not.1066/2006 - R\$ 3.557,98, 810318/00 - Not.1068/2006 - R\$ 3.005,61, 810306/00 - Not.1088/2006 - R\$ 4.594,08, 810306/00 - Not.1090/2006 - R\$ 3.880,85, 810305/00 - Not.1093/2006 - R\$ 4.400,96, 810305/00 - Not.1095/2006 - R\$ 3.717,72, 810277/00 - Not.1097/2006 - R\$ 1.173,92
Luiz Henrique da Silva - 811632/95 - Not.1212/2006 - R\$ 2.505,41, 811632/95 - Not.1214/2006 - R\$ 2.196,07, 811632/95 - Not.1216/2006 - R\$ 1.964,46
Marco Antônio de Medeiros - 810179/95 - Not.1249/2006 - R\$ 4.723,00, 810179/95 - Not.1251/2006 - R\$ 4.139,87, 810179/95 - Not.1253/2006 - R\$ 3.703,26
Marcos Dilomar de Moura Goulart - 810122/91 - Not.1348/2006 - R\$ 141,77
Maria de Lourdes Dobrovolski - 811792/96 - Not.1330/2006 - R\$ 114,87
Mineração Tubarão Ltda - 810023/91 - Not.1338/2006 - R\$ 2.476,58, 810023/91 - Not.1340/2006 - R\$ 2.389,31, 810023/91 - Not.1342/2006 - R\$ 2.163,08

Mineradora e Beneficiadora Sul Ltda - 810110/98 - Not.1076/2006 - R\$ 2.932,10, 810110/98 - Not.1078/2006 - R\$ 2.828,78, 810110/98 - Not.1080/2006 - R\$ 2.560,93
Morro do Chapéu Empreendimentos Ltda - 810541/00 - Not.1174/2006 - R\$ 114,87
Mvm - Mineração Visconde de Mauá Ltda - 811173/96 - Not.1410/2006 - R\$ 3.042,71, 811173/96 - Not.1412/2006 - R\$ 2.939,14, 811173/96 - Not.1414/2006 - R\$ 2.835,57, 811172/96 - Not.1416/2006 - R\$ 2.835,57, 811172/96 - Not.1418/2006 - R\$ 3.042,71, 811172/96 - Not.1420/2006 - R\$ 2.939,14
Oldeimar Soares Tanajura - 810244/91 - Not.1390/2006 - R\$ 2.914,17, 810244/91 - Not.1392/2006 - R\$ 2.811,48, 810244/91 - Not.1394/2006 - R\$ 2.545,27, 810260/91 - Not.1200/2006 - R\$ 1.467,24, 810260/91 - Not.1202/2006 - R\$ 1.328,32, 810260/91 - Not.1204/2006 - R\$ 1.188,78, 810259/91 - Not.1206/2006 - R\$ 2.921,51, 810259/91 - Not.1208/2006 - R\$ 2.818,57, 810259/91 - Not.1210/2006 - R\$ 2.551,68, 810258/91 - Not.1231/2006 - R\$ 2.930,33, 810258/91 - Not.1233/2006 - R\$ 2.827,07, 810258/91 - Not.1235/2006 - R\$ 2.559,38, 810261/91 - Not.1237/2006 - R\$ 1.915,99, 810261/91 - Not.1239/2006 - R\$ 1.734,58, 810261/91 - Not.1241/2006 - R\$ 1.552,36, 810256/91 - Not.1261/2006 - R\$ 2.853,91, 810256/91 - Not.1263/2006 - R\$ 2.753,34, 810256/91 - Not.1265/2006 - R\$ 2.492,64, 810241/91 - Not.1350/2006 - R\$ 2.468,81, 810241/91 - Not.1352/2006 - R\$ 2.209,47, 810241/91 - Not.1354/2006 - R\$ 2.727,04, 810242/91 - Not.1356/2006 - R\$ 2.897,99, 810242/91 - Not.1358/2006 - R\$ 2.795,87, 810242/91 - Not.1360/2006 - R\$ 2.531,15, 810243/91 - Not.1362/2006 - R\$ 2.931,80, 810243/91 - Not.1364/2006 - R\$ 2.828,48, 810243/91 - Not.1366/2006 - R\$ 2.560,67, 810436/88 - Not.1137/2006 - R\$ 2.720,32, 810436/88 - Not.1139/2006 - R\$ 2.384,44, 810436/88 - Not.1141/2006 - R\$ 2.132,97, 810437/88 - Not.1143/2006 - R\$ 2.100,23, 810437/88 - Not.1145/2006 - R\$ 1.840,92, 810437/88 - Not.1147/2006 - R\$ 1.646,77, 810435/88 - Not.1162/2006 - R\$ 2.858,48, 810435/88 - Not.1164/2006 - R\$ 2.755,95, 810435/88 - Not.1166/2006 - R\$ 2.415,68, 810434/88 - Not.1168/2006 - R\$ 2.739,24, 810434/88 - Not.1170/2006 - R\$ 2.401,04, 810434/88 - Not.1172/2006 - R\$ 2.147,81, 810257/91 - Not.1024/2006 - R\$ 2.909,75, 810257/91 - Not.1026/2006 - R\$ 2.807,22, 810257/91 - Not.1028/2006 - R\$ 2.541,42
Orbrem - Obras e Empreendimentos Ltda - 810263/00 - Not.1099/2006 - R\$ 64,74, 810083/93 - Not.1396/2006 - R\$ 99,27, 810493/95 - Not.1424/2006 - R\$ 34,90
Paulo Roberto Andreazza - 810180/96 - Not.1111/2006 - R\$ 609,83
Plínio Menegotto - 810699/96 - Not.1276/2006 - R\$ 2.644,48, 810699/96 - Not.1278/2006 - R\$ 2.317,98, 810699/96 - Not.1280/2006 - R\$ 2.073,52
Rudi Ervino Kirchof - 810242/93 - Not.1408/2006 - R\$ 152,09
Rudi José Pereira de Souza - 810030/98 - Not.1052/2006 - R\$ 1.780,75, 810030/98 - Not.1054/2006 - R\$ 1.592,94
Sandro Roberto Bertei - 810454/97 - Not.1332/2006 - R\$ 5.567,58, 810454/97 - Not.1334/2006 - R\$ 4.880,15, 810454/97 - Not.1336/2006 - R\$ 4.365,47
Santamate Ind Com Imp e Exp Ltda - 810461/97 - Not.1149/2006 - R\$ 2.294,78, 810461/97 - Not.1151/2006 - R\$ 2.052,76
Sergar Mineração Ltda - 810428/00 - Not.1176/2006 - R\$ 128,02, 810428/00 - Not.1178/2006 - R\$ 114,57
Silvia Maria Dalmazzo Fortes - 810344/97 - Not.1040/2006 - R\$ 144,31
Talsul - Beneficiamento de Minérios Ltda - 810322/00 - Not.1103/2006 - R\$ 2.297,42, 810322/00 - Not.1105/2006 - R\$ 1.940,75
Termas Santo Anjo da Guarda Ltda - 810228/86 - Not.1270/2006 - R\$ 4.880,15, 810228/86 - Not.1272/2006 - R\$ 4.365,47
Vera Maria Soares - 810090/96 - Not.1056/2006 - R\$ 5.553,66, 810090/96 - Not.1058/2006 - R\$ 4.354,56
Vilmo João Santiago - 811267/95 - Not.1267/2006 - R\$ 2.817,85

RELAÇÃO Nº 37/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adolfo Homrich - 810195/96 - Not.1197/2006 - R\$ 1.782,41, 810195/96 - Not.1199/2006 - R\$ 3.564,82
Alcione Luis Mantovani - 810453/00 - Not.1160/2006 - R\$ 1.676,37, 810453/00 - Not.1161/2006 - R\$ 3.352,75
Antonio Pedro Sikorski - 810485/96 - Not.1220/2006 - R\$ 1.648,64, 810485/96 - Not.1222/2006 - R\$ 2.604,07, 810485/96 - Not.1224/2006 - R\$ 2.604,07
Aro Mineração LTDA. - 810605/99 - Not.1071/2006 - R\$ 1.633,93, 810605/99 - Not.1073/2006 - R\$ 2.604,07, 810605/99 - Not.1075/2006 - R\$ 2.604,07
Bernardo Lins da Silveira - 810023/99 - Not.1226/2006 - R\$ 1.633,93, 810023/99 - Not.1228/2006 - R\$ 2.604,07, 810023/99 - Not.1230/2006 - R\$ 2.604,07
Brita Portoalegrense Mineração e Construção Ltda - 810730/94 - Not.1114/2006 - R\$ 1.633,93, 810730/94 - Not.1116/2006 - R\$ 2.604,07, 810730/94 - Not.1118/2006 - R\$ 2.604,07
Briterpa - Britagem,terraplanagem, Pavimentações e Agropecuária Ltda - 810272/99 - Not.1061/2006 - R\$ 1.676,37, 810272/99 - Not.1063/2006 - R\$ 3.352,75
Carlos Gilberto Manetti - 810318/90 - Not.1128/2006 - R\$ 1.676,37, 810318/90 - Not.1130/2006 - R\$ 3.352,75
Celso Severino Alves Pelzer - 810013/94 - Not.1385/2006 - R\$ 1.302,04, 810013/94 - Not.1387/2006 - R\$ 2.604,07, 810013/94 - Not.1389/2006 - R\$ 2.604,07



Cleber Isaac Souza Soares - 811003/96 - Not.1325/2006 - R\$ 1.302,04, 811003/96 - Not.1327/2006 - R\$ 2.604,07, 811003/96 - Not.1329/2006 - R\$ 2.604,07, 811001/96 - Not.1289/2006 - R\$ 1.633,93, 811001/96 - Not.1291/2006 - R\$ 2.604,07, 811001/96 - Not.1293/2006 - R\$ 2.604,07
Danilo José Agostini - 810369/87 - Not.1248/2006 - R\$ 1.676,37
Darcy Peixoto da Silveira Filho - 810306/97 - Not.1371/2006 - R\$ 1.633,93, 810306/97 - Not.1373/2006 - R\$ 2.604,07
Dino Mioni Busato - 810425/93 - Not.1192/2006 - R\$ 1.633,93, 810425/93 - Not.1194/2006 - R\$ 2.604,07, 810425/93 - Not.1196/2006 - R\$ 2.604,07
Eduardo Antonio da Costa Monteiro Carvalho - 810522/94 - Not.1423/2006 - R\$ 1.633,93
Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 810071/88 - Not.1246/2006 - R\$ 1.782,41
Ernani José Penz - 810289/96 - Not.1313/2006 - R\$ 2.834,39, 810483/96 - Not.1275/2006 - R\$ 2.834,39, 810291/96 - Not.1399/2006 - R\$ 2.834,39, 810292/96 - Not.1401/2006 - R\$ 2.834,39, 810481/96 - Not.1403/2006 - R\$ 2.834,39, 810482/96 - Not.1405/2006 - R\$ 2.834,39, 810290/96 - Not.1407/2006 - R\$ 2.834,39
Evaldo José Caregnato - 810586/97 - Not.1083/2006 - R\$ 1.633,93, 810586/97 - Not.1085/2006 - R\$ 2.604,07, 810586/97 - Not.1087/2006 - R\$ 2.604,07
Evaldo Simao da Silva - 810036/91 - Not.1345/2006 - R\$ 1.757,53, 810036/91 - Not.1347/2006 - R\$ 3.515,07
Flavio Cleo de Angeli - 810707/96 - Not.1283/2006 - R\$ 1.633,93, 810707/96 - Not.1285/2006 - R\$ 2.604,07, 810707/96 - Not.1287/2006 - R\$ 2.604,07
Flávio Spilleri - 810305/91 - Not.1126/2006 - R\$ 1.676,37, 810137/88 - Not.1375/2006 - R\$ 1.782,41, 810137/88 - Not.1377/2006 - R\$ 3.564,82, 810138/88 - Not.1379/2006 - R\$ 1.782,41, 810138/88 - Not.1381/2006 - R\$ 3.564,82, 810138/88 - Not.1383/2006 - R\$ 3.564,82
Francisco Nicolau Consul Sobrinho - 810228/00 - Not.1157/2006 - R\$ 1.782,41, 810228/00 - Not.1159/2006 - R\$ 3.564,82
Gilson Schroeder de Carvalho - 810492/94 - Not.1256/2006 - R\$ 1.302,04, 810492/94 - Not.1258/2006 - R\$ 3.352,75, 810492/94 - Not.1260/2006 - R\$ 3.352,75, 810469/90 - Not.1132/2006 - R\$ 1.676,37, 810469/90 - Not.1134/2006 - R\$ 3.352,75, 810469/90 - Not.1136/2006 - R\$ 3.352,75, 810208/91 - Not.1120/2006 - R\$ 1.782,41, 810208/91 - Not.1122/2006 - R\$ 3.564,82, 810208/91 - Not.1124/2006 - R\$ 3.564,82
Henrique Nicodemo Cassini - 810667/94 - Not.1006/2006 - R\$ 1.617,05, 810667/94 - Not.1010/2006 - R\$ 2.574,35, 810667/94 - Not.1012/2006 - R\$ 2.574,35
Ivo Menegotto - 810502/93 - Not.1244/2006 - R\$ 1.676,37, 811231/96 - Not.1369/2006 - R\$ 1.633,93
Ivo Zambon - 810469/99 - Not.1108/2006 - R\$ 1.676,37, 810469/99 - Not.1110/2006 - R\$ 3.352,75
João Luiz Emmel - 810457/98 - Not.1065/2006 - R\$ 1.676,37
Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves - 811474/96 - Not.1031/2006 - R\$ 1.302,04, 811474/96 - Not.1033/2006 - R\$ 2.604,07, 811475/96 - Not.1035/2006 - R\$ 1.704,81, 811475/96 - Not.1037/2006 - R\$ 2.604,07, 811475/96 - Not.1039/2006 - R\$ 2.604,07, 811473/96 - Not.1019/2006 - R\$ 1.302,04, 811473/96 - Not.1023/2006 - R\$ 2.604,07, 811472/96 - Not.1043/2006 - R\$ 1.302,04, 811472/96 - Not.1045/2006 - R\$ 2.604,07, 810371/00 - Not.1047/2006 - R\$ 1.676,37, 810371/00 - Not.1049/2006 - R\$ 3.352,75, 810371/00 - Not.1051/2006 - R\$ 3.352,75, 811470/96 - Not.1315/2006 - R\$ 1.302,04, 811470/96 - Not.1317/2006 - R\$ 2.604,07, 811471/96 - Not.1319/2006 - R\$ 2.604,07, 811471/96 - Not.1321/2006 - R\$ 2.604,07, 811471/96 - Not.1323/2006 - R\$ 1.704,81, 811476/96 - Not.1295/2006 - R\$ 1.146,00, 811476/96 - Not.1297/2006 - R\$ 2.292,00, 811478/96 - Not.1299/2006 - R\$ 1.704,81, 811478/96 - Not.1301/2006 - R\$ 2.604,07, 811478/96 - Not.1303/2006 - R\$ 2.604,07, 810372/00 - Not.1184/2006 - R\$ 1.744,08, 810372/00 - Not.1186/2006 - R\$ 3.352,75, 810372/00 - Not.1188/2006 - R\$ 3.352,75
Lenecyr Vecchi Dobrovolski Moreira - 811794/96 - Not.1311/2006 - R\$ 1.676,37
Leonel Irio Silva do Nascimento - 810460/99 - Not.1190/2006 - R\$ 1.607,92
Leonete Vecchi Dobrovolski - 811742/96 - Not.1305/2006 - R\$ 1.676,37, 811742/96 - Not.1307/2006 - R\$ 3.352,75, 811742/96 - Not.1309/2006 - R\$ 3.352,75
Lídio Brum da Silva - 810395/00 - Not.1180/2006 - R\$ 1.676,37, 810395/00 - Not.1182/2006 - R\$ 2.604,07
Luciano Rohde - 810182/00 - Not.1154/2006 - R\$ 1.302,04
Luis Fernando Achá Mercado - 810255/00 - Not.1101/2006 - R\$ 1.676,37
Luiz Carlos Valerio Antonelo - 810318/00 - Not.1067/2006 - R\$ 1.676,37, 810318/00 - Not.1069/2006 - R\$ 3.352,75, 810306/00 - Not.1089/2006 - R\$ 1.676,37, 810306/00 - Not.1091/2006 - R\$ 3.352,75, 810305/00 - Not.1094/2006 - R\$ 1.676,37, 810305/00 - Not.1096/2006 - R\$ 3.352,75, 810277/00 - Not.1098/2006 - R\$ 1.676,37
Luiz Henrique da Silva - 811632/95 - Not.1213/2006 - R\$ 1.633,93, 811632/95 - Not.1215/2006 - R\$ 2.604,07, 811632/95 - Not.1217/2006 - R\$ 2.604,07
Marco Antônio de Medeiros - 810179/95 - Not.1250/2006 - R\$ 1.633,93, 810179/95 - Not.1252/2006 - R\$ 2.604,07, 810179/95 - Not.1254/2006 - R\$ 2.604,07
Marcos Dilomar de Moura Goulart - 810122/91 - Not.1349/2006 - R\$ 1.782,41
Maria de Lourdes Dobrovolski - 811792/96 - Not.1331/2006 - R\$ 1.676,37

Mineração Pratense Ltda - 810199/00 - Not.1155/2006 - R\$ 1.744,08
Mineração Tubarão Ltda - 810023/91 - Not.1339/2006 - R\$ 1.195,46, 810023/91 - Not.1341/2006 - R\$ 3.515,07, 810023/91 - Not.1343/2006 - R\$ 3.515,07
Mineradora e Beneficiadora Sul Ltda - 810110/98 - Not.1077/2006 - R\$ 1.195,46, 810110/98 - Not.1079/2006 - R\$ 3.564,82, 810110/98 - Not.1081/2006 - R\$ 1.782,41
Morro do Chapéu Empreendimentos Ltda - 810541/00 - Not.1175/2006 - R\$ 1.676,37
Mvm - Mineração Visconde de Mauá Ltda - 811173/96 - Not.1411/2006 - R\$ 1.676,37, 811173/96 - Not.1413/2006 - R\$ 3.352,75, 811173/96 - Not.1415/2006 - R\$ 3.352,75, 811172/96 - Not.1417/2006 - R\$ 3.352,75, 811172/96 - Not.1419/2006 - R\$ 1.676,37, 811172/96 - Not.1421/2006 - R\$ 3.352,75
Nilva Almeida e Filhos Ltda - 811659/95 - Not.1218/2006 - R\$ 1.633,93
Oldeimar Soares Tanajura - 810258/91 - Not.1232/2006 - R\$ 1.195,46, 810258/91 - Not.1234/2006 - R\$ 3.352,75, 810258/91 - Not.1236/2006 - R\$ 3.352,75, 810261/91 - Not.1238/2006 - R\$ 1.676,37, 810261/91 - Not.1240/2006 - R\$ 3.352,75, 810261/91 - Not.1242/2006 - R\$ 3.352,75, 810260/91 - Not.1201/2006 - R\$ 1.676,37, 810260/91 - Not.1203/2006 - R\$ 3.352,75, 810260/91 - Not.1205/2006 - R\$ 3.352,75, 810259/91 - Not.1207/2006 - R\$ 1.195,46, 810259/91 - Not.1209/2006 - R\$ 3.352,75, 810259/91 - Not.1211/2006 - R\$ 3.352,75, 810256/91 - Not.1262/2006 - R\$ 1.195,46, 810256/91 - Not.1264/2006 - R\$ 3.352,75, 810256/91 - Not.1266/2006 - R\$ 3.352,75, 810436/88 - Not.1138/2006 - R\$ 1.676,37, 810436/88 - Not.1140/2006 - R\$ 3.352,75, 810436/88 - Not.1142/2006 - R\$ 3.352,75, 810437/88 - Not.1144/2006 - R\$ 1.676,37, 810437/88 - Not.1146/2006 - R\$ 3.352,75, 810437/88 - Not.1148/2006 - R\$ 3.352,75, 810435/88 - Not.1163/2006 - R\$ 1.676,37, 810435/88 - Not.1165/2006 - R\$ 3.352,75, 810435/88 - Not.1167/2006 - R\$ 3.352,75, 810434/88 - Not.1169/2006 - R\$ 1.676,37, 810434/88 - Not.1171/2006 - R\$ 3.352,75, 810434/88 - Not.1173/2006 - R\$ 3.352,75, 810257/91 - Not.1025/2006 - R\$ 1.195,46, 810257/91 - Not.1027/2006 - R\$ 3.352,75, 810257/91 - Not.1029/2006 - R\$ 3.352,75, 810244/91 - Not.1391/2006 - R\$ 1.782,41, 810244/91 - Not.1393/2006 - R\$ 3.564,82, 810244/91 - Not.1395/2006 - R\$ 3.564,82, 810241/91 - Not.1351/2006 - R\$ 3.564,82, 810241/91 - Not.1353/2006 - R\$ 3.564,82, 810241/91 - Not.1355/2006 - R\$ 1.782,41, 810242/91 - Not.1357/2006 - R\$ 1.782,41, 810242/91 - Not.1359/2006 - R\$ 3.564,82, 810242/91 - Not.1361/2006 - R\$ 3.564,82, 810243/91 - Not.1363/2006 - R\$ 1.782,41, 810243/91 - Not.1365/2006 - R\$ 3.564,82, 810243/91 - Not.1367/2006 - R\$ 3.564,82
Orbrem - Obras e Empreendimentos Ltda - 810083/93 - Not.1397/2006 - R\$ 1.782,41, 810493/95 - Not.1425/2006 - R\$ 1.676,37, 810263/00 - Not.1100/2006 - R\$ 1.676,37
Paulo Roberto Andreazza - 810180/96 - Not.1112/2006 - R\$ 1.633,93
Plínio Menegotto - 810699/96 - Not.1277/2006 - R\$ 1.633,93, 810699/96 - Not.1279/2006 - R\$ 2.604,07, 810699/96 - Not.1281/2006 - R\$ 2.604,07
Rudi Ervino Kirchof - 810242/93 - Not.1409/2006 - R\$ 2.973,66
Rudi José Pereira de Souza - 810030/98 - Not.1053/2006 - R\$ 1.624,34, 810030/98 - Not.1055/2006 - R\$ 3.248,68
Sandro Roberto Bertei - 810454/97 - Not.1333/2006 - R\$ 1.633,93, 810454/97 - Not.1335/2006 - R\$ 2.604,07, 810454/97 - Not.1337/2006 - R\$ 2.604,07
Santamate Ind Com Imp e Exp Ltda - 810461/97 - Not.1150/2006 - R\$ 1.633,93, 810461/97 - Not.1152/2006 - R\$ 2.604,07
Sergar Mineração Ltda - 810428/00 - Not.1177/2006 - R\$ 1.676,37, 810428/00 - Not.1179/2006 - R\$ 3.352,75
Silvia Maria Dalmazzo Fortes - 810344/97 - Not.1041/2006 - R\$ 1.676,37
Talsul- Beneficiamento de Minérios Ltda - 810322/00 - Not.1102/2006 - R\$ 2.348,69, 810322/00 - Not.1104/2006 - R\$ 2.604,07, 810322/00 - Not.1106/2006 - R\$ 3.352,75
Termas Santo Anjo da Guarda Ltda - 810228/86 - Not.1271/2006 - R\$ 1.782,41, 810228/86 - Not.1273/2006 - R\$ 3.564,82
Vera Maria Soares - 810090/96 - Not.1057/2006 - R\$ 1.633,93, 810090/96 - Not.1059/2006 - R\$ 2.604,07
Vilmo João Santiago - 811267/95 - Not.1268/2006 - R\$ 1.676,37

RELAÇÃO Nº 38/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Anibal Port - 810146/04 - A.I. 1140/06
Antonio José Marques Pohlmann - 810116/94 - A.I. 415/06
Antonio Marcon - 810459/04 - A.I. 1115/06
Bebidas Fruki Ltda - 810158/00 - A.I. 1132/06, 810156/00 - A.I. 430/06
Bill Boff Reis - 810445/94 - A.I. 1125/06
Brasil Pavimentadora e Construtora Ltda - 810544/00 - A.I. 1118/06
Cássia Lisboa Pelzer - 810292/02 - A.I. 403/06, 810291/02 - A.I. 1136/06
Commepg Mineração Obras e Serviços Ltda - 810075/03 - A.I. 1138/06, 810344/02 - A.I. 1131/06, 810822/02 - A.I. 1121/06
Concresul Britagem Ltda - 810155/94 - A.I. 1123/06
Construtora Britanato Ltda - 810390/00 - A.I. 1133/06
Construtora Triunfo LTDA. - 810245/02 - A.I. 1134/06
Elias Zambon - 810294/02 - A.I. 410/06

Ermínio Vivian - 810162/03 - A.I. 1130/06
Geraldo Andreola e Cia Ltda - 810150/04 - A.I. 406/06
Ilgo João Kopplin - 810316/96 - A.I. 1126/06, 810330/96 - A.I. 1127/06
Ivaí - Engenharia de Obras S.A. - 810516/03 - A.I. 1104/06, 810517/03 - A.I. 1105/06, 810518/03 - A.I. 1106/06, 810519/03 - A.I. 1107/06, 810520/03 - A.I. 1108/06, 810521/03 - A.I. 1109/06
José Edgar Kuhn - 810606/01 - A.I. 1119/06
José Turibio de Araujo Nazareth - 810630/01 - A.I. 408/06
Justino Restelatto - 810054/04 - A.I. 1139/06
L.D. Materiais de Construção Ltda - 810222/92 - A.I. 1124/06
Leonei Odorizzi - 810541/05 - A.I. 413/06
Mario André Gonzales Rodrigues - 810517/00 - A.I. 1117/06
Mineração Santa Cruz LTDA. - 810929/02 - A.I. 404/06
Nelson d. Bauer - 810252/06 - A.I. 413/06
Nta Tecnologia Ambiental Ltda - 810764/02 - A.I. 1120/06
Patricia de Oliveira Mendes - 810511/04 - A.I. 1116/06
Paulo Giovani Rocha da Porciúncula - 810249/02 - A.I. 1135/06
Paulo Reiniger de Azevedo Moura - 810760/03 - A.I. 1110/06, 810761/03 - A.I. 1111/06, 810762/03 - A.I. 1112/06, 810763/03 - A.I. 1113/06, 810764/03 - A.I. 1114/06
Preny Adao Scharlau - 810200/03 - A.I. 1141/06
Reny Luiz Scopel - 810046/98 - A.I. 1128/06
Rio Jaguarao Mineração Ltda - 810647/05 - A.I. 438/06
Rogério Luis Baltt - 810634/00 - A.I. 440/06, 810635/00 - A.I. 441/06
Sergio Renato Louzada Caiafro - 810865/02 - A.I. 1122/06
Sinos Mineração e Construção Ltda - 810048/03 - A.I. 1137/06
Valmir Petter - 810287/06 - A.I. 414/06
Vanderlei Antonio Padova - 810452/03 - A.I. 1103/06
Vasco Antonio da Costa Gama - 810325/04 - A.I. 412/06

RELAÇÃO Nº 39/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Águas Eldorado Ltda - 810151/05
Alexsander Ferraz Bilhar da Costa - 810034/05
Argilas Brum Ltda - 810578/03
Ari Gollmann - 810575/01, 810261/01
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 810315/01
Carlos Albino Mioni Busato - 810082/06
Cervejaria do Farol Ltda - 810467/04
Clarice Regina Osowski Dzioubanov - 810127/01
Commepg Mineração Obras e Serviços Ltda - 810265/99, 810608/97
Crotilde Rosa Vidaletti Polese - 810696/99
Darci Henrique Lindenmayer - 810361/01
Dorvalino Mioranza - 810185/06
Edson Ubiratan Trindade - 810633/03
el Paraíso Imóveis Ltda - 810592/04
Elza Pinto Rodrigues - 810687/04
Escavações Viamão Ltda - 810164/01
Fernando Lima de Souza - 810346/04
Gerson Luiz Tolotti - 810332/03
Gerson Venturin - 810049/01
Gilberto Antolini-fi - 810249/01, 810201/06
Gilson Schroeder de Carvalho - 810013/05, 810641/04, 810014/05, 810604/03, 810015/05
Golden Mix Concreto Ltda - 810740/05
João Artur Fortes - 810661/04
João Milton Lippstein - 810723/04
Jorge Roberto Hallmann - 810237/06, 810121/06
José Luis Guerreiro Donelli - 810641/03
Liseane Peluso Rech - 810081/06
Maria da Glória Junqueira Silva - 810182/04
Marlon Arator Santos da Rosa - 810707/03
Marzinho Turmina - 810428/93
Moura e Martins Ltda - 810385/04
Oswaldo Wendpap - 810102/05
Roberto Saraiva - 810510/03
Roger Oliveira Amador - 810713/04
Rossano Luis Muller - 810147/06
Sabrina Viegas de Aguiar - 810470/04, 810469/04
Simonaggio & Cia Ltda - 810537/03

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 127/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Aurora Carolina Miranda de Brito Vendramini - 820232/04
Carla Elaine Hidalgo Miguel Galhardi - 820195/04
cm Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820515/99
Donizete Sebastião de Melo - 820712/03
Ernesto Plascencia San Vicente - 820355/04
João Pereira Martins de Andrade - 820815/72
José Antonio de Franca - 820133/04
José Dimas de Alencar Caldas - 820212/03



Luiz Carlos Florencio Pinto - 821255/00
Marcilio Duarte Lima - 820067/04
Marimbondo Mineração LTDA. - 820675/03
Mário Quilice & CIA. LTDA. - 820314/91
Miguel Angelo Corte - 820274/03
Mineração Porto Branco Ltda - 820899/98
Nelson Valdemir Chiquito - 820134/02
Olária Biasotto Ltda M.E. - 821712/99
Rodrigo Brotero Pereira de Castro - 820143/04
Romeu Corsini Junior - 820930/02
Sergio Luis da Silva Ferreira - 820368/05
Vitorio Manoel Moreira Papini - 820404/02

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

RELAÇÃO Nº 162/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
de Beers Brasil Ltda - 830546/01, 830629/01, 830612/01, 830613/01, 830790/01, 830640/01, 830571/01, 830567/01, 830787/01, 830551/01, 830794/01, 830557/01, 830617/01, 830602/01, 830550/01, 830605/01, 830568/01, 830562/01, 830585/01, 830607/01, 830785/01, 830601/01, 830786/01, 830580/01, 830616/01, 830809/01, 830573/01, 830606/01, 830579/01, 830603/01, 830599/01, 830572/01, 830593/01, 830615/01, 830576/01, 830625/01, 830553/01, 830596/01, 830628/01, 830636/01, 830637/01, 830566/01, 830610/01, 830631/01, 830624/01, 830559/01, 830590/01, 830598/01, 830581/01, 830595/01, 830608/01, 830564/01, 830561/01, 830792/01, 830641/01, 830577/01, 830597/01, 830632/01, 830634/01, 830574/01, 830620/01, 830791/01, 830586/01, 830558/01, 830626/01, 830621/01, 830592/01, 830639/01, 830583/01, 830642/01, 830609/01, 830570/01, 830594/01, 830789/01, 830591/01, 830569/01, 830560/01, 830587/01, 830793/01, 830588/01, 830633/01, 830565/01, 830604/01, 830563/01, 830589/01, 830623/01, 830545/01, 830578/01, 830627/01, 830582/01, 830575/01, 830552/01, 830614/01, 830635/01, 830622/01, 830611/01

EMÍLIO GARIBALDI

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 69/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adicélia Maria Mendes - 850421/05 - A.I. 44/06
Airton Garcia Ferreira - 850609/05 - A.I. 87/06, 850610/05 - A.I. 88/06, 850611/05 - A.I. 89/06, 850616/05 - A.I. 91/06, 850612/05 - A.I. 93/06, 850617/05 - A.I. 93/06
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850432/03 - A.I. 73/06, 850433/03 - A.I. 74/06, 856260/94 - A.I. 69/06, 856261/94 - A.I. 70/06, 850425/03 - A.I. 61/06, 850426/03 - A.I. 62/06, 850427/03 - A.I. 63/06, 850428/03 - A.I. 64/06, 850429/03 - A.I. 65/06, 850434/03 - A.I. 66/06
Companhia Vale do Rio Doce - 850664/05 - A.I. 45/06, 850308/01 - A.I. 72/06
Greiphil Minas LTDA. - 850280/05 - A.I. 68/06
Matapu Sociedade de Mineração Ltda - 808953/75 - A.I. 67/06
Raimundo Nonato Yara Daibes - 850144/05 - A.I. 71/06
Rio Tinto Desenvolvidmentos Minerais LTDA. - 850399/01 - A.I. 86/06, 850447/05 - A.I. 90/06

RELAÇÃO Nº 70/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Iara - Produtos Alimentícios Ltda - 850260/06 - A.I. 94/06
Raimundo Nonato Yara Daibes - 850401/05 - A.I. 95/06
Rio Tinto Desenvolvidmentos Minerais LTDA. - 850418/01 - A.I. 75/06, 850435/01 - A.I. 76/06, 850436/01 - A.I. 77/06, 850437/01 - A.I. 78/06, 850469/01 - A.I. 79/06, 850470/01 - A.I. 80/06, 850473/01 - A.I. 81/06, 850474/01 - A.I. 82/06, 850475/01 - A.I. 83/06, 850476/01 - A.I. 84/06

RELAÇÃO Nº 71/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Companhia Niquel TOCANTINS. - 850429/05 - A.I. 100/06
Companhia Vale do Rio Doce - 850452/03 - A.I. 97/06, 850453/03 - A.I. 98/06, 850454/03 - A.I. 99/06
Noranda Exploração Mineral LTDA. - 850231/00 - A.I. 96/06
Rio Tinto Desenvolvidmentos Minerais LTDA. - 850420/01 - A.I. 177/06, 850421/01 - A.I. 178/06, 850422/01 - A.I. 179/06, 850423/01 - A.I. 180/06, 850458/01 - A.I. 181/06, 850444/01 - A.I. 182/06, 850442/01 - A.I. 183/06, 850443/01 - A.I. 184/06, 850460/01 - A.I. 185/06, 850461/01 - A.I. 186/06, 850398/01 - A.I. 85/06, 850394/01 - A.I. 162/06, 850393/01 - A.I. 163/06, 850397/01 - A.I. 164/06,

850400/01 - A.I. 165/06, 850408/01 - A.I. 166/06, 850405/01 - A.I. 167/06, 850409/01 - A.I. 168/06, 850410/01 - A.I. 169/06, 850411/01 - A.I. 170/06, 850412/01 - A.I. 171/06, 850413/01 - A.I. 172/06, 850414/01 - A.I. 173/06, 850415/01 - A.I. 174/06, 850416/01 - A.I. 175/06, 850417/01 - A.I. 176/06

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 145/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos autos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)
860.760/01 - de:Amazônia Mineração Ltda para: Mineração Nova Aliança Ltda - CNPJ: 07.840.220/0001-72
861.166/0 e 861.167/01 - de: George Ricardo Silva Santos para: RS Midas Mineração Ltda - CNPJ: 04.656.140/0001-73
860.688/04, 860.137/06, 860.138/06 e 860.139/06 - de: Mineradora de Bauxita Ltda - para: HM do Brasil Ltda-CNPJ: 07.819.038/0001-30
860.032/05 - de: Sand do Brasil Ltda para: Crusader Brasil Mineração Ltda - CNPJ: 71.009.310/0001-15

RELAÇÃO Nº 146/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 30 (trinta) dias (2.50)
860.792/00 - Of. nº 489/06 - Nivaldo Pereira da Silva
861.467/04 - Of. nº 490/06 - Leonardo de Deus Ferreira
860.015/05 - Of. nº 487/06 - Rodrigo de Melo Rodrigues
860.050/06 - Of. nº 488/06 - Pedro Rodrigues dos Santos
860.350/06 - Of. nº 459/06 - Carlos Abel da Silva
860.714/06 e 860.715/06 - Of. nº 486/06 - José Oliveira Guirra
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 30 (trinta) dias (7.18)
862.182/05 - Of. nº 491/06 - José Alaor de Alcântara

DENILSON MARTINS ARRUDA

10º DISTRITO

DESPACHOS DA CHEFE
RELAÇÃO Nº 54/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Francisco Washington Braga Duarte - 800004/04
Meuzamor Água e Alimentos Industrial Ltda - 800392/04

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda - 886087/04 - A.I. 1015/06, 886092/04 - A.I. 1016/06, 886095/04 - A.I. 1017/06, 886096/04 - A.I. 1018/06, 886100/04 - A.I. 1019/06, 886105/04 - A.I. 1020/06

RELAÇÃO Nº 57/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda - 886087/04 - A.I. 982/06, 886092/04 - A.I. 983/06, 886095/04 - A.I. 1011/06, 886096/04 - A.I. 1012/06, 886100/04 - A.I. 1013/06, 886105/04 - A.I. 1014/06

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 22/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriana Paula Visgueira Mota - 803080/03 - A.I. 524/06
Antonio Francisco do Rego Neto - 803013/03 - A.I. 473/06, 803042/03 - A.I. 492/06
Antonio Vicente Modesto Amorim - 803067/01 - A.I. 420/06
Antonio Vieira Cavalcante - 803061/03 - A.I. 508/06
Bemvindo Ferreira Lima - 803010/03 - A.I. 470/06
Benedito Sepulveda Almendra - 803109/02 - A.I. 427/06

Braz Mining do Brasil Ltda - 803034/03 - A.I. 486/06
Casa Grande Mineração Ltda - 803053/03 - A.I. 502/06, 803078/03 - A.I. 522/06, 803079/03 - A.I. 523/06
Cinical - CIA. Industrial de Calcario Ltda - 803170/02 - A.I. 453/06
Companhia Vale do Rio Doce - 803147/02 - A.I. 432/06
Divino Pereira Silva - 803015/03 - A.I. 474/06, 803016/03 - A.I. 475/06
Ecb-rochas Ornamentais do Brasil LTDA. - 803025/03 - A.I. 783/06, 803173/02 - A.I. 456/06, 803174/02 - A.I. 457/06, 803175/02 - A.I. 458/06, 803176/02 - A.I. 459/06, 803177/02 - A.I. 460/06, 803178/02 - A.I. 461/06, 803179/02 - A.I. 462/06, 803045/03 - A.I. 495/06, 803048/03 - A.I. 498/06, 803028/03 - A.I. 485/06, 803043/03 - A.I. 493/06, 803050/03 - A.I. 500/06, 803051/03 - A.I. 501/06, 803073/03 - A.I. 518/06, 803148/02 - A.I. 433/06, 803149/02 - A.I. 434/06
Ecr - Engenharia Com e Representacoes Ltda - 803166/02 - A.I. 449/06, 803167/02 - A.I. 450/06, 803168/02 - A.I. 451/06, 803169/02 - A.I. 452/06
Ederson Muffato - 803147/01 - A.I. 421/06
Ednei Arcoverde m Amorim - 803023/03 - A.I. 481/06, 803024/03 - A.I. 482/06
Edson Wicher Xavier - 803125/02 - A.I. 428/06, 803152/02 - A.I. 437/06, 803153/02 - A.I. 438/06, 803154/02 - A.I. 439/06
Emfol-empresa de Mineração Formosa LTDA. - 803082/03 - A.I. 525/06, 803083/03 - A.I. 526/06, 803084/03 - A.I. 527/06
Emiliano Madrid Dos Santos - 803155/02 - A.I. 440/06, 803156/02 - A.I. 441/06, 803157/02 - A.I. 442/06, 803158/02 - A.I. 443/06, 803126/02 - A.I. 429/06, 803127/02 - A.I. 430/06, 803128/02 - A.I. 431/06, 803093/02 - A.I. 426/06, 803000/03 - A.I. 464/06
Fernando Jose f. Uchoa de Moura - 803057/03 - A.I. 506/06, 803058/03 - A.I. 507/06
Firmino Osorio Pitombeira - 803068/03 - A.I. 513/06
Galvani Fertilizantes da Bahia Ltda - 803074/03 - A.I. 519/06
George Hamilton Aguiar Soriano - 803165/02 - A.I. 448/06
Gildo Vila Machado - 803012/03 - A.I. 472/06
Glicia Arcoverde Modesto Amorim - 803004/03 - A.I. 465/06
Helio Segnini Filho - 803090/02 - A.I. 425/06
Heraldo Antonio c p de sa Martins - 803054/03 - A.I. 503/06, 803055/03 - A.I. 504/06, 803056/03 - A.I. 505/06
Industria de Calcario do Cerrado Piauiense Ltda - 803017/03 - A.I. 476/06, 803018/03 - A.I. 477/06, 803019/03 - A.I. 478/06, 803020/03 - A.I. 479/06
J.fernando Tajra Reis - 803069/03 - A.I. 514/06, 803070/03 - A.I. 515/06, 803071/03 - A.I. 516/06, 803086/03 - A.I. 528/06, 803087/03 - A.I. 529/06, 803088/03 - A.I. 530/06, 803089/03 - A.I. 531/06
Janete da Fonseca Lima Barros - 803007/03 - A.I. 468/06
João Martins Cortez de Alencar - 803076/03 - A.I. 520/06, 803077/03 - A.I. 521/06, 803062/03 - A.I. 1509/06, 803063/03 - A.I. 510/06, 803049/03 - A.I. 499/06
Jorge Alexandre Ilgenfritz - 803038/03 - A.I. 489/06
José Geraldo de Miranda Correa - 803035/03 - A.I. 487/06, 803006/03 - A.I. 467/06
Jose Messias de Freitas Filho - 803075/02 - A.I. 424/06
Lenildo Aguiar de Santana - 803021/03 - A.I. 480/06
Manoel Borges Dos Santos - 803037/03 - A.I. 488/06
Maranata Opala Mineradora Ltda - 803159/02 - A.I. 444/06, 803161/02 - A.I. 445/06, 803162/02 - A.I. 446/06, 803163/02 - A.I. 447/06
Marcos Jose Pereira de Franca - 803066/03 - A.I. 511/06, 803067/03 - A.I. 512/06
Milênio Mineradora Comércio e Indústria Ltda - 803054/02 - A.I. 422/06, 803055/02 - A.I. 423/06
Milton Andrade Dos Santos - 803047/03 - A.I. 497/06, 803072/03 - A.I. 517/06, 803040/03 - A.I. 490/06, 803041/03 - A.I. 491/06, 803005/03 - A.I. 466/06
Mineração e Exploração Gamma Ltda - 803046/03 - A.I. 496/06
Minor - Mineração do Nordeste Ltda - 803172/02 - A.I. 455/06, 803151/02 - A.I. 436/06
Minor- Mineração do Nordeste Ltda - 803150/02 - A.I. 435/06
Piauí Stone of Brazil Ltda - 803044/03 - A.I. 494/06
Raimundo Nonato Marinho - 803027/03 - A.I. 484/06
Sergio Luiz Chiarello - 803011/03 - A.I. 471/06
Terraplan Construções Ltda - 803009/03 - A.I. 469/06, 803171/02 - A.I. 454/06, 803180/02 - A.I. 463/06

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece novo prazo para cadastramento de pré-projetos no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON junto ao Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2006 e altera os prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 336, de 19 de outubro de 2006.

A MINISTRA INTERINA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei nº 10.869/04, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o

disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; resolve:

Art. 1º Estabelecer novo prazo no período de 20 a 22 de novembro de 2006 para o cadastramento de pré-projetos no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON com o intuito de firmatura de convênios no ano de 2006.

Art. 2º Alterar para o dia 27 de novembro de 2006 o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria nº 336, de 19 de outubro de 2006, que define o prazo para os proponentes, após o a aprovação do pré-projeto, enviarem a documentação complementar constante no Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006, instituído pela Portaria MDS nº 177/06, no Protocolo Setorial do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Alterar para o dia 06 de dezembro o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria nº 336, de 19 de outubro de 2006, que define o prazo para que os proponentes que cumpriram os prazos definidos possam adequar suas propostas e/ou resolver pendências decorrentes de habilitação para fins de celebração de convênios junto ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelecido no Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006.

Art. 4º. Ficam validados os cadastramentos efetuados nos dias 07 e 08 de novembro de 2006 em razão da permanência da disponibilidade de acesso ao sistema, cumprindo-se para os demais procedimentos os prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 142ª REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA

21, 22 e 23 de novembro de 2006

Local: Rio Poty Hotel - São Luís - MA

Av. dos Holandeses, lote 2/5, quadra 32 - Ponta D'Área

21/11 - terça-feira

10h00

Abertura com presença de autoridades

14h00

Plano Decenal

18h00

Reunião com os Conselhos de Assistência Social

22/11 - quarta-feira

09h00

Balanço: 1 Ano da V Conferência Nacional de Assistência Social

14h00

NOB-RH

18h00

Reunião da Sociedade Civil e Fóruns de Assistência Social

23/11 - quinta-feira

08:30

Câmara de Julgamento 1

Reunião da Comissão de Normas (distribuição de processos)

09:00

Câmara de Julgamento 2

09:30

Câmara de Julgamento 3

10:00

Aprovação da Atas das 140ª e 141ª Reuniões, da Pauta e Informes

10:30

Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

14:00

Julgamento de processos

*Prazo para pedido de sustentação oral até o dia 17/11/2006.

Câmara de julgamento nº 01

01) Processo nº 71010.000826/2006-00 - Galpão de Artes - Feira de Santana-BA - CNPJ: 05.448.371/0001-54

02) Processo nº 71010.002617/2005-10 - Associação de Promoção Humana do Município de Ilheus - Ilheus -BA - CNPJ: 07.180.496/0001-71

03) Processo nº 71010.000620/2006-71 - Associação dos Moradores do Bairro da Fazenda Garcia - Salvador-BA - CNPJ: 34.283.515/0001-68

04) Processo nº 71010.001860/2004-21 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Maceió - Maceió-AL - CNPJ: 12.321.592/0001-22 C

05) Processo nº 71010.002004/2004-93 - Missão Batista Regular do Amazonas - MIBRA - Santo Antônio Iça-AM - CNPJ: 15.816.416/0001-50

06) Processo nº 71010.000726/2006-75 - Fundação Leur Britto - Jequié-BA - CNPJ: 14.158.802/0001-39

07) Processo nº 71010.000133/2006-17 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Minas Novas - Minas Novas-MG - CNPJ: 04.273.642/0001-15 C

08) Processo nº 71010.002009/2006-88 - Obras Sociais e Assistenciais do Centro Espírita Maria Madalena - Brasília-DF - CNPJ: 01.600.089/0001-90

09) Processo nº 44006.000636/2002-47 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Irupi - Irupi-ES - 39.289.285/0001-68

10) Processo nº 71010.000923/2005-11 - Associação de Educação para Vida de Vitória da Conquista - Vitória da Conquista-BA - CNPJ: 01.822.163/0001-12

11) Processo nº 71010.000478/2005-81 - Projeto Verde Vida - Crato-CE - CNPJ: 03.324.672/0001-40

12) Processo nº 44006.000466/2002-09 - Associação de Apoio aos Carentes de Pacajus - Pacajus-CE - CNPJ: 41.571.886/0001-00

13) Processo nº 44006.002430/2002-51 - Associação Jequiense de Cegos - Jequié-BA - CNPJ: 42.718.171/0001-09

14) Processo nº 71010.002608/2004-30 - Creche Vivendo e Aprendendo - Vitória da Conquista-BA - CNPJ: 00.332.666/0001-47

15) Processo nº 71010.001688/2003-25 - Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri - Nova Olinda-CE - CNPJ: 41.337.569/0001-24 C

16) Processo nº 71010.001395/2003-48 - Primeira Ordem de Socialização do Indivíduo em Exclusão - Recanto da Emas - DF - 05.138.378/0001-70

17) Processo nº 44006.002255/2001-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barão de Cocais - Barão de Cocais-MG - 23.945.959/0001-03

18) Processo nº 71010.001223/2004-55 - Fundação Otacílio Coser - Vitória-ES - CNPJ: 03.373.951/0001-02

19) Processo nº 71010.001693/2005-08 - Fundação Mediolli - Betim-MG - 22.733.117/0001-17

20) Processo nº 71010.000337/2006-40 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte - Tabuleiro do Norte-CE - CNPJ: 07.457.237/0001-45

21) Processo nº 71010.000547/2006-38 - Associação Pestalozzi de Inhumas - Inhumas -GO - CNPJ: 06.925.232/0001-37

22) Processo nº 71010.002135/2005-51 - Comunidade Evangélica Filantrópica Educacional de Porangatu - Porangatu-GO - CNPJ: 02.363.836/0001-86

23) Processo nº 71010.001363/2006-95 - Associação dos Deficientes de Brasília - Brasília-DF - CNPJ: 04.153.286/0001-04

24) Processo nº 71010.001802/2005-89 - Creche Pioneira da Vila Planalto - Brasília-DF - CNPJ: 37.174.869/0001-62

25) Processo nº 71010.000562/2005-03 - Associação para Auxílio à Maternidade e à Infância - AMAI - Brasília-DF - CNPJ: 37.993.607/0001-20

26) Processo nº 71010.002823/2006-01 - Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia - Manaus-AM - CNPJ: 04.373.163/0001-70

27) Processo nº 71010.000297/2006-36 - Visão Mundial - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 18.732.628/0001-47

28) Processo nº 71010.001637/2006-46 - Instituto de Defesa da Cidadania - Instituto Humanizar - Ipatinga-MG - 05.703.918/0001-10

29) Processo nº 44006.002975/2001-87 - Lar dos Velhinhos - Viçosa-MG - 20.321.725/0001-99

30) Processo nº 71010.002284/2004-30 - Casa de Repouso Sta Luzia de Marilac - Itabirito-MG - 18.307.827/0001-08

31) Processo nº 71010.001234/2005-16 - Lar de Meninas Madalena Mediolli - Betim -MG - CNPJ: 03.958.569/0001-52

32) Processo nº 71010.000982/2006-62 - Associação dos Deficientes de Rio Verde - Rio Verde-GO - CNPJ: 37.275.666/0001-62

33) Processo nº 71010.000013/2006-10 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Lisboa - João Lisboa-MA - CNPJ: 06.967.670/0001-68

34) Processo nº 71010.001272/2006-50 - Associação das Donas de Casa do Bairro da Alemanha - São Luiz -MA - CNPJ: 11.045.788/0001-79

35) Processo nº 71010.000246/2005-23 - Instituto Nair Valadares - INAV - Brasília-DF - CNPJ: 04.192.012/0001-16 C

36) Processo nº 71010.001511/2004-18 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari - Guarapari-ES - CNPJ: 02.325.057/0001-96

37) Processo nº 71010.000279/2005-73 - Fraternidade Espírita Chá-cara Irmão Francisco de Assis - Luziânia-GO - CNPJ: 36.862.647/0001-70

38) Processo nº 71010.002888/2006-48 - Associação Menonita Beneficente - AMB - Palmeira-PR - CNPJ: 81.078.297/0001-00

39) Processo nº 71010.002657/2006-34 - Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração - Mogi das Cruzes-SP - CNPJ: 47.432.562/0001-78

40) Processo nº 44006.005408/2000-58 - Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - Curitiba-PR - CNPJ: 75.955.286/0001-68

41) Processo nº 71010.002535/2005-67 - Centro de Educação Infante Juvenil Maria Madalena Fonseca Penitente - Itaúna-MG - CNPJ: 03.704.886/0001-42

42) Processo nº 44006.003429/2001-63 - Obra Social São Judas Tadeu - Lajinha-MG - CNPJ: 21.250.873/0001-22

43) Processo nº 44006.001520/2002-25 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Moema - Moema-SP - CNPJ: 23.777.915/0001-03

44) Processo nº 71010.000919/2004-64 - União de Moradores da Vila dos Frades - São Luiz-MA - CNPJ: 11.045.648/0001-09

45) Processo nº 71010.000254/2006-51 - Associação Barbacense Ação Contra AIDS - ABAA - Barbacena-MG - CNPJ: 01.508.994/0001-14

46) Processo nº 71010.000777/2006-05 - Instituto Espirita Eurípides - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 00.974.946/0001-59

47) Processo nº 71010.002456/2004-75 - Creche Santa Luzia - Belo Horizonte -MG - CNPJ: 23.374.283/0001-37

48) Processo nº 71010.001024/2004-47 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botelho - Botelho-MG - CNPJ: 03.968.663/0001-92

49) Processo nº 71010.002915/2003-30 - Grupo de Apoio ao Soro Positivo - Ipatinga -MG - CNPJ: 02.139.901/0001-94

50) Processo nº 71010.000075/2004-51 - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança - Cascavel-PR - 04.830.594/0001-19

51) Processo nº 71010.000856/2005-27 - Centro de Promoção e Assistência Social de Rinópolis - Rinópolis-SP - CNPJ: 46.461.844/0001-30

52) Processo nº 71010.002629/2004-55 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgíópolis - Virgíópolis-MG - CNPJ: 01.814.873/0001-09

53) Processo nº 71010.001056/2004-42 - Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Marabá-PA - 02.181.929/0001-90

54) Processo nº 44006.001992/2002-88 - Fundação Comunitária de Saúde de Candeias - Candeias-MG - CNPJ: 19.343.383/0001-29

55) Processo nº 71010.001866/2005-80 - Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural - Delfim Moreira-MG - CNPJ: 04.025.536/0001-12

56) Processo nº 71010.000148/2006-77 - Comunidade Bom Pastor - Itaúna-MG - CNPJ: 00.907.727/0001-57

57) Processo nº 71010.000170/2006-17 - Associação de Promoção ao Idoso - APRI - Manhuaçu-MG - CNPJ: 26.220.210/0001-89

58) Processo nº 71010.002455/2004-21 - Associação Clínica de Recuperação de Toxicomanos e Alcoolatras - CLIREC - Timóteo -MG - CNPJ: 26.203.521/0001-30

59) Processo nº 71010.001161/2003-09 - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras - Caieiras-SP - 02.509.449/0001-05

60) Processo nº 71010.002730/2003-25 - Associação Cultural e Beneficente "Coração de Jesus" - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.434.598/0001-20

61) Processo nº 71010.002238/2004-31 - Associação dos Amigos das Crianças com Câncer - Campo Grande-MS - CNPJ: 02.502.223/0001-82

62) Processo nº 71010.002754/2004-65 - Associação Beneficente de Combate ao Câncer de Garanhuns - Garanhuns -PE - CNPJ 05.406.049/0001-62

63) Processo nº 44006.002168/2001-64 - Sociedade Beneficente Lar Assistencial Nossa Senhora Mãe dos Pobres - Maceió -AL- CNPJ 08.628.570/0001-32

64) Processo nº44006.001242/2002-14-Sociedade Beneficente de Itajuípe - Itajuípe -BA- CNPJ 13.742.051/0001-30

65) Processo nº71010.000844/2005-01-Lar Torres de Melo - Forteleza -CE- CNPJ 07.344.393/0001-08

66) Processo nº71010.000792/2005-64-Associação de Mães Pais Amigos e Reabilitadores de Excepcionais -AMPARE-Brasília -DF- CNPJ 00.328.443/0001-06

67) Processo nº44006.002400/2002-45-Centro Espírita Jeronymo Ribeiro --Cachoeiro do Itapemirim -ES- CNPJ 27.192.574/0001-65

68) Processo nº44006.001937/2002-98-Serviço Beneficente da Associação dos Evangélicos de Anápolis -- Anápolis -GO- CNPJ 36.975.597-0001-37

69) Processo nº44006.000653/2002-84-Centro de Assistêcia Social de Anápolis -- Anápolis -GO- CNPJ 01.036.599/0001-86

70) Processo nº 44006.000292/2002-76-Fundação Espírita Nosso Lar -Belo Horizonte -MG- CNPJ 17.226.051/0001-39

71) Processo nº 44006.001173/2003-11-Sociedade Beneficente Padre Vitor - Baependi -MG- CNPJ 25.652.090/0001-26

72) Processo nº71010.002392/2005-93-Creche Paroquial Divino Espírito Santo -Carmo do Cajuru -MG- CNPJ 20.914.099/0001-44

73) Processo nº44006.001243/2002-51-Casa de Caridade de Itamonte -Itamonte -MG- CNPJ 21.190.194/0001-05

74) Processo nº44006.002270/2002-41-Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu DR. Rubens Nilo - Itanhandu -MG- CNPJ 21.204.276 0001-61

75) Processo nº44006.002491/2002-19-Centro de Educação e Promoção Social -CEPS-Leopoldina -MG- CNPJ 26.146.662/0001-68

76) Processo nº44006.001893/2002-04-Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados Prados -MG- CNPJ 24.009.417/0001-83

77) Processo nº44006.002443/2002-21-Serviço de Obras Sociais - SOS- de São Gonçalo do Sapucaí - São Gonçalo do Sapucaí MG- CNPJ 24.009.417/0001-83

78) Processo nº44006.003366/2001-45-Asilo São Vicente de Paulo - São Sebastião do Paraíso MG- CNPJ 17.951.161/0001-63

79) Processo nº44006.002372/2002-66 -Associação Fraternidade e Equilíbrio -A.F.E- Três Corações MG- CNPJ 18.987.933/0001-80

80) Processo nº44006.001492/2002-46-Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar - Aquidauana MS- CNPJ 15.906.258/0001-29

81) Processo nº44006.000708/2001-75-Creche Bezerra de Menezes - Aquidauana MS- CNPJ 03.344.082/0001-80

82) Processo nº44006.001032/2002-18- APAE de Caarapó - Caarapó -MS- CNPJ 32.212.982/0001-95

83) Processo nº44006.000491/2001-01 - Centro de Integração do Adolescente Dom Alberto -CEIA- Dourados -MS- CNPJ 00.144.612/0001-58

84) Processo nº71010.000106/2004-74.- APAE de Três Lagoas -Três Lagoas -MS- CNPJ 03.689.866/0001-40

85) Processo nº44006.003375/2001-36.-Associação Claretiana Centro Oeste -Barra do Garças -MT- CNPJ 00.227.294/0001-99

86) Processo nº71010.000585/2003-48.-Sociedade das Missionárias de Santa Teresinha -Bragança -PA- CNPJ 05.321.872/0001-75

87) Processo nº44006.002089/2002-34.-Sociedade de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia -Santarém -PA- CNPJ 05.321.872/0001-75

88) Processo nº -71010.002527/2004-30 -Circam Obras Sociais do Cireneus do Caminho -Cajazeiras -PB- CNPJ 08.842.114/0001-90

89) Processo nº -44006.000068/2003-65.- Obras de Assistência aos Mendigos e Menores Dasamparados da Cidade de Recife -Recife -PE - CNPJ 10.424.810/0001-29



90) Processo nº -71010.000133/2006-17.-APAE de Minas Novas - Minas Nova -MG - CNPJ 04.273.642/0001-15
91) Processo nº -44006.001548/2002-62-APMI de Cruz Machado - Cruz Machado -PR - CNPJ 78.170.263/0001-36
92) Processo nº -44006.000929/2002-24 -Creche Nossa Senhora da Conceição - Foz do Iguaçu-PR - CNPJ 77.804.615/0001-03
93) Processo nº -44006.000593/2003-81 -Lar Padre Leone - Ibioporã - PR - CNPJ 77.451.185/0001-85
94) Processo nº -44006.002183/2002-93-Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual -AJADAVI- Jacarezinho -PR - CNPJ 81.880.130/0001-68
95) Processo nº44006.001631/2002-31 -Asilo São Vicente de Paulo - Jacarezinho -PR - CNPJ 78.212.370/0001-80
96) Processo nº44006.001502/2002-43-APMI de Jandaia do Sul - Jandaia do Sul -PR - CNPJ 77.337.509/0001-59
97) Processo nº 71010.001821/2003-43 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Rita do Sapucaí - Santa Rita do Sapucaí-MG - CNPJ: 17.937.327/0001-97
98) Processo nº 44006.001765/2002-52 - Associação Lageana da Terceira Idade - ALTERI - Lages-SC - CNPJ: 78.493.103/0001-28
99) Processo nº 71010.000626/2003-04 - Hospital São Lucas - Xavantina - SC - 82.832.361/0001-69
100) Processo nº 71010.001679/2003-34 - Congregação das Ancilas do Menino Jesus - Salvador-BA - CNPJ: 15.253.727/0001-58
101) Processo nº 44006.000987/2003-39 - Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho - Maceió-AL - CNPJ: 12.307.773/0001-02
102) Processo nº 71010.002351/2005-05 - Associação Alemã de Assistência aos Hansenianos e Tuberculosos - DAHW - Cuiabá - MT - CNPJ: 05.831.520/0001-60
103) Processo nº 71010.000007/2004-92 - Centro Espírita Ibirajara - CEI - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.062.638/0001-79
104) Processo nº 44006.000031/2002-56 - Instituição Pia Nossa Senhora das Graças - IPNSG - Belém-PA - CNPJ: 04.981.882/0001-74
105) Processo nº 71010.001684/2005-17 - Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - São José-SC - 78.827.177/0001-53
106) Processo nº 71010.001307/2006-51 - Sociedade São Vicente de Paulo de Delfinópolis - Delfinópolis - MG - CNPJ: 20.901.740/0001-06
107) Processo nº 71010.002509/2005-39 - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Maniçoba - ADECOM - Pombal-PB - 00.774.419/0001-09 -
108) Processo nº 71010.001664/2005-38 - Fundação Santa Cruz do Piauí Nossa Terra Nossa Gente - Teresina-PI - 07.486.865/0001-59
109) Processo nº 71010.000990/2005-28 - Associação Beneficente Nossa Casa - Criciúma-SC - 03.181.755/0001-28
110) Processo nº 71010.000463/2005-13 - Cidade da Fraternidade - Brasília-DF - CNPJ: 00.118.208/0001-00 -
111) Processo nº 71010.001701/2004-27 - Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - Maceió - AL - CNPJ: 24.479.149/0001-63
Câmara de julgamento nº 02
01) Processo nº 71010.000809/2006-64 - Associação Nanuquense dos Portadores de Deficiência - Nanuque-MG - CNPJ: 02.203.441/0001-16
02) Processo nº 71010.000230/2006-00 - Associação Sinhana Eva - Piunhi-MG - CNPJ: 04.927.215/0001-03
03) Processo nº 71010.002297/2005-90 - Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Uberaba - Uberaba-MG - CNPJ: 02.998.249/0001-63
04) Processo nº 71010.001685/2006-34 - Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida - Vespesiano-MG - CNPJ: 65.151.078/0001-52
05) Processo nº 71010.001435/2004-32 - Obra Social Nossa Sant'Ana - Paranaíba-MS - CNPJ: 15.409.154/0001-09
06) Processo nº 71010.000469/2004-18 - Fundação Rachel Andrade Silva - Santa Luz -BA - 02.317.026/0001-93
07) Processo nº 44006.001125/2002-42 - Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais - Itu-SP - 50.810.993/0001-35
08) Processo nº 71010.002767/2004-34 - Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia - AEFARO - Cacoal -RO - CNPJ: 63.787.196/0001-26
09) Processo nº 71010.000991/2004-91 - Centro dos Ferrovieiros do Paraná e Santa Catarina - Curitiba-PR - 76.681.220/0001-90
10) Processo nº 71010.000867/2006-98 - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude - ASBRAD - Guarulhos-SP - CNPJ: 02.450.677/0001-57
11) Processo nº 71010.000217/2006-42 - Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL - Erechim-RS - CNPJ: 02.725.195/0001-62
12) Processo nº 71010.000257/2006-94 - Associação Beneficente Vida Solidária - Bom Jesus-SC - CNPJ: 07.329.735/0001-02
13) Processo nº 71010.000312/2006-46 - Grupo de Idosos Vida Nova - Canelinha -SC - CNPJ: 07.542.978/0001-24
14) Processo nº 71010.002526/2005-76 - Creche São Francisco de Assis - Florianópolis-SC - CNPJ: 97.424.782/001-28 C
15) Processo nº 44006.001240/2003-06 - Centro de Integração Raio de Sol - CIRAS - Aracaju-SE - CNPJ: 03.748.932/0001-05
16) Processo nº 71010.002217/2005-04 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçoiaba da Serra - Araçoiaba da Serra-SP - CNPJ: 03.177.415/0001-23
17) Processo nº 44006.002582/2002-54 - Santa Casa de Misericórdia de Cajobi - Cajobi-SP - CNPJ: 65.712.689/0001-22
18) Processo nº 44006.001367/2002-36 - Vila Vicentina de Caraguatuba - Caraguatuba-SP - CNPJ: 50.006.048/0001-85
19) Processo nº 44006.002913/2002-56 - Grupo de Senhoras Estrela Azul - Carapicuíba-SP - CNPJ: 51.433.746/0001-20
20) Processo nº 44006.000235/2002-97 - associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE de Cotia - Cotia-SP - CNPJ: 56.343.015/0001-07

21) Processo nº 71010.002873/2003-37 -Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mario dos Santos - Cubatão-SP - CNPJ: 44.952.901/0001-59
22) Processo nº 44006.001098/2003-99 - Sociedade Espírita Veneranda - Franca-SP - CNPJ: 44.450.195/0001-47
23) Processo nº 44006.001045/2002-97 - Serviço Social Francano Frei Gregório Gil - Franca-SP - CNPJ: 47.968.342/0001-63
24) Processo nº 44006.003296/2001-25 - Associação Promocional Santo Antonio de Juquitiba - APROJ - Juquitiba-SP - CNPJ: 51.252.765/0001-50
25) Processo nº 44006.003504/2001-96 - Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais - ADIANTE - Osasco-SP - CNPJ: 58.103.375/0001-67
26) Processo nº 44006.001176/2003-55 - Lar dos Velhinhos de Piracicaba - Piracicaba-SP - CNPJ: 54.406.723/0001-14
27) Processo nº 71010.000281/2006-23 - Associação Mundial de Programação Neurolinguística e Assistência Social - Mandaguáçu-PR - CNPJ: 03.588.490/0001-87
28) Processo nº 71010.000494/2006-55 - Unidade de Convivência Ave Maria - Planaltina-PR - CNPJ: 00.360.090/0001-21
29) Processo nº 71010.000936/2006-63 - Instituto Viva Mais & Melhor - Niterói-RJ - CNPJ: 01.412.689/0001-24
30) Processo nº 44006.001318/2001-12 - Associação de Assistência Creche Comunitária - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 01.599.419/0001-74
31) Processo nº 44006.001867/2002-78 - Associação Formigueiro da Fraternidade - Rosário do Sul-RS - CNPJ: 89.704.449/0001-44
32) Processo nº 71010.001456/2005-39 - Associação Espírita Casa da Paz - São Lourenço do Sul-RS - CNPJ: 90.545.658/0001-71
33) Processo nº 71010.000728/2003-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro - São Pedro-SP - CNPJ: 96.511.456/0001-95
34) Processo nº 44006.000903/2003-67 - Associação de Amigos Autistas - AMA - Joinville -SC - CNPJ: 79.361.382/0001-39
35) Processo nº 44006.001517/2003-92 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pomerode - Pomerode-SC - CNPJ: 83.788.661/0001-50
36) Processo nº 44006.003399/2001-95 - Sociedade Hospitalar Beneficente de Saudades - Saudades-SC - CNPJ: 86.108.800/0001-46
37) Processo nº 71010.002587/2004-52 - Instituto Pias Mestras Venerini - Lagarto-SE - CNPJ: 14.303.135/0001-30
38) Processo nº 44006.001276/2001-10 - Associação Beneficente Hospital São João de Deus - Laranjeiras-SE - CNPJ: 15.587.025/0001-00
39) Processo nº 71010.000743/2004-41 - Associação Beneficente "Hospital São João de Deus - Laranjeiras-SE - CNPJ: 15.587.025/0001-00
40) Processo nº 44006.002162/2002-78 - Sociedade de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida - Araçatuba-SP - CNPJ: 43.763.630/0001-20
41) Processo nº 44006.000583/2003-45 - Lar São Vicente de Paulo de Avaré - Avaré-SP - CNPJ: 44.587.095/0001-67
42) Processo nº 44006.003249/2001-81 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Borborema - Borborema-SP - CNPJ: 51.807.535/0001-00
43) Processo nº 71010.002011/2005-76 - Associação Grupo de Mães da Amizade dos Torrões - Recife-PE - CNPJ: 02.323.303/0001-70
44) Processo nº 71010.002556/2004-00 - Ação Casas do Servo Sofredor - Curitiba-PR - CNPJ: 02.300.137/0001-97
45) Processo nº 71010.001950/2005-01 - Associação Guadalupana de Educação Lassalista - Curitiba-PR - CNPJ: 01.750.044/0001-00
46) Processo nº 71010.002624/2005-11 - Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Cidadania - CBDDC - Areal-RJ - CNPJ: 32.088.890/0001-21
47) Processo nº 71010.000751/2006-59 - Casa de Apoio à Criança com Câncer Santa Teresa - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 04.158.233/0001-78
48) Processo nº 71010.000815/2005-31 - Centro Espírita " Fora da Caridade Não Há Salvação " - Olímpia -SP - CNPJ: 51.851.350/0001-00
49) Processo nº 71010.000264/2005-13 - Casa de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer e Hemopatias - CAACCH - São João da Boa Vista-SP - CNPJ: 03.295.254/0001-72
50) Processo nº 71010.000383/2005-68 - Reciclagem Santos Dumont - Ribeirão Preto-SP - 06.217.456/0001-94 -
51) Processo nº 71010.002354/2004-50 - Lar dos Velhinhos de Ubitatã - Ubitatã-PR - CNPJ: 77.242.386/0001-72
52) Processo nº 44006.003371/2001-58 - Grupo de Estudos Sobre Educação, Metodologia de Pesquisa e Ação - Porto Alegre-RS - CNPJ: 87.092.706/0001-09
53) Processo nº 44006.000511/2003-06 - Escola Maria Imaculada - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.963.644/0001-01
54) Processo nº 44006.002652/2002-74 - Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente - MDCA - Porto Algre-RS - CNPJ: 93.459.345/0001-99
55) Processo nº 71010.000539/2005-19 - Associação Vida Nova - São Leopoldo-RS - CNPJ: 92.931.765/0001-63
56) Processo nº 44006.002111/2002-46 - Sociedade Assistencial Santa Rita de Cássia - São Leopoldo-RS - CNPJ: 88.369.343/0001-79
57) Processo nº 44006.001073/2003-95 - Comunidade Evangélica Luterana de Tuparendi - Tuperandi-RS - CNPJ: 98.339.252/0001-44
58) Processo nº 44006.002965/2001-41 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Capinzal - Capinzal-SC - CNPJ: 83.826.370/0001-00
59) Processo nº 71010.000743/2003-60 - Associação Lagunense de Saúde - Guia Lopes de Laguna-MS - CNPJ: 05.676.386/0001-70

60) Processo nº 71010.001161/2006-43 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Monte Verde - Nova Monte Verde-MT - CNPJ: 07.001.625/0001-17
61) Processo nº 71010.000058/2006-86 - Unidade Especializada de Pernambuco - UNEPE - Caruaru-PE - CNPJ: 08.863.581/0001-05
62) Processo nº 71010.002388/2005-25 - Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 78.252.269/0001-52 C
63) Processo nº 71010.001727/2005-56 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé - São Tomé-PR - CNPJ: 80.616.352/0001-05
64) Processo nº 44006.000658/2002-15 - Associação de Bem Estar à Criança - Tomazina-PR - CNPJ: 79.259.610/0001-64
65) Processo nº 71010.002269/2004-91 - Lar São José - Diadema-SP - CNPJ: 43.353.820/0001-70
66) Processo nº 71010.002140/2003-01 - Casa Engenheiro Alexandre Marquezi de Gusman - Mogi-Guaçu-SP - CNPJ: 03.784.236/0001-54
67) Processo nº 71010.002570/2004-03 - Associação Criança Esperança Laranjalense - ACEL - Laranjal Paulista-SP - 02.536.077/0001-06
68) Processo nº 71010.000385/2005-57 - Instituto Brasileiro de Educação e Tecnologia de Formação à Distância - Ribeirão Preto-SP - 06.297.254/0001-08
69) Processo nº 44006.001245/2002-40 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Antônio Prado - Antônio Prado-RS - CNPJ: 89.288.294/0001-02
70) Processo nº 44006.000708/2000-12 - Fundação Geriátrica José e Auta Gomes da Santa Casa de Caridade de Bagé - Bagé-RS - CNPJ: 92.923.069/0001-05
71) Processo nº 44006.003344/2001-85 - Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves - Bento Gonçalves-RS - CNPJ: 89.831.564/0001-80
72) Processo nº 44006.002902/2002-76 - Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister - Campina das Missões-RS - CNPJ: 96.419.775/0001-75
73) Processo nº 44006.000896/2001-31 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campina das Missões - Campina das Missões-RS - CNPJ: 92.467.984/0001-33
74) Processo nº 44006.000214/2001-65 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaquí - Itaquí-RS - CNPJ: 90.776.956/0001-72
75) Processo nº 44006.000339/2003-82 - Associação de Assistência Social Betel - Piracicaba-SP - CNPJ: 54.408.935/0001-30
76) Processo nº 71010.001335/2006-78 - Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho - Varginha -MG - CNPJ: 04.178.847/0001-11
77) Processo nº 71010.002655/2005-64 - Associação Mãos que Brilham de Aparecida do Taboado - Aparecida do Taboado-MS - CNPJ: 05.517.571/0001-11
78) Processo nº 71010.000189/2006-63 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - Bodoquena-MS - CNPJ: 07.013.518/0001-09
79) Processo nº 44006.002156/2001-30 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste - Primavera do Leste-MT - CNPJ: 33.052.754/0001-44
80) Processo nº 71010.002755/2004-18 - Centro de Formação Mandacaru de Pedro II - Pedro II-PI - CNPJ: 35.146.752/0001-40
81) Processo nº 71010.002135/2006-32 - Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para Cidadania - Maringá-PR - CNPJ: 02.046.228/0001-48
82) Processo nº 71010.002472/2005-49 - Associação Mantenedora da Pandorga - São Leopoldo-RS - CNPJ: 03.788.125/0001-16
83) Processo nº 71010.000855/2005-82 - Núcleo Amizade - Bauru-SP - CNPJ: 04.247.878/0001-87
84) Processo nº 71010.002403/2004-54 - Campus Avançado - Niterói-RJ - 04.190.378/0001-56
85) Processo nº 44006.001327/2003-75 - Centro Social Padre Arnaldo Jansen - São José dos Pinhais -PR - CNPJ: 76.752.500/0001-41
86) Processo nº 44006.002114/2001-07 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vera Cruz do Oeste - Vera Cruz do Oeste-PR - CNPJ: 81.272.981/0001-28
87) Processo nº 44006.001851/2002-65 - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição - Niterói-RJ - CNPJ: 28.521.888/0001-27
88) Processo nº 44006.001652/2002-57 - Dispensário de Santo Antônio dos Pobres - Nova Friburgo-RJ - CNPJ: 28.602.373/0001-51
89) Processo nº 44006.000309/2002-95 - Associação de Assistência ao Adolescente - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.050.815/0001-05
90) Processo nº 71010.002019/2003-71 - Colégio Santo Amaro - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.527.151/0001-51
91) Processo nº 44006.0000660/2003-67 - APAE de Matelândia - Matelândia -PR - CNPJ: 77.818.300/0001-07
92) Processo nº 44006.001881/2002-71 - Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor -Pato Branco -PR - CNPJ: 77.013.506/0001-60
93) Processo nº 44006.001649/2002-33- Fraternistas -Piraquara -PR - CNPJ: 75.173.674/0001-97
94) Processo nº 44006.000059/2003-74- Colméia Espírita Cristã - ABEGAIL-Ponta Grossa -PR - CNPJ: 77.742.278/0001-69
95) Processo nº 44006.000787/2003-86 - APAE de Quatiguá -Quatiguá -PR - CNPJ: 84.788.603/0001-90
96) Processo nº 44006.002559/2002-60 -Instituto Riomafrense do Bem Estar do Manor-IRBEM -Rio Negro -PR - CNPJ: 75.192.997/0001-28

97) Processo nº 71010.002031/2005-65 - Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - ABRACE - Uberaba - MG - CNPJ: 98) Processo nº 44006.000404/2002-99-Grupo da Fraternidade Carmem Cinira -Cruzeiro - SP - - CNPJ: 50.332.915/0001-72 99) Processo nº 71010.000107/2005-08 - Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças Carentes - Vila Velha-ES - 00.565.123/0001-70 100) Processo nº 71010.002911/2003-51 - Fundação Hospitalar Auleriano de Campos Brandão - Martinho Campos-MG - CNPJ: 16.865.909/2/0001-42 101) Processo nº 71010.002559/2005-16 - Associação de Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL - Uberlândia -MG - CNPJ: 21.247.010/0001-04 - 102) Processo nº 71010.002257/2004-67 - Ação Social de Jaraguá do Sul - Jaraguá do Sul-SC - CNPJ: 84.435.429/0001-00 103) Processo nº 44006.001652/2000-97 - Fundação Lions Clube de Quirinópolis - Quirinópolis - GO - 00.006.775/0001-74 104) Processo nº 71010.000682/2005-01 - Patrulha Aérea Civil - Brasil - Campinas -SP - 07.443.581/0001-85 105) Processo nº 44006.000585/2002-53 - Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC - Paranaíba-PR - CNPJ: 01.388.753/0001-89 106) Processo nº 71010.001085/2004-12 - Centro Comunitário São Francisco de Assis - Morrinhos -GO - CNPJ: 00.909.226/0001-00 107) Processo nº 71010.000119/2006-13 - Santa Casa de Misericórdia de Areado - Areado -MG - CNPJ: 17.880.998/0001-69 108) Processo nº 44006.002903/2002-11 - Associação dos Cegos de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 56.021.652/0001-67 109) Processo nº 71010.001970/2004-93 - Instituição Nosso Lar - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.672.494/0001-00 110) Processo nº 71010.001222/2003-20 - Seminário Menor Nossa Senhora da Assunção - Mariana-MG - CNPJ: 22.389.050/0001-45 111) Processo nº 71010.002122/2004-00 - Associação de Santo Antônio - Casa da Vovó Mariêta - Fortaleza - CE - CNPJ: 23.490.345/0001-76 112) Processo nº 71010.000310/2005-76 - Fundação Centro Educativo de Comunicação Social do Nordeste - Recife - PE - CNPJ: 10.569.648/0001-37 113) Processo nº 44006.000514/2003-31 - Associação Feminina de Amparo ao Deficiente e Recém - Nascido - Curitiba-PR - CNPJ: 76.689.405/0001-40 114) Processo nº 71010.002014/2004-29 - Centro de Promoção Humana São Benedito - Apucarana - PR - CNPJ: 77.257.285/0001-75 115) Processo nº 71010.002953/2003-92 - Ginásio do Instituto Santo Antonio - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.642.455/0001-60 116) Processo nº 44006.000580/2002-21 - Casa do Menor Aprendiz "Joana de Ângelis" - Jaboticabal-SP - 60.246.303/0001-10 117) Processo nº 71010.000934/2004-11 - Rotary Clube de Goiânia - Goiânia-GO - 25.105.289/001-34 118) Processo nº 71010.001820/2006-41 - Associação Evangélica do Leste de Minas - ASSELEM - Manhuaçu - MG - CNPJ: 19.845.817/0001-99 119) Processo nº 44006.001561/2002-11 - Irmandade de Nossa Senhora das Vitórias - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 18.776.971/0001-93 120) Processo nº 44006.001623/2002-95 - Centro de Estudos da Sexualidade Humana do Instituto Kaplan - São Paulo - SP - CNPJ: 69.103.588/0001-05 121) Processo nº 71010.001441/2005-71 - Associação Benemerente a Infância Desamparada de Ipanema - Ipanema - MG - CNPJ: 18.335.000/0001-08 122) Processo nº 44006.001102/2003-19 - Asilo São José - Bom Despacho - MG - CNPJ: 18.770.180/0001-56 123) Processo nº 71010.002549/2005-81 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tocantins - Tocantins - MG - CNPJ: 04.882.407/0001-40 124) Processo nº 44006.000147/2003-76 - Casa Beneficente Crsitã Clara Nunes - Osasco - SP - CNPJ: 60.551.660/0001-92 125) Processo nº 44006.001808/2000-94 - Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro - Niterói - RJ - CNPJ: 30.115.687/0001-71 126) Processo nº 44006.000926/2002-91 - Associação Santo Dias - João Pessoa - PB - CNPJ: 08.366.353/0001-11

Câmara de julgamento nº 03

01) Processo nº 71010.002237/2004-96 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gravatal - Gravatal-SC - CNPJ: 80.491.319/0001-04 02) Processo nº 71010.000283/2006-12 - Associação Bocado do Pobre - Joaçaba-SC - CNPJ: 78.507.076/0001-03 03) Processo nº 71010.001294/2005-39 - Sociedade de Integração Educacional e Social de Sombrio - Sombrio -SC - CNPJ: 83.246.975/0001-21 04) Processo nº 71010.002392/2004-11 - Grupo Vida Barueri - Barueri-SP - CNPJ: 02.983.163/0001-67 C 05) Processo nº 71010.000863/2006-18 - Sociedade Beneficente Espírita "Os Samaritanos" - Batatais-SP - CNPJ: 00.357.375/0001-03 C 06) Processo nº 71010.002117/2005-70 - Sociedade Pró - Menor Barão Geraldo - Campinas-SP - CNPJ: 51.887.131/0001-73 07) Processo nº 44006.000744/2003-09 - Lar da Criança Alice Araújo - Pompéia-SP - CNPJ: 55.066.203/0001-72 08) Processo nº 44006.001620/2003-32 - Colégio Cristo Rei - Presidente Prudente-SP - CNPJ: 55.356.430/0001-32

09) Processo nº 44006.002288/2002-42 - Hospedaria de Emaús - Rio Claro-SP - CNPJ: 46.649.372/0001-44 10) Processo nº 44006.001265/2002-11 - Lar dos Velhinhos Decolores de Santa Adélia - Santa Adélia-SP - CNPJ: 49.687.791/0001-69 11) Processo nº 44006.002923/2002-91 - Lar Benvindo - Santo André-SP - CNPJ: 44.348.456/0001-12 12) Processo nº 71010.000424/2006-05 - Grupo Amigo do Lar Pobre - GALP - Santos -SP - CNPJ: 58.258.633/0001-84 13) Processo nº 44006.000669/2002-97 - Associação Cristã Verdade e Luz - São Bernardo do Campo-SP - CNPJ: 59.166.413/0001-93 14) Processo nº 44006.002848/2002-69 - Serviço de Obras Sociais - S.O.S. - São José do Rio Pardo-SP - CNPJ: 59.905.208/0001-00 15) Processo nº 44006.002259/2002-81 - Casa de Eurípedes - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 49.066.327/0001-55 16) Processo nº 44006.002375/2002-08 - Lar São Vicente de Paulo de São José do Rio Preto - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 60.001.187/0001-70 17) Processo nº 71010.000550/2006-51 - Centro de Convivência do idoso de Ibaté - Ibaté-SP - CNPJ: 05.687.147/0001-15 18) Processo nº 71010.001745/2006-19 - Comunidade Anuncia-me - Guaratingueta-SP - CNPJ: 53.330.767/0001-45 19) Processo nº 71010.001322/2006-07 - Associação dos Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer - Dracena-SP - CNPJ: 03.270.466/0001-03 20) Processo nº 71010.001916/2006-18 - Associação Beneficente Cidade de Colômbia - Colômbia-SP - CNPJ: 52.380.805/0001-01 21) Processo nº 71010.001155/2005-13 - Associação de Assistência Social e Comunitário do Bairro Santa Clara - Cristinápolis-SE - CNPJ: 02.240.163/0001-77 22) Processo nº 71010.001024/2005-28 - Associação de Beneficência Ribeiropolitana - ABR - Ribeirópolis-SE - CNPJ: 02.064.760/0001-98 23) Processo nº 71010.001409/2005-95 - Lar Nova Vida de Araras - Araras-SP - CNPJ: 60.728.912/0001-06 24) Processo nº 71010.000330/2004-66 - Creche Casa das Crianças Caminho Feliz - Campinas -SP - CNPJ: 03.790.087/0001-36 25) Processo nº 71010.001417/2005-31 - Associação Atlética Papa Léguas - Cruzeiro-SP - CNPJ: 03.222.678/0001-07 26) Processo nº 71010.001210/2006-48 - Grupo de Fraternidade Pai Jacob - Descalvado-SP - CNPJ: 87.862.595/0001-72 27) Processo nº 44006.0002104/2002-44 - Assistência Maternal Espírita - AME - São José dos Campos-SP - CNPJ: 51.617.298/0001-14 28) Processo nº 44006.001070/2002-71 - Associação Pró - Saúde Mental - PROSAM - São Paulo-SP - CNPJ: 57.810.053/0001-95 29) Processo nº 44006.000293/2003-00 - Centro de Estudos e Assistência Social à Família - CEAf - São Paulo-SP - CNPJ: 53.286.878/0001-00 30) Processo nº 44006.002084/2002-10 - Creche e Maternal Abelelinha - São Paulo-SP - CNPJ: 51.252.492/0001-43 31) Processo nº 44006.001074/2003-30 - Núcleo Assistencial Bezerra de Menezes - São Paulo-SP - CNPJ: 47.465.745/0001-90 32) Processo nº 44006.000635/2003-83 - Ação Social São Mateus - São Paulo-SP - CNPJ: 45.880.499/0001-07 33) Processo nº 71010.000799/2006-67 - Associação Cultural Chapada dos Negros - Arraias -TO - CNPJ: 01.856.585/0001-09 34) Processo nº 71010.000950/2005-86 - Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social - SIBES - Itatiba-SP - CNPJ: 59.028.506/0001-51 35) Processo nº 71010.001931/2004-96 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itupeva - Itupeva-SP - CNPJ: 58.386.087/0001-67 36) Processo nº 71010.001054/2006-15 - Associação Montealtense de Ação Social - AMAS - Monte Alto-SP - CNPJ: 07.475.626/0001-01 37) Processo nº 71010.000022/2005-11 - Associação Pestalozzi de Arapiraca - Arapiraca-AL - 01.492.009/0001-20 38) Processo nº 71010.001230/2005-38 - Associação Beneficente Pena Dourada - Salvador-BA - 00.779.114/0001-81 - 39) Processo nº 71010.001256/2004-03 - Fraternidade Espírita Cristã Batuira - Jacareí-SP - CNPJ: 48.404.818/0001-04 40) Processo nº 71010.000108/2004-63 - Lar São Vicente de Paulo de Piedade - Piedade -SP - CNPJ: 45.919.362/0001-19 41) Processo nº 44006.000001/2002-40 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeira Paulista - Cachoeira Paulista-SP - CNPJ: 48.276.786/0001-09 42) Processo nº 44006.001404/2002-14 - Desafio Jovem "Liberdade com Deus" - Botucatu-SP - CNPJ: 51.516.839/0001-18 43) Processo nº 44006.000524/2002-96 - Associação Beneficente de Pirangi - Pirangi-SP - CNPJ: 51.804.771/0001-72 44) Processo nº 44006.001833/2002-83 - Associação Planaltense de Assistência Social - Planalto-SP - CNPJ: 48.312.144/0001-00 45) Processo nº 71010.000688/2005-70 - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos e Regiões - São José dos Campos -SP - CNPJ: 01.591.240/0001-70 46) Processo nº 71010.000033/2006-82 - Movimento Comunitário Estrela Nova - São Paulo-SP - CNPJ: 53.817.169/0001-03 C 47) Processo nº 71010.002259/2004-56 - Associação Comunitária do Parque Mandy - São Paulo -SP - CNPJ: 58.493.909/0001-09 48) Processo nº 71010.002474/2005-38 - Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi - Sorocaba-SP - CNPJ: 01.496.217/0001-05 49) Processo nº 71010.000807/2006-75 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rinópolis - Rinópolis-SP - CNPJ: 53.300.265/0001-71 50) Processo nº 71010.000272/2004-71 - Liga Social Roseirense - Roseira -SP - CNPJ: 00.892.139/0001-97

51) Processo nº 71010.000032/2006-38 - Projeto Educacional de Conscientização e Orientação - Santos-SP - CNPJ: 04.020.776/0001-24 52) Processo nº 71010.002136/2006-87 - Associação Dorcas de Promoção Humana - ADPH - Votuporanga-SP - CNPJ: 59.858.332/0001-54 53) Processo nº 71010.001460/2006-88 - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Içara-SC - CNPJ: 80.168.735/0001-68 54) Processo nº 44006.002371/2001-31 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Faxinal dos Guedes - Faxinal dos Guedes-SC - CNPJ: 78.501.228/0001-52 55) Processo nº 44006.001121/2001-83 - Associação Beneficente de Senhoras de São Francisco de Assis - Porto Alegre-RS - CNPJ: 88.482.906/0001-30 56) Processo nº 44006.001549/2002-15 - Associação Lar Sagrada Família - Montenegro-RS - CNPJ: 00.747.598/0001-87 57) Processo nº 71010.001252/2005-06 - Associação de Auxílio a Velhice Desamparada - Valença-RJ - CNPJ: 32.355.893/0001-84 58) Processo nº 44006.001483/2002-55 - Projeto Filípenses Manutenção de Resultados - PFM - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 00.338.719/0001-37 59) Processo nº 44006.001173/2002-31 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Helena - Santa Helena-PR - CNPJ: 77.820.181/0001-27 60) Processo nº 71010.001664/2003-76 - Sociedade Estrela Mar - Conceição da Barra -ES - 27.638.667/0001-70 61) Processo nº 44006.002213/2002-61 - Fundação Hospitalar Geral e Maternidade de Brejo - Brejo-MA - 12.098.471/0001-63 62) Processo nº 71010.000408/2005-23 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Belo - Monte Belo-MG - 01.192.982/0001-23 - 63) Processo nº 71010.001476/2004-29 - Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna - Uiraúna-PB - 00.684.095/0001-00 64) Processo n.º - 44006.001343/2002-87-Centro de Recuperação Vida Nova -CERVIN- Rolândia-PR - 78.312.188/0001-09 65) Processo nº 44006.000681/2002-00 - Sociedade Beneficência Albergue São Vicente de Paula - Jataí-GO - CNPJ: 02.251.270/0001-09 66) Processo nº-44006.000358/2002-28-APAE de Itumbiara - Itumbiara -GO - CNPJ: 02.439.255/0001-80 67) Processo nº 44006.000747/2002-53 - Hospital Nossa Senhora das Neves de Pavão - Pavão-MG - CNPJ: 26.217.349/0001-73 68) Processo nº 44006.002969/2001-20 - Lar da Irmã Catarina - Poços de Caldas-MG - CNPJ: 23.654.270/0001-11 69) Processo nº 71010.0000889/2005-77 - Associação de Assistência aos Surdos e Mudos de Uberaba - Uberaba-MG - CNPJ: 17.770.900/0001-10 70) Processo nº 44006.002068/2002-19 - Divulgação Espírita Cristã - DEC - Uberlândia -MG - CNPJ: 25.634.148/0001-09 71) Processo nº 44006.002374/2002-55 - Grupo Espírita Aprendiz de Kardec - GEAK - São Gabriel do Oeste-MS - CNPJ: 33.089.343/0001-23 72) Processo nº 44006.000085/2002-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gabriel - São Gabriel do Oeste-MS - CNPJ: 33.789.967/0001-53 73) Processo nº 44006.001949/2002-12 - Ação Social Paróquia Joaquim Nabuco - ASPJN - Joaquim Nabuco-PE - CNPJ: 12.887.659/0001-90 74) Processo nº 44006.000069/2003-18 - Abrigo São Francisco de Assis - Palmares-PE - CNPJ: 10.624.385/0001-11 75) Processo nº 44006.001350/2003-60 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa - Lapa-PR - CNPJ: 40.298.143/0001-46 76) Processo nº 71010.002302/2004-83 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mandaguari - Mandaguari-PR - CNPJ: 77.283.323/0001-64 77) Processo nº 71010.002782/2004-82 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Imbaú - Imbaú-PR - 03.531.154/0001-06 78) Processo nº 71010.001812/2004-33 - Creche São Vicente de Paulo - Tanguá-RJ - 39.189.923/0001-79 79) Processo nº 71010.001166/2005-95 - Escola José Alvares de Azevedo - Rio Grande-RS - 89.585.038/0001-87 80) Processo nº 71010.001465/2006-19- ARQUIDIÓCESE DE PORTO VELHO- Porto velho -RO- 05.902.606.0001/36 81) Processo nº 71010.002046/2005-13 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alfredo Wagner - Alfredo Wagner-SC - 04.644.934/0001-17 82) Processo nº 71010.002625/2005-58 - Associação Solidária Vida Nova - Vacaria-RS - 01.869.596/0001-23 83) Processo nº 44006.003285/2001-45 - Lar Infantil Sol Amigo - Curitiba-PR - 02.282.758/0001-95 84) Processo nº 44006.002378/2002-33 - Instituto do Coração de Pernambuco - Recife-PE - 12.587.002/0001-08 85) Processo nº 71010.001291/2004-14 - Associação dos Diabéticos de Joinville - Joinville-SC - 81.144.537/0001-27 86) Processo nº 71010.000580/2005-87 - Comunidade Betânia - São João Batista-SC - 00.816.354/0001-09 87) Processo nº 71010.002692/2004-91 - Esquadrão da Vida de Indaiatuba - Indaiatuba-SP - 00.882.507/0001-16 88) Processo nº 71010.001177/2003-11 - Centro Social Dr. Manuel Tertuliano Cerqueira - São Paulo-SP - 01.810.817/0001-98 89) Processo nº 44006.003070/2001-24 - Associação Riopretense dos Deficientes Físicos - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 51.852.440/0001-08



90) Processo nº 44006.000968/2003-11 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 59.981.712/0001-81
91) Processo nº 44006.002263/2002-49 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Socorro - Socorro-SP - CNPJ: 49.593.825/0001-56
92) Processo nº 44006.000733/2002-30 - Associação Votorantinense de Amparo ao Menor - Votorantim-SP - CNPJ: 60.112.760/0001-12
93) Processo nº 71010.001211/2004-21 - Centro Espirita Joana D' Arc - Tanabi-SP - CNPJ: 59.848.851/0001-44
94) Processo nº 44006.001354/2003-48 - Associação Amor Exigente de Votuporanga - AME - Votuporanga-SP - CNPJ: 00.808.093/0001-85
95) Processo nº 71010.002172/2005-60 - Centro Pedagógico de Ensino Especial Regina Maria da Silva Marques - Cuiabá-MT - CNPJ: 03.264.381/0001-04
96) Processo nº 44006.000737/2003-07 - Lar Escola Hilarinho Sanzovo - Jaú-SP - CNPJ: 50.759.430/0001-60
97) Processo nº 71010.000349/2006-74 - Associação de Assistência Social Betel - Piracicaba-SP - CNPJ: 54.408.935/0001-30
98) Processo nº 71010.001774/2003-38 - Casa da Saúde São José - Pinhal -RS - CNPJ: 88.406.434/0001-37
99) Processo nº 44006.001693/2000-74 - Lar Menina Roberta - Itapira-SP - CNPJ: 45.619.442/0001-59
100) Processo nº 71010.000774/2005-82 - Associação dos Protetores dos Pobres de Crucilândia - Crucilândia-MG - CNPJ: 01.286.108/0001-55
101) Processo nº 71010.002334/2004-89 - Associação Ecológica do Município de Capela - Capela - SE - CNPJ: 04.676.992/0001-22
Plenária
01) Processo nº 44006.000812/2003-21 - Associação Instrutora da Juventude Feminina - São Paulo-SP - CNPJ: 60.533.940/0001-78
02) Processo nº 71010.002959/2003-60 - Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC - Santa Cruz do Sul-RS - CNPJ: 95.438.412/0001-14
03) Processo nº 71010.001173/2003-25 - Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Sorocaba-SP - CNPJ: 71.488.928/0001-05
04) Processo nº 71010.000901/2003-81 - Fundação Ataulpho de Paiva - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.485.939/0001-42
05) Processo nº 44006.004459/2000-53 - Instituto Padre Leonardo Carrescia - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.597.634/0001-22
06) Processo nº 71010.000921/2003-52 - Associação São Vicente de Paulo - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.570.052/0001-52
07) Processo nº 44006.000927/2003-16 - Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.004.326/0001-46
08) Processo nº 44006.000603/1998-50 - Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras-RJ - CNPJ: 32.410.037/0001-84
09) Processo nº 44006.000114/2003-26 - Instituto Metodista Bennett - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.547.316/0001-57
10) Processo nº 71010.000957/2006-89 - Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crâniofacial - Campinas-SP - CNPJ: 50.101.286/0001-70
11) Processo nº 44006.002780/2002-18 - Associação Franciscana de Assistência à Saúde - Santa Maria-RS - CNPJ: 03.066.309/0001-72
12) Processo nº 71010.002298/2003-72 - Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais-PR - CNPJ: 81.308.868/0001-55
13) Processo nº 44006.000980/2003-17 - Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Guarujá-SP - CNPJ: 48.697.338/0001-70
14) Processo nº 44006.003123/2001-15 - Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas - Manaus-AM - CNPJ: 04.382.792/0001-67
15) Processo nº 44006.004651/2000-31 - Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e a Maternidade - Lavras-MG - CNPJ: 22.073.381/0001-71
16) Processo nº 71010.001091/2003-81 - Lar das Moças Cegas - Santos-SP - CNPJ: 58.198.227/0001-73
17) Processo nº 44006.000832/2002-11 - Fundação Padre Leonel Franca - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 28.019.214/0001-29
18) Processo nº 44006.002026/2002-88 - Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus - Monte Mor-SP - CNPJ: 52.973.872/0001-30
19) Processo nº 44006.002191/1999-46 e 44006.001140/2001-18 - Centro Espírita Maria Conga - Recife/PE - PE
20) Processo nº 44006.007379/1997-55 e 44006.000810/2001-71 - Associação da Família e Integração do Menor - Laranjeirad do Sul/PR - PR
21) Processo nº 44006.001788/1999-73 e 44006.003453/1999-26 - Sociedade São Vicente de Paulo de Santa Rita do Sapucaí - Santa Rita do Sapucaí/MG - MG
22) Processo nº 44006.000824/2000-13 e 44006.002775/2000-72 - Programa para Criança e o Adolescente - Araxá/MG - MG
23) Processo nº 44006.001466/2003-07 - Fundação Educandário Pestalozzi - Franca-SP - CNPJ: 47.953.633/0001-88
24) Processo nº 44006.000437/2003-10 - Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde - Niterói-RJ - CNPJ: 73.696.718/0001-38
25) Processo nº 71010.000820/2003-81-Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco - Recife PE- CNPJ: 10.859.817/0001-73
26) Processo nº 44006.001501/2002-07- Fundação Instituto Mineiro de Estudos e Pesquisas em Nefrologia - Juiz de Fora MG - CNPJ: 20.460.069/0001-05
27) Processo nº 71010.001650/2004-33-Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Guarapuava RJ - CNPJ: 20.460.069/0001-05
28) Processo nº 44006.001065/2003-49-Santa Casa de Caridade de Diamantina - Diamantina MG - CNPJ: 20.079.166/0001-52

29) Processo nº 44006.001059/2003-91-Irmandade de Nossa Senhora da Saúde - Diamantina MG - CNPJ: 20.081.238/0001-04
30) Processo nº 44006.000219/2002-02-Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção á Criança e ao Adolescente - Salvador - BA- CNPJ: 63.225.981/0001-95
31) Processo nº 44006.002261/2000-35-Fundação José Carvalho - Pojuca BA- CNPJ: 13.962.766/0001-07
32) Processo nº 44006.000668/2002-42-Associação Beneficente dos Ferroviário da Estrada de Ferro Vitória -Vila Velha ES - CNPJ: 30.961.882/0001-12
33) Processo nº 44006.000965/2000-37-Igreja Evangélica Petencostal a Palavra de Cristo Mundial -Frutal MG - CNPJ: 20.025.151/0001-01
34) Processo nº 44006.002688/2001-77-Conselho Paroquial Nossa Senhora de Fátima -Fortaleza-CE - CNPJ: 07.294.093/0001-53
35) Processo nº 44006.001295/2003-16-Casa Nossa Senhora das Marcês -Salvador- CNPJ: 15.147.481/0001-30
36) Processo nº 44006.002945/1997-23, 44006.005625/2000-66, 44006.001403/2001-81 e 71010.002824/2003-02 - Ação Social Padre Eustáquio - ASPE - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.193.756/0001-05
37) Processo nº 71010.002809/2003-56 - Lar Escola Nossa Senhora do Calvário - Campinas-SP - CNPJ: 46.048.039/0001-80
38) Processo nº 44006.005243/1997-92 - Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares - São Paulo/SP - SP CNPJ: 61. 571.071/0001-39
39) Processo nº 44006.002740/1997-11 e 44006.002016/1999-86 - Associação Instrutora da Juventude Feminina - São Paulo - SP - CNPJ: 60.533.940/0001-78
40) Processo nº 44006.000581/2002-75, 44000.001693/2003-84 e 44006.005148/1997-61 - Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri - São Paulo - SP - CNPJ: 61.365.805/0001-23
41) Processo nº 44006.001180/2002-32 - Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - Uberaba - MG - CNPJ: 01.007.714/0001-94
42) Processo nº 71010.000143/2004-82, 71010.000146/2004-16, 71010.000147/2004-61, 44006.004343/2000-79 e 44006.000196/2003-17 - Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP - São Paulo - SP - CNPJ: 61.451.431/0001-69
43) Processo nº 71010.001495/2003-74, 71010.002967/2003-14, 44006.005245/2000-95 e 44006.001769/1999-29 - Fundação Dom Aguirre - Sorocaba - SP - CNPJ: 71.487.094/0001-13
44) Processo nº 71010.002668/2003-71 - Associação Educativa, Cultural e Assistencial de Nossa Senhora das Dores - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 33.184.948/0001-30
45) Processo nº 44006.001434/1997-49 - Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo- SAESPA - RJ- CNPJ: 34.150.771/0001-87
46) Processo nº 71010.001836/2003-10 - Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena - Província Sagrado Coração de Jesus - Teresina-PI - CNPJ: 06.845.408/0001-40
47) Processo nº 71010.002644/2003-12 - Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Campinas -SP - CNPJ: 46.030.318/0001-16
48) Processo nº 44006.000619/1998-90 - Centro Comunitário Nossa Senhora da Guia - Eldorado/SP - SP CNPJ: 48.673.479/0001-53
49) Processo nº 44006.003375/1998-80 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga - Ibertioga/MG - MG CNPJ: 19.032.960/0001-61
50) Processo nº 44006.002472/2002-92 - Obra Social Dom Bosco - Contagem - MG CNPJ: 16.840.514/0001-95
51) Processo nº 44006.002906/2001-73, 44006.005157/1997-52 e 44006.003054/2000-16 - Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - São Paulo - SP - CNPJ: 54.122.338/0001-45
52) Processo nº 71010.002033/2003-74 - Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa Menino Jesus - Uberaba-MG - CNPJ: 23.157.506/0001-04
53) Processo nº 44006.000957/2001-61 - Seminário Arquidiocesano São José - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.645.045/0001-72
54) Processo nº 71010.002031/2003-85 - Colégio São José - Itajaí - SC - CNPJ: 84.297.746/0001-07
55) Processo nº 71010.001806/2003-03 - Santa Casa de Misericórdia de Manaus - Manaus-AM - CNPJ: 04.358.503/0001-94
56) Processo nº 71010.000836/2003-94 e 71010.000253/2003-63 - Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.708.793/0001-57
57) Processo nº 44006.000838/2000-10 e 44006.002585/2000-37 - Gabinete de Assessoria Jurídica as Organizações Populares - GAJOP - Recife - PE - CNPJ: 08.142.432/0001-49
58) Processo nº 71010.001875/2004-90, 71010.001884/2004-81, 71010.001887/2004-14, 71010.001791/2005-37 e 44006.002040/2002-81 - Instituto Gammon - Lavras - MG - CNPJ: 22.070.643/0001-44
59) Processo nº 44006.005067/2000-39 - Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - RS - CNPJ: 92.741.016/0001-73
60) Processo nº 44006.001020/2003-74 - Casa de Santo Antônio - CSA - belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.428.301/0001-13 -
61) Processo nº 44006.003840/2000-78 - Sociedade Educativa Beneficente Nossa Senhora - Canoas - RS - CNPJ: 88.337.605/0001-13
62) Processo nº 44006.001027/2000-72 - Colégio Americano Batista - Recife-PE - CNPJ: 10.981.876/0001-10
63) Processo nº 4006.000979/2003-92 - Colégio Americano Batista - Recife- PE - CNPJ: 10.981.876/0001-10
64) Processo nº 44006.001746/2001-45, 44006.002304/2001-16, 44006.005252/2000-51 e 71010.002697/2003-33 - Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Joaçaba - SC - CNPJ: 84.592.369/0001-20

65) Processo nº 44006.002784/2001-15 - Sociedade Inhumense de Assistência a Menores e a Anciãos - Inhumas - GO - CNPJ: 02.312.247/0001-79
66) Processo nº 44006.001285/2001-19, 44006.006342/1997-18, 44006.005594/2000-34 e 71010.002846/2003-64 - Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará - Fortaleza - CE - CNPJ: 07.247.620/0001-79
67) Processo nº 44006.002910/2002-12 - Centro de Estudos do Departamento de Psiquiatria da UNIFESP/EPM - São Paulo-SP - 51.569.655/0001-16
68) Processo nº 44006.000207/2000-19 e 44006.000492/2002-29 - Sociedade Portuguesa de Beneficência - Santos - SP - CNPJ: 58.194.622/0001-88
69) Processo nº 71010.001201/2003-12 - Obras Sociais de Auxílio à Infância e Maternidade Monsenhor Horta - Mariana-MG - CNPJ: 22.389.787/0001-68
70) Processo nº 44006.000884/1997-60 - Associação Cristã Feminina - Porto Alegre - RS - CNPJ: 92.967.553/0001-36
71) Processonº 44006.005607/2000-84, 71010.002371/2003-14 e 71010.001473/2003-12 - Associação Beneficente Evangélica de Joinville - Joinville - SC - CNPJ: 84.694.405/0001-67
72) Processo nº 71010.002862/2003-57 - Fundação de Ensino Eu-rípides Soares da Rocha - Marília - SP - CNPJ: 52.059.573/0001-94
73) Processo nº 71010.002090/2003-53 - Associação Universitária Santa Úrsula - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.479.965/0001-68
74) Processo nº 44006.004547/2000-19 - Sociedade Hospitalar Roque Gonzáles - Tapera - RS - CNPJ: 97.664.056/0001-82
75) Processo nº 44006.003199/2001-32 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus da Lapa - Bom Jesus da Lapa - BA - 00.846.308/0001-52
76) Processo nº 44006.000372/2002-21 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pumba - Cruz das Almas - BA - 13.863.568/0001-88
77) Processo nº 44006.003044/2001-04 - Associação Comunitária Golfinho - Mucuri - BA - 01.221.478/0001-04
78) Processo nº 44006.004774/2000-81 - Grupo Educacional e Assistência Espírita fraternidade - GEAEF - Brasília - DF - 00.640.292/0001-27
79) Processo nº 44006.000070/2002-53 - Associação de Amigos do Bairro Operário - Cariacica - ES - 03.046.426/0001-74
80) Processo nº 44006.002589/2001-95 - Sociedade de Assistência à Pessoa Desamparada, para Tratamento Médico "Albergue Ana Paula" - Vitória - ES - 35.964.170/0001-70
81) Processo nº 44006.000728/2001-46 - Lar da Menina - Vitória - ES - 27.014.661/0001-22
82) Processo nº 44006.002540/2002-13 - Instituição Filantrópica Evangélica - Anápolis - GO - 24.857.625/0001-32
83) Processo nº 44006.003183/2001-20 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Rio Verde - Carmo do Rio Verde - GO - 01.846.723/0001-79
84) Processo nº 44006.002912/2001-21 - Grupo Espírita da Paz - Goiatuba - GO - 03.812.328/0001-09
85) Processo nº 44006.000504/2002-15 - Associação de Assistência ao Menor Aimorense - AAMAR - Aimorés - MG - 21.081.963/0001-37
86) Processo nº 44006.003286/2000-00 - Creche TB - Tia Beraldina - Araxá - MG - 20.058.012/0001-84
87) Processo nº 44006.001772/2001-73 - Sociedade de Obras Sociais - Belo Horizonte - MG - 17.200.163/0001-10
88) Processo nº 44006.000285/2001-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapecerica - Itapecerica - MG - 01.562.847/0001-03
89) Processo nº 44006.003303/2001-99 - Iar São Francisco de Assis - Campo Grande - MS - 00.864.421/0001-60
90) Processo nº 44006.001192/2002-67 - Projeto Barnabé - Recife - PE - 03.349.247/0001-06
91) Processo nº 44006.002186/2002-27 - Associação Rionegrense de Assistência ao Idoso - Rio Negro - PR - 79.348.421/0001-68
92) Processo nº 44006.000052/2002-71 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São José da Boa Vista - São José da Boa Vista - PR - 78.059.995/0001-53
93) Processo nº 44006.000683/2002-91 - PROVOPAR - Programa do Voluntário Paranaense de Tomazina - Tomazina - PR - 02.837.082/0001-59
94) Processo nº 44006.002007/2001-71 - Grupo de Convivência da 3º Idade "Lírios da Paz" - Campos dos Goytacazes - RJ - 03.031.534/0001-73
95) Processo nº 44006.000861/2001-01 - Lar Antônio de Pádua - Rio de Janeiro - RJ - 34.031.765/0001-00
96) Processo nº 44006.000018/2002-05 - Centro Educacional de Gravataí - Gravataí - RS - 89.218.523/0001-12
97) Processo nº 44006.001741/2001-12 - Liga Feminina de Combate ao Câncer de Rosário do Sul - Rosário do Sul - RS - 04.322.148/0001-01
98) Processo nº 44006.000782/2001-91 - Desafio Jovem de Sergipe - Aracajú - SE - 02.234.465/0001-32
99) Processo nº 44006.001905/2002-92 - Centro de Ciência, Letras e Artes - Campinas - SP - 46.056.081/0001-42
100) Processo nº 44006.001333/2001-61 - Centro Espírita Vicente de Paulo - Cruzeiro - SP - 47.437.538/0001-21
101) Processo nº 44006.003185/2000-94 - Conselho metropolitano de São Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo - São Paulo - SP - 62.261.144/0001-59



102) Processo nº 44006.001226/2002-13 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas - Palmas - TO - 26.753.681/0001-52
103) Processo nº 44006.002086/2002-09 - Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristo - Brumado - BA - 02.048.020/0001-68
104) Processo nº 44006.002896/2002-57 - Sociedade de Defesa dos Moradores do Gantois, Ferreira Santos e Adjacências - Salvador - BA - 13.056.924/0001-51
105) Processo nº 44006.001446/2001-66 - Associação de Moradores do Conjunto Planalto das Goiabeiras - Fortaleza - CE - 12.211.082/0001-00
106) Processo nº 44006.001206/2001-61 - Instituto Arquidiocesano de Promoção do Menor - Niterói - RJ - 31.842.899/0001-90
107) Processo nº 44006.001090/2001-61 - Associação Beneficente dos Moradores do Bairro João XXIII e Adjacências - Fortaleza - CE - 41.456.898/0001-94
108) Processo nº 44006.001161/2001-25 - Conselho Comunitário de Segurança do Pirambu - Fortaleza - CE - 41.572.397/0001-73
109) Processo nº 44006.001061/2001-07 - Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Bela Vista - Fortaleza - CE - 63.366.298/0001-78
110) Processo nº 44006.001999/2002-08 - Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço - Coronel Fabriciano - MG - 20.856.183/0001-59
111) Processo nº 44006.000911/2002-22 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carinhonha - Carinhonha - BA - 63.176.812/0001-02
112) Processo nº 44006.001338/2002-74 - Associação de Proteção à Infância de feira de Santana - Feira de Santana - BA - 16.247.058/0001-74
113) Processo nº 44006.003374/2001-91 - Sociedade de Assistência à Comunidade Inhambupense - Inhambupe - BA - 13.647.177/0001-26
114) Processo nº 44006.002419/2002-91 - Fundação para o Desenvolvimento de Comunidades Pesqueirs Artesanais - Salvador - BA - 13.100.300/0001-94
115) Processo nº 44006.000829/2002-06 - Fundação Instituto Feminino da Bahia - Salvador - BA - 15.176.456/0001-84
116) Processo nº 44006.002827/2002-43 - Grupo de Ação Comunitária de Valença - Valença - BA - 14.327.258/0001-01
117) Processo nº 44006.000078/2002-10 - União do Povo de Santa Edwiges - Fortaleza - CE - 35.065.325/0001-37
118) Processo nº 44006.002696/2001-13 - Sociedade dos Amigos de Mombaça - Mombaça - CE - 07.665.458/0001-09
119) Processo nº 44006.000008/2002-61 - Sociedade Luiz Teixeira Leite - Porteiras - CE - 06.738.207/0001-44
120) Processo nº 44006.001727/2002-43 - Centro de Reabilitação e Reintegração de Mendigos - Brasília - DF - 02.575.744/0001-60
121) Processo nº 44006.001726/2002-55 - Conselho Central de Brasília da Sociedade São Vicente de Paulo - Brasília - DF - 00.117.416/0001-94
122) Processo nº 44006.002580/2002-65 - Fundação Brasileira de Teatro - Brasília - DF - 33.701.392/0001-75
123) Processo nº 44006.001882/2002-16 - Serviço Educacional Filantrópico Evangélico - SEFE - Brasília - DF - 00.662.288/0001-60
124) Processo nº 44006.001079/2002-81 - Sociedade Pestalozzi de Brasília - Brasília - DF - 00.506.964/0001-06
125) Processo nº 44006.002028/2002-77 - Obras Assistenciais São Sebastião - Brasília - DF - 33.523.945/0001-47

126) Processo nº 44006.003610/2000-18 - Ação Social João XXIII - Gama - DF - 00.098.228/0001-66
127) Processo nº 44006.002659/2002-96 - Asilo São Vicente de Paulo de Araxá - Araxá - MG - 20.056.768/0001-94
128) Processo nº 44006.001659/2002-79 - Fundação Hilton Rocha - Belo Horizonte - MG - 19.266.675/0001-05
129) Processo nº 44006.000893/2002-89 - Hospital da Fundação "Casa de Caridade São Lourenço" - São Lourenço - MG - 24.824.195/0001-52
130) Processo nº 44006.002714/2002-48 - Creche Vinício Scarano - São Sebastião do Paraíso - MG - 20.900.445/0001-35
131) Processo nº 44006.001820/2001-23 - Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - Campo Grande - MS - 03.272.689/0001-00
132) Processo nº 44006.002123/2001-90 - Creche Santa Fé - Campo Grande - MS - 03.732.286/0001-98
133) Processo nº 44006.002612/2002-22 - Serviço de Assistência Social Nossa Senhora do Carmo - Corumbá - MS - 02.019.313/0001-17
135) Processo nº 44006.000177/2002-00 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta - Alta Floresta - MT - 00.832.170/0001-32
136) Processo nº 44006.003523/2001-12 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Graças - Barra do Graças - MT - 15.051.378/0001-91
137) Processo nº 44006.001916/2002-72 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana - Canarana - MT - 02.030.068/0001-49
138) Processo nº 44006.004127/2000-23 - Sociedade Eunice Weaver do Pará - Belém - PA - 04.973.319/0001-54
139) Processo nº 44006.002299/2002-22 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - Capanema - PA - 34.921.817/0001-14
140) Processo nº 44006.003486/2001-42 - Assistência Social Santa Terezinha - campina Grande - PB - 08.856.502/0001-20
141) Processo nº 44006.001007/2002-34 - União Beneficente dos Artistas e Profissionais de Caruaru - Caruaru - PE - 10.021.665/0001-35
142) Processo nº 44006.001062/2002-24 - Clube Esportivo sobre Rodas - Recife - PE - 11.518.156/0001-85
143) Processo nº 44006.002334/2002-11 - Legião Assistencial do Recife - Recife - PE - 08.732.745/0001-57
144) Processo nº 44006.001459/2002-16 - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Rio de Janeiro - RJ - 29.262.052/0001-18
145) Processo nº 44006.002541/2002-68 - Instituição das Cegas Helen Keller - Rio de Janeiro - RJ - 33.781.212/0001-02
146) Processo nº 44006.003071/2000-35 - Instituto Nosso Lar - Rio de Janeiro - RJ - 33.672.494/0001-00
147) Processo nº 44006.005573/2000-64 - Hospital de Caridade de Carazinho - Carazinho - RS - 88.450.234/0001-81
148) Processo nº 44006.002074/2002-76 - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - Passo Fundo - RS - 92.452.168/0001-56
149) Processo nº 44006.001090/2002-41 - Creche Berçario Nossa Senhora Aparecida - Gastão Vidigal - SP - 49.072.515/0001-96
150) Processo nº 44006.002736/2002-16 - Casa da Criança Creche Chico Xavier - Guaratinguetá - SP - 48.554.190/0001-15
151) Processo nº 44006.001665/2002-26 - Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP - São Paulo - SP - 68.314.830/0001-27

152) Processo nº 44006.005047/2000-21 - Sociedade de beneficência e Filantropia São Cristóvão - São Paulo - SP - 60.975.174/0001-00
153) Processo nº 44006.002608/2002-64 - Abrigo Santo Antônio - Una - BA - 14.374.391/0001-19
154) Processo nº 44006.004922/1997-07 - Educandário Social Lar de Frei Luiz - Jacarepaguá - RJ - CNPJ: 33.760.398/0001-13
155) Processo nº 71010.000274/2003-89 - Fundação de Rotarianos de São Paulo - São Paulo - SP - CNPJ: 61.370.094/0001-85
156) Processo nº 44006.003839/2000-99 e 71010.000257/2005-11 - Associação Civil - FEBASP - São Paulo - SP - CNPJ: 62.294.053/0001-10
157) Processo nº 71010.001166/2004-12 - CAATINGA - Centro de Asse4ssoria e Apoio aos Trabalhadores e Instituições Não Governamentais Alternativas - Ouricuri - PE - CNPJ: 11.475.142/0001-21
158) Processo nº 71010.003112/2003-01 - Corporação de Médicos Católicos - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.216.086/0001-97
159) Processo nº 71010.002524/2004-04 - Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente - Goiânia - GO - CNPJ: 37.879.988/0001-10
160) Processo nº 71010.000812/2005-05 - Fundação Hospitalar Senhora Santana - Caetité - BA - CNPJ: 13.777.776/0001-64
161) Processo nº 71010.002177/2003-21 - Liga Alagoana Contra a Tuberculose - Maceió - AL - CNPJ: 12.310.579/0001-78
162) Processo nº 44006.000922/2001-21 - SELETA Sociedade Caritativa e Humanitária - Campo Grande - MS - CNPJ: 15.452.212/0001-87
163) Processo nº 71010.003173/2003-60 - Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro - Santo Amaro - BA - CNPJ: 15.891.047/0001-60
164) Processo nº 44006.000762/2003-82 - Hospital de Caridade de Crissiumal - Crissiumal - RS - CNPJ: 89.051.247/0001-40
165) Processo nº 71010.000240/2006-37 - Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina - PR - CNPJ: 78.613.841/0001-61
166) Processo nº 44006.004861/2000-83 - Província dos Capuchinhos de São Paulo - São Paulo - SP - CNPJ: 60.520.061/0001-01
167) Processo nº 44006.000474/2001-66, 71010.000345/2005-13, 44006.002496/2000-17 e 44006.004877/1997-46 - Fundação Universidade de Passo Fundo - Passo Fundo - RS - CNPJ: 92.034.321/0001-25
168) Processo nº 71010.001109/2004-25, 71010.001110/2004-50, 71010.000326/2003-17 e 44006.004911/2000-50 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes - Curitiba - PR - CNPJ: 76.580.968/0001-04
169) Processo nº 71010.000136/2004-81 e 44006.001583/2001-09 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Contenda - Contenda - PR - CNPJ: 01.951.850/0001-38
170) Processo nº 44006.000499/2002-41, 44006.005362/2000-59 e 44006.002739/1997-31 - Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - São Paulo - SP - CNPJ: 60.470.960/0001-47
171) Processo nº 71010.001106/2004-91, 71010.001107/2004-36, 71010.001108/2004-81, 44006.004506/2000-31 e 71010.002400/2003-30 - Associação Educacional São Carlos - Caxias do Sul - RS - CNPJ: 88.625.686/0001-57
172) Processo nº 71010.000157/2005-87 e 71010.000766/2005-36 - Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus - Curitiba - PR - CNPJ: 76.570.084/0001-60

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ampliar os valores de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO, CONSTANTES DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
54000Ministério do Turismo	11.500	0	11.500
T o t a l	11.500	0	11.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II		
AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006 R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
54000 Ministério do Turismo	11.500	11.500
T o t a l	11.500	11.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a impossibilidade de executar ações de pesquisa agropecuária com recursos decorrentes da Operação de Crédito Externa nº 1595-OC/BR denominada “Programa de Inovação Tecnológica e Novas Formas de Gestão na Pesquisa Agropecuária - AGROFUTURO”, e a existência de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2005, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, passíveis de utilização no atendimento das referidas ações; e

Considerando a necessidade de adequar, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a aplicação de recursos à conta da contrapartida relativa à Operação de Crédito Externa nº 1248/OC-BR, como forma de agilizar a implementação do “Programa de Consolidação e Emancipação (Auto-Suficiência) de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária”, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, referentes aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXOS

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1156 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO		5.434.520						
		ATIVIDADES						
20 572	1156 4672	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INOVADORES DE PRODUCAO PARA O AGRONEGOCIO		1.958.180				
20 572	1156 4672 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INOVADORES DE PRODUCAO PARA O AGRONEGOCIO - NACIONAL		1.958.180				
		F	3	2	90	0	650	1.958.180
20 572	1156 4674	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA CARACTERIZACAO E MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS		1.383.480				
20 572	1156 4674 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA CARACTERIZACAO E MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS - NACIONAL		1.383.480				
		F	3	2	90	0	650	1.383.480
20 572	1156 4676	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOLOGIA AVANCADA E SUAS APLICACOES NO AGRONEGOCIO		1.261.260				
20 572	1156 4676 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOLOGIA AVANCADA E SUAS APLICACOES NO AGRONEGOCIO - NACIONAL		1.261.260				
		F	3	2	90	0	650	1.261.260
20 572	1156 4678	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS E SISTEMAS AVANCADOS PARA APOIO A DEFESA AGROPECUARIA		585.900				
20 572	1156 4678 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS E SISTEMAS AVANCADOS PARA APOIO A DEFESA AGROPECUARIA - NACIONAL		585.900				

20 572	1156 4680	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO E SUA ADAPTACAO AS MUDANCAS AMBIENTAIS GLOBAIS	F	3	2	90	0	650	585.900
20 572	1156 4680 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO E SUA ADAPTACAO AS MUDANCAS AMBIENTAIS GLOBAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	245.700
			F	3	2	90	0	650	245.700

1161 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E AGROINDUSTRIAL PARA A INSERCAO SOCIAL 375.480

20 572	1161 4682	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA DIFERENCIACAO E AGREGACAO DE VALOR A PRODUCAO EXTRATIVISTA, AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DE PEQUENA ESCALA							98.910
20 572	1161 4682 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA DIFERENCIACAO E AGREGACAO DE VALOR A PRODUCAO EXTRATIVISTA, AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DE PEQUENA ESCALA - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	98.910
20 572	1161 4684	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUCAO APLICAVEIS A PROCESSOS PRODUTIVOS EM PEQUENA ESCALA							60.480
20 572	1161 4684 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUCAO APLICAVEIS A PROCESSOS PRODUTIVOS EM PEQUENA ESCALA - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	60.480
20 572	1161 4686	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DE COMUNIDADES							216.090
20 572	1161 4686 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DE COMUNIDADES - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	216.090

TOTAL - FISCAL	5.810.000
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	5.810.000
---------------	-----------

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA										19.185.743
21 631 21 631	0137 5158 0137 5158 0001	PROJETOS								19.185.743 19.185.743
		CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA								
		CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	3	2	90	2	376	3.353.709	
			F	4	2	50	2	376	12.308	
			F	4	2	90	2	376	15.819.726	
TOTAL - FISCAL										19.185.743
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.185.743

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO II			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO					
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	V A L O R

1156 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO 5.434.520

		ATIVIDADES						
20 572	1156 4672	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INOVADORES DE PRODUCAO PARA O AGRONEGOCIO						1.958.180
20 572	1156 4672 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INOVADORES DE PRODUCAO PARA O AGRONEGOCIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 1.958.180
20 572	1156 4674	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA CARACTERIZACAO E MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS						1.383.480
20 572	1156 4674 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA CARACTERIZACAO E MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 1.383.480
20 572	1156 4676	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOLOGIA AVANÇADA E SUAS APLICACOES NO AGRONEGOCIO						1.261.260
20 572	1156 4676 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOLOGIA AVANÇADA E SUAS APLICACOES NO AGRONEGOCIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 1.261.260
20 572	1156 4678	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS E SISTEMAS AVANÇADOS PARA APOIO A DEFESA AGROPECUARIA						585.900
20 572	1156 4678 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS E SISTEMAS AVANÇADOS PARA APOIO A DEFESA AGROPECUARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 585.900
20 572	1156 4680	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO E SUA ADAPTACAO AS MUDANCAS AMBIENTAIS GLOBAIS						245.700
20 572	1156 4680 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO E SUA ADAPTACAO AS MUDANCAS AMBIENTAIS GLOBAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 245.700

1161 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E AGROINDUSTRIAL PARA A INSERCAO SOCIAL 375.480

		ATIVIDADES						
20 572	1161 4682	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA DIFERENCIACAO E AGREGACAO DE VALOR A PRODUCAO EXTRATIVISTA, AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DE PEQUENA ESCALA						98.910

20 572	1161 4682 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA DIFERENCIACAO E AGREGACAO DE VALOR A PRODUCAO EXTRATIVISTA, AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DE PEQUENA ESCALA - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 98.910
20 572	1161 4684	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUCAO APLICAVEIS A PROCESSOS PRODUTIVOS EM PEQUENA ESCALA						60.480
20 572	1161 4684 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUCAO APLICAVEIS A PROCESSOS PRODUTIVOS EM PEQUENA ESCALA - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 60.480
20 572	1161 4686	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DE COMUNIDADES						216.090
20 572	1161 4686 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DE COMUNIDADES - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 216.090

TOTAL - FISCAL	5.810.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	5.810.000

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO					
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	V A L O R

0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA 19.185.743

		PROJETOS						
21 631	0137 5158	CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA						19.185.743
21 631	0137 5158 0001	CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	148 3.353.709
			F	4	2	50	0	148 12.308
			F	4	2	90	0	148 15.819.726

TOTAL - FISCAL	19.185.743
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	19.185.743

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 09, de 05 de Janeiro de 2006, observada a Portaria SPU Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a permissão de uso, a título oneroso e precário, ao O Motoclube Rota do Sol, com CNPJ nº 02.567.620/0001-32, de uma área de 375,30 m², localizada nas areias da Praia de Tambau, nas imediações do Busto de Tamandaré na cidade de João Pessoa - PB, para instalação de estruturas para a realização de evento da categoria.O evento será aberto ao público,

sendo a presente outorga válida para o período de 02 a 05/11/2006, período necessário para montagem e desmontagem do evento, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002468/2006-82.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao O Motoclube Rota do Sol, além de outras obrigações, o pagamento de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, O Motoclube Rota do Sol deverá afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação. "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GUIA DANTAS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 14 de novembro de 2006

Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN/Nº 535/2006, resolve dar PUBLICIDADE do não acolhimento das impugnações n.º s 46000.017777/2006-16, 46000.021447/2006-17 (duplicata) e 46000.018563/2006-59, em respeito ao princípio da li-



berdade sindical, CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Osasco e Região - STICCOR, n.º 46000.003901/2005-77, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, ladrilhos hidráulicos, produtos de cimento, olarias, cerâmicas para construção, pinturas, decorações, estuques, ornatos, artefatos de cimento armado, instalações elétricas, oficiais eletricitistas, gás, hidráulica sanitária, montagens industriais e engenharia consultiva nos municípios de Carapicuíba, Franco da Rocha, Mairiporã e Osasco, no estado de São Paulo, excluindo da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo - SINDEPRESP, n.º . 24000.002224/90 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Carta Sindical Livro 016, Fl. 011 ano 1946, categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, ladrilhos hidráulicos, produtos de cimento, olarias, cerâmicas para construção, pinturas, decorações, estuques, ornatos, artefatos de cimento armado, instalações elétricas, oficiais eletricitistas, gás, hidráulica sanitária, montagens industriais e engenharia consultiva nos municípios de Carapicuíba, Franco da Rocha, Mairiporã e Osasco, no estado de São Paulo, para fins de pré anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta no processo nº 46202.009385/2006-07, resolve: Conceder autorização para a redução do intervalo para descanso e alimentação, à empresa CCE DA AMAZÔNIA S/A, situada na Av: Açai, nº 1325 - Distrito Industrial, conforme dispõe o parágrafo 3º , do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º , da referida Portaria Ministerial nº 3.116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

GLÁUCIA REIS CREDIE

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta no processo nº 46202.008652/2006-11 e petição de nº 46202.009520/2006-14, resolve: Conceder autorização para a redução do intervalo para descanso e alimentação, à empresa NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, situada na Av: Torquato Tapajós, KM 12, 7200 - Tarumã, conforme dispõe o parágrafo 3º , do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º , da referida Portaria Ministerial nº 3.116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

GLÁUCIA REIS CREDIE

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE NOVEMBRO 2006

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e Considerando a subdelegação de competência aos Delegados Regionais do Trabalho, nos termos do art. 1º , da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 05/2006, de 13 de novembro de 2006, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, em condições de ser aprovado, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 05/2006.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GILVANDERLEY GOMES APOLINÁRIO

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE NOVEMBRO 2006

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Conselho Regional de Economia da 11ª Região - DF.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e.

Considerando a subdelegação de competência aos Delegados Regionais do Trabalho, nos termos do art. 1º , da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 06/2006, de 14 de novembro de 2006, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira do Conselho Regional de Economia da 11ª Região - DF, em condições de ser aprovado, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira, do Conselho Regional de Economia da 11ª Região - DF nos termos da NOTA TÉCNICA nº 06/2006.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GILVANDERLEY GOMES APOLINÁRIO

Substituto

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

DESPACHOS DO DELEGADO

Em 13 de novembro de 2006

O Delegado Regional do Trabalho, no Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46293.002429/2006-98, e o contido no Memo SRT/DRT-PR/076/06, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira da INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DE LONDRINA - CASA DO EMPREENDEDOR, sediada no município de Londrina, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

O Delegado Regional do Trabalho, no Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.014319/2006-21, e o contido no Memo SRT/DRT-PR/089/06, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

GERALDO SERATHIUK

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.118/89, e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, desta Delegacia Regional, resolve, autorizar a renovação de redução de intervalo para refeição, da empresa SACOPLAST - Sacos Plásticos do Nordeste S/A., situada a BR 101, km 11, Distrito Industrial, Pamamirim/RN. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no Processo 46217.005939/2006-20.

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

A Delegada Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº . 46218.015041/2006-50 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da empresa Maggioni Fomento Mercantil Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06859355/0001-17, situado à Rua José Dalla Riva, n.º . 441, em Farroupilha - RS, ficando, expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

NEUSA MARIA DE AZEVEDO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º , parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.000621/2006-86, resolve:

Conceder autorização à empresa DACARTO BENVIC LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Estrada de Alpina, nº .59, Bairro: Sítio Cachoeira, Cidade: Osasco, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º , do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º , da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 136 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Produção, Manutenção, Laboratório, Armazéns, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº . 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº .46473.003379/2005-67, RESOLVE:

Conceder a autorização à empresa T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rua das Olimpíadas, nº .2005 - 2º , 3º e 4º andares, Bairro: Vila Olímpia, Cidade: São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º , da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2006

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, e na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001, resolve ARQUIVAR o pedido de registro das entidades abaixo relacionadas em conformidade com as Notas Técnicas 05 e 09 de 2006, uma vez que o pedido não atendeu o disposto no artigo 4º , parágrafos 2º e 3º da Portaria 343/00, com redação da Portaria 376 de 23 de maio de 2000.

46000.010231/2005-45;46000.016000/2005-45;
46000.007225/2005-19;46000.018181/2005-44;
46000.001384/2005-00;46000.000756/2005-72;
46010.001880/2005-36;46000.010223/2005-07;
46000.001562/2005-94;46000.011942/2004-56;
46000.009398/2004-82;46000.012541/2005-02;
46000.011007/2005-71.

Em 14 de novembro de 2006

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº . 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguintes impugnações apresentadas, SOBRESTANDO o seguinte pedido de registro sindical:

Processo: nº . 46000.010332/2005-16
Impugnado: Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular - SINAV.

Impugnações acolhidas uma vez que há conflito na representação, processos nº s:

46000.018018/06-62;	46000.017062/06-55;
46000.017362/06-34;	46000.017730/06-44;
46000.017733/06-88;	46000.018017/06-18;
46000.017735/06-77;	46000.017736/06-11;
46000.017738/06-19;	46000.017739/06-55;
46000.017741/06-24;	46000.017742/06-79;
46000.018016/06-73.	46000.018015/06-29;

MARIO DOS SANTOS BARBOSA

Ministério dos Transportes**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 1.495, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 40, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 23.04.2004, e Artigo 2, inciso II e 3, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber a mensagem N º 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.008103/2006-21, resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, a executar os serviços referentes à Elaboração e Execução de Estudos, projetos e Serviços de Engenharia Ambiental e Rodoviária em apoio às Obras de ampliação da capacidade e modernização Rodoviária da BR-101/Sul, considerando o Monitoramento arqueológico no trecho Palhoça-Divisa SC/RS, incluindo as atividades de Educação Patrimonial; o Monitoramento dos Recursos Hídricos; O Programa de Reassentamento no estado de Santa Catarina; o apoio logístico ao Programa de Comunicação Social e o Programa de apoio à Comunidade Quilombola do Morro Alto.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº30.001.06.01.52.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Diretoria de Obras de Cooperação e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.1208.0042 - Adequação de trecho Rodoviário _ Palhoça - Div. SC/RS-na BR/101 no Estado de Santa Catarina e na 26.782.0233.3766.0043 - Adequação de trecho Rodoviário - Div. SC/RS - Osório/RS - na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul, fonte: 0111, a importância de R\$ 8.921.816,17(oito milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), constante na Lei Orçamentária Anual de 2006 e 2007, e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto, será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

V - A execução dos serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme relato nº 154/2006/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 31/10/2006, constante da Ata nº 60/2006.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA 1.496, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 40 , inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U de 23.04.2004, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.001074/2006-76, resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, a executar os serviços referentes à Supervisão Ambiental das Obras e Monitoramento das Atividades Previstas pelos Programas do Plano Básico Ambiental (PBA) dos Trechos BR-230: Altamira-Medicilândia e BR-422: Novo Repartimento-Tucuruí, no Estado do Pará.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho n.º 30.001.06.01.50.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Diretoria de Obras de Cooperação e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante no Programa de Trabalho nº 26.782.0236.11UW.0015 - Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira - Marabá - Divisa TO/PA, no Estado do Pará e na 26.782.0236.1516.0056 - Construção de trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - trecho divisa TO/PA - Marabá - Altamira / Anel Viário de Altamira - Itaituba, no Estado do Pará, Natureza de despesa: 44.90.00 a importância de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais) constante na Lei Orçamentária Anual para 2006, e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 54, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 378/2004 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 054/06, em face de: UNISYS BRASIL S/A com endereço na Av. Brasil, 1.666, 11º andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30140-003.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****PORTARIA Nº 315, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124 e o disposto nos artigos 144 a 147 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a necessidade de ser promovida a adequação da estrutura organizacional da Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF, e ainda que o estabelecimento dos Oficinas das Unidades de Lotação e Administração do Ministério Público Militar constitui pressuposto básico para a escorreita observância do contido na Lei nº 8.975, de 06 de janeiro de 1995 e nos dispositivos acima referidos da Lei Orgânica do Ministério Público da União, resolve:

1. Alterar a alínea I, do item 1, da Portaria nº 121/PGJM, de 18 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"I) Para o Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins: Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF - PJM/Brasília/DF, com dois Ofícios ".

2. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Boletim de Serviço do Órgão, adotando-se as medidas administrativas correlatas.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 43/2006(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão em 22/11/2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

Grupo I**Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.****-Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC - 005.379/2006-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 001.796/2005-5
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II**Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES****-Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC - 015.296/2005-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 14 de novembro de 2006.
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 45/2006 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 22/11/2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002

Grupo I**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-004.066/2004-3 (com 12 volumes e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre-9ª Unit
Responsáveis: Antônio Eustáquio Lopes (CPF 186.646.366-72), Rogério Gonzales Alves (CPF 553.259.397-34), Alfredo Soubiê Neto (CPF 020.109.818-04), Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91), Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (CPF 511.390.658-15), Nateec Planejamento e Serviços Ltda. (CNPJ 82.252.610/0001-47) e J. Malucelli Construtora e Obras Ltda. (CNPJ 76.519.974/0001-48)
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/RJ 52318), Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917), José Nagel (OAB/DF 4208), João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148), Edson Kazuo Katagiri. (OAB/DF 019.436), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619) e Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA1.963)

TC-019.045/2005-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/3ª Região.
Recorrente: Tarcísio Alberto Giboski, Presidente.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-009.550/2003-5 (com 2 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Sérgio Barreira Belerique (OAB/RJ 63.114), Adriana de Oliveira Varella Molina (OAB/RJ 117.522), Walter de Sá Leitão (OAB/RJ 15.802), João de Campos Gomes (OAB/RJ 64.984), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 64.984), Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574), Luciano Cláudio Lage Guimarães Mendes (OAB/RJ 110.070-A), Margareth Michels Bilhalva (OAB/RJ 115.565), Antonio Medeiros Júnior (OAB/RJ 1.758B), Dirceu Cândido Silveira Júnior (OAB/SP 123.940), Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ 20.993), José Roque Júnior (OAB/RJ 58.543), Leonardo Nunes da Cunha Filho (OAB/RJ 116.503), Túlio Freitas Souza (OAB/MG 61.284), Estela Rosa Federmann Saito (OAB/RJ 118.513), Flávia Medina Vilhena (OAB/RJ 91.822), Fábio Marques Aragão da Silva (OAB/RJ 86.228), Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492), Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF 4.543), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A) e Caroline Benvindo Caldas (OAB/DF 20.246)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-004.583/1998-1 (com 7 volumes).
Apenso TC-014.725/1996-7 (com 6 volumes).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
Responsáveis: Joel Mendes Rennó, CPF n 026.310.678-00; Antônio Carlos Sobreira de Agostini, CPF n 031.477.977-91; Arnaldo Leite Pereira, CPF n 010.410.967-04; Aurílio Fernandes Lima, CPF n 017.311.308-72; Orlando Galvão Filho,



CPF n 031.520.657-87; Percy Louzada de Abreu, CPF n 000.057.380-91 e Sebastião Henriques Vilarinho, CPF n 002.733.925-49.

Advogado constituído nos autos: Rui Belford Dias (OAB/RJ 18.238), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Ricardo Penteadó de Freitas Borges (OAB/SP 92.770)

Interessado(s) na Sustentação Oral:
Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-017.194/2006-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Câmara dos Deputados - Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional - Caindir
Entidade: Secretaria da Receita Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - CONSULTAS.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-019.521/2006-1
REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTE
Natureza: Consulta
Entidade: Ministério dos Transportes
Interessado: Paulo Sérgio Passos, Ministro de Estado dos Transportes.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-010.549/2001-0 (com 2 volumes e 8 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Responsáveis: Genésio Bernardino de Souza (ex-diretor-geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, extinto) e Convap Engenharia e Construções S/A
Advogado constituído nos autos: Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo (OAB/MG 84.375), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929)

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-700.281/1996-7 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Organização Santamarense de Educação e Cultura (OSEC) - Faculdade de Medicina de Santo Amaro/SP
Responsáveis: Organização Santamarense de Educação e Cultura (OSEC), Filip Aszalos, ex-Diretor-Presidente e Paulo César Carvalho da Silva Afonso, ex-Diretor-Financeiro
Advogado constituído nos autos: Aires F. Barreto (OAB/SP 75.985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600), Maria do Alívio G.S. Rapoport (OAB/SP 98.892), Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137.881)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-012.373/2002-2 (com 2 volumes)
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Incra - Superintendência Regional em Tocantins
Responsável: Zozilton Almeida Silva, Superintendente (CPF 044.913.353-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-012.803/2006-8 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Interessada: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.852/2006-2
Natureza: Acompanhamento
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-013.587/2001-5
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.442/2005-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-016.961/2005-7 (com 2 anexos)
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Responsáveis: Elifas Chaves Gurgel do Amaral, ex-Presidente da Anatel, (CPF nº 497.040.957-91) e Plínio de Aguiar Júnior, Presidente da Anatel, (CPF nº 025.211.057-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-006.770/2006-0 (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ivinhema/MS
Responsável: Renato Pieretti Câmara, CPF n. 582.835.871-53
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.734/2006-6
Natureza: Solicitação de Realização de Fiscalização
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES, Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES e Secretaria Adjunta de Fiscalização - Adfis.
Advogado constituído nos autos: não há.

Grupo II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-007.954/2000-2 (com 9 volumes, 5 anexos e 1 volume de anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - Sape/RN
Embargante: Pedro Almeida Duarte
Advogado constituído nos autos: Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RS 4.183), Felipe Augusto Cortes Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640), Herta Teresa Fragoso Campos (OAB/RN 3.201), Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A)

TC-003.112/2001-9 (com 12 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidades: Programa Brasileiro de Apoio ao Trabalhador (Probat) e Secretaria de Trabalho e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Recorrentes: Wighberto Ferreira Tartuce (CPF nº 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF nº 225.619.351-91) e João Carlos Feitoza (CPF nº 186.353.341-91)
Advogado constituído nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750), Flávio Rodovalho (OAB/GO 14.068), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13558), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF 13.455)

Interessado(s) na Sustentação Oral:
Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo -OAB/DF 13558

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-004.754/2000-8 (com 13 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidades: Banco do Brasil S/A e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
Responsáveis: Laerte Paulo Fávero (CPF 042.504.518-87), João Marcos Ludescher (CPF 041.725.948-40), Carlos Fernando da Rocha Medeiros (CPF 598.291.338-34), Waldomiro Cordeiro (CPF 204.655.488-49), Delwek Matheus (CPF 288.122.129-72), Lauro Hukihiro Murakami (CPF 780.319.748-53), e Tânia Márcia Oliveira de Andrade (CPF 062.739.888-03)
Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa

(OAB/CE 11.098), Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844), Marleide Ferreira Rocha (OAB/SP 231.789), Emídio S. da Silva (OAB/SP 58.098)

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-014.042/2003-7 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidades: BB-Banco de Investimentos S.A e Banco do Brasil S.A
Interessado: Rossano Maranhão Pinto
Advogado constituído nos autos: Miguel Oscar Viana Peixoto (OAB/CE 3.648), Acélio Jacob Roehrs (OAB/RJ 114.104), Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5422), Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1398), Hécio de Souza Maia (OAB/DF 13.366), Helvécio Rosa da Costa (OAB/DF 12679), Orival Grahrl (OAB/DF 19.197), Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1739-A), Ricardo Leite Ludovice (OAB/DF 6673), Vítor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364), Mauricio Doff Sotta (OAB/PR 13489), Nivaldo Pellizer Junior (OAB/RS 17904), Alberto Lemos Giani (OAB/DF 10.801), Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO 15.235), Angelo Altoé Neto (OAB/DF 19.190), Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74864), Antônio Luiz Barbosa Vieira (OAB/MG 54.850), Antônio Mendes Pinheiro (OAB/CE 7226), Carmen Francisca Woitowicz da Silveira (OAB/PR 10.483), Edino César Franzo de Souza (OAB/SP 113937), Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP 135811), Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128776), Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13637), Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14949), Irineu Batista (OAB/GO 5222), Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF 20.666), Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/SP 109.225-B), Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8523), Luiz Emiraldo Eduardo Marques (OAB/SP 117402-B), Luzimar de Souza Azeredo Bastos (OAB/GO 7680), Magda Montenegro (OAB/DF 8055), Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8755), Mayris Rosa Barchini León (OAB/DF 5451), Nelson Buganza Júnior (OAB/SP 128870), Patrícia Netto Leão (OAB/GO 13571), Rogério Aparecido Gil (OAB/SP 123500), Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32356), Luciene Cristina Bascheira Sakura (OAB/SP 155.829), Vítor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364) e Wilderson Botto (OAB/MG 66.037)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-001.658/2001-6 (com 8 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia (INTO)
Embargante: Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda. (CNPJ nº 43.209.436/0001-06)
Advogado constituído nos autos: Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 72002) e Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12968)

TC-003.121/2003-4 (com 8 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Recorrente: José Alexandre Nogueira de Resende - Diretor-Geral (CPF nº 694.826.917-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-007.628/1999-4 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul - Senar/RS.
Recorrente: Carlos Rivaci Sperotto, CPF n. 029.628.020-87.
Advogado constituído nos autos: Daniel Radici Jung (OAB/RS 47.847), Luciana Farias (OAB/RS 50281), Adriana Ferrari Pessano (OAB/RS 64.986) e Décio Gianelli Rodrigues Martins (OAB/RS 19.556)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-010.595/2006-4 (com 1 anexo e 4 volumes)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-004.746/2004-9
Natureza: Levantamento
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (Eletronorte)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-008.210/2004-7 (com 3 anexos).
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Paulo Affonso Martins de Oliveira (OAB/DF 29), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-750.197/1997-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS**

Processo nº 2006169242

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratar a EDITORA NDJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.102.785/0001-32, pelo valor de R\$ 14.790,00 (quatorze mil, setecentos e noventa reais), objetivando a renovação de assinatura dos boletins: BDA - Boletim de Direito Administrativo, BDM - Boletim de Direito Municipal e o BLC - Boletim de Licitações e Contratos; pelo período de um ano (janeiro/07 a dezembro/07).

Brasília, 10 de novembro de 2006.
MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretária de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 13 de novembro de 2006.
ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 74, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a alteração da especialidade de cargo do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 06/0040542.7, ad referendum do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade do cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
Em Exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 10 de novembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 104/2006, com adjudicação do objeto à empresa Trips Passagens e Turismo Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 110/2006. Valor estimado: R\$ 100.000,00 (P.A. N. 08.663/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, revogo o resultado do Pregão N. 109/2006 quanto o item 01, bem como homologo o resultado do item 02 à empresa Prograf Produtos Gráficos Ltda, na forma proposta pela Pregoeira na Ata N. 113/2006. Valor total: R\$ 3.959,00 (P.A. N. 06.012/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 13 de novembro de 2006

Processo TRT nº 3.800/2006
Assunto: Participação de servidores no Curso “Como Implantar e Manter o Sistema de Registro”

Reconheço a despesa realizada nos termos do artigo 13, VI c/c o artigo 25, II, da Lei n.8.666/93, referente a participação de servidores em curso de capacitação, com a contratação da pessoa física Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no valor de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais), mais encargos previdenciários no valor de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Em exercício

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****DESPACHO DO DIRETOR**

Processo nº 741/2006-SECAD
Objeto: aquisição de lavatórios e luminárias a serem utilizados na reforma do Ed. Cabo Frio.

Considerando a delegação de competência prevista na Portaria DIREF nº 391, de 07.06.2006, homologo o resultado do Pregão nº 33/2006, com vistas à contratação da empresa Aliança Eletricidade e Comércio Ltda., nos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 12.065,00 (doze mil sessenta e cinco reais).

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 28, 10 DE NOVEMBRO DE 2006**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Estado de Amapá, venceu no dia 25 de maio de 2006 conforme Resolução nº 001/2006; publicada no D.O.U, no dia 25 de janeiro de 2006, pág. 84, seção 1, CONSIDERANDO a necessidade da fixação de novo prazo de mandato, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal; resolve:

I - Fixar, por mais 120 (noventa) dias o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Amapá. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho Federal

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Estado de Tocantins, venceu no dia 23 de setembro de 2006 conforme Resolução nº 007/2006, publicada no D.O.U, no dia 26 de maio de 2006, pág. 139, seção 1; CONSIDERANDO a necessidade da fixação de novo prazo de mandato, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal; resolve:

I - Fixar, por mais 120 (noventa) dias o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado de Tocantins. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho Federal

IMPRENSA NACIONAL<http://www.in.gov.br><http://www.in.gov.br>